



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2021-2022.**

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé  
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim  
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova  
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul  
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra  
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira  
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz  
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso  
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus  
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

**CONSELHO FISCAL:**

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte  
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino  
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara  
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada  
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS Nº 024/2021**

*Segundo Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 024/2021, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, como CONTRATANTE e a empresa Clínica de Ultra-sonografia de Caicó Ltda., como CONTRATADA.*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, entidade inscrita no CNPJ sob número 12.397.803/0001-00, situado na Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.745.614-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Clínica de Ultra-sonografia de Caicó Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.126.574/0001-85, situada na Rua Manoel Elpidio, 178, Pavilhão 1, Penedo, Caicó/RN, neste ato representado por seu sócio administrativo, **Tiago Pereira Ramalho Dias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.802.454-12, e RG 001.777.241 ITEP/RN,, doravante

denominado(a) **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 024/2021, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 001/20212 do CIS/SERIDÓ, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o processo nº 011/2021 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviço nº 024/2021, para incluir os serviços de GASTROENTEROLOGISTA no objeto do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme permissibilidade do Edital de Credenciamento nº 001/2021. Sendo assim, as especificações dos serviços requeridos a serem acrescentados pela empresa no Anexo único do contrato originário são:

| Código         | Procedimentos credenciados             | Valor CIS |
|----------------|--|-----------|
| 02.09.01.003-7 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM SEDAÇÃO | 250,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Currais Novos, 28 de outubro de 2022.

|   |   |
|---|---|
| <b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ</b> | Clínica De Ultra-Sonografia De Caicó LTDA |
| CNPJ: 12.397.803/0001-00                                      | CNPJ: 09.126.574/0001-85                  |
| Contratante   | <b>TIAGO PEREIRA RAMALHO DIAS</b>         |
|   | Contratado                                |

**Publicado por:**  
Verônica Juliana Garcia Geraldo  
**Código Identificador:**E586A28C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS Nº 032/2021**

*Primeiro Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2021, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó, como CONTRATANTE e a empresa Ortopedia Penedo Ltda., como CONTRATADA.*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, entidade inscrita no CNPJ sob número 12.397.803/0001-00, situado na Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, Gilson Dantas de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.745.614-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Ortopedia Penedo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.918.242/0001-46, situada na Rua Maria de Fátima Gomes, 1260, sala 01, Penedo, Caicó/RN, neste ato representado por **Ariane Emerenciano da Câmara**, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.597.054-21, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 032/2021, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 032/2021, que trata da prestação de serviços especializados em saúde, por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** O presente contrato será extinto automaticamente antes do decurso do prazo previsto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo desde que seja realizado novo processo de credenciamento para atender as necessidades relacionadas ao presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CIS/SERIDÓ para o exercício 2022. Programa de Trabalho: Serviços Médicos Especializados. Ação: Contratação de serviços médicos especializados. Elemento de despesa: 33.90.39.

**Parágrafo Único:** As despesas que ultrapassarem o presente exercício serão suportadas pelos recursos orçamentários do exercício correspondente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

Este termo aditivo tem amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Cláusula Terceira do Contrato nº 032/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS INCORPORAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, passando o presente termo a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Currais Novos, 10 de outubro de 2022.

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ

CNPJ: 12.397.803/0001-00

Contratante

#### ORTOPEDIA PENEDO LTDA.

CNPJ: 41.918.242/0001-46

Contratado

**Publicado por:**

Verônica Juliana Garcia Geraldo  
Código Identificador:737D6176

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

Às 15:00 horas do dia 08 de novembro de 2022, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Licitação Constituída pela Portaria nº 003/2021, constituída por Maria Da Paz Dantas – Presidente, José Josivan de Oliveira - Membro e Paulo Roberto Leite Bulhões – Membro, foi declarada aberta a sessão para abertura dos envelopes da chamada pública nº 003/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou o envelope para Credenciamento a seguinte empresa: (01) ABJ TRATAMENTO AMBULATORIAL E TREINAMENTOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ 26.857.885/0001-33. Verificada a inviolabilidade dos invólucros, a Comissão de Licitação fez a abertura do envelope e todos os documentos entregues foram analisados e revisados.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital e está habilitada ao processo. E nada mais havendo a

tratar, o presidente da Comissão Permanente de Licitação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Maria da Paz Dantas, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

#### MARIA DA PAZ DANTAS

Presidente da CPL

#### JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA

Membro

#### PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES

Membro

**Publicado por:**

Verônica Juliana Garcia Geraldo  
Código Identificador:CB49A2B2

#### SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO TERMO ADITIVO Nº 05

#### TERMO ADITIVO Nº 05

#### TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.001/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - AMSO, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.386.658/0001-95, com sede à Rua Teotônio Freire, nº. 1296, bairro JK, CEP: 59.380-000 Currais Novos/RN, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor FERNANDO ANTONIO BEZERRA, CPF/MF sob o nº. 785.179.234-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ECOBRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, com sede na Avenida Silvio bezerra de Melo, nº 1535, sala 01 – Bairro Antônio Rafael, Currais Novos/RN, inscrita no CNPJ nº 22.817.809/0001-43, neste ato representado pelo senhor, Willian Moura da Costa, CPF: 791.951.994-20 e RG: 001.346.343, SSP/RN, resolvem aditar o Contrato de Prestação dos Serviços de Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Topografia provenientes da Tomada de Preço nº 001/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Prestação de Serviço nº 01.001/2019, ficando sua vigência prorrogada de 04 de novembro de 2022 até 03 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço nº 01.001/2019.

E por estarem assim justas e convenionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo Nº 03 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos.

Currais Novos/RN, 02 de novembro de 2022.

|                          |  |
|--------------------------|--|
| FERNANDO ANTONIO BEZERRA | EMPRESA ECOBRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI |
| Presidente AMSO          | CNPJ: 22.817.809/0001-43                     |
| Contratante              | Contratada                                   |

**Publicado por:**

Albanita Silva de Macedo  
Código Identificador:84EA818C

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

#### DIRETORIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 033/2022

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 033/2022****PARTES:** Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de Frutuoso Gomes/RN**OBJETO:** Alteração da Cláusula Quarta – Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.**VALOR:** O valor estimado é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.**ASSINATURAS:** José Arnor da Silva –Presidente do COPIRN e Jandira Sinara Jácome Cavalcante – Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes/RN**DATA DO TERMO ADITIVO:** 08 de novembro de 2022.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**38470CFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE (REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7230/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2022****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DO CANTOR “EDYR VAQUEIRO” ATRAVÉS DA EMPRESA RANCHINHO MUSIC PRODUCOES LTDA - ME, CNPJ Nº 47.680.898/0001-50, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DE FINAL DE ANO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA CIDADE DE ACARI/RN.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.**CONTRATADO:** RANCHINHO MUSIC PRODUCOES LTDA - ME, CNPJ nº 27.932.809/0001-08, com sede à Rua Manoel Miranda, nº 1570, bairro Quintas, Natal/RN, CEP: 59035-250.**VALOR:** R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **PROJ./ATIV.:** 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENCAO DA SEC. DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**BASE LEGAL:** ART. 25, III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 04 de novembro de 2022.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**215D9EEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE (REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7227/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA “BANDA KAROLL SULTANUM” ATRAVÉS DA EMPRESA THIAGO RODRIGO TRIGUEIRO DA SILVA 13326550413 - ME, CNPJ Nº 47.920.487/0001-94, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DE FINAL DE ANO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA CIDADE DE ACARI/RN.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.**CONTRATADO:** THIAGO RODRIGO TRIGUEIRO DA SILVA 13326550413 - ME, CNPJ nº 47.920.487/0001-94, com sede à Rua Frei Miguelinho, nº 38, bairro Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-180.**VALOR:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **PROJ./ATIV.:** 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENCAO DA SEC. DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**BASE LEGAL:** ART. 25, III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 04 de novembro de 2022.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**0FF21A2A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE (REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO)****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7229/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2022****OBJETO:** Contratação de apresentação artística (SHOW MUSICAL) da cantora “SOLANGE SILVA” através da **CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182 - ME**, CNPJ Nº 29.627.818/0001-10, para integrar a programação de final de ano, no dia 31 de dezembro de 2022, na cidade de Acari/RN.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACARI/RN, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20**.**CONTRATADO:** CLODOALDO AVELINO DE SOUSA 62349180182 – ME, CNPJ nº 29.627.818/0001-10, com sede à Avenida Desembargador João Maynard, nº 269, bairro Maynard, Caicó/RN, CEP: 59300-000.**VALOR:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - SECRETARIA DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **PROJ./ATIV.:** 04.122.0004.2008.2008 - MANUTENCAO DA SEC. DE TIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**BASE LEGAL:** ART. 25, III DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Acari/RN, 04 de novembro de 2022.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**42F364B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ARP Nº 168/2022**

**EXTRATO DA ARP Nº 168/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6554/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR, MÁQUINAS PESADAS, COMPRESSOR E CAMINHÃO MUNCK, INCLUSO OPERADOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DO CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CNPJ sob nº08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão,100, Ary de Pinho, Acari/RN.

**CONTRATADO: TEODORO SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 03.386.750/0001-31, Faz Vila Nova,6914 Complexo A, Zona Rural, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

**VIGÊNCIA: 12 MESES (08/11/2022 até 07/11/2023)**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 52.400,00** (Cinquenta e Dois Mil, e Quatro centos Reais).

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 08 de Novembro de 2022.

**FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**393E4B58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ARP Nº 166/2022**

**EXTRATO DA ARP Nº 166/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6554/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR, MÁQUINAS PESADAS, COMPRESSOR E CAMINHÃO MUNCK, INCLUSO OPERADOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DO CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, CNPJ sob nº08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão,100, Ary de Pinho, Acari/RN.

**CONTRATADO: AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 45.679.879/0001-88, Rua Carlos Marinho De Carvalho, 71, Ferreiro Torto, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000

**VIGÊNCIA: 12 MESES (08/11/2022 até 07/11/2023)**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 194.700,00** (Cento e Noventa e quatro Mil e Setecentos Reais).

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 08 de Novembro de 2022.

**FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**E80C9200

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022**

O Secretário de Transportes e Obras do Município de Acari/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **dar provimento** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **CONSTRUTORA NOVOLAR MT LTDA** (CNPJ nº 05.074.774/0001-80), licitante da Tomada de Preços de nº 013/2022, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS URBANAS (RUA BEATRIZ MIRTES DE ARAÚJO BEZERRA, EDITE DE OLIVEIRA MEDEIROS, JOAQUINA MARIA DE ARAÚJO, MANOEL LÚCIO MNETO, JOANA DANTAS DE MEDEIROS E SEVERINO SÉRGIO DE ARAÚJO) NO BAIRRO ARI DE PINHO, EM ACARI/RN**, reformando assim a decisão guerreada para classificar a Recorrente e declará-la vencedora do presente certame, com proposta global no valor de R\$ 490.490,49 (Quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). A íntegra da presente decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada sala da referida Comissão, localizada na Rua Napoleão Antão, nº 100, bairro Ari de Pinho, Acari/RN ou solicitada através do e-mailsempac@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 08 de novembro de 2022.

**LUCIANO LOPES DE MEDEIROS –**

Secretário de Transportes e Obras.

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**2A528A3C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 095/ 2022 - PMA-GP**

Nomeia subcomissão técnica para avaliação de propostas técnicas referentes ao processo licitatório – TP nº 016/2022 para contratação de agência de publicidade e propaganda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um

terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

Considerando o resultado final do Chamamento Público nº 007/2022, que objetivou “a convocação de interessados para compor a subcomissão técnica que atuará na análise e julgamento das propostas técnicas do processo licitatório para seleção de agência de publicidade e propaganda”, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, Edição 2832, no dia 27/07/2022;

Considerando o disposto no item 5.5 e seguintes do Edital da Tomada de Preços supracitado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Subcomissão Técnica para avaliação das propostas técnicas referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/2022, que visa à contratação de empresa cujo objeto será a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade ao Município de Acari, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que será composta pelos seguintes integrantes:

#### I – Membros titulares:

- MAZILTON DE LUCENA GALVÃO;
- LEDSON HONORATO DE FRANÇA;
- RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS.

#### II – Membro suplente:

- RICELLI DE ARAÚJO MEDEIROS.

**Art. 2º** Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se  
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 07 de novembro de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**B0ACD9FD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003/2022- SEMECE (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

#### RESOLVE

**FAZER CONCESSÃO** de 1 e 1/2 (uma e meia) diária (s), ao (à):

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| SERVIDOR (A):  | ELIENE SILVA SANTOS                        |   |  |
| CARGO:   | Profesora                                  |   |  |
| MATRÍCULA:   | 32619-4                                    |   |  |
| DOCUMENTOS:  | CPF: 302.966.844-49                        | RG: 457.916                             |  |
| LOTADO (A):  | Secretaria de Educação, Cultura e Esportes |   |  |
| HORÁRIO E DATAS:   | Saída:<br>Data: 05/11/2022<br>Horário: 8h  | Volta:<br>Data: 06/11/2022<br>Hora: 14h |  |
|  | TIPO DO TRANSPORTE: OFICIAL                |   |  |
| OBJETIVO DA VIAGEM:  |  |   |  |
| Participar do encontro <i>Coopedu Experience</i> voltado para Secretarias parceiras da Coopedu/RN, que |  |   |  |

ocorre dias 05 e 06 de novembro de 2022 em Tibau do Sul/RN, no Hotel Sun Bay, Praia de Pipa. O Encontro tem o objetivo de reunir os municípios parceiros para celebrarmos o sucesso da parceria em que mantemos contrato; além de ser um momento de reafirmamos o compromisso com nossos clientes em busca por uma Educação de Qualidade!

| QUANT.  | DESTINO         | DATA                | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
|---------|-----------------|---------------------|--------------|--------------|
| 1 e 1/2 | TIBAU DO SUL/RN | 05 e 06 de novembro | 110,00       | 165,00       |

**Importa a quantia de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Acari/RN, 03 de novembro de 2022.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Portaria 070/2022

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**FD8377BC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

#### 25º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº 01/2016 – EM CUMPRIMENTO AO TAG Nº 001/2020, DO TCE/RN, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES.

O Município de Acari/RN, dando cumprimento à Cláusula Primeira, item 1.1, do **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 001/2020**, celebrado com o Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, devidamente homologado por intermédio do **Acórdão nº 31/2020-TC, do TCE/RN**, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Tributação e Administração do Município de Acari/RN, e considerando a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público do Município de Acari – Edital nº 001/2016, por 180 (cento e oitenta) dias, publicado em 16 de setembro de 2022, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, em razão da necessidade pública de suprir a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, nos quadros de pessoal da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Acari-RN:**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL

| Candidato                       | Nota Final | Classificação |
|---------------------------------|------------|---------------|
| JOSÉ HUMBERTO LOPES DE MEDEIROS | 25,00      | 23            |

I - Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão, até o prazo máximo de **23 de novembro de 2022**, como condição para a sua posse, apresentar os documentos e tomar as providências relacionadas no Item XV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - do Edital do Concurso, quais sejam:

- Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital;
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Declaração de Bens e Valores;
- Cópia comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- Dados bancários;

p) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;

q) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;

r) Folhas de antecedentes da Polícia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II - O candidato nomeado deverá passar por avaliação médica que deverá constar de exames básicos, devendo o candidato gozar de boa saúde física e mental, comprovadas em inspeção médica, devendo o candidato, ainda, apresentar os seguintes exames:

a) Hemograma completo;

b) ABO + RH;

c) Colesterol total e frações;

d) Bioquímica do sangue: Glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicérides, TGO, TGP;

e) Sorologia de Lues ou VDRL;

f) Sorologia de doenças de Chagas;

g) Sorologia para hepatite "B" e "C";

h) EAS;

i) EPF;

j) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;

l) Eletroencefalograma com parecer do neurologista;

m) Raio-x do tórax com parecer do radiologista;

n) Audiometria tonal com laudo;

m) Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático, regulamentado por Portaria de convocação.

III - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

IV- Além da apresentação dos documentos relacionados neste item, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica indicada pela Secretaria Municipal de Tributação e Administração da Prefeitura Municipal de Acari.

V - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública para tal fim.

VI - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Tributação e Administração da Prefeitura Municipal de Acari, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

VII - O não comparecimento no prazo fixado por este Edital implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Acari/RN, 08 de novembro de 2022.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**E6AF71FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 25/2022**

O Prefeito Constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/C Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes

complementares, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município, referente ao Processo Administrativo nº 1911/2022, correspondente ao Pregão Eletrônico de nº 025/2022-SRP, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de material de consumo e instrumental odontológico, destinado manutenção e funcionamentos dos gabinetes odontológicos da Secretaria municipal de Saúde da cidade de Afonso Bezerra-RN, pelo período de 12 (doze) meses, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** a presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa:

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.690.173/0001-72, sagrou-se vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, E 107: Perfazendo o valor total de R\$ 666.219,70 (SEISCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Ficando, no intento, a epigrafada empresa devidamente **CONVOCADA** a comparecer, por seu representante legal, no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, Nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, para assinar o instrumento contratual e/ou demais atos pertinentes a esta licitação, no prazo tempestivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar desta **PUBLICAÇÃO**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

Afonso Bezerra/RN, em 08 de Novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fábio Francisco Viana

**Código Identificador:**2F50CF94

**LICITAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO 104/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº 104/2022**

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA E A EMPRESA DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

**Processo Administrativo nº. 2192/2022**

**Pregão Eletrônico nº. 029/2022**

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrição no CNPJ: 08.294.688/0001-71, com sede a praça cívica 09 de junho, nº 37, Centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Assentamento Santa Maria 1, nº 98, Zona Rural, Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa EMPRESA DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS-ME, com sede a RUA DOM CARLOS, 17, CONJUNTO VILA REAL, CENTRO, EXTREMOZ/RN CEP: 59575-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 35.284.764/0001-30 – Fone (84) 2139-7483 / 9.8146-5131 – E-mail: dhdmercantil@hotmail.com neste ato representada pela Sra. Dayane Rafaela de Melo França Dantas, sócia-administrativa, brasileira, Casada, empresaria, portadora do CPF: 702.309.754-61, residente na Rua dom carlos, 17, Centro, Extremoz/RN., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2022 do Tipo Menor Preço por item, consoante e decidido no Processo Administrativo nº 2192/2022, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às

normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

#### **Do objeto:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto: aquisição de baterias, pneus, câmaras de ar, destinadas a manutenção dos veículos da Prefeitura de Afonso Bezerra-RN, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas a manutenção dos veículos da Prefeitura de Afonso Bezerra-RN, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **Do preço:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 959.491,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais).

O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

#### **Das condições de pagamento:**

3.1. O pagamento do preço pelo objeto contratado será efetuado **em até 30 dias**, conforme Termo de Referência do edital, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

3.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

O início da contagem de prazo será do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda.

A fiscalização do Município somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de São Jerônimo fará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **Dos prazos:**

Da entrega/vigência contratual:

**O Prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias**, a partir do envio da Nota de Empenho e

solicitação correspondente, enviada p/ o e mail da empresa contratada, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com a conveniência e interesse do município,

**O Local de entrega do objeto serão** entregues pela contratada na sede da contratante (MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA), mediante ordem de compras e acostada nota fiscal dos itens adquiridos, que serão submetidos a vistoria das suas características e especificações por servidor designado, para tão somente, receber aprovação e aceitação.

4.2.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme indicado pelo requisitante.

No caso de entrega de produtos, a empresa contratada deverá esperar pela conferência dos produtos adquiridos, no que diz respeito à quantidade, **qualidade e especificações constantes neste contrato**. No momento da conferência da entrega, estando os produtos em desconformidade com as especificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as irregularidades. Nesta hipótese, o produto deverá ser substituído no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizará novamente a conferência. Caso a substituição ou caso os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de

entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

O recebimento de produtos e/ou prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

#### **Da dotação orçamentária:**

5.1. As despesas para atender a esta licitação serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN do Exercício de 2022/2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ./ATIV: 2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ./ATIV: 2095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB

FONTE: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS

PROJ./ATIV: 2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. EM SAÚDE

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROGRAMA: 0026 – SAÚDE PARA TODOS PROJ./ATIV: 2013 – MANUT. DAS ATIVI. DE VIGIL. EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA

FONTE: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 – GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE PROJ./ATIV: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 – GABINETE DO PREFEITO  
 FUNÇÃO: 14 - DIREITO DA CIDADANIA  
 SUB-FUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS  
 PROGRAMA: 0008 – CONTROLE SOCIAL  
 PROJ./ATIV: 2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS  
 FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA  
 SUB-FUNÇÃO: 605 - EXTENSÃO RURAL  
 PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE  
 PROJ./ATIV: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS  
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
 FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS  
 FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA  
 SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL  
 PROGRAMA: 0016 – APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E AO DESENVOLVIMENTO RURAL  
 PROJ./ATIV: 2104 – APOIO, INCENTIVO E FORTAL DA AGRICULTURA FAMILIAR  
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
 ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS  
 FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA  
 SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL  
 PROGRAMA: 0025 – SERTÃO EMPREENDEDOR  
 PROJ./ATIV: 2105 – APOIO AO PREPARO DA TERRA  
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS  
 FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA  
 SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL  
 PROGRAMA: 0025 – SERTÃO EMPREENDEDOR  
 PROJ./ATIV: 2111 – PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS  
 FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
 FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
 PROJ./ATIV: 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
 FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
 ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
 PROJ./ATIV: 2037 – MANUT. DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF  
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
 PROJ./ATIV: 2041 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
 PROJ./ATIV: 2080 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
 PROJ./ATIV: 2122 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ  
 FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
 FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
 SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
 PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
 PROJ./ATIV: 2026 – MANUT. DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT  
 FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
 FONTE.....: 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
 FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
 SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
 PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
 PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
 FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
 FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
 SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
 PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
 PROJ./ATIV: 2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
 FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA  
 FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
 SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO  
 PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE  
 PROJ./ATIV: 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PETERN  
 FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino  
 FONTE.....: 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.010 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2043 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Do reajuste:**

Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, até o adimplemento da parcela.

**Da garantia:**

A Garantia contra defeitos de fabricação, pelo fabricante, de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**Das obrigações do contratante:**

Cabe ao CONTRATANTE:

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Dos encargos da contratada:**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:

Entregar o produto especificado na Requisição de Compra, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas em edital;

Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;

Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros;

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

dedução de créditos da licitante vencedora;

medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

A licitante vencedora deverá ter sua sede ou filial num raio de até 180 (cento e oitenta) km da sede da Prefeitura, em atendimento dos critérios técnicos de eficiência, tais como dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, admissível diante do comando previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Da alteração contratual:**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002.

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 2192/2022, especialmente:

Do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2022-SRP.

Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**Da rescisão:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**Das sanções:**

A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

Advertência;

Multa, nos moldes do subitem 13.4 e seguintes;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Afonso Bezerra, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem **13.8**;

Descrédenciamiento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Afonso Bezerra-RN; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem **13.1** e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

A multa aplicável será de:

0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem **13.4**;

15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Afonso Bezerra-RN, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

For multada, e não efetuar o pagamento.

O prazo previsto na letra “c” do subitem **13.8** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

O descrédenciamiento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Afonso Bezerra-RN, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos

resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Afonso Bezerra-RN, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” e “d” do subitem **13.1** deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem **13.1** o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

#### **Gestão do contrato:**

##### **DO GESTOR/FISCALIZADOR:**

Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:

Liquidação da despesa;

Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada;

14.1.1.3 Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação;

Exigir do executor de serviços de manutenção, limpeza e conservação e vigilância, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;

Autorizar a realização do pagamento devido;

No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;

14.1.1.7 Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.

14.1.2. Gestor/Fiscalizador, nomeado para gerir o contrato, será indicado pela autoridade superior.

#### **Das disposições gerais:**

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.520/09, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **Do foro:**

Fica eleito o FORO da Comarca de ANGICOS/RN, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Afonso Bezerra/RN, 07 de Novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra /RN

CNPJ nº. 08.294.688/0001-71

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

CPF: 737.178.944-04

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa Dayane Rafaela de Melo França Dantas- ME

CNPJ nº 35.284.764/0001-30

**DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS**

CPF: 702.309.754-61

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**1978B62A

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PE 25/2022**

O Pregoeiro do Município de Afonso Bezerra/RN, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/C Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes complementares, vem **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO** do certame licitatório **Pregão Eletrônico Nº 025/2022-SRP**, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de material de consumo e instrumental odontológico, destinado manutenção e funcionamentos dos gabinetes odontológicos da Secretaria municipal de Saúde da cidade de Afonso Bezerra-RN, pelo período de 12 (doze) meses. Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 025/2022-SRP**, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, declarou **VENCEDORA** empresa a seguir:

**EMPRESA:** JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.690.173/0001-72, sagrou-se vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, E 107: Perfazendo o valor total de R\$ 666.219,70 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Em seguida, procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA**, ultrapassado os prazos previstos em Lei para recursos administrativos, e não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo o objeto do presente certame foi **ADJUDICADO** em favor da empresa acima citada, por ter atendido as exigências contidas no Edital.

Afonso Bezerra/RN, em 07 de Novembro de 2022.

**FÁBIO F. VIANA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**075382C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 079/2022**

**PORTARIA Nº 079/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a Designação de Usuário Gerenciador e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da Unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Angicos, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

José Ubaldo Cadó  
Cargo: Tesoureiro  
Matrícula: 008303  
CPF nº: **241.xxx.xxx-49**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 08 de novembro de 2022.**

**MIGUEL PINHEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Maria da Costa Pinheiro  
**Código Identificador:**65D7AAB9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 078/2022**

**PORTARIA Nº 078/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a Destituição de Usuário Gerenciador e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Destituir** a pessoa abaixo, da atribuição de “Usuário Gerenciador” da Unidade jurisdicionada, Prefeitura Municipal de Angicos, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Julimara Gonçalves Abel da Silva  
Cargo: Controlador Geral  
Matrícula: 008311  
CPF nº: 034.xxx.xxx-47

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2022.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 08 de novembro de 2022.**

**MIGUEL PINHEIRO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Maria da Costa Pinheiro  
**Código Identificador:**47FC1FFC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022**  
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2022, que objetiva: Contratação de prestação de

serviços técnicos de assessoria especializados em engenharia elétrica visando a constituição e recuperação de receitas de natureza tributária referentes a repetição de débitos de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de responsabilidade do município, inclusive referente a contribuição de iluminação pública (CIP), conforme descrições contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus anexos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Antônio Martins - RN, 08 de novembro de 2022

**JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES -**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Lucinaldo da Silva  
Código Identificador:6A751186

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20100001/2022-PMA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20100001/2022-PMA**

CONTRATO Nº: 20100001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN (08.349.011/0001-93)

CONTRATADA: R A DE FREITAS – ME(09.078.298/0001-27)

PROCESSO DE ORIGEM: Nº 20090002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em centrais de ar, condicionadores de ar, geláguas, geladeira e congêneres, instalados ou que serão instalados nas unidades administrativas da estrutura física das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. .

VALOR TOTAL: R\$ 210.890,00 (Duzentos e dez mil e oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: 1025 - 2 . 2020 . 4 . 122 . 2 . 2.8 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1026 - 2 . 2020 . 4 . 122 . 2 . 2.8 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1061 - 2 . 2022 . 4 . 122 . 3 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1062 - 2 . 2022 . 4 . 122 . 3 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1082 - 2 . 2023 . 4 . 123 . 4 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1083 - 2 . 2023 . 4 . 123 . 4 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1100 - 2 . 2024 . 12 . 122 . 3 . 2.22 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1202 - 2 . 2025 . 4 . 122 . 3 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1203 - 2 . 2025 . 4 . 122 . 3 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1271 - 2 . 2026 . 4 . 122 . 3 . 2.58 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1320 - 2 . 2027 . 4 . 122 . 3 . 2.67 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1140 - 2 . 2024 . 12 . 361 . 8 . 2.36 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1151 - 2 . 2024 . 12 . 365 . 8 . 2.37 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023.DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira  
Código Identificador:1BE05BEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20100001/2022 - FMAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20100001/2022 - FMAS

CONTRATO Nº: 20100001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI/RN (14.773920/000-57)

CONTRATADA: R A DE FREITAS – ME (09.078.198/0001-27)

PROCESSO DE ORIGEM: 20090002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em centrais de ar, condicionadores de ar, geláguas, geladeira e congêneres, instalados ou que serão instalados nas unidades administrativas da estrutura física das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi. .

VALOR TOTAL: R\$ 113.590,00 (Cento e treze mil e quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: 734 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.109 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

735 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.109 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

751 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.110 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

752 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.110 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

764 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

765 - 4 . 4004 . 8 . 244 . 10 . 2.112 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023.DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022.

**Publicado por:**

Maria Stela Pereira  
Código Identificador:B66BF29C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20100001/2022 -FMS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20100001/2022 -FMS**

CONTRATO Nº: 20100001/2022

CONTRATANTEFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN(11.424.658/0001-47)

CONTRATADA:R A DE FREITAS – ME(09.078.298/0001-27)

PROCESSO DE ORIGEM: 20090002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação e de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em centrais de ar, condicionadores de ar, geláguas, geladeira e congêneres, instalados ou que serão instalados nas unidades administrativas da estrutura física das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Apodi. .

VALOR TOTAL: R\$ 113.590,00 (Cento e treze mil e quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: 882 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.81 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

888 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.82 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

904 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.84 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

913 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.85 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

933 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.87 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

934 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.87 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

949 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.89 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

959 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.90 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

960 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.90 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 1002 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.101 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 1003 - 3 . 3004 . 10 . 301 . 9 . 2.101 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022

**Publicado por:**  
 Maria Stela Pereira  
**Código Identificador:**14167203

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 194/2022**

CONSTITUI COMISSÃO PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Bergson Iduino de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir comissão para o recebimento provisório e definitivo das obras realizadas no Município de Arez/RN.

Art. 2º - A comissão mencionada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, assim dispostos:

Comissão de Recebimento de Obras:

Fiscal Técnico: Carmen Ricely César Chacon, CPF: 052.973.834-12 (Presidente da Comissão)

Fiscal Técnico: Tercia Teixeira de Paiva, CPF: 916.064.704-34 (Membro da Comissão)

Fiscal Administrativo: Arno José da Silva, CPF: 038.935.514-33 (Membro da Comissão)

Gestor do Contrato: Hugo Ismael de Oliveira Paiva, CPF: 108.129.304-79 (Membro da Comissão)

Art. 3º - Compete a esta Comissão, receber a entrega definitiva das obras, bem como emitir documento de termo de recebimento definitivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arez/RN, 07 de novembro de 2022.

\*Republicada por incorreção

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**CAA42401

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 198/2022**

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei complementar 03/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO para o cargo de motorista "B" lotado na Secretária Municipal de Administração e

Recursos Humanos. Conforme Processo Judicial nº 0800245-97.2019.8.20.5136.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data de 27.10.2022.

Arez, aos 08 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**D68C998C

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 199/2022**

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei complementar 03/1997

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora municipal Nely Cristina Chacon, CPF 429.636.644-00 do cargo concursado de auxiliar de enfermagem, a partir de 08/11/2022, conforme processo administrativo sumário nº 001/2022, oriundos do Ministério Público Estadual - Procedimento Ministerial 04232290000011201665, Porcedimento Preparatório 35/2015, Procedimento Preparatório 081.2015.000012 - Documento 2016/00001985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 08 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**5C828737

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 200/2022**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o Sr. **KAUAN DA SILVA FREIRE** portador do RG nº 3.119.432 – SSP/RN, do cargo de **Sub-Coordenador**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 08 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**BFBE6E60

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 201/2022**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. **KAUAN DA SILVA FREIRE** portador do RG nº 3.119.432 – SSP/RN, para o cargo de **Assessor**, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 08 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hugo Galvão da Cunha  
**Código Identificador:**80E341CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 311001/2022 -**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 104572/2022**

**Espécie:** Contrato firmado em 31/10/2022, Processo Administrativo nº 104.572/2022 ;

**Contratante:** Município de Arez/RN – Prefeitura Municipal;

**Contratado:** VERA CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.384/0001-00;

**Objeto:** Contratação de empresa especializada (CTR Potiguar – Aterro Sanitário situado no Município de Vera Cruz/RN), para a Recepção e Tratamento de Resíduos Sólidos, coletados no Município de Arez/RN, compreendendo a sede e zona rural do Município.;

**Amparo:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, Inexigibilidade nº 021/2022;

**Vigência:** de 31/10/2022 a 31/10/2023;

**Cobertura Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **AÇÃO:** 2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

**Valor total:** R\$ 266.482,80 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, oitenta centavos);

**Signatários:** pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo Contratado, Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta.

Arez/RN, 31 de outubro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**4AF9142D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 026/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**009/2017 - PROCESSO Nº 327000019/2017**

Extrato do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2017, com a empresa **HD SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.982.402/0001-55;

**Objeto:** alterar a vigência do Contrato nº 026/2017, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017, durante o exercício do corrente ano, a contar do atual término da vigência dia 30/09/2022, encerrando-se no dia 31/10/2022;

Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cobertura Orçamentária:

|                     |  |
|---------------------|--|
| ÓRGÃO               | 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA      |
| FUNÇÃO              | 15 - URBANISMO                                       |
| SUB-FUNÇÃO          | 452 - SERVIÇOS URBANOS                               |
| PROGRAMA            | 0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO    |
| AÇÃO                | 2143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA    |
| NATUREZA DA DESPESA | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ        |
| SUBELEMENTO         | 099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FONTE DO RECURSO    | 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS                       |
| REGIÃO              | 0001 - ARÊS  |

Signatários: pela Contratante, Bergson Iduino de Oliveira e, pela Contratada, Gustavo Fagundes Galvão.

Arez/RN, 29 de setembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**95388F3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 -**  
**PROCESSO Nº 104572/2022**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 25, *Caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **VERA CRUZ AMBIENTAL SPE LTDA**, CNPJ nº 29.309.384/0001-00, com o valor total de **R\$ 266.482,80** (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), referente à **Contratação de empresa especializada (CTR Potiguar – Aterro Sanitário situado no Município de Vera Cruz/RN), para a Recepção e Tratamento de Resíduos Sólidos, coletados no Município de Arez/RN, compreendendo a sede e zona rural do Município.**

Em razão disso reconheço ser inexigível, a licitação, uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no a Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 27 de outubro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:**0F427AC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 101827/20022 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022**

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OPrefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 101827/2022, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando **Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

**STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 46.153.320/0001-82**, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Arez/RN, 08 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Maria Cristiane dos Santos  
Código Identificador:C88139E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102602/2022 -  
PROCESSO Nº 104912/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 04.770.238/0006-61**, com o valor total de **R\$1.198,83** (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), referente à **Segunda revisão do veículo GOL MPI de placas OJW3G74, pertencente a frota do município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Arez/RN, 07 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Cristiane dos Santos  
Código Identificador:EA338C21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 0181/2022 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA/RN, a Sr.<sup>a</sup> **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do artigo 48 da Lei Complementar nº 487/2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida as férias-prêmio aos professores **GEANE JERÔNIMO DA S. FERREIRA**, matrícula nº 0254, nível PNE, classe - F; **ROSIMEIRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 188, nível PNE, classe - D; **ALDO TORRES DE PAIVA**, matrícula nº 0298, nível PNE, classe - G e **MANASSÉS DUARTE DE SOUZA**, matrícula nº 0322, nível PNF, classe - F, por três meses, correspondente ao período de 01 de novembro a 31 de janeiro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 487/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 08 de novembro de 2022.

**CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**

Prefeita

**Publicado por:**

Saliane Soares da Costa Andrade  
Código Identificador:F3B5B3FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 006/2022-SETRI**

Baraúna/RN, 03 de Novembro de 2022.

Determina a abertura de procedimento de fiscalização tributária para verificar possível ocorrência de fato gerador de tributos municipais.

**Art. 1º.** Fica determinada a abertura de procedimento de fiscalização tributária para verificar possível ocorrência de fato gerador de tributos municipais, nos termos do inciso III, do art. 241, da Lei Complementar nº 588/2017, em face da empresa **VIDE SAUDE LTDA CNPJ 24.557421/0001-86**. Fica designada a Secretária Cinthia Waleska Pereira de Oliveira, Mat. 14974-2, para proceder a referida fiscalização.

**Art. 3º.** A Autoridade Tributária acima designada fica autorizada a requisitar servidores municipais para assessorar os serviços técnicos, no interesse da fiscalização.

**Art. 4º.** Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da fiscalização, a contar a partir do termo de início de fiscalização.

Publique-se e Cumpra-se

Baraúna, 03 de Novembro de 2022.

**CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Mat. 14974-2

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira  
Código Identificador:7A3164F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 007/2022-SETRI**

Baraúna/RN, 03 de Novembro de 2022.

Determina a abertura de procedimento de fiscalização tributária para verificar possível ocorrência de fato gerador de tributos municipais.

**Art. 1º.** Fica determinada a abertura de procedimento de fiscalização tributária para verificar possível ocorrência de fato gerador de tributos municipais, nos termos do inciso III, do art. 241, da Lei Complementar nº 588/2017, em face da empresa **CLÍNICA OITAVA ROSADO LTDA CNPJ 40.996.860/0003-03**. Fica designada a Secretária Cinthia Waleska Pereira de Oliveira, Mat. 14974-2, para proceder a referida fiscalização.

**Art. 3º.** A Autoridade Tributária acima designada fica autorizada a requisitar servidores municipais para assessorar os serviços técnicos, no interesse da fiscalização.

**Art. 4º.** Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da fiscalização, a contar a partir do termo de início de fiscalização.

Publique-se e Cumpra-se

Baraúna, 03 de Novembro de 2022.

**CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Mat. 14974-2

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**868E6644

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 07110001, DE,**  
**07 DE NOVEMBRO DE 2022. (\*) REPUBLICADA PARA**  
**EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a senhor/a HÉRCULES ÍTALO MOURA DA SILVA, MD., ocupante do cargo de Diretor de planejamento, portador do CPF nº 016.601.164-90, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), pertinente a 03 (três) diária/s, com partida no dia 09/11 e retorno no dia 12/11, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de participar do **6º SEMINÁRIO DE PRÁTICAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**, ofertada pelo *Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina–CRCSC*, objetiva-se oferecer formação técnica sobre inovação e a evolução da informação no setor público, que acontecerá nos dias 10 e 11 de novembro 2022, no auditório do CRCSC – Florianópolis/SC. **(grifos nossos)**.

**PUBLIQUE-SE! CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na segunda-feira, em, 07 de novembro de 2022, às 09h52min.

(Documento Assinado Eletronicamente) <sup>1</sup>

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

<sup>1</sup> Este documento possui uma verificação automática de autenticidade e consistência, sendo, portanto, dispensável a assinatura manuscrita do Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**6F5A9FEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022 - PROCESSO Nº.**  
**3.619/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL CELULAR NA MODALIDADE CONTROLE, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 40.432.544/0001-47.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 10/11/2022, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 27/10/2022. Edição 2895. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data de 07/11/2022, por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, conforme exigido no instrumento convocatório.

**2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS**

A impetrante alega que no Edital do referido pregão eletrônico, em seu item 4.1., onde estabelece que a Licitação se destina exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal condição violaria o princípio da competitividade do certame, já que, conforme dispõe o Art. 49 da L.C. 123/2006, em seus Incisos II e III, não se aplica o tratamento diferenciado conforme determina os arts. 47 e 48, quando ficar comprovada a não vantajosidade para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, como também quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Outro ponto trazido pela empresa CLARO S.A., é no que tange ao prazo de entrega estabelecido no Edital, item 6.1.1., ou seja, 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de compra, sugerindo o acréscimo para 30 (trinta) dias, alegando que logisticamente e administrativamente nem sempre seria possível atender prazo tão diminuto, desta forma sendo mais legal e razoável a retificação de tal item.

Por fim, a mesma questiona ainda que o envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas, torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento, sugerindo que tais documentos possam ser disponibilizados por meios eletrônicos.

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, o qual emitiu o seguinte entendimento, concordando em parte com as formulações da impugnante.

**4. NO MÉRITO**

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Boa Saúde/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Tais questionamentos foram analisados e julgados em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela confecção do Termo de Referência, e, acerca dos questionamentos apresentados pela empresa impugnante, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

O primeiro pedido da requerente, está fundamentado na ampla concorrência que se pretende chegar ao certame, de forma a não restringir apenas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Após análise com a assessoria jurídica e a Secretaria demandante, o item 4.1 apontará para a ampla concorrência, mas com preferência para ME e EPP, como aponta a Lei Complementar nº 147/14. Desta forma se ampliará a concorrência para atendimento do objeto pretendido pela Administração Pública.

O item 6.1.1, que trata sobre o prazo, de fato estabelece que a entrega do objeto licitado seja efetuada em até 20 (VINTE) dias, a partir da emissão da ORDEM DE COMPRA, no entanto, conforme já prever de forma bem clara o item 6.1.2, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da contratada, diante disto, não há a necessidade de alteração no Termo de Referência, haja vista o mesmo já atender o solicitado.

Quanto ao último ponto assentado, entendemos de forma positiva, o envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas, por meio eletrônico, mas desde que exista o verificador de autenticidade dos mesmos. Tal possibilidade já é adotada por esta municipalidade, acreditamos ter havido uma má interpretação por parte da impugnante quanto ao entendimento da necessidade da apresentação destes de forma física.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise das questões assentadas, entende-se pela modificação dos pontos julgados necessários, justificando em maior concorrência e meios de execução do objeto apontado no pregão eletrônico 048/2022.

Boa Saúde/RN, 08 de novembro de 2022.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
André Moreira da Silva  
**Código Identificador:** 179ECB2D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022 - PROCESSO Nº. 3.619/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL CELULAR NA MODALIDADE CONTROLE, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS (CHIP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de número 02.558.157/0001-62.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**1.1 TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 10/11/2022, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 27/10/2022. Edição 2895. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido na data de 04/11/2022, por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, conforme exigido no instrumento convocatório.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

A impetrante alega que no Edital do referido pregão eletrônico, em seu item 4.1., onde estabelece que a Licitação se destina exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tal condição violaria o princípio da competitividade do certame, já que, conforme dispõe o Art. 49 da L.C. 123/2006, em seus Incisos II e III, não se aplica o tratamento diferenciado conforme determina os arts. 47 e 48, quando ficar comprovada a não vantajosidade para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, como também quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

#### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, o qual emitiu o seguinte entendimento, concordando com a formulação da impugnante.

#### 4. NO MÉRITO

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Boa Saúde/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Tais questionamentos foram analisados e julgados em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela confecção do Termo de Referência, e, acerca dos questionamentos apresentados pela empresa impugnante, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

O pedido da requerente, está fundamentado na ampla concorrência que se pretende chegar ao certame, de forma a não restringir apenas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Após análise com a assessoria jurídica e a Secretaria demandante, o item 4.1 apontará para a ampla concorrência, mas com preferência para ME e EPP, como aponta a Lei Complementar nº 147/14. Desta forma se ampliará a concorrência para atendimento do objeto pretendido pela Administração Pública.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise das questões assentadas, entende-se pela modificação dos pontos julgados necessários, justificando em maior concorrência e meios de execução do objeto apontado no pregão eletrônico 048/2022.

Boa Saúde/RN, 08 de novembro de 2022.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
André Moreira da Silva  
**Código Identificador:** FAA036D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 313, DE 08 NOVEMBRO DE 2022.**

**Portaria nº 313, de 08 novembro de 2022.**

Torna sem efeito a Portaria de nº 307/2022 por duplicidade de número, que dispõe sobre a exoneração a pedido de Servidor em Cargo Comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria de nº 307/2022 por duplicidade de número, que dispõe sobre a exoneração a pedido da Servidora **ISDAYANNY MARQUES DE OLIVEIRA SILVA**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), em data de 07 de novembro de 2022, Edição 2901.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 08 de novembro de 2022.

-

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joana Darc Moreira da Silva  
**Código Identificador:2AB41B20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 269 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Portaria Nº 269 de 08 de novembro de 2022.

*“Dispõe sobre Convalidação de concessão de incorporação aos vencimentos de gratificação por título, e da outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando que o presente processo se refere a professora aposentada, que teve incorporado em seus vencimentos gratificação por título;

Considerando que não há nos autos, nem nos arquivos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, ato de concessão da referida incorporação;

Considerando que, todavia, há nos registros funcionais da servidora provas de requerimento e cópia do título, bem como de que houve início de procedimento administrativo para concessão da incorporação;

Considerando que a incorporação foi efetivada nos vencimentos da servidora;

Considerando, que em que pese a ausência de ato formal de concessão, tal benefício efetivamente se deu;

Considerando que a Administração deve se pautar pela formalidade, mas antes pela legalidade, pela moralidade, e pelo interesse público;

Considerando a existência da Lei Nº 206/2010- Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público, que garante a incorporação realizada;

Considerando que não pode a servidora ser prejudicado no exercício de direito legalmente respaldado, por falhas da Administração;

Considerando a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos Administrativos de Servidores, e seu parecer nos autos

de processo administrativo aberto com a finalidade exclusiva de examinar a legalidade da concessão da gratificação da servidora; Considerando ainda o posicionamento da Procuradoria do Município;

**RESOLVE**

Convalidar a concessão de incorporação aos vencimentos de gratificação por título de 15%, concedido a Servidora **MARINALVA VENCESLAU DE LIMA**, com efeitos a partir do mês de efetivação em seus vencimentos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anne Kelly Teixeira de Lima  
**Código Identificador:78CA590E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
PORTARIA Nº 117/2022-SMAP/PMBS**

**PORTARIA Nº 117/2022-SMAP/PMBS**

**Boa Saúde/RN, 08 de novembro de 2022.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **GERALDO VITO DOS SANTOS TRINDADE**, matrícula nº 122.545-6, inscrito sob o CPF nº 107.\*\*\*.\*\*\*-83, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Programas Sociais, Designado com **GESTOR DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA, 02 (duas) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), para custear suas despesas durante os dias 10 e 11 de novembro de 2022, visando a **CAPACITAÇÃO** para operadores do Cadastro Único, com o intuito de apoiar os municípios a capacitação de sistema do cadúnico, que acontecerá no **GOLDEN TULIP**, no Município de Natal/RN, das 09h às 18h.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Matricula: 120.001-1

**Publicado por:**

Anne Kelly Teixeira de Lima  
**Código Identificador:16C011BA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2022 – PMB/RN ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2022 – PMB/RN  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede à Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, nos

termos da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 015/2020; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2022 – PMB/RN**, homologado em 03 de novembro de 2022, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: JOAQUIM F. NETO EIRELI CNPJ: 40.783.060/0001-42  
Endereço: Av. Dr. José Francisco da Silva, 931, Panatis II, Potengi, Natal/RN – CEP: 59108-500 Telefone: 84 99982-2114/2226-5520  
Representante Legal: Joaquim Fernandes Neto CPF: 200.395.144-04

**LOTE 01 – ITEM - DESCRIÇÃO – UNID – QUANT – V. UNIT -**

**V. TOTAL** 1-Ficha de atividade coletiva 21x29, 7cm. Papel 75g-und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 2-Formulário acompanhamento de hipertensos e diabéticos 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00  
3-Ficha de atendimento individual, 21x29, 7cm, 1x0 cor papel 75 g-und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 4-Formulário consulta médica em atenção especializada 21x29, 7cm, 1x0 papel 75g -und-2000-R\$ 0,23-R\$ 460,00; 5-Ficha de procedimento 21x29, 7cm papel 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 6-Solicitação de medicamentos 1x0 cor ram 21x29, 7cm papel 75g -und-10000-R\$ 0,30-R\$ 3.000,00; 7-Requisição de mamografia 1x1 tam 21x29, 7cm, papel 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 8-Ficha de procedimento 2x0 papel 75g -und-5000-R\$ 0,22-R\$ 1.100,00; 9-Ficha de visita 1x0 tam 21x29, 7cm, papel 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 10-Registro de crianças de 5 a 10 anos 1x0 tam 21x29 papel peso 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 11-Relação de pessoas com alguma deficiência 1x0 tam 21x 29, 7cm papel 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 12-Solicitação mensal de medicamentos 1x0 tam 21x29, 7cm, papel 75g -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 13-Laudos de solicitação avaliação e autorização de médicos, 21x29, 7cm, papel 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 14-Ficha de evolução 21x29, 7cm, 1x1, papel 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 15-Acompanhamento de gestante tam 21x29, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00  
16-Lista de fumantes 21x29, 7cm-und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 17-Acompanhamento de hipertensos e diabéticos tam 21x29, 7cm-und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 18-Registro de mulheres c/ resultado de exames citopatológicos atrasado 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 19-Lista de pacientes obesos tam 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 20-Ficha de atendimento individual, 21x29, 7cm, f/v 1x0 cor papel, peso 75g -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 21-Ficha dados pessoais referência tam 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 22-Ficha de vacinação tam 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,17-R\$ 850,00; 23-Relação de pacientes com câncer em acompanhamento 1x0, tam 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 24-Cadastro individual tam 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 25-Ficha de procedimentos 1x0, tam 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 26-Relação paciente c/ hanseníase e tuberculose 1x0, tam 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 27-Ficha de pacientes com asma/dpoc tam 21x 29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 28-Formulário consulta médica em atenção especializada pediatra tam 21x29, 7cm -und-10000-R\$ 0,15-R\$ 1.500,00; 29-Lista de usuários de alcoole outras drogas tam 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 30-Formulário mulheres elegíveis para mamografia tam 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 31-Ficha individual da gestante e puerpera tam 1x0, 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 32-Ficha individual gestante e puerpera / exame odontológico 1x0, 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 33-Cadastro domiciliar 1x0, 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 34-Acompanhamento de diabéticos tam 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 35-Prontuário de atendimento de urgências/emergências 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,15-R\$ 3.000,00; 36-Ficha de referência e contra referência 1x0, 21x29, 7cm -und-10000-R\$ 0,15-R\$ 1.500,00; 37-Ficha de visita domiciliar/atenção básica 1x0, 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 38-Solicitação de baciloscopia e de cultura 1x0, 21x29, 7cm -und-2000-R\$ 0,22-R\$ 440,00; 39-Ficha de visita domiciliar e territorial 1x0, 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,22-R\$ 1.100,00; 40-Ficha-b dia de acompanhamento de diabéticos 21x23, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 41-Controle de entrega de medicamentos diário 1x0, 21x29, 7cm -und-5000-R\$ 0,15-R\$ 750,00; 42-Ficha-d há hanseníase 21x29, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 43-Ficha-d há acompanhamento de gestante 21x29, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 44-Movimento diariode imunobiológicos 21x29, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 45-Procedimentos consolidados 21x29, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$ 220,00; 46-Ficha de cadastro crianças menores de 6 meses 21x29, 7cm -und-1000-R\$ 0,22-R\$

220,00; 47-Ficha de perinatal-ambulatorio 21x29, 7cm em 4x0 -und-2000-R\$ 0,32-R\$ 640,00; 48-Atestado médico tam 15x2cm, 1x0 -und-200-R\$ 6,01-R\$ 1.202,00; 49-Requisição para exames tam 15x21cm, 1x0-und-100-R\$ 6,12-R\$ 612,00; 50-Ficha de prateleira tam 16x24cm em cartolina 180g -und-10000-R\$ 0,27-R\$ 2.700,00; 51-Cartão da gestante tam 21x29, 7cm, frente e verso em papel 180g e 4x0 -und-10000-R\$ 0,42-R\$ 4.200,00; 52-Cartão do hipertenso e diabético frente e verso em 1x1 -und-5000-R\$ 0,32-R\$ 1.600,00; 53-Caderneta de vacinação tam 21x29, 7cm frente e verso em 4x4 cores -und-10000-R\$ 0,42-R\$ 4.200,00

54-Ficha de identificação/psicotropicicos 15x21cm em 1x0 cor em papel 180g -und-5000-R\$ 0,27-R\$ 1.350,00; 55-Ficha controle de vacinas 21x29, 7cm em 1x0 cor em papel -und-5000-R\$ 0,32-R\$ 1.600,00; 56-Bloco receituário azul - B -und-500-R\$ 3,33-R\$ 1.665,00; 57-Envelope officio c/ timbre -und-10000-R\$ 0,16-R\$ 1.600,00; 58-Envelope postal c/ timbre -und-10000-R\$ 0,13-R\$ 1.300,00; 59-Envelope ouro 34 timbrado -und-5000-R\$ 0,32-R\$ 1.600,00; 60-Envelope ouro 32 timbrado -und-5000-R\$ 0,22-R\$ 1.100,00; 61-Envelope branco 32 timbrado -und-5000-R\$ 0,22-R\$ 1.100,00; 62-Envelope branco 34 timbrado -und-5000-R\$ 0,32-R\$ 1.600,00; 63-Capa de processo c/ logomarca colorida -und-10000-R\$ 0,42-R\$ 4.200,00; 64-Prontuário familiar krafrit natural -und-5000-R\$ 1,36-R\$ 6.800,00; 65-Prontuário suas c/ capa papel coucher 90g miolo c/ 54 folhas, 75g -und-2000-R\$ 12,69-R\$ 25.380,00

**LOTE 02 – ITEM – DESCRIÇÃO – UNID – QUANT – V. UNIT -**

**V. TOTAL** 1-Faixa em lona 4,00x0,50 bastão -und-10-R\$ 63,80-R\$ 638,00; 2-Banner em lona 2,00x3,00 c/ilois -und-10-R\$ 238,00-R\$ 2.380,00; 3-Banner em lona 1,20x090 c/ bastão -und-10-R\$ 51,10-R\$ 511,00; 4-Banner em lona 2,00x200 c/ilois-und-10-R\$ 147,00-R\$ 1.470,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO**, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto será de **08 (OITO) dias ÚTEIS** após recebimento do pedido de compra, podendo estabelecer uma vez na semana, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e do Decreto nº. 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2022 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto nº. 7.892/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Bodó/RN -

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -**  
Prefeito Municipal.

**JOAQUIM F. NETO EIRELI -**  
CNPJ: 40.783.060/0001-42 - Pessoa Registrada.

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**D6628992

### **GABINETE DO PREFEITO** **TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2021 EXTRATO DO** **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2021**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**022/2021**

**CONTRATANTE:**Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.374/0001-20 –**CONTRATADA:** S & J ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 27.668.411/0001-06 –  
**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/11/2021 à 24/12/2022.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Saúde -**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bodó/RN, 24 de fevereiro de 2022.

**MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**  
Prefeito.

S & J Engenharia e Serviços EIRELI  
**GEORGE LUIZ DE SOUZA SILVA.**

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:**4AE08E07

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022**

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, III, “a, c, f” da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de contratação da empresa **T L A BEZERRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.909.650/0001-12**, para prestação de serviços contábeis para Consultoria e Treinamento na implantação gradativa e execução das novas regras do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, compreendendo o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, e o Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais – EFD - REINF, no município de Bom Jesus/RN, pelo valor total estimado de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 08 de novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**FA37122C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0115/2022**

Processo nº 3.767/2022 - Inexigibilidade nº018/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN  
Contratada: Centro de Ação Comunitária de Entidades Organizacionais - CACEX  
CNPJ: 02.398.628/0001-12

Objeto: Prestação de serviços técnicos na área contábil, visando o processamento e envio de declarações para a Caixa Econômica Federal - CEF, necessárias para correta individualização nas contas vinculadas dos respectivos empregados ou ex – empregados titulares dos valores a título de FGTS, no período de 06/1980 a 03/2010, no município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 08/11/2022 à 08/11/2023  
Valor: R\$295.107,96 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos).

Bom Jesus/RN, 08 de novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**1188B1ED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 173/2022 - GP CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO LUIZ ALBERTO FERREIRA**  
**FERNANDES**

PORTARIA Nº 173/2022 - GP

*Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Sr. LUIZ ALBERTO FERREIRA FERNANDES, CPF nº XX6.937.594-XX, matrícula nº 5609330, Coordenador de Cadastro Único, 02 (duas) diárias no Estado, sem pernoite, no valor total de R\$ 112 (cento e dois reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação no **CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE SISTEMA DO CADASTRO ÚNICO V7 AOS OPERADORES DO CADASTRO ÚNICO.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**A1276055

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 174/2022 - GP CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO LUZIA SILVANIA BEZERRA**

PORTARIA Nº 174/2022 - GP

*Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Sra. Luzia Silvania Bezerra, CPF nº XX7.838.404-XX, matrícula nº 0561401, Secretária Executiva, 01 (uma) diária no Estado, sem pernoite, no valor total de R\$ 56 (cinquenta e seis reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação no **APOIO TÉCNICO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FEAS/RN E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**AE97D8A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 175/2022 - GP CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO JULIETE BERNARDINO**  
**PEREIRA**

PORTARIA Nº 175/2022 - GP

*Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Sra. Juliete Bernardino Pereira, CPF nº XX9.206.724-XX, matrícula nº 5609879, Secretária Municipal, 01 (uma) diária no Estado, sem pernoite, no valor total de R\$ 85 (oitenta e cinco reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação no **APOIO TÉCNICO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FEAS/RN E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**60D15300

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 170/2022-GP (\*) DISPÕE SOBRE A**  
**CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL**  
**FRANCISCO ALVES DE MACEDO (\*)**

PORTARIA Nº 170/2022-GP (\*)

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **FRANCISCO ALVES DE MACEDO**, matrícula **122**, portador do CPF nº **XX3.682.204-XX** ocupante do cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de **2021** contados a partir do dia **03/11/2022** com término em **02/12/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 28 de Outubro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**AE311333

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 171/2022-GP (\*) DISPÕE SOBRE A**  
**CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL ALMIR**  
**FIRMINO FERREIRA**

PORTARIA Nº 171/2022-GP (\*)

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **ALMIR FIRMINO FERREIRA**, matrícula **042**, portador do CPF nº **XX9.779.324-XX** ocupante do cargo de **GARI**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de **2020** contados a partir do dia **01/11/2022** com término em **30/11/2022**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 03 de Novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**AB5914C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 176/2022 - GP CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO LUIZ ALBERTO FERREIRA**  
**FERNANDES**

PORTARIA Nº 176/2022 - GP

*Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Sr. **LUIZ ALBERTO FERREIRA FERNANDES**, CPF nº **XX6.937.594-XX**, matrícula nº **5609330**, Coordenador de Cadastro Único, 01 (uma) diárias no Estado, sem pernoite, no valor total de R\$ 56 (cinquenta e seis reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação no **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**9E782B9B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 177/2022 - GP CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO JULIETE BERNARDINO**  
**PEREIRA**

PORTARIA Nº 177/2022 - GP

*Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Sra. **Juliete Bernardino Pereira**, CPF nº **XX9.286.724-XX**, matrícula nº **5609879**, Secretaria Municipal, 01 (uma) diária no Estado, sem pernoite, no valor total de R\$ 85 (oitenta e cinco reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação no **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**55168900

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 178/2022 - GP CONCEDE DIÁRIA A**  
**SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO ANNY NAYNE FERNANDES**  
**DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 178/2022 - GP

*Concede Diária a servidor(a) do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Sra. **Anny Nayane Fernandes de Oliveira**, CPF nº **XX4.529.004-XX**, matrícula nº **56079068**, Coordenadora de Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, 01 (uma diária) no do Estado, sendo sem pernoite, no valor total de R\$ 56,00 (cinquenta e

seis reais), conforme Decreto nº 004/2013, para participação na **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**9771A83A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 179/2022 - GP TORNAR SEM EFEITO A**  
**CONTRATAÇÃO DO SR. ANTÔNIO MESQUITA DE**  
**ALMEIDA NETO**

PORTARIA Nº. 179/2022 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a contratação do Sr. Antônio Mesquita de Almeida Neto, portador do CPF: xx7.901.474-xx, para prestação de serviços como Médico Generalista, junto à Estratégia Saúde da Família, lotada na Unidade Básica de Saúde Dra. Maria Zilda junto a Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial da FEMURN no dia 04 de novembro de 2022, Edição 2900.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito

**JOSIVALDO FERREIRA DE LIMA**

Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**7173DE0A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 180/2022-GP DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO**  
**DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL ELOISA BORGES**  
**FERNANDES MIRANDA**

PORTARIA Nº 180/2022-GP

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder o gozo de férias à servidora efetiva **ELOISA BORGES FERNANDES MIRANDA**, matrícula 5607438-1, portador do CPF nº XX5.608.258- XX ocupante do cargo de **Agente comunitário de saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2021 contados a partir do dia 16/11/2022 com término em 15/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 08 de Novembro de 2022.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**25EAE207

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE 026/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 026/2022**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para **Inscrição no 18º Congresso Brasileiro dos Pregoeiros que se realizará nos dias 28 a 31 de março.**

A motivação da contratação de INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, se dá em virtude da impossibilidade de competição visto a singularidade apresentada no tema que será ministrado.

O enquadramento da situação especificada em **Inexigibilidade** prevista no **Artigo 25, II C/C artigo 13 VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada.

A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo. No caso em questão.

Brejinho -RN, 07 de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**C03AD72B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA 030/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 030/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa E G DO NASCIMENTO ME, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAR UMA ACADEMIA DE SAUDE NO CONJUNTO PLANALTO.

RATIFICO, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação deste ato.

Brejinho-RN, 08 de Novembro de 2022

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**37508CBO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 032/2022 SRP**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 032/2022 - SRP, que indicou como vencedoras as empresas HERCON HELLES ALVES PESSOA CNPJ: 15.056.227/0001-26 vencedora do lote 01 ; ANGELO MARCOS DA S GURGEL ME CNPJ: 26.798.936/0001-01 vencedora do lote 02 e MOTO PEÇAS NATAL DELIVERY LTDA CNPJ: 46.347.587/0001-00 vencedora do lote 03, aprovo a instrução do

Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 SRP.

Brejinho/RN, em 08 de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES.**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**44B97072

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 030/2022 SRP**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 030/2022 - SRP, que indicou como vencedoras as empresas CASEX INDUSTRIA DE PLASTICOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 78.746.773/0001-09 vencedora do ITEM 012 ; CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 02.800.122/0001-98 vencedora dos itens 04, 08, 10, 11 e 13; F R HOSPITALAR MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA CNPJ: 42.227.945/0001-90 vencedora dos itens 01, 05 e 06; LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 57.532.343/0001-14 vencedora dos itens 02, 03 E 14 e SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 28.167.655/0001-03 vencedora dos itens 07 E 09; aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final das propostas, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 SRP.

Brejinho/RN, em 08 de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES.**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**2085B102

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
027/2022 PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2022.10.05.0042  
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022**

**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2022.10.05.0042  
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN (CAPS, CAPS AD, CENTRO CLÍNICO).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
027/2022**

1- De acordo.

2- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA,**

**PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN (CAPS, CAPS AD, CENTRO CLÍNICO),** junto a Empresa: **MARCIO GOMES PÉDROSA-ME** CNPJ: **46.339.132/0001-43**, com o valor estimado anual de R\$ 534.408,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais) Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino o credenciamento da Empresa: **MARCIO GOMES PÉDROSA-ME** CNPJ: **46.339.132/0001-43**.

Caicó/RN, 04 de novembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**50B5C508

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022  
PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 2022.07.04.0043-  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**

**CRENCIANTE:** Município de Caicó – RN; **CRENCIADA:** **LABORATÓRIO DENTAL UNITY LTDA;** **OBJETO:** **Credenciamento de pessoa jurídica para confecções de próteses odontológica para dar continuidade das ações do Projeto do Laboratório de Próteses Odontológicas, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012; VIGÊNCIA:** 25 de outubro de 2022 a 08 de agosto de 2023; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **LABORATÓRIO DENTAL UNITY LTDA** – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de outubro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**9401ED95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 PROC. LICITATÓRIO  
SMSC/RN Nº 20081302 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **CONTRATADA:** **CLEAR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.347.966/0001-56; **OBJETO:** Renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2020, para o período de 28 de outubro de 2022 a 28 de outubro de 2023, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; **DATA DE ASSINATURA:** 28 de outubro de 2022; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e **CLEAR SERVIÇOS LTDA** – pelo Contratado.

Caicó/RN, 28 de outubro de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**5C8DAE25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 PROC. LICITATÓRIO  
SMSC/RN Nº 20081302 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **CONTRATADA:** **EMPRESA SANTOS E DANTAS SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.369.306/0001-05; **OBJETO:** Renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021, para o período de 28 de outubro de 2022 a 28 de outubro de

2023, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2022; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e EMPRESA SANTOS E DANTAS SERVIÇOS NEUROLÓGICOS LTDA – pelo Contratado.

Caicó/RN, 28 de outubro de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

**Código Identificador:**FEAA366A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2022.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 064/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.06.29.0024**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL CAMA, MESA, BANHO E HIGIENE PESSOAL**, para creches, escolas da rede municipal, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de outubro de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** M A P FORTE FORTEX PRODUCAO TEXTIL, inscrita no CNPJ nº 16.765.361/0001-69; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 6.027,50** (seis mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos ).

Caicó/RN, 26 de outubro de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**

Tiago Glaydson da Silva Santos

**Código Identificador:**81A89A89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.08.30.0022**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS, para apuração da Licitação acima epigrafada, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DENOMINADA PROFESSOR ORIEL SEGUNDO DE OLIVIERA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando-se o comparecimento das empresas **WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53)**, **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 41.284.989/0001-90)**, **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.604.005/0001-26)**, **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12)** e **GLOBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 34.954.651/0001-32)** que realizaram credenciamento no certame, importa esclarecer que apenas o representante credenciado pela empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12)** saiu após o procedimento de rubrica e abertura dos envelopes de habilitação,

ficando os demais representantes credenciados presentes até o final da respectiva sessão. Constatou-se que as empresas **MFA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.575.584/0001-91)**, **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 19.503.944/0001-00)** e **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.783.315/0001-08)**, realizaram o protocolo dos envelopes de habilitação e proposta de preços. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO. Dada a palavra aos participantes, os representantes credenciados pelas empresas licitantes manifestaram interesse em constar em ata o que segue: Os representantes credenciados pelas empresas **WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53)** e **GLOBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 34.954.651/0001-32)** suscitaram que a Certidão Conjunta Negativa Federal da empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12)** se encontra com data de expedição superior a 30 (trinta) dias, inclusive Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual, conforme item 7.1 do Edital. Acrescentaram que a empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 41.284.989/0001-90)** não apresentou acervo operacional compatível, assim como apresentou capital social e patrimônio líquido inferior a 10%. Ademais, a declaração dos responsáveis técnicos não está assinada por estes, conforme determina o item 6.2.3.5 do Edital. Em complemento suscitaram que a empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.575.584/0001-91)** não apresentou acervo operacional compatível, assim como apresentou as certidões negativas federal e estadual, bem como a Inscrição Estadual, com data de expedição superior a 30 (trinta) dias. Além do mais destacaram que a empresa **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.783.315/0001-08)** não apresentou acervo operacional compatível, bem como apresentou as Certidões Negativas Federal, Estadual, Trabalhista e Inscrição Estadual com data de expedição superior a 30 (trinta) dias. Em sequência, suscitaram que a empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.604.005/0001-26)** apresentou a Certidão Positiva de Tributos Federais vencida, o Capital Social e Patrimônio Líquido inferior a 10%, a Certidão de Quitação de Pessoa Física do CREA vencida, assim como não apresentou acervo operacional compatível. Em acréscimo o representante credenciado da empresa **GLOBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 34.954.651/0001-32)** destacou que a empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 19.503.944/0001-00)** apresentou Cartão CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal com data de expedição superior a 30 (trinta) dias, com a observação da Inscrição Municipal que consta data de emissão do ano de 2019. Por último, o representante da empresa **WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53)** frisou que a empresa **GLOBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 34.954.651/0001-32)** não apresentou acervo operacional compatível. Em defesa à alegação da empresa **WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.231.417/0001-53)** o representante credenciado pela empresa **GLOBAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 34.954.651/0001-32)**, explica que foi apresentada CAT operacional de Reforma e Ampliação com Serviços e Valores pleiteados compatível com o objeto licitado, tornando-se assim apta ao quesito de habilitação técnica. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. A decisão referente a HABILITAÇÃO das empresas participantes será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/ RN, 08 de novembro de 2022.

**WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS**

Membro da CPL

**TIAGO DOUGLAS CAVALCANTE CARNEIRO**

Membro da CPL

**WELLEK SILVA DE ALMEIDA**

Construsol Empreendimentos e Serviços EIRELI

**MATEUS YAGO PEREIRA TIBURCIO**

Wsc Empreendimentos e Construções LTDA

**CARLOS ROBERTO BENEVIDES SALES**

R &amp; n Empreendimentos Imobiliários e Serviços LTDA

**WESLEY MONTEIRO FERNANDES**

Global Projetos e Construções LTDA

**Publicado por:**

Washington Rodrigo Souto de Medeiros

**Código Identificador:**46F6FC6D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO****Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2022.09.21.0036****REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 634/2022, no uso de suas atribuições legais, vem REPUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2022.09.21.0036** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 067/2022**, tipo MAIOR DESCONTO, adjudicação POR LOTE, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 23/11/2022 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 08 de novembro de 2022.

**TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Tiago Glaydson da Silva Santos

**Código Identificador:**91F3C951**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 004/2022 -  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 -  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – PROC. ADMINIST. Nº  
2021.04.29.0033****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 004/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021****CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – PROC. ADMINIST. Nº  
2021.04.29.0033**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.094.503/0001-67; **OBJETO:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 058/2021, relativo à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM NOS TRECHOS: RUA DR. ORTULANO, RUA SÃO PAULO, RUA INEZ FERNANDES, RUA RODRIGUES ALVES, NO BAIRRO BOA PASSAGEM, RUA FRANCISCO DE ASSIS NO DISTRITO DA PALMA, RUA BENEDITO LEAL NO BAIRRO VILA DO PRÍNCIPE, RUA SÃO PEDRO NO BAIRRO BOA PASSAGEM E RUA JOSÉ CIRINO DA SILVA NO BAIRRO JOÃO XXIII, NO**

MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN; **VIGÊNCIA:** por termo inicial o dia 05 de novembro de 2022 e termo final em 02 de junho de 2023; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e ANDRÉ LUCAS DANTAS ALBINO – pela Contratada.

Caicó/RN, 04 de novembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Washington Rodrigo Souto de Medeiros

**Código Identificador:**62FD267B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE RETIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO - TOMADA  
DE PREÇOS Nº 009/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº  
2022.09.27.0099****DECISÃO DE RETIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Trata-se de decisão de retificação quanto à HABILITAÇÃO das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.09.27.0099, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO DE AREIA E QUADRA DE ESPORTE DESCOBERTA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.**

No procedimento de análise das documentações entregues no envelope nº 01 por cada um dos licitantes, a Comissão de Licitação partiu para a avaliação no tocante a documentação relativa à Habilitação Jurídica, da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, assim como acerca dos documentos apresentados como comprovação de capacidade técnica especializada para realização da obra objeto do presente certame.

Desse modo, considerando a análise da documentação pela Comissão de Licitação, restou constatado que estão INABILITADAS as empresas **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 41.284.989/0001-90)** e **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 34.409.761/0001-13)**, sendo declaradas HABILITADAS no respectivo processo licitatório as seguintes licitantes: **JEFERSON PACIFICO MAFRA FRANCA ENGENHARIA (CNPJ nº 37.130.103/0001-86); CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 32.883.090/0001-00); FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.783.315/0001-08); FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 02.085.687/0001-30); WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 28.240.229/0001-12) e DANTAS E FIGUEIREDO LTDA (CNPJ nº 27.083.541/0001-87)**

**I - DA REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS –  
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**

Os atos jurídicos se configuram como eventos relacionados à vontade de uma pessoa. Significa que o ato jurídico é uma ocorrência materializada no mundo físico como emanção da vontade de um sujeito. Nesses casos, é relevante para o Direito não apenas a ocorrência externa, física. Aliás, é muito mais importante para o Direito a vontade interna do sujeito, a qual consiste no real fundamento da produção de efeitos jurídicos.

Na clássica lição de Enneccerus, Kipp e Wolff, tem extrema importância, lógica e histórica, o tema de o ato jurídico requerer “além da declaração, uma vontade interna (vontade de negócio) congruente com esta declaração (ou seja, dirigida aos efeitos que se qualificam de efeitos desejados)”.

**Ocorre também que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar**

**seus próprios atos, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.**

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Não há como dizer que os atos foram eivados de ilegalidade, de modo inverso, esta comissão é consciente que os atos foram revestidos de extrema legalidade. Mas ressalta-se que a Comissão Permanente de Licitação pode, salvo melhor juízo, a qualquer momento, rever seus atos, inclusive de ofício, contudo, ressaltamos que se trata de um ato discricionário, embora poderá ser revisto pelo Ordenador de Despesas.

Em suma, portanto, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

No caso em tela, verifica-se que houve um equívoco quanto a INABILITAÇÃO da **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 34.409.761/0001-13)**, uma vez que foi declarada inabilitada em razão de supostamente não entregar a declaração de indicação de responsável técnico prevista no subitem 6.1.3.5 do Edital da Tomada de Preços nº 009/2022.

Nesse contexto, importa esclarecer que às fls. 574 do respectivo processo licitatório consta a declaração emitida pela empresa **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, cuja assinatura é do representante da licitante que acumula a função de Responsável Técnico, atendendo assim a previsão do subitem 6.1.3.5 do Edital da Tomada de Preços nº 009/2022.

Ante ao exposto, diante do equívoco constatado, retifico a decisão de habilitação exarada nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2022.09.27.0099 (Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2022 - Edição 2898), tão somente para declarar a **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 34.409.761/0001-13)** habilitada na presente licitação.

Em sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos contra a presente decisão da comissão sobre a retificação do julgamento da habilitação. Informamos que findado o prazo de recurso, havendo interposição do mesmo por alguma licitante, será divulgado seu conteúdo aos demais participantes para que em 05 (cinco) dias úteis, apresentem suas contrarrazões se assim desejarem.

Esta decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Caicó/ RN, 08 de novembro de 2022.

**WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Washington Rodrigo Souto de Medeiros  
**Código Identificador:23213F2D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**070/2022**

**Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2022.10.27.0011**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 634/2022, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2022.10.27.0011 na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2022**, tipo MAIOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE OPERAR EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, COM, INCLUSIVE, AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES**. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 23/11/2022 às 10h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 08 de novembro de 2022.

**TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:A92B75AE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1916/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1916/2022**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

|  |  |             |                    |                    |
|--|--|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>SERVIDOR (A):</b>                             | <b>RONEY COSTA DOS SANTOS</b>  |             |                    |                    |
| <b>CARGO:</b>                                    | MOTORISTA  |             |                    |                    |
| <b>MATRÍCULA:</b>                                | 15499  |             |                    |                    |
| <b>DOCUMENTOS:</b>                               | CPF: 829.035.654-49  |             |                    |                    |
| <b>LOTADO (A):</b>                               | Secretaria Municipal de Saúde  |             |                    |                    |
| <b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>                         | 03:00 Horas  |             |                    |                    |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>                       | Ambulância RGI – 4J61  |             |                    |                    |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>                       | Buscar o (a) paciente Eudes Teixeira da Silva, por ter recebido alta do Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 04/11/2022. |             |                    |                    |
| <b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b> |  |             |                    |                    |
| <b>QUANT.</b>                                    | <b>DESTINO</b>   | <b>DATA</b> | <b>V. UNIT. RS</b> | <b>V. TOTAL RS</b> |
| 01   | Natal/RN   | 04/11/2022  | RS 80,00           | RS 80,00           |

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:E154246C**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1917/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1917/2022**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|   |  |             |                     |                     |
|---|--|-------------|---------------------|---------------------|
| <b>SERVIDOR (A):</b>  | ENIO DO NASIMENTO SILVA                              |             |                     |                     |
| <b>CARGO:</b>   | MOTORISTA  |             |                     |                     |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 1120808  |             |                     |                     |
| <b>DOCUMENTOS:</b>  | CPF: 654.xxx.xxx-06                                  |             |                     |                     |
| <b>LOTADO (A):</b>  | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância |             |                     |                     |
| <b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>  | 15:00 horas  |             |                     |                     |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>  | SPIN QYU – 9F97                                      |             |                     |                     |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>  |  |             |                     |                     |
| Conduzir o (a) paciente Victor Gabriel S. de Medeiros Vale, para o Hospital Geral Materno Infantil - HGMI, em Recife/PE, no dia 01/11/2022. |  |             |                     |                     |
| <b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>  |  |             |                     |                     |
| <b>QUANT.</b>   | <b>DESTINO</b>                                       | <b>DATA</b> | <b>V. UNIT. R\$</b> | <b>V. TOTAL R\$</b> |
| 01  | Recife/PE  | 01/11/2022  | R\$ 110,00          | R\$ 110,00          |

**Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**D573E311

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1918/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1918/2022**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN),** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|   |  |             |                     |                     |
|---|--|-------------|---------------------|---------------------|
| <b>SERVIDOR (A):</b>  | ENIO DO NASIMENTO SILVA                              |             |                     |                     |
| <b>CARGO:</b>   | MOTORISTA  |             |                     |                     |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 1120808  |             |                     |                     |
| <b>DOCUMENTOS:</b>  | CPF: 654.xxx.xxx-06                                  |             |                     |                     |
| <b>LOTADO (A):</b>  | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância |             |                     |                     |
| <b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>  | 02:00 horas  |             |                     |                     |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>  | SPIN QYU – 9F97                                      |             |                     |                     |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>  |  |             |                     |                     |
| Conduzir o (a) paciente Edson Marcos de Brito, para a Casa de Apoio Kaks Minha Casa LTDA, em Natal/RN, no dia 03/11/2022. |  |             |                     |                     |
| <b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>  |  |             |                     |                     |
| <b>QUANT.</b>   | <b>DESTINO</b>                                       | <b>DATA</b> | <b>V. UNIT. R\$</b> | <b>V. TOTAL R\$</b> |
| 01  | Natal/RN   | 03/11/2022  | R\$ 80,00           | R\$ 80,00           |

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**2FE8A1E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1919/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1919/2022**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN),** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

|   |                               |             |                     |                     |
|---|-------------------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| <b>SERVIDOR (A):</b>  | JUSCIELHO BRITO               |             |                     |                     |
| <b>CARGO:</b>   | MOTORISTA                     |             |                     |                     |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 15244                         |             |                     |                     |
| <b>DOCUMENTOS:</b>  | CPF: 050.xxx.xxx-95           |             |                     |                     |
| <b>LOTADO (A):</b>  | Secretaria Municipal de Saúde |             |                     |                     |
| <b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>  | 03:00 Horas                   |             |                     |                     |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>  | Ambulância QGO - 5127         |             |                     |                     |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>  |                               |             |                     |                     |
| Conduzir o (a) paciente Cristina Paula de Azevedo, para realizar consulta pré-operatório no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 04/11/2022. |                               |             |                     |                     |
| <b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>  |                               |             |                     |                     |
| <b>QUANT.</b>   | <b>DESTINO</b>                | <b>DATA</b> | <b>V. UNIT. R\$</b> | <b>V. TOTAL R\$</b> |
| 01  | Natal/RN                      | 04/11/2022  | R\$ 80,00           | R\$ 80,00           |

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**F7424371

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1920/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1920/2022**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN),** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>SERVIDOR (A):</b> | LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA                         |
| <b>CARGO:</b>        | TEC DE ENFERMAGEM                                    |
| <b>MATRÍCULA:</b>    | 15746  |
| <b>DOCUMENTOS:</b>   | CPF: 878.xxx.xxx-49                                  |
| <b>LOTADO (A):</b>   | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância |

|   |                       |             |                     |                     |
|---|-----------------------|-------------|---------------------|---------------------|
| <b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>  | 03:00 Horas           |             |                     |                     |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>  | Ambulância QGO - 5127 |             |                     |                     |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>  |                       |             |                     |                     |
| Acompanhar o (a) paciente Cristina Paula de Azevedo, para realizar consulta pré-operatório no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 04/11/2022. |                       |             |                     |                     |
| <b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>  |                       |             |                     |                     |
| <b>QUANT.</b>   | <b>DESTINO</b>        | <b>DATA</b> | <b>V. UNIT. R\$</b> | <b>V. TOTAL R\$</b> |
| 01  | Natal/RN              | 04/11/2022  | R\$ 80,00           | R\$ 80,00           |

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**6AEE2A39

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1921/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1921/2022**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN),** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|                      |                         |
|----------------------|-------------------------|
| <b>SERVIDOR (A):</b> | ENIO DO NASIMENTO SILVA |
| <b>CARGO:</b>        | MOTORISTA               |

|   |  |            |             |             |
|---|--|------------|-------------|-------------|
| MATRÍCULA:  | 1120808  |            |             |             |
| DOCUMENTOS:   | CPF: 654.xxx.xxx-06                                  |            |             |             |
| LOTADO (A):   | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância |            |             |             |
| HORARIO DE SAÍDA:   | 02:00 horas  |            |             |             |
| TIPO DO TRANSPORTE:   | SPIN QYU - 9F97                                      |            |             |             |
| OBJETIVO DA VIAGEM:   |  |            |             |             |
| Conduzir o (a) paciente Eduardo Misael da Silva Barros, para o Laboratório Maurílio de Almeida, em João Pessoa/PB, no dia 04/11/2022. |  |            |             |             |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE   |  |            |             |             |
| QUANT.  | DESTINO  | DATA       | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01  | João Pessoa/PB                                       | 04/11/2022 | RS 80,00    | RS 80,00    |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:2529A115

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1922/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1922/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|   |  |            |             |             |
|---|--|------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A):   | ENIO DO NASIMENTO SILVA                              |            |             |             |
| CARGO:  | MOTORISTA  |            |             |             |
| MATRÍCULA:  | 1120808  |            |             |             |
| DOCUMENTOS:   | CPF: 654.xxx.xxx-06                                  |            |             |             |
| LOTADO (A):   | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância |            |             |             |
| HORARIO DE SAÍDA:   | 04:00 horas  |            |             |             |
| TIPO DO TRANSPORTE:   | SPIN QYU - 9F97                                      |            |             |             |
| OBJETIVO DA VIAGEM:   |  |            |             |             |
| Conduzir o (a) paciente Eduardo Misael da Silva Barros, para o Laboratório Maurílio de Almeida, em João Pessoa/PB, no dia 05/11/2022. |  |            |             |             |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE   |  |            |             |             |
| QUANT.  | DESTINO  | DATA       | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01  | João Pessoa/PB                                       | 05/11/2022 | RS 80,00    | RS 80,00    |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:10CADF24

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1924/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1924/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

|                   |                               |
|-------------------|-------------------------------|
| SERVIDOR (A):     | RONDINELY SILVA VIEIRA        |
| CARGO:            | MOTORISTA                     |
| MATRÍCULA:        | 1.58.09                       |
| DOCUMENTOS:       | CPF: 078.xxx.xxx-51           |
| LOTADO (A):       | Secretaria Municipal de Saúde |
| HORARIO DE SAÍDA: | 02:30 Horas                   |

|  |                       |            |             |             |
|--|-----------------------|------------|-------------|-------------|
| TIPO DO TRANSPORTE:  | Ambulância RGI - 4J61 |            |             |             |
| OBJETIVO DA VIAGEM:  |                       |            |             |             |
| Conduzir o (a) paciente Marcia Alvares Mariz, para realizar retorno de cirurgia no Hospital Regional Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 07/11/2022. |                       |            |             |             |
| QUANT.   | DESTINO               | DATA       | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01   | Parnamirim/RN         | 07/11/2022 | RS 80,00    | RS 80,00    |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:D16337D7

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1926/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1926/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

|  |                               |            |             |             |
|--|-------------------------------|------------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A):  | VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS    |            |             |             |
| CARGO:   | MOTORISTA                     |            |             |             |
| MATRÍCULA:   | 1994530                       |            |             |             |
| DOCUMENTOS:  | CPF: 837.xxx.xxx-53           |            |             |             |
| LOTADO (A):  | Secretaria Municipal de Saúde |            |             |             |
| HORARIO DE SAÍDA:  | 02:00 horas                   |            |             |             |
| TIPO DO TRANSPORTE:  | SPIN QYU - 9F97               |            |             |             |
| OBJETIVO DA VIAGEM:  |                               |            |             |             |
| Conduzir o (a) paciente Maria Betânia dos Santos, para o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 07/11/2022. |                               |            |             |             |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE  |                               |            |             |             |
| QUANT.   | DESTINO                       | DATA       | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |
| 01   | Natal/RN                      | 07/11/2022 | RS 80,00    | RS 80,00    |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:AFDE7C17

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1927/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1927/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|  |  |      |             |             |
|--|--|------|-------------|-------------|
| SERVIDOR (A):  | ENIO DO NASIMENTO SILVA                              |      |             |             |
| CARGO:   | MOTORISTA  |      |             |             |
| MATRÍCULA:   | 1120808  |      |             |             |
| DOCUMENTOS:  | CPF: 654.xxx.xxx-06                                  |      |             |             |
| LOTADO (A):  | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância |      |             |             |
| HORARIO DE SAÍDA:  | 02:00 horas  |      |             |             |
| TIPO DO TRANSPORTE:  | GOL OJZ - 0180                                       |      |             |             |
| OBJETIVO DA VIAGEM:  |  |      |             |             |
| Conduzir o (a) paciente Jacinto Neves da Costa, para a Casa de Apoio Kaks Minha Casa LTDA, em Natal/RN, no dia 07/11/2022. |  |      |             |             |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE  |  |      |             |             |
| QUANT.   | DESTINO  | DATA | V. UNIT. RS | V. TOTAL RS |

|    |          |            |          |          |
|----|----------|------------|----------|----------|
| 01 | Natal/RN | 07/11/2022 | RS 80,00 | RS 80,00 |
|----|----------|------------|----------|----------|

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:74C256DC

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1928/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1928/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|   |   |            |              |              |
|---|---|------------|--------------|--------------|
| SERVIDOR (A):                             | PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO   |            |              |              |
| CARGO:                                    | MOTORISTA   |            |              |              |
| MATRÍCULA:                                | 11027   |            |              |              |
| DOCUMENTOS:                               | CPF: 007.xxx.xxx-33   |            |              |              |
| LOTADO (A):                               | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância  |            |              |              |
| HORÁRIO DE SAÍDA:                         | 14:30 Horas   |            |              |              |
| TIPO DO TRANSPORTE:                       | GOL OJZ – 0180  |            |              |              |
| OBJETIVO DA VIAGEM:                       | Conduzir o (a) paciente Washington Luis Alves Turibio, para a Casa de Apoio Kaks Minha Casa LTDA, em Natal/RN, no dia 07/11/2022. |            |              |              |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE |   |            |              |              |
| QUANT.                                    | DESTINO   | DATA       | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01  | Natal/RN  | 07/11/2022 | RS 80,00     | RS 80,00     |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:C04946DE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1929/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1929/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

|   |  |            |              |              |
|---|--|------------|--------------|--------------|
| SERVIDOR (A):                             | ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO  |            |              |              |
| CARGO:                                    | MOTORISTA  |            |              |              |
| MATRÍCULA:                                | 1.119.591  |            |              |              |
| DOCUMENTOS:                               | CPF: 009.xxx.xxx-56  |            |              |              |
| LOTADO (A):                               | Secretaria Municipal de Saúde  |            |              |              |
| HORÁRIO DE SAÍDA:                         | 02:00 Horas  |            |              |              |
| TIPO DO TRANSPORTE:                       | VAN QGN – 5E97   |            |              |              |
| OBJETIVO DA VIAGEM:                       | Conduzir o (a) paciente Maria Luiza Dantas Fideles, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 07/11/2022. |            |              |              |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE |  |            |              |              |
| QUANT.                                    | DESTINO  | DATA       | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01  | Natal/RN   | 07/11/2022 | RS 80,00     | RS 80,00     |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:5A33CC34

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1930/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1930/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

|   |  |            |              |              |
|---|--|------------|--------------|--------------|
| SERVIDOR (A):                             | VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA  |            |              |              |
| CARGO:                                    | MOTORISTA  |            |              |              |
| MATRÍCULA:                                | 198920-0   |            |              |              |
| DOCUMENTOS:                               | CPF: 837.xxx.xxx-91  |            |              |              |
| LOTADO (A):                               | Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância   |            |              |              |
| HORÁRIO DE SAÍDA:                         | 04:00 Horas  |            |              |              |
| TIPO DO TRANSPORTE:                       | SPIN QYU – 9F17  |            |              |              |
| OBJETIVO DA VIAGEM:                       | Conduzir o (a) paciente Larissa Cristine da Costa, para o Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 08/11/2022. |            |              |              |
| CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE |  |            |              |              |
| QUANT.                                    | DESTINO  | DATA       | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01  | Currais Novos/RN   | 08/11/2022 | RS 80,00     | RS 80,00     |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 08 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:662F5309

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1910/2022

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1910/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

|                     |  |            |              |              |
|---------------------|--|------------|--------------|--------------|
| SERVIDOR (A):       | RONDINELLY SILVA VIEIRA  |            |              |              |
| CARGO:              | MOTORISTA  |            |              |              |
| MATRÍCULA:          | 1.58.09  |            |              |              |
| DOCUMENTOS:         | CPF: 078.xxx.xxx-51  |            |              |              |
| LOTADO (A):         | Secretaria Municipal de Saúde  |            |              |              |
| HORÁRIO DE SAÍDA:   | 09:00 Horas  |            |              |              |
| TIPO DO TRANSPORTE: | Ambulância RGF – 4F92  |            |              |              |
| OBJETIVO DA VIAGEM: | Buscar o (a) paciente Hamilton Simão de Oliveira, por ter recebido alta do Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 05/11/2022. |            |              |              |
| QUANT.              | DESTINO  | DATA       | V. UNIT. R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 01                  | Natal/RN   | 05/11/2022 | RS 80,00     | RS 80,00     |

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2022.

**GEDSON NOGUEIRA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Gildieide Pereira de Araújo

**Código Identificador:**1F76D259**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 858 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº **2022.11.03.0027**;

**RESOLVE:**

Art.1º - EXONERAR a pedido, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, Inscrito no CPF nº XXX.042.754-XX, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.4835, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**B5AE1782**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 859 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V de conformidade com o Ofício nº 415/2022-RH/SMS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Saúde), a funcionária **GRACY KELLY DUARTE DE MEDEIROS**, Inscrita no CPF nº XXX.318.334-XX, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1.1522/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que havia sido cedida, para prestar serviços no Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria de Administração- SEAD, na Central do Cidadão de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 411/2021, de 28 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**9E4F3F9B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 860 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 434/2022- GAB/PREF/CAIC,

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGA LOTAÇÃO na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, a funcionária **ANA SULAMITA BEZERRA DA SILVA**, Inscrita no CPF nº XXX.897.714-XX, matrícula nº 160, Assistente de Plenário, cedida a este Município, conforme Ato da Mesa Diretora nº 042/2021, da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com ônus para o órgão cessionário, com vigência de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**1AA16DA2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 861 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de Conformidade com o Ofício nº 437/2022 – RH/SMS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 592/2021, de 27 de agosto de 2021, que **DESIGNOU** a servidora **MARIA IZABEL PIRES DE ALMEIDA**, Enfermeira, inscrita no CPF nº XXX.487.224-XX, para atuar coordenando como Responsável Técnico em Enfermagem, no Centro de Apoio Psicossocial -CAPS III, na Secretaria Municipal de Saúde, em nosso Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**397A209D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000004/2022 – PMCR/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, através de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 127/2021, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA MINERAL**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **24 DE NOVEMBRO DE 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, situada na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, no horário das 08:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do e-mail [camporedondocpl@gmail.com](mailto:camporedondocpl@gmail.com).

Campo Redondo/RN, 08 de novembro de 2022.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**

Pregoeiro do Município

**Publicado por:**

Priscila Mabel Araujo Braz

**Código Identificador:**E5663393

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2022 – PMCR/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2021 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICO E UTENSÍLIOS**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão de lances, será às **12:00h (Horário de Brasília)** do dia **24 DE NOVEMBRO DE 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **24 DE NOVEMBRO DE 2022** e serão abertas às **11:30h (Horário de Brasília)** do dia **24 DE NOVEMBRO DE 2022**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [camporedondocpl@gmail.com](mailto:camporedondocpl@gmail.com).

Campo Redondo/RN, 08 de novembro de 2022.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Priscila Mabel Araujo Braz

**Código Identificador:**9BD6E8D5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2022-PMCR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, por “**EXECUÇÃO INDIRETA**”, sob regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NO CONJUNTO MARGARIDA PROCÓPIO**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **11:00h** do dia **24 DE NOVEMBRO DE 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, situada na Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, no horário de 08:00h

às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Campo Redondo/RN, 08 de novembro de 2022.

**ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Priscila Mabel Araujo Braz

**Código Identificador:**61BCC6FA

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 29 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera o artigo 1º do Decreto nº 043/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto 043, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPOPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

| Ano  | Ente           | Ente Mensal (1)     | Ente mensal (2)   | Ente Anual (3)    |
|------|----------------|---------------------|-------------------|-------------------|
|      | Custeio Normal | Custeio Suplementar | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro |
| 2023 | 16,00%         | 10,16%              | 108.333,33        | 1.300.000,00      |

§ 1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451 de 18/08/2020.

§ 3º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ 4º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 07, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “**JOSÉ ALBERANY DE SOUZA**”, em 08 de novembro de 2022.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**3BDF3A8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 30, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Decreta ponto facultativo no Município de Campo Redondo-RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49, V da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica do Poder Executivo Municipal, no dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira.

**Parágrafo Único.** O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como: hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 08 de novembro de 2022.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**BAEAF34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CONTRATADO:** ALLAN VÍCTOR DE FREITAS 05860432410  
CNPJ: 38.485.854/0001-88.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais).

Canguaretama/RN, em 24 de outubro de 2022.

Reconhecimento:  
**HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS**  
Presidente da CPL

Ratificação:  
**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**8D1181D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de exames por ordem judicial denominado URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL, para atender as demandas desta Secretaria Municipal.

**CONTRATADO:** INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE NATAL LTDA

CNPJ: 08.419.947/0001-43

**VALOR TOTAL:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Canguaretama/RN, em 08 de novembro de 2022.

Reconhecimento:  
**HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS**  
Presidente da CPL

Ratificação:  
**JOSIMARY COSTA TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**B2614244

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 059/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017001/2022**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação das empresas: **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ORAL CLINICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.127.620/0001-11 no valor total de 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, referente ao SERVIÇO pleiteado pela Secretaria de Saúde do município de Caraúbas/RN destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando realização do procedimento cirúrgico de adequação de lesão na cavidade oral.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. **PAULO DE PAIVA BRASIL**, Secretária de Saúde do Município de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 08 de novembro de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**32399AD0

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**PORTARIA SEG Nº 185/2022-GP**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

**CONSIDERANDO** a existência de requerimento formulado por servidor público municipal, **solicitando a concessão de licença por**

**motivo de doença em pessoa da família**, em face às condições atuais de saúde de seu conjugue;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão pleiteada, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

**CONSIDERANDO** o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER à servidora **JACIREMA FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA**, professora, com matrícula funcional sob o nº 499, nos termos aduzidos no Art. 64, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/93, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **30 (trinta) dias**, contadas a partir de **26 de outubro a 25 de novembro de 2022**.

**Art. 2º** Ficará a servidora afastada de suas funções, devendo após o término do benefício, apresentar-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto para fins de definição da sua lotação funcional.

**Art. 3º** Fica facultado à servidora, em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de novembro de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:CF6415ED**

#### **SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 183/2022-GP**

*EMENTA: Dispõe sobre a concessão de readaptação de função a servidor público municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

**CONSIDERANDO** a existência de requerimento formulado por servidor(a) público(a) municipal, **solicitando a concessão de readaptação para outra de função**, em face as suas condições atuais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão do benefício pleiteado, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

**CONSIDERANDO** o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE MELO VARELA**, professora, com matrícula funcional sob o nº 422, nos termos aduzidos no Art. 40, § 1º da Lei Municipal nº 910/09, **readaptação em outra função**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **26 de outubro de 2022 a 24 de abril de 2023**.

**Art. 2º** Ficará a servidora afastada de suas funções, devendo após o término do benefício, apresentar-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto para fins de definição da sua lotação funcional.

**Art. 3º** Fica facultado à servidora, em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de novembro de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:C6EB293B**

#### **SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA SEG Nº 184/2022-GP**

*EMENTA: Dispõe sobre a concessão de readaptação de função a servidor público municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM e outras disposições legais,

**CONSIDERANDO** a existência de requerimento formulado por servidor(a) público(a) municipal, **solicitando a concessão de readaptação para outra de função**, em face as suas condições atuais de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral do Município pugnou em seu parecer pela procedência do pedido, opinando pela concessão do benefício pleiteado, em face do que aduz a legislação que rege a categoria;

**CONSIDERANDO** o pleito em tela, consistente em direito subjetivo do requerente, e por ser de caráter potestativo, inexistente discricionariedade por parte do administrador quando da análise de matérias como essa.

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem ser respaldados pela legalidade, motivação e finalidade pública,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER à servidora **MARIA JOSEAN DUTRA DE BRITO**, professora, com matrícula funcional sob o nº 428, nos termos aduzidos no Art. 40, § 1º da Lei Municipal nº 910/09, **readaptação em outra função**, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contadas a partir de **26 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023**.

**Art. 2º** Ficará a servidora afastada de suas funções, devendo após o término do benefício, apresentar-se a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto para fins de definição da sua lotação funcional.

**Art. 3º** Fica facultado à servidora, em situação justificada de permanência da necessidade, que esta ingresse com solicitação de prorrogação do benefício, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo de término da vigência atual.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 08 de novembro de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**AD402C3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017001/2022.**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 1017001/2022 relativo à Dispensa de Licitação nº 059/2022 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando realização do procedimento cirúrgico de adequação de lesão na cavidade oral, junto às Pessoas Jurídicas: **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ORAL CLINICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.127.620/0001-11** com sede a Rua Pedro Velho, nº 99, Santo Antônio, CEP 59.611-010, Mossoró/RN; *com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

(...)

*IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se contratação de Pessoa Jurídica visando realização do procedimento cirúrgico de adequação de lesão na cavidade oral, junto à Pessoa Jurídica: **INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ORAL CLINICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.127.620/0001-11, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**

De acordo com o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A referida solicitação justifica-se face o interesse do poder Executivo Municipal em oferecer condições dignas e necessárias para um melhor atendimento aos municípios, tendo em vista a complexidade e urgência de determinados casos, como a do paciente **JHONANTHAN SANTOS SILVA**, portador do CPF **965.062.372-87** e RG **5020882**. Conforme solicitação profissional, o paciente necessita de **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ADEQUAÇÃO DE LESÃO NA CAVIDADE ORAL**. A indicação deste tipo de cirurgia

tem caráter de **URGÊNCIA**, pois a Miasse é considerada uma patologia maxilofacial grave, visto que sua demora ou não realização poderá acarretar complicações e danos irreversíveis a saúde do paciente.

Considerando que o paciente não tem aporte financeiro para a realização do procedimento cirúrgico o qual é de extrema importância para manutenção da sua saúde.

Considerando os princípios doutrinários do SUS que são: Universalidade: onde versa que todo cidadão tem direito à saúde e acesso a todos os serviços públicos de saúde onde o governo tem o dever de prover assistência à saúde igualitária para todos. Integralidade: que diz que todas as pessoas devem ser atendidas desde as necessidades básicas, de forma integral, e Equidade: Que explana que toda pessoa é igual perante o SUS.

Devido a urgência para a realização do procedimento cirúrgico, foram realizadas pesquisas com pessoas físicas e jurídicas, no intuito de dar celeridade ao processo.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fábio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com as Pessoas Jurídicas: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ORAL CLINICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.127.620/0001-11 no valor total de 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), tendo em vista ser o menor valor dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Caraúbas/RN, 08 de novembro de 2022

**PAULO DE PAIVA BRASIL**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**3EA9C1CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.928, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.928, de 01 de novembro de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de novembro de 2022

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária                                     | Ação   | Natureza | Fonte | Região | Valor           |
|--|--|----------|-------|--------|-----------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                               |  |          |       |        | <b>1.100,00</b> |
| 02.018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA |  |          |       |        | 1.100,00        |
|  | 2095 Manutenção das Atividades da Secretaria |          |       |        | 1.100,00        |

|   | Habituação, Trabalho e Regularização Fundiária                               |  |          |      |                 |
|---|--|--|----------|------|-----------------|
|   |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                | 15000000 | 0001 | 1.100,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                                 |  |  |          |      | <b>1.100,00</b> |
| 02 .018 SEC. MUN. DA HABITAÇÃO, TRABALHO E REG. FUNDIÁRIA |  |  |          |      | 1.100,00        |
|   | 2070 Manutenção das Unidades de Abastecimento, Comercialização e Feira Livre |  |          |      | 1.100,00        |
|   |  | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES | 15000000 | 0001 | 1.100,00        |

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**FACDAA03

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças  
**PORTARIA Nº 159, de 04 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta Prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                            | Ação   | Natureza   | Fonte    | Região | Valor         |
|---|--|--|----------|--------|---------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                      |  |  |          |        | <b>200,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |  |  |          |        | 200,00        |
|   | 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação |  |          |        | 200,00        |
|   |  | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL  | 15000000 | 0001   | 200,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                       |  |  |          |        | <b>200,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |  |  |          |        | 200,00        |
|   | 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação |  |          |        | 200,00        |
|   |  | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 140,00        |
|   |  | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15000000 | 0001   | 60,00         |

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C79C5367

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.932 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.932 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO INCIDETE SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a retenção na fonte do imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza de todos os pagamentos sujeitos a sua incidência, efetuados pelo Município, no percentual que estabelece o §5º, do art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** – O produto da arrecadação resultante da retenção de que trata este artigo constitui receita municipal, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Município fará a expedição, em até 45 (quarenta e cinco) dias do ato, de documento que ateste a retenção de que trata o art. 1º, deste Decreto, devendo o contratado dar à retenção, no que couber, o tratamento estabelecido no §4º, do art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no art. 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 3º** Fica autorizado a abertura de Procedimento Administrativo Fiscal para apurar a correta indicação de valores a que se refere o art. 2º, deste Decreto.

**Art. 4º** Deve o Município informar através da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, constituindo o produto da retenção de que trata este Decreto, receita municipal, na forma do art. 158, I, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 03 de janeiro de 2022, sem prejuízos de recuperação de receitas anteriormente devidas pela União ao Município, em face das receitas aqui indicadas.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará -Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**6B91BEEC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.933 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.933 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO INCIDETE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DEFERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2020 PELO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a criação de Comissão para implantação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2020 no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Controladoria Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos ficarão à frente da Comissão de Implantação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2020 no âmbito municipal.

**Art. 3º** Os membros da Comissão não farão jus à jeton.

**Art. 4º** o Controlador Geral do Município poderá, por meio de portaria, nomear outros membros para comissão

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará -Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**E3748381

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 990 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA N.º 990 de 08 de novembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **João Victor Bezerra Dantas**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado da Seção de Cadastro (ES)**, junto à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**F7F21308

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 992 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA N.º 992 de 08 de novembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **José Antônio da Silveira Júnior**, como membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, junto a **Secretaria Municipal de Tributação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**943E5C15

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 988 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA N.º 988 de 08 de novembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.020/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar Renata Antunes Bezerra do cargo em provimento de comissão de Gestor do Departamento de Compras (GD), junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**511CB7E3

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 987 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA N.º 987 de 08 de novembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 1.986/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **Maria Luci Cirilo da Cruz** do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Manutenção Física (AMF)**, junto a **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**D63DBCBE

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 989 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.****PORTARIA N.º 989 de 08 de novembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Igo de Souza Oliveira**, para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:BA1CA44E**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 986 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 986 de 03 de novembro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e Lei Complementar nº 034/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar à pedido **Cibele Cristina Ferreira de Moura** do cargo em provimento de comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 03 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:2A05EDF4**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 991 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N.º 991 de 08 de novembro de 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **José Antônio da Silveira Júnior**, como membro da **Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório**, junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 08 de novembro de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:28306577**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO, O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM É REFERÊNCIA EM OBSTETRÍCIA DA 3ª REGIÃO DE SAÚDE – MATO GRANDE**. Conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do email: [comprascmsms@gmail.com](mailto:comprascmsms@gmail.com). As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, no Centro Administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 08 de novembro de 2022.

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:378472D4**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGEM / DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: [compras.cmirim@yahoo.com.br](mailto:compras.cmirim@yahoo.com.br). As propostas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 09 de novembro de 2022

**CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS**

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

**Publicado por:**

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

**Código Identificador:E07ED4CD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no inciso IV, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Dispensa Emergencial de Licitação para AQUISIÇÃO DE ITENS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA PARA ASSISTIR AS 1.011 (HUM MIL E ONZE) FAMÍLIAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.873, DE 03 DE JULHO DE 2022 E O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA PORTARIA 2.241 DE 12 DE JULHO DE 2022 PUBLICADA NO DOU, considerando a desclassificação a pedido da empresa F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, e considerando a ordem classificatória, sendo a empresa vencedora RADIANY F MALHEIRO (RM COMERCIO) com o CNPJ: 21.565.342/0001-29 - LOTE 2 no valor de R\$ 177.329,40 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 08/11/2022.

**CARLOS MAGNUS RIBEIRO FILHO**

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social  
Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Thaís Sobral Arruda Câmara  
**Código Identificador:**99BD0DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PORTARIA – SMEB Nº 117/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

**R E S O L V E:**

- 1º. Conceder a servidora **MARIA DO ROSÁRIO FONSÊCA DOS SANTOS**– Matrícula nº 077063, categoria funcional Professor, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo a contar de 04/07/2022 a 01/10/2022.  
2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 08 de Novembro de 2022.*

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**  
Luiz Lucas Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**9F239F04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PORTARIA – SMEB Nº 118/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

**R E S O L V E:**

- 1º. Conceder a servidora **FRANCISCA DOS SANTOS SILVA**– Matrícula nº 074951, categoria funcional Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo a contar de 22/09/2022 a 20/12/2022.  
2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 08 de Novembro de 2022.*

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**  
Luiz Lucas Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**593F9D17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PORTARIA – SMEB Nº 119/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

**R E S O L V E:**

- 1º. Conceder a servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**– Matrícula nº 079601, categoria funcional Merendeira, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo a contar de 14/09/2022 a 12/12/2022.  
2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 08 de Novembro de 2022.*

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**  
Luiz Lucas Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**CCD056B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PORTARIA – SMEB Nº 120/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

**R E S O L V E:**

- 1º. Conceder ao servidor **LÚCIO ANTÔNIO FELICIANO DA SILVA**– Matrícula nº 9311033, categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 1º período aquisitivo a contar de 14/11/2022 a 11/02/2022.  
2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

*Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 08 de Novembro de 2022.*

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação Básica

**Publicado por:**  
Luiz Lucas Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**96CC4EC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- AVISO RESULTADO DE  
JULGAMENTO- PROPOSTA DE PREÇO- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 3681/2022- TOMADA DE PREÇO 011/2022**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 17/10/2022, na edição sob nº 2894 e código identificador: D830E09C.

**ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:**

**CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS**, CNPJ 41.325.860/0001-82 com valor global de R\$ 213.468, 27 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

**LEIA-SE:**

**CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS**, CNPJ 41.325.860/0001-82 com valor global de R\$ 213.468,45 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Cerro Cora/RN, 08 de novembro de 2022.

**ANA PAULA DE BARROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**73A5324F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 3681/2022- TOMADA DE PREÇO 011/2022**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 26/10/2022, na edição sob nº 2894 e código identificador: 1D011FF5 E D98BB271.

**ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 213.468, 27 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

**LEIA-SE:**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 213.468, 45 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

Cerro Cora/RN, 08 de NOVEMBRO de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**8A780382

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2022-PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 3681/2022- TOMADA DE PREÇO Nº  
011/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS, CNPJ 08.173.502/0001-26, SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, 801, ZONA RURAL, CERRO CORA/RN, CEP 59.390-000.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL (OFICINA DE COSTURA) NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1074288-45/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 2009- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 11- TRABALHO

SUB-FUNÇÃO- 334- FOMENTO AO TRABALHO

PROJETO/ATIVIDADE- CONSTRUÇÃO DE GALPÃO VOLTADO À GERAÇÃO DE ATIVIDADE TEXTIL

ELEMENTO: 44.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 17000000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO.

FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**VIGÊNCIA:** 180 DIAS.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 213.468, 45 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES** –  
Prefeito Municipal

**RENATO ANDRÉ DA SILVA FERREIRA** –  
Sócio Administrador

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**A3DDD2AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO- EXTRATO DE DISPENSA  
052/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO 4316/2022**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11/10/2022, na edição sob nº 2884 e código identificador: B7238832.

**ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4278/2022

**LEIA-SE:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4316/2022

Cerro Cora/RN, 14 de OUTUBRO de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula de Barros  
**Código Identificador:**F9BDD2ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 391/2022/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Conceder ao servidor (a) **José Rui Soares de Brito**, matrícula nº. 0004774 – Motorista – N4E, CPF: 289.095.004-25, **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **03 de novembro de 2022**, conduzindo (Buscar ou pegar), a paciente Cleide Bezerra de Araújo que se encontrava de alta médica, após ter passado por um período de internamento no Hospital Dr. João Machado - Avenida Almirante Alexandrino de Alencar nº. 1700 – Tirol - Natal – RN – CEP: 59015-350.

**Art. 2** – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais à 10 de janeiro de 2013.**

**Art. 3** – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 03 de novembro de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**6F6A1919

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE  
PENALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.912/2022.**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA RN**, CNPJ 08.173.502/0001-26, COM SEDE À PRAÇA TOMAZ PEREIRA, 01, CENTRO, CERRO CORÁ/RN, CEP: 59.395-000.

**NOTIFICADA: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA**, CNPJ 27.320.140/0001-01, ESTABELECIDA À RUA DOS POTIGUARES, Nº 2332, BAIRRO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59.062-280.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MATERNIDADE CLOTILDE SANTINA, DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

**DA PENALIDADE:** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93.

**DO DIREITO DE RECURSO:** NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, PARA QUE A EMPRESA POSSA EXERCER OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, FICA ABERTO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECURSO.

Cerro Corá/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Renato Luiz Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**3206E5AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 105/2022- GP**

**Portaria nº 105/2022- GP**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R e s o l v e:**

Art. 1º Nomear a servidora Lenieuda Adonias Da Silva, inscrita no CPF 047.\*\*\*.\*\*\*-88, para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:  
Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Coronel Ezequiel/RN em, 07 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**583B2D3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2022**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2022**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 002/2021 - DISPENSA**  
**Nº 002/2021**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO/ LOCADOR:** NAZARENO ARAÚJO DA SILVA, inscrito no CPF: 138.655.284-49; **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO(A) CONTRATADA/LOCADORA, SITUADO NA RUA FRANCISCO GOMESFILHO, Nº 53, CENTRO, CRUZETA/RN, CEP: 59.375-000, COM ÁREA DE COBERTURA DE 11,75 X 25,00M, COM QUINZE (15) CÔMODOS E DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; NAZARENO ARAÚJO DA SILVA – CONTRATADO.

Cruzeta/RN, 28 de outubro de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Jeruza Pereira de Azevêdo  
**Código Identificador:**E747F10E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 070/2022.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 070/2022, que tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de recarga de cilindro de oxigênio para tratamento de saúde de pacientes, realizado em 20 de setembro de 2022 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.** - CNPJ: 38.714.702/000100, saiu vencedor nos itens:

**Item 01** pelo valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e quantidade de 300 serviços;

**Item 02** pelo valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e quantidade de 680 serviços.

Currais Novos/RN, 08 de novembro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**034BFA66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2022 - EXCLUSIVA PARA ME,**  
**EPP E EQUIPARADAS**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0501, de 06 de junho de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 8 horas (horário local) do dia 24 de novembro de 2022, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO**  
Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**9E66977D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 91/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0501, de 06 de junho de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA HIDRATAÇÃO DOS ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE ESCOLAR QUE OCUPAM E/OU FREQUENTAM AS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE CURRAIS NOVOS/RN, DO ESTÁDIO MUNICIPAL CJB, PISTA DE ATLETISMO E ESPAÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 8 horas (horário local) do dia 23 de novembro de 2022, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO**  
Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**81B71639

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.070, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 0208/2022-SEMAD, de 08/11/2022, protocolizado sob o nº 16.095/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **Paulo Wagner de Medeiros**, matrícula nº 2266-1, da função gratificada de Diretor do Departamento de

Processamento de Dados, símbolo FG-2, com atribuições na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 08 de novembro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:0482D8FF

#### GABINETE DO PREFEITO

##### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2022 – PMCN

**CONCEDENTE:** Município de Currais Novos, CNPJ 08.109.126/0001-00

**CONVENIENTE:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ Nº 08.428.765/0001-39

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a aquisição de serviços de saúde pela conveniente compreendendo: consultas médicas, diagnose e serviços ambulatoriais.

**VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**BASE LEGAL:** art. 116 da Lei 8.666/93.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ALANA DE MORAES GARCIA**

Secretária Municipal de Saúde

**ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES**

Superintendente

Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

**IVO BARRETO DE MEDEIROS**

Superintendente Adjunto

Liga Norte Riograndense Contra o Câncer.

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:3585628D

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 0989, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 3.776, de 22 de julho de 2022, que institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN;

Considerando o Decreto nº 5.198, de 12 de agosto de 2022, que regulamenta o procedimento administrativo para adesão e deferimento ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI;

Considerando ainda o teor do relatório de análise preliminar de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, expedido pela Comissão de Avaliação instituída pelo Decreto nº 5.192, de 03 de agosto de 2022, apenso ao Requerimento de Adesão, protocolizado sob o nº 11.785, de 24 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR PRELIMINARMENTE o pleito de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada, para o Sr(a). João Batista de Medeiros, matrícula 1526-1, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º. Fica assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação, conforme Art. 6º, do Decreto nº 5.198/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 21 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
Código Identificador:2A56B3A6

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor DAMIÃO WELSON DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 064.973.704-04, de prestação serviços como Enfermeiro Plantonista, com desempenho de atividades na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, Pronto Atendimento Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes  
Código Identificador:EBD3E87C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com a senhora DAISY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOUSA EUSEBIO, inscrita no CPF sob o nº 016.473.234-95, de prestação serviços como Farmacêutica/bioquímica Plantonista, com desempenho de atividades no Laboratório da Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes  
Código Identificador:C9721D83

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 497/2022

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor FRANCIELIO MESQUITA DA

SILVA, inscrito no CPF sob o nº 043.394.474-98, de prestação serviços como Técnico em Enfermagem Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 24 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**287BFA5B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 500/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com a senhora ARITANA FREIRE DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 062.183.244-86, de prestação serviços como Técnica em Enfermagem Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 24 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**94A24EF0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 496/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor GILCIELIO CAMPELO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 082.913.604-56, de prestação serviços como Técnico em Enfermagem Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 24 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**EA41A95F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 44/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor JOÃO PAULO FRANCO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 017.196.044-01, de prestação serviços como Enfermeiro/Responsável Técnico, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**DDB65B6C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 22/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor ADRIANO DA CUNHA FAUSTINO, inscrito no CPF sob o nº 052.578.144-71, de prestação serviços como Enfermeiro Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**B11956D8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor JOÃO RICARDO GALVÃO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 080.640.954-17, de prestação serviços como Farmacêutico/Bioquímico Plantonista, com desempenho de atividades no Laboratório da Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, Pronto Atendimento Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**E1FFCBA0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 489/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor JANIÉRE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 875.697.954-15, de prestação serviços como Técnica de Laboratório Plantonista, com desempenho de atividades na Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 13 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**A6BCD783

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 111/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro

de 2022, o contrato com a senhora ÉDILLA JULIANA DE MACÊDO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 056.578.584-25, de prestação serviços como Enfermeira Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**764A3CC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 374/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com a senhora ELIZANGELA BATISTA CANDIDO, inscrita no CPF sob o nº 046.640.724-65, de prestação serviços como Enfermeira Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 17 de fevereiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**3D03E719

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 501/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com a senhora ELISA FERREIRA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 069.712.924-13, de prestação serviços como Técnica em Enfermagem Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 24 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**E4140066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 528/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com o senhor ELIZEU MARQUES ALVES, inscrito no CPF sob o nº 016.679.224-16, de prestação serviços como Técnico em Enfermagem Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 24 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**76683188

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com a senhora FERNANDA FIGUEIREDO CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 014.173.534-14, de prestação serviços como Enfermeira Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 03 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**F2F19B35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 504/2022**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, o contrato com a senhora FLÁVIA KELLY SILVA, inscrita no CPF sob o nº 109.024.124-00, de prestação serviços como Técnica em Enfermagem Plantonista, com desempenho de atividades na Urgência Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, firmado em 13 de junho de 2022, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93.

Currais Novos, 31 de outubro de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**7D48C25F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 024/2022 PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022 PE**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **08:30** do dia **23/11/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2022 PE**, tipo Menor preço, para **Aquisição de material para laboratório para atender as necessidades do Hospital Municipal Erika Emanuelle Soares de Arquileu**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 08/11/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**268DD479

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE**  
**PREÇOS N.º 006/2022 – TP**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE**  
**PREÇOS N.º 006/2022 – TP**

O Município de Encanto, Torna Público Que às 08h00min do Dia 11/11/2022, Realizará Sessão Para Abertura Dos Envelopes Propostas da Tomada de Preços N° 006/2022, Contratação da Prestação de Serviços de Pavimentação Para Comunidades da Zona Rural e Ruas do Município de Encanto, a Realizar-se na Rua Afonso Rodrigues, 48 – Centro – Cidade de Encanto-rn-prefeitura Municipal de Encanto - Rn. Informações: licitacaoencanto@hotmail.com

ENCANTO/RN, 08/11/2022

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**9EF1C9A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 568, de 14 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do município de Equador e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o art. 158, da Lei Municipal n° 384, de 16 de junho de 1997 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Equador e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. VITÓRIA DE SOUZA, portadora do CPF n° 057.211.354-41, para exercer a função gratificada de Chefê de Divisão de Contabilidade, lotado na Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle do Município de Equador.

Art. 2º Ao cargo de Chefê de Divisão do município, compete as atribuições constantes na Lei Municipal n° 568, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda ao cargo de Chefê de Divisão, a observância do Regime Interno de que fala o art. 29, da Lei Municipal n° 568, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 24 de outubro de 2022.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**D33FAC5E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 111, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal n° 10520/2002 e o Decreto n° 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação “Pregão” para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CF/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n° 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros relacionados abaixo:

|                      |   |
|----------------------|---|
| Gestor de Contrato   | Fiscal de Contratos de Compras e Serviços |
| RAMON HENRIQUE NUNES | CAIO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA           |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 1º de novembro de 2022.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**33DB22A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 112, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal n° 10520/2002 e o Decreto n° 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação “Pregão” para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CF/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n° 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, os membros relacionados abaixo:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Gestor de Contrato            | Fiscal de Contratos de Compras e Serviços |
| MÔNICA DAISY NÓBREGA DE SOUZA | ANA ETELVINA NETA DE ARAÚJO               |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 1º de novembro de 2022.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**441C546D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação “Pregão” para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CF/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, da Secretaria de Saúde, os membros relacionados abaixo:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Gestor de Contrato    | Fiscal de Contratos de Compras e Serviços |
| JOADY GOMES DE ARAÚJO | ALISSON DE ARAÚJO MORAIS                  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 1º de novembro de 2022.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**E7147351

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 114, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 23 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre os critérios para provimento dos cargos de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Equador - Rio Grande do Norte, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, e o art. 212-A, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Intersetorial e Multidisciplinar, para o processo de seleção de diretores escolares da rede de ensino municipal, conforme segue:

I - Alívia Maria de Lima Medeiros;

II - Veluma Brígida dos Santos Rodrigues Nóbrega;

III - Ramon Henrique Nunes;

IV - Jositânia da Silva Pereira;

V - Jardel Barboza de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Equador, 1º de novembro de 2022.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**CC3811DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000034/2022 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000034/2022 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 007/2020-GP, de 01 de setembro de 2020, torna público, realizar-se-á licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO/COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **10h** (Horário de Brasília) do dia **24 de novembro de 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as 08h do dia **24 de novembro de 2022**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 08 de novembro de 2022.

**MONIQUE GUEDES D. GASPARI PINTO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**C01A3E84

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 049/2022- GP**

O Prefeito em Exercício do Município de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear os representantes das Instituições e Entidades para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTÃO 2021/2022 sendo Reconduzidos para o Biênio 2023/2024. Retroagindo os efeitos a partir de 26 de outubro de 2022.:

**I – USUÁRIOS:**

**1. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃS DE ESPÍRITO SANTO/RN:**

A) Titular: Benigna Vieira da Silva

B) Suplente: Luiza da Silva Vieira

**2. IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE EM ESPÍRITO SANTO/RN:**

A) Titular: Ivanildo Tibúrcio de Oliveira

B) Suplente: Maria Naelza da Silva

**3. ASSEMBLEIA DE DEUS – ESPÍRITO SANTO/RN:**

A) Titular: Laíse Da Silva Bezerra

B) Suplente: Marise Lorena Dos Santos Galvão

**4. IGREJA MINISTÉRIO MARAVILHA – ESPÍRITO SANTO/RN:**

B) Titular: Gilson Alves Freire

A) Suplente: Marcia Cristina Nascimento Freire

**II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

A) Titular: Edinaldo Gomes da Silva

B) Titular: Rosane Evangelista de Araújo

C) Suplente: Maria Dilliany Lima Urbano Bandeira

D) Suplente: Jessica Issayla de Souza Araujo

**III - GOVERNO MUNICIPAL.**

A) Titular: Artur Felipe de Araújo Silva

B) Titular: Josilene Tiburcio de Oliveira

C) Suplente: Ana Maria da Silva

D) Suplente: Fabiana Fernandes da Silva

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, 08 de novembro de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Artur Felipe de Araújo Silva

**Código Identificador:**0F9DA2D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO FINAL PÓS RECURSO – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 43/2022.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventuais contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e serviços afins de todas as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, o resultado final pós recurso. Empresas vencedoras: MARCOS A GUIMARAES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.029.737/0001-16 vencedora nos itens nº 01, 05, 09, 11, 12, 17 e 28 totalizando em R\$

28.668,00 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais) e ELTON ALVES DA SILVA – CNPJ: 00.852.365/0001-44 vencedora no item nº 18 totalizando em R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Dos itens Fracassados nº 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27. A decisão final **encontra-se disponível no Site:** <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=521> **ou no Portal** de **Transparência:** <http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>. O pregão seguirá para análise e homologação pela autoridade competente.

Felipe Guerra/RN, 08 de novembro de 2022.

**WILEANO LEITE DE GÓIS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Wileano Leite de Góis

**Código Identificador:**135343DD

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 424/2022 - GP EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a servidor que especifica e dá outras Providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária ao servidor **ANTONIO MARCOS FERNANDES DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN – cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Mossoró/RN, no dia 08 de novembro de 2022, oportunidade em que participará de uma capacitação no auditório da Segunda Regional de Saúde Pública – II URSAP- Mossoró/RN.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

E C U M P R A – S E

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta

**Código Identificador:**F1CD0EA8

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº425 /2022 - GP EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária a servidora **IZA CAMILA LOPES DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 090.214.414.62 e Identidade nº 002.841.718, ITEP/SSP/RN,

contratada na função de Enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN - e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Mossoró/RN, no 08 de novembro de 2022, oportunidade em que participará de uma capacitação no auditório da Segunda Regional de Saúde Pública – II URSAP-Mossoró/RN.

**Art. 2º Fica** a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE  
PUBLIQUE – SE  
ECUMpra – SE

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**D255FD80

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº426 /2022 - GP EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária a servidora **LIDIA BRONY DE MORAIS OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F. sob o nº 085.605.704-54 e Identidade nº 002.808.329, ITEP/SSP/RN, contratada na função de Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN - e lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na Cidade de Mossoró/RN, no 08 de novembro de 2022, oportunidade em que participará de uma capacitação no auditório da Segunda Regional de Saúde Pública – II URSAP-Mossoró/RN.

**Art. 2º Fica** a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE  
PUBLIQUE – SE  
ECUMpra – SE

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**8294DBF9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021.

PROCESSO Nº 22090002/21- P.P. Nº28/2021. CELEBRADO PELO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74; CONTRATADO EMERSON CARLOS TOMAS DA SILVA - ME, CNPJ: 24.845.589/0001-97 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para desenvolver as atividades de apoio técnico aos programas, projetos e dos sistemas de informação da Atenção Primária de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Com o fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93 encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Vigência de Contrato: 26/10/2023. Local/data: Felipe Guerra RN, novembro de 2022.

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**C495F0DB

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do contrato Nº 017/2022, Dispensa de Licitação nº 019/2022, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no **CNPJ:** 22.780.805/0001-38.

**Objeto do aditivo:** ACRÉSCIMO correspondente a 17% (Dezessete por cento) no quantitativo do item 1 do contrato firmado entre as partes, no contrato Nº 017/2022, Dispensa de Licitação nº 019/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa habilitada para levantamento e elaboração de projetos topográficos de pavimentação e terrenos do município de Fernando Pedroza/RN, totalizando um reajuste de R\$ 4.777,00 (Quatro mil, setecentos e setenta e sete reais).

**Fundamento Legal:** art. 65, inc. I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com previsão na Cláusula quinta do referido contrato.

**Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**Demais cláusulas:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 23.02.2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2022, inclusive as condições de pagamento.

**Data da assinatura do aditivo:** 08 de novembro de 2022

FERNANDO PEDROZA/RN 08 de novembro de 2022

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN  
**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Representante Legal da Contratante

Pessoa Engenharia Projetos e Construções Eireli  
**EMERSON TALLES PESSOA ADELINO**  
Representante Legal da Contratada

**Publicado por:**

Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda  
**Código Identificador:**CCB7B6C0

**GABINETE DA PREFEITA  
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 154/2022 – GP/PMFP**

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 154/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 08 de novembro de 2022, edição 2902,

**ONDE SE LÊ:** 1º ENCONTRO DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO.

**LEIA-SE:** 2º ENCONTRO DOS ADS DO RN.

**ONDE SE LÊ:** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**LEIA-SE:** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CORRIJA-SE.**

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 08 de novembro de 2022

**ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA**

Chefe de Gabinete  
Matrícula: 3381

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**C1C25E62

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**PROCESSO Nº 22070003/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

**CONTRATADA:** POSTO FREI DAMIÃO LTDA  
**CNPJ:** 08.547.432/0010-10

**OBJETO:** Contratação saldo da ata de registro de preço nº 035/2021, para fornecimento gradual de combustíveis (gasolina, óleo diesel, diesel S10 e etanol), com fornecimento contínuo e fracionado, com a finalidade de assegurar o abastecimento, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN e suas Secretarias.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.503.721,94 (um milhão quinhentos e três mil setecentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos)

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

**As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação orçamentária:**

**Órgão:** 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2059 – Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2061 – Man. das Atividades do Piso Atenção Básica – PAB Fixo; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:**

302 – Assistência Hospitalar; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2070 – Manut. Das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade Hospitalar; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação para Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. Ativ. da Sec. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação para Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2019 – Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE - Fundamental; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 365 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação para Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2028 – Manutenções do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - Infantil; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Administração Geral; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação para Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2016 – Manutenções do Programa de Apoio ao Transporte Escolar – PETERN - Fundamental; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0205 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica; **Projeto/Atividade:** 2043 – Man. Atividades Sec. de Obras e Infraestrutura; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0206 – Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente; **Função:** 20 – Urbanismo; **Subfunção:** 606 – Extensão Rural; **Programa:** 0024 – Extensão Rural; **Projeto/Atividade:** 2045 – Man. Ativ. da Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2080 – Man. do Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2084 – Man. das Ações da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

**Órgão:** 04 – Fundo Municipal de Assistência; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2093 – Man. das Ações do centro de referência de Assistência Social/CRAS; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.

ASSINATURAS em 20 de setembro de 2022 tendo validade até 20 de setembro de 2023

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza  
Pela Contratante

Posto Frei Damião LTDA  
**LENILSON EDUARDO DOS SANTOS**  
CNPJ: 08.547.432/0010-10  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**5DF728AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110007/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110007/2022  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**Contratado:** F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 4.845,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**B17EADDF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010100128/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010100128/2022  
**Objeto:** Serviços prestados de médico para pequenas cirurgias eletivas atendendo a população deste município de Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade  
**Contratado:** LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA (175.499.574-87)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 8.060,88  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**B854BAC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110008/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110008/2022  
**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde  
**Contratado:** MARCIO CLAUDIO DA COSTA E SILVA (10.557.801/0001-06)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 4.887,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**5F7CDD79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110009/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110009/2022  
**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN  
**Contratado:** Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 6.663,16  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**CBB52918

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110010/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110010/2022  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo para Secretaria Municipal de Obras  
**Contratado:** J L SOBRINHO MERCEARIA (40.774.051/0001-95)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.035,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**65A8376C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110011/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110011/2022  
**Objeto:** Serviço de confecção de manilhas destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras  
**Contratado:** PEDRO ALEXANDRE BELTRAO (047.117.294-45)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 4.395,79  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**9510D698

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110012/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110012/2022  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo para Secretaria Municipal de Obras  
**Contratado:** WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001-88)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 4.910,00  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**414C4FC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**010110013/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010110013/2022  
**Objeto:** Serviços de confecção de bolsas para o Outubro Rosa.  
**Contratado:** MARCIA ADRIANE DE SOUSA (030.378.474-17)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.498,95  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**0BFD9563

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO Nº 78/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73

**CONTRATADA:** CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.987.040/0001-05.

**Processo nº 867/2019 – Pregão Presencial nº 047/2019 CPL**

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato nº 78/2019, cujo objeto consiste em prestação de serviços em gestão da saúde pública e monitoramento em tempo real dos prontuários eletrônicos do cidadão para todas as UBS do município, e aplicativo móvel em Tablets, para os agentes comunitários de saúde, por mais 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO:** Unidade 06002; Projeto 2299; Fonte 16000000; Natureza da Despesa 33.90.39.

**VIGÊNCIA:** início em 10/11/2022 até 08/02/2023.

Município de Goianinha/rn  
**HOSANIRA GALVÃO**  
Contratante

**CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 19.987.040/0001-05

Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**D6508CA2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 7984/2022**

A Prefeita do município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA para a, SEGUNDA REVISÃO DO VEÍCULO MODELO GOL MPI DE CHASSI 9BWAG45UPT022639, PLACA OJW8C44, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE -GOIANINHA/RN no valor global de R\$897,00(Oitocentos e noventa sete reais), ancorado no art. 24, inciso XVII, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 07 de novembro de 2022

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**D8ED4FE4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE**  
**HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006\_2022**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento de análise da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços 006\_2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PLÁCIDO ALVES**

**FREIRE LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.** Após a análise de toda documentação de habilitação e embasada pelo Parecer Técnico da Engenharia Municipal, a Comissão de Licitação julgou todas as empresas licitantes habilitadas, sendo elas: H & M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.233.506/0001-03; BJC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 26.536.682/0001-45; SOLAR ENGENHARA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 30.500.281/0001-02 e RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.555.440/000154. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso os interessados queiram apresentar recursos conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso fica agendado deste já a data de **18/11/2022 as 09h00min** para abertura dos envelopes de proposta. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 08 de novembro de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**F5472E51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 010.2022/PREGÃO PRESENCIAL Nº 009.2021**

**CONTRATANTE:** Município de Goianinha-RN/CNPJ: 08.162.687/0001-73.

**CONTRATADO:** UNILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 01.594.911/0001-57.

**OBJETO:** acréscimo do quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado originalmente, cujo objeto consiste em prestação de serviços de exames laboratoriais, que possuam capacidade instalada integrada ao sistema único de saúde (SUS), com intuito de atender as demandas originadas pela secretaria municipal de saúde do município Goianinha/RN

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I “b”, Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE GOIANINHA**

CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73

Contratante

Unilab Laboratório de Análises Clínicas LTDA

CNPJ/MF nº 01.594.911/0001-57

**FELIPE SOUZA PADILHA DE FREITAS**

CPF/MF sob o nº 073.921.034-31

Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**7BEA280D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**020/2022, DESTINADA AO RECEBIMENTO DE ENVELOPES**  
**DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS**  
**ENVELOPES Nº 01 (UM) (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**020/2022, DESTINADA AO RECEBIMENTO DE ENVELOPES**  
**DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS**

**ENVELOPES Nº 01 (UM) (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO). CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MANOEL VIRGÍLIO FILHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2022, na Sala de Licitações e Contratos de Governador Dix-Sept Rosado, na sede da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Nadja de França Costa, Presidenta da CPL, Sr. Josieliton Meneses de Freitas, Sra. Maria Verônica Lopes da Silveira, membros da CPL, e, Sr. Girleudo Gomes da Silva, Secretário da Comissão supracitada, todos designados na Portaria GP nº 049/2022 de 20 de abril de 2022, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à abertura da Tomada de Preços em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 020/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MANOEL VIRGÍLIO FILHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Somente a licitante **JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 09.551.739/0001-66 fez o protocolo dos envelopes, não estando presente nenhum representante legal na sessão pública.

A Senhora Presidenta declarou aberta às 09h05min, após dado tempo de tolerância de 05min, e, posteriormente, declarou encerrado o prazo para entrega dos envelopes. Não **compareceram empresas na sessão pública**:

O Resultado de Habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Os envelopes de nº 02 (dois) contendo as Propostas de Preços ficarão lacrados em poder da Comissão, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente.

A Sra. Presidenta, nada mais havendo a tratar, agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos por quinze minutos para a lavratura da Ata. Reaberto os trabalhos, a Sra. Presidenta determinou a leitura desta Ata que foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada, pelos presentes. Nada mais.

**NADJA DE FRANÇA COSTA**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

**JOSIELITON MENESES DE FREITAS**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MARIA VERÔNICA LOPES DA SILVEIRA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Girleudo Gomes da Silva

**Código Identificador:**1568BD4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 – CONTRATAÇÃO DE  
PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DAS OBRAS  
DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PELO  
MÉTODO CONVENCIONAL**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 – CONTRATAÇÃO DE  
PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DAS OBRAS  
DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PELO  
MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM EM  
DIVERSAS RUAS (CONVÊNIO Nº 885185/2019), ATENDENDO  
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO/PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2022, na Sala de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN reuniram-se a partir das 14h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Nadja de França Costa, Presidenta da CPL, Sr. Josieliton Meneses de Freitas, Sra. Maria Verônica Lopes da Silveira, membros da CPL, e, Sr. Girleudo Gomes da Silva, Secretário da Comissão supracitada, todos designados na Portaria GP nº 049/2022 de 20 de abril de 2022, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à abertura das propostas da Concorrência nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 116/2021 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS (CONVÊNIO Nº 885185/2019), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Extrai-se da **Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação** do dia 26 de outubro de 2022, referente à contratação em tela, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27 de outubro de 2022, edição nº 2895, onde, na ocasião, não houvera interposição de recursos, a qual as licitantes: **AL LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ: 33.681.071/0001-56; **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, CNPJ: 14.022.963/0001-09; **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.094.503/0001-67 e **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 13.721.826/0001-91 foram **HABILITADAS** na presente Concorrência por ter atendido todas as exigências editalícias. Fora declarada aberta a sessão pública às 14h05min, ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes das licitantes acima nominadas. Não compareceu representante legal das licitantes supracitadas na sessão pública.

As propostas das empresas supracitadas serão encaminhadas à análise técnica por parte do Setor de Engenharia, e, após o parecer técnico divulgaremos o resultado de julgamento na Imprensa Oficial.

A Sra. Presidente comunica que o resultado definitivo de julgamento de propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a Senhora Presidenta determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes na sessão pública.

**NADJA DE FRANÇA COSTA**

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

**JOSIELITON MENESES DE FREITAS**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MARIA VERONICA LOPES DA SILVEIRA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Girleudo Gomes da Silva

**Código Identificador:**C4C7B30B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À PRIMEIRA  
REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2022 - ATA  
DE REUNIÃO.**

**CREENCIAMENTO Nº. 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA CONSTANTES DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, A SEREM PRESTADOS NAS INSTALAÇÕES DO CREDENCIADO OU INDICADOS E CEDIDOS PELOS

MUNICÍPIOS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

**SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2022 - ATA DE REUNIÃO.**

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às 09h00min na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a Sra. Presidenta e demais membros da Comissão Especial de Licitação, designados pela Portaria Nº 127/2022-GP do Excelentíssimo Senhor Prefeito, deram início a reunião para processamento da licitação na modalidade **Credenciamento nº. 001/2022**, que tem o objeto acima referido, conforme especificações do Projeto Básico. Na data e horário marcado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 07/10/2022, edição nº 2882.

A publicação do procedimento se deu também no DOE (Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte) no dia 07 de outubro de 2022, edição nº 2882, bem como, no Jornal de Grande Circulação do respectivo Estado.

O procedimento licitatório também foi publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de outubro de 2022, seção 3, Nº 192.

Iniciados os trabalhos, a Presidenta e Comissão constataram que não compareceu nenhum interessado em participar do procedimento.

Insta salientar que, conforme elenca o **ITEM 4.5 “O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte”,** ou seja, o procedimento continuará aberto para fins de credenciamento dos interessados.

A Comissão Especial de Licitação (CEL), informa a todos que será apazada nova chamada destinada ao credenciamento, os interessados poderão apresentar pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou via SEDEX o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento.

Por fim, a Presidenta deu por encerrada a reunião, tendo mandado lavar a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos mesmos.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 08 de novembro de 2022.

**NADJA DE FRANCA COSTA**

Presidenta da Comissão Especial de Licitação

**JOSIELTON MENESES DE FREITAS**

Membro da Comissão Especial de Licitação

**MARIA VERONICA LOPES DA SILVEIRA**

Membro da Comissão Especial de Licitação

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Secretário da Comissão Especial de Licitação

**Publicado por:**

Girleudo Gomes da Silva

**Código Identificador:569F56D8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
052/2022**

Às 08:20 horas do dia 08 de novembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00052/2022, referente ao Processo nº 2220/2022, o Pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de eletrodomésticos e utensílios, destinados a atender as necessidades do setor de nutrição do Hospital Manoel Lucas de Miranda e da UPA Maria Francisca da Conceição.**

**Resultado da Adjudicação**

- **103.800.477/0001-40 - VMLX ELETRONICOS EIRELI**, quanto aos **itens 17 e 18;**

- **03.829.590/0001-58 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**, quanto aos **itens 07 e 09;**

- **09.251.627/0001-90 - K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, quanto ao **item 19;**

- **10.506.096/0001-18 - MAQUITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, quanto ao **item 14;**

- **11.370.797/0001-35 - GMT SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA**, quanto aos **itens 11, 12, 13, 23, 26 e 31;**

- **17.505.408/0001-18 - APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA**, quanto aos **itens 15 e 24;**

- **20.008.831/0001-17 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, quanto ao **item 06; e**

- **40.761.843/0001-25 - COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA**, quanto aos **itens 01, 04, 05, 16, 25, 27, 28, 29 e 30.**

**Registro que os itens 02, 03, 08, 10, 20, 21 e 22 restaram Fracassados.**

**Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.**

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:C30A978C**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
061/2022 \*\*LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA  
ME/EPP/COOPERATIVAS \*\***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN torna público que estará realizando o Pregão Eletrônico Nº 061/2022, Processo Administrativo nº 5638/2022 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de TONER E REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA, destinados a todas as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitado pelo e-mail [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com). Abertura dia 22/11/2022, às 08h:30Min (Horário de Brasília/DF). Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados preferencialmente no e-mail indicado e através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 08 de Novembro de 2022.

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**5B91484F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA - PREGÃO  
ELETRÔNICO 17/2022 - PROC. ADM. 419/2022**

Considerando que ao tentar atualizar a documentação da licitante pelo SICAF e ou sítios oficiais não conseguimos êxito nas certidões negativas de débito municipal, estadual, falência e recuperação judicial, e balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, a saber, 2021.

A comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Guamaré, NOTIFICA a empresa SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 23.685.734/0001-57, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentar os documentos citados ausentes de habilitação, a saber: certidões negativas de débito municipal, estadual, falência e recuperação judicial, e balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício, a saber, 2021.

A documentação deve ser enviada nos autos do Ofício Eletrônico n.º 2.807/2022, enviado nos e-mails de contatos da empresa, constantes do SICAF.

Guamaré/RN, em 08 de Novembro de 2022.

**A CPL**

**Publicado por:**  
Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**E341DE93

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
051/2020**

**Processo n.º:** 5174/2022**Contratante:** Município de Guamaré/RN;**Contratada:** MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**CNPJ N.º:** 24.839.909/0001-04

**Objeto do contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO THEODORICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GUAMARÉ/RN.

**Objeto do aditivo:** prorrogar em 30 (trinta) dias corridos a vigência do contrato 51/2020.

**Vigência:** 30 (trinta) dias corridos de 04 de novembro de 2022 a 04 de dezembro de 2022.

**Dotação Orçamentária:** A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

**Previsão legal:** Amparo Legal art. 57, § 1º inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**Assinaturas:**

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Contratante.

MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por seu representante legal, MARIA EDUARDA FERNANDES DAMASCENO LISBOA, CPF N.º. 701.937.294-58 – Contratada.

Guamaré/RN, 03 de novembro de 2022.

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**692A6884

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 024/2022**

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL**, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 167-A, da Constituição Federal/88;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a queda de arrecadação ocasionada pela desmobilização dos investimentos da Petrobras no âmbito deste Município e, a consequente, redução do percentual de participação deste Ente no rateio do ICMS;

Considerando os impactos acarretados pela Lei Complementar n. 192 de 11/03/2022, sancionada pelo Presidente da República, na arrecadação do ICMS sobre Combustíveis;

Considerando as consequências impostas pela Lei n. 9.277 de 30/12/2009, Lei n. 11.253 de 23/08/2022 e Portaria n. 775/2022 de 19/09/2022, que reduz o percentual de participação do Município na repartição do ICMS;

Considerando os efeitos acarretados pela Portaria-SEI n. 775, de 19 de setembro de 2022 que alterou os índices percentuais de participação de Guamaré sobre a parcela do ICMS, para o exercício de 2023;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios da governança;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

**I. suspender:**

a) realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, exceto aquelas voltadas ao cumprimento de determinações legais e a efetivação das diretrizes deste Decreto;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações voltadas ao cumprimento de determinações legais;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

d) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal ou que já integrem o calendário de eventos do Município;

e) a aquisição de veículos, exceto aqueles adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização e na prestação dos serviços de saúde, educação e assistência;

f) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;

g) a celebração ou prorrogação de convênios que impliquem despesas para o Município;

h) o pagamento de horas extras ou suplementares, por serviços extraordinários ou sobreaviso, ressalvada a autorização expressa da(o) titular da **Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil**, em casos específicos e pontuais, não cabendo habitualidade;

**II. reduzir em, no mínimo, 15% (quinze por cento), por órgão e entidade, os gastos com:**

a) a locação de veículos;

b) a impressão, suprimentos de informática, materiais de expediente e limpeza;

c) a concessão de diárias;

d) a aquisição de passagens aéreas;

e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;

f) telefonia fixa e móvel;

g) energia elétrica;

h) combustível;

i) consumo de água;

j) concessão de horas extras a servidores públicos.

§ 1º Estão excluídas da suspensão prevista nos incisos I e II deste artigo as despesas realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desde que tais Fundos não recebam recursos do tesouro municipal.

**Art. 2º** Ficam suspensas na Administração Direta e Indireta vinculadas ao Município de Guimarães as seguintes medidas:

I. abertura e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, excetuando-se o procedimento atualmente em tramitação, consubstanciado nos autos do Processo Administrativo n. 5.693/2022;

II. contratações de novos servidores temporários;

III. criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

IV. reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V. criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI. criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa, exceto os planos aprovados antes da edição desta norma, nos termos do parágrafo único deste artigo;

VII. concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

Parágrafo único. As regras estabelecidas neste Artigo podem ser excetuadas, apenas, como autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente, quando aprovadas antes do início da vigência deste Decreto.

**Art. 3º** Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. Tal estudo deve ser apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, exceto aqueles que já integrem o calendário cultural do Município.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública municipal sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Município.

**Art. 5º** Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Município, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pela(o) da(o) titular da **Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil**.

**Art. 6º** Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Prefeito e da Vice-Prefeita;

**Art. 7º** Os Secretários Municipais e Adjuntos devem entregar os veículos de representação, atualmente utilizados, ao responsável da Secretaria Municipal de Transporte no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Os Secretários Municipais de Planejamento, Administração e Transporte deverão adotar de imediato medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa, apresentando no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, as primeiras medidas, para consecução desta diretriz;

**Art. 8º** As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, conjuntamente com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 9º** Nas renovações e/ou prorrogações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

**Art. 10.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, coordenada pela titular da **Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil e pelos titulares da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Contadoria Geral e Procuradoria Geral**, com a finalidade de

aprimorar a gestão do gasto público e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

§ 2º. Compete a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP:

I. acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II. avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;

III. propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV. analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V. expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

§ 3º. A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise. As funções desempenhadas em seu âmbito não importarão remuneração adicional.

§ 4º. A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico relatório com proposta para a implementação de medidas de melhoria da eficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desse Decreto.

**Art. 12.** A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 13.** As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão sugeridas pela Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP e expedidas, após aprovação, pela presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 14.** Excetuam-se das metas de redução e medidas de suspensão previstas neste Decreto aquelas despesas indispensáveis à garantia da prestação dos serviços essenciais, notadamente, nas áreas de saúde, educação e assistência.

**Art. 15.** Qualquer proposta de nova contratação e/ou aditivo de pacto já em execução, **que superem o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** anual devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá excetuar a aplicação dos termos deste Decreto, desde que o interessado apresente razões e que essas sejam aprovadas.

Parágrafo único. No pleito, de que trata este artigo, deve o interessado, preferencialmente, indicar compensação orçamentária e financeira.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 120 (cento e vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Administração Pública do Município de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 08 de novembro de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:37383A8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.O 099/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: MV2 SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF No 30.379.128/0001-79;

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E DIESEL COMUM) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: a Lei Federal no Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Complementar 123/2006, em suas redações atuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.017/2022;

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.139.741,72 (um milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais, setenta e dois centavos).

FIRMADO EM: 19/10/2022

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA / PREFEITO - CPF 084.465.484-10

CONTRATADO: RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA - CPF No 013.118.355-98.

**Publicado por:**

Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:DF2873E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
AO CONTRTO N° 062/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2021  
CONTRATO N° 062/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO IELMO MARINHO/CNPJ:08.004.525/0001-07

**CONTRATADA:** S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA/CNPJ:29.297.729/0001-53

**OBJETO:** Renovação do contrato 062/2021, que tem como objeto a locação de duas ambulâncias e de uma SUV SW4, passando para vigorar de 06/10/2022 à 05/10/2023, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 06/10/2022 À 05/10/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 380.689,02 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS

2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.14.00 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS R OIUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE: 17040000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.002 – GABINETE DA PREFEITA

0001 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO

2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.14.00 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS R OIUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, Art. 40, XI, art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001

Ielmo Marinho (RN), 05 de outubro de 2022.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

S Santos de Oliveira LTDA

**EMILLY SAMARA SANTOS DE OLIVEIRA**

**Publicado por:**

Fagner da Silva Oliveira

**Código Identificador:**C774A207

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRTO Nº  
122/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021**

**CONTRATO Nº 122/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO IELMO MARINHO/CNPJ:08.004.525/0001-07

**CONTRATADA:** AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ:13.313.081/0001-21

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto, a concessão do reajuste do valor do contrato nº 122/2021 por meio de INPC, que trata da contratação de empresa especializada para locação de veículos.

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 62.422,56 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E E SERV. URBANOS

0003 – MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.098 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.009 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.098 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, Art. 40, XI, art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001

Ielmo Marinho (RN), 05 de outubro de 2022.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

Agile Locações e Serviços EIRELI

**GERSON LUIZ DE MEDEIROS JÚNIOR**

**Publicado por:**

Fagner da Silva Oliveira

**Código Identificador:**6597460D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRTO Nº 095/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021**

**CONTRATO Nº 095/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO IELMO MARINHO/CNPJ:08.004.525/0001-07

**CONTRATADA:** PELICANO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ:06.089.757/0001-80

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do contrato nº 095/2021, que trata da contratação de empresa especializada para locação de veículos.

**VIGÊNCIA:** 06/10/2022 à 05/10/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.789,28 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, Art. 40, XI, art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001

Ielmo Marinho (RN), 06 de outubro de 2022.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**  
 Prefeita Municipal

Pelicano Comercio Construções e Serviços EIRELI  
**FRANCISCO EDIELSON FERREIRA DE SOUZA**

**Publicado por:**  
 Fagner da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**3499B97E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E**  
**REAJUSTE AO CONTRTO Nº 096/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021**  
**CONTRATO Nº 096/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO IELMO MARINHO/CNPJ:08.004.525/0001-07  
**CONTRATADA:** LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI/CNPJ:18.800.902/0001-78  
**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do contrato nº 096/2021, que trata da contratação de empresa especializada para locação de veículos.  
**VIGÊNCIA:** 06/10/2022 à 31/12/2022  
**VALOR TOTAL:** R\$ 128.353,80 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.002 - GABINETE DO PREFEITO.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.  
 2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.002 - GABINETE DO PREFEITO.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2081- APOIAR AS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.

2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.  
 2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.  
 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO.  
 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 FONTE: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
 0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.  
 2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001001 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
 0008 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO.  
 2029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 FONTE: 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.  
 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.006 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS  
 0003 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO  
 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2043 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
 2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0006 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR  
 2052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
 33.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2056 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS E IMPLANTAÇÃO DO PAIF  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2058 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS –SCFV  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.008 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL  
 0009 - IELMO MARINHO CIDADÃ - ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA  
 2157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO –IGDPBF  
 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE: 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.009 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA.  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.010 - CONTROLADORIA GERAL  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.011 - PROCURADORIA GERAL  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2150 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.013 - SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
 02.000 - PODER EXECUTIVO  
 02.014 - SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS  
 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO  
 2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS  
 3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
 3.3.90.39.14 –LOCAÇÃO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS  
 FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
 FONTE: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, Art. 40, XI, art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001

Ielmo Marinho (RN), 05 de outubro de 2022.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

LP Comércio Varejista de Peças e Serviços e Locações EIRELI

**LUANA LIRA PEREIRA**

**Publicado por:**

Fagner da Silva Oliveira

**Código Identificador:**84350CEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 045/2022**

**Aviso de Dispensa Eletrônica.**

Dispensa Eletrônica nº. 045/2022.

Processo nº. 253/22.

**Objeto:** Aquisição material esportivo, "PORTA CHUTEIRAS" conforme especificações, quantidades e exigência no termo de referência, para serem entregues aos estudantes em forma de incentivo pela participação e representação do município nos Jogos Estudantis do Rio Grande do Norte - JERN'S.

**Tipo:** Menor preço.

**Data e hora para início de cadastro de propostas:** 09/11/2022 às 08h e 00min.

**Data e hora para abertura da sessão para lances:** 14/11/2022 às 08h e 00min.

**Data e hora para encerramento da sessão para lances:** 14/11/2022 às 14h e 00min.

**Legislação aplicável:** Lei nº 14.133/2021.

**Local:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Modo de Disputa:** Fechado e Aberto.

Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou através do E-mail [setordecompraspmim@gmail.com](mailto:setordecompraspmim@gmail.com).

Disponibilidade do edital/termo de referência:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Ielmo Marinho/RN, 08 de novembro de 2022.

**Publicado por:**

Fagner da Silva Oliveira

**Código Identificador:**4AAE9E76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 470/2022-GC, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 328/2022, a FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE ARAÚJO, Matrícula: 2553, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2007 a 01 de abril de 2012. Art. 2º - O período da licença será de 03 (três) meses, a partir de 03 de outubro de 2022 a 02 de janeiro de 2023. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 08 de novembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**0FDD78AA

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº1108001/2022 Adesão Pregão Nº13/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): IVANI BATISTA NETO- CNPJ Nº: 42.241.189/0001-54  
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA.  
VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).  
VIGÊNCIA: 08/11/2022 À 07/11/2023  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
03.001.10.301.0006.2046.339039.16000000  
IPANGUAÇU/RN, 08/11/2022  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PELO (A) CONTRATANTE

IVANI BATISTA NETO - PELO(A) CONTRATADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REFORMA DA PRAÇA RITA ALVES DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU-RN.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe, que a empresa SAULO VARELA CALDAS – CNPJ: 21.268.253/0001-10, interpôs Recurso Administrativo em face do resultado do julgamento dos envelopes de propostas da supramencionada Tomada de Preços. O prazo recursal teve início na data de 03.11.2022 com término no dia 09.11.2022.

Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal de 10.11.2022 a 18.11.2022, caso achem necessário. Informações poderão ser obtidas na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br Ipanguaçu/RN.

Ipanguaçu/RN, em 08 de novembro de 2022.

**MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**E9F0A527

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 469/2022-GC, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER – 06 (seis) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 2.298/2022, a MARIA HELENA DA SILVA, Matrícula: 1249, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2005 a 06 de fevereiro de 2015.  
Art. 2º - O período da licença será de 06 (seis) meses, a partir de 31 de julho de 2022 a 30 de dezembro de 2022.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 08 de novembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**5DA9003B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 471/2022-GC, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 330/2022, a ROSILENE BEZERRA DA CUNHA, Matrícula: 1194, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2005 a 06 de fevereiro de 2010.  
Art. 2º - O período da licença será de 03 (três) meses, a partir de 30 de setembro de 2022 a 29 de dezembro de 2022..  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 08 de novembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador: B7FE2141

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 472/2022-GC, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER – 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos de outorga nº 342/2022, a SIMONE MACHADO DE ARAÚJO SILVINO, Matrícula: 1184, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, correspondente ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2005 a 06 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - O período da licença será de 03 (três) meses, a partir de 30 de outubro de 2022 a 29 de dezembro de 2022..

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil Municipal de Ipanguaçu/RN, em 08 de novembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador: 30E83FFD

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1108001/2022 ADESÃO PREGÃO Nº 13/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): IVANI BATISTA NETO - CNPJ Nº: 42.241.189/0001-54

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 08/11/2022 À 07/11/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.10.301.0006.2046.339039.16000000

IPANGUAÇU/RN, 08/11/2022

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO –**

Pelo (a) Contratante

**IVANI BATISTA NETO -**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador: 897C43D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 342/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: **342/2022**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), RITA DE CASSIA MEDEIROS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO/APS, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAICO RN, no(s) dia(s) 08 DE NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO NA 4ª REGIÃO DE SAÚDE EM CAICÓ RN, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022, NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO IFRN, CAMPUS CAICÓ RN. SAINDO ÀS 7 H DO DIA 08 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 18 HORAS DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros  
Código Identificador: 8AB1EB11

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 343/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: **343/2022**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas

com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 31 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 31 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**B174FC7D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 344/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:344/2022.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 31 DE OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, SAINDO ÀS 4 H DO 31 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**5D217ECC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 345/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:345//2022.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 30 OUTUBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO (CIRURGIAS) E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022. SAINDO ÀS 5 H DO DIA 30 DE OUTUBRO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**F0AE38FA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 346/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:346//2022.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), GILMAR DE MEDEIROS NOBREGA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 ( Cinquenta reais ) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de ACARI RN, no(s) dia(s) 03 NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2022. SAINDO ÀS 5 H DO DIA 03 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**70039C1A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 347/2022****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:347//2022.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 1º NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO (CIRURGIAS) E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022. SAINDO ÀS 5 H DO DIA 1º DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipuera/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**D1607AD7**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 348/2022****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:348//2022.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 04 NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO (CIRURGIAS) E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022. SAINDO ÀS 5 H DO DIA 04 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 14 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipuera/RN, 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**98A979E4**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 349/2022****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**  
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:349/2022.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 03 E 04 DE NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 03 DE NOVEMBRO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipuera/RN, 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:**7A8CFB20**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 186/2022 – GABINETE DO PREFEITO EM, 08  
DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais) e valor total de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais) ao Sr. **EDUARDO DE MACÊDO OLIVEIRA**, matrícula nº 941, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, para participar do 2º Encontro dos ADS do RN, realizado pelo SEBRAE/RN no dia 08 de novembro de 2022.**Art. 2º** Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 08 de novembro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**0DE8C3C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 187/2022 – GABINETE DO PREFEITO EM, 08  
DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais) e valor total de R\$ 238,50 (Duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) a Sra. **JANAINA PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 5304, ocupante do cargo de Assessora do Cadastro Único e Gestão de Benefícios, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem a Natal/RN, para participar de Curso de Capacitação de Operadores do Cadastro Único, que acontecerá no período de 10/11/2022 a 11/11/2022.

**Art. 2º** Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 08 de novembro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**DA1F3B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE  
SAÚDE**

Edital nº 001/2022 de Convocação Pública para Qualificação de Organizações Sociais na Área de Saúde. O Município de Jaçanã/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a presente convocação para que entidades, sem fins lucrativos, se qualifiquem como Organização Social junto ao Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 306, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022. Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam, dentre outras, dirigidas à promoção da saúde. Os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de qualificação como Organização Social estão previstos nas normas acima descritas e no Edital nº 001/2022, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada à Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais através do endereço eletrônico secretariasauderjacaana@gmail.com ou através de petição entregue presencialmente no setor da Administração da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.

Jaçanã/RN, 08 de Novembro de 2022.

**VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**8A861A08

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000009/2022 - PMJ/RN**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, através da Agente de Contratação, torna público que se encontra em aberto a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2022**, cujo objeto é a **contratação de Serviços de Arbitragem para os Campeonatos de Futsal e Futebol de Campo**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. As propostas poderão ser encaminhadas das 08:00h do dia **07/11/2022** até às 08:00h do **16/11/2022**. A disputa de preços acontecerá das **08:00h** do dia **16/11/2022** até às **14:00h** do dia **16/11/2022**, o processo será realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta em dias úteis, através do e-mail [jandairacl@gmail.com](mailto:jandairacl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**051EC6EC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2022 - PMJ/RN**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal para o dia 14 de novembro de 2022, por meio do **Decreto nº. 024/2022**, desse modo a sessão pública, para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, fica **ADIADA** para às **09:30h** do dia **16 DE NOVEMBRO DE 2022**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Construção da sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Criança e Adolescente de Idosos**. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristóphanes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis ou através de solicitação no e-mail [jandairacl@gmail.com](mailto:jandairacl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 07 de novembro de 2022.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**28759CB9

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000007/2022 - PMJ/RN**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal para o dia 14 de novembro de 2022, por meio do Decreto nº. 024/2022, desse modo a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica **ADIADA** para às **10:00h** do dia **16 DE NOVEMBRO DE 2022**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA Construção da sede do**

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).** O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados ou através de solicitação no e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 07 de novembro de 2022.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**F4A94091

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000023/2022-PMJ/RN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002217/2022 (PCRA Nº. 1252/2022)**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados:

**CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50;

**CONTRATADA:** MRG SERVICE LTDA. (CNPJ nº. 38.199.820/0001-27);

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUDAS;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (DEZESETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

**ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 24,II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**AB64AF93

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000022/2022-PMJ/RN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002230/2022 (PCRA Nº. 1258/2022)**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados:

**CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50;

**CONTRATADA:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA.(MATRIZ E FILIAIS - CNPJ: 10.748.147/0001-18);

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM KIT PSICOMOTOR INTERATIVO A SER UTILIZADO PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

**ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**DE9C7942

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº280/2022-GP.**

CONCEDE 1 (uma) diária a Servidora Comissionada Municipal abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através de seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDE 1 (uma) diária no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear despesas com a servidora comissionada a Sra. Adriana Gomes dos Santos, inscrita no CPF: 073.873.054-80, matrícula nº 964 em viagem para a cidade de Mossoró/RN, para um Minicurso de Elaboração de Certidão de Uso e Ocupação do Solo - presencial, às 08h às 12h do dia 08 de novembro de 2022, no Campos Central, BR 110KM 48. Rua Prof. Antônio Campos, Costa e Silva. CEP:59.610-090 – Mossoró/RN. Departamento de Gestão Ambiental

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís/RN, 07 de novembro de 2022.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**F5E8CB32

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES Nº 02 -  
PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3767/2022-PMJ.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em execução de serviços de engenharia civil, visando a reforma e manutenção da sala de parto, e pós parto da Maternidade Municipal Maria Cristina Maia, zona urbana do Município de Janduís-RN, conforme especificações contidas no Edital.

ATA DE JULGAMENTO – ABERTURA DE ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se no Centro Administrativo Municipal na Sala de Licitação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação constituída através da Portaria 229/2022 - GP, a senhora Maxwela Emiliana da Silva – Presidente, Francisco Cleber Torres - membro, Marcosuel Vieira de Arruda - membro, Daniel Joaquim Roberto – membro, José Michael Fernandes Matias – membro, também presente, o assessor de licitações e contratos o Sr. Audei Fernandes de Sousa, Assessora Jurídica, Sra. Dra. Renata Trezieme Freitas de Brito; o Sr. José Daniel Vieira de Arruda – Secretário de Planejamento; Sr. Aldenor Alves de Arruda – Secretário de Infraestrutura e Obras, Sr. George Lima de Carvalho – Engenheiro Civil, Sr. Salomão Gurgel Pinheiro – Prefeito Municipal, Sr. Elvisney Soares Gurgel – Vice-prefeito, e o representante legal da empresa F P COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.060.088/0001-93, o senhor, Flavio Pereira da Silva, portador do CPF: 345.678.444-91. Reuniram-se em sessão pública para abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, do processo em epígrafe. Seguindo, a Senhora Presidenta, apresentou que os invólucros estavam devidamente lacrados e rubricados e assim realizou-se o

rompimento dos lacres e de posse das propostas deflagrou-se o seguinte resultado: **primeira colocada – Empresa F P COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.060.088/0001-93, como valor global de R\$ 30.515,57 (trinta mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) e segunda colocada a empresa: MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 26.747.948/0001-07, com valor global de R\$ 31.892,77 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).** Após esta fase de análise de propostas com o atesto nas planilhas realizado pelo engenheiro, Sr. George Lima de Carvalho – Engenheiro Civil, a comissão declarou vencedora do certame a empresa: **F P COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.060.088/0001-93, como valor global de R\$ 30.515,57 (trinta mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos),** ato contínuo, estabeleceu o prazo legal de 5 dias úteis conforme os ditames legais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o ato de eventuais interposições de recursos. Outrossim, os volumes processuais referentes a esta Tomada de Preço, ficarão disponíveis para análise das empresas cadastradas no certame e demais interessados, no horário administrativo de segunda a sexta das 8h00min às 13h00min, na sala de Licitação no Centro Administrativo, situado na Rua do Sul, 159, Dr. Onézimo Maia - Janduí/RN. Informações adicionais, solicitar via e-mail institucional: pmj.cpljanduis@gmail.com. Não havendo nada mais a declarar, nem necessário de anotação, esta comissão declarou encerrada a sessão e eu Marcosuel Vieira de Arruda que digitei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros da comissão.

Janduí-RN, 08 de novembro de 2022

**MAXWELA EMILIANA DA SILVA** -  
Presidente

**FRANCISCO CLEBER TORRES** -  
Membro

**MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA** -  
Membro

**DANIEL JOAQUIM ROBERTO** -  
Membro

**JOSÉ MICHAEL FERNANDES MATIAS** -  
Membro

Assinatura dos demais participantes do certame:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Francisco Cleber Torres  
**Código Identificador:627BF254**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO - ABERTURA DE ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE**  
**PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 4936/2022- PMJ**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de Pessoa Jurídica especializada em execução de serviços de engenharia civil, visando a construção de brinquedoteca na Escola Municipal Tia Alice, Rua Lourival Gurgel - Bairro: São Bento, Município de Janduí/RN, conforme especificações contidas no edital deste certame e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitações-CPL, da Prefeitura Municipal de Janduí - RN torna público a quem interessar, bem como, comunica aos licitantes habilitados, que estará realizando a abertura do envelope

nº 02, referente às Proposta de Preços, no dia 10 de novembro de 2022, (quinta-feira), às 09h:00 (nove horas), na Sala de Licitações – Centro Administrativo, prédio sede da Prefeitura Municipal de Janduí, situado na Rua do Sul, 159 – Centro de Janduí-RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhes foram introduzidas. Informações adicionais e presenciais, na sala da Comissão de Licitação CPL, localizada no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min; via e-mail: pmj.cpljanduis@gmail.com em horário administrativo - das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Janduí-RN, 08 de novembro de 2022.

**MAXWELA EMILIANA DA SILVA**  
CPF: 055.244.394-80 - Port. nº 229/2022-GP  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Francisco Cleber Torres  
**Código Identificador:238E1080**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 263/2022. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 263/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: CEPALAB LABORATORIOS LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 84.330,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Cepalab Laboratorios LTDA  
CNPJ: 02.248.312/0001-44  
**ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**58E5202D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 264/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 264/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 196.196,50 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Cirufarma Comercial LTDA  
CNPJ: 40.787.152/0001-09  
**VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**D3117D0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 265/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 265/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude EIRELI  
CNPJ: 07.626.776/0001-60  
**MARISTELA BELOTTO PELOZZO**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**A62C5B4C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 266/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 266/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Dismath Distribuidora de Materiais Medicos e Hospitalares LTDA  
CNPJ: 34.180.445/0001-12  
**JOCEMAR MURARI**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**461BEA91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 267/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 267/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

DPNT Comercio e Distribuição LTDA  
CNPJ: 41.113.359/0001-52  
**NELSON JOSE RODRIGUES DUPONT**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**82408504

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 268/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 268/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 283.360,00 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Erimar Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde LTDA  
CNPJ: 11.463.608/0001-79  
**ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**FD5B37CE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 269/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 269/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 485.596,26, (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

F Wilton Cavalcante Monteiro  
CNPJ: 07.055.280/0001-84  
**FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**F46DA7B1

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 270/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 270/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOL.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 342.787,00, (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais ).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontol  
CNPJ: 39.707.683/0001-57  
**GUILHEMER THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**A4F7327F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 271/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 271/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: H. C. CORDEIRO.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 65.220,00, (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais ).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

H. C. Cordeiro  
CNPJ: 20.755.100/0001-35  
**HILTON COSTA CORDEIRO**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**0A783FE6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 272/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 272/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO,  
IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRO.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 6.960,00, (seis mil, novecentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Health Care Dubebe Industria, Comercio, Importacao, Exportacao de Pro  
CNPJ: 18.252.904/0001-70  
**LUCIANO NELSON SILVEIRA**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**75B26A57

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 273/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 273/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMP. E COM.  
PROD. HOSPITALARES LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 4.200,00, (quatro mil e duzentos reais ).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares LTDA  
CNPJ: 30.597.921/0001-44  
**REGINA BERNADETE FERREIRA GUNEZ**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**31F3B9D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 274/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 274/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: LC COMERCIAL EIRELI.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a

publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 292.775,00, (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

LC Comercial EIRELI  
CNPJ: 32.281.300/0001-82  
**RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**7A8E3FC9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 275/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 275/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

LM Farma Industria e Comercio LTDA  
CNPJ: 57.532.343/0001-14  
**LORENA MARIE THERESE DELATTE**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**B55A6B41

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 276/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 276/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: M.TESTA CONFECÇAO.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 20.560,00, (vinte mil, quinhentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

M.testa Confeccao  
CNPJ: 23.829.339/0001-09  
**MARINA TESTA**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**166B11B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 277/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 277/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 104.645,00, (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduis, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduis  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nacional Comercio e Representação EIRELI  
CNPJ: 18.588.224/0001-21  
**MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**  
Representante legal  
Contratado

Testemunhas:  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:9B373F71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 278/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 278/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: NATAL CLEAR DISTRIBUIDORA EIRELI.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 467.666,00, (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduis, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduis  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Natal Clear Distribuidora EIRELI  
CNPJ: 40.377.382/0001-91  
**ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:69FAA946

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO 279/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 279/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: NNMED DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.  
Valor global do contrato: R\$ 94.796,00, (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduis, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduis  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

NNMED Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamentos LTDA  
 CNPJ: 15.218.561/0001-39  
**NEILTON NEVES DOS SANTOS**  
 Representante Legal  
 Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**22EF829B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
 HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 280/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 280/2022.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
 Contratada: RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais ).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
 CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

RCORE Insumos Medicos LTDA  
 CNPJ: 38.714.672/0001-31  
**PEDRO DORNAS CIPRIANI**  
 Representante Legal  
 Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**5D02F33B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
 HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 281/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 281/2022.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
 Contratada: RS MED LTDA.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 22.230,00, (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais ).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduí, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduí  
 CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

RS Med LTDA  
 CNPJ: 03.840.189/0001-19  
**LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCISCA**  
 Representante Legal  
 Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
 Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**9E72A74F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
 HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO 282/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 282/2022.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
 Contratada: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 81.299,00, (oitenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Superarmed Equipamentos Medicos e Hospitalares LTDA  
CNPJ: 23.643.895/0001-88  
**ROGERIO GOMES DA SILVA**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome/  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:927340E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO 262/2022. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
030/2022**

EXTRATO DO CONTRATO 262/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP.

**Objeto:** Pregão Eletrônico, Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 e Lei Federal nº 10.520/02.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor global do contrato: R\$ 7.000,00, (sete mil reais).

Dotação orçamentária: **3.3.90.30** – MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís, 21 de Outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Visan Assessoria e Produtos Hospitalares EIRELI EPP  
CNPJ: 03.959.575/0001-24  
**SIMONE FERNANDES ROSENDO**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

Nome/ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:5F83B311

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SECRETÁRIA  
MUNICIPAL.**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 002 de 23 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao senhor Alex Bruno da Paz Silva, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob nº 018.057.584-89, meia diária ½ (meia), ao valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), importando no valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), viagem à Natal/RN, com fins de participar do 2º encontro dos ADS do RN - SEBRAE (Agentes de desenvolvimento). A saída está programada no dia 08 de novembro de 2022 com retorno no dia 08 de novembro de 2022.

**Art. 2º.** Determinar ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Japi/RN, 07 de novembro de 2022.

**BEATRIZ SILVA NASCIMENTO**  
Secretária de Administração

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**  
Beatriz Silva Nascimento  
Código Identificador:4DBDA9B6

**GABINETE DO PREFEITO  
DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**DISTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO**

**Contratante:** A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

**Contratado:** JOBSON HÉLIO DE LIMA – CPF Nº 033.607.694-06

**Objeto:** TEC. DE ENFERMAGEM

**Período:** 01 de Março de 2021 a 01 de Novembro de 2022.

**Assinaturas:** Pela Contratante,

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
(prefeita Municipal).

Pelo Contratado,  
**JOBSON HÉLIO DE LIMA**

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 01 de Novembro de 2022.

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza Pereira  
**Código Identificador:**F278AE72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
**TP 007/2021 - CONTRATO Nº 0021/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO, constitui objeto do presente aditivo a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO para execução de Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem Superficial das Ruas José Meandro, Francisco Luiz dos Santos, no Bairro Emboca, no município de Jardim de Piranhas/RN, Conforme contrato de repasse nº 905197/2020 – Operação 1072802-44. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADA: RF DUTRA CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 15.521.000/0001-04. VIGÊNCIA: Até 08/03/2023.

Jardim de Piranhas – RN, 08 de novembro de 2022

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**8914EEB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 37/2022**

Nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, artigo 43 § VI, Leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e os decretos municipais nº 1254-b/2017 e 1254-c/2017; ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 37/2022, realizado em 03/11/2022, a saber:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA**  
**NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-**  
CNPJ: 09.124.474/0001-10, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais).**

Jardim do Seridó/RN, em 07 de novembro de 2022

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**87D2BB92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 37/2022**

Em cumprimento as leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 nos termos do artigo 43, inciso VI, como as leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e dos decretos municipais nº 1254-b/2017 e nº 1254-c/2017;

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 37/2022 com início 18 de

outubro de 2022, realizada em 03 de novembro de 2022 (quinta-feira), mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

**NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-**  
CNPJ: 09.124.474/0001-10, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais).**

Jardim do Seridó/RN, 07 de novembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**EC517474

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**11º AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

**MODALIDADE: CRENCIAMENTO – Nº 001/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAPINADOR, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, AUXILIAR DE CALCETEIRO E PINTOR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 321.156/2022**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN vem a público comunicar aos interessados que, no dia **11 de novembro de 2022 às 08h00min**, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 288, Centro, Jardim do Seridó/RN, será efetuado a abertura dos envelopes de credenciamento protocolados no mesmo setor até o dia 08 de novembro de 2022. Maiores informações serão fornecidas pelo Fone: 84-3472-3902 e pelo e-mail: cpl\_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de novembro de 2022.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**03D8A3E0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL 02/2022-HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS –**  
**RESULTADO DEFINITIVOS DOS INSCRITOS NA CHAPA**  
**DIRETOR (A) VICE-DIRETOR(A)**

Segue abaixo os candidatos inscritos e aptos ao processo eleitoral 2022:

| NÚMERO   | NOME  | INSTITUIÇÃO   |
|----------|---|---|
| CHAPA 01 | Diretor: Maria Tereza Bezerra Leite   | Escola Municipal Professora Zélia Costa da Cunha        |
| CHAPA 02 | Diretor: Washington Luiz Paiva  | Escola Municipal Professora Zélia Costa da Cunha        |
| CHAPA 01 | Diretora: Adelma Araújo de Medeiros Silva                                     | Creche Concessa Cunha de Figueiredo                     |
| CHAPA 01 | Diretora: Marecilda Bezerra da Cunha<br>Vice: Jeiza Carla Azevedo de Oliveira | Escola Municipal Professora Maria de Lourdes da Cunha   |
| CHAPA 01 | Diretor: Marluce Araújo da Costa<br>Vice: Eliene Azevedo de Lucena            | Escola Municipal Professora Calpúrnica Caldas de Amorim |
| CHAPA 01 | Ana Lúcia Araújo de Medeiros  | Creche Municipal Proª Clenita de Azevedo Dantas         |

Jardim do Seridó-RN, 08 de novembro de 2022

**JOSIVANIA CUNHA DE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão Central Eleitoral

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**1ABC36E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**JARDIM DO SERIDÓ/RN E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO**  
**À MATERNIDADE E INFÂNCIA (APAMI) – HOSPITAL**  
**MATERNIDADE DR. RUY MARIZ.**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, localizado na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n. 228, Centro, neste representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no RG sob o nº 1.125.644 SSP/PB e no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Bairro Comissão, CEP 59343-000, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA (APAMI) – HOSPITAL MATERNIDADE DR. RUY MARIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.498/0001-69, sediada na Rua Dr. Hilarino Pereira, 53, Bairro Bandeira Branca, CEP 59343-000, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EDIMAR MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG sob o nº 128.963/RN e no CPF sob o nº 130.663.664-72, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, também, as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), nos termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a contratação de empresa para a instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica conectada à rede, no prédio da **CONVENENTE**, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação comissionamento e testes do sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Fica o **CONCEDENTE**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, responsável unicamente a proceder com a realização do processo licitatório para a contratação de empresa responsável pela implantação do objeto do Convênio, tudo conforme projeto básico encaminhado pela **CONVENENTE**.

Fica a **CONVENENTE** responsável por complementar, por meio de recursos próprios, o valor que ultrapassar a quantia R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e suas atualizações, que é o valor disponível já nas contas do Fundo Municipal de Saúde, referente a emenda estadual nº 45/2020, Portaria-SEI nº 951, que tem como objetivo a “Contratação de empresa para a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, no Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação comissionamento e testes do sistema.”

**Parágrafo Primeiro.** Fica o **CONCEDENTE** responsável em repassar à empresa vencedora do certame, quando da efetiva prestação do serviço, a quantia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e suas atualizações, oriundo de emenda estadual nº 45/2020, Portaria-SEI nº 951, sendo isento de qualquer outro repasse financeiro para este fim.

**Parágrafo Segundo.** Fica a **CONVENENTE** obrigada a informar a fonte de custeio para que tal informação seja anexada aos autos do processo licitatório nº 1.018.021/2022

**Parágrafo Terceiro.** A **CONVENENTE** fará parte como contratante no futuro contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do processo licitatório.

**Parágrafo Quarto.** O **CONCEDENTE** deverá indicar os dados de conta bancária aberta especificamente em nome do convênio, para que

o ente **CONVENENTE** possa efetuar a transferência bancária dos valores relativos ao presente convênio.

**Parágrafo Quinto.** Não haverá dispêndio de recursos da **CONCEDENTE** para pagamento de serviços ou itens do objeto desse convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

Caberá à (ao) **CONCEDENTE** proceder à publicação do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive com comunicação à Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Vara única da Comarca de Jardim do Seridó/RN.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Município de Jardim do Seridó/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal  
Concedente

**EDIMAR MEDEIROS DANTAS**

Presidente da APAMI  
Convenente

**TESTEMUNHAS:**

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:D15B37A0**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM**  
**DO SERIDÓ**  
**APOSENTADORIA DO ART. 6º DA EC 41/2003 (PROFESSOR)**  
**ATO/PORTARIA Nº 000034/2022**

Jardim do Seridó/RN, 08 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1144/2019, de 10 de setembro de 2019,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA**, portador do RG nº 912225, SSP-RN, CPF nº 559.996.624-00, Efetivo, titular do cargo **PROFESSOR P.II-J**, Matrícula Funcional nº 0090 (atual 11005301), lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jardim do Seridó/RN, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/1988 e

art. 34, incisos I, II, III, IV da Lei Complementar Municipal nº 1144/2019, de 10 de setembro de 2019, conforme processo do JARDIMPREV nº 000004/2022, com **proventos integrais acrescidos da seguinte vantagem:**

**07 (sete) quinquênios, correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 593/1994.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**

Diretora Presidente  
Portaria nº435/2022

**Publicado por:**  
Andreza Silva dos Santos  
**Código Identificador:**392E4B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS  
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de despesa para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO, ASSIM COMO A CONSTRUÇÃO DE PAREDES DE GESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN”. O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

**E-mail para contato:** semosu.js@outlook.com

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de forro de gesso, assim como a construção de paredes de gesso, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jardim do Seridó/RN.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS:** ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

| MATERIAL OU SERVIÇO PESQUISADO |  |       |        |                |             |
|--------------------------------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| Item                           | Descrição  | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01                             | Fornecimento e instalação de parede em placas removíveis de dimensões 50 x 66 cm, com 8 cm de espessura, cor branca, com aspecto homogêneo, sem perfurações.   | M²    |        |                |             |
| 02                             | Fornecimento e instalação de forro em placas removíveis de dimensões mínimas 60 x 60 cm, com no mínimo 3 cm de espessura, borda tipo frisado ou liso, cor branca, com aspecto homogêneo, sem perfurações | M²    |        |                |             |
| <b>TOTAL:</b> ..... RS         |  |       |        |                |             |

**Carimbo e/ou assinatura do pesquisado**

Jardim do Seridó/RN, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
José Maria de Lucena Morais  
**Código Identificador:**8B587AA1

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 061/2021**

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 061/2021, FIRMADO

ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA NILSON MEIRA DE AZEVEDO – ME.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr.ª Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00, portadora de RG nº 840.484 SSP/RN, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy, nº 244, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, usando de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE CANCELAR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 061/2021, referente Dispensa de Licitação nº 067/2021 – Processo Administrativo nº 1.221.337/2021, que foi firmado com a Empresa **NILSON MEIRA DE AZEVEDO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.098.751/0001-31, sediada à Rua Coronel Felinto Elísio, nº 87-B, Centro, Jardim do Seridó/RN, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1–** O presente termo tem por objeto o cancelamento unilateral do Contrato Administrativo nº 061/2021, referente Dispensa de Licitação nº 067/2021 – Processo Administrativo nº 1.221.337/2021, que foi firmado com a empresa **NILSON MEIRA DE AZEVEDO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.098.751/0001-31 que tem por objeto a “Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação de despesa nº 367 de 21 de dezembro de 2021 da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA 2ª – DO CANCELAMENTO**

**2.1 –** Em razão do Ofício nº 855/2022 – SMAD/PMJS, fica cancelado o Contrato Administrativo nº 061/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA 3ª – DO FORO**

**3.1 –** Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, a seguir firmam o presente termo, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, 08 de novembro de 2022.

Município de Jardim do Seridó/ rn – Prefeitura Municipal, Inscrição no CNPJ/ MF Sob o Nº 08.086.662/0001-38, Representado Neste Ato Pela

**SR.ª REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS,**

Inscrita no CPF/MF Sob o Nº 521.064.384-00.

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**0CA97691

**SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 – ORIUNDO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 – DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 024/2022 - PROCESSO DE DESPESA Nº  
104.026/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** POSTO LF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.571.586/0001-78; **OBJETO:** Supressão do valor do item constante no Contrato Administrativo nº 021/2022, cujo objeto se refere a “Aquisição de combustível tipo álcool para a frota de veículos do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2022; **VIGÊNCIA:** Início em 08 de novembro de 2022 e termo final em 31 de dezembro de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa de Licitação; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Para complemento deste termo aditivo, a PROMITENTE CONTRATANTE suprime o valor de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos) ao valor de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) para cada litro de Álcool Comum solicitado, resultante da supressão do valor atual pactuado; **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Lucimário Pereira de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.673.374-50 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 08 de novembro de 2022.

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria José Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**A417D1E0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM DE VETO Nº 009 /2022**

Emenda Modificativa nº 02/2022 ao Projeto de Lei 25/2022  
Autoria: Vereadora Lana Leite  
Origem: Câmara Municipal de João Câmara/RN  
Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre o porte de cães da raça pitbull e dá outras providências

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei 025.2022, que dispõe sobre o porte de cães da raça pitbull e dá outras providências

Referida Emenda acrescenta, ao Parágrafo Único do artigo 3º, a possibilidade de qualquer cidadão solicitar a atuação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal quando for constatada a inobservância de qualquer dispositivo da Lei.

Eis o esboço do relatório.

**DAS RAZÕES DO VETO**

A Emenda em análise pretende acrescentar, ao Parágrafo Único do artigo 3º, a possibilidade de qualquer cidadão solicitar a atuação do Conselho Municipal do Bem Estar Animal quando for constatada a inobservância de qualquer dispositivo da Lei.

Contudo, o Município de João Câmara/RN não possui Conselho Municipal do Bem Estar Animal, sendo necessária, para a sua criação, uma Lei específica que institua e regulamente referido Conselho.

É relevante mencionar que a Lei Orgânica do Município de João Câmara, em seu artigo 50, dispõe que o veto pode ocorrer quando o Prefeito julgar o projeto (ou emenda) inconstitucional ou contrário ao interesse público.

No caso, a Emenda prevê a atuação de um Conselho Municipal inexistente, não sendo legal nem conveniente ao ente público a sua aprovação.

**DA CONCLUSÃO**

Pelas razões supramencionadas, que demonstram os óbices que impedem o acréscimo pretendido, **vejo-me compelido a vetar totalmente a Emenda**, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,

João Câmara-RN, em 03 de novembro de 2022.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito do Município João Câmara/RN

**Publicado por:**  
Márcia Andresia da Costa  
**Código Identificador:**24ED7810

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 348/2022**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de dezembro de 2022 à 03 de janeiro de 2023, ao servidor do quadro efetivo **Francisco Henrique Ribeiro**, inscrito no CPF 031.\*\*\*.\*\*\*-70 e matrícula 4197-1, que exerce a função de gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**1DFB1F11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 349/2022**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de dezembro de 2022, a servidora do quadro efetivo **Gabrielly Varela Alves**, inscrita no CPF 063.\*\*\*.\*\*\*-50 e matrícula 37109-1, que exerce a função de guarda municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**13CC2E71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 350/2022**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de dezembro de 2022 à 03 de janeiro de 2023, a servidora do quadro efetivo **Ana Cristina Braz Silveira**, inscrita no CPF 806.\*\*\*.\*\*\*-34 e matrícula 3328-1, que exerce a função de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 04 de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**AABBAD2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 351/2022**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de dezembro de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, ao servidor **Nelson Moreira da Silva Neto**, inscrito no CPF 913.\*\*\*.\*\*\*-20 e matrícula 6971-1, que exerce a função guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 07 de Novembro de 2022

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**FEDFDBEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 352/2022**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70 da Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João

Câmara/RN, no período de 01 de dezembro de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, ao servidor **Helcio de Castro Dantas**, inscrito no CPF 875.\*\*\*.\*\*\*-04 e matrícula 6165-1, que exerce a função agente de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 07 de Novembro de 2022

**JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F4D31732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 034/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO  
§ UNICO, DO ARTIGO61, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUASALTERAÇÕESPOSTERIORES  
Dispensa Nº 34 / 2022 - CONTRATO Nº 173 / 2022  
PROCESSO Nº 224 / 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME  
CNPJ: 10.748.147/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PSICOPEDAGÓGICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE À ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR: 17.550,00 – (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais ).

VIGÊNCIA:08/11/2022 a 31/12/2022.

ASSINATURAS: Pelo Contratante:MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA.

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:**6544D9E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO – CONVÊNIO Nº 007/2022**

**SIGNATÁRIOS:**

**MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83.

**FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.280/0001-93.

**OBJETO:** Este Convênio tem por objeto regular a relação entre os Convenientes com a finalidade de execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado “DIAGNÓSTICO SÓCIOECONÔMICO E

AMBIENTAL PARA ATUALIZAÇÃO DE PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA-RN”, projeto acadêmico cadastrado no SIPAC/UFRN com o nº 339/2022.

**VALOR TOTAL:** Valor total de até R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos

**AÇÃO:** 2.058 – ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**VIGÊNCIA:** 01 ano a contar da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2022.

**Publicado por:**

Marcelo Henrique Viana da Silva

**Código Identificador:**4E0E9352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO 05707527443-ME CNPJ:28.688.821/0001-81**, referentes a nota de liquidação nº**608/2022**, datada **25/10/2022** do empenho nº**1.017.001/2022**, no valor de R\$:**1.900,00(HUM MIL E NOVENTOS REAIS)**, referente nota fiscal nº**81** O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento referente a contratação de assessoria e consultoria técnica.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 novembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**

Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima

**Código Identificador:**13830179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **MASTERCOOP SAUDE; CNPJ: 26.893.523/0001-06**, referente a nota de liquidação nº **659/2022**, datada de 04/11/2022 do empenho nº **1.131.003/2022**, no valor de R\$ **3.521,35** (Três mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), referente nota fiscal nº. **1258**. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço de plantões de enfermagem.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 de novembro de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUVAS DE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França

**Código Identificador:**E3CBCABD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02**, referente a nota de liquidação nº **657/2022** datada de 04/11/2022 do empenho **1.031.002/2022**, no valor de R\$ **1.856,60** (Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade aquisição de medicamentos para o Hospital regional.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 08 de novembro de 2022.

**LAIZE CRISTINA LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Emiliane Cristina de França

**Código Identificador:**F411B917

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº  
20004/2022**

O Município de João Dias/RN, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 20004/2022**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para execução de Pavimentação em Paralelepípedo da Unidade de Processamento de Carne (Abatedouro), conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, o seu desfazimento tem como base legal o art. 49 da Lei nº 8.666/93, Súmula 473 do STF, STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.

Martins – RN, 03 de novembro de 2022.

**NILDEMARCIO BEZERRA**

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Nildemarcio Bezerra

**Código Identificador:**0D2805C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 455 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LEI MUNICIPAL Nº 455 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, faz saber que a Câmara Municipal de José da Penha/RN aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de José da Penha/RN para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município do José da Penha/RN constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as Receitas e Despesas para o exercício de 2023, sendo as Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Indireta apresentadas de forma individualizadas.

**CAPÍTULO II  
ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de José da Penha/RN, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 art. 1º § 1º, fica estabelecido em igual montante entre a Receita Estimada e soma das Despesas autorizadas acrescidas da Reserva de Contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a Legislação Tributária vigente é estimada em **R\$ 24.342.780,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais)** discriminada por Categorias Econômicas, conforme desdobramento constante em **Anexo**, parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo montante da Receita Total, fixada em **R\$ 24.342.780,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

**CAPÍTULO IV  
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da Despesa constante dos anexos desta Lei, quanto à sua natureza, far-se-á por Categoria Econômica até o grupo de natureza de Despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos Quadros, Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, apresenta por Órgãos, o desdobramento constante em **anexo**, que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO V  
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

**II** – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

**III** – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

**IV** – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução de crédito;

**V** – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fonte de recursos.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

**I** – Atender à insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa – “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

**II** – Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

**III** – atender o pagamento de serviços da dívida pública;

**IV** – Atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

**V** – Atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 9º** - Integram a presente Lei, os anexos:

**I.** Desdobramento da Receita por Fonte;

**II.** Desdobramento da Despesa por Órgão;

**III.** Tabela de Fontes de Recursos;

**IV.** Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

**V.** Demonstrativo das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

**VI.** Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo a Categoria Econômica;

**VII.** Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

**VIII.** Programas de Trabalho;

**IX.** Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

**X.** Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades

**XI.** Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recurso;

**XII.** Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;

**XIII.** Relação de Projetos e Atividades;

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Elemento de Despesa das Atividades, Projetos e Operações Especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 11** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD de que trata o artigo anterior observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais.

**Art. 12** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas Unidades Orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13** – O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) de suas Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 455 de 08 de novembro de 2022** que, “**estima a receita e fixa a despesa do município de José da Penha/RN para o exercício financeiro de 2023**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 08 de novembro de 2022.

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:EE615617**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 650/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 650/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Outubro de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Outubro de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:3E6C8DD6**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 651/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 651/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Novembro de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ANGELO CAVALCANTE FERNANDES CARLOS, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de Novembro de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:2C234B25**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 652/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 652/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Novembro de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 06 de Novembro de 2022 a 07 de Novembro de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:9E11DC18**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 653/2022 - DIÁRIA**

Portaria nº 653/2022 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Novembro de 2022.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ANGELO CAVALCANTE FERNANDES CARLOS, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 07 de Novembro de 2022.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:E955C35C**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 028/2022**  
**-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 028/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dos servidores curso “**FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – ARBRITAMENTO NO ISS**”, que se realizará no período de 10 à 11 de novembro de 2022 online ao vivo.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes à contratação de serviços de treinamento e pessoal no curso “**FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – ARBRITAMENTO NO ISS**”.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permite tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25). É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-OMISSIS

.....  
**II-Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Art.13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-OMISSIS

.....  
**VI-Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente ao **COETEF – CENTRO DE ORIENT. EM PRODUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.520.698/0001-00**.

*José da Penha/RN, 03 de novembro de 2022*

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho  
Código Identificador:41D6075C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/  
RN Nº 07110001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/RN vem a público comunicar que no dia **10 de novembro de 2022**, no **site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GULOSEIMAS DIVERSAS PARA FESTIVIDADES DIRECIONADAS AO PÚBLICO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **23 de novembro de 2022, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br).

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:A622A33A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS**, de modo a complementar o quadro de Médicos, visando garantir a oferta ininterrupta de Atendimento Urgente e Emergentes na referida unidade hospitalar, conforme regramento e especificações abaixo, de forma emergencial por 90 (noventa) dias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br), até as 15h00 do dia 10 de Novembro de 2022, onde será verificado a menor proposta para prestação dos serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Agente de Contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS**, de modo a complementar o quadro de Médicos, visando garantir a oferta ininterrupta de Atendimento Urgente e Emergentes na referida unidade hospitalar, conforme regramento e especificações abaixo, de forma emergencial por 90 (noventa) dias.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO   | QNT | UNIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|---------|------------|-------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, 24HS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA | 264 | PLANTÃO |            |             |

**Cada Plantão médico corresponde a disponibilizar um profissional devidamente capacitado e Registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), pelo tempo correspondente a cada item;**

Validade da proposta não inferior a 60 dias;

Indicar na Proposta o Responsável Técnico pelos Serviço, contendo: Nome Completo, Telefone, CRM, e-mail e endereço.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Os profissionais prestadores de serviços pela empresa contratada deverão ser cadastrados no CNES do estabelecimento no qual estiverem atuando.

A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ônus referente a contratação dos profissionais que prestação os serviços sob Sua contratação. Inclusive se compromete conhecer e cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, decorrentes da relação de trabalho com esses profissionais, isentando a Contratante de tais obrigações.

Os profissionais vinculados a este contrato deverão seguir todas as normas, padrões e exigências de saúde desempenhadas na unidade hospitalar;

Todos os profissionais deverão portar a respectiva carteira do conselho profissional durante a execução dos serviços;

Em caso de doenças ou problemas trabalhistas que ocasionem a ausência do profissional no turno de trabalho previsto, a CONTRATADA deverá substituir o profissional imediatamente, comunicando a CONTRANTE no prazo mínima de 24h anterior à data

A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal de serviços um relatório de execução de serviços, descrevendo a data da prestação do serviço, o nome completo e nº CRM do profissional responsável serviço (plantonista), horário de chegada e saída.

Todas as intercorrências que forem consideradas empecilhos à prestação dos serviços deverão ser formalmente comunicada a Direção da Unidade de Saúde, devidamente datada e assinada pelo emissor.

## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGURALIDADE E QUALIFICAÇÕES**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, quando a emissão da mesma terá de ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja, sob pena de inabilitação do licitante, caso o mesmo descumpra o que determina o referido item;

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação de capacidade Técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por órgãos ou empresas as quais tenha realizado prestação de serviços semelhantes ao objeto deste termo.

Comprovação de registro da licitante da entidade profissional competente, no caso o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM da sede da licitante.

Título de Especialidade em áreas concernentes ao Objeto deste Termo, dos seus quadros de sócios ou representantes ou responsável técnico formalmente vinculado à Contratada, que seja profissional médico com Especialidade Médica de Clínica Médica e subespecialidade em área de Clínica Médica, ambas reconhecidas pelo MEC.

A Contratada deverá declarar que conhece e cumpre todas as Normas Estabelecidas pelos Conselhos Regionais, Agências Reguladoras e Ministério da Saúde, no que tange aos normativos e manuais de procedimentos de Urgência e Emergência.

### **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que, é pública é notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, os serviços de plantões médicos se caracterizam como imprescindíveis para o funcionamento da respectiva instituição hospitalar, garantindo assim o pronto-atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência contínua aos internados, com regimes de trabalho de 24h por dia. Destaca-se ainda, que a disponibilidade desse serviço é prerrogativa para atender a população usuária que necessita de assistência imediata, haja vista condições adversas que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte.

Considerando que, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “

Considerando, que em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando, que subitamente esta secretaria foi surpreendida com a desistência do Contrato, correspondente ao item deste Termo, proveniente do processo licitatório PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº: 18030001/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2022. E que não há tempo hábil para um novo processo, sem que haja prejuízo aos essenciais serviços Objeto deste termo, é que a presente contratação se precisa se dar de modo EMERGENCIAL.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine aos procedimentos de contratação EMERGENCIAL, Objeto deste Termo que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

### **PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Este contrato perde a eficácia quando o objeto for contratado de forma definitiva pela administração.

### **MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

A Secretaria de saúde irá solicitar da empresa contratada toda a escala de plantões, com toda a documentação dos profissionais médicos que irão prestar os serviços, com toda a comprovação das suas qualificações técnicas.

**VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

Dados do Contratado

Banco:

Agência:

Número da conta:

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

**DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

**CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

**RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os Serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convenionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a prestação do serviço de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os serviços requisitados deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, para regularização.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

Manter toda a escala de plantões médicos, devendo substituir imediatamente o profissional que por ventura não ser possível a chegada do profissional médico, de modo a garantir a interrupção dos serviços.

**DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 08 de Novembro de 2022.

**MIRELLE MEDEIROS ANTUNES**

Secretária Municipal De Saúde

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**C83389E1

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI TERMO DE DISPENSA Nº 009/2022**

#### **Ref. Proc Administrativo MJ/RN nº 26100001/2022**

Processo Licitatório IPREVJUC: Nº 009/2022

Assunto: **Compra de um Switch 8 portas 10/100/100 e um roteador rg1200, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN.**

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 009/2022**

**Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO (CNPJ: 70.307.939/0001-89)**, com a importância global **R\$ 548,00** (quinhentos e quarenta e oito reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **Compra de um Switch 8 portas 10/100/100 e um roteador rg1200, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do referido Instituto.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DA PAZ DE ARAÚJO**

Presidente

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**D9512C71

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 26100001/2022 – DISPENSA Nº 009/2022**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREVJUC; CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO (CNPJ: 70.307.939/0001-89); OBJETO: Compra de um Switch 8 portas 10/100/100 e um roteador rg1200, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu/RN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 14.09.272.0131.2060 - Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores - IPREVJUC; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Fonte: 18020000 - Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos. VALOR GLOBAL: R\$ 548,00 (quinhentos e

quarenta e oito reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DA PAZ DE ARAÚJO**

Presidente

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**A140B04C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 203/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO **ANTÔNIO RIUSTENIO RANIS ROSA 02215603194**, inscrito no CNPJ: 47.592.235/0001-83, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e ANTÔNIO RIUSTENIO RANIS ROSA– Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**9FB5E93D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO **WELDER BRENNER TAVARES MEDEIROS 10786688416**, inscrito no CNPJ: 47.594.963/0001-24, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e WELDER BRENNER TAVARES MEDEIROS– Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**743B3D88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO **JOÃO AUGUSTO MENEZES DE ARAUJO 12463056401**, inscrito no CNPJ: 47.629.710/0001-49, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho

Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e JOÃO AUGUSTO MENEZES DE ARAUJO – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**0A9A6EB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº  
12070004/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 12070004/2022**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE “MELHORIAS SANITÁRIAS HABITACIONAIS” – CONVÊNIO 906989/2020 – FUNASA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**”, em favor da empresa licitante **PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI – CNPJ (MF) 40.141.083/0001-53**.

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**F1F3BA78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº  
12070004/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 12070004/2022**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE “MELHORIAS SANITÁRIAS HABITACIONAIS” – CONVÊNIO 906989/2020 – FUNASA, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**”, em favor da empresa licitante **PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI – CNPJ (MF) 40.141.083/0001-53**, com o valor global de **R\$ 261.174,33 (duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**51163DB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 222/2022  
CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº  
02090002/2022**

**CREDENCIANTE:** Município de Jucurutu/RN; **CREDENCIADO** **EDER SILVA DE ARAUJO 05619163490**, inscrito no CNPJ: 47.643.188/0001-50, **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); **VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR:** R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e **EDER SILVA DE ARAUJO – Credenciado**.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**05C9302E**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 225/2022  
CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº  
02090002/2022**

CREDCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDCIADO **JEAN CARLOS DA SILVA JUNIOR 70072971452**, inscrito no CNPJ: 47.592.334/0001-65, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, caput; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e JEAN CARLOS DA SILVA JUNIOR – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**9D2D14CB**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 226/2022  
CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº  
02090002/2022**

CREDCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDCIADO **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA AMÂNCIO 02561732495**, inscrito no CNPJ: 47.621.649/0001-93, OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, caput; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA AMÂNCIO – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**79EA4847**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 227/2022  
CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº  
02090002/2022**

CREDCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDCIADO **FABIO SILVINO DA SILVA 27900214810**, inscrito no CNPJ: 47.659.434/0001-61, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica;

2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, caput; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e FABIO SILVINO DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:32EE104C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 228/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREENCIADO **FRANCISCO DAS CHAGAS ATANAZIO DA SILVA 76204588400**, inscrito no CNPJ: 47.601.670/0001-27, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de

Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, caput; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e FRANCISCO DAS CHAGAS ATANAZIO DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:D80D655E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 229/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREENCIADO **DACIMARIO BATISTA DA SILVA 04563879436**, inscrito no CNPJ: 47.668.459/0001-21, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE PINTOR: R\$ 110,48 (Cento e dez reais e quarenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, caput; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e DACIMARIO BATISTA DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**CB4BBC5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 213/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO **DAVID SANTOS DE MEDEIROS 05767448400**, inscrito no CNPJ: 36.636.780/0001-08, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE SOLDADOR: R\$ 115,60 (Cento e quinze reais e sessenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e DAVID SANTOS DE MEDEIROS – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**D84A4881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 214/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO **LENILSON SILVA DE ARAUJO 06887622475**, inscrito no CNPJ: 47.817.877/0001-33, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e

termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE SOLDADOR: R\$ 115,60 (Cento e quinze reais e sessenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e LENILSON SILVA DE ARAUJO – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**0D79D872

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 215/2022**  
**CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº**  
**02090002/2022**

CREDENCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDENCIADO **WAGNER FRANCISCO DA SILVA 08306182448**, inscrito no CNPJ: 47.586.874/0001-36, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE CALCETEIRO: R\$ 115,60 (Cento e quinze reais e sessenta centavos); VALOR DA DIÁRIA DE CALCETEIRO MAIS SERVENTE: R\$ 199,44 (Cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das

Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e WAGNER FRANCISCO DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:532716AA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2022  
CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº  
02090002/2022**

CREDCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDCIADO **ELISON PEDRO DA SILVA 04765187411**, inscrito no CNPJ: 47.584.401/0001-08, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE CALCETEIRO: R\$ 115,60 (Cento e quinze reais e sessenta centavos); VALOR DA DIÁRIA DE CALCETEIRO MAIS SERVENTE: R\$ 199,44 (Cento e noventa e nove reais e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e FRANCISCO IRENILSON DA SILVA – Credenciado.

Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e ELISON PEDRO DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:7DE24277**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 218/2022  
CREDENCIAMENTO 009/2022 PROCESSO ADM. MJ/RN Nº  
02090002/2022**

CREDCIANTE: Município de Jucurutu/RN; CREDCIADO **FRANCISCO IRENILSON DA SILVA 00944315402**, inscrito no CNPJ: 47.614.606/0001-80, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 25 de setembro de 2023 (um ano após a abertura do credenciamento); VALOR DA DIÁRIA DE CALCETEIRO: R\$ 115,60 (Cento e quinze reais e sessenta centavos); VALOR DA DIÁRIA DE CALCETEIRO MAIS SERVENTE: R\$ 199,44 (Cento e noventa e nove reais e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2046 - Manutenção Das Ações Dos Serviços De Proteção Social Básica; 2033 - Apoio a gestão descentralizada do SUAS; 2069 - Apoio A Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família; 2118 - Manutenção Do Fundo De Assistência Social; 2029 - Manut. Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 2034 - Manut. Das Atividades Do Conselho Tutelar; 2229 - Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; 2016 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde; 2223 - Manutenção Das Ações E Serviços Da Atenção Básica; 2048 - Manut. Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2202 - Manut. das Atividades das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação; 2218 - Manutenção do Ensino Creche- Fundeb 30; 2008 - Manutenção dos Serviços de Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; 1128 - Reforma e Construção de Mata-Burros; 2028 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 2037 - Abastecimento de Água a Comunidade Atingidas Pela Seca; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - 70%, 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15500000 Transferência do Salário-Educação, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1193, art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA – Pelo Credenciante e FRANCISCO IRENILSON DA SILVA – Credenciado.

Jucurutu/ RN, 18 de outubro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:919A6408**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA Nº 086/2022**

**Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 07110003/2022**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **REVISÃO DE 40.000KM DO VEICULO SPIN CHEVROLET – PLACA: OJW4E64/RN.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 086/2022**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA(CNPJ: 13.536.641/0002-98)**, perfazendo a importância global **R\$ 1.133,13** (mil, cento e trinta e três reais e treze centavos).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, **REVISÃO DE 40.000KM DO VEICULO SPIN CHEVROLET – PLACA: OJW4E64/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN.**

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:3AA0A173**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MJ/RN Nº 07110003/2022 – DISPENSA Nº 086/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; **CONTRATADO:** TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA(CNPJ: 13.536.641/0002-98); **OBJETO:** REVISÃO DE 40.000KM DO VEICULO SPIN CHEVROLET – PLACA: OJW4E64/RN. Foi obtido orçamento junto a empresa TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA: **VIGÊNCIA:** mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços/Autorização de compra; **UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **Ação:** 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade. **Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Peças), 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (Serviços); Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 1.133,13 (mil, cento e trinta e três reais e treze centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XVII, da Lei Nº 8.666/93.**

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:137EC08C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
TERMO DE DISPENSA Nº 087/2022**

**Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 07110002/2022**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: **REVISÃO DE 60.000KM DO VEICULO ÔNIBUS MODELO MASCA GRANMINI M VOLKSWAGEN PLACA BZK9B05/RN.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 087/2022**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PECAS LTDA(CNPJ: 01.937.258/0001-81)**, perfazendo a importância global **R\$ 2.321,34** (dois mil trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, **REVISÃO DE 60.000KM DO VEICULO ÔNIBUS MODELO MASCA GRANMINI M VOLKSWAGEN PLACA BZK9B05/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN.**

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:58C34D34**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MJ/RN Nº 07110002/2022 – DISPENSA Nº 087/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; **CONTRATADO:** VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PECAS LTDA(CNPJ: 01.937.258/0001-81); **OBJETO:** REVISÃO DE 60.000KM DO VEICULO ÔNIBUS MODELO MASCA GRANMINI M VOLKSWAGEN PLACA BZK9B05/RN. Foi obtido orçamento junto a empresa VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOTORES E PECAS LTDA: **VIGÊNCIA:** mediante o pronto recebimento da Ordem de Execução de Serviços/Autorização de compra; **UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **Ação:** 2223 Manutenção das Ações e serviços da Atenção Básica, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade. **Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Peças), 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (Serviços); Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 2.321,34 (dois mil trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, XVII, da Lei Nº 8.666/93.**

Jucurutu/ RN, 08 de novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:95ACF222**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
CONTROLE ORÇAMENTARIO**  
A ILM.º SR. REPRESENTANTE DA EMPRESA PAULO  
EDUARDO DA COSTA SANTOS 09607719484 CNPJ:  
28.845.625/0001-73 AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ,  
SN, MONSENHOR AMERICO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.613-  
690. PAULO EDUARDO DA COSTA SANTOS CONVOCAÇÃO  
- PREGÃO ELETRÔNICO N

Vimos através deste, CONVOCAR a empresa: **PAULO EDUARDO DA COSTA SANTOS 09607719484** – CNPJ: 28.845.625/0001-73, para comparecer à Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento ou via e-mail, visando a assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS CANCELADOS)**.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

Jucurutu/RN, 04 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Diretora do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**5985B114

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 237/2022, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, tipo **“MENOR VALOR POR LOTE”** destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **09h30 do dia 23 de novembro de 2022**. A abertura das propostas de preços, será às **09h30 do dia 23 de novembro de 2022**, no endereço: Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN, para maiores informações podem ser solicitadas através do (84) 9.9914-5752.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de novembro de 2022.

**JALMIR AMADOR DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Juliana Rocha  
**Código Identificador:**BDC99D6A

**CPL**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº. 000005/2022 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, torna público que, em virtude da impossibilidade de comparecimento à sessão pública, haja vista o afastamento das atividades laborais do Pregoeiro do Município, informamos que a sessão pública da licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“MENOR VALOR POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)”**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA**

**POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, designada para o dia **09/11/2022** será reaprazada para às **09:30h do dia 16/11/2022**.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de novembro de 2022.

**RAWLYSON RENILSON PEREIRA VIANA**  
Membro da Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Juliana Rocha  
**Código Identificador:**D724485D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 277/2022**

Portaria nº 277/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **CICERO AFONSO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 115.202.464-71, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**41772766

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 264/2022**

Portaria nº 264/2022

Lagoa de Pedras, 05 de Agosto de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **JOSE ANTONIO DINIZ**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSOR PN3-II-G, LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2008 a 2012, a ser gozado no período de 01 de julho a 28 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**017096F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 265/2022**

Portaria nº 265/2022

Lagoa de Pedras, 05 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA DE DEUS DA SILVA**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal José Irineu Gomes, no Cargo de **PROFESSORA P-2**, com matrícula de nº 046-9, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2013 a 2017, a ser gozada no período de 04 de julho a 01 de Outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**5CAEBB75

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 266/2022**

Portaria nº 266/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **VILMA MARIA NUNES**, matrícula 115, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professor Jose Luiz Rodrigues, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2014 a 2018, a ser gozado no período de 18 de julho a 15 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**EF1115EC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 267/2022**

Portaria nº 267/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula 098, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal João Belarmino de Oliveira, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2013 a 2017, a ser gozado no período de 18 de julho a 15 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**225E0A49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 268/2022**

Portaria nº 268/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JEFFERSON LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 055.728.524-06, do cargo de **DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**3B9B8BE3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 269/2022**

Portaria nº 269/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **SENHORINHA BARBOSA DO NASCIMENTO PESSOA**, matrícula 191, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **OPERADOR DE MICRO, LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos períodos de 2008 a 2012, a ser gozado no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:6D3267F3**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 270/2022**

Portaria nº 270/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 092, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao exercício de 2021, no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:28B0FF4E**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 271/2022**

Portaria nº 271/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor, **ERIVAN BEZERRA GALVÃO**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, com matrícula de nº 231, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos períodos de 2013 a 2017, a ser gozada no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:6F624389**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 272/2022**

Portaria nº 272/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA IZINEIDE DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período de 2021, no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:76007609**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 273/2022**

Portaria nº 273/2022

Lagoa de Pedras, 05 de Agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA IVANEIDE DO NASCIMENTO**, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Professor José Luiz Rodrigues, no Cargo de **PROFESSORA P-3**, com matrícula de nº 063-9, **LICENÇA PRÊMIO**, correspondente aos exercícios de 2012 a 2016, a ser gozada no período de 01 de agosto a 29 de Outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:0CC43BDA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 274/2022**

Portaria nº 274/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **JOSIVAN PAULO DE LIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no cargo de GARI, FÉRIAS, correspondente ao exercício de 2021, a ser gozado no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:01E28D8B**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 275/2022**

Portaria nº 275/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PESSOA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **LICENÇA PRÊMIO, APOIO OPERACIONAL**, correspondente aos exercícios de 2008 a 2012, a ser gozada no período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:BF9A0508**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 276/2022**

Portaria nº 276/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o senhor **JEFFERSON LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 055.728.524-06 para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ESPORTES**, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:BCA2381A**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 278/2022**

Portaria nº 278/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **WELLITON MAURICIO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 413.518.944-04, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PATRIMONIO**, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:**EB000116

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 279/2022**

Portaria nº 279/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o senhor JOSÉ BRITO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 307.356.294-04, para exercer o cargo de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:**3CECA537

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº280/2022**

Portaria nº 280/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao senhor JOSUÉ DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula 129-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Integrada de Saúde, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, FÉRIAS REGULARES, correspondente ao exercício de 2021, a ser gozada no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:**B7D51E66

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 281/2022**

Portaria nº 281/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Senhora ROSANE SYMARA LIMA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 916.563.114-53, para exercer o cargo de DIRETORA CONTABIL, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:**3FF166E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 282/2022**

Portaria nº 282/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Senhor STEPHEN DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 086.364.774-09, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste município.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:**D545F58F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 283/2022**

Portaria nº 283/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULARES, correspondente ao exercício de 2021, a ser gozado no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**748B40CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 283/2022**

Portaria nº 283/2022

Lagoa de Pedras, 05 de agosto de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a senhora FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULARES, correspondente ao exercício de 2021, a ser gozado no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Marques de Sena  
**Código Identificador:**E58F3A07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO - PE Nº 052/2022**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A", FURGONETA DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, CNPJ: 08.182.313/0001-10, sediada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, CEP: 59.390-000, através do Fundo Municipal de Saúde.

**Contratada:** Pontanegra Automóveis LTDA - CNPJ: 40.757.908/0001-69, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, 701, Capim Macio, CEP: 59.078-600, Natal/RN.

**Valor Global:** R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade 1041 - Aquisição de Ambulância para o Sus Municipal. Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Atividade 2035 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**Vigência do Contrato:** da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002.

**Lagoa Nova/RN**, 28 de outubro de 2022.

Prefeitura municipal de Lagoa Nova/RN  
CNPJ: 08.182.313/0001-10.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**21CBA1C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP Nº**  
**006/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, designada pela Portaria nº 398/2022, torna público o julgamento dos documentos habilitatórios referentes a Tomada de Preços nº 006/2022, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, assim a CPL decidiu **habilitar as licitantes:** 1) **CONSTRUTORA J V A LTDA – ME** (CNPJ: 07.062.694/0001-30). Bem como Inabilitar a empresa **CONSTRUTORA COSTA LTDA** (CNPJ: 46.096.471/0001-46) por não atender ao exigido no Subitem 5.1, III, "b" do edital. **Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.** A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br)

**Lagoa Nova/RN**, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**  
Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**809D566C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO MUNICIPAL N.º 1264/2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1264/2022 Lagoa Nova/RN, de 07 novembro de 2022.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENO SITUADO NO BAIRRO CLAVINOTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE".

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), parte de terreno, medindo 30.648,00m<sup>2</sup> (trinta mil seiscientos e quarenta e oito metros quadrado) de área total, situado no bairro Clavinote, zona urbana de Lagoa Nova/RN, com as seguintes coordenadas:

| VÉRTICE | UTM X      | UTM Y        |
|---------|------------|--------------|
| 01      | 778.115,46 | 9.325.833,58 |
| 02      | 778.282,32 | 9.325.865,56 |
| 03      | 778.335,89 | 9.325.680,15 |
| 04      | 778.162,17 | 9.325.672,19 |
| 05      | 778.115,46 | 9.325.833,58 |

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de um Estádio Municipal de Futebol, constituindo-se obra de relevante interesse Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentaria 13.001 – Secretaria Mun. de Esporte, Cultura e Juventude.

Atividade 1051 – Construção ou Reforma de Estádio de Futebol;

Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Decreto Federal nº 4.277/2007.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caroline Araujo Florêncio de Lima

**Código Identificador:**C96DF86A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0109/2022 – SMADMRH**

**Portaria nº 0109/2022 – SMADMRH**

Lagoa Nova/RN, 08 de novembro de 2022.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o(a) servidor(a) que irá gozar férias no período de dezembro de 2022.

| MAT.   | NOME                        | SECRETARIA DE LOTAÇÃO         | PERÍODO AQUISITIVO | CARGO                       | PERÍODO DE GOZO         |
|--------|-----------------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Nº 636 | ANA MARIA FERREIRA DA SILVA | Secretaria Municipal de Saúde | 2021/2022          | Agente Comunitária de Saúde | 05.12.2022 a 03.01.2023 |

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:**7E20227F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

**CNPJ:** 08.182.313/0001-10

**CONTRATADO:** R L DA SILVA ROSAS - ME

**CNPJ:** 19.434.565/0001-05

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato por 12 (doze) meses, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

**VIGÊNCIA:** de 04 de NOVEMBRO de 2022, encerrando-se em 04 de NOVEMBRO de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 28 de outubro de 2022.

**LUCIANO SILVA SANTOS** –

Prefeito/Contratante

**Publicado por:**

Klinton Kennendy Ramos da Silva

**Código Identificador:**F6E2E275

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 048/2022-GP - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

Lagoa Salgada/RN, 08 de novembro de 2022.

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor Pedro Henrique da Silva Queiroz, portador do CPF/MF 017.948.614-40, ocupante do cargo comissionado “Secretário Chefe de Gabinete adjunto I” da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de novembro de 2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**1B366404

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**SRP Nº 019/2022**

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 019/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 800/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAL COLORIDA E LASER MONOCROMÁTICA) COM TONERS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSORAS E DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO O MENOR CUSTO ADMINISTRATIVO**, a Empresa vencedora **SGM COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.460/0001-80**, estabelecida a Rua Joaquim Araújo Filho, nº 1490, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.063-120, sendo representada pelo Senhor SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 009.455.814-08 e RG nº 1680306, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(ns) 01 no valor global de R\$ 144.585,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA e ADJUDICADA**, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 08 de novembro de 2022.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro da PML

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**C8522569

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**SRP Nº 019/2022**

Processo Administrativo nº. 800/2022 – PML/RN  
**Pregão Presencial SRP nº. 019/2022**

Após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 019/2022 – PML com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAL COLORIDA E LASER MONOCROMÁTICA) COM TONERS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSORAS E DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO O MENOR CUSTO ADMINISTRATIVO**. Adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa: **SGM COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.460/0001-80**, estabelecida a Rua Joaquim Araújo Filho, nº 1490, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.063-120, sendo representada pelo Senhor SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 009.455.814-08 e RG nº 1680306, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(ns) 01 no valor global de R\$ 144.585,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses. Para que produzam

os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 08 de novembro de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**283D50F7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 019/2022. Processo Administrativo nº 800/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICAS, MULTIFUNCIONAL COLORIDA E LASER MONOCROMÁTICA) COM TONERS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSORAS E DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO O MENOR CUSTO ADMINISTRATIVO.**

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a Empresa **SGM COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.224.460/0001-80**, para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 08 de novembro de 2022.

**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**  
Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**9AA792FF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES INSCRITOS E**  
**APROVADOS NOS CONCURSOS LITERÁRIOS DO**  
**FLILAJES 2022.**

**Edital nº 11/2022 - Concurso Literário “Lajenses leitores, lajenses escritores”**

1. Categoria SLAM:

- 1º lugar: Lucas Patrício Fernandes - Escola Estadual Pedro II  
2º lugar: Thiago Rafael Carvalho da Rocha - Escola Estadual Pedro II

2. Categoria CARTA ABERTA:

- 1º lugar: Francisco Augusto do Nascimento Barboza - Escola Estadual Pedro II

3. Categoria RESENHA DE MÚSICA:

- 1º lugar: Maria Isabeli Silva Fernandes - IFRN  
2º lugar: Antônio Miguel Reis Faustino - IFRN  
3º lugar: Luciely Lourdes Barbosa Miranda - IFRN

**Edital nº 12/2022 - Seleção simplificada de artistas e escritores que participarão do FLILAJES 2022.**

1. Escritores:

- Flauzineide de Moura Machado  
Igor Thales Silva Cruz  
Marcos Antônio Nunes

2. Cordelista Declamador:

- Antônio Francisco Teixeira de Melo

3. Dupla de violeiros:

- Thalison Henrique Soares de Souza e João Batista Souza de Almeida (João Serrania).

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**433CAF1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 720/2022 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **Pedro Wemerson Alves Dias**, CPF nº 061.009.144-17, RG 3.885.195-4 SSP/RN, Matrícula 120526-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, dia 08 de novembro de 2022, transportando pacientes para realizar exames e consultas no Hospital Onofre Lopes. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
CPF: 970.648.404-30  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**A593BE65

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 721/2022 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Pau dos Ferros/RN, dia 08 de novembro de 2022, transportando pacientes para realizar exames na Clínica Dr. Salismar. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
CPF: 970.648.404-30  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**1212EC36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, Declara e Homologa a Dispensa Eletrônica nº 26-DLE/2022. Objeto: Contratação de empresa para a realização dos serviços de construção de cercas neste Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência. Autoridade Competente Declara e Homologa/Ratificando, Art. 72, VIII, o objeto a empresa CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 32.883.090/0001-00, com proposta final no valor de R\$ 15.327,75 (quinze mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021 art. 75, II e Decreto Municipal 137/2022.

**KERLES JÁCOME SARMENTO** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**428B3216

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA**

A Secretaria Municipal de Administração e Governo de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II, torna Público a Dispensa Eletrônica nº 30-DLE/2022. Objeto: Aquisição de camisas padronizadas para servidores em suas funções do município e camisas para uso dos membros da banda de música marcial Maria do Céu Nonato Paiva no desfile de emancipação política de Marcelino Vieira/RN. Conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo estará disponível a todos a partir de 09/11/2022 e a etapa de lances no dia 14/11/2022 das 08:00:00 as 14:00:00 e será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações Franck Jackson de Araújo. O aviso de demais elementos e informações estão dispostos no portal no [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e no Portal da Transparência Municipal <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> e no PNCP –

**RAILDA CONRADO FONTES JÁCOME**.  
Secretária Municipal.

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**3ACA51D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 174/2022**

**PORTARIA Nº 174/2022**

Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30(Trinta) dias de férias ao servidor **José Liomar de Sena Filho**, Matrícula nº 100143, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 01 a 30 de novembro de 2022;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 08 de novembro de 2022.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira  
Código Identificador:C5DAAE55

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 175/2022**

**PORTARIA Nº 175/2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 03(Três) Meses de Licença Prêmio ao servidor **Ademar Alves de Fontes**, Matrícula nº 99774, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo 2009/2014, o servidor gozará a referida licença no período de 01/11/2022 a 29/01/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 08 de novembro de 2022.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira  
Código Identificador:517D4739

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 00090/2022**

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), solicita a quem interessar, apresentação de proposta de preço para “Contratação de empresa para prestação de serviços de consulta e exame de toque retal, com emissão e elaboração de laudo médico” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em termo de referência.

| Item | Descrição  | Unidade | Quant. |
|------|--|---------|--------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de consulta e exame de toque retal, com emissão e elaboração de laudo médico | UND     | 150    |

Os interessados deverão solicitar o termo de referência, e estando de acordo com o solicitado encaminhar proposta de preço até o dia 11 de Novembro de 2022, através do e-mailcotacoespmmv@gmail.com, ou fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, junto ao Setor de Protocolos.

Marcelino Vieira-RN, 08 de novembro 2022.

Atenciosamente,

**DEDÉ JÁCOME FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Fabiano Pires de Oliveira  
Código Identificador:B15F67D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 045/2022-DPRH/SMA/PM**

**PORTARIA Nº 045/2022-DPRH/SMA/PM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a servidora: **JANAINA ALVES MARQUES**, matrícula nº. 16, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2021/2022, com vigência no período de: 09 de novembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022, conforme processo administrativo nº. 01110001/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 08 de novembro de 2022.

**SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros  
Código Identificador:4255076B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS  
TARGINORN  
PORTARIA Nº 004/2022**

A DIRETORA FINANCEIRA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS TARGINO (RPPS), Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto de nº 002/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias para o Prefeito, Vice Prefeito e Servidores Públicos Municipais que estejam a serviço do Município de Messias Targino – RN.

RESOLVE:

CONCEDER – 01(uma) diária a Sra. NATÁLIA DE FRANÇA PEREIRA – presidente da Messias Prev, para cobrir despesas de alimentação e deslocamento na cidade de Natal-RN, onde, irá participar de uma reunião de interesse próprio da Messias Prev, a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de novembro de 2022.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 08 de novembro de 2022.

**ROSSANA AVELLA DANTAS DE SOUZA**

(Diretora Financeira)

**Publicado por:**

Joao Paulo Sinezio de Medeiros  
Código Identificador:9FBA050C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000140/2022**

**PROCESSO Nº 232/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000140/2022**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**LOCADOR:** NIEDSON DO NASCIMENTO PEREIRA

**CPF:** 048.068.114-75

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua João Bonifácio, nº 85, Centro, tendo como beneficiária a Sra. Cinthia Maria do Nascimento Silva, inscrita no CPF sob nº 017.590.554-17 e RG: 002.903.542-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2061 – Programa de Benefícios Eventuais Lei Nº 006/2013; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 08 de novembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador: B6D900B7

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000140/2022**

**PROCESSO Nº 232/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000140/2022**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

**CNPJ:** 08.354.383/0001-08

**LOCADOR:** NIEDSON DO NASCIMENTO PEREIRA

**CPF:** 048.068.114-75

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua João Bonifácio, nº 85, Centro, tendo como beneficiária a Sra. Cinthia Maria do Nascimento Silva, inscrita no CPF sob nº 017.590.554-17 e RG: 002.903.542-SSP/RN, destinado a família carente do município de Montanhas/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 08 de novembro de 2022.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador: 4209EE77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 22/2022.**

QADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 22/2022, realizado em 20/10/2022, a saber:

Objeto: **Aquisição de material de expediente**

**ELIAS AVELINO DOS SANTOS** - CNPJ: 24.208.480/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)**.

**HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI**- CNPJ: 20.873.342/0001-23 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17 ; totalizando o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)**.

**INALDO MARQUES DA SILVA**- CNPJ: 06.974.694/0001-44 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 32 ; totalizando o valor de **R\$ 1.013,40 (mil e treze reais e quarenta centavos)**.

**LICITAR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ: 35.268.088/0001-01 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34 ; totalizando o valor de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**MATHEUS DE MELO FAGUNDES**- CNPJ: 26.950.087/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 26, 28, 29, 30, 31 ; totalizando o valor de **R\$ 25.666,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

**POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**- CNPJ: 30.585.637/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 20, 22, 25 ; totalizando o valor de **R\$ 973,70 (novecentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.

**RADIANY F MALHEIRO - ME** - CNPJ: 21.565.342/0001-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 24, 27, 33 ; totalizando o valor de **R\$ 3.213,00 (três mil, duzentos e treze reais)**.

Monte Alegre/RN, em 25 de outubro de 2022

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador: 6C88FB2F

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 22/2022.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 22/2022 com início 10 de outubro de 2022, realizada em 20 de outubro de 2022 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**ELIAS AVELINO DOS SANTOS** - CNPJ: 24.208.480/0001-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)**.

**HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI**- CNPJ: 20.873.342/0001-23 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17 ; totalizando o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)**.

**INALDO MARQUES DA SILVA**- CNPJ: 06.974.694/0001-44 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 32 ; totalizando o valor de **R\$ 1.013,40 (mil e treze reais e quarenta centavos)**.

**LICITAR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**- CNPJ: 35.268.088/0001-01 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34 ; totalizando o valor de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**MATHEUS DE MELO FAGUNDES**- CNPJ: 26.950.087/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 26, 28, 29, 30, 31 ; totalizando o valor de **R\$ 25.666,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

**POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**- CNPJ: 30.585.637/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 20, 22, 25 ; totalizando o valor de **R\$ 973,70 (novecentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.

**RADIANY F MALHEIRO - ME** - CNPJ: 21.565.342/0001-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 9, 24, 27, 33 ; totalizando o valor de **R\$ 3.213,00 (três mil, duzentos e treze reais)**.

Monte Alegre/RN, 25 de outubro de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**1DBF8899**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022-CPL/PMNF**

Aos oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois (08.11.2022), às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situada à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23 – Centro, nesta cidade, encontram-se reunidos o Presidente, Membros da CPL, designados pela Portaria nº 258/2022, expedida pela Ex.º. Sr. Prefeito Municipal. Dando prosseguimento, proceder o julgamento da Proposta de Preços inerentes ao **Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 19/2022-CPL/PMNF**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação com drenagem superficial no município de Nísia Floresta (partindo do trevo Tororomba-Timbó sentido RN 063), em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que estabelecem as normas sobre Licitação na Administração Pública. Com base no Parecer Técnico análise das propostas do setor de Engenharia da Prefeitura anexado aos autos, para proceder o julgamento das propostas de preços apresentada pelas empresas Habilitadas que concluiu por **CLASSIFICAR** as propostas das empresas: **H&M CONSTRUCOES LTDA (CNPJ Nº 01.233.506/0001-03); CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 30.251.160/0001-74) e EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ Nº 07.275.651/0001-33)** por entender que as mesmas satisfizeram os requisitos editalícios. Segue o resumo da decisão desta Comissão no quadro abaixo:

|             | Empresa   | Valor (R\$)  |
|-------------|---|--------------|
| 1ª colocada | H & M CONSTRUCOES LTDA (CNPJ Nº. 01.233.506/0001-03)                                    | 1.684.684,31 |
| 2ª colocada | EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ Nº. 07.275.651/0001-33) | 1.766.163,81 |
| 3ª colocada | CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº. 30.251.160/0001-74)                           | 1.778.532,35 |

Diante do acima exposto, só resta a esta Comissão declarar vencedora a proposta da empresa **H&M CONSTRUCOES LTDA (CNPJ Nº. 01.233.506/0001-03)**, por ser a mais vantajosa para a administração. Caso não haja interposição de recurso à empresa vencedora fica convocada para assinar o contrato a partir do dia **18/11/2022** no horário de expediente da Prefeitura, o presente processo será encaminhado para apreciação do Senhor Prefeito, para posterior adjudicação e homologação. Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado através do e-mail: [prefeituranisia@yahoo.com.br](mailto:prefeituranisia@yahoo.com.br).

Nísia Floresta/RN, 08.11.2022.

**HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL**

Presidente Da CPL/PMNF

**Publicado por:**Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**DA36C9FF**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO/ ARP - PPRP Nº18/2022**

CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN.  
CONTRATADOS: **A. B. COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ: 02.737.691/0001-36**, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 5, 8, 12, 14, 16, 21, 23, 30, 49, 61, 64; **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRO.E INFORMÁTICA MALHEIRO- CNPJ: 40.761.843/0001-25**, saiu vencedora no item:

15; **EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA- CNPJ: 04.471.402/0001-25**, saiu vencedora nos itens: 4, 6, 13, 17, 22, 24, 26, 28, 29, 33, 34, 45, 48, 50, 53, 62, 63; **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55**, saiu vencedora nos itens: 9, 11, 18, 19, 27, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60; **RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP- CNPJ: 13.165.472/0001-46**, saiu vencedora nos itens: 7, 10, 25; – recursos orçamentários 2022, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente, 3.3.90.30 Material de Consumo. vigência: 12 (doze) meses. P/ Contratados: Alexander Gomes do Nascimento, Willams da Silva, Agnaldo Pereira de Oliveira Neto, Respectivamente e Daniel Gurgel Marinho Fernandes – p/contratante.

Nísia Floresta, 14/09/2022.

**Publicado por:**Hildeberto Dias dos Santos Gurgel  
**Código Identificador:**76C1954E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES****GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 0178/2022.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 018/2022, de 04 de novembro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Conceder 1 e ½ (Uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos reais), ao Sr. **DENNYS LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 013.700.794-94, matrícula: 869, ocupante do cargo de SETOR DE PATRIMÔNIO para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Tratar de assuntos do interesse do município junto à AGN e no SEBRAE.

**Local de destino:** AGN – Rua Seridó, 466 – Petrópolis – Natal/RN; SEBRAE – Av. Lima e Silva, 76 – Lagoa Nova – Natal/RN;

**Período do Afastamento: Partida:** 07 de novembro de 2022

**Retorno:** 08 de novembro de 2022

**Art. 2º-** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 07 de novembro de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20**Publicado por:**Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**B04D33D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.**

O Município de Paraú/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **08h30min do dia 22 de novembro de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Padre Amaro, 111 – Centro**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser solicitado através do **e-mail: departamentolicitacaoparau@gmail.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Paraú - RN, 08 de novembro de 2022.

**FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Fabíola de Araujo Morais  
**Código Identificador:8422E7D6**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 088/2022-ADM**

**PORTARIA Nº 088/2022-ADM  
08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao Senhor **FRANK METUSAEEL PEIXOTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Agricultura, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN com o seguinte objetivo: Participar de uma reunião na Secretaria de Agricultura do Estado, com o objetivo de buscar recursos para o município, no dia 09 de novembro de 2022.

**Art. 2º - Determinar** o Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 08 de novembro de 2022.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:FB3E6343**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 089/2022-ADM**

**PORTARIA Nº 089/2022-ADM**

**08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a Senhora **ANTONIA MARTINS FREIRE DA SILVA**, Técnico Vacinador, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 70,00 (Setenta Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Mossoró/RN com o seguinte objetivo: Participar da Oficina Regional para melhoramentos das coberturas vacinais, no dia 09 de novembro de 2022.

**Art. 2º - Determinar** o Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

**Art. 4º - Revogam-se** as disposições em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 08 de novembro de 2022.

**FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Francisco Wiltemberg Dantas Alves  
**Código Identificador:F7D2EFD6**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Passagem/RN torna pública a presente convocação para que entidades, sem fins lucrativos, se qualifique, no período de 09/11/2022 a 18/11/2022 como Organização Social junto ao Município de Passagem/RN, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e 13.019/2014 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam, dentre outras, dirigidas à promoção da Assistência Social. O Edital com os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de qualificação, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico [cplpassagemrn@gmail.com](mailto:cplpassagemrn@gmail.com) ou através de petição entregue presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

Passagem/RN, 08 de Novembro de 2022.

**LETICIA HELENA DE OLIVEIRA BARBALHO**  
Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:4FCC034F**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Passagem/RN torna pública a presente convocação para que entidades, sem fins lucrativos, se qualifique, no período de 09/11/2022 a 18/11/2022 como Organização Social junto ao Município de Passagem/RN, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e 13.019/2014 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam, dentre outras, dirigidas à promoção da Educação. O Edital com os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de qualificação, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico [cplpassagemrn@gmail.com](mailto:cplpassagemrn@gmail.com) ou através de petição entregue presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

Passagem/RN, 08 de Novembro de 2022.

**ADRIANA CRUZ REVOREDO MARQUES**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Breno Ranieri Barreto de Lima  
**Código Identificador:**F9A04029

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passagem/RN torna pública a presente convocação para que entidades, sem fins lucrativos, se qualifique, no período de 09/11/2022 a 18/11/2022 como Organização Social junto ao Município de Passagem/RN, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e 13.019/2014 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022. Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam, dentre outras, dirigidas à promoção da Saúde. O Edital com os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de qualificação, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada à Comissão Permanente de Licitação pelo endereço eletrônico [cplpassagemrn@gmail.com](mailto:cplpassagemrn@gmail.com) ou através de petição entregue presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.

Passagem/RN, 08 de Novembro de 2022.

**ANA MARIA DE MORAES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Breno Ranieri Barreto de Lima  
**Código Identificador:**5663BE70

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

#### CPL

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:  
**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

#### **RESOLVE:**

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório, para serviços técnicos e assessoria tecnológica para orientação e adequação de

empreendimento, para fins de regularização da atividade beneficiamento de leite de cabra e de gado, para fins de pedido de registro de estabelecimento e produtos, junto ao órgão sanitário estadual IDIARN/RN.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, **recursos consignados no orçamento de 2022 – 02.009** – Secretaria Municipal de Agricultura; **20** – Agricultura; **606** – Extensão Rural; **0009** – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **2067** – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **Elemento de Despesa: 33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

3 – Contratar a empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (SEBRAE/RN), CNPJ: 08.060.774/0001-10, Av. Lima e Silva, Nº 76, Lagoa Nova Natal/RN, CEP: 59.062-300.

4 – Valor global da contratação R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 08 de novembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**430993C3

### CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022

**PROCESSO Nº:** 3131/2022

**ASSUNTO:** Serviços técnicos e assessoria tecnológica para orientação e adequação de empreendimento, para fins de regularização da atividade beneficiamento de leite de cabra e de gado, para fins de pedido de registro de estabelecimento e produtos, junto ao órgão sanitário estadual IDIARN/RN.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2022

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE de licitação, amparada no **art. 25, inciso II, da lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, **para serviços técnicos e assessoria tecnológica para orientação e adequação de empreendimento, para fins de regularização da atividade beneficiamento de leite de cabra e de gado, para fins de pedido de registro de estabelecimento e produtos, junto ao órgão sanitário estadual IDIARN/RN**, pelo valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Preta, 08 de novembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**BC30ADD7

### CPL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº** 3131/2022

**OBJETO:** Serviços técnicos e assessoria tecnológica para orientação e adequação de empreendimento, para fins de regularização da

atividade beneficiamento de leite de cabra e de gado, para fins de pedido de registro de estabelecimento e produtos, junto ao órgão sanitário estadual IDIARN/RN.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.

**CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (SEBRAE/RN)**, CNPJ:**08.060.774/0001-10**.

**VALOR:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Função: 20- AGRICULTURA

Sub-Função: 606 – EXTENSÃO RURAL

Programa: 0009 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Natureza: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE-SE

Pedra Preta/RN, 08 de novembro de 2022

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento

**Código Identificador:**F2CF57DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 374/2022 DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 374/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

|                       |                                |
|-----------------------|--------------------------------|
| SERVIDOR:             | ANDERSON RICHARDS CABRAL COSTA |
| CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: | SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| CPF: 077.356.755-57   | MATRICULA: 1007/3              |

| QUANT.                   | DESTINO          | PERÍODO DE AFASTAMENTO | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------|------------------|------------------------|-------------------|-------------------|
| 1/2                      | João Câmara /RN. | 09 de novembro de 2022 | R\$ 180,00        | R\$ 90,00         |
| ( ) diárias com pernoite | Total            |                        |                   | R\$ 90,00         |
| (x) diárias sem pernoite |                  |                        |                   |                   |

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

**Com designio á participar de Reunião Ordinária Comissão de intergestores Municipais - CIR, no dia 09 de novembro de 2022. Cidade: João Câmara/RN.**

**Art. 2º.** Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 09 de novembro de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Meireane Alves Miranda

**Código Identificador:**DD9A1DA6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -  
ASSESSORIA CONVÊNIOS JUNTO AO GOV DO ESTADO -  
JOSÉ MARIA FILHO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada na elaboração de formulários para prestação de contas de programas e convênios celebrados entre a contratante e o governo estadual, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pilões/RN.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 20221107001, a qual sugere a contratação de:

JOSÉ MARIA FILHO Valor: R\$ 18.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**Pilões/RN, em 07 de novembro de 2022.**

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Geraldo de Oliveira Silva

**Código Identificador:**E3EBF478

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
ASSESSORIA EM CONVÊNIOS JUNTO GOV DO ESTADO -  
JOSÉ MARIA FILHO ASSESSORIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE:**20221107001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20221107001 –  
INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:**

-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada na elaboração de formulários para prestação de contas de programas e convênios celebrados entre a contratante e o governo estadual, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pilões/RN.

**CONTRATANTE:**

-Prefeitura Municipal de Pilões/RN;

- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;

- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

**CONTRADADA:**

-JOSÉ MARIA FILHO ASSESSORIA;

-CNPJ nº20.299.649/0001-62;

-Rua Itaboraí, nº 12, Neopolis, Natal/RN.

**VALOR TOTAL:**

-R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-98 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**BASE LEGAL:**

-Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Pilões/RN, em 07 de novembro de 2022.**

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Geraldo de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**F5569E42

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC/INCRA) NO MUNICÍPIO**

**PORTARIA 95/2022**

DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC/INCRA) NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69. VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR a servidora municipal ANA CRISTINA GALDINO DE SOUZA, matrícula 1100096, ocupante do cargo Recepcionista nesta prefeitura, para coordenar a Unidade Municipal de Cadastro no município objetivando integrar a rede do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Superintendência Regional do INCRA em 04 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 08 de novembro de 2022.

**CÍCERO SABINO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iara Vicente Miranda  
**Código Identificador:**8F1C87B6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 548/2022- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 548/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **José Ildegarde Dias Junior**, CPF Nº XXX-20, matrícula nº **318**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/11**, do corrente ano, objetivando

**transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 08 de novembro de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**6DA2FBE8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 549/2022- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 549/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, CPF nº XXX, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **09/11**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 08 de novembro de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**161BE0D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
080 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 447 DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

**DECRETO Nº 447 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.501**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 40.000,00**

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

304 10.301.0004.2008.0000 BLATB - PAB VARIÁVEL (ESB)  
20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 16000000  
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

660 20.606.0008.2142.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO 20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH

56 04.122.0002.2003.0000 MANUT. DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS - SEMARH -10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 15000000  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

131 12.361.0025.2137.0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. -10.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

143 12.361.0025.2193.0000 CONSTRU., AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPA. DE ESCOLAS -20.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 15001001  
500 Recursos não Vinculados de Impostos  
001 000 Recursos Ordinários

**Anulação ( - ) -40.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Everton Vagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:104A7448**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 405/2022.**

*Dispõe sobre a promoção de ajustes no valor anual da receita orçamentária prevista para o ano de 2022, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Pureza/RN:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Pureza/RN, fica autorizado a remanejar no orçamento da receita orçamentária do exercício de 2022, dentro da mesma natureza das "Receitas Tributárias", os valores constantes na tabela I, com suas respectivas fontes e valores, para integrarem as previsões das fontes das "Receitas Tributárias" no orçamento corrente, no tributo constante na tabela II, ambas anexas a esta lei.

**Parágrafo Único** – Com a iniciativa definida no *caput* acima, o valor do orçamento municipal para o exercício de 2022 permanecerá inalterado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pureza/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

**PREVISÃO ANUAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS - ANO DE 2022**

**TABELA DE REDUÇÃO DE VALORES ANUAIS PREVISTOS**

Tabela I

| Natureza da Receita  | Redução no valor de R\$ |
|--|-------------------------|
| Receitas Correntes   |                         |
| Receitas Tributárias   |                         |
| Impostos:  |                         |
| IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbana                    | R\$ 25.000,00           |
| ISS/Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza                  | R\$ 80.000,00           |
| Total a ser remanejado com a redução no valor anual previsto | R\$ 105.000,00          |

**PREVISÃO ANUAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS - ANO DE 2022**

**TABELA DE ELEVAÇÃO DE VALOR ANUAL PREVISTO**

Tabela II

| Natureza da Receita   | Elevação no valor de R\$ |
|---|--------------------------|
| Receitas Correntes  |                          |
| Receitas Tributárias  |                          |
| Impostos:   |                          |
| IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte                    | R\$ 105.000,00           |
| Total a ser remanejado com a elevação no valor anual previsto | R\$ 105.000,00           |

Pureza/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Elionaldo Ângelo da Silva

**Código Identificador:B580A2F7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Recuperação de pavimento em paralelepípedo pelo método convencional de trecho em zona rural (alto barraco dos pescadores) no Município de Rafael Fernandes/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2022. DOTAÇÃO: 15.451.0051.1030.0000 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS URBANAS E RURAL; 4 – INVESTIMENTOS; 1.001.0000.001.004.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. A vigência do presente contrato será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 221108/2022 - 08.11.22 – ATR VIANA CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 24.995,53.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**05EFE125

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO 002/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

*Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CMDCA)**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 455/2021;  
**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021, e nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

**CONSIDERANDO** a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2022;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Convocar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN, a realizar-se no dia 23 de Novembro de 2022, nesta cidade, com a finalidade de promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**Artigo 2º** - A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN, terá como Tema: *“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”*, constituído por cinco eixos temáticos:

I - Eixo 1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - Eixo 2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19;

III - Eixo 3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

IV - Eixo 4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e

V - Eixo 5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

**Artigo 3º** - São objetivos estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

VIII - Eleger delegados e aprovar propostas para a 12ª CEDCA.

**Artigo 4º** - O Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá informar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a data de realização de sua conferência livre e/ou municipal, bem como deverá encaminhar os relatórios contendo as propostas aprovadas e os delegados titulares e suplentes eleitos na respectiva conferência municipal, após a conclusão dos trabalhos, por meio eletrônico no email: 12confdcarn@gmail.com.

**Artigo 5º** - A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN, será realizada em 23 de Novembro de 2022, em local a ser definido e suas etapas acontecerão de acordo com o seguinte cronograma:

**Parágrafo único** - Recomendar a Educomunicação em todas as etapas das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** - A Comissão Organizadora Municipal da Conferência, sob a coordenação do (a) Presidente e da(o) Vice-Presidente do CMDCA, ficou instituída de acordo com a Resolução nº 001/2022 de 08 de novembro de 2022 – CMDCA do município de Riacho da Cruz, com a seguinte composição:

Representantes do Governo:

Antônio Jaldesmar Costa;

Roberta Miranda Ribeiro de Oliveira;

Representantes do Sociedade Civil:

Regyana Nunes Paiva;

Paulo Guilherme de Oliveira Ferreira;

C) Representantes dos Adolescentes:

Carla Viviany Lucena Medeiros;

Paulo Cezar Nobre da Silva

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 3ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

**Artigo 7º** - Caberá à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN:

I - Organizar e coordenar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Riacho da Cruz/RN;

IV - Mobilizar o público alvo para participar das Conferências;

**Artigo 8º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, ao qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Estadual e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

**Artigo 9º** - Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações, que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e das deliberações deste conselho, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz /RN, 08 de Novembro de 2022.

**HALYSON MESSIAS AMORIM PAIVA**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Caroline Rego

**Código Identificador:**B69C1221

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2022, que objetiva: Fornecimento de 01 (um) veículo destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUTOESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 75.500,00.

Riacho de Santana - RN, 08 de Novembro de 2022

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**9F6ED063

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2022, que objetiva: Confecção de prótese dentária total e parcial destinadas ao programa Brasil Sorridente deste Município de Riacho de Santana-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO JOAO DA PAZ JUNIOR - R\$ 96.111,00.

Riacho de Santana - RN, 08 de Novembro de 2022

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**29943FAF

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2022, que objetiva: Fornecimento de medicamentos do tipo psicotrópicos destinados as Unidades Básicas de Saúde deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - R\$ 4.655,00; EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - R\$ 22.200,00; FARMACIA SAO JOAO BATISTA LTDA - ME - R\$ 48.314,00.

Riacho de Santana - RN, 08 de Novembro de 2022

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Ferreira Fernandes  
**Código Identificador:**83439B9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 586/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**Portaria Nº 586/2022** Riacho de Santana/RN, 08 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de novembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**D211F2B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 587/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**Portaria Nº 587/2022** Riacho de Santana/RN, 08 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de novembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**F8BAE3F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 588/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**Portaria Nº 588/2022** Riacho de Santana/RN, 08 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e

cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de novembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**2CCDD230

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 589/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE**  
**NOVEMBRO DE 2021.**

**Portaria N.º 589/2022** Riacho de Santana/RN, 08 de novembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Municipal, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Reunião na Gerencia da Caixa Econômica Federal – GIGOV/NA, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de novembro de 2022.**

**MARCOS ARMANDO COSTA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**452CB1CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 590/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE**  
**NOVEMBRO DE 2022.**

**Portaria N.º 590/2022** Riacho de Santana/RN, 08 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **MARCOS ARMANDO COSTA**, Chefe de Gabinete do Município, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, para participar de uma Reunião na Gerencia da Caixa Econômica Federal – GIGOV/NA, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de novembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**0F621F49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 591/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 08 DE**  
**NOVEMBRO DE 2022.**

**Portaria N.º 591/2022** Riacho de Santana/RN, 08 de novembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **JANE KELLY MOISES DA SILVA**, Secretária de Apoio ao Gabinete, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para participar de uma Reunião na Gerencia da Caixa Econômica Federal – GIGOV/NA, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 08 de novembro de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**7F226050

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COTAÇÕES – AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**102/2022**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS para Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de veículos, locação de estrutura e lanches) com o intuito de implementar ações de educação em saúde ambiental, exposições participadas, palestras e orientações de gerenciamento de resíduos sólidos e armazenamento de água, para comunidades rurais em situação de vulnerabilidade socioambiental no município de Riachuelo/RN.**

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 11 de novembro de 2022, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 8 de novembro de 2022.

**ELIELVIS DA COSTA SOARES**  
Setor de Cotações

**Publicado por:**  
Francisco Caetano de Sena Neto  
**Código Identificador:**21DB2E07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COTAÇÕES – AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS  
103/2022**

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos esportivos e arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.**

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 11 de novembro de 2022, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 8 de novembro de 2022.

**ELIELVIS DA COSTA SOARES**  
Setor de Cotações

**Publicado por:**  
Francisco Caetano de Sena Neto  
**Código Identificador:**DA141B47

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
1982022-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades da Unidade Mista de Saúde José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo o fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) hrs.

**CONSIDERANDO** que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido

pela **C J DE ARAÚJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 1005008 no valor de R\$ 3.023,20 (três mil vinte e três reais e vinte centavos); nota fiscal nº 5051, despesa referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para as equipes de plantonistas 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) hrs, da Unidade Mista de Saúde José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.**

Rio do Fogo/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:**63286355

**GABINETE DO PREFEITO  
1992022-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, a aquisição de material de limpeza e higienização para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos profissionais, ambientes limpos e higienizados sem oferecer perigo de qualquer contaminação e prejuízo a saúde para todos que ali transitarem.

**CONSIDERANDO** que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAÚJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 1027001 no valor de R\$ 3.835,98 (Três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos); nota fiscal nº 5409, despesa referente a aquisição de material de limpeza e higienização das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos profissionais, ambientes limpos e higienizados sem oferecer perigo de qualquer contaminação e prejuízo a saúde para todos que ali transitarem.**

Rio do Fogo/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:**DC32D38B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**2002022-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, a aquisição de material de limpeza e higienização para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos profissionais, ambientes limpos e higienizados sem oferecer perigo de qualquer contaminação e prejuízo a saúde para todos que ali transitarem.

**CONSIDERANDO** que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **C J DE ARAÚJO PESSOA CNPJ: 29.303.584/0001-56, empenho ordinário nº 1027002 no valor de R\$ 4.206,37 (quatro mil duzentos e seis reais e trinta e sete centavos); nota fiscal nº 5410, despesa referente a aquisição de material de limpeza e higienização das Unidades Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos profissionais, ambientes limpos e higienizados sem oferecer perigo de qualquer contaminação e prejuízo a saúde para todos que ali transitarem.**

Rio do Fogo/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:**4FA90840

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 268/2022 – GPMRF**

**Portaria Nº 268/2022 – GPMRF**

Conceder diárias ao Chefe do Executivo Municipal e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R\$ 3.600,00 (três mil seiscientos reais), ao Excelentíssimo senhor **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, CPF: 000.659.704-11, RG: 001.480.648, Prefeito Municipal, durante sua permanência em Brasília/DF, com fulcro em visitas aos gabinetes de suas excelências Ministros e Parlamentares Federais, no escopo de obter emendas que trarão benfeitorias ao Município de Rio do Fogo/RN, nos dias 09 a 11 de novembro do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN.

**Publicado por:**  
Pedro Ricardo de Souza Pereira  
**Código Identificador:**F5BB573B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 269/2022 – GPMRF**

**Portaria nº 269/2022 – GPMRF**

Conceder diárias ao Secretário Municipal de Saúde e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao senhor **Saint Clair Cassiano Alves**, CPF: 030.552.074 - 16, RG: 1872037, Secretário Municipal de Saúde, durante sua permanência em Brasília/DF, com fulcro em visitas aos gabinetes de suas excelências Ministros e Parlamentares Federais, juntamente com o chefe do executivo municipal, no escopo de obter emendas que trarão benfeitorias ao Município de Rio do Fogo/RN, nos dias 09 a 11 de novembro do corrente ano, conforme portaria 019/2009 – GP.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN.

**Publicado por:**  
Pedro Ricardo de Souza Pereira  
**Código Identificador:**11B37ECF

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**022/2022**

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 317/2021, torna público que fará a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022, tipo Menor preço, no dia 24/11/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 24/11/2022 – Horas: 09:59  
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/11/2022 – Horas: 14:00  
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24/11/2022 – Horas: 10:00  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2022 – Horas: 10:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://riodofogo.rn.gov.br/>, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 08 de novembro de 2022

**JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**4C8B5ED2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0033/2022 DL**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 14.768.003/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado J L TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.084.626/0001-40, com sede na AV MOESIO HOLANDA, 602, BACURAL I, Apodi/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, CPF: 033.420.654-51 – Processo Administrativo Nº 0097/2022, Dispensa Nº 0033/2022DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa de locação de transporte para

passageiros (ônibus), destinados a dia de lazer com o grupo de idosos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 08/11/2022 à 30/12/2022 –

Rodolfo Fernandes/RN – 08 de novembro de 2022.

**LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

Presidente.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**F8557034

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº**  
**0033/2022 DL**

**ADJUDICAÇÃO**

Para que a homologação do certame licitatório nº 0033/2022 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s): **J L TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (11.084.626/0001-40)**

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa de locação de transporte para passageiros (ônibus), destinados a dia de lazer com o grupo de idosos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/11/2022.

**LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF: 019.108.214-70

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**423DFDE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.11.08-0001.**

Orgão: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 14.768.003/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado J L TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.084.626/0001-40, com sede na AV MOESIO HOLANDA, 602, BACURAL I, Apodi/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES, CPF: 033.420.654-51 Objeto: Contratação de empresa de locação de transporte para passageiros (ônibus), destinados a dia de lazer com o grupo de idosos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Fiscal do contrato - ALEXSANDRO BATISTA SILVA servidor público, Portaria nº. 024/2021. Base Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 08/11/2022 à 30/12/2022.

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de novembro de 2022.

Contratante:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
CNPJ-MF, Nº 14.768.003/0001-84.

**FRANCISCO MOESIO DA SILVA FERNANDES.**

Pelo Contratado

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**73AB3BA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0033/2022 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação de empresa de locação de transporte para passageiros (ônibus), destinados a dia de lazer com o grupo de idosos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., em favor de J L TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.084.626/0001-40, com sede na AV MOESIO HOLANDA, 602, BACURAL I, Apodi/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). J L TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (11.084.626/0001-40) pelo valor de **R\$ 7.400,00**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 08/11/2022.

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES**

CNPJ(MF): 14.768.003/0001-84

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**E9876536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO  
N.º 0033/2022 DL**

**HOMOLOGAÇÃO**

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0033/2022 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa de locação de transporte para passageiros (ônibus), destinados a dia de lazer com o grupo de idosos do Município de Rodolfo Fernandes/RN., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjuice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de: **J L TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (11.084.626/0001-40)**

Rodolfo Fernandes/RN, 08/11/2022.

**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES**

CNPJ(MF): 14.768.003/0001-84

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**A4F96965

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº  
031/2022-GP**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna pública a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 031/2022-GP, conforme matéria publicada no dia 13/09/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- FEMURN, Edição 2864. Onde lê-se: Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06

de agosto de 2022, **leia-se:** Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de setembro de 2022.

As demais informações mantem-se inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, em 08 de novembro de 2022.

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**15D31312

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE Nº 060/2022-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 08 de novembro de 2022.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**RESOLVE:**

Conceder 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para a Sra. Maria de Fátima de Lima, ocupante do cargo de Digitadora, portadora do CPF nº 076.767.794-30, para participar da **Capacitação do Sistema CadÚnico V7**, que acontecerá nos dias 10,11 de novembro de 2022, no Hotel Golden Tulip, localizado na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 4382 –Ponta Negra, Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**DALIANE DE MOURA PIRES**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva

**Código Identificador:**60641051

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº. 607/2022 – GAB**

**Portaria nº. 607/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao servidor **ANDREI ANTONOVITCH ANULINO BARROS, Matrícula: 0061007-2**, Secretário Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação deste Município, para cobrir suas despesas no dia 09 do corrente mês e ano, com o objetivo de resolver assuntos do interesse da pasta, junto a empresa Brasil Toner LTDA, em Natal/RN.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de novembro de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**2366FD4D

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 608/2022 – GAB**

**Portaria nº. 608/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Motorista, **JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO, Matrícula: 152333-3**, para cobrir suas despesas durante o dia 09 do corrente mês e ano, uma vez que conduzirá o Secretário Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação deste Município, **ANDREI ANTONOVITCH ANULINO BARROS, à cidade de Natal/RN**, com o objetivo de resolver assuntos do interesse da pasta, junto a empresa Brasil Toner LTDA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de novembro de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**81C704B9

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 609/2022 – GAB**

**Portaria nº. 609/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma diária), no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) à Bioquímica **MARIA INES LEITE VELOSO, Matrícula: 005283-3**, para cobrir suas despesas durante o dia 09 do corrente mês e ano, em virtude da viagem à cidade de Natal/RN, onde participará de um curso sobre transfusão de sangue, que ocorrerá no Hemonorte.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 08 de novembro de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:**6F19E78C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**\*EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças,

Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a inexigibilidade de licitação visando à contratação da COOPMED/RN – Cooperativa Médica do RN, para a prestação de serviços médicos compreendendo consultas médicas especializadas, exames especializados e procedimentos de cardiologia, objetivando a recepção da população do Município de Santa Cruz/RN que buscam atendimento médico, importando no valor global de R\$ 2.676.600,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), para 12 (doze) meses de execução.

Santa Cruz/RN, em 01 de setembro de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**4456D0B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA: COOPMED/RN – COOPERATIVA MÉDICA DO RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48. OBJETO: Prestação de serviços médicos compreendendo consultas médicas especializadas, exames especializados e procedimentos de cardiologia, objetivando a recepção da população do Município de Santa Cruz/RN que buscam atendimento médico junto ao Centro Especializado de Reabilitação – CER, pelo período de 12 (doze) meses. BASE LEGAL: *Caput* do Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações. VALOR: R\$ 2.676.600,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para fazer face ao contrato correrão da forma a seguir: Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal – Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos. DATA: 01 de setembro de 2022. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pela Contratante e Victor Vinícius de Almeida Ferreira/Presidente/Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**4BEC2A04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

**AVISO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

O Município de Santa Maria/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, e ultrapassado a fase recursal, torna público que a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das empresas declaradas habilitadas ocorrerá às 10h do dia 11 de novembro de 2022 cujo objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA, E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: INACIO ANTONIO DE ARAUJO, RUA SANTA MARIA, TRAVESSA TOTA AZEVEDO, TRAVESSA INACIO ANTONIO DE ARAUJO E RUA ANAEL F. DE OLIVEIRA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.** Maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br), bem como poderão ser lidos

e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 08 de novembro de 2022.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Juecy Fernandes Aurino da Silva

**Código Identificador:**2E2BA5E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA 305 LDO - PUBLICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO**

Lei Ordinária nº 305/2022.

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município, para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Santa Maria/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Santa Maria/RN, para o ano de 2023, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**

Do Orçamento Municipal

**SEÇÃO I**

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2023 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2023 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

g) receitas e despesas por categorias econômicas;

h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**SEÇÃO II**

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2023 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2023 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2022.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2023, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

#### CAPÍTULO V

##### Das Despesas

###### Seção I

##### Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

#### Seção II

##### Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

#### Seção III

##### Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

#### Seção V

##### Das Despesas com Novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2023, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2022;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações

do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas de uma forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

## CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2023,

como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

## SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2023, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2023, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

### CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2022.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2022, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2022, junto ao Gabinete do Prefeito; e  
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- personal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida;
- projetos e execuções no ano de 2022 e que perdurem até 2023, ou mais;
- pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 07 de Novembro de 2022.

**RANIERY SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Santa Maria/RN

**Publicado por:**

Alenуска Maiara Martins Bezerra

**Código Identificador:**F05167D9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO I- DA LEI ORDINÁRIA 305- LDO- PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

##### I – ORCAMENTO FISCAL

##### 1.1 – Na área Administrativa

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;

1.1.4 - Modernizar a administração municipal;

1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

##### **1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças**

1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;

1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.2.5 – Estimular as receitas do município;

##### **1.3 Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo**

1.3.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.3.3 - Recuperar e limpar rios e lagoas;

1.3.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.3.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 - Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;

1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;

1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;

1.3.10 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos.

##### **1.4 - Na área da Educação**

1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;

1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;

1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no Ensino Fundamental, no Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos;

1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;

1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;

1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;

1.4.8 - Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino, revitalizando o espaço escolar, dando ênfase nos protocolos do covid-19;

1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.4.11 - Elaborar planos de ações dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos e atendimento odontológico aos educandos;

1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;

1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4.14 - Criar uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;

1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.4.16 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da educação especial;

1.4.17 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes de legislação municipal;

- 1.4.18 - Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática das Escolas Municipais;  
 1.4.19 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;  
 1.4.20 - Implantar projetos de políticas públicas, voltada à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar);  
 1.4.21 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;

#### **1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes**

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;  
 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;  
 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;  
 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;  
 1.5.5 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;  
 1.5.6 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;  
 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;  
 1.5.9 - Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;  
 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

#### **1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural**

- 1.6.1 - Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;  
 1.6.2 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;  
 1.6.3 - Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;  
 1.6.4 - Incentivo ao pequeno agricultor com programa de silagem e fenação;  
 1.6.5 - Incentivo ao melhoramento genético com programa de inseminação artificial;  
 1.6.6 - Doação de vacinas em época de campanhas para criadores com até 15 animais;  
 1.6.7 - Aquisição de uma ensiladeira;  
 1.6.8 - Atendimento ao pequeno agricultor com limpeza e ampliação de pequenos barreiros.

#### **1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo**

- 1.7.1 - Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;  
 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;  
 1.7.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;  
 1.7.4 - Manter e equipar a banda de música municipal;  
 1.7.5 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.  
 1.7.6 - Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;  
 1.7.7 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;  
 1.7.8 - Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;  
 1.7.9 - Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.  
 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;  
 1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;  
 1.7.12 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,  
 1.7.13 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;  
 1.7.14 - Apoiar as ações da Lei Aldir Blanc;

#### **1.8 - Na área Fazendária**

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;  
 1.8.2 - Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;  
 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;  
 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;  
 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência;

#### **1.9 - Na área do Esporte e Lazer**

- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;  
 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;  
 1.9.3 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;  
 1.9.4 - Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;  
 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

#### **1.10 - Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil**

- 1.10.1 - Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;  
 1.10.2 - Manter as ações da Controladoria Municipal;  
 1.10.3 - Manter as ações da Procuradoria Municipal;

#### **1.11 - Na área de Obras**

- 1.11.1 - Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;  
 1.11.2 - Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;  
 1.11.3 - Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

#### **1.12 - Na área da Habitação**

- 1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;  
 1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;  
 1.12.3 - Construção de habitação de interesse social;  
 1.12.4 - Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;  
 1.12.5 - Regularizar e estruturar o setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprio;

#### **1.13 - Na área do Emprego**

- 1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;  
 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos locais;

### **II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

#### **2.1 - Na área da Saúde**

- 2.1.1 - Manter o serviço de urgência e emergência funcionando 24 horas;  
 2.1.2 - Ampliar o acesso e qualidade a assistência especializada;  
 2.1.3 - Promover a melhoria das condições de saúde de portadores de doenças crônicas;  
 2.1.4 - Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer;  
 2.1.5 - Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância a saúde;  
 2.1.6 - Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS;  
 2.1.7 - Garantir o apoio diagnóstico no âmbito do SUS;  
 2.1.8 - Investir em qualificação e fixação dos profissionais do SUS;  
 2.1.9 - Promover, instrumentalizar e qualificar o processo de planejamento integrado no SUS;  
 2.1.10 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;  
 2.1.11 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;  
 2.1.12 - Promover ações básicas de saúde;

- 2.1.13 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.14 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.15 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.16 - Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.17 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.18 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.19 - Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.20 - Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.21 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.22 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.23 - Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.24 - Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.25 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município.

## 2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda;
- 2.2.3 – Implantação, manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- 2.2.6 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 – Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 – Manutenção do Programa Primeira Infância;
- 2.2.10 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 – Criação e Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 - Apoiar ações de combate ao Corona vírus COVID-19 em consonância com política do SUAS.
- 2.2.14 – Implantação e manutenção do Banco de Alimentos;
- 2.2.15 - Assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
- 2.2.16 - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS.
- 2.2.17 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- 2.2.18 - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.19 - Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- 2.2.20 - Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e do organograma da gestão municipal da política de assistência social;
- 2.2.21 - Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBT QIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;

Em, 07 de novembro de 2022.

## RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Santa Maria/RN

**Publicado por:**

Alenuska Maiara Martins Bezerra

**Código Identificador:**92B98A9F

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO RN Nº 4572/2022 CONVITE Nº 001/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO CENTRO DE SANTANA DO MATOS/RN.** A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 22 de novembro de 2022, às 10hrs30min(horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Disponibilização do Convite, a partir do dia **11/11/2022** no endereço <http://www.santanadomatos.rn.gov.br>. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplsantanadomatos@gmail.com](mailto:cplsantanadomatos@gmail.com) ou pelo telefone: (84) 3434-2255 no horário das 07:00he às 13:00Hs de segunda à sexta – feira.

Santana do Matos/RN, 08 de novembro de 2022.

#### MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Maria das Neves de Souza

**Código Identificador:**86C4BFF8

#### GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3627/2022

**CONSIDERANDO**, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

**CONSIDERANDO**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 068/2022, em favor da empresa:

#### CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELLI - EPP – CNPJ: 02.512.121/0001-48.

Valor Total da Contratação R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OTOEMISSIONES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

**CONVOQUE-SE** as empresas acima mencionadas para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 08 de novembro de 2022.

#### MARIA ALICE SILVA

Prefeita

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis

**Código Identificador:**A6AE09DD

#### GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1775/2022

Portaria de diária nº1775/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 375**. Valor unitário da diária R\$60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trintareais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar universitários para as instituições de ensino, no dia 04 de novembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de novembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**E0EC4461

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1776/2022**

Portaria de diária nº 1776/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarentareais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 31 de outubro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de novembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**474DF54A

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1777/2022**

Portaria de diária nº 1777/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS DA SILVA MARÇAL**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do

Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 03 de novembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de novembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**5B211E07

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1778/2022**

Portaria de diária nº 1778/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **MARCELO MAGNO NASCIMENTO DE ARAUJO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 01 de novembro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de novembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**8878FF72

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1779/2022**

Portaria de diária nº 1779/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde no dia 31 de outubro de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de novembro de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**2F0235D0

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 068/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 3627/2022**

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 068/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OTOEMISSÕES**. Cujo certame teve como vencedora a empresa:

**CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELLI - EPP – CNPJ: 02.512.121/0001-48** – com o valor global de R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais);

Perfazendo um montante de R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais).

Santana do Matos/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**5994F89F

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**068/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3627/2022**

**CONSIDERANDO**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

**CONSIDERANDO**, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

**CONSIDERANDO**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor da empresa:

**CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELLI - EPP – CNPJ: 02.512.121/0001-48.**

Valor Total da Contratação R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OTOEMISSÕES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**6D46A288

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE**  
**DESCONTO DE SOBRE A TABELA ABC FARMA**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA**  
**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE**  
**DESCONTO DE SOBRE A TABELA ABC FARMA**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO** para **DESCONTO DE MEDICAMENTOS SOBRE A TABELA ABC FARMA**, a qual poderá ser fornecida em até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

**ANEXO I**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO                             | VALOR REFRENCIA | PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO (%) |
|-------|--|-----------------|-------------------------------------|
| 1     | MEDICAMENTOS ÉTICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z    | 300.000,00      |                                     |
| 2     | MEDICAMENTOS GÊNERICOS CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z | 150.000,00      |                                     |
| 3     | MEDICAMENTOS SIMILARES CONSTANTES DAS LETRAS A ATÉ Z | 75.000,00       |                                     |

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 08 de Novembro de 2022.

**EDUARDA CAMILA ARAÚJO DA SILVA**  
Setor de Compras

**Publicado por:**  
Maria das Neves de Souza  
**Código Identificador:**67FFBF6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 016/2022**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar público o a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 016/2022 para aquisição futura e parcelada de fardamentos diversos – SRP. A realização será através da Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 28/11/2022 às 09:00h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 11/11/2022 ÀS 08:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó, 08 de novembro de 2022

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**0177DB51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 578, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre denominação da “Rua Agrício Belchior Bandeira”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que determina o artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Agrício Belchior Bandeira**, localizada no final da Avenida Ursulino Silvestre.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de novembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**9F9A1799

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 170, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a Sr<sup>a</sup>. **FABIANA SILVA DO AMARAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 701.374.644-44, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Chefe de Fiscalização do IPTU da Secretaria Municipal de Tributação do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC5.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de novembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**E1F65255

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 169, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da

estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 575/2022/SMS/GMSBN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **EXONERAR** o Sr. **LEOPOLDO TENÓRIO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.524.624-28, do cargo e suas respectivas funções de **Diretor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 03 de novembro de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**5246A886

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 06122**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 06122**  
**PROCESSO N.º 010609/2022**

**Ratifico** por este termo, a dispensa de licitação n.º 061/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet para o Município de São Bento do Trairi/RN, em favor da proponente, **TIAGO OLIVEIRA DE SOUSA LTDA ME - T D TELECON**, CNPJ:20.298.827/0001-30, no valor global de **R\$13.620,00 (treze mil e seiscentos e vinte reais)**, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica do município.

Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos do orçamento geral do município na seguinte dotação orçamentária:

|           |   |
|-----------|---|
| 03.001    | Sec. Mun.de Administração e Planejamento  |
| 10.001    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| 11.001    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL  |
| 06.001    | SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO - 06.001  |
| 2007      | Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. e Planejamento  |
| 2066      | Manut.do Fundo Mun. de Saúde  |
| 2092      | Manut. das Ações do Fundo Mun. Assistência Social   |
| 2029      | Manut. das Atividades da Sec.Mun.de Educ.   |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  |
| Fonte     | 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  |
| Fonte     | 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. |
| Fonte     | Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.        |

São Bento do Trairi/RN, 07 de setembro de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**BC09AEED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0546/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM, NO MÍNIMO, DUAS SALAS COM PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FÁCIL ACESSO, PARA A INSTALAÇÃO DO COMANDO E DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO FERNANDO/RN. Para **FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS** inscrita no CPF sob o nº000.575.494-19, **nota fiscal n.º0789**, no valor total de R\$ 550,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:FC370BF6**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0549/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRUTUOSO. A LOCAÇÃO SE DARÁ PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA. Para **MARILZAN LIMA DE PAIVA** inscrita no CPF sob o nº466.103.834-72, **nota fiscal n.º0797**, no valor total de R\$ 1.900,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:BA67D4FA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0551/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAR, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE GARAGEM E DEPOSITO PARA OS VEÍCULOS E MATERIAS DE CONSUMO E PERMANENTES PORTÁTEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA. Para **ESAÚ ARAÚJO FERNANDES** inscrita no CPF sob o nº092.598.704-29, **nota fiscal n.º0798**, no valor total de R\$ 900,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**C13C7115

#### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0545/2022

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 14.133/2021;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO TIPO GALPÃO, COM ÁREA TOTAL DE CERCA DE 1.100 M² PARA ALOJAMNETO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN. Para **ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO** inscrita no CPF sob o nº475.397.804-44, **nota fiscal n.º0779**, no valor total de R\$ 977,50.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**32B8703E

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0538/2022

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE POSTES, MANILHAS DE CONCRETO ARMADO, MEIO-FIO EM CONCRETO ARMADO, E AINDA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MUNCK EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA ELEVAÇÃO DE PESSOAS DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES. Para **PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.315.234/0001-89, **nota fiscal n.º0887**, no valor total de R\$ 4.800,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**5CDE64F8

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0539/2022

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº17.352.525/0001-99, **nota fiscal n.º42-A1**, no valor total de R\$ 2.205,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:76890FE4**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0540/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE

MECÂNICA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. Para **JOSERI FERNANDES BRAGA ME** inscrita no CNPJ sob o nº17.352.525/0001-99, **nota fiscal n.º42-A1**, no valor total de R\$ 596,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:870EBE4A**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0541/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. Para **MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº36.342.832/0001-33, **nota fiscal n.º00569**, no valor total de R\$ 1.191,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:B0E8C8EC**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0543/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS. Para **LIVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME** inscrita no CNPJ sob o nº22.376.235/0001-15, **nota fiscal n.º0611**, no valor total de R\$ 2.504,75.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:5D4A8052**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0542/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS E OUTROS. Para **NELSON DANTAS NETO-ME** inscrita no CNPJ sob o nº40.381.749/0001-40, **nota fiscal n.º07-A1**, no valor total de R\$ 6.000,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:9F46E5C0**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0544/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Para **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 76205541491** inscrita no CNPJ sob o nº20.598.699/0001-40, **nota fiscal n.º34-A1**, no valor total de R\$ 2.646,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**5190878D

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0547/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO (TENDAS, ESTRUTURA METÁLICA E GRUPO GERADOR), PARA ATENDER EVENTOS DO CALENDÁRIO FESTIVO MUNICIPAL. Para **S M DANTAS SANTOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº22.842.879/0001-51, **nota fiscal n.º0536**, no valor total de R\$ 900,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**38D43C58

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0548/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, É INDISPENSÁVEL PARA A COLETA E O MANUSEIO DO LIXO RETIRADO NAS UNIDADES DE SAÚDE, JÁ QUE A PREFEITURA NÃO DISPÕE DE ESTRUTURA PARA MANUSEIO DE TODO MATERIAL QUE PODE OCASIONAR DANOS A SAÚDE E A VIDA DA POPULAÇÃO. Para **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº09.234.399/0001-40, **nota fiscal n.º075163**, no valor total de R\$ 1.170,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**CF59E9C4

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0550/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS COM SUBSTITUIÇÃO DE CÍLINDRO. Para **WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJO 09652541435** inscrita no CNPJ sob o nº46.462.228/0001-02, nota fiscal n.º12-A1, no valor total de R\$ 1.603,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**53E17281

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0552/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de pneus novos, câmaras de ar e protetores para a EMPRESA NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.151.333/0001-63, nota fiscal n.º 000.003.519 no valor total de R\$ 4.976,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**5256EAEA

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0553/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica que se disponha a realizar serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo para a EMPRESA MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO 76205541491, inscrita no CNPJ sob o nº 20.598.699/0001-40, nota fiscal n.º 30-A1, no valor total de R\$ 1.199,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**5ABE3CA9

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0554/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO de material esportivo, para a EMPRESA MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.832/0001-33, nota fiscal n.º 000000567, no valor total de R\$ 4.251,70.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:969A531D**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0555/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO de gás glp (gás de cozinha), acondicionado em 150 botijões, para a EMPRESA NERY & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.213/0001-90, nota fiscal n.º 000.012.275, no valor total de R\$ 1.792,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:BE492A0C**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0556/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000014310, no valor total de R\$ 2.667,21.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:5221BA0D**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0557/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000014311, no valor total de R\$ 2.032,92.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**3C82518D

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0558/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO de gêneros alimentícios para a EMPRESA H. L. MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000014311, no valor total de R\$ 3.515,53.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**F158EA0C

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0559/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de empresa prestadora de serviços de borracharia para a EMPRESA JUSCELIO DE MEDEIROS RODRIGUES 08780338402, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.357/0001-81, nota fiscal n.º 28-A1 no valor total de R\$ 240,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**C847DAC1

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0560/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para prestar serviços de recarga de toners com substituição de cilindro, para a EMPRESA WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJO 09652541435, inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.228/0001-02, nota fiscal n.º 8-A1, no valor total de R\$ 850,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:661A4E9A**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0273/2022 – PMSF/RN

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 78.549,24 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:05D41B73**

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0561/2022

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica que se disponha a realizar serviços de reprografia, encadernação, plastificação e confecção de faixas e banners, para a EMPRESA LIVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.376.235/0001-15, nota fiscal n.º 000000612, no valor total de R\$ 2.262,90.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:D9B1C56C**

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0562/2022

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para prestar serviços de recarga de toners com substituição de cilindro, para a EMPRESA WIRLLEY MEDEIROS DE ARAUJO 09652541435, inscrita no CNPJ sob o nº 46.462.228/0001-02, nota fiscal n.º 13-A1, no valor total de R\$ 347,50.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**8F88032C

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0563/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a LOCAÇÃO de imóveis urbano do tipo casa para estabelecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, para a PESSOA de JOSÉ GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 022.205.164-74, nota fiscal n.º 0770, no valor total de R\$ 1.000,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**F0A7D2EC

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0564/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de empresa que desenvolva serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras multifuncionais, estabilizantes e nobreak para a EMPRESA JOÃO MARCOS BRITO DA SILVA 01677496410, inscrita no CNPJ sob o nº 42.834.235/0001-29, nota fiscal n.º 10-A1 no valor total de R\$ 1.250,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**79F149DA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0565/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO na área de engenharia agrônoma para a pessoa de IURE ARAÚJO BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 008.860.424-10, nota fiscal n.º 0786 no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:01FD9E53**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0566/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de medicina veterinária para a pessoa de LUAN GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 099.614.914-75, nota fiscal n.º 0782 no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:528CDFFO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0567/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de profissional auxiliar de mecânico para a pessoa OSMAR FERNANDES DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 018.093.554-27, nota fiscal n.º 0776 no valor total de R\$ 1.400,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:1BD37551**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0568/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a LOCAÇÃO de imóvel para instalação de garagem para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a pessoa ESAÚ ARAÚJO FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 092.598.704-29, nota fiscal n.º 0775 no valor total de R\$ 900,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**649598F3

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0569/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO gradual de medicamentos de farmácia básica (RENAME), para a EMPRESA PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, nota fiscal n.º 240307 no valor total de R\$ 1.643,90.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**EFAF94D3

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0570/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a AQUISIÇÃO de medicamentos para serem distribuídos a população, para a EMPRESA PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75, nota fiscal n.º 240992 no valor total de R\$ 349,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**54DE2300

---

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0571/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a CONTRATAÇÃO de profissional auxiliar de serviços gerais para a PESSOA JOSÉ ROBERTO SIMOES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 067.167.944-92, nota fiscal n.º 0769 no valor total de R\$ 1.300,00.

São Fernando/RN, 08 de novembro de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**B6A2E9B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
08110001/2022**

**OBJETO:** Aquisição de objetos de informática para atender as necessidades do setor de tributação.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP (07.610.338/0001-04), objetivando o Aquisição de objetos de informática para atender as necessidades do setor de tributação, com o valor total julgado de R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste, 08/11/2022

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**63EB9372

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
08110001/2022**

RECONHEÇO, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP (07.610.338/0001-04), referente Aquisição de objetos de informática para atender as necessidades do setor de tributação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste, 08/11/2022.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**D70D5F80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08110001/2022**

**Processo:** 08110001/2022

**Objeto:** Aquisição de objetos de informática para atender as necessidades do setor de tributação.

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Contratado:** M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ: 07.610.338/0001-04, com o valor total de R\$ 14.690,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa reais).

**Base legal:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste, 08/11/2022.

**Publicado por:**  
Addyson Manoel Freitas de Paiva  
**Código Identificador:**791F37BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, bem como a desinstalação e instalação dos aparelhos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município, de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Resultado de Julgamento de Recursos Administrativos  
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, que, após a análise dos Recursos de Impugnação ao Edital do Processo, em epígrafe, recebido em 07 e 08.11.2022, apresentados pelas Empresas **S P Barreto (Sul Climatização, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.669/0001-74 e JR Muniz, inscrita no CNPJ sob o nº 26.951.460/0001-99**, por decisão

unânime, não conhece dos Recursos, pois, apesar de tempestivos, não merecem, sequer, serem recebidos em razão de não constar **nenhum documento que identifique seus representantes legais**. Não, há, pois, comprovação da legitimidade das partes autoras. A Empresa **JR Muniz** não assinou o Protocolo para a retirada do Edital e endereçou a sua impugnação à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN. Fica mantida a data de 10.11.2022, às 09h30min, para a Sessão de Abertura e recepção dos Credenciamentos, Envelopes Nos 01 – Propostas de Preços e 02 - Habilitação do presente certame. Decisão proferida pela Pregoeira da CPL/PMSJM e ratificada pelo Secretário Geral do Município. O processo encontra-se à disposição para consulta dos interessados acerca da presente decisão.

São José de Mipibu/RN, 08.11.2022.

**ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS.**  
Pregoeira da CPL/PMSJM.

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**3CB4305D

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – CV 13/2021**

| CONTRATADO   | OBJETO  |
|--|---|
| Pigmentos Comunicação Visual Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.442/0001-60 | O presente Aditivo objetiva prorrogação de 12(doze) meses do prazo de execução e vigência, mediante celebração de aditivo |

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 04 de novembro de 2022

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**D2158FB6

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS – CV 13/2021**

| CONTRATADO  | OBJETO  |
|---|---|
| Papel & Vinil Serviços de Impressão Digital Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.098.830/0001-27 | O presente Aditivo objetiva prorrogação de 12(doze) meses do prazo de execução e vigência, mediante celebração de aditivo |

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 04 de novembro de 2022

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**404C04AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 365/2022, 07 DE NOVEMBRO DE  
2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

| Quant.   | Destino  | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|----------|----------|------------------------|---------------------|------------------|
| 1 de 50% | Natal/RN | 07 de novembro de 2022 | RS310,00            | RS 155,00        |

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

( x ) 50%

( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de novembro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2022.

**FILIPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**DC288F13

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 366/2022, DE 07 DE NOVEMBRO  
DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

| Quant.    | Destino  | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|-----------|----------|------------------------|---------------------|------------------|
| 01 de 50% | Natal/RN | 07 de novembro de 2022 | 310,00              | 155,00           |

**TOTAL**

R\$ 155,00

( ) 100%

(x)50%  
( )35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 08 de novembro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de novembro de 2022.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:3201628B**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 367/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

| Quant.    | Destino  | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|-----------|----------|------------------------|---------------------|------------------|
| 01 de 50% | Natal/RN | 08 de novembro de 2022 | R\$ 328,46          | R\$ 164,23       |

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%  
( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 09 de novembro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2022.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:C77820B3**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 346/2022, 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **DIRCEU BERNARDINO OLIVEIRA SOARES**

Cargo/Função: Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

| Quant.     | Destino  | Data                  | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|------------|----------|-----------------------|---------------------|------------------|
| 01 de 100% | Natal/RN | 14 de outubro de 2022 | R\$ 492,69          | R\$246,35        |

**TOTAL**

R\$ 246,35

( )100%

(x) 50%  
( ) 35 %

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/ RN, no dia 21 de outubro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 14 de outubro de 2022.

**FILIFE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

**JACKSON DANTAS**

\*Republicada por incorreção

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:BAF75597**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 368/2022, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

| Quant.    | Destino  | Data                   | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------|----------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 de 50% | Natal/RN | 08 de novembro de 2022 | R\$ 328,46           | R\$ 164,23        |

(

**TOTAL**

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 10 de novembro de 2022, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de novembro de 2022.

**FILIPPE CAMPOS TOLENTINO**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:13656249

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 025/2022 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**Assunto: Aquisição de veículo de transporte sanitário, com acessibilidade para 1 cadeirante, novo, Zero KM.**

Trata-se de requerimento enviado pela empresa contratada **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 32.951.008/0001-20), a título de contranotificação após provocada pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** acerca do atraso na entrega do veículo contratado, visando a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE MARCA** acerca do pedido do veículo modelo: **BOXER MINIBUS 16 LUGARES (15+1)**, marca: **PEUGEOT**, ANO MODELO/ FABRICAÇÃO 2022/2022.

O prazo para entrega de noventa (90) dias findou em 09 de junho de 2022, tendo a **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 32.951.008/0001-20) se manifestado apenas em 22 de julho de 2022, 42 (quarenta e dois) dias após o vencimento do prazo de entrega, não para informar a data de entrega e sim para requerer prorrogação e alteração de marca/ modelo do veículo.

O Gabinete do Prefeito solicitou à empresa requerente que, para se proceder à análise e consequente decisão, apresentasse o pedido do veículo **BOXER MINIBUS 16 LUGARES (15+1)**, ANO MODELO/ FABRICAÇÃO 2022/2022 realizado junto à fabricante **PEUGEOT**.

Em resposta, a empresa apresentou prints de e-mails trocados entre colaboradores da mesma de planilha intitulada **VENDAS À GOVERNO – MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, sem comprovação de recebimento pela fabricante **PEUGEOT** nem resposta da mesma que justifique o pedido de prorrogação ou a impossibilidade de fornecimento que justifique a substituição de marca/ modelo do veículo contratado.

Desta forma, diante da não comprovação do alegado, **NÃO ACATAMOS** o requerimento apresentado pela empresa **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 32.951.008/0001-20) para a prorrogação do prazo de entrega do veículo e a substituição da marca/ modelo do veículo contratado.

São José do Seridó/ RN, 07 de novembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos  
Código Identificador:F662EC24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.  
010/2022**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso – RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Eletrônico**, nº. 010/2022 – **Menor Preço por Item** – que tem por objeto **aquisição de implemento agrícola, conforme Emenda Parlamentar 098/2021 do Estado do Rio Grande do Norte**, no dia **24 de novembro de 2022 às 09:01hs (Horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Av. dos Arrecifes, 1710 – Centro – CEP: 59.585-000, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00hs, ou poderá ser solicitado no portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.saomigueldogostoso.rn.gov.br](http://www.saomigueldogostoso.rn.gov.br)

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de novembro de 2022.

**FLAUBER DE SOUZA TEIXEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos  
Código Identificador:F42CE1C7

**GABINETE DO PREFEITO  
RESOLUÇÃO CMDCA 002/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência de São Miguel do Gostoso/RN (FIA/SMG) referente ao ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA/SMG), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Federal nº 8.069/1990 – ECA e Lei Municipal nº300/2017, de 30 de junho de 2017.

CONSIDERANDO que o disposto no § 2º do Art. 260 da Lei nº8.069(ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), que nos diz:

“Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonados [...]”.

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 85 da Lei Municipal nº300/2017 supra mencionada, trata da criação do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG como órgão captador e destinador dos recursos financeiros e serem utilizados no desenvolvimento das ações de proteção do público infantojuvenil, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SMG ao qual é vinculado;

CONSIDERANDO que as ações antes citadas se referem prioritariamente, as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente expostos à situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola os recursos financeiros no âmbito de atuação das políticas sociais básicas do município;

CONSIDERANDO que a liberação de recursos financeiros abrigados na conta geral do FIA/SMG depende da expressa autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Resolução nº 137/2010/CONANDA nos remete a seguinte determinação: “Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente [...] órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos [...]”;

CONSIDERANDO que o Art. 12 da Resolução 137/2010/CONANDA assim diz: “A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 9º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”;

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 9º da Resolução nº 137/2010/CONANDA nos informa: “Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições: [...] IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação [...] VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica”;

CONSIDERANDO por fim as deliberações do CMDAC/SMG em sua reunião plenária extraordinária realizada em 04 de novembro de 2022.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação e Aplicação Financeira, dos Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência de São Miguel do Gosto/RN (FIA/SMG), para o ano de 2023, na conformidade com o constante no Anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução e seu anexo único entram em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 04 de novembro de 2022

**IZABEL BEZERRA DE MATOS**

CPF Nº 297.159.114-04

Presidente da CMDCA/SMG

**=ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO –CMDCA Nº 02/2022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022=**

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA**

**DE**

**SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos abrigados no Fundo da Infância e da Adolescência é a programação da distribuição destes recursos para as áreas avaliadas prioritárias pelo CMDCA, com a participação do Poder Público e da sociedade civil através de suas organizações representativas. Por força da legislação vigente, a liberação dos referidos recursos a serem destinados as Organizações da Sociedade Civil ou instituições municipais de direito público proponentes, só poderá acontecer mediante apresentação de Projeto Básico e Plano de Trabalho por parte destas instituições e prévia seleção e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão de Seleção ou do Conselho Curador do FIA, dependendo da especificidade da proposta e da fonte em que se encontre abrigado tais recursos.

A gerência do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal através de solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que definirá a execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

## 2. INTRODUÇÃO

O Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) são recursos destinados ao atendimento das políticas, ações programas e projetos direcionados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. O FIA é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

## 3. IDENTIFICAÇÃO

O Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG, portador do CNPJ Nº 18.748.789/0001-29 é um fundo especial definido pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964. Foi criado em nível municipal pela Lei nº 069, de 26 de março de 2001 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 300, de 30 de junho de 2017 na conformidade com as disposições contidas nos Art. 85 ao 123 da citada Lei.

**Vale destacar que o mencionado fundo permaneceu 16 anos e 02 meses hibernando sem que a lei que o criou fosse posta em prática em patente desrespeito ao que dispõe o Art. 227 da Constituição Federal que assim dispõe:** “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” combinado com o Art. 4º da Lei 069/1990-ECA que preconiza: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

## 4- GESTÃO DO FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/SMG por intermédio do seu Conselho Curador, é o gestor político do Fundo em questão, o que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar

critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e de aplicação dos seus recursos.

## 5- FONTES DE RECURSOS

As principais fontes de recursos que compõe o FIA/SMG são:

**a)- Dotação Orçamentária do executivo:** trata-se de transferência de recursos feita no âmbito de governo local. Nutrimos a esperança e expectativa de que o Executivo Municipal dentro de suas limitações orçamentárias proceda ao repasse de recursos financeiros ao FIA destinada à área da infância e da adolescência consoante ao que estabelecerá a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023;

**b)- Transferência Intergovernamental:** trata-se da transferência de recursos feita de um nível de um governo para o outro (União e/ou Estados repassam para os Municípios);

**c) Destinações:** Na conformidade com a legislação pertinente, pessoas físicas ou jurídicas podem fazer destinações dedutíveis do Imposto de Renda para o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Vale destacar que as destinações ao FIA poderão ser realizadas até o último dia de expediente bancário do mês de dezembro ou do mês de abril cada ano, a quaisquer dos casos, devem ser observadas as Normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil - RFB.

**d) Doações:** que poder se realizadas por liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais.

**e) Multas e penalidades administrativas:** o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de sanções cominatórias em ação civil pública. Tais multas, quando recolhidas ou executadas judicialmente, deverão ser revertidas para o Fundo Municipal, por força do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**f) Rentabilidade de aplicação:** os recursos do Fundo Municipal, diante das instabilidades da moeda brasileira, podem ser aplicados em fundos de investimentos, observando-se a legislação específica, inclusive as instruções normativas do órgão de governo responsável pela matéria, (Receita Federal Brasileira)

## 6. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

O Fundo da Infância e da Adolescência - FIA é administrativamente vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS situado na Rua Sarabonete, S/N - Centro - São Miguel do Gostoso/RN, sendo gerido pelo CMDCA através de um Conselho Curador do FIA, como já mencionado anteriormente, ficando a Presidência do citado Conselho responsável pela ordenação das liberações dos recursos financeiro do fundo em questão.

## 7- PRESTAÇÕES DE CONTAS:

As prestações de contas dos recursos do FIA obedecem as normativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964, Lei Federal 8.666/1993 (Lei das licitações aplicável nas

parcerias da iniciativa de órgãos públicos), Lei Municipal nº 300/17 e Decreto Executivo Municipal nº 034/2017 (Artigos 65 ao 72), que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC em nível local.

## 8. DADOS BANCÁRIOS:

**8.1-Instituição Bancária:** Banco do Brasil - **8.2-Agência:** 2731-6 -

**8.3- Conta Corrente:** 21.728-X

**8.4- CNPJ:** 18.748.789/0001-29

## 9. OBJETIVOS

**9.1- GERAIS:** Programar a distribuição dos recursos do Fundo da Criança e da Adolescência - FIA para as áreas críticas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Gostoso/RN.

## 9.2- ESPECÍFICOS:

**a)- Regularizar a aplicação dos recursos do Fundo Criança e da Adolescência – FIA;**

**b)- Prover os recursos necessários à execução de programas e projetos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relacionados com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**c)- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico situacional das vulnerabilidades em que se encontram as crianças e adolescentes;**

**d)-Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Criança e da Adolescência – FIA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;**

**e)- Publicitar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.**

## 10- SALDO FINANCEIRO EM 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O saldo dos recursos financeiros do FIA/SMG em 04 de novembro de 2022 para o exercício de 2023, é de R\$ 23.084,47 (Vinte e três mil e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), quantia esta originária das destinações dedutíveis do Imposto de Renda feitas ao FIA/SMG realizadas por vários contribuintes.

Objetivando criar e ampliar programas e projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Gostoso/RN formulou o presente Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA estabelecendo linhas de eixos temáticos com o fim de complementar e fortalecer as políticas sociais básicas, bem como programar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência o Presente Plano de Ação pretende incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário que envolve a intersectoriedade das políticas sociais postas em prática pelo conjunto dos órgãos setoriais tais como Saúde, Educação, Esporte e Assistência Social, por intermédio de seus respectivos Planos de Ações Setoriais antes referidos.

Para efeitos da formulação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA, foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações de incidência direta para a garantia dos direitos da criança e adolescente.

Assim sendo o presente processo de planejamento do CMDCA/FIA visa formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e

não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA; elaboração de uma Política Municipal e de um Plano de ação voltada para todo o segmento infância e adolescência do município, elaborando ações para as respectivas unidades de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, e desta forma apontar as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando os dispositivos legais antes mencionados, objetivando definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua inter-relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com os eixos temáticos, programas e projetos a seguir delineados:

## 11. PLANO DE AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

### 11.0 - A PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS, HOJE ABRIGADOS NA CONTA GERAL DO FIA/SMG SOB Nº

**21.728-X - AGÊNCIA 2731-6 - BANCO DO BRASIL EM TOUROS/RN, QUE SOMADOS A OUTROS COM PREVISÃO DE SEREM CAPTADOS, SERÃO CONSIGNADOS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS A CONSTAREM NA LEI MUNICIPAL QUE DISPORÁ SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, OBEDECERÁ AS SEGUINTE REGRAS:**

**1- OS RECURSOS PECUNIÁRIOS DO FIA/SMG DESTINAR-SE-Á AO APOIO FINANCEIRO AS PROPOSTAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE QUE PODERÃO VIR A SEREM FINANCIADAS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) OU INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DEDIREITO PÚBLICO;**

**2- O MECANISMO QUE POSSIBILITA O ACESSO AOS RECURSOS DO FIA DAR-SE-Á MEDIANTE A ADESÃO DAS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES PROPONENTES, ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, NA MODALIDADE DE CHANCELA, POR INTERMÉDIO DAS APRESENTAÇÕES DE PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIAIS INOVADORES E COMPLEMENTARES ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM ASSEGURAR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MODO A QUE ESTE SEGMENTO TENHA O ALCANSE DAS ESTRATÉGIAS QUE POSSIBILITEM A SUPERÇÃO DE SUAS VULNERABILIDADES SOCIAIS;**

**3- AS PROPOSTAS ORIGINÁRIAS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ANTES MENCIONADAS, SERÃO RECEPCIONADAS E CRITERIOSAMENTE ANALISADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E/OU PELO CONSELHO CURADOR DO FIA DESDE QUE SEUS RESPECTIVOS PLANOS DE TRABALHOS E GRADES CURRICULARES CONTEMPEM PELO MENOS 3 (TRÊS ) DAS SEGUINTE LINHAS DE AÇÕES TEMÁTICAS:**

**I- Diagnóstico Situacional de Crianças e Adolescentes no município;**

**II- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no contexto das vulnerabilidades sociais, vendo o núcleo familiar como o principal ente a ser trabalhado no sentido de se promover o resgate social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;**

**III- Potencialização e a melhoria qualitativa da educação ofertada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino através da integração PODER PÚBLICO – FAMÍLIA - ESCOLA por meio da prevenção, do enfrentamento das mazelas sociais e a contribuição**

para o resgate e socialização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

**IV- Fortalecimento e execução de atividades cívicas e promoção do resgate dos valores e princípios morais e éticos nas quais sejam enfatizados a disciplina, os limites, a responsabilização por atos e escolhas, o mútuo respeito, a valorização e respeito à vida sob todas as suas formas;**

**V- Práticas voltada ao Esporte, a Cultura, as Artes, a Música e o Lazer no sentido de enfrentar e prevenir problemas da evasão do ambiente escolar mesmo que em ambiente virtual, a prevenção das violências e/ou violações de direitos que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes e assim a sociedade local ganhar um membro produtivo e socialmente ajustado;**

**VI- As práticas restaurativas e mediadoras que busquem a resolução pacífica dos conflitos no ambiente escolar que busque sobretudo o sentido de pertencimento, participação nas decisões, autonomia e responsabilização pelos danos causados aos bens públicos no âmbito da escola bem como aos de propriedade de terceiros;**

**VII- A orientação para a cidadania plena nas quais sejam contemplados conteúdos específicos de direitos humanos, defesa do**

meio ambiente, cultura da paz, segurança no trânsito, educação financeira, boa convivência familiar, social e comunitária entre outras ações que tenham por foco uma prática pedagógica na qual se respeite a criança e o adolescente como protagonista de um Projeto de Vida promissor e a escola como espaço confortável e acolhedor;

**VIII- Atividades sócio educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao uso abuso de substâncias psicoativas (drogas);**

**IX- Atendimento especializado, resgate e inserção social de crianças e adolescentes vitimados pelo uso de substâncias psicoativas;**

**X- Tratamento de dependência química, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;**

**XI- Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes;**

**XII- Acolhimento através de Famílias Guardiãs, sob a forma de Guarda Subsidiada Provisória, de criança e de adolescente, negligenciado (a), abandonado (a) ou órfão (ã), na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as regras estabelecidas pela Lei Municipal Nº 420/2022, de 14 de outubro de 2022;**

**XIII - Apoio ao acolhimento institucional humanizado;**

**XIV- Fortalecimento ao atendimento socioeducativo em meio aberto destinados as crianças e aos adolescentes através de atividades ligadas ao esporte, lazer e cultura;**

**XV- Ressocialização de adolescentes em conflito com lei, egressos de órgão de acolhimento institucional, inclusive mediante o incentivo à capacitação profissional, geração de emprego e renda;**

**XVI- Construção, reforma e aquisição de espaço físico considerado como essencial à consecução de projeto ou programa destinados às crianças e adolescentes na conformidade com o permissivo previsto no Art. 16, §2º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2019, com redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 194, de 10 de julho de**

2017, ambas do CONANDA, devidamente regulamentada em nível municipal pela Resolução CMDCA/SMG nº 06/2020, de 05 de novembro de 2020.

**XVII- Prevenção e enfrentamento da violência sob todas as suas formas em especial o abuso, exploração e violência sexual perpetrado contra crianças e adolescentes;**

**XVIII- Execução de atividades educativas com vistas a prevenção e erradicação do Trabalho Infantil;**

**XIX- Desenvolvimento de ações e atividades educativas e protetivas com adolescentes em situação de trabalho irregular;**

**XX- Desenvolvimento de atividades de formação e capacitação profissional de adolescentes com idade superior a 14 anos não contemplados por programas de governo, objetivando sua inserção no mercado de trabalho na condição de Menor Aprendiz, dentro das normas estabelecidas pela Lei Nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. (Lei do menor Aprendiz);**

**XXI – Apoio financeiro e institucional a Organizações da Sociedade Civil que promovam programas e projetos que tenham por objetivos:**

**a)- a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;**

b)- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido na antecedente alínea “a” deste inciso, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

c)- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

**XXII-** Prevenção da Gravidez na Adolescência e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs/AIDS);

**XXIII-** O fortalecimento de ações com vista e a minimizar as causas motivadoras do êxodo rural.

**12. ATIVIDADE A SER PROMOVIDA DE FORMA INTEGRADA PELO CMDCA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS AFINS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE DIREITO PÚBLICO COM RECURSOS CAPTADOS ATRAVÉS DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CHANCELA A SEREM CONTEMPLADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023:**

- Apoio financeiro aos Programas e Projetos propostos por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Municipais de direito público e em função do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 na modalidade de chancela de que trata a Resolução-CMDCA-FIA nº04/2022, de 04 de novembro de 2022, através do Fundo da Infância e Adolescência FIA/SMG com vistas ao financiamento de tais propostas.

VALOR TOTAL: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

PRAZO: Segundo semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SMG através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG

**13. ATIVIDADES E AÇÕES TEMÁTICAS A SEREM PROMOVIDAS DE FORMA INTEGRADA PELO CMDCA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS AFINS, POR INTERMÉDIO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE A SEREM CONTEMPLADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023:**

**I-** Realizar um diagnóstico situacional das crianças e adolescentes do município tendo como subsídios informativos fontes de registros do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgãos de segurança pública e instituições afins.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil reais)

PRAZO: Primeiro Bimestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e CMDCA

PARCERIAS: Conselho Tutelar, outras Secretarias e órgãos Municipais afins;

**II-** Concretização de ações que possam identificar e promover o enfrentamento do fenômeno da violência sexual no município de São Miguel do Gostoso/RN

VALOR TOTAL: 15.000,00 (Quinze mil reais)

PRAZO: Segundo Trimestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e outras secretarias afins

PARCERIAS: CMDCA, Conselho Tutelar e outras instituições afins;

**III-** Apoiar a realização de cursos de capacitação voltados para implementação das políticas públicas sobre uso abusivo de álcool e outras drogas com abrangência nas variadas linhas temáticas a saber: prevenção, enfrentamento, tratamento, reinserção social; pesquisas e vigilância epidemiológica, destacando-se a capacitação para os

educadores das redes públicas e privadas de ensino, equipes da área da Saúde (Agentes de Saúde, PSF, atendimento de urgência, Unidades Básica de Saúde entre outros).

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil reais)

PRAZO: Segundo Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação.

PARCERIAS: CMDCA, Conselho Tutelar e outros órgãos afins,

**IV-** Formalizar a criação de um departamento específico na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social com atribuições de elaborar programas e projetos sociais complementares e inovadores, tanto na esfera das iniciativas oriundas das Organizações Sociais, coadjuvantes das Políticas Públicas Municipais, quanto das instituições municipais de direito público, tornando-as desta forma aptas a promoverem a captação de recursos financeiros por intermédio da concorrência aos Editais publicados por instituições financeiras a exemplo do que tem ocorrido com o Banco do Nordeste, Banco Itaú entre outros e também dos Editais de Chamamento Público destinados a possíveis financiamentos dos referidos programas e projetos através de outros recursos financeiros captados pelo FIA/SMG em nível local

VALOR TOTAL: 30.000,00 (Trinta mil reais)

PRAZO: Primeiro Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

PARCERIAS: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e outros órgãos afins,

**V-** Promover a formação continuada dos profissionais da saúde e da educação dando-lhes subsídios informativos para abordar nas escolas da Rede Municipal de Ensino os temas: ‘Prevenção da Gravidez na Adolescência’ “Prevenção das Infecções Sexualmente

Transmissíveis (ISTs/AIDS) e “Prevenção do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil reais)

PRAZO: Segundo Trimestre de 2023

RESPONSÁVEIS: CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

PARCERIAS: Organizações sociais, Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos afins.

**VI-** Realização de atividades de capacitação, prevenção e enfrentamento da exploração sexual no turismo destinada aos integrantes do trade turístico do município.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil reais)

PRAZO: Primeiro Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Turismo e Comunicação

PARCERIAS: CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e outras secretarias afins

**VII-** Promover e estimular o atendimento intersetorial destinado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Programa de Saúde da Escola (PSE) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) .

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil reais)

PRAZO: Indefinido

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e outras secretarias afins

PARCERIAS: Organizações Sociais, CMDCA, Conselho Tutelar e outros órgãos afins,

**VIII-** Apoiar a formação continuada para capacitar os profissionais da rede de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para o

atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual através da Escuta Especializada.

VALOR TOTAL: 10.000,00 (Dez mil reais)

PRAZO: Indefinido

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outras secretarias afins.

PARCERIAS: Organizações Sociais, CMDCA, Conselho Tutelar e outros órgãos afins,

**IX-** Executar a implantação do “Serviço de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA –WEB) com o objetivo de executar o registro e o tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais previstos no ECA. Por meio da citada ferramenta, é possível produzir conhecimentos específicos sobre as situações concretas de violações aos direitos do público infantojuvenil e sobre as respectivas medidas de proteção, tornando possível sistematizar a demanda do Conselho Tutelar, inclusive por categoria de violação, consubstanciando-se em um mapeamento das violações ocorridas no município, de modo a possibilitar um criterioso planejamento quanto às medidas corretivas e de enfrentamento a serem tomadas.

VALOR TOTAL: 15.000,00 (Quinze mil reais)

PRAZO: Segundo Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, outras secretarias e órgãos afins

PARCERIAS: Organizações Sociais, CMDCA, Conselho Tutelar e outros órgãos afins,

**X-** Promover a capacitação e qualificação dos Conselheiros de Direitos e servidor (a) lotado (a) na Secretaria Executiva do CMDCA e demais operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VALOR TOTAL: 5.000,00 (Cinco mil reais)

PRAZO: Primeiro Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outras secretarias afins

PARCERIAS: Organizações Sociais, CMDCA, Conselho Tutelar e outros órgãos afins,

**XI-** Incentivar a divulgação dos direitos humanos da criança e do adolescente, com foco na garantia dos direitos, através dos meios de panfletagem, redes sociais e folder.

VALOR TOTAL: 2.000,00 (Dois mil reais)

PRAZO: Segundo Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: CMDCA, Conselho Tutelar;

PARCERIAS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outras secretarias e órgãos afins

**XII-** Criar mecanismos de divulgação e aplicação da legislação pertinente e normas correlatas no que tange aos crimes sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes buscando sobretudo sua responsabilização.

VALOR TOTAL: 3.000,000

PRAZO: Primeiro Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, CMDCA, Conselho Tutelar.

PARCERIAS: Organizações Sociais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos afins.

**XIII-** Promover a construção de uma Comissão Intersetorial com fim de articular a formação continuada dos profissionais da Saúde e da Educação objetivando torná-los aptos a promoverem atividades preventivas e de enfrentamento ao uso de drogas.

VALOR TOTAL: 3.000,000

PRAZO: Primeiro Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

PARCERIAS: CMDCA, Conselho Tutelar, Organizações Sociais, Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos afins.

**XIV-** Promover palestras nas escolas e outras instituições, relacionadas aos temas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas (drogas).

VALOR TOTAL: 5.000,00

PRAZO: Primeiro Trimestre de 2023

RESPONSÁVEIS: CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

PARCERIAS: Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos afins.

**XV-** Divulgação das ações do CMDCA com vista a nobilitar os variados segmentos sociais objetivando a divulgação do Fundo da Infância e Adolescência FIA/SMG com vista o incremento das destinações dedutíveis do Imposto de Renda, para o financiamento de projetos sociais a serem financiados pelo citado fundo devendo para tanto, criar e implantar um plano de captação de recursos dedutíveis do Imposto de Renda junto as pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto realizar:

a)- Campanhas de divulgação por meio de panfletos, folder entre outros meios para incentivo às destinações dedutíveis do imposto de renda;

b)- Eventos para lançamento das campanhas de incentivo à doação, com prestação de constas dos recursos já repassados.

VALOR TOTAL: 3.000,000 (três mil reais)

PRAZO: Primeiro Quadrimestre e final do Segundo Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: CMDCA

PARCERIAS: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e outras secretarias e órgãos afins

**XVI-** Articular e apoiar financeiramente atividades que possam ampliar programas de esporte e lazer gerenciados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, voltados para o público na faixa etária dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos incompletos.

VALOR TOTAL: 75.000,000 (Setenta e cinco mil reais)

PRAZO: Primeiro Quadrimestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

PARCERIAS: CMDCA, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**XVII-** Incentivar projetos de capacitação para os profissionais do esporte propiciando o debate a respeito do protagonismo infantojuvenil.

VALOR TOTAL: 2.000,00

PRAZO: Primeiro Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Juventude Esportes e Lazer

PARCERIAS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, outros órgãos e Secretarias afins.

**14- ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM PROMOVIDAS DE FORMA INTEGRADA PELO CMDCA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS AFINS, COM O DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM CONTEMPLADOS POR EMENDAS PARLAMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2023:**

**I-** Apoio ao Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena constante da construção de sua Base Operacional e aquisição de materiais permanentes tais como: armários, bureau (biurôs), cadeiras, tela retrátil para projeções, entre outros destinados ao citado programa de modo a tornar possível o cumprimento de seus objetivos e metas bem como o seu regular e satisfatório funcionamento.

VALOR TOTAL: 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais)

PRAZO: Segundo trimestre de 2023

PARCERIAS: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras e órgãos municipais afins;

**II-** Apoio financeiro destinado a aquisição de fardamentos e assessórios necessários ao ingresso de novas crianças e adolescentes no Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena e Orquestra de Flautas Semente da Esperança.

VALOR TOTAL: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

PRAZO: Segundo quadrimestre de 2023

PARCERIAS: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**III-** Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação com vista a assegurar a toda criança e adolescente, o direito ao convívio familiar e comunitário através do **“Programa Guarda Subsidiada Provisória”** de que trata a Lei Municipal nº 420/2022, de 14 de outubro de 2022

VALOR TOTAL: 161.700,000 (Cento e sessenta e um mil e setecentos reais)

PRAZO: Segundo quadrimestre de 2023

PARCERIAS: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, CMDCA/SMG, Conselho Tutelar e outros órgãos municipais afins.

#### **14. ELENCO DE ATIVIDADES E AÇÕES TEMÁTICAS A SEREM PROMOVIDAS SEM CUSTOS E DE FORMA INTEGRADA PELO CMDCA E SECRETARIAS MUNICIPAIS E OUTROS ÓRGÃOS AFINS.**

**I-** Fomentar e fortalecer a integração dos Conselhos Municipais Setoriais para estabelecer fluxo de informação da rede com ações específicas assegurando os Direitos das crianças e Adolescentes.

PRAZO: Segundo Semestre de 2020

RESPONSÁVEIS: CMDCA

PARCERIAS: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e outras secretarias afins;

**II-** Acompanhar a aplicação dos recursos do FIA e o andamento das políticas públicas e dos projetos financiados pelo FIA.

PRAZO: indefinido

RESPONSÁVEIS: CMDCA em parcerias com a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos afins.

PARCERIAS: Organizações Sociais, Conselho Tutelar e outros órgãos afins;

**III-** Incentivar encontros de formação para os membros do Conselho Tutelar e do CMDCA sobre as leis do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA)

PRAZO: Segundo Semestre de 2023

RESPONSÁVEIS: CMDCA e Conselho Tutelar

PARCERIAS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outras secretarias e órgãos afins e Organizações Sociais;

**IV-** Fomentar a articulação permanente dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos e Conselhos de Políticas Públicas, para contribuir com o aprimoramento das ações em defesa dos direitos de crianças e adolescentes

PRAZO: Segundo bimestre de 2021

RESPONSÁVEIS: CMDCA, Conselho Tutelar

PARCERIAS: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outras secretarias afins;

**V-** Promover a inserção das temáticas: Prevenção da Gravidez Precoce, do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, na grade curricular municipal na condição de componente transversal.

PRAZO: Segundo Trimestre de 2022

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Saúde.

PARCERIAS: CMDCA, Conselho Tutelar, Organizações Sociais, Secretaria Municipal de Turismo e outros órgãos afins.

#### **15-AÇÕES COMPLEMENTARES A SEREM LEVADAS A EFEITO PELO CMDCA NO ANO DE 2023**

**I-** Proceder à revisão e adequação da Lei Municipal nº 300/2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA, Conselho Tutelar Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

PRAZO: Até o final do Primeiro bimestre de 2023

**II-** Proceder a redação de uma minuta de Decreto Executivo Municipal, de modo a substituir o atual Decreto Executivo Municipal nº 034 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.019 (MROSC)

PRAZO: Até o final do Primeiro bimestre de 2023

**III-** Proceder ao recadastramento de todas as entidades, programas e projetos de atendimento às crianças e adolescentes no âmbito do município de São Miguel do Gostoso/RN;

PRAZO: Até o final do Primeiro bimestre de 2023

**IV-** Considerando ser da competência dos serviços de saúde e da educação, a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra o público infantojuvenil, exercer gestão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura no sentido de assegurar a notificação das violências perpetradas contra crianças e adolescentes, vindo nesta prática a utilização de uma ferramenta que tem por objetivo produzir evidências epidemiológicas, subsidiando o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a execução de políticas públicas integradas e intersetoriais;

PRAZO: Até o final do Segundo bimestre de 2023

**V-** Articular junto ao Poder Executivo, para que exista o suporte operacional e condições adequadas de funcionamento do Conselho Tutelar tais como: recursos humanos, conforto físico de seus membros, recursos materiais, aquisição de um celular, internet, assessoria em tempo real para o funcionamento do SIPIA-WEB e estrutura física que assegure a privacidade dos atendimentos.

PRAZO: Até o final do Primeiro trimestre de 2023

**VI-** No tempo oportuno, proceder a gestão junto ao executivo e legislativo municipal com vista a garantir a destinação de recursos financeiros a serem definidos do orçamento público para o exercício de 2024 destinados ao FIA.

PRAZO: Até o final do mês de outubro de 2023

Vale ressaltar que as providências aqui elencadas são um instrumento importante para gerar ações do cuidado e intervenções tempestivas e oportunas, como também de proteção de crianças e adolescentes baseadas em evidências concretas.

#### **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Cabe ressaltar que como já mencionado, os projetos financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA, serão escolhidos por seleção através de Edital de Chamamento Público na modalidade de chancela. Assim sendo, com o presente Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos do FIA, almeja-se que este seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação tudo objetivando o bem-estar geral de nossas crianças e adolescentes.

Estamos convictos de que somente através de um criterioso planejamento e articulação entre os diversos atores responsáveis pelas políticas públicas, conselhos setoriais e organizações representativas da Sociedade Civil e participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a concretização da garantia dos direitos do público infantojuvenil assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

São Miguel do Gostoso-RN, em 04 de novembro de 2022

**IZABEL BEZERRA DE MATOS**

CPN Nº 297.159.114-04

Presidente do CMDCA/SMG

**SINOPSE DOS CUSTOS DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA/SMG A SEREM INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO   | VALOR EM R\$      |
|------|---|-------------------|
| 01   | Apoio financeiro a programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente por meio de Editais de Chamamento Público na modalidade de Chancela   | 350.000,00        |
| 02   | Apoio financeiro com recursos próprios do município às atividades de atendimento a crianças e adolescentes, incluídas nas ações das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal   | 203.000,00        |
| 04   | Apoio financeira através de emenda parlamentar destinada a construção da Base Operacional do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena e aquisição de mobiliários   | 250.000,00        |
| 05   | Apoio financeiro através de emendas impositivas parlamentares municipais destinadas a aquisição de fardamentos e assessorios dos novos alunos do Programa Polícia Mirim Cidadã – Batalhão Vida Plena a ingressarem no ano de 2023   | 25.000,00         |
| 06   | Suporte financeiro por intermédio de emenda parlamentar destinada ao Programa Guarda Subsidiada Provisória instituído pela Lei Municipal nº 420/2022, de 14 de outubro de 2023, com capacidade de acolher 10 crianças ou adolescentes em situação de abandono, negligência ou orfandade | 161.700,00        |
|      | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>989.700,00</b> |

São Miguel do Gostoso/RN em 04 de novembro de 2022

**IZABEL BEZERRA DE MATOS**

CPF 297.159.114-04

Presidente do CMDCA/SMG

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:**A92704E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE  
PREÇO Nº 017/2022**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa **JOSENILDO FELIX DA SILVA**, sagrou-se vencedora da Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 08 de Novembro de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

**Código Identificador:**3CE1AC4A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 027/2022**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 027/2022 realizada em 01/11/2022, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 012, 022; totalizando o valor de **R\$ 45.532,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais)**. **NUTRIR SAUDE STORE LTDA- CNPJ: 05.818.747/0001-75**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 006, 007, 013, 016, 018; totalizando o valor de **R\$ 50.305,50 (cinquenta mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)**. **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA- CNPJ: 44.037.882/0001-35**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 010, 011, 020;

totalizando o valor de **R\$ 4.625,20 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

São Paulo do Potengi - RN, 08 de novembro de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

**Código Identificador:**BA697F85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 52, DE 08 DE  
NOVEMBRO DE 2022 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER ao Sr. FRANCISCO SELIVAN DE LIMA, Diretor de Divisão de Dados, matrícula 3115, inscrito no CPF sob o nº 052.058.574-64, a quantia de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) referente a uma diária integral e uma parcial, para deslocamento a Natal no Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para participar da CAPACITAÇÃO DE OPERADORES DO CADASTRO ÚNICO V7, que acontecerá nos dias 10 e 11 no Hotel Goldem Tulip, em Natal/RN, promovida pela SETHAS/RN e GIGOV.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 08 de novembro de 2022.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal de São Tomé

**Publicado por:**

Lindomar Pereira da Silva

**Código Identificador:**9BC2F20F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 21/2022 - GP., DE 08/11/2022.  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO  
NO DIA 14 DO CORRENTE MÊS E ANO, EM RAZÃO DO  
FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder aos servidores públicos municipais ponto facultativo no dia 14 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, em virtude do feriado da Proclamação da República no dia 15 de novembro (terça-feira).

Art. 2º. À exceção se aplica ao Hospital Maternidade “Rita Leonor de Medeiros” que manterá seu funcionamento normal e integral durante todo o período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**C18DC8AE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**FIRMADO ENTRE A ANM E O MUNICÍPIO DE SÃO**  
**TOMÉ/RN**

Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, CNPJ/MF nº. 29.406.625/0001-30e o Município de SÃO TOMÉ/RN, CNPJ nº 08.080.210/0001-49, assinado em: 01/11/2022.

Objeto: Cooperação técnica entre as partes visando o intercâmbio de dados cadastrais de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), no território do município de SÃO TOMÉ/RN.

Valor do Acordo de Cooperação Técnica: Sem Transferência de Recursos.

Assinam: O Diretor Geral da ANM, VICTOR HUGO FRONER BICCA, e o Prefeito, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA. Resolução ANM Nº 71/2021, Portaria SAR/ANM Nº 790/2021 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Processo nº 48051.006329/2022-29; Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6BCD357F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO - Nº 04080001/22**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IVANILSON BOMBAS, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E CENTRÍFUGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). MACIEL KELISON PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO TOMÉ - RN, 04 de Agosto de 2022

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA

SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E CENTRÍFUGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

**Contratado.....:** IVANILSON BOMBAS

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Valor.....:** R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL

SÃO TOMÉ - RN, 04 de Agosto de 2022

**MACIEL KELISON PEREIRA**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**5EFFD1D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 382/2022 - ADM/RH**

CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** o Atestado médico concedendo afastamento de suas atividades laborativas por um período de 60 (sessenta) dias, a servidora adiante nominada;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício do Auxílio doença, no período de 04 de novembro de 2022 à 02 de janeiro de 2023, em razão de atestado médico de 60 (sessenta) dias à Sra. **PAULA FERREIRA SOARES**, ocupante de cargo efetivo de **ASG**, Mat. Nº 0000334, lotada na Unidade de saúde do sítio Quinquê, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de novembro de 2022.

**Publique-se e Cumpra-se**

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**AF1057EC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 373/2022 - ADM/RH**

**PORTARIA Nº 373/2022 - ADM/RH**

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, **CONSIDERANDO** os requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados, **CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

| MAT     | SERVIDOR                         | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE FÉRIAS       |
|---------|----------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 0000222 | MARIA DE LOURDES C DO NASCIMENTO | 26/03/2021 À 25/03/2022 | 16/11/2022 À 15/12/2022 |
| 0000853 | NATALIA NERI DE AZEVEDO          | 01/11/2020 À 31/10/2021 | 01/11/2022 À 30/11/2022 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 28 de outubro de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:24D0A6BD**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 374/2022 - ADM/RH**

**PORTARIA Nº 374/2022 - ADM/RH**

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado,

**CONSIDERANDO** o deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, ao servidor adiante nominado, ocupante de cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

| MAT     | SERVIDOR                  | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE FÉRIAS       |
|---------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 0000970 | MARIA DA GUIA DE MEDEIROS | 04/01/2021 À 03/01/2022 | 03/11/2022 À 02/12/2022 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 28 de outubro de 2022

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:FBDB84AC**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 375/2022 - ADM/RH**

**PORTARIA Nº 375/2022 - ADM/RH**

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ADIANTE NOMINADO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** os deferimentos do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos aos requerimentos protocolados.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores, adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

| MAT    | SERVIDOR                | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO FÉRIAS           | DE |
|--------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|----|
| 000066 | EDIMILSON DE OLIVEIRA   | 01/10/2021 A 30/09/2022 | 03/11/2022<br>02/12/2022 | A  |
| 001064 | TIAGO VENICIO DE ARAÚJO | 13/11/2021 A 12/11/2022 | 14/11/2022<br>13/12/2022 | A  |

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 28 de outubro de 2022

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:F1AD9BE7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
08110001/22**

AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Inscrições para evento SMART CITIES PARK que ocorrerá nos dias 23 a 25 de novembro, na região serrana do Rio Grande do Sul, no Município de Nova Petrópolis/RS. Através do Gabinete do Prefeito.

**FAVORECIDO.....:** PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 08 de Novembro de 2022

**GERMÃO CABRAL DO NASCIMENTO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**6CB2FD7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 506/2022 – GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Organizadora e Executora dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Programa Brasil na Escola e ao Programa Tempo de Aprender, visando à seleção de voluntários para desempenhar atividades de Monitoria em Língua Portuguesa e Matemática (Brasil na Escola) e de Assistente de Alfabetização (Tempo de Aprender).

**Art. 2º.** Compete à referida comissão elaborar o edital do processo seletivo simplificado, para ser apreciado e tornado público, bem como conduzir os processos seletivos simplificados do Programa Brasil na Escola, e Programa Tempo de Aprender.

**Art. 3º.** A composição da Comissão Organizadora e Executora deste processo de seleção fica assim constituída:

**I** – Maria Arlete do Nascimento Silva – Coordenadora Pedagógica  
**II** – Lucilene Patrícia Leite da Silva Santos – Coordenadora da Educação Inclusiva

**III** – Rafael Augusto Elias de Lira – Coordenador Administrativo

**IV** – Josenilson Freire Gama – Coordenador de Controle de Pessoal

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**FE07A423

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 032/2022– GP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a Comissão de Avaliação e Vistoria para Alvará de Permissão à execução dos serviços de*

*Táxi, com arrimo na Lei nº 853/2013 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão de Avaliação e Vistoria da atividade de Táxi no âmbito do município de Serra Caiada/RN, prevista no parágrafo segundo do art. 18, da Lei Municipal de nº 853/2013, tem como objetivo avaliar e vistoriar as condições dos veículos e permissionários para validação de Alvará e Funcionamento da atividade, e será composta de 03 (três) membros, os quais obrigatoriamente serão indicados pelos seguintes órgãos municipais:

**I** – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;

**II** – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras;

**III** – Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Socioeconômico e Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenação da Comissão será o membro indicado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Segundo** – Todos os membros serão designados por Portaria, a qual também nomeará os membros suplentes os quais obedecerão à indicação referenciada nos incisos deste artigo.

**Art. 2º** - A composição da Comissão de Avaliação e Vistoria da Atividade de Táxi se destinará para mandato de dois anos;

**Parágrafo Primeiro:** Não há limite para recondução dos seus membros.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dispensa de participante da Comissão ou em Exoneração de algum dos membros, o ato deverá ser formalizado por meio de Portaria e a Secretaria de origem deverá indicar novo membro, o qual será designado também por meio de Portaria.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Avaliação e Vistoria da Atividade de Táxi, além de outros encargos que lhes sejam atribuídos por autoridade competente:

**I** – Avaliar quanto ao cumprimento das seguintes exigências para os veículos que serão usados no serviço de transporte de passageiros:

Estar com sua documentação rigorosamente completa e atualizada;

Estar licenciado pelo DETRAN, como veículo de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha em uso;

Possuir registro no Município de Serra Caiada/RN em nome do permissionário;

Possuir até 10 (dez) anos de uso, estendendo-se no máximo até 12 (doze) anos, verificadas as condições do veículo quanto à conservação e regularidade;

Ter adesivo de identificação;

**II** – Avaliar quanto ao cumprimento das seguintes exigências para os permissionários para transporte de passageiros:

Possui, no mínimo, dois anos de habilitação na categoria compatível com o veículo que utiliza;

Exercer atividade remunerada na habilitação;

Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

Manter-se trajado de forma adequada, com calça comprida e e camisa de mangas longas ou curtas;

**Parágrafo único:** as especificações e exigência contidas neste artigo não limitam as obrigações e outras exigências que existam ou venham existir inclusive perante a legislação de trânsito.

**Art. 4º** - A emissão de pareceres, relatórios e afins da Comissão, dar-se-ão em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a realização de vistoria.

**Art. 5º** - Caberão à Comissão outras demandas não especificadas neste Decreto, desde que pertinentes à permissão ou manutenção do Alvará de funcionamento da atividade de Táxi.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 08 de Novembro de 2022.

**JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emmanueli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**D827B776

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 195/2022**

**DECRETO Nº 195 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

**CONSIDERANDO** ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende ao interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado à doação de Um terreno urbano de 396,00 m<sup>2</sup> destinada à construção, localizado na Vila Brasília, Serra do Mel/RN, lote 65 ES, quadra 01, medindo 13,65m de frente com igual metragem nos fundos e 29,00m de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de 396,00 m<sup>2</sup>, devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário RECILENE DOS SANTOS SILVA, CPF 938.691.694-00 residente e domiciliado, na Vila Espírito Santo, nº 47B, Serra do Mel/RN.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 08 de Novembro de 2022.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito.

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**19310326

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 346/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CARDIODIAGNÁSTICO LTDA** para a Custeio de despesas hospitalares para a realização de procedimento

cirúrgico de Colectomia para a muniçe Marinete Alves de Lima com urgência., no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 08 de novembro de 2022

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**A3F94DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 347/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ANGIOPED LTDA ME** para a Custeio de consulta com Alergologista e Pneumologista com urgência para o menor Enzo Gabriel Galdino de Souza., no valor global de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 08 de novembro de 2022

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**D19998E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 348/2022**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CLINICA DE NEUROLOGIA DR. VALVENARQUES PEDROSA LTDA** para a Custeio de exame de eletroencefalograma de sono em Vigília para a menor Eloah Dantas Azevedo com urgência., no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 08 de novembro de 2022

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:**A0B1220F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
MSNN/ RN Nº 2211080001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
061/2022 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/  
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **09 de novembro de 2022**, no site oficial do Município: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação gradativa de mini trio elétrico, para datas Comemorativas do Calendário Municipal, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – MEI E ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **23 de novembro de 2022, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2022.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**5E1CEEFO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº**  
**2210110001 TERMO DE DISPENSA Nº 061/2022**

Interessado: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**  
Assunto: **Contratação direta de empresa especializada em gravação, filmagem e transmissão ao vivo em áudio e vídeo dos jogos realizados na 37ª edição do SERIDOSÃO.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo às empresas **ANDERSON MEDEIROS DANTAS 05286989403** apresentou o melhor preço para o item 002 sendo **R\$ 6.000,00** (seis mil reais); já a empresa **DANÚBIO DA SILVA SANTOS 06317492417** apresentou o melhor preço para o item 003 sendo **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e a empresa **CRISTOVAO JOSE AZEVEDO DE SOUZA 06083114489** apresentou o melhor preço para o item 001 sendo **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), perfazendo a importância global de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), com execução dos serviços no período de **02 a 18 de dezembro de 2022**.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta de empresa especializada em gravação, filmagem e transmissão ao vivo em áudio e vídeo dos jogos realizados na 37ª edição do SERIDOSÃO**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**98C90690

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA Nº 061/2022**  
**– PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2210110001**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CONTRATADAS:** ANDERSON MEDEIROS DANTAS 05286989403 – CNPJ nº 12.542.009/0001-03, apresentou o melhor preço para o item 002 sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais); já a empresa DANÚBIO DA SILVA SANTOS 06317492417 – CNPJ nº

29.144.786/0001-00, apresentou o melhor preço para o item 003 sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a empresa CRISTOVAO JOSE AZEVEDO DE SOUZA 06083114489 – CNPJ nº 16.571.782/0001-59, apresentou o melhor preço para o item 001 sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **OBJETO:** Execução dos serviços de gravação, filmagem e transmissão ao vivo em áudio e vídeo dos jogos realizados na 37ª edição do SERIDOSÃO; **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** de 02 a 18 de dezembro de 2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); Dotação Orçamentária: 27.122.0040.2057 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;** Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; Fontes: 15001000 – Recursos livres (ordinários); Percentuais: Recursos Próprios: 100%; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**39EC21C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022 -**  
**DISPENSA Nº 063/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE**  
**COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2022 -**  
**PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 2209220001**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO – COAFS, situado na Rua Manoel Leandro de Araújo, n.º 101, bairro Belo Horizonte, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.426.441/0001-64 - **DAP JURÍDICA:** SDW1442644100010605221040; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; **VIGÊNCIA:** termo inicial a data de sua subscrição e final em 31 de dezembro de 2022; Dotação ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0011.2037 – Manutenção do programa de alimentação escolar fundamental; 12.306.0011.2048 – Manutenção do programa de alimentação escolar creche; 12.306.0011.2053 – Manutenção do programa de alimentação escolar pré-escola; 12.306.0011.2054 - Manutenção do programa de alimentação escolar especial – AEE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTES:** 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **PERCENTUAIS:** Recursos Federais: 100%; **SUBSCRITORES:** Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Aldenir Araújo de Moraes - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**0ECB37B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2210060002 -**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 052/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
**ASSUNTO:** Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento dos profissionais para serviço de pedreiro**: JOSE TADEU DE SOUSA SILVA, JOSE RAUL DA SILVA TAVARES e a empresa ELSON VITOR DA SILVA 05531968477 a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor dos supracitados profissionais, nos termos da proposta constante destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**10C4E745

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2022**  
**- CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2210060002**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): JOSÉ TADEU DE SOUSA SILVA; OBJETO: Credenciamento do serviço de pedreiro; VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2022 a 06 de outubro de 2023; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e José Tadeu de Sousa Silva – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 04 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**4A8C3F54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2022**  
**- CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2210060002**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): JOSE RAUL DA SILVA TAVARES; OBJETO: Credenciamento do serviço de pedreiro; VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2022 a 06 de outubro de 2023; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Jose Raul da Silva Tavares – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 04 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**0EA947E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 125/2022**  
**- CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 – PROC. ADMIN.**  
**MSNN/RN Nº 2210060002**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): ELSON VITOR DA SILVA 05531968477; OBJETO: Credenciamento do serviço de pedreiro;

VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2022 a 06 de outubro de 2023; VALOR DA DIÁRIA: R\$ 130,00 (cento e trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.04.122.0006.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 – Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 – Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 – Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 – Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 – Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 – Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 – Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 – Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 – Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 – Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 – Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Elson Vitor da Silva – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 04 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:01776F6D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REF. PROC ADMINIST. Nº 2209280005 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 048/2022 DESPACHO**

CONSIDERANDO, que foi publicada na imprensa oficial do Município de Serra Negra do Norte/RN (FEMURN), no dia 28 de outubro de 2022, a convocação das empresas vencedoras e habilitadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2209280005, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo: Van e Ambulância, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN; **D J DA SILVA – ME; I T DE MELO FILHO – EPP e SANTOS E FERNANDES EIRELI**, para a subscrição dos Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, que o termo final do prazo fixado no Edital escoou no dia 04 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, que os representantes das empresas licitantes vencedoras e habilitadas: **D J DA SILVA – ME e I T DE MELO FILHO – EPP** não compareceram a Prefeitura Municipal, não remeteu em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento) ou ainda não assinaram de forma digital (eletrônica) e encaminharam para o e-mail da comissão permanente de licitação:

licitacoes@serranegra.rn.gov.br os contratos administrativos correspondentes;

CONSIDERANDO, por fim, o que disciplina os itens 16.2 e 16.6 do instrumento convocatório:

**“DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

(...)

*16.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

(...)

*16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.*

**DECIDE**

1º) Excluir da relação das empresas licitantes vencedoras e habilitadas neste processo: **D J DA SILVA – ME e I T DE MELO FILHO – EPP** por não acudirem à convocação da Administração Municipal visando a subscrição dos Contratos Administrativos, conforme o item 16.6 do Edital;

2º) Em consequência, convocar a empresa classificada em segundo lugar: **METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ACESSORAMENTO LTDA - ME**, para assinatura do **Contrato Administrativo**. Assim, como forma de dar celeridade, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia do **Contrato Administrativo**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **17 de novembro de 2022** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, o **Contrato Administrativo** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou ainda assinada de forma digital (eletrônica) e encaminhada para o e-mail da comissão permanente de licitação: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).

Publique-se.

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**0C214788

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 – PROC ADMINIST.**  
**MSNN/RN Nº 2209280005**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.393.557/0001-81; OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo: Van e Ambulância, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN; VIGÊNCIA DAS APÓLICES: termo inicial a data de sua subscrição e final em doze (12) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2063 – Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 10.303.0039.2064 – Assistência farmacêutica; 10.302.0037.2068 - Gestão e Manutenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ; FONTE: 15001002; 16000000; 16210000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 20%; Recursos de Federais: 80%; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Atelson Clementino - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**9EED9D1B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 448/2022**

**PORTARIA Nº: 448/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                                |
|----------------------|--------------------------------|
| <b>Servidor:</b>     | JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista                      |
| <b>CPF Nº:</b>       | 077.669.194-51                 |

| Quant.  | Destino          | Data                   | Valor (RS)   | Unitário | Valor (RS)      | Total |
|---|------------------|------------------------|--------------|----------|-----------------|-------|
| 1/2   | Currais Novos-RN | 01 de novembro de 2022 | 80,00        |          | 40,00           |       |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |                  |                        | <b>TOTAL</b> |          | <b>RS 40,00</b> |       |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 01 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**DBEED2DA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 449/2022**

**PORTARIA Nº: 449/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                                |
|----------------------|--------------------------------|
| <b>Servidor:</b>     | JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista                      |
| <b>CPF Nº:</b>       | 077.669.194-51                 |

| Quant.  | Destino  | Data                   | Valor (RS)   | Unitário | Valor (RS)      | Total |
|---|----------|------------------------|--------------|----------|-----------------|-------|
| 1/2   | Natal-RN | 03 de novembro de 2022 | 150,00       |          | 75,00           |       |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |          |                        | <b>TOTAL</b> |          | <b>RS 75,00</b> |       |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**D895A12A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 450/2022**

**PORTARIA Nº: 450/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                          |
|----------------------|--------------------------|
| <b>Servidor:</b>     | MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista                |
| <b>CPF Nº:</b>       | 046.831.284-62           |

| Quant.  | Destino  | Data                   | Valor (RS)   | Unitário | Valor (RS)      | Total |
|---|----------|------------------------|--------------|----------|-----------------|-------|
| 1/2   | Natal-RN | 04 de novembro de 2022 | 150,00       |          | 75,00           |       |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite |          |                        | <b>TOTAL</b> |          | <b>RS 75,00</b> |       |

(X) Diárias sem Pernoite

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**DEA504B7**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 451/2022****PORTARIA Nº: 451/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                       |
|----------------------|-----------------------|
| <b>Servidor:</b>     | JOÃO BATISTA DA SILVA |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista             |
| <b>CPF Nº:</b>       | 503.037.084-68        |

| Quant.  | Destino  | Data                   | Valor (RS) | Unitário | Valor (RS) | Total    |
|---|----------|------------------------|------------|----------|------------|----------|
| 1/2   | Natal-RN | 04 de novembro de 2022 | 150,00     |          | 75,00      |          |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |          |                        |            |          | TOTAL      | RS 75,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**F6C2BD03**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 456/2022****PORTARIA Nº: 456/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                            |
|----------------------|----------------------------|
| <b>Servidor:</b>     | HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista                  |
| <b>CPF Nº:</b>       | 035.638.244-36             |

| Quant.  | Destino  | Data                   | Valor (RS) | Unitário | Valor (RS) | Total    |
|---|----------|------------------------|------------|----------|------------|----------|
| 1/2   | Natal-RN | 07 de novembro de 2022 | 150,00     |          | 75,00      |          |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |          |                        |            |          | TOTAL      | RS 75,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 07 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**002BB647**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 457/2022****PORTARIA Nº: 457/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                       |
|----------------------|-----------------------|
| <b>Servidor:</b>     | JOÃO BATISTA DA SILVA |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista             |
| <b>CPF Nº:</b>       | 503.037.084-68        |

| Quant.  | Destino          | Data                   | Valor (RS) | Unitário | Valor (RS) | Total    |
|---|------------------|------------------------|------------|----------|------------|----------|
| 1/2   | Currais Novos-RN | 07 de novembro de 2022 | 80,00      |          | 40,00      |          |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |                  |                        |            |          | TOTAL      | RS 40,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 07 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**4EEEC247

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 458/2022**

**PORTARIA Nº: 458/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|               |                                   |
|---------------|-----------------------------------|
| Servidor:     | JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS |
| Cargo/Função: | motorista                         |
| CPF Nº:       | 052.674.074-45                    |

| Quant.  | Destino  | Data                   | Valor (RS) | Unitário | Valor (RS) | Total    |
|---|----------|------------------------|------------|----------|------------|----------|
| 1/2   | Natal-RN | 05 de novembro de 2022 | 150,00     |          | 75,00      |          |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |          |                        |            |          | TOTAL      | RS 75,00 |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 05 de novembro de 2022, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme planilha em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**8745427B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 459/2022**

**PORTARIA Nº: 459/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|               |                            |
|---------------|----------------------------|
| Servidor:     | HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO |
| Cargo/Função: | motorista                  |
| CPF Nº:       | 035.638.244-36             |

| Quant. | Destino    | Data                   | Valor (RS) | Unitário | Valor (RS) | Total |
|--------|------------|------------------------|------------|----------|------------|-------|
| 1/2    | Mossoró-RN | 08 de novembro de 2022 | 150,00     |          | 75,00      |       |

|  |       |          |
|--|-------|----------|
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite            | TOTAL | RS 75,00 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite |       |          |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Mossoró-RN, no(s) dia(s) 08 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**5263B513

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 00027/2022**

*O Governo do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 01/2022, torna público que às 09:00 do dia 25/11/2022, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 00027/2022, tipo Menor preço, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS COM OS SEGUINTE DESTINOS: DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, COM DESTINO A CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN; DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, COM DESTINO A CIDADE DE MOSSORÓ/RN E DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, COM DESTINO A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.*

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou pelo email: [licitaserrinha@gmail.com](mailto:licitaserrinha@gmail.com), ou dirigir-se na Rua Eugenio Costa, n.º 72, Centro, cidade de Serrinha dos Pintos - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

*Serrinha dos Pintos/RN, 08 de novembro de 2022.*

**FERNANDO HENRIQUE DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**EA57B5DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

O Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo, vem por meio do secretário municipal, NOTIFICAR a empresa ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o n.º 32.932.000/0001-16, sediada na R JOAO FERNANDES PRAXEDES, 10 - DOZE ANOS, Mossoró - RN, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o

objeto do contrato “Aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde do município de Severiano Melo/RN”, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 08 de novembro de 2022.

**FRANCISCO SALLES REGIS BESSA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**121A4DD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:**Compra de dois bilhetes de passagem aérea com destino de Fortaleza/CE – Brasília/DF e Brasília/DF – Fortaleza/CE, para o Secretário Municipal de educação e a Secretária Municipal de Finanças para participar do evento “II Seminário de soluções práticas para a Gestão Municipal de educação” de interesse do Município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....** TRIP MASTERS TURISMO LTDA (35.367.767/0001-38)

**Dotação Orçamentaria:** 245 - 2 . 2006 . 12 . 122 . 4000. 2.27 . 0 . 339033 Passagens e Despesas com Locomoção

**Valor Total:** R\$ 6.300,96

**Fundamento Legal**Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Severiano Melo/RN - 08/11/2022

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**F3E562D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 268/2022-GP/PMSN DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 268/2022-GP/PMSN DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** à pedido a partir desta data o Servidor **JOSÉ KELSER BEZERRA DA COSTA JUNIOR**, Matrícula nº 5363, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.632.344-44, portador da Cédula de Identidade nº 1.549.027/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas, deste Município de Sítio Novo/RN.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita em Sítio Novo/RN, em 07 de novembro de 2022.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**4F704405

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 269/2022-GP/PMSN DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 269/2022-GP/PMSN DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diárias a Chefe do do Executivo Municipal de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 001/2014, de 01 de abril de 2014.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Conceder 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a Senhora **ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**, Matrícula nº 4650, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.591.444-51, portadora da Cédula de Identidade nº 2.255.390/SSP/RN, ocupante do cargo de provimento Eletivo de Prefeita Municipal, para a mesma se deslocar desta cidade de Sítio Novo/RN, para a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de tratar de assuntos de interesses desta municipalidade, a viagem está programada para os dias 08 a 10 de novembro de 2022.

**Artigo 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo/RN, aos 08 de novembro de 2022.**

**ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Genilson da Silva  
**Código Identificador:**60803AE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 35/2022**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 89/2022**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número **35/2022, homologado em 07 de novembro de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Aquisição de material de consumo odontológico para suprir os atendimentos nos 7 (sete) consultórios odontológicos de nosso município.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ODONTOMED T/A LTDA**, inscrito no CNPJ: **27.205.945/0001-04**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;  
 Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                        |                                     |
|--|------------------------|-------------------------------------|
| Fornecedor: ODONTOMED T/A LTDA   |                        |                                     |
| CNPJ: 27.205.945/0001-04   | Telefone: 31 3023-6336 | Email: odontomedlicitacao@gmail.com |
| Endereço: AV RAJA GABAGLIA, 4859, SANTA LUCIA, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30360-663 |                        |                                     |
| Representante: TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS - CPF: 080.491.056-10          |                        |                                     |

| Item | Descrição                                      | Marca      | Unidade Medida | Preço Unit.(R\$) |
|------|--|------------|----------------|------------------|
| 60   | 0027322 - FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL ADULTO | CARESTREAM | CX             | 157,650          |

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
  - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
    - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 07 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Taipu  
CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito

Odontomed T/A LTDA  
CNPJ: 27.205.945/0001-04  
**TAYNA RODRIGUES MONTEIRO DE BARROS**  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:2CC3EE18**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 046/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 046/2022**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização da Dispensa de Licitação, consoante se segue:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN

**CONTRATADO:** AGRO NORTE Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.075.326/0001-52.

**OBJETO:** Aquisição de 100 (cem) frascos, com 15 doses cada, de vacinas contra FEBRE AFTOSA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos para execução da presente despesa correrão à Conta da classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo” e.

**DATA:** 08 de novembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**ASSINATURA:** Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:B485C919**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 26/2022 E EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 26/2022**

**E EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30.  
Contratado: R L DE V IGLESISAS CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ nº 17.415.780/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais de auditoria independente, para análise de processos relacionados a licitações, contratos e pagamentos, referente aos anos de 2017 à 2019.

Valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Base Legal: Lei nº 8.666/93 - Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III.

Vigência: Até 03/11/2023.

Taipu/RN, 03 de novembro de 2022.

Pela Contratante: Município de Taipu/RN, CNPJ: 08.114.753/0001-30 – Ariosvaldo Bandeira Junior - Prefeito Municipal  
Pela Contratada: Reinaldo Luiz de Vasconcelos Iglesias, CPF nº 596.711.654-00.

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:727F6984**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 071, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

|   |                       |                    |
|---|-----------------------|--------------------|
| <b>SERVIDOR</b>   | <b>CPF</b>            |                    |
| CARLOS IDRAILTON DA SILVA   | 030.777.864-94        |                    |
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>MATRÍCULA</b>      |                    |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE   | 73                    |                    |
| <b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>  |                       |                    |
| Secretaria Municipal de Saúde   |                       |                    |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                       |                    |
| Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN                               |                       |                    |
| <b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>   | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1/2(MEIA)   | RS 50,00              | RS 50,00           |
| <b>DATA/PERÍODO</b>   | <b>DESTINO</b>        |                    |
| 09/112022   | João Câmara/RN        |                    |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>   |                       |                    |
| Participar do Curso de Formação dos Conselheiros Municipais de Saúde. |                       |                    |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:16722794**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 072, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

|                               |                  |  |
|-------------------------------|------------------|--|
| <b>SERVIDOR</b>               | <b>CPF</b>       |  |
| YASMIN SOARES DE ARAÚJO       | 708.858.764-58   |  |
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>           | <b>MATRÍCULA</b> |  |
| RECEPCIONISTA                 | 4979-4           |  |
| <b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>    |                  |  |
| Secretaria Municipal de Saúde |                  |  |
| <b>ENDEREÇO</b>               |                  |  |

|   |                       |                    |
|---|-----------------------|--------------------|
| Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN   |                       |                    |
| <b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>   | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1/2(MEIA)   | R\$ 50,00             | R\$ 50,00          |
| <b>DATA/PERÍODO</b>   | <b>DESTINO</b>        |                    |
| 13/05/2021  | João Câmara/RN        |                    |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>   |                       |                    |
| Participar da Oficina Regional de Qualificação nos Sistemas de Gestão em Saúde DigiSUS Gestor e InvestSUS, na Câmara de Vereadores do município de João Câmara/RN, conforme Programação em anexo. |                       |                    |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:234A6C6C**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 073, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

|   |                       |                    |
|---|-----------------------|--------------------|
| <b>SERVIDOR</b>   | <b>CPF</b>            |                    |
| FRANCISCA TÂNIA DO NASCIMENTO   | 761.157.124-91        |                    |
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>MATRÍCULA</b>      |                    |
| RECEPCIONISTA/CONSELHEIRA M. DE SAÚDE                                 | 114-3                 |                    |
| <b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>  |                       |                    |
| Secretaria Municipal de Saúde   |                       |                    |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                       |                    |
| Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN                               |                       |                    |
| <b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>   | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1/2(MEIA)   | R\$ 50,00             | R\$ 50,00          |
| <b>DATA/PERÍODO</b>   | <b>DESTINO</b>        |                    |
| 09/11/2022  | JOÃO CÂMARA/RN        |                    |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>   |                       |                    |
| Participar do Curso de Formação dos Conselheiros Municipais de Saúde. |                       |                    |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:1826E026**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 074, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

**Considerando**, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

|   |                       |                    |
|---|-----------------------|--------------------|
| <b>SERVIDOR</b>   | <b>CPF</b>            |                    |
| ADRIANA DE SOUZA C. MELO  | 010.332.934-07        |                    |
| <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>MATRÍCULA</b>      |                    |
| EF-PROFESSORA/MEMBRO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                      | 048-6                 |                    |
| <b>LOTAÇÃO DO SERVIDOR</b>  |                       |                    |
| Secretaria Municipal de Educação                                      |                       |                    |
| <b>ENDEREÇO</b>   |                       |                    |
| Rua Antônio Cruz, SN, Centro, Taipu/RN                                |                       |                    |
| <b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>   | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 1/2(MEIA)   | R\$ 50,00             | R\$ 50,00          |
| <b>DATA/PERÍODO</b>   | <b>DESTINO</b>        |                    |
| 09/11/2022  | JOÃO CÂMARA/RN        |                    |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>   |                       |                    |
| Participar do Curso de Formação dos Conselheiros Municipais de Saúde. |                       |                    |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:8297DA7C**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 145, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR).

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Quinquênio Ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo. **CONSIDERANDO** o Parecer favorável da Procuradoria Geral do município, conforme Processo Administrativo nº 242/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica concedida a Licença Prêmio, pelo período de **10/11/2022 a 08/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 09/10/2018 a 09/10/2022, ao Servidor **JOSE PEDRO NETO**, funcionário Estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 189-9, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 810004-ITEP/RN e inscrita no CPF/MF nº 737.746.004-06.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 08 de novembro de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:8E7AD82A**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR).

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Quinquênio Ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo. **CONSIDERANDO** o Parecer favorável da Procuradoria Geral do município, conforme Processo Administrativo nº 241/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, pelo período de **10/11/2022 a 08/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2022, a Servidora **ROSENIR CANDIDO DA SILVA**, funcionária Efetivo no cargo de Merendeira, Matrícula nº 225-9, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2099091-ITEP/RN e inscrita no CPF/MF nº 010.608.384-86.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 08 de novembro de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:2A5EF672**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 147, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR).

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Quinquênio Ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo. **CONSIDERANDO** o Parecer favorável da Procuradoria Geral do município, conforme Processo Administrativo nº 240/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, pelo período de **10/11/2022 a 08/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2022, a Servidora **JOSEIZA LIMA DE FARIAS**, funcionária Efetivo no cargo de Professora NB CLASSE IV, Matrícula nº 602-5, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1287557-ITEP/RN e inscrita no CPF/MF nº 009.200.274-90.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 08 de novembro de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:D3835054**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 148, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR).

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Quinquênio Ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo. **CONSIDERANDO** o Parecer favorável da Procuradoria Geral do município, conforme Processo Administrativo nº 243/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, pelo período de **10/11/2022 a 08/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 28/12/2018 a 28/12/2022, a Servidora **NELY ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA**, funcionária Efetivo no cargo de Professora Especialista, Matrícula nº 029-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1334076-ITEP/RN e inscrita no CPF/MF nº 878.578.474-53.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 08 de novembro de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:496F70A2**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 149, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR).

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 269, de 02 de outubro de 2001 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Taipu/RN e dá outras providências. Capítulo IV – Das Férias – Prêmio por assiduidade do art. 106. Após cada Quinquênio Ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo. **CONSIDERANDO** o Parecer favorável da Procuradoria Geral do município, conforme Processo Administrativo nº 237/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Licença Prêmio, pelo período de **10/11/2022 a 08/12/2022**, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 07/02/2022, ao Servidor **RONNIE RISON BARBOSA DE ARAÚJO ROCHA**, funcionário Efetivo no cargo de Atendente de Saúde I, Matrícula nº 1096-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 2203882-ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 060.815.964-60.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Taipu/RN, 08 de novembro de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:B89F36D3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 093/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº143/2022 da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22 de setembro de 2022, onde participou de um encontro territorial do Programa do Leite.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Luan Bruno Soares Santos  
**Código Identificador:6201FCDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 094/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº144/2022 da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS COSTA**, ocupante da função de **COORDENADORA MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22 de setembro de 2022, onde participou de um encontro territorial do Programa do Leite.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Luan Bruno Soares Santos  
**Código Identificador:41FA16A7**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 095/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº145/2022 da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ JUNIOR DE SOUZA**, ocupante da função de **COORDENADOR MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 22 de setembro de 2022, onde participou de um encontro territorial do Programa do Leite.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Luan Bruno Soares Santos  
**Código Identificador:19C8C22F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 096/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº056/2022 da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **ELLYSON SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 24 de agosto de 2022, onde participou do 1º Seminário sobre indicações Geográficas e Marcas Coletivas.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**1FFE63E3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº057/2022 da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ao servidor **JAILSON JOSÉ DE SANTANA**, ocupante da função de **COORDENADOR MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 24 de agosto de 2022, onde participou do 1º Seminário sobre indicações Geográficas e Marcas Coletivas.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**934B11F7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 098/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº071/2022 da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 03 (três) **DIÁRIAS COM PERNOITE** e 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) ao servidor **FABRÍCIO JORDÃO DA TRINDADE SILVA**, ocupante da função de **COORDENADOR MUNICIPAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, nos dias 08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022, onde participará de uma Capacitação par Técnicos e Coordenadores do Projeto AGROSERTÃO – PRODUÇÃO DE ALGODÃO DO RN, REALIZADA PELA EMBRAPA-Algodão, SEBRAE e INSTITUTO RIACHUELO.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**B7A82953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 677/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 677/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 684/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a (o) servidor (a) **COSME DIEGO CRUZ DE MELO** portador do CPF nº **088.002.114-45**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **03 de Novembro de 2022**, saindo as **11:59** e retornando as **17:50** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **08 de Novembro de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**2328F6A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 678/2022 - FMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 678/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **685/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **ELIANE ELOI CAVALCANTE** portador do CPF nº **038.139.534-08**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **03 de Novembro de 2022**, saindo as **11:59** e retornando as **17:50** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **08 de Novembro de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**A6FE50BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 679/2022 - FMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 679/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **686/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **ARMANDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº **035.623.914-47**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **03 de Novembro de 2022**, saindo as **16:05** e retornando as **01:15** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **08 de Novembro de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**8A6E311C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 680/2022 – FMS****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 680/2022 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o Memorando nº **687/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DE SOUZA**, portador do CPF nº **033.923.694-97**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **03 de Novembro de 2022**, saindo as **16:05** e retornando as **01:15** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais. ,

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **08 de Novembro de 2022.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**83F6EE6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 681/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 681/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 688/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **MANOEL DOS SANTOS MACEDO**, portador do CPF nº **054.402.764-75**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **03 de Novembro de 2022**, saindo as **11:00** e retornando as **17:46** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **08 de Novembro de 2022.**

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**C48B0014

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
33/2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022**

O Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Empresas Vencedoras: **COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETROD. E INFOR. MALHEIRO LTDA-** CNPJ: 40.761.843/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 22, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 47, 50, 56; **ARGOS LTDA-** CNPJ: 42.262.411/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53; **OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-** CNPJ: 11.094.173/0001-32 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2; **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA-** CNPJ: 43.684.445/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-** CNPJ: 20.008.831/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34, 36; **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS-** CNPJ: 03.829.590/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 52, 55, 57; **WEB TECNOLOGIA LTDA-** CNPJ: 47.400.801/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 6, 54; **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-** CNPJ: 47.607.630/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 58, 62, 66, 70; **Marcos Ribeiro e Cia Ltda-** CNPJ: 46.686.119/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14; **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-** CNPJ: 41.043.317/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 41, 42, 46; **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI-** CNPJ: 35.458.953/0001-82 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 19, 20, 24, 33, 39, 40, 44, 45.

Tibau do Sul/RN, 08/11/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**

Pregoeira Municipal

**Publicado por:**

Sandra Gervaise de Araújo

**Código Identificador:**FDC68EE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 33/2022**

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2022**

O Município de Tibau do Sul/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**. Empresas Vencedoras: **COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETROD. E INFOR. MALHEIRO LTDA-** CNPJ: 40.761.843/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 22, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 47, 50, 56; **ARGOS LTDA-** CNPJ: 42.262.411/0001-03 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53; **OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-** CNPJ: 11.094.173/0001-32 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2; **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA-** CNPJ: 43.684.445/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-** CNPJ: 20.008.831/0001-17 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34, 36; **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS-** CNPJ: 03.829.590/0001-58 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 52, 55, 57; **WEB TECNOLOGIA LTDA-** CNPJ: 47.400.801/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 6, 54; **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-** CNPJ: 47.607.630/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 58, 62, 66, 70; **Marcos Ribeiro e Cia Ltda-** CNPJ: 46.686.119/0001-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14; **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-** CNPJ: 41.043.317/0001-92 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 41, 42, 46; **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI-** CNPJ: 35.458.953/0001-82 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 19, 20, 24, 33, 39, 40, 44, 45.Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Tibau do Sul/RN, 08/11/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**

Pregoeira Municipal

**Publicado por:**

Sandra Gervaise de Araújo

**Código Identificador:**795B1540

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 33/2022**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2022

O Município de Tibau do Sul/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETROD. E INFOR. MALHEIRO LTDA-** CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 22, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 47, 50, 56; **ARGOS LTDA-** CNPJ: 42.262.411/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 53; **OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-** CNPJ: 11.094.173/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2; **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA-** CNPJ: 43.684.445/0001-40, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 12; **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-** CNPJ: 20.008.831/0001-17, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 34, 36; **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS-** CNPJ: 03.829.590/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 52, 55, 57; **WEB TECNOLOGIA LTDA-** CNPJ: 47.400.801/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 6, 54; **MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-** CNPJ: 47.607.630/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 15, 58, 62, 66, 70; **Marcos Ribeiro e Cia Ltda-** CNPJ: 46.686.119/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 14; **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-** CNPJ: 41.043.317/0001-92, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 41, 42, 46; **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI-** CNPJ: 35.458.953/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 18, 19, 20, 24, 33, 39, 40, 44, 45. Fica assim a licitação supracitada homologada.

Tibau do Sul/RN, 08/11/2022

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sandra Gervaise de Araújo

**Código Identificador:**BF19DECB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MTB/RN Nº  
2210.113.586/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001- 87. CONTRATADA: MARCIO MIZABEL DA SILVA 07559306497, inscrito no CNPJ nº 17.538.446/0001-77. Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Período: 1 de setembro 2022 a 31 de Outubro de 2022. OBJETO: Contratação dos serviços de regência para a Banda Filarmônica Elinó Julião. Base legal: Lei nº 10.520/2002.

Timbaúba dos Batistas/RN, 1 de setembro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:**F73795B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –  
PROCESSO/MTB/RN Nº 2210.113.586/2021- PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 034/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001- 87. CONTRATADA: MARCIO MIZABEL DA SILVA 07559306497, inscrito no CNPJ nº 17.538.446/0001-77. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo vigência da cláusula segunda do contrato original por mais 12(doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, com fulcro no art. 57, § IV, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual, considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021. Base legal: Lei nº 8.666/1993.

Timbaúba dos Batistas/RN, 28 de outubro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:**029EBDE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MTB/RN Nº  
722.218/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

ASSUNTO: Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Pavimentação de ruas no perímetro urbano no Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Considerando, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

Considerando já ter decorrido o prazo recursal, sem quaisquer alegações quanto ao resultado do certame;

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir: JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 37.883.801/0001-52, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de \$ 294.695,44 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO –**

Pela Contratante e

**GABRIEL GUILHERME FERREIRA MOURA –**

Pela Contratada.

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:**7D3DCF54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO/MTB/RN Nº  
722.218/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO

EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 37.883.801/0001-52, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 294.695,44 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para o respectivo período vigencial, estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Pavimentação de ruas no perímetro urbano no Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos  
Código Identificador: B6CF3341

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA - LSP

#### PEDIDO DE LICENÇASIMPLIFICADA PRÉVIA - LSP

O município de Timbaúba dos Batistas-RN, inscrito no CNPJ:08.096.596/0001-87, torna público que está requerendo junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença SimplificadaPrévia- LSPpara construção do “AÇUDE PÚBLICO MUNICIPAL RIACHO DA VOLTA”

Timbaúba dos Batistas-RN, 08 de novembro de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia dos Santos Souza  
Código Identificador: AB308A48

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO EXTRATO DO CONTRATO 146/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2525/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ 08.234.155/0001-02

CONTRATADA: MARCIO TORRES DO NASCIMENTO CPF nº 010.308.294-89

END: AVENIDA PREFEITO JOSEANMÉRICO Nº 04; TOUROS/RN

OBJETO seleção de músicos, objetivando abrigar o evento realizado pela Prefeitura Municipal de touros/RN junto a Secretaria de Turismo, o qual se refere ao seminário de turismo, competitividade e experiências turísticas, e premiação dos vencedores do projeto turismo na escola, que será realizado no dia 09 de novembro de 2022 no salão máster do hotel vila galé touros/RN.

VALOR GLOBAL– Estimado: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

BASE LEGAL: ART. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02 – PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO- PREFEITO MUNICIPAL.

PELA PESSOA FÍSICA: MARCIO TORRES DO NASCIMENTO CPF nº 010.308.294-89

TOUROS/RN, 07 de novembro de 2022.

**Publicado por:**

Enock Mauricio Gomes Neto  
Código Identificador: 19D13819

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO TERMO DE REVOGAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO 010/2021

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Pedro Ferreira de Farias Filho no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** o 1º Termo Aditivo do Termo de Contrato celebrado nos autos da Tomada de Preços nº 006/2021, que tem por objeto a readequação/acréscimo e prorrogação de vigência da contratação de empresa especializada em engenharia civil para a revitalização, reforma e adequações da quadra poliesportiva localizada no distrito de Vila Assis, do município de Touros/RN.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, observou-se que a readequação/acréscimo e prorrogação é inoportuna, motivo pelo qual se faz necessária à sua revogação, com fulcro no princípio da autotutela, que permite a revisão a qualquer momento dos atos emanados pela Administração Pública, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Assim, verificado a divergência entre o projeto apresentado e o que se pretende ser executado, faz-se mister necessário pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 07 de novembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Enock Mauricio Gomes Neto  
Código Identificador: F3C6E9F3

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO 010/2021

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

#### READEQUAÇÃO/ACRÉSCIMO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – REF. À TOMADA DE PREÇOS 10/2021.

**Contratante:** Município de Touros/ Prefeitura Municipal.

**Contratado:** IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60.

**Objeto:** contratação de empresa especializada em engenharia civil para a revitalização, reforma e adequações da quadra poliesportiva localizada no distrito de Vila Assis, do município de Touros/RN.

**Fundamento Legal:** art. 58, inciso I, c/c 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e §1º c/c 57, §1º, incisos I, III e IV, todos da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:**

02.000 - PODER EXECUTIVO

12.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
0007 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO  
1012 - CONSTRUÇÃO, REF, E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE:15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino

FONTE:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Data de assinatura:** 08 de novembro de 2022.

**Obs.:** Fica acrescido do valor inicial do contrato, o valor de R\$ 573.779,42 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a 20,03449% (vinte virgula zero três quatro quatro nove por cento) do valor inicial do contrato, referente a readequação/acréscimo acostado aos autos da TP 10/2021, conforme Justificativa, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro e Memorial de Cálculo, constantes nos autos.

**Obs. 2:** Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para execução do projeto básico/executivo readequado.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Enock Mauricio Gomes Neto

**Código Identificador:**060696DD

#### GABINETE CIVIL

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2021

**Processo:** 1.630/2021. **Pregão Presencial:** 29/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02.

**Contratado:** Concreeng Eireli; CNPJ: 15.804.769/0001-30. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato: 200/2021 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, sob demanda, para prestar manutenção e reforma prediais diversas, com fornecimento de material, equipamentos, e mão de obra, na forma estabelecida na tabela Sinapi, para o município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 25/10/2022. **Vigência:** 25/10/2022 até 31/12/2022.

**Fundamentação Legal:** Art. 57, II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: CARLOS FONSECA JUNIOR; CPF nº 009.509.264-18. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**

Girlandio dos Santos Nascimento

**Código Identificador:**BE59B825

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 970

PORTARIA Nº 970/2022 - GABINETE CIVIL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN**, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR:** WAGNER ALVES CABRAL – Matrícula 160-7, **ANDREIA ROCHA DE MOURA** – Matrícula 948-1 e **ISIS DONES DE AMARAL BORTOLETO** – Matrícula 205-1, para compor Comissão de Apuração de Infração que avaliará o Processo Administrativo Protocolado sob nº 2.994/2022 com interessado o Sr. **JOÃO JOSÉ MELO DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN, 08 de novembro de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**F9BBB1BE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da Convocação dos licitantes remanescentes do Pregão Eletrônico nº PE 016/2022-SRP, em virtude cancelamento do registro de preços a Ata de Registro de Preços nº 20220164. O **AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/11/2022, Edição 2899, e enviado para o licitante PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA, por meio de seu respectivo e-mail premolcaico@gmail.com, em 03/11/2022 as 09:33.

A proposta de negociação do licitante **PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA** foi recebida as 14:43 do dia 03/11/2022, pelo e-mail licitacao@triumfopotiguar.rn.gov.br, para o item 07, classificado em 4º colocado no Pregão Eletrônico nº 016/2022-SRP, será gerado nova Ata de Registro de Preços, conforme a Minuta de ARP (ANEXO II do edital), seguindo o mesmo prazo de vigência das demais Atas de Registro Preços oriundas do Pregão eletrônico nº PE 016/2022-SRP.

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 03 de novembro de 2022.

**ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jonathas Pedro de Almeida Queiros

**Código Identificador:**A6042BBB

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA PRÊMIO

Eu, **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**, funcionária, publica, efetiva, sobre o cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM** e lotado a secretaria municipal de SAUDE, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias **01 de novembro de 2022 a 30 de janeiro de 2023**. Retornando as suas atividades em **31 de janeiro de 2023**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença, podendo retornar as suas funções caso necessite!

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kelia Dantas de Azevedo  
**Código Identificador:**3572F23B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**  
**TERMO DE RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE - LUIZ GONZAGA FILHO**

**TERMO DE RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa LUIZ GONZAGA FILHO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

UMARIZAL - RN, 07 de novembro de 2022

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Av. GAVIAO, 19 – CENTRO - UMARIZAL/RN

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**B3E7F794

**CPL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - LUIZ GONZAGA FILHO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO**

O presidente da comissão de licitação do município de UMARIZAL, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo (a) Gestor (a) da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO a seguir:

OBJETO...: Contratação de LUIZ GONZAGA FILHO para as festividades da programação artística cultural da FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO na comunidade de São Francisco/Cohab, realizada no dia 12/11/2022 no município de Umarizal/RN

FAVORECIDO.....: LUIZ GONZAGA FILHO

VALOR.....: RS 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

FUNDAMENTACAO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art, 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da comissão de licitação e ratificada pelo (a) Sr. (a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, na qualidade de ordenador (a) de despesas.

UMARIZAL - RN, 07 de novembro de 2022

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**  
Presidente

AV, GAVIAO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**8A980AA2

**CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - LUIZ GONZAGA FILHO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N ....: 20220265

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 107/2022

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CONTRATADA (O) ....: LUIZ GONZAGA FILHO

OBJETO...: Contratação de LUIZ GONZAGA FILHO para as festividades da programação artística cultural da FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO na comunidade de São Francisco/Cohab, realizada no dia 12/11/2022 no município de Umarizal/RN

VALOR.....: RS 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0601.133920005 2.085 apoio a eventos culturais públicos ou privados que estejam no calendário oficial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv de terc pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 640,00

VIGENCIA...: 07 de novembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de novembro de 2022

AV. GAVIAO, 19-CENTRO-UUMARIZAL/RN

**Publicado por:**  
Luis Henrique da Silva Lima  
**Código Identificador:**234062DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA APÓS PARECER TÉCNICO NA**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2022 –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.167/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra do posto de atenção à saúde básica da comunidade rural P.A Salgado. Às 11:00h do dia 08 de Novembro de 2022, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, estavam presentes os membros, PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA E LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro. Encerrado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a comissão encaminhou a proposta final da Empresa LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80, para análise técnica por parte do Engenheiro civil, para que o mesmo atestasse se todos os quesitos do edital e seus anexos foram atendidos. Nesta feita, leu-se o parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, o Senhor Rodolfo Tavares Bezerra Cesarino da Nóbrega – CREA-RN 210923923-9, ratificado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Renan Mendonça Fernandes, através do Ofício nº 0138/2022-GPMU, de 08 de Novembro de 2022, onde se constatou que o mesmo opinou como favorável a aceitação da proposta, e que a empresa licitante atendeu as indicações aferidas no instrumento convocatório. Ato contínuo, a Comissão acatou os termos ali contidos e declarou habilitada e vencedora a proposta apresentada, tendo em vista que atendeu as exigências editalícias, e declarou vencedora a empresa LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ:

30.746.170/0001-80, valor global de R\$ 108.955,64 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os membros da CPL ser assinada.

Upanema/RN, 08 de Novembro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA**

Membro da CPL

**LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
Código Identificador:666D4E6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA

Processo nº 2.226/2022 – Pregão Presencial nº 011/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇO DE REBOQUE

VALOR: Valor Total de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMONIO

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

06.001 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

**AÇÃO**

2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2014 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB

2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF

2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS

2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2159 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2130 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

2131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO

2132 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

2158 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

2062 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO**

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

11240000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

15200000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

Assinado Pela Contratante

**PAULO HENRIQUE DE MELO SILVA**

Assinado Pela Contratada

VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 17/10/2023

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira  
Código Identificador:8EEBAD20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: HAROLDO LOPES FELIX 03602404455

Processo nº 2.226/2022 – Pregão Presencial nº 011/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇO DE REBOQUE

VALOR: Valor Total de R\$ 766.950,00 (setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

**UNIDADE ORÇAMENTARIA**

03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMONIO

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

06.001 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

**AÇÃO**

2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2014 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB

2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF

2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS

2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2159 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2096 - FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2130 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

2131 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO

2132 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB

2158 - ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU PANDEMIA

2062 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO**

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

11240000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

11200000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

15200000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS

12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

- BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

HAROLDO LOPES FELIX 03602404455

Assinado pela Contratada

VIGÊNCIA: 18/10/2022 a 17/10/2023

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**A70DADF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 083/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 -  
SMS.**

**PORTARIA Nº 083/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 -  
SMS.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO FREIRE BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com a paciente ANTONIO ARAUJO DA SILVA;

**Local de destino:** Alexandria/RN;

**Período do Afastamento:** 09 de Novembro de 2022;

**Art. 2º -** O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Hadiel Bruno Costa de Medeiros

**Código Identificador:**D020062E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 ATA DE RECEBIMENTO  
DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Às 10h00min do dia 04 de novembro de 2022 (sexta-feira), na sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE VÁRZEA/RN, designada pela Portaria nº. 001/2022, composta pelo Presidente, o Senhor Diego Avelino Ferreira e pelos Membros Iranildo Pereira Rodrigues e Paulo Jordão Alexandre dos Santos, para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO apresentados para TP Nº. 002/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.**

| FORNECEDORES PARTICIPANTES |               |
|----------------------------|---------------|
| LICITANTE                  | PROTOCOLOU OS |

| RAZÃO SOCIAL / CNPJ  | ENVELOPES  |
|--|--|
| NOME / CPF   |  |
| CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI – CNPJ: 63.182.708/0001-58.                          | MARCULINO DO VALE FILHO – CPF: 013.098.264-47          |
| NASCIMENTO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 18.538.688/0001-23                         | ARISTELSON SILVA DO NASCIMENTO – CPF: 057.200.714-07   |
| JCL ENGENHARIA – EPP – CNPJ: 23.304.039/0001-06  | JOSÉ CRÉZIO LOPES NETO – CPF: 115.807.574-05           |
| ENGENMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EIRELI – CNPJ: 18.716.6666/0001-06                 | JOSÉ CRÉZIO LOPES NETO – CPF: 115.807.574-05           |
| EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONTRAÇÃO – LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33 | NIVALDO LUIZ DE LIMA JUNIRO – CPF: 096.022.844-63      |
| LIBRA EMPREENDEIMENTOS E PROJETOS LTDA – CNPJ: 06.006.035/0001-40                      | JHONY MAX DE OLIVEIRA COSTA – CPF: 059.056.994-60      |
| DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 17.382.733/0001-30                           | DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA – CPF: 013.651.734-02 |
| ÁGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99            | EMAXMULLER BARBOSA DA SILVA – CPF: 086.226.734-05      |
| AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83                         | RODRIGO AMARIO BELO – CPF: 121.054.004-50              |
| CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 34.250.064/0001-62                                  | MARIZA VENÂNCIO ROCHA DE LIMA – CPF: 057.952.204-34    |
| MEGACONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 07.773.067/0001-08                                      | ELIANE ROCHA DE LIMA – CPF: 093.184.354-52             |
| CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73                         | JOSÉ HUMBERTO DE MEDEIROS – CPF: 089.097.474-04        |

### DA PARTICIPAÇÃO:

Dando início ao certame, o Senhor Presidente informou aos licitantes presentes que julgaria a documentação de HABILITAÇÃO e que posteriormente após a fase de recursos realizaria a abertura dos envelopes PROPOSTAS, diante do exposto as empresas licitantes resolveram protocolar seus envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, devidamente lacrados diante da presença dos representantes presentes e desta Comissão. Dando prosseguimento ao certame, o Senhor Presidente constatou que as empresas **acima elencadas atenderam o disposto no Art.22.º2º** Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação da Lei 8.666/93..

### DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO PARCIAL:

**Considerando;** que dando seguimento ao certame, a CPL realizou a abertura dos Envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O presidente da CPL juntamente com os demais membros analisou as documentações das empresas licitantes e decidiram **DECLARAR INABILITADA(S) ou HABILITADA(S)** as empresas a seguir:

|  |                          |
|--|--------------------------|
| CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELI – CNPJ: 63.182.708/0001-58.  | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| NASCIMENTO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 18.538.688/0001-23   | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| JCL ENGENHARIA – EPP – CNPJ: 23.304.039/0001-06  | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| ENGENMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EIRELI – CNPJ: 18.716.6666/0001-06   | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONTRAÇÃO – LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33   | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| LIBRA EMPREENDEIMENTOS E PROJETOS LTDA – CNPJ: 06.006.035/0001-40 <b>DESCUMPRIU OS ITENS: 7.2.2</b> Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante, nos últimos 30 (trinta) dias da abertura da sessão; ( <b>APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA</b> ). 7.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigível ainda no mínimo ano 2021), já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. ( <b>NÃO APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL</b> ) | INABILITADA              |
| DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 17.382.733/0001-30   | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99  | HABILITDA PARCIALMENTE   |
| AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83. <b>DESCUMPRIU O ITEM: 7.1.6.</b> Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de: I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da  | INABILITADA PARCIALMENTE |

|  |                        |
|--|------------------------|
| União, por ela administradas. ( <b>APRESENTOU A CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL VENCIDA NO DIA DO CERTAME</b> ). <b>OBS:</b> SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 05 CINCO DIAS ÚTEIS, CONFORME BENEFÍCIO DA LEI 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 PARÁGRAFO 1º ARTIGO 43. <b>PARA SANAR A IRREGULARIDADE. (A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO).</b> |                        |
| CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 34.250.064/0001-62  | HABILITDA PARCIALMENTE |
| MEGACONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 07.773.067/0001-08  | HABILITDA PARCIALMENTE |
| CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73   | HABILITDA PARCIALMENTE |

### DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

O senhor Presidente informa que será publicado o julgamento final da habilitação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN. Em cumprimento a lei de licitações será aberto prazo para apresentação de Recursos contra a decisão desta comissão sobre o julgamento da Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, tendo o mesmo prazo para apresentação das contra razões, a contar imediatamente com o final do prazo de recursos. O Senhor presidente informou que depois de transcorridos todos os prazos recursais, será publicado o Julgamento dos recursos também no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços de todas as empresas participantes ficaram em poder da CPL, onde foram devidamente lacrados em envelope a parte, inclusive rubricados no fecho por todos os participantes e pela CPL. O Senhor presidente encaminha para o setor de engenharia a documentação referente a parte técnica do presente certame para emissão de parecer. Em seguida o senhor presidente fará o julgamento final relativos aos documentos de HABILITAÇÃO. Em seguida será publicado o julgamento final da habilitação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, após transcorridos todos os prazos recursais e julgamento da habilitação, será dada nova publicidade no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN com a data para a sessão de Abertura dos envelopes contendo as Propostas De Preços, que será mais uma vez realizada na sala da CPL juntamente com o corpo técnico do setor de Engenharia deste município.

Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, momento que foi lavrada a presente ATA que segue devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**DIEGO AVELINO FERREIRA**

Presidente

**IRANILDO PEREIRA RODRIGUES**

Membro

**PAULO JORDÃO ALEXANDRE DOS SANTOS**

Membro

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**1450C22C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 056/2022

Processo licitatório nº. 086/2022.  
Modalidade: dispensa de licitação nº. 056/2022

**CONTRATANTE:** PREEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 08.168.940/0001-04.

**CONTRATADA:** DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.382.733/0001-30.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE VÁRZEA/RN. (EM CARÁTER EMERGENCIAL POR 90 DIAS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)

**VIGÊNCIA:** 30/09/2022 à 30/12/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2022.

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 30 de setembro de 2022.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**89F0E8AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2022**

**Processo Licitatório nº. 086/2022.**

**Modalidade: dispensa de licitação nº. 056/2022.**

O presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, após a emissão de termo de declaração de dispensa e ratificação do mesmo emitido pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, senhor. Pedro Sales Belo da Silva, nos termos da lei nº. 8.666/1993, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN. (EM CARÁTER EMERGENCIAL POR 90 DIAS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN/CNPJ Nº. 08.168.940/0001-04.

**CONTRATADA:** DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.382.733/0001-30.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Várzea/RN, 30 de setembro de 2022.

**DIEGO AVELINO FERREIRA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**3DCF6FE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
056/2022.**

Processo licitatório nº. 086/2022.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 056/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço a presente dispensa de licitação com espeque no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE

VÁRZEA/RN. (EM CARÁTER EMERGENCIAL POR 90 DIAS) Bem como parecer jurídico emitido nos autos, sou favorável à contratação da empresa: DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.382.733/0001-30, pelo valor total de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. DIEGO AVELINO FERREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte (FEMURN).

Várzea/RN, 30 de setembro de 2022.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**7837EADF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2022**

Processo Licitatório nº. 086/2022.

Modalidade: dispensa de licitação nº. 056/2022.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Considerando tudo que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN. (EM CARÁTER EMERGENCIAL POR 90 DIAS) Venho emitir, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a presente declaração de dispensa de licitação para contratar junto à empresa DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 17.382.733/0001-30, pelo valor total de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmº. Srº. Pedro Sales Belo da Silva (Prefeito do município de Várzea/RN), da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Várzea/RN, 30 de setembro de 2022.

**DIEGO AVELINO FERREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
**Código Identificador:**6BB215E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXONERAÇÃO DE LUAN DA SILVA MARTINS**

PORTARIA Nº. 079/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor LUAN DA SILVA MARTINS, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, ficando o mesmo, a partir da data deste instrumento desvinculado da Função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 07 de novembro de 2022.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**7C6BCA54

**GABINETE DO PREFEITO  
CONCEDE DIARIA A RAIMUNDO ADELINO**

**Portaria nº 30/2022-SMAF.**

Em, 07 de Novembro de 2022.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 01/2013, de 02.01.2013,

**R e s o l v e:**

Art. 1º - Conceder ½ (meio) diária, ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o Servidor, Raimundo Adelino do Nascimento, motorista para que possa conduzir em veículo locado na secretaria de Saúde, onde o mesmo irá pegar pacientes que passaram por procedimento cirúrgico e se encontram de alta no Hospital Maternidade Abel Belarmino de Amorim no município de Almino Afonso/RN, no dia 08 de Novembro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**LEOCLÉCIO LUIS DE PAIVA**

Secretário de Administração e Finanças do Município de Vera Cruz

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**2E119474

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 255/ 2022**

Altera o artigo 1º do Decreto nº 193/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 1º do Decreto 193, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - Fica alterado nos termos do Artigo 45, da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do VERAPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA DE VERA CRUZ, será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, a razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:**

| Ano  | Ativos         | Ente           | Ente Mensal (1)     | Ente mensal (2)   | Ente Anual (3)    |
|------|----------------|----------------|---------------------|-------------------|-------------------|
|      | Custeio Normal | Custeio Normal | Custeio Suplementar | Aporte Financeiro | Aporte Financeiro |
| 2023 | 14,00%         | 14,14%         | 12,92%              | 141.666,66        | 1.700.000,00      |

§ **Primeiro.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ **Segundo.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº19.451 de 18/08/2020.

§ **Terceiro.** Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ **Quarto.** Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está

sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

**Art. 4º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 dias do mês de Novembro do ano de 2022.**

**MARCOS ANTÔNIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**D41F3C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 26090001/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26090001/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste contrato nº 011/2022.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ/RN.**

**EMPRESA CONTRATADA: EMPROTEC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.465.480/0001-10**, com proposta no valor de **R\$ 979.902,44** (novecentos e setenta e nove mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

VIGENCIA DO CONTRATO: 08/11/2022 A 31/12/2022.

VERA CRUZ/RN, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MARCOS ANTÔNIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**C7CB8DD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 08110001/2022**

CONTRATO Nº: 08110001/2022. ORIGEM: Dispensa de Licitação n.º 041101/2022 - DISP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN. CONTRATADA: SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 20.870.919/0001-43. OBJETO: Reforma de quadra de esportes da Praça Dra. Julieta Dantas, na Zona Urbana no Município de Viçosa/RN, com execução de revestimento de piso em granilite. VALOR TOTAL: R\$ 31.065,20 (trinta e um mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 559 - 2 . 6001 . 4 . 122 . 1 . 2.2 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 08/11/2022 a 31/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022.

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**3BB2A4F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 011/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 011/2022**

A Prefeitura municipal de Vila Flor/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de **CORONEL JOÃO PESSOA/RN** nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

**Pregão Eletrônico nº 045-15/2022**

**Ata de Registro de Preço nº. 053/2022**

**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, inscrita no CNPJ: 08.355.471/0001-24.

**Órgão participante (Carona):** Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ: 08.169.278/0001-07.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA FLOR/RN.

**Fornecedor Registrado:** PONTA NEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ/MF: 40.757.908/0001-69.

**Valor:** O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Vigência da Ata:** 13/06/2022 à 13/06/2023.

Vila Flor/RN, 08 de Novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**  
Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**  
Órgão Participante (carona)

Ponta Negra Automóveis Ltda A  
CNPJ/MF: 40.757.908/0001-69  
Empresa

**GARBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO**  
CPF/MF: 438.941.004-00  
Representante

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**D7831330

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210108/22**

O Município de VILA FLÔR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, inscrito(a) no CNPJ 08.428.765/0001-39, com sede na AV MIGUEL CASTRO, BAIRRO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Natal-RN, CEP 59012-330, representada por IVO BARRETO DE MEDEIROS, ADMNISTRADOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10 de Outubro de 2023, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 2.047 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar-MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

VILA FLÔR - RN, 10 de Outubro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07  
Contratante

**LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**  
CNPJ 08.428.765/0001-39  
Contratado(a)

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**F344BB24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REPÚBLICAÇÃO DE EDITAL RETIFICADO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 034/2022 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimentos dos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 034/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO EM GERAL**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Florânia/RN. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), email: [licitacao@florania.rn.gov.br](mailto:licitacao@florania.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica que seria dia 10/11/2022 às 07H30 passará a ser às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 22/11/2022. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: [licitacao@florania.rn.gov.br](mailto:licitacao@florania.rn.gov.br), celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 08 de novembro de 2022.

**AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS,**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros  
**Código Identificador:**B507E0CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**1611010/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021**

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, representada neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 050.343.214-83, doravante denominado ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, inscrita no CNPJ nº 08.111.338/0001-22, com sede na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68 – Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, e a empresa **FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME**, CNPJ: 10.858.461/0001-53, com sede na Rua Manoel Cavalcante, nº 151 – centro, Coremas/PB, CEP: 58.770-000, denominado ADERIDO, neste ato representada pelo Sr. Francisco Guedes da Silva Mosaico, brasileiro, proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 621.153.278-SSP/SP e inscrito no CPF: n.º 070.507.494-35, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 1611010/2021, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de enfeites natalinos, adornos, incluindo serviço de instalação e manutenção dos ornamentos natalinos a serem utilizados nas ruas e prédios públicos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

2.1. O Objeto aderido constitui-se nas quantidades abaixo da Ata de Registro de Preços nº 1611010/2021:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | QUANT | V. UNIT.     | V.TOTAL       |
|------|---|-----|-------|--------------|---------------|
| 1    | ESTRELA GRANDE DE 1.80 X 1.80 ARMAÇÕES EM FERRO, CONTORNO DE LED. MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES  | UND | 6     | R\$ 696,31   | R\$ 4.177,86  |
| 2    | CORTINA DE LED PISCA PISCA DE 1.40 X 3.80 DE 15 EM 15 CENTIMETROS. MARCA: MASTER CHSISTINAS   | UND | 3     | R\$ 696,31   | R\$ 2.088,93  |
| 3    | BOLA GIGANTE DE 2.80 X 2.80 ARMAÇÃO FERRO, CONTORNO DE LED E PISCA PISCA. MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES  | UND | 1     | R\$ 4.478,31 | R\$ 4.478,31  |
| 4    | ARVORE DE NATAL DE 6 MT DE ALTURA E 3.50 DE DIAMETRO, MODELO ASPIRAL, ARMAÇÃO EM FERRO, MANGUEIRA DE LED E PISCA PISCA. MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES                        | UND | 1     | R\$ 6.998,31 | R\$ 6.998,31  |
| 5    | ENFEITES DE POSTE ARMAÇÃO EM FERRO E CONTORNO DE LED (ESTRELA COMETA, SINO, BOLA E POMBA DA PAZ) MEDIÇÃO DE 1.80 X 0.80 (SERVIÇO E INSTALAÇÃO) MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES | UND | 15    | R\$ 593,31   | R\$ 8.899,65  |
| 6    | ORNAMENTAÇÃO DAS ARVORES DA CIDADE COM PISCA PISCA E TUBO DE LED, TAMANHO MÍNIMO DE 1.80 (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO), MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES                              | UND | 30    | R\$ 198,31   | R\$ 5.949,30  |
| 8    | ENFEITES DE POSTE ANJINHOS CONTORNO LED E PISCA PISCA 1.70MT X 0.80CM (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO). MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES   | UND | 20    | R\$ 696,31   | R\$ 13.926,20 |
| 11   | ARVORE DE NATAL DE MANGUEIRA EM POSTE DE FERRO COM ESTRELA 10M POR ARVORE (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO). MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES   | UND | 02    | R\$ 1.378,31 | R\$ 2.756,62  |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O fornecimento será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2 Os fornecimentos deverão ser prestados em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 1611010/2021, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O VALOR UNITÁRIO de cada objeto aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e/ou Ordem de Compras emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da unidade administrativa, encarregado de fiscalizar o fornecimento e a execução dos serviços, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Florânia/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “factoring”;

4.10. A Prefeitura Municipal de Florânia/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

5.1.1. Elementos de Despesa nº 33.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Adesão terá validade a contar de sua assinatura, até 14 de outubro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A Aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 020/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO**

8.1. O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 020/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 020/2021, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Florânia/RN, 14 de outubro de 2022.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***

Prefeito do Município  
Aderente

***FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO –***

CPF: 070.507.494-35

Francisco Guedes Da Silva Mosaico - ME

C.N.P.J. nº 10.858.461/0001-53

Aderido

\* Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

**Código Identificador:**E0485677

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO Nº 53/2022**

**Pregão Eletrônico Nº 33/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de software de gerenciamento e controle para criação do site institucional da prefeitura municipal de Florânia/RN.

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, **CONVOCA**, os vencedores, **GARAGNANI & GARANHANI LTDA** para a assinatura do contrato, devendo comparecer junto a este Órgão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste.

Florânia/RN, 8 de novembro de 2022.

***SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lazaro Washington Toscano Barros

**Código Identificador:**9B745FC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1450/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARNAMIRIM/RN**, no dia 07/11/2022, horário de saída 03h e chegada às 15h28min, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08/11/2022

***SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO***

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**0104CBDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1451/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 08/11/2022, horário previsto de saída 06h30min – horário previsto de chegada 11h30minutos com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08/11/2022

***SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO***

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**8C95BB79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1452/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat. 746, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 08/11/2022 horário de saída às 06h e chegada às 10h20min, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08/11/2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:15EE577A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002/2022- SEMECE (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

**FAZER CONCESSÃO** de 1 e 1/2 (uma e meia) diária (s), ao (à):

|                            |  |  |                     |
|----------------------------|--|--|---------------------|
| <b>SERVIDOR (A):</b>       | SANDRA GIZELI LIMA DE MEDEIROS   |  |                     |
| <b>CARGO:</b>              | Coordenadora Municipal de Esportes   |  |                     |
| <b>MATRÍCULA:</b>          | 10.506   |  |                     |
| <b>DOCUMENTOS:</b>         | CPF: 010.842.844-30  | RG: 2110104                                    |                     |
| <b>LOTADO (A):</b>         | Secretaria de Educação, Cultura e Esportes   |  |                     |
| <b>HORÁRIO E DATAS:</b>    | <b>Saída:</b><br>Data: 05/11/2022<br>Horário: 8h   | <b>Volta:</b><br>Data: 06/11/2022<br>Hora: 14h |                     |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b> | OFICIAL  |  |                     |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b> | Participar do encontro <i>Coopedu Experience</i> voltado para Secretarias parceiras da Coopedu/RN, que ocorre dias 05 e 06 de novembro de 2022 em Tibau do Sul/RN, no Hotel Sun Bay, Praia de Pipa. O Encontro tem o objetivo de reunir os municípios parceiros para celebrarmos o sucesso da parceria em que mantemos contrato; além de ser um momento de reafirmamos o compromisso com nossos clientes em busca por uma Educação de Qualidade! |  |                     |
| <b>QUANT.</b>              | <b>DESTINO</b>   | <b>DATA</b>                                    | <b>V. UNIT. R\$</b> |
| 1 e 1/2                    | TIBAU DO SUL/RN  | 05 e 06 de novembro                            | 165,00              |
|                            |  |  | <b>V. TOTAL R\$</b> |
|                            |  |  | 247,50              |

**Importa a quantia de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,**

Acari/RN, 03 de novembro de 2022.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria 070/2022

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:63448A16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2022- SEMECE (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 053/2022 de 25 de janeiro de 2022, que institui valores para concessão de Diárias.

**RESOLVE**

**FAZER CONCESSÃO** de 1 e 1/2 (uma e meia) diária (s), ao (à):

|                      |  |             |  |
|----------------------|--|-------------|--|
| <b>SERVIDOR (A):</b> | MARIA DA GUIA LIMA                         |             |  |
| <b>CARGO:</b>        | Merendeira                                 |             |  |
| <b>MATRÍCULA:</b>    | 10.401                                     |             |  |
| <b>DOCUMENTOS:</b>   | CPF: 751.905.324-53                        | RG: 1217170 |  |
| <b>LOTADO (A):</b>   | Secretaria de Educação, Cultura e Esportes |             |  |

|   |  |  |                     |                     |
|---|--|--|---------------------|---------------------|
| <b>HORÁRIO E DATAS:</b>   | <b>Saída:</b><br>Data: 05/11/2022<br>Horário: 8h | <b>Volta:</b><br>Data: 06/11/2022<br>Hora: 14h |                     |                     |
| <b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>  | OFICIAL  |  |                     |                     |
| <b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>  |  |  |                     |                     |
| Participar do encontro <i>Coopedu Experience</i> voltado para Secretarias parceiras da Coopedu/RN, que ocorre dias 05 e 06 de novembro de 2022 em Tibau do Sul/RN, no Hotel Sun Bay, Praia de Pipa. O Encontro tem o objetivo de reunir os municípios parceiros para celebrarmos o sucesso da parceria em que mantemos contrato; além de ser um momento de reafirmarmos o compromisso com nossos clientes em busca por uma Educação de Qualidade! |  |  |                     |                     |
| <b>QUANT.</b>   | <b>DESTINO</b>                                   | <b>DATA</b>                                    | <b>V. UNIT. R\$</b> | <b>V. TOTAL R\$</b> |
| 1 e 1/2   | TIBAU DO SUL/RN                                  | 05 e 06 de novembro                            | 110,00              | 165,00              |

Importa a quantia de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Acari/RN, 03 de novembro de 2022.

**MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria 070/2022

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:AD85F370**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 020/2022 (REPUBLICADO COM RETIFICAÇÕES) SEC. MUL. DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 020/2022

“Altera a Resolução 017/2022, e dá outras providências”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as leis orgânicas da saúde 8.080 de setembro de 1990, e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e a lei do conselho municipal de Saúde de Nº 449/2008, de acordo com a Nº156 (centésima quinquagésima sexta) reunião ordinária do conselho, realizada as 11:10hrs do dia 18 de outubro de 2022, o Conselho Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN, se reuniu na sede da secretaria municipal de saúde para deliberar a seguinte pauta:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021
- AQUISIÇÃO RAIOS X E TRANSPORTE SANITÁRIO
- TERMO DE COOPERAÇÃO RAIOS-X AFONSO BEZERRA/PEDRO AVELINO
- APRECIACÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL

As falas foram abertas pelo presidente que acolheu a todos e passou a fala para a assessoria técnica, que apresentou a proposta de termo de cooperação e plano de trabalho para pactuação do Raio-X entre Pedro Avelino e Afonso Bezerra, que realizará os procedimentos, destacando a quantidade realizada mensalmente e valor do aporte que será repassado pelo município conforme anexos desta Resolução.

Logo após, a psicóloga do NASF-AB Fransuelba Marques junto com a Assistente Social, Maria da Conceição Nunes de Oliveira, fizeram a apresentação do Plano Municipal de Saúde Mental da Criança e do Adolescente.

Isto dito, não sendo possível a apresentação da prestação de contas 2021, em virtude ausência por motivos superiores da equipe técnica da Contabilidade, onde as informações se complementam, esta casa opinou por agendar para o próximo dia 25 de outubro de 2022 as 09:00hrs, no Centro Educacional Batista Montenegro, e aprovar a pauta,

**Considerando:**

A importância da apreciação do ofício enviado a esta casa sobre a **reprogramação conforme anexo I, II, III e IV, que altera a resolução 017/2022, em razão da mudança de valores dos itens para aquisição** pela Secretária Municipal de Saúde, a qual esclarece que a programação anterior apresentada a esta ilustre casa, houve adequação orçamentária conforme descrição abaixo.

**01 (um) transporte sanitário tipo: van, capacidade para 10 pessoas no valor R\$ 279,360,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).**

**01 (um) raio-x digital, no valor r\$: R\$ 359.148,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais).**

Por fim, após apreciação da pauta e por unanimidade dos votos, esta augusta casa, **RESOLVE:**

Art. 1º- aquisição raio-x e transporte sanitário – alterando a resolução 017/2022.

Art. 2º - termo de Cooperação Raio-X Afonso Bezerra/Pedro Avelino.

Art. 3º- aprova sem ressalvas o Plano Municipal De Saúde Mental.

Art. 4º- esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições contrárias.

Afonso Bezerra/RN, 18 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CPF: 077.207.324-48

**Anexo I**

| PARLAMENTAR  | NR DA PROPOSTA       | OBJETO                         | VALOR         | PAGA EM    |
|--|----------------------|--------------------------------|---------------|------------|
| WALTER ALVES   | 17754921000/1177-05  | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$ 72.935,00 | 07/03/2018 |
| RAFAEL MOTTA   | 17754921000/118007   | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$ 10.330,00 | 25/06/2018 |
| RAFAEL MOTTA   | 17754921000/1180-06  | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$ 11.100,00 | 25/06/2018 |
| WALTER ALVES   | 17754921000/1177-06  | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$ 26.900,00 | 13/03/2018 |
| ZENAIDE MAIA   | 17754921000/1177-02  | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$99.930,00  | 08/03/2018 |
| FÁTIMA BEZERRA   | 17754.921000/1177-04 | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$150.000,00 | 07/03/2018 |
| RAFAEL MOTTA   | 17754921000/1177-03  | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | R\$250.000,00 | 07/03/2018 |
| Valor total: <b>RS538.000,00</b>                           |                      |                                |               |            |
| Valor atualizado até a presente data: <b>RS 829.000,00</b> |                      |                                |               |            |

**Anexo II**

| Item | Descrição  | Valor          | Emenda de Referência  |
|------|--|----------------|---|
| 01   | Raio –x digital  | R\$ 359.148,00 | 17754921000/1177-03 (R\$250.000,00)<br>17754921000/1177-05 (R\$50.000,00)<br><b>Total: R\$ 359.148,00</b>   |
| 01   | Transporte sanitário – van capacidade para 10 pessoas.                   | R\$ 279.360,00 | 17754.921000/1177-04 (R\$150.000,00)<br>17754921000/1177-05 (R\$22.935,00)<br>17754921000/118007 (R\$ 7.065,00)<br><b>Total :R\$ 279.360,00</b>   |
| 04   | Aporte R\$37.500,00 (complemento para aquisição de veículos de passeio). | R\$ 150.000,00 | 17754921000/1177-02 (R\$ 99.930,00)<br>17754921000/1177-06 (R\$ 26.900,00)<br>17754921000/1180-06 (R\$11.100,00)<br>17754921000/118007 (R\$ 3.265,00)<br>Fonte Rendimentos (R\$ 8.805,00)<br><b>Total : R\$150.000,00</b> |

**Anexo III**

## RAIO-X DIGITAL

## REFERÊNCIAS

Gerador microprocessador de alta frequência. Potência de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com, mas variável na faixa de 10mAs ou menor a 500, mas ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 por 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 por 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.

PREÇO SUGERIDO TABELA SUS:

R\$ 359.148,00

(TREZENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS)

**Anexo IV**

## ESPECIFICAÇÕES TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO NO MUNICÍPIO:

I - A Região de Saúde adotada como base territorial do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo abrange toda a região do município de **Afonso Bezerra** tendo a **Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra** – CNES: 6553001, como referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde.

II - O veículo será adquirido através de convênio com o Governo Federal – Ministério da Saúde, mediante emenda parlamentar, **no valor previsto de R\$ 279.360,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta mil reais)** o veículo a ser adquirido é Veículo de Transporte Sanitário Eletivo (10 a 17 pessoas).

| Característica Física  | Especificações  |
|--|---|
| CAPACIDADE TOTAL/ACESSO CADEIRANTE/POTÊNCIA/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/TV COM KIT | 10/DISPOSITIVOS DE POLTRONA MÓVEL/MIN. 130 CV/MIN. 3665 MM/NÃO POSSUI |

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| MULTIMÍDIA               |            |
| VEÍCULO 0 KM             | SIM        |
| RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 | SIM        |
| COMBUSTIVEL              | DIESEL     |
| CAMBIO                   | MANUAL     |
| TIPO DE DIREÇÃO          | HIDRAULICA |
| TRAÇÃO                   | 4 X 2      |

## ANEXO V

**Termo de Cooperação Técnica Financeira** que entre si celebram o município de Afonso Bezerra, através da Secretaria de Municipal de Saúde – SMSAB, com o município de Pedro Avelino, através da Secretaria de Municipal de Saúde de Pedro Avelino – SMSPA, para garantir a realização dos procedimentos radiológicos, viabilizando a realização do processamento/pagamento da grade de serviços disponibilizada/prestada, o apoio técnico, transferências de recursos financeiros fundo a fundo, visando o fortalecimento/funcionalidade da atenção assistencial de média complexidade ambulatorial.

A Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº **08294.688/0001-71**, situada à Pça. Cívica 9 de Julho, Afonso Bezerra, RN, 59510-000, neste ato representado pela secretária: **Kênia Samara de Almeida Bezerra**, doravante denominado simplesmente SMS Afonso Bezerra, e a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino - SMS Pedro Avelino, inscrita no CNPJ sob o nº 11.879.812/0001-75, situada à rua projetada sem número, neste ato representado pelo secretário: **Anderson Richards Cabral Costa**, inscrita sob o CPF: 077.356.744-57 tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Portaria Nº 358/GM de 22 de fevereiro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, o Decreto Estadual nº 16.954 de 23 de julho de 2003, as Leis Estaduais nº 9.059 de 25 de janeiro de 2008, 9.351 de 2 de agosto de 2010 e 9.449 de 24 de janeiro de 2011, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a transferência de recursos financeiros fundo a fundo, em regime de co-financiamento pelos partícipes, visando o fortalecimento da atenção especializada à saúde, ambulatorial, em procedimentos radiológicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Termo de Cooperação terá por base o Plano de Trabalho elaborado para atender a necessidades dos municípios de Afonso Bezerra e de acordo com a capacidade com o cronograma e capacidade instalada do município de Pedro Avelino.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Os serviços e atividades pactuados no presente CONTRATO estão especificados no PLANO DE TRABALHO (**anexo 01**), documento descritivo, parte integrante deste instrumento, que contempla os valores e a quantidade dos procedimentos a serem realizados.

A pactuação com a gestão do SUS e as necessidades de saúde da população;

o acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com as diretrizes do plano de trabalho e respeitadas as pactuações na CIB ou CIR;

O acesso deverá ser de forma regulada, por meio da Regulação Municipal de Afonso Bezerra, e de acordo com a vagas estabelecidas no plano de trabalho utilizando-se de protocolos clínicos e, assegurando a equidade e a transparência, com priorização por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política de Regulação do SUS;

Registrar e apresentar, de forma regular os dados de produção para o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outros sistemas de produção de serviços ou de monitoramento, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

Alimentar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG e SIGUS) e/ou sistema relacionado às ações de regulação adotado pela SESAP;

Comunicar à SMSAB a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias, ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas, visando a não interrupção da assistência.

Este documento terá vigência até de 12 meses, cujos os serviços deverão ser oportunamente para a instância municipal que será responsável pela articulação e execução dos serviços junto com a comissão de intergestores regional – CIR. 3ª Região.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I - **DA SMS Afonso Bezerra** - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- definir o quantitativo e agendamento da população de referência da CONTRATADA, conforme pactuação na CIR, observada a Programação Pactuada Integrada – PPI;
- instituir e garantir o funcionamento regular e adequado de Acompanhamento da Contratualização;

- f) promover as alterações necessárias no Plano de Trabalho, sempre que ocorrer variação das metas físicas e financeiras, conforme relatório de monitoramento quanto às metas pactuadas;
- g). Fomentar amplo e irrestrito diálogo com vistas à adequação das metas assistenciais e financeiras à realidade vivenciada no decorrer da execução deste instrumento;
- h) Publicitação das informações para controle e transparência dos atos emanados dos entes gestores partícipes na execução deste acordo;
- i) efetuar o repasse de recursos financeiros em conformidade com a produção processada e aprovada, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste acordo;
- j) realizar encaminhamento de usuários à CONTRATADA no atendimento da assistência conforme objeto deste CONTRATO, como componente ambulatorial de atenção à saúde conforme estas habilitadas e pactuadas;

**II – Da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino** - A Secretaria de Municipal de Saúde se compromete a:

- a) garantir o atendimento aos usuários referenciados de forma regulada conforme valores e quantidades pactuadas pelos gestores;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento dos quantitativos estabelecidos no plano de trabalho;
- e) realizar avaliação da satisfação dos usuários e de seus acompanhantes;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O presente CONTRATO será operacionalizado por meio de documento descritivo, que consiste em um PLANO DE TRABALHO, parte integrante e indissociável deste, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e mediante termo aditivo. O documento descritivo deve conter:

as ações e serviços de saúde que serão prestados;

a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente CONTRATO;

o recurso financeiro pactuado mensal, anual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A elaboração do documento descritivo deve ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, visando pactuação entre os partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Findo o prazo de 12 (doze) meses e não tendo sido pactuado novo documento descritivo, prevalecerão para fins de pagamento à CONTRATADA, os valores registrados no último documento descritivo, até que ocorra nova pactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverão os partícipes deste CONTRATO, pactuar e implantar as alterações necessárias no documento descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas qualitativas e quantitativas impactarem, para mais ou para menos, dos valores pactuados no presente CONTRATO, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, devendo ser assinado e publicado em extrato nos organismos da imprensa oficial da esfera administrativa envolvida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação contempla recursos financeiros no montante total ano de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), que deverão ser transferidos pela secretaria municipal de saúde de Afonso Bezerra visando custear do referido os procedimentos radiológicos.

| Dotação Orçamentária | Fonte     | Natureza da Despesa | Valor/ano R\$ |
|----------------------|-----------|---------------------|---------------|
| XXXXXXXXXXXX         | 100 – OGM | XXXXXXXXXXXX        | R\$ 21.600,00 |

Fonte:

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DEPÓSITO

**Banco:** xxxx

**Ag:**

**Conta corrente:**

As transferências entre o município de Afonso Bezerra e município de Pedro Avelino ocorrerão até o **dia 15 de cada mês** para garantir o pagamento em dia no mês subsequente.

#### CLÁUSULA NONA – DO PROCESSAMENTO

Os processamentos dos dados da produção ambulatorial apresentada pela unidade hospitalar dentro das datas estabelecidas no calendário pelo DATASUS/MS serão processados através dos Sistemas de Informação SIA/SUS e SIH/SUS, posteriormente transmitidas ao DATASUS/MS para a devida aprovação e registro na base de dados do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A SMSAB e a SMSPA poderão, em comum acordo, alterar o presente Termo e o Plano de Trabalho, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O volume de recursos para o custeio da produção hospitalar que trata este presente Termo, poderá ser alterado em comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal dos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas deste Termo de Cooperação ou do Plano de Trabalho, que impliquem nos quantitativos físicos da Ficha de Programação Orçamentária – FPO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes somente poderão fazer alterações neste Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de atraso do repasse em 02 (dois) meses, FICA SUSPENSO a realização dos procedimentos, até que seja restabelecido o pagamento em dia município será responsável pela resolução no seu próprio território.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou por iniciativa de um dos partícipes, desde que devidamente justificada;
- II – pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível;
- III – unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste CONTRATO, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – Não alimentação dos sistemas de informação (SIA/SIH).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de rescisão do presente instrumento, deverá haver comunicação formal por qualquer um dos partícipes à Comissão de Intergestores Regional – CIR e/ou à Comissão de Intergestores Bipartite – CIB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A SMS de Afonso Bezerra e a SMS Pedro Avelino providenciarão a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciadas por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação, bem como de seu (s) respectivo (s) Termo(s) Aditivo(s), que vierem a ser celebrado.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Natal/RN, 10 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde de Pedro Avelino

**KÊNIA SAMARA DE ALMEIDA BEZERRA**

**ANDERSON RICHADS CABRAL COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde de Afonso Bezerra.

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Pedro Avelino  
**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

**JOSE ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito de Afonso Bezerra

**Testemunhas:**1. \_\_\_\_\_  
CPF:2. \_\_\_\_\_  
CPF:**ANEXO VI****PLANO DE TRABALHO****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA****1º DADOS CADASTRAIS**

|  |                          |                     |                                       |                                    |  |
|--|--------------------------|---------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|
| Nome da Entidade Proponente<br>Município de Afonso Bezerra/RN            |                          |                     | CGC da Entidade<br>08.294.688/0001-71 |                                    |  |
| Endereço da Entidade<br>Praça cívica, nove de julho, sem número, centro. |                          |                     |                                       |                                    |  |
| Cidade<br>Afonso Bezerra   | UF<br>RN                 | C.E.P.<br>59510-000 | DDD                                   | Esfera Administrativa<br>Municipal |  |
| Conta Corrente<br>XXXX   | Banco<br>Banco do Brasil |                     | Agência<br>XXXX                       | Praça de Pagamento                 |  |
| Nome do Dirigente da Entidade Proponente<br>JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO   |                          |                     | C.P.F. do Dirigente                   |                                    |  |
| RG/Órgão<br>Expedidor  |                          | Função<br>Prefeito  |                                       | Matrícula<br>-                     |  |
| Endereço<br>Fazenda Santa Maria, Zona Rural – Afonso Bezerra             |                          |                     | CEP<br>59510-000                      |                                    |  |

**2º OUTROS PARTICIPES**

|  |  |  |                               |  |                       |
|--|--|--|-------------------------------|--|-----------------------|
| Nome<br>Município de Pedro Avelino/RN            |  |  | CGC/CPF<br>08.294.654/0001-87 |  | E.A.                  |
| Endereço<br>Praça Pedro Alves Bezerra 266 Centro |  |  | CEP<br>59530-000              |  | CPF<br>596.825.744-04 |
| Nome do Responsável<br>Jose Alexandre Sobrinho   |  |  | Cargo<br>Prefeito             |  | Função<br>Prefeito    |
| CI/Órgão Expedidor<br>Itep                       |  |  | Matrícula                     |  |                       |
| Endereço<br>Rua princesa Isabel n º 97           |  |  |                               |  |                       |

**3º DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Título do Projeto<br>Termo de Cooperação Técnica Financeira, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, com o município de Afonso Bezerra, através da Secretaria de Municipal de Saúde - SMSAB, objetivando a realização de procedimento ambulatorial da 3ª região de saúde – Mato Grande   |  | Período de Execução<br>AGOSTO 2022   SETEMBRO 2023 |  |
| Identificação do Objeto<br>O presente instrumento tem por objeto formalizar a transferência de recursos financeiros em regime de co-financiamento da assistência ambulatorial, para custear os <b>Procedimentos Radiológicos</b> pelo participe, visando o fortalecimento da atenção especializada à saúde.  |  |  |  |
| Justificativa da Proposição<br>O presente contrato será operacionalizado por meio deste documento descritivo, que consiste em um plano de trabalho, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes e mediante termo aditivo. O documento descritivo deve conter quantitativos e valores dos serviços de saúde que serão prestados e pactuados;<br>Esta proposição atende a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Normas Complementares do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Portaria Nº 358/GM de 22 de fevereiro de 2006, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, o Decreto Estadual nº 16.954 de 23 de julho de 2003, as Leis Estaduais nº 9.059 de 25 de janeiro de 2008, 9.351 de 2 de agosto de 2010 e 9.449 de 24 de janeiro de 2011, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação. Justifica-se realizar a pactuação considerando que será possível melhorar a assistência a população, e teremos uma saúde mais resolutiveira a partir da colaboração de todos ente federativo e com corresponsabilidade. |  |  |  |

**4º CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| Meta   | Especificação                                | Indicador Físico |            | Validade |            |
|--|--|------------------|------------|----------|------------|
|  |  | Unidade          | Qtde. mês. | Início   | Término    |
| Agendamento para demanda espontânea através da regulação e e assistências 12 horas por dia para atendimento de urgência. | Realização de 30 (trinta) procedimentos mês. | RS60,00          | 1.800,00   | Mai 2022 | Abril 2023 |

**5º RELAÇÃO DO CUSTEIO OU CAPITAL PARA CELEBRAÇÃO DA PACTUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO A PARTIR DAS METAS**

| DESCRIÇÃO   | RESPONSÁVEL               | V.UNIT   | V. MENS    | V. ANUAL     |
|---|---------------------------|----------|------------|--------------|
| Assistência Ambulatorial para Procedimentos Radiológicos - Agendamento para demanda espontânea através da regulação e assistências 12 horas por dia para atendimento de urgência. | Repasse Financeiros (OGE) | RS 60,00 | RS1.800,00 | RS 21.600,00 |

**6º RELAÇÃO DO CUSTEIO OU CAPITAL MENSAL PARA CELEBRAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI**

| DESCRIÇÃO DAS METAS  | RESPONSÁVEL                | QUANT. MES | V. UNIT. | TOTAL MENSAL |
|--|----------------------------|------------|----------|--------------|
| Assistência Ambulatorial para Procedimentos Radiológicos - Agendamento | Forma de Financiamento MAC | -          | -        | -            |

|  |                                      |   |              |
|--|--------------------------------------|---|--------------|
| para demanda espontânea através da regulação e assistências 12 horas por dia para atendimento de urgência. | Programação Pactuada Integrada (PPI) | - |              |
| <b>TOTAL</b>   |                                      |   | R\$ 2.208,00 |

Afonso Bezerra, 10 de agosto de 2022.

## ANEXO VII

### PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN.

#### APRESENTAÇÃO:

Este Plano de Ação visa identificar as situações relacionadas quanto manejo em Saúde Mental de crianças e Adolescentes durante a segunda década de vida no município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte.

O estudo aborda o manejo das demandas de saúde mental e visa implementar ações e estratégias que promovam a melhoria e a efetivação desses serviços, garantindo que o trabalho da Rede de apoio Psicossocial-RAPS possa ser efetivado, abrangendo as demandas referentes a Saúde Mental de Crianças e Adolescentes.

As ações e estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde Mental estão estruturadas de acordo com as proposições estabelecidas para os municípios inscritos no Selo Unicef. (UNICEF)- Fundo das Nações Unidas para a Infância, especificamente no período de janeiro de dois mil e vinte e um a dezembro de dois mil e vinte e quatro.

“Garantir os direitos das Crianças e Adolescentes do município de Afonso Bezerra/RN é o nosso maior objetivo a partir da mobilização de todos, Prefeitura e Comunidade.

#### OBJETIVOS:

##### Objetivo geral:

Propor um Plano Municipal de Ação visando à implantação de um Núcleo de Atenção Psicossocial-NAPS voltado a crianças e adolescentes no município de Afonso Bezerra.

##### Objetivos específicos:

Promover a inserção de uma Rede de Atenção Psicossocial-RAPS, composta por: 01 Médico Psiquiatra, 02 Psicólogos; 02 Assistente Social, 01 enfermeiro; 01 técnico de enfermagem; 01 Psicopedagogo.

Criar fluxo de atendimento e acolhimento de demandas em Saúde Mental de crianças e adolescentes.

Ofertar atendimento Psiquiátrico para crianças e adolescentes de forma contínua com a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial-CAPS ou pactuar esses serviços com cidades vizinhas.

Aperfeiçoar o acolhimento ao usuário dos serviços em saúde mental, especificamente crianças e adolescentes.

Promover ações e atividades relacionadas à Saúde Mental nos espaços públicos para crianças e adolescentes.

Aumentar a oferta de capacitações relacionada à temática da Saúde Mental através da criação de grupos de estudos formados pelos profissionais de toda a rede de Atenção Psicossocial-RAPS.

Intensificar o controle do tratamento e acompanhamento dos usuários de saúde mental com crianças e adolescentes, com a realização de visitas domiciliares periódicas pelos membros da equipe.

Criar um banco de dados para melhorar o acompanhamento dos usuários de Saúde Mental pelo Núcleo de Apoio Psicossocial-NAPS.

Atuar junto à assistência farmacêutica para prover as medicações específicas com disponibilidade de forma contínua na farmácia do município,

#### REVISÃO DE LITERATURA:

Ao decorrer das décadas a Saúde Mental é abarcada por tabus e conceitos, sendo notório que dependo da cultura e contexto social, as pessoas tem visões diferentes do que seria esse todo proposto pelo termo: Saúde Mental.

A organização Mundial de Saúde-OMS compreende a saúde mental como a capacidade que o indivíduo tem de perceber suas habilidades, fazendo o gerenciamento das adversidades cotidianas, reconhecendo seus limites e busca ajuda quando for necessário. Posto essa discussão, pode ser compreendido que a saúde mental está relacionada a algo mais complexo do ser humano, de sua forma de exergar o mundo e estar nele, portanto esse conceito traz uma visão bem subjetiva de sua aplicabilidade na realidade de cada ator social.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os países em desenvolvimento apresentarão um aumento muito expressivo da carga de doença atribuível a problemas mentais nas próximas décadas. Projeções para o ano de 2020 indicam que os problemas mentais serão responsáveis por cerca de 15% de DALYs (Anos de Vida Perdidos por Morte Prematura Ajustados por Incapacidade) <sup>1</sup>.

#### ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO

| AÇÃO ESTRATÉGICA   | RESULTADO  | ATIVIDADE   | PRAZO       | RESPONSÁVEL   |
|--|--|---|-------------|---|
| Criação de uma rede de Atenção Psicossocial  | Melhorar a assistência em saúde mental de crianças e adolescentes no município de Afonso Bezerra.                            | Estimular a Secretaria de Saúde quanto à criação ou fortalecimento de uma equipe de Saúde mental.   | 1º Semestre | Equipe Intersetorial em Saúde Mental do Selo Unicef. SMS. |
| Criar fluxo de atendimento e acolhimento de demandas em Saúde Mental de crianças e adolescentes, através da criação de uma Rede de Atenção Psicossocial. | Estruturar a Rede de Saúde Mental de crianças e adolescentes.  | Articulação integrada com toda a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para o encaminhamento das demandas que surgem no município.  | 1º Semestre | Equipe Intersetorial em Saúde Mental do Selo Unicef. SMS. |
| Ofertar atendimento Psiquiátrico para crianças e adolescentes de forma contínua.   | Organização das demandas e estruturação da continuada da prestação de serviços em saúde Mental para crianças e adolescentes. | Ofertar no município, ou por meio de pactuação com outras instituições a oferta de serviços em saúde mental, desde atendimento com Psiquiatra, Psicólogo e Assistência Farmacêutica continuada.   | 2º Semestre | SMS   |
| Implantar ou Pactuar com cidades Vizinhas um Centro de Atenção Psicossocial.   | Atender crianças e adolescentes com demanda de Saúde Mental.   | Ofertar no município, ou por meio de pactuação com outras instituições o a oferta de serviços em saúde mental, desde atendimento com Psiquiatra, Psicólogo e Assistência Farmacêutica continuada. | 2º Semestre | SMS   |
| Promover ações e atividades relacionadas à Saúde Mental nos espaços públicos para crianças e adolescentes.   | Fomentar a importância da prevenção e dos cuidados em saúde meta., visando diminuir situações de adoecimento e               | Trabalhar articulado com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria   | 1º Semestre | SMS   |

|   |   |   |             |     |
|---|---|---|-------------|-----|
|   | agravos.  | Municipal de Educação e Conselho Tutelar.   |             |     |
| Aumentar a oferta de capacitações relacionadas à temática da Saúde Mental para os profissionais que abrangem a Rede de Apoio Psicossocial do município. | Melhorar o trabalho dos profissionais de toda a rede de Atenção Psicossocial-RAPS, para o desenvolvimento de suas funções no trabalho em saúde Mental de Crianças e Adolescentes. | Capacitar os profissionais de toda a rede de Atenção Psicossocial-RAPS.   | 2º Semestre | SMS |
| Criar um banco de dados para os usuários de Saúde Mental pelo Núcleo de Apoio Psicossocial-NAPS.  | Organizar as demandas de crianças e adolescentes de Saúde Mental de forma eletrônica para que a equipe tenha acesso.  | Sistematizar o acompanhamento e monitoramento dos usuários de Saúde Mental pelo Núcleo de Apoio Psicossocial-NAPS.                                    | 2º Semestre | SMS |
| Atuar junto à assistência farmacêutica para prover as medicações específicas com disponibilidade de forma contínua na farmácia do município.            | Manutenção da continuidade dos tratamentos.   | Elaborar uma listagem do medicações utilizadas no município, Informar e manter contato com a Secretaria de Saúde e Núcleo de Apoio Psicossocial-NAPS. | 1º semestre | SMS |

**ANEXOS:****REDE DE APOIO PSICOSSOCIAL****NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL****REDE INTERSETORIAL DO SELO UNICEF****REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: EQUIPE DE REFERÊNCIA:**

- Fransuelba Marques dos Santos: Psicóloga (SMS).
- Priscilla Presley de Freitas: Assistente Social (SMS).

**REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR:**

- Rosenaide Avelino: Assistente Social.
- Liliane Beatriz: Diretora da unidade hospitalar municipal.

**REDE DE ATENÇÃO BÁSICA:**

- Andrêssa Machado: Enfermeira e Coordenadora da atenção básica.
- Mícarla Góis: Diretora das unidades de saúde da Família.

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS:**

- Cláudio Henrique: Coordenador.
- Jéssica Raelly: Assistente Social.
- Francisca de F. N, Avelino: Assistente Social.
- Thamires Araújo: Assistente Social.

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS:**

- Mariana Lélis: Coordenadora.
- Ana Beatriz: Assistente Social.
- Flávia Fonseca: Psicóloga.

**CONSELHO TUTELAR:**

- José Luiz: Presidente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA:**

- Ângelo Azevedo: Presidente.

**NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES-NUCA:**

- Ivanaldo da Silva: Mobilizador.

Afonso Bezerra-RN

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**4FE9EAAB

**LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022****Ata de Registro de Preço nº. 045/2022****Processo Administrativo nº. 2192/2022****Pregão Eletrônico nº. 029/2022****Validade da Ata: 06/11/2023**

AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71 sediado, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor João Batista da Cunha Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.148.975, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 737.178.944-04, considerando o julgamento da licitação na Pregão Presencial SRP nº 022/2022, processo administrativo nº 2081/2022, **RESOLVE**, Registrar preços para futura e eventual aquisição futura de baterias, pneus, câmaras de ar, destinadas a manutenção dos veículos da Prefeitura de Afonso Bezerra-RN, pelo período de 12 (doze) meses, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2192/2022, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**FORNECEDOR:** EMPRESA DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS-ME, com sede a RUA DOM CARLOS, 17, CONJUNTO VILA REAL, CENTRO, EXTREMOZ/RN CEP: 59575-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 35.284.764/0001-30 – Fone (84) 2139-7483 /

9.8146-5131 – E-mail: dhdmercantil@hotmail.com neste ato representada pela Sra. Dayane Rafaela de Melo França Dantas, sócia-administrativa, brasileira, Casada, empresaria, portadora do CPF: 702.309.754-61, residente na Rua dom carlos, 17, Centro, Extremoz/RN.

**DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição futura de baterias, pneus, câmaras de ar, destinadas a manutenção dos veículos da Prefeitura de Afonso Bezerra-RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I deste Edital e seus anexos., conforme descrito na planilha abaixo, e de acordo com Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

| Item - Código - Descrição             | Unidade | Marca    | Quant. | Vlr. Unit. Máximo | Vlr. Total |
|---------------------------------------|---------|----------|--------|-------------------|------------|
| 1 - 0007504 - BATERIA 60 A            | Und.    | ELETRANS | 41     | 395,00            | 16.195,00  |
| 2 - 0002616 - PNEU 185/70 R14         | Und.    | GOODYEAR | 302    | 357,00            | 107.814,00 |
| 3 - 0002614 - PNEU 175/70 R13         | Und.    | GOODYEAR | 70     | 325,00            | 22.750,00  |
| 4 - 0007501 - BATERIA 100 A           | Und.    | ELETRANS | 32     | 749,00            | 23.968,00  |
| 5 - 0007505 - BATERIA 80 A            | Und.    | ELETRANS | 8      | 399,00            | 3.192,00   |
| 6 - 0007519 - PNEU 205/75 R 16        | Und.    | GOODYEAR | 44     | 797,00            | 35.068,00  |
| 7 - 0002620 - PNEU 215/75 R17.5       | Und.    | GOODYEAR | 62     | 796,00            | 49.352,00  |
| 8 - 0007521 - PNEU 235/75 R. 15       | Und.    | GOODYEAR | 24     | 761,00            | 18.264,00  |
| 9 - 0012013 - PNEU 16R/265/70         | Und.    | GOODYEAR | 40     | 1.279,00          | 51.160,00  |
| 10 - 0012552 - PNEU 225/70 R17        | Und.    | GOODYEAR | 24     | 1.179,00          | 28.296,00  |
| 11 - 0007502 - BATERIA 150 A          | Und.    | ELETRANS | 23     | 882,00            | 20.286,00  |
| 12 - 0007506 - CAMARA DE AR 1000X20   | Und.    | JFF      | 34     | 129,00            | 4.386,00   |
| 13 - 0007508 - CAMARA DE AR 12.4 X 24 | Und.    | JFF      | 12     | 198,00            | 2.376,00   |
| 14 - 0007509 - CAMARA DE AR 18.4 X 30 | Und.    | JFF      | 8      | 474,00            | 3.792,00   |
| 15 - 0007510 - CAMARA DE AR 750X 16   | Und.    | JFF      | 6      | 119,00            | 714,00     |
| 16 - 0007511 - PNEU 1000/20           | Und.    | GOODYEAR | 50     | 2.179,00          | 108.950,00 |
| 17 - 0007513 - PNEU 12 X 16.5         | Und.    | GOODYEAR | 12     | 1.990,00          | 23.880,00  |
| 18 - 0007515 - PNEU 12.4 X 24         | Und.    | GOODYEAR | 10     | 2.999,00          | 29.990,00  |
| 19 - 0007516 - PNEU 14,00/24          | Und.    | GOODYEAR | 8      | 4.999,00          | 39.992,00  |
| 20 - 0002623 - PNEU 18.4-30           | Und.    | GOODYEAR | 10     | 5.999,00          | 59.990,00  |
| 21 - 0007517 - PNEU 19.50-24          | Und.    | GOODYEAR | 10     | 7.100,00          | 71.000,00  |
| 22 - 0002619 - PNEU 275/80 RR22.5     | Und.    | GOODYEAR | 50     | 2.079,00          | 103.950,00 |
| 23 - 0007522 - PNEU 295/80 R 22.50    | Und.    | GOODYEAR | 30     | 2.969,00          | 89.070,00  |
| 24 - 0007523 - PNEU 750X16            | Und.    | GOODYEAR | 12     | 1.281,00          | 15.372,00  |
| 25 - 0007524 - PROTETOR ARO 20        | Und.    | JFF      | 54     | 142,00            | 7.668,00   |
| 26 - 0002615 - PNEU 175/70 R14        | Und.    | GOODYEAR | 30     | 580,00            | 17.400,00  |
| 27 - 0012553 - PNEU R14/185/65        | Und.    | GOODYEAR | 4      | 549,00            | 2.196,00   |
| 28 - 0012554 - Pneu 185/60R15         | Und.    | GOODYEAR | 4      | 605,00            | 2.420,00   |

Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados relacionados nesta Ata, somam o valor total de R\$ 959.491,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais).

**DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **07/11/2022**.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Diretoria de Compras, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas para atender a esta licitação serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município de Afonso Bezerra/RN do Exercício de 2022/2023, através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENCAO BASICA PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS

PROJ./ATIV: 2017 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENCAO BASICA PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS

PROJ./ATIV: 2095 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAB

FONTE: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS

PROJ./ATIV: 2012 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIG. EM SAUDE

FONTE: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROGRAMA: 0026 – SAUDE PARA TODOS PROJ./ATIV: 2013 – MANUT. DAS ATIVI. DE VIGIL. EM SAUDE EPIDEMIOLOGICA

FONTE: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 – GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE PROJ./ATIV: 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 – GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

SUB-FUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS PROGRAMA: 0008 – CONTROLE SOCIAL

PROJ./ATIV: 2042 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 - EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2011 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0016 – APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E AO DESENVOLVIMENTO RURAL PROJ./ATIV: 2104 – APOIO, INCENTIVO E FORTAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL PROGRAMA: 0025 – SERTAO EMPREENDEDOR PROJ./ATIV: 2105 – APOIO AO PREPARO DA TERRA

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 - EXTENSÃO RURAL PROGRAMA: 0025 – SERTAO EMPREENDEDOR

PROJ./ATIV: 2111 – PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM COMUNIDADES RURAIS

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

## ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA

PROJ./ATIV: 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA

PROJ./ATIV: 2037 – MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD BF

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

## ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA

PROJ./ATIV: 2041 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

## ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA

PROJ./ATIV: 2080 – MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

## ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTENCIA

PROJ./ATIV: 2122 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELIZ

FONTE: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

## ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2026 – MANUT. DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE.....: 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 362 – ENSINO MÉDIO PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PETERN

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE.....: 15710000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL PROGRAMA: 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2022 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

FONTE.....: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.010 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBA FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2043 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

Os produtos serão entregues pela contratada na sede da contratante, mediante ordem de compras e acostada nota fiscal dos itens adquiridos, que serão submetidos a vistoria das suas características e especificações por servidor designado, para tão somente, receber aprovação e aceitação.

Prazo de entrega dos produtos: até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

Os serviços/produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

O produto deverá ser NOVO SEM USO, e atender as especificações discriminadas neste TR e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. A Garantia contra defeitos de fabricação, pelo fabricante, de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.** Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);

no prazo, local e horário estabelecidos.

O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

**DO MUNICÍPIO:**

Caberá a PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA - RN:

Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO BEZERRA para a entrega dos produtos;

Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem Utilizados;

Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

E aquelas também previstas no Termo de referência anexo deste edital.

**DO FORNECEDOR:**

A Contratada obriga-se a:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

indenizações;

vales-refeição;

vales-transporte; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA – RN, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a) PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA – RN;

Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA – RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA – RN;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA AFONSO BEZERRA – RN quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do PREFEITURA AFONSO BEZERRA – RN no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

Comunicar ao Serviço competente do PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA – RN por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.

A licitante vencedora deverá ter sua sede ou filial num raio de até 180 (cento e oitenta) km da sede da Prefeitura, em atendimento dos critérios técnicos de eficiência, tais como dispêndio de combustível e de tempo para deslocamento, admissível diante do comando previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

**DO PAGAMENTO.**

, A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Município.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

**DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**PELO MUNICÍPIO:**

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

**PELO FORNECEDOR:**

Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;  
Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

D-1) Apresentar documentação falsa;

D-2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

D-3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços; D-4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

D-5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

D-6) Não manter a proposta;

D-7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por outros órgãos participantes e não-participantes (OU CARONAS) ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

**DA PUBLICIDADE.** A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de ANGICOS para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Nada mais havendo a tratar, lavrei Fábio Francisco Viana, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular prestador contratado.

AFONSO BEZERRA/RN, em 07 de Novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

## Empresa Detentor Da Ata:

DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS-ME, com sede a RUA DOM CARLOS, 17, CONJUNTO VILA REAL, CENTRO, EXTREMOZ/RN CEP: 59575-000, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 35.284.764/0001-30 – Fone (84) 2139-7483 / 9.8146-5131 – E-mail: dhdmercantil@hotmail.com neste ato representada pela Sra. Dayane Rafaela de Melo França Dantas, sócia-administrativa, brasileira, Casada, empresaria, portadora do CPF: 702.309.754-61, residente na Rua dom carlos, 17, Centro, Extremoz/RN.

**DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA DANTAS**

Contratado

**Publicado por:**  
Fábio Francisco Viana  
**Código Identificador:**6FAD0984

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0599/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

RECONHECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Reconhece excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.924.324,45 (cinco milhões novecentos vinte e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 43 .....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

| Categoria Econômica | 1.0.0.0.00.0.0 |              | Receitas Correntes   |            |
|---------------------|----------------|--------------|--|------------|
| Origem              | 1.7.0.0.00.0.0 |              | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             | 1.7.1.0.00.0.0 |              | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       | 1.7.1.3.00.0.0 |              | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                | 1.7.1.3.50.1.1 |              | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária                                  |            |
| Fonte de Recurso    | 16000000       |              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto       | Arrecadado   | Diferença  |            |
|                     |                |              | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 555.625,00     | 479.804,07   |  |            |
| Fevereiro           | 555.625,00     | 514.568,91   |  |            |
| Março               | 555.625,00     | 604.497,73   |  |            |
| Abril               | 555.625,00     | 661.927,88   |  |            |
| Mai                 | 555.625,00     | 490.962,76   |  |            |
| Junho               | 555.625,00     | 791.325,76   |  |            |
| Julho               | 555.625,00     | 914.425,85   |  |            |
| Agosto              | 555.625,00     | 561.921,63   |  |            |
| Setembro            | 555.625,00     | 552.475,33   |  |            |
| Outubro             | 555.625,00     | 637.409,95   |  |            |
| Novembro            | 555.625,00     | 620.931,98   |  |            |
| Dezembro            | 555.625,00     | 620.931,98   |  |            |
| Totais              | 6.667.500,00   | 7.451.183,83 |  |            |
| <b>Excesso</b>      |                |              |  |            |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

| Categoria Econômica | 1.0.0.0.00.0.0 |            | Receitas Correntes   |            |
|---------------------|----------------|------------|--|------------|
| Origem              | 1.7.0.0.00.0.0 |            | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             | 1.7.1.0.00.0.0 |            | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       | 1.7.1.3.00.0.0 |            | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                | 1.7.1.3.50.2.1 |            | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada                             |            |
| Fonte de Recurso    | 16000000       |            | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto       | Arrecadado | Diferença  |            |
|                     |                |            | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 192.500,00     | 171.142,44 |  |            |
| Fevereiro           | 192.500,00     | 171.142,44 |  |            |
| Março               | 192.500,00     | 291.142,44 |  |            |
| Abril               | 192.500,00     | 0,00       |  |            |
| Mai                 | 192.500,00     | 171.142,44 |  |            |
| Junho               | 192.500,00     | 171.142,44 |  |            |
| Julho               | 192.500,00     | 371.142,44 |  |            |
| Agosto              | 192.500,00     | 179.162,68 |  |            |

|                |              |              |  |
|----------------|--------------|--------------|--|
| Setembro       | 192.500,00   | 179.041,64   |  |
| Outubro        | 192.500,00   | 175.152,56   |  |
| Novembro       | 192.500,00   | 188.021,15   |  |
| Dezembro       | 192.500,00   | 188.021,15   |  |
| Totais         | 2.310.000,00 | 2.256.253,82 |  |
| <b>Excesso</b> |              |              |  |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

|                     |                |            |  |            |
|---------------------|----------------|------------|--|------------|
| Categoria Econômica | 1.0.0.0.00.0.0 |            | Receitas Correntes   |            |
| Origem              | 1.7.0.0.00.0.0 |            | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             | 1.7.1.0.00.0.0 |            | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       | 1.7.1.3.00.0.0 |            | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                | 1.7.1.3.50.3.1 |            | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde                               |            |
| Fonte de Recurso    | 16000000       |            | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto       | Arrecadado | Diferença  |            |
|                     |                |            | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 31.500,00      | 0,00       |  |            |
| Fevereiro           | 31.500,00      | 70.015,65  |  |            |
| Março               | 31.500,00      | 30.103,78  |  |            |
| Abril               | 31.500,00      | 30.103,78  |  |            |
| Mai                 | 31.500,00      | 30.103,78  |  |            |
| Junho               | 31.500,00      | 30.103,78  |  |            |
| Julho               | 31.500,00      | 59.750,13  |  |            |
| Agosto              | 31.500,00      | 38.774,13  |  |            |
| Setembro            | 31.500,00      | 44.227,08  |  |            |
| Outubro             | 31.500,00      | 61.513,83  |  |            |
| Novembro            | 31.500,00      | 39.469,59  |  |            |
| Dezembro            | 31.500,00      | 39.469,59  |  |            |
| Totais              | 378.000,00     | 473.635,12 |  |            |
| <b>Excesso</b>      |                |            |  |            |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

|                     |                |            |  |            |
|---------------------|----------------|------------|--|------------|
| Categoria Econômica | 1.0.0.0.00.0.0 |            | Receitas Correntes   |            |
| Origem              | 1.7.0.0.00.0.0 |            | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             | 1.7.1.0.00.0.0 |            | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       | 1.7.1.3.00.0.0 |            | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                | 1.7.1.3.50.4.1 |            | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica                          |            |
| Fonte de Recurso    | 16000000       |            | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto       | Arrecadado | Diferença  |            |
|                     |                |            | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 20.125,00      | 17.773,15  |  |            |
| Fevereiro           | 20.125,00      | 17.773,15  |  |            |
| Março               | 20.125,00      | 20.613,18  |  |            |
| Abril               | 20.125,00      | 34.735,42  |  |            |
| Mai                 | 20.125,00      | 34.735,42  |  |            |
| Junho               | 20.125,00      | 33.674,30  |  |            |
| Julho               | 20.125,00      | 27.674,30  |  |            |
| Agosto              | 20.125,00      | 20.613,18  |  |            |
| Setembro            | 20.125,00      | 26.613,18  |  |            |
| Outubro             | 20.125,00      | 28.809,02  |  |            |
| Novembro            | 20.125,00      | 26.301,43  |  |            |
| Dezembro            | 20.125,00      | 26.301,43  |  |            |
| Totais              | 241.500,00     | 315.617,16 |  |            |
| <b>Excesso</b>      |                |            |  |            |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

|                     |                |            |  |            |
|---------------------|----------------|------------|--|------------|
| Categoria Econômica | 1.0.0.0.00.0.0 |            | Receitas Correntes   |            |
| Origem              | 1.7.0.0.00.0.0 |            | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             | 1.7.1.0.00.0.0 |            | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       | 1.7.1.3.00.0.0 |            | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                | 1.7.1.3.50.5.1 |            | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS                                     |            |
| Fonte de Recurso    | 16000000       |            | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto       | Arrecadado | Diferença  |            |
|                     |                |            | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Fevereiro           | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Março               | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Abril               | 1.750,00       | 12.000,00  | 10.250,00  | 0,00       |
| Mai                 | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Junho               | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Julho               | 1.750,00       | 10.011,26  | 8.261,26   | 0,00       |
| Agosto              | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Setembro            | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Outubro             | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Novembro            | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Dezembro            | 1.750,00       | 0,00       | 0,00   | 1.750,00   |
| Totais              | 21.000,00      | 22.011,26  | 18.511,26  | 17.500,00  |
| <b>Excesso</b>      |                |            | <b>1.011,26</b>  |            |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, em 08 de novembro de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43 .....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA**

| Categoria Econômica |              | 1.0.0.0.00.0.0 |                   | Receitas Correntes   |  |
|---------------------|--------------|----------------|-------------------|--|--|
| Origem              |              | 1.7.0.0.00.0.0 |                   | Transferências Correntes   |  |
| Espécie             |              | 1.7.1.0.00.0.0 |                   | Transferências da União e de Suas Entidades  |  |
| Desdobramento       |              | 1.7.1.3.00.0.0 |                   | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |  |
| Tipo                |              | 1.7.1.3.50.1.1 |                   | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária                                  |  |
| Fonte de Recurso    |              | 16000000       |                   | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |  |
| Mês                 | Previsto     | Arrecadado     | Diferença         |  |  |
|                     |              |                | Para Mais         | Para Menos   |  |
| Janeiro             | 555.625,00   | 479.804,07     |                   | 75.820,93  |  |
| Fevereiro           | 555.625,00   | 514.568,91     |                   | 41.056,09  |  |
| Março               | 555.625,00   | 604.497,73     | 48.872,73         |  |  |
| Abril               | 555.625,00   | 661.927,88     | 106.302,88        |  |  |
| Maió                | 555.625,00   | 490.962,76     |                   | 64.662,24  |  |
| Junho               | 555.625,00   | 791.325,76     | 235.700,76        |  |  |
| Julho               | 555.625,00   | 914.425,85     | 358.800,85        |  |  |
| Agosto              | 555.625,00   | 561.921,63     | 6.296,63          |  |  |
| Setembro            | 555.625,00   | 552.475,33     |                   | 3.149,67   |  |
| Outubro             | 555.625,00   | 637.409,95     | 81.784,95         |  |  |
| Novembro            | 555.625,00   | 620.931,98     | 65.306,98         |  |  |
| Dezembro            | 555.625,00   | 620.931,98     | 65.306,98         |  |  |
| Totais              | 6.667.500,00 | 7.451.183,83   |                   | 184.688,93   |  |
| <b>Excesso</b>      |              |                | <b>783.683,83</b> |  |  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA**

| Categoria Econômica |              | 1.0.0.0.00.0.0 |            | Receitas Correntes   |  |
|---------------------|--------------|----------------|------------|--|--|
| Origem              |              | 1.7.0.0.00.0.0 |            | Transferências Correntes   |  |
| Espécie             |              | 1.7.1.0.00.0.0 |            | Transferências da União e de Suas Entidades  |  |
| Desdobramento       |              | 1.7.1.3.00.0.0 |            | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |  |
| Tipo                |              | 1.7.1.3.50.2.1 |            | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada                             |  |
| Fonte de Recurso    |              | 16000000       |            | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |  |
| Mês                 | Previsto     | Arrecadado     | Diferença  |  |  |
|                     |              |                | Para Mais  | Para Menos   |  |
| Janeiro             | 192.500,00   | 171.142,44     |            | 21.357,56  |  |
| Fevereiro           | 192.500,00   | 171.142,44     |            | 21.357,56  |  |
| Março               | 192.500,00   | 291.142,44     | 98.642,44  |  |  |
| Abril               | 192.500,00   | 0,00           |            | 192.500,00   |  |
| Maió                | 192.500,00   | 171.142,44     |            | 21.357,56  |  |
| Junho               | 192.500,00   | 171.142,44     |            | 21.357,56  |  |
| Julho               | 192.500,00   | 371.142,44     | 178.642,44 |  |  |
| Agosto              | 192.500,00   | 179.162,68     |            | 13.337,32  |  |
| Setembro            | 192.500,00   | 179.041,64     |            | 13.458,36  |  |
| Outubro             | 192.500,00   | 175.152,56     |            | 17.347,44  |  |
| Novembro            | 192.500,00   | 188.021,15     |            | 4.478,85   |  |
| Dezembro            | 192.500,00   | 188.021,15     |            | 4.478,85   |  |
| Totais              | 2.310.000,00 | 2.256.253,82   | 277.284,88 | 331.031,06   |  |
| <b>Excesso</b>      |              |                |            | <b>53.746,18</b>   |  |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA**

| Categoria Econômica |           | 1.0.0.0.00.0.0 |           | Receitas Correntes   |  |
|---------------------|-----------|----------------|-----------|--|--|
| Origem              |           | 1.7.0.0.00.0.0 |           | Transferências Correntes   |  |
| Espécie             |           | 1.7.1.0.00.0.0 |           | Transferências da União e de Suas Entidades  |  |
| Desdobramento       |           | 1.7.1.3.00.0.0 |           | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |  |
| Tipo                |           | 1.7.1.3.50.3.1 |           | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde                               |  |
| Fonte de Recurso    |           | 16000000       |           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |  |
| Mês                 | Previsto  | Arrecadado     | Diferença |  |  |
|                     |           |                | Para Mais | Para Menos   |  |
| Janeiro             | 31.500,00 | 0,00           |           | 31.500,00  |  |
| Fevereiro           | 31.500,00 | 70.015,65      | 38.515,65 |  |  |
| Março               | 31.500,00 | 30.103,78      |           | 1.396,22   |  |
| Abril               | 31.500,00 | 30.103,78      |           | 1.396,22   |  |
| Maió                | 31.500,00 | 30.103,78      |           | 1.396,22   |  |
| Junho               | 31.500,00 | 30.103,78      |           | 1.396,22   |  |
| Julho               | 31.500,00 | 59.750,13      | 28.250,13 |  |  |
| Agosto              | 31.500,00 | 38.774,13      | 7.274,13  |  |  |
| Setembro            | 31.500,00 | 44.227,08      | 12.727,08 |  |  |
| Outubro             | 31.500,00 | 61.513,83      | 30.013,83 |  |  |
| Novembro            | 31.500,00 | 39.469,59      | 7.969,59  |  |  |
| Dezembro            | 31.500,00 | 39.469,59      | 7.969,59  |  |  |

|         |            |            |            |           |
|---------|------------|------------|------------|-----------|
| Totais  | 378.000,00 | 473.635,12 | 132.720,00 | 37.084,88 |
| Excesso |            |            | 95.635,12  |           |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

|                     |            |                |           |  |            |
|---------------------|------------|----------------|-----------|--|------------|
| Categoria Econômica |            | 1.0.0.0.00.0.0 |           | Receitas Correntes   |            |
| Origem              |            | 1.7.0.0.00.0.0 |           | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             |            | 1.7.1.0.00.0.0 |           | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       |            | 1.7.1.3.00.0.0 |           | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                |            | 1.7.1.3.50.4.1 |           | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica                          |            |
| Fonte de Recurso    |            | 16000000       |           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto   | Arrecadado     | Diferença |  |            |
|                     |            |                | Para Mais |  | Para Menos |
| Janeiro             | 20.125,00  | 17.773,15      |           |  | 2.351,85   |
| Fevereiro           | 20.125,00  | 17.773,15      |           |  | 2.351,85   |
| Março               | 20.125,00  | 20.613,18      | 488,18    |  |            |
| Abril               | 20.125,00  | 34.735,42      | 14.610,42 |  |            |
| Maió                | 20.125,00  | 34.735,42      | 14.610,42 |  |            |
| Junho               | 20.125,00  | 33.674,30      | 13.549,30 |  |            |
| Julho               | 20.125,00  | 27.674,30      | 7.549,30  |  |            |
| Agosto              | 20.125,00  | 20.613,18      | 488,18    |  |            |
| Setembro            | 20.125,00  | 26.613,18      | 6.488,18  |  |            |
| Outubro             | 20.125,00  | 28.809,02      | 8.684,02  |  |            |
| Novembro            | 20.125,00  | 26.301,43      | 6.176,43  |  |            |
| Dezembro            | 20.125,00  | 26.301,43      | 6.176,43  |  |            |
| Totais              | 241.500,00 | 315.617,16     | 78.820,86 |  | 4.703,70   |
| Excesso             |            |                | 74.117,16 |  |            |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA ORAMENTÁRIA

|                     |           |                |           |  |            |
|---------------------|-----------|----------------|-----------|--|------------|
| Categoria Econômica |           | 1.0.0.0.00.0.0 |           | Receitas Correntes   |            |
| Origem              |           | 1.7.0.0.00.0.0 |           | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             |           | 1.7.1.0.00.0.0 |           | Transferências da União e de Suas Entidades  |            |
| Desdobramento       |           | 1.7.1.3.00.0.0 |           | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS   |            |
| Tipo                |           | 1.7.1.3.50.5.1 |           | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS                                     |            |
| Fonte de Recurso    |           | 16000000       |           | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |            |
| Mês                 | Previsto  | Arrecadado     | Diferença |  |            |
|                     |           |                | Para Mais |  | Para Menos |
| Janeiro             | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Fevereiro           | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Março               | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Abril               | 1.750,00  | 12.000,00      | 10.250,00 |  | 0,00       |
| Maió                | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Junho               | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Julho               | 1.750,00  | 10.011,26      | 8.261,26  |  | 0,00       |
| Agosto              | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Setembro            | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Outubro             | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Novembro            | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Dezembro            | 1.750,00  | 0,00           | 0,00      |  | 1.750,00   |
| Totais              | 21.000,00 | 22.011,26      | 18.511,26 |  | 17.500,00  |
| Excesso             |           |                | 1.011,26  |  |            |

Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, em 08 de novembro de 2022.

|   |   |
|---|---|
| <b>ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO</b> | <b>JUNIANO MARQUEZAN DE ALMEIDA MORAIS</b>    |
| Prefeito Municipal                      | Secretário Municipal de Tributação e Finanças |

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**C8B1DBB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.1**

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 29/09/2022**, processo administrativo n.º 26090003/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material permanente odontológico para suprir as necessidades dos psfs, centro de saúde e centro de especialidades odontológicas e odontomóvel, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apodi/RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PREÇOS REGISTRADOS:**

**4522 - Emige Materiais Odontológicos Ltda (71.505.564/0001-24)**

| Item               | Material/Serviço  | Unid. | Marca          | Qtde | Vr unit RS | Vr total RS      |
|--------------------|---|-------|----------------|------|------------|------------------|
| 10                 | 6603 - BROCA CARBIDE 557 USO ODONTOLÓGICO   | CX    | ANGELUS PRIMA  | 100  | 6,63       | 663,00           |
| 11                 | 6604 - BROCA CARBIDE 57 USO ODONTOLÓGICO  | CX    | ANGELUS PRIMA  | 100  | 5,23       | 523,00           |
| 12                 | 6606 - BROCA CARBIDE 6 USO ODONTOLÓGICO   | CX    | ANGELUS PRIMA  | 100  | 5,23       | 523,00           |
| 13                 | 6608 - BROCA CARBIDE 701 USO ODONTOLÓGICO   | CX    | ANGELUS PRIMA  | 100  | 6,63       | 663,00           |
| 14                 | 6609 - BROCA CARBIDE 702 USO ODONTOLÓGICO   | CX    | ANGELUS PRIMA  | 100  | 6,63       | 663,00           |
| 16                 | 6611 - BROCA GATTES 3 USO ODONTOLÓGICO  | UND   | MICRODONT      | 100  | 8,70       | 870,00           |
| 17                 | 6612 - BROCA GATTES 4 USO ODONTOLÓGICO  | UND   | MICRODONT      | 100  | 8,70       | 870,00           |
| 22                 | 6622 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011F USO ODONTOLÓGICO.  | UND   | MICRODONT      | 500  | 2,65       | 1.325,00         |
| 27                 | 3242 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015F USO ODONTOLÓGICO   | UND   | MICRODONT      | 500  | 2,65       | 1.325,00         |
| 32                 | 6642 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1036 USO ODONTOLÓGICO.   | UND   | MICRODONT      | 500  | 2,65       | 1.325,00         |
| 37                 | 6652 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1066 USO ODONTOLÓGICO.   | UND   | MICRODONT      | 500  | 2,65       | 1.325,00         |
| 42                 | 6657 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1111F USO ODONTOLÓGICO.  | UND   | MICRODONT      | 500  | 3,58       | 1.790,00         |
| 43                 | 6658 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 1111FF USO ODONTOLÓGICO.   | UND   | MICRODONT      | 500  | 3,58       | 1.790,00         |
| 53                 | 6669 - BROCA USO ODONTOLÓGICO DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118F USO ODONTOLÓGICO.  | UND   | MICRODONT      | 500  | 2,64       | 1.320,00         |
| 58                 | 6679 - BROCA USO ODONTOLÓGICO CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO Nº 6 USO ODONTOLÓGICO.   | UND   | KERR DO BRASIL | 500  | 9,35       | 4.675,00         |
| 75                 | 6762 - CURETA PONTA MORSE 0-00 Uso Odontológico   | UND   | GOLGRAN        | 50   | 19,10      | 955,00           |
| 76                 | 6763 - CURETEA ODONTOLÓGICA PARA DENTINA Nº 5 Uso Odontológico  | UND   | GOLGRAN        | 50   | 11,36      | 568,00           |
| 80                 | 6770 - ESCULPIDOR LECRON Uso Odontológico   | UND   | GOLGRAN        | 20   | 11,36      | 227,20           |
| 104                | 6813 - Grampo para isolamento absoluto 14 Uso Odontológico  | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 105                | 6814 - Grampo para isolamento absoluto 14º Uso Odontológico   | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 108                | 6821 - Grampo para isolamento absoluto 202 Uso Odontológico   | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 111                | 6825 - Grampo para isolamento absoluto 207 Uso Odontológico   | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 112                | 6826 - Grampo para isolamento absoluto 208 Uso Odontológico   | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 113                | 6827 - Grampo para isolamento absoluto 209 Uso Odontológico   | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 118                | 6833 - Grampo para isolamento absoluto 27 Uso Odontológico  | UND   | DFL            | 20   | 12,90      | 258,00           |
| 130                | 6852 - LIMA ROTATORIA Nº 25, C.04 LIMA ROTATORIA Nº 25, C.04 Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 25, concicidade 04, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades. | UND   | KERR DO BRASIL | 50   | 112,89     | 5.644,50         |
| 131                | 6853 - LIMA ROTATORIA Nº 25, C.06. Com ângulo positivo de corte, ângulo helicoidal variável, guia radial ampla, guia radial com alívio, abo reduzido, terceira guia radial, diâmetro variável da área de corte, código de cor simplificado, ponta inativa. Número 25, concicidade 06, tamanho 25mm. Caixa com 6 unidades.                           | UND   | KERR DO BRASIL | 50   | 112,89     | 5.644,50         |
| 132                | 6862 - LIMA TIPO K - 1ª SÉRIE COM 21MM  | UND   | ANGELUS        | 50   | 16,90      | 845,00           |
| 133                | 6856 - LIMA TIPO K - 1ª SÉRIE COM 25MM  | UND   | ANGELUS        | 50   | 18,20      | 910,00           |
| 134                | 6864 - LIMA TIPO K - 1ª SÉRIE COM 31MM  | UND   | ANGELUS        | 50   | 17,90      | 895,00           |
| 135                | 6865 - LIMA TIPO K - 2ª SÉRIE COM 21MM  | UND   | ANGELUS        | 50   | 15,58      | 779,00           |
| 136                | 6866 - LIMA TIPO K - 2ª SÉRIE COM 25MM  | UND   | ANGELUS        | 50   | 17,90      | 895,00           |
| 142                | 6872 - Limas hedstroen 2ª série - 25 mm USO ODONTOLÓGICO  | UND   | ANGELUS        | 50   | 18,20      | 910,00           |
| 143                | 6873 - Limas hedstroen 2ª série - 31 mm USO ODONTOLÓGICO  | UND   | ANGELUS        | 50   | 14,60      | 730,00           |
| 147                | 6877 - Negatoscópio para uso em radiografia odontológica  | UND   | BIOTRON        | 25   | 263,60     | 6.590,00         |
| 154                | 6894 - PORTA AMALGAMA Confeccionado em plástico resistente; Apresentação: 1 unidade embalada individualmente  | UND   | MAQUIRA        | 100  | 14,60      | 1.460,00         |
| 155                | 6895 - Porta matriz Tofflemire USO ODONTOLÓGICO   | UND   | GOLGRAN        | 100  | 28,90      | 2.890,00         |
| 156                | 6897 - POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS INFANTIL KIT USO ODONTOLÓGICO   | UND   | MAQUIRA        | 20   | 52,18      | 1.043,60         |
| 157                | 6896 - POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS ADULTO KIT USO ODONTOLÓGICO   | UND   | MAQUIRA        | 20   | 48,90      | 978,00           |
| <b>Total (RS):</b> |   |       |                |      |            | <b>53.420,80</b> |

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços,

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável,

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público, ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 01 de novembro de 2022.

#### **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

#### **LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretaria Municipal de Saúde – Pelo órgão participante da Contratante.

Emige Materiais Odontológicos LTDA

CNPJ: 71.505.564/0001-24

Rep. Por:

**TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO,**

CPF: 871.200.116-34,.

Fornecedor 4

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:9D477143**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 0600/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 153.592,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1792/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1792/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2686, de 04 de janeiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento fiscal do município de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 153.592,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – PODER EXECUTIVO**

|  |        |   |                  |          |     |                   |
|--|--------|---|------------------|----------|-----|-------------------|
| Unidade Orçamentária                               | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |                  |          |     |                   |
| Função   | 13     | Cultura   |                  |          |     |                   |
| Subfunção  | 392    | Difusão Cultural  |                  |          |     |                   |
| Programa   | 0013   | Cultura   |                  |          |     |                   |
| Ação   | 2.52   | Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos   |                  |          |     |                   |
| Natureza da Despesa                                | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |     |                   |
| Grupo de Natureza de Despesa                       | 330000 | Outras Despesas Correntes                                   |                  |          |     |                   |
| Modalidade de Aplicação                            | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |     |                   |
| Elemento de Despesa                                | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 15000000 | R\$ | 30.000,00         |
| Elemento de Despesa                                | 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | Fonte de Recurso | 15000000 | R\$ | 46.792,00         |
| Elemento de Despesa                                | 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 59.000,00         |
| <b>Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)</b> |        |   |                  |          |     | <b>135.792,00</b> |

|  |        |   |                  |          |     |                  |
|--|--------|---|------------------|----------|-----|------------------|
| Unidade Orçamentária                               | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |                  |          |     |                  |
| Função   | 27     | Desporto e Lazer  |                  |          |     |                  |
| Subfunção  | 812    | Desporto Comunitário  |                  |          |     |                  |
| Programa   | 0011   | Esporte e Lazer   |                  |          |     |                  |
| Ação   | 2.53   | Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador        |                  |          |     |                  |
| Natureza da Despesa                                | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |     |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa                       | 330000 | Outras Despesas Correntes                                   |                  |          |     |                  |
| Modalidade de Aplicação                            | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |     |                  |
| Elemento de Despesa                                | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 6.800,00         |
| Elemento de Despesa                                | 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | Fonte de Recurso | 15000000 | R\$ | 4.000,00         |
| <b>Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)</b> |        |   |                  |          |     | <b>10.800,00</b> |

|  |        |   |                  |          |     |                 |
|--|--------|---|------------------|----------|-----|-----------------|
| Unidade Orçamentária                               | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |                  |          |     |                 |
| Função   | 27     | Desporto e Lazer  |                  |          |     |                 |
| Subfunção  | 812    | Desporto Comunitário  |                  |          |     |                 |
| Programa   | 0011   | Esporte e Lazer   |                  |          |     |                 |
| Ação   | 2.56   | Manutenção de Ginásios Poliesportivos e Campos de Futebol   |                  |          |     |                 |
| Natureza da Despesa                                | 3      | Despesas Correntes  |                  |          |     |                 |
| Grupo de Natureza de Despesa                       | 33     | Outras Despesas Correntes                                   |                  |          |     |                 |
| Modalidade de Aplicação                            | 3390   | Aplicações Diretas  |                  |          |     |                 |
| Elemento de Despesa                                | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 7.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)</b> |        |   |                  |          |     | <b>7.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – PODER EXECUTIVO**

|                               |        |   |                  |          |     |                  |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|-----|------------------|
| Unidade Orçamentária          | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |                  |          |     |                  |
| Função                        | 13     | Cultura   |                  |          |     |                  |
| Subfunção                     | 392    | Difusão Cultural  |                  |          |     |                  |
| Programa                      | 0013   | Cultura   |                  |          |     |                  |
| Ação                          | 2.52   | Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos   |                  |          |     |                  |
| Natureza da Despesa           | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |     |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 330000 | Outras Despesas Correntes                                   |                  |          |     |                  |
| Modalidade de Aplicação       | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |     |                  |
| Elemento de Despesa           | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 15.000,00        |
| Elemento de Despesa           | 339032 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita         | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 500,00           |
| <b>Total da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          |     | <b>15.500,00</b> |

|                               |        |   |                  |          |     |                  |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|-----|------------------|
| Unidade Orçamentária          | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |                  |          |     |                  |
| Função                        | 13     | Cultura   |                  |          |     |                  |
| Subfunção                     | 392    | Difusão Cultural  |                  |          |     |                  |
| Programa                      | 0013   | Cultura   |                  |          |     |                  |
| Ação                          | 2.54   | Manutenção das Ações de Eventos Artísticos e Juvenis        |                  |          |     |                  |
| Natureza da Despesa           | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |     |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 330000 | Outras Despesas Correntes                                   |                  |          |     |                  |
| Modalidade de Aplicação       | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |     |                  |
| Elemento de Despesa           | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 15000000 | R\$ | 2.000,00         |
| Elemento de Despesa           | 339033 | Passagens e Despesas com Locomoção                          | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 600,00           |
| Elemento de Despesa           | 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | Fonte de Recurso | 15000000 | R\$ | 2.792,00         |
| Elemento de Despesa           | 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ | 4.900,00         |
| <b>Total da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          |     | <b>10.292,00</b> |

|                      |      |   |  |  |  |
|----------------------|------|---|--|--|--|
| Unidade Orçamentária | 2025 | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |  |  |  |
| Função               | 23   | Comércio e Serviços   |  |  |  |
| Subfunção            | 695  | Turismo   |  |  |  |
| Programa             | 0012 | Turismo e Eventos   |  |  |  |

|                               |        |   |                  |          |                  |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|------------------|
| Ação                          | 2.51   | Manutenção das Ações de Eventos Turísticos                          |                  |          |                  |
| Natureza da Despesa           | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 330000 | Outras Despesas Correntes   |                  |          |                  |
| Modalidade de Aplicação       | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |                  |
| Elemento de Despesa           | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 15000000 | RS 5.000,00      |
| Elemento de Despesa           | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 5.000,00      |
| Elemento de Despesa           | 339031 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 5.000,00      |
| Elemento de Despesa           | 339032 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                 | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 1.000,00      |
| <b>Total da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>16.000,00</b> |

|                               |        |   |                  |          |                 |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|-----------------|
| Unidade Orçamentária          | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer         |                  |          |                 |
| Função                        | 27     | Desporto e Lazer  |                  |          |                 |
| Subfunção                     | 812    | Desporto Comunitário  |                  |          |                 |
| Programa                      | 0011   | Esporte e Lazer   |                  |          |                 |
| Ação                          | 2.55   | Manutenção das Ações de Eventos Esportivos Estudantis               |                  |          |                 |
| Natureza da Despesa           | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |                 |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 330000 | Outras Despesas Correntes   |                  |          |                 |
| Modalidade de Aplicação       | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |                 |
| Elemento de Despesa           | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 15000000 | RS 1.000,00     |
| Elemento de Despesa           | 339030 | Material de Consumo   | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 1.000,00     |
| Elemento de Despesa           | 339031 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 2.000,00     |
| <b>Total da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>4.000,00</b> |

|                               |        |   |                  |          |                  |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|------------------|
| Unidade Orçamentária          | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer         |                  |          |                  |
| Função                        | 27     | Desporto e Lazer  |                  |          |                  |
| Subfunção                     | 812    | Desporto Comunitário  |                  |          |                  |
| Programa                      | 0011   | Esporte e Lazer   |                  |          |                  |
| Ação                          | 2.53   | Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador                |                  |          |                  |
| Natureza da Despesa           | 300000 | Despesas Correntes  |                  |          |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 330000 | Outras Despesas Correntes   |                  |          |                  |
| Modalidade de Aplicação       | 339000 | Aplicações Diretas  |                  |          |                  |
| Elemento de Despesa           | 339031 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 10.800,00     |
| Elemento de Despesa           | 339032 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                 | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 20.000,00     |
| <b>Total da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>30.800,00</b> |

|                                 |        |   |                  |          |                   |
|---------------------------------|--------|---|------------------|----------|-------------------|
| Unidade Orçamentária            | 2025   | Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer |                  |          |                   |
| Função                          | 27     | Desporto e Lazer  |                  |          |                   |
| Subfunção                       | 812    | Desporto Comunitário  |                  |          |                   |
| Programa                        | 0011   | Esporte e Lazer   |                  |          |                   |
| Ação                            | 2.56   | Manutenção de Ginásios Poliesportivos e Campos de Futebol   |                  |          |                   |
| Natureza da Despesa             | 4      | Despesas de Capital   |                  |          |                   |
| Grupo de Natureza de Despesa    | 44     | Investimentos   |                  |          |                   |
| Modalidade de Aplicação         | 4490   | Aplicações Diretas  |                  |          |                   |
| Elemento de Despesa             | 449039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              | Fonte de Recurso | 17040000 | RS 7.000,00       |
| <b>Total da Anulação (RS)</b>   |        |   |                  |          | <b>7.000,00</b>   |
| <b>Total das Anulações (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>83.592,00</b>  |
| Excesso de Arrecadação          |        |   | Fonte de Recurso | 15000000 | RS 70.000,00      |
| <b>Total Geral (RS)</b>         |        |   |                  |          | <b>153.592,00</b> |

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei que são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, apurado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme Decreto Municipal nº 0550/2022, de 11 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2843, de 12 de agosto de 2022, como também Decreto Municipal nº 0592/2022, de 25 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, de 26 de outubro de 2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, em 08 de novembro de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:4C7F6AA0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 101827/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022**

**ASSUNTO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **Prefeito Municipal de Arez/RN**, tendo em vista o acolhimento da decisão do Pregoeiro Municipal pelo **INDEFERIMENTO** do recurso impetrado ao Pregão Eletrônico SRP nº **024/2022**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

**PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;**e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

| Vencedor: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA   |   | Email: star.produtos2022@gmail.com |         | Telefone: (31) 3938-0506 – 97155-2307 |            |            |
|---|---|------------------------------------|---------|---------------------------------------|------------|------------|
| CNPJ: 46.153.320/0001-82  |   |                                    |         |                                       |            |            |
| Endereço: Rua dos Tupinambás, 179, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30120-903      |   |                                    |         |                                       |            |            |
| Item  | Descrição   | Marca                              | Unidade | Quantidade                            | Preço (RS) | Total (RS) |
| 01  | PLAYGROUND INFANTIL - CARACTERÍSTICAS: 02 - TORRES MADEIRA PLÁSTICA COM COBERTURA: Torre com cobertura composta por 4 pilares em madeira plástica revestida, medindo no mínimo 90mm x 90mm com reforço interno, interligados em cima por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro por uma plataforma feita em polietileno rotomoldado pigmentado, fixada com parafusos medindo 1000mm x 1000mm. Cobertura em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original c/ 4 caídas de água medindo 1260mm x 1260mm. Medidas da torre (instalada): altura total aproximada: 3100mm x 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Inclusos grades de proteção lateral nas saídas sem equipamentos ou ligações, confeccionada em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 810mm x 1000mm. Altura do solo (piso) até a plataforma: 1200mm, 1000mm, 800mm, 500mm. Playground com Laudos: ABNT NBR 8094:1983 – 1500 h; ABNT NBR 5841: 2015; ABNT NBR ISO 4628-3: 2015; COPANT 1005 a 1020, conforme ABNT NBR NM 87:2000; ABNT NBR 9209/1986; ABNT NBR 10443:2008 - classificação de Gr0 - acordo com a NBR 11003/2009; Ensaio de Tração por laboratório credenciado pelo INMETRO mínimo de 15.000kgf e ABNT NBR ISO 6892-1, ed. 15/ ASTM A 370, ed. 19 - mínimo 13.500 kgf e mpa no mínimo 450; CERTIFICADO - ABNT 16071/2012- Certificação de Playgrounds; Registro da empresa fabricante no CREA ou CAU ;Arquiteto ou Engenheiro Mecânico/Civil capacitado. Todos os parafusos utilizados para a montagem do brinquedo / playground deverão ter acabamentos em ponteiros em polietileno, objetivando a maior segurança dos usuários. 01 - ESCORREGADOR RETO: Escorregador reto confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original, medindo 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo 7/8". Portal em arco, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. 01 - JOGO DA VELHA FECHAMENTO TORRE: Brinquedo / fechamento, jogo da velha, quadro confeccionado em metalão 20mm x 20mm, chapa 18. Conjunto de 9 cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras "x" e "o", medindo: 140mm x 140mm x 140mm (cada cubo). Fixados ao quadro com eixo metálico giratório. Quadro medindo: 820mm de largura x 1030mm de altura. Partes metálicas com solda mig c/ tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. 01 - RAMPAS DE CORDA TIPO TELIA: Rampa com estrutura de tubo industrial 2", chapa 13. Rampa com corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico injetado, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Medindo: 730mm de largura x 1400mm de comprimento. Partes metálicas com solda mig c/ tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. 01 - RAMPAS ESCALADA DE MADEIRA PLÁSTICA COM CORDA DE NÓ. Rampa de escalada c/ estrutura confeccionada em metalão 40mm x 40mm, chapa 18. Rampa em madeira plástica ecológica e fixadas a ela. Contendo pegadores em madeira ou plástico. Acompanha corda com nó, para auxílio na subida. Medidas: 770mm x largura x 1470mm de comprimento. Partes metálicas com solda mig, com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. 01 - TÚNEL ROTOMOLDADO EM PLÁSTICO: Confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis (flange) de sustentação em plástico rotomoldado medindo 980x980mm, com furo central de 760mm, com fixação nas torres. 01 - BALANÇO CORRENTE 2 LUGARES ACOPLADO: Balanço de corrente dois lugares: uma base acoplada na torre e outra base de apoio tipo "A" feito em tubo industrial 2" chapa 18, varão em tubo 2" chapa 13, corrente galvanizada 4,5mm ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, assentos em polipropileno rotomoldado colorido; Medidas do assento (46cm x 22,5cm). Medindo no total: 2,40 x 2,00m. 01 - FECHAMENTO TORRE PLÁSTICO (GUARDA CORPO): Cerca confeccionada em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. | AQUARELA                           | UND     | 15                                    | 17.000,00  | 255.000,00 |
| <b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).</b> |   |                                    |         |                                       |            |            |

Arez/RN, 07 de novembro de 2022.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
Código Identificador:60C61E64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 101827/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
**Bergson Iduino de Oliveira**

Abalizados nas Propostas apresentada pelas empresas habilitadas conforme Ata de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, o município de Arez/RN torna público o resultado desta licitação. A licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

| Vencedor: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA                                      |   | Email: star.produtos2022@gmail.com |         | Telefone: (31) 3938-0506 / 97155-2307 |            |            |
|--|---|------------------------------------|---------|---------------------------------------|------------|------------|
| CNPJ: 46.153.320/0001-82   |   |                                    |         |                                       |            |            |
| Endereço: Rua dos Tupinambás, 179, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30120-903 |   |                                    |         |                                       |            |            |
| Item   | Descrição   | Marca                              | Unidade | Quantidade                            | Preço (RS) | Total (RS) |
| 01   | PLAYGROUND INFANTIL - CARACTERÍSTICAS: 02 - TORRES MADEIRA PLÁSTICA COM COBERTURA: Torre com cobertura composta por 4 pilares em madeira plástica revestida, medindo no mínimo 90mm x 90mm com reforço interno, interligados em cima por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro por uma plataforma feita em polietileno rotomoldado pigmentado, fixada com parafusos medindo 1000mm x 1000mm. Cobertura em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original c/ 4 caídas de água medindo 1260mm x 1260mm. Medidas da torre (instalada): altura total aproximada: 3100mm x 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Inclusos grades de proteção lateral nas saídas sem equipamentos ou ligações, confeccionada em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 810mm x 1000mm. Altura do solo (piso) até a plataforma: 1200mm, 1000mm, 800mm, 500mm. Playground com Laudos: ABNT NBR 8094:1983 – 1500 h; ABNT NBR 5841: 2015; ABNT NBR ISO 4628-3: 2015; COPANT 1005 a 1020, conforme ABNT NBR NM 87:2000; ABNT NBR 9209/1986; ABNT NBR 10443:2008 - classificação de Gr0 - acordo com a NBR 11003/2009; Ensaio de Tração por laboratório credenciado pelo INMETRO mínimo de 15.000kgf e ABNT NBR ISO 6892-1, ed. 15/ ASTM A 370, ed. 19 - mínimo 13.500 kgf e mpa no mínimo 450; CERTIFICADO - ABNT 16071/2012- Certificação de Playgrounds; Registro da empresa fabricante no CREA ou CAU ;Arquiteto ou Engenheiro Mecânico/Civil capacitado. Todos os parafusos utilizados para a montagem do brinquedo / playground deverão ter acabamentos em ponteiros em polietileno, objetivando a maior segurança dos usuários. 01 - ESCORREGADOR RETO: Escorregador reto confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original, medindo 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo 7/8". Portal em arco, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. 01 - JOGO DA VELHA FECHAMENTO TORRE: Brinquedo / fechamento, jogo da velha, quadro confeccionado em metalão 20mm x 20mm, chapa 18. Conjunto de 9 cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras "x" e "o", medindo: 140mm x 140mm x 140mm (cada cubo). Fixados ao quadro com eixo metálico giratório. Quadro medindo: 820mm de largura x 1030mm de altura. Partes metálicas com solda mig c/ tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. 01 - RAMPAS DE CORDA TIPO TELIA: Rampa com estrutura de tubo industrial 2", chapa 13. Rampa com corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico injetado, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Medindo: 730mm de largura x 1400mm de comprimento. Partes metálicas com solda mig c/ tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. 01 - RAMPAS ESCALADA DE MADEIRA PLÁSTICA COM CORDA DE NÓ. Rampa de escalada c/ estrutura confeccionada em metalão 40mm x | AQUARELA                           | UND     | 15                                    | 17.000,00  | 255.000,00 |

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| 40mm, chapa 18. Rampa em madeira plástica ecológica e fixadas a ela. Contendo pegadores em madeira ou plástico. Acompanha corda com nó, para auxílio na subida. Medidas: 770mm x largura x 1470mm de comprimento. Partes metálicas com solda mig, com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Acompanha par de alças de poio (pega - mão) em tubo de aço. 01 - TÚNEL ROTOMOLDADO EM PLÁSTICO: Confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis (flange) de sustentação em plástico rotomoldado medindo 980x980mm, com furo central de 760mm, com fixação nas torres. 01 - BALANÇO CORRENTE 2 LUGARES ACOPLADO: Balanço de corrente dois lugares: uma base acoplada na torre e outra base de apoio tipo "A" feito em tubo industrial 2" chapa 18, varão em tubo 2" chapa 13, corrente galvanizada 4,5mm ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, assentos em polipropileno rotomoldado colorido; Medidas do assento (46cm x 22,5cm). Medindo no total: 2,40 x 2,00m. 01 - FECHAMENTO TORRE PLÁSTICO (GUARDA CORPO): Cerca confeccionada em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).</b>   |  |  |  |  |  |

O valor total da licitação realizada é de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 07 de novembro de 2022.

**FRANCIMÁRIO BARBOSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Cristiane dos Santos  
**Código Identificador:7E2353E7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121 /2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 0046/2022 – PROCESSO Nº. 2.785/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DOS FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

**ASSINATURA DA ATA:** 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**VIGÊNCIA:** DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 A 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMPRESA:** G SALTON COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA

**CNPJ:** 33.056.686/0001-91

**ENDEREÇO:** RUA ALFREDO HAUBERT – CENTRO - FREDERICO WESTPHALEN/RS – CEP: 98.400-000 **REPRESENTANTE:** GILMAR ANTONIO SALTON - 259.510.330-04

**E-MAIL:** GUIGASALTON@GMAIL.COM **TEL:** (55) 3744-4504

| ITEM                             | DESCRIÇÃO  | MARCA                  | QUANT | UND | VAL/ UNT | VAL/TOTAL    |               |
|----------------------------------|--|------------------------|-------|-----|----------|--------------|---------------|
| 0007                             | FOGÃO INDUSTRIAL EM AÇO: c/ 4 bocas e forno, Grelhas em ferro fundido 30x30 (6 dedos), 02 queimadores simples e 02 duplos, Bandeja coletora de resíduos, Pintura preta texturizada epóxi de alta resistência, Chapa em aço carbono, Medida interna do forno: 30 x 48 x 58 cm (A x L x P), GLP, capacidade aprox. 87 litros. Garantia mínima de 12 meses.                                 | FOGAO INDUSTRIAL BC    | 4     | 10  | UND      | R\$ 1.464,99 | R\$ 14.649,90 |
| 0013                             | REFRIGERADOR –TIPO GELADEIRA, COM DUAS PORTAS(DUPLIX), FROST FREE, CAPACIDADE DE 240 A 300 LITROS, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL "A" EMITIDO PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM – PBE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, COR BRANCA OU INOX, TENSÃO 220 V UTILIZA GÁS CICLO/ISOPENTANO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES | REFRIGERADOR GELADEIRA |       | 10  | UND      | R\$ 2.679,99 | R\$ 26.799,90 |
| <b>VALOR TOTAL R\$ 41.449,80</b> |  |                        |       |     |          |              |               |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 006/2015. **SIGNATARIOS:** José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Gilmar Antonio Salton – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

**Publicado por:**  
Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
**Código Identificador:7F45F541**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP 031/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

Aos 03 de novembro de 2022, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos

Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

| <b>EMPRESA: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELLI</b>                         |   |      |      |            |               |
|--|---|------|------|------------|---------------|
| <b>CNPJ: 36.182.708/0001-58 INSC. ESTADUAL: 20.536.003-3</b>               |   |      |      |            |               |
| <b>ENDEREÇO: FAZ CARNAÚBA, ZONA RURAL, LAGOA D'ANTA/RN CEP: 59.227-000</b> |   |      |      |            |               |
| <b>EMAIL: TELEFONE: (84) 9919-8278</b>                                     |   |      |      |            |               |
| <b>REPRESENTANTE: DILSON NOGUEIRA SOBRAL JUNIOR CPF: 046.992.314-89</b>    |   |      |      |            |               |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QNTD | UND  | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
| 01   | LOCAÇÃO DE MAQUINA PC, MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL.  | 500  | HORA | RS 215,00  | RS 107.500,00 |
| 05   | LOCAÇÃO TRATOR DE ESTEIRA, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL.   | 300  | HORA | RS 210,00  | RS 63.000,00  |
| 09   | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ADAPTADO COM GRADE PARA RECOLHER ANIMAIS SOLOS EM VIAS PÚBLICAS.  | 200  | DIA  | RS 300,00  | RS 60.000,00  |
| 10   | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA COM NO MÍNIMO 8M3 ME DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA EQUIPADO COM BOMBA A VÁCUO E SUÇÃO E MAGUEIRA COM NO MINIMO 50 METROS, COMBUSTIVEL E CONDUTOR POR CONTA DE CONTRATANTE (PMA), COM LICENÇA SIMPLIFICADA FORNECIDA PELO IDEMA/RN. | 500  | UND  | RS 980,00  | RS 490.000,00 |
| <b>TOTAL DO VENCEDOR: RS 720.500,00</b>                                    |   |      |      |            |               |

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata,mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso),garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando averacidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

**CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJINHO/RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELLI**

CNPJ: 28.480.081/0001-93

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
Código Identificador:542051C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP 031/2022 -**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

Aos 03 de novembro de 2022, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

| <b>EMPRESA: LLM LOC SERVICE LTDA</b>  |   |      |      |            |                |
|---|---|------|------|------------|----------------|
| <b>CNPJ: 47.237.103/0001-33 INSC. ESTADUAL:</b>                                       |   |      |      |            |                |
| <b>ENDEREÇO: TV VICENTE CICCIO, 07, CENTRO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN CEP: 59.162-000</b> |   |      |      |            |                |
| <b>EMAIL: TELEFONE: (84) 98740-8026</b>   |   |      |      |            |                |
| <b>REPRESENTANTE: MIQUEIAS LOPES DE ARAÚJO CPF: 012.239542-50</b>                     |   |      |      |            |                |
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | QNTD | UND  | VALOR UNIT | VALOR TOTAL    |
| 03  | LOCAÇÃO DE TRATOR 4X4, COM GRADE ARADORA COM 14 DISCOS, MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL. | 2000 | HORA | R\$ 86,89  | R\$ 173.980,00 |
| 04  | LOCAÇÃO DE TRATOR 4X4, COM GRADE NIVELADORA COM 28 DISCOS,  | 1500 | HORA | R\$ 107,00 | R\$ 760.500,00 |

|  |  |      |      |           |               |
|--|--|------|------|-----------|---------------|
|  | MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL   |      |      |           |               |
| 07                                       | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2, MOVIDA A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, EQUIPADO COM MUNCK (GUINDASTE), COM CABINE SUPLEMENTAR. | 1500 | HORA | R\$ 63,99 | R\$ 95.985,00 |
| <b>TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 430.465,00</b> |  |      |      |           |               |

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**12.9** Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

**13.0** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**13.1** Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJINHO/RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**LLM LOC SERVICE LTADA**

CNPJ: 47.237.103/0001-33

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**B495C416

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP 031/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**

Aos 03 de novembro de 2022, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **031/2022SRP**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, conforme descrição abaixo relacionada:

**1.2** A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

| <b>EMPRESA:</b> MESQUITA LOCAÇÕES EIRELLI                                       |   |      |      |            |               |
|---|---|------|------|------------|---------------|
| <b>CNPJ:</b> 28.198.668/0001-04 <b>INSC. ESTADUAL:</b>                          |   |      |      |            |               |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA JOSE CORREIA DE ANDRADE CENTRO SERRINHA/RN CEP: 59.258.000 |   |      |      |            |               |
| <b>EMAIL:</b> agilcontabilidade@outlook.com.br <b>TELEFONE:</b> (84) 3284-0125  |   |      |      |            |               |
| <b>REPRESENTANTE:</b> JOÃO MARIA MESQUITA <b>CPF:</b> 025.713.174-40            |   |      |      |            |               |
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | QNTD | UND  | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
| 03  | LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA, MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL.   | 500  | HORA | R\$ 120,00 | R\$ 60.000,00 |
| 04  | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM CAÇAMBA BASCULANTE NO MINIMO 12M3.  | 300  | DIA  | R\$ 300,00 | R\$ 90.000,00 |
| 07  | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO A DIESEL, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000LITROS, (EQUIPADO COM QUITE, MOTOR BOMBA, GAMBIARRAS RABO DE PAVÃO), DENTRO DO LIMITE DO MUNICIPIO DE BREJINHO/RN. | 1000 | UND  | R\$ 72,75  | R\$ 72.750,00 |
| <b>TOTAL DO VENCEDOR:</b> R\$ 222.750,00  |   |      |      |            |               |

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48(quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;  
quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJINHO/RN, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

**MESQUITA LOCAÇÕES EIRELLI**

CNPJ: 28.198.668/0001-04

Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**695B3248**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3.929, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022****DECRETO Nº 3.929, de 01 de novembro de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de novembro de 2022

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária                                       | Ação   | Natureza   | Fonte    | Região | Valor           |
|--|--|--|----------|--------|-----------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                                 |  |  |          |        | <b>5.400,00</b> |
| 02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER |  |  |          |        | 5.400,00        |
|  | 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer |  |          |        | 5.400,00        |
|  |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 5.400,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                                  |  |  |          |        | <b>5.400,00</b> |
| 02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER |  |  |          |        | 5.400,00        |
|  | 1168 Construção de Academia - Várzea de Dentro                             |  |          |        | 999,00          |
|  |  | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                          | 15000000 | 0001   | 999,00          |
|  | 1175 Construção de Academia - Santa Águeda                                 |  |          |        | 4.401,00        |
|  |  | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                          | 15000000 | 0001   | 4.401,00        |

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**C8F23AB7**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 153, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022****Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças****PORTARIA Nº 153, de 01 de novembro de 2022**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 318.110,00 (trezentos e dezoito mil, cento e dez reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 01 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                  | Ação  | Natureza   | Fonte    | Região | Valor             |
|---------------------------------------|---|--|----------|--------|-------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>            |   |  |          |        | <b>318.110,00</b> |
| 02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |   |  |          |        | 318.110,00        |
|                                       | 2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF           |  |          |        | 318.110,00        |
|                                       |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 16000000 | 0001   | 318.110,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>             |   |  |          |        | <b>318.110,00</b> |
| 02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |   |  |          |        | 318.110,00        |
|                                       | 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde   |  |          |        | 26.000,00         |
|                                       |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 15001002 | 0001   | 10.000,00         |
|                                       |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 15001002 | 0001   | 6.000,00          |
|                                       |   | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 15001002 | 0001   | 10.000,00         |
|                                       | 2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF           |  |          |        | 30.000,00         |
|                                       |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 16000000 | 0001   | 28.700,00         |
|                                       |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 16210000 | 0001   | 1.300,00          |
|                                       | 2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC |  |          |        | 243.310,00        |
|                                       |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16000000 | 0001   | 82.600,00         |
|                                       |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 15001002 | 0001   | 74.810,00         |
|                                       |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       | 16000000 | 0001   | 85.900,00         |
|                                       | 2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia- CEO      |  |          |        | 18.800,00         |
|                                       |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 16000000 | 0001   | 18.800,00         |

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**D9F16264

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 154, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 154, DE 03 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

| PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM                |   |  |          |        |                  |
|--|---|--|----------|--------|------------------|
| Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças    |   |  |          |        |                  |
| Unidade Orçamentária                               | Ação  | Natureza                                 | Fonte    | Região | Valor            |
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                         |   |  |          |        | <b>20.000,00</b> |
| 02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |  |          |        | 20.000,00        |
|  | 2054 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada- IGDBF |  |          |        | 20.000,00        |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO            | 16600000 | 0001   | 20.000,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                          |   |  |          |        | <b>20.000,00</b> |
| 02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |  |          |        | 20.000,00        |
|  | 2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial   |  |          |        | 5.000,00         |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - | 16600000 | 0001   | 5.000,00         |

|  |  |   |          |      |           |
|--|--|---|----------|------|-----------|
|  |  | PESSOA JURÍDICA   |          |      |           |
|  | 2093 Apoio à Organização e Gestão Suas - IGDSUAS |   |          |      | 5.000,00  |
|  |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA      | 16600000 | 0001 | 5.000,00  |
|  | 2098 Concessão de Benefícios Eventuais           |   |          |      | 10.000,00 |
|  |  | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15000000 | 0001 | 10.000,00 |

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**A3173EAB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 155, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
**PORTARIA Nº 155, de 03 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                               | Ação  | Natureza   | Fonte    | Região | Valor            |
|--|---|--|----------|--------|------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                         |   |  |          |        | <b>30.200,00</b> |
| 02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |  |          |        | 30.200,00        |
|  | 2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica                   |  |          |        | 30.200,00        |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16600000 | 0001   | 30.200,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                          |   |  |          |        | <b>30.200,00</b> |
| 02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |  |          |        | 30.200,00        |
|  | 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS    |  |          |        | 3.000,00         |
|  |   | 3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS  | 15000000 | 0001   | 1.500,00         |
|  |   | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 1.500,00         |
|  | 2053 Apoio a Entidades Sociais  |  |          |        | 3.200,00         |
|  |   | 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES  | 15000000 | 0001   | 200,00           |
|  |   | 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES  | 16600000 | 0001   | 3.000,00         |
|  | 2078 Apoio ao Conselho da assistência social  |  |          |        | 6.000,00         |
|  |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL  | 15000000 | 0001   | 2.500,00         |
|  |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL  | 16600000 | 0001   | 1.500,00         |
|  |   | 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | 15000000 | 0001   | 1.000,00         |
|  |   | 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  | 16600000 | 0001   | 1.000,00         |
|  | 2093 Apoio à Organização e Gestão Suas - IGDSUAS  |  |          |        | 4.300,00         |
|  |   | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 1.300,00         |
|  |   | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 16600000 | 0001   | 3.000,00         |
|  | 1049 Apoio e Acolhimento para Criança e Adolescentes Sob Medida de Proteção             |  |          |        | 1.000,00         |
|  |   | 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   | 15000000 | 0001   | 1.000,00         |
|  | 1121 Apoio à Organização, Gestão, Controle Social e Vigilância Sociassistencial no SUAS |  |          |        | 2.700,00         |
|  |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL  | 15000000 | 0001   | 1.500,00         |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 15000000 | 0001   | 1.200,00         |
|  | 2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS                    |  |          |        | 9.000,00         |
|  |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 16600000 | 0001   | 6.000,00         |
|  |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                        | 15000000 | 0001   | 3.000,00         |
|  | 2114 Apoio ao Serviço Família Acolhedora  |  |          |        | 1.000,00         |
|  |   | 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS                        | 15000000 | 0001   | 1.000,00         |

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**1C873E9B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 156, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 156, de 03 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                                 | Ação                                       | Natureza   | Fonte    | Região | Valor           |
|--|--|--|----------|--------|-----------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                           |  |  |          |        | <b>2.500,00</b> |
| 02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO |  |  |          |        | 2.500,00        |
|  | 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete |  |          |        | 2.500,00        |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                            | 15000000 | 0001   | 2.500,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                            |  |  |          |        | <b>2.500,00</b> |
| 02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO |  |  |          |        | 2.500,00        |
|  | 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete |  |          |        | 2.500,00        |
|  |  | 3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 2.500,00        |

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:8843253B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 157, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 157, de 03 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                  | Ação  | Natureza   | Fonte    | Região | Valor         |
|---------------------------------------|---|--|----------|--------|---------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>            |   |  |          |        | <b>500,00</b> |
| 02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |   |  |          |        | 500,00        |
|                                       | 2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF |  |          |        | 500,00        |
|                                       |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 16000000 | 0001   | 500,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>             |   |  |          |        | <b>500,00</b> |
| 02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |   |  |          |        | 500,00        |
|                                       | 2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF |  |          |        | 500,00        |
|                                       |   | 3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL      | 16000000 | 0001   | 500,00        |

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:D89F40C1**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 158, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 158, de 03 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 314.765,00 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                         | Ação   | Natureza   | Fonte    | Região | Valor             |
|--|--|--|----------|--------|-------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                   |  |  |          |        | <b>314.765,00</b> |
| <b>02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |  |  |          |        | <b>314.765,00</b> |
|  | <b>2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF</b>                 |  |          |        | <b>314.765,00</b> |
|  |  | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 15001002 | 0001   | 312.880,00        |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 1.885,00          |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                    |  |  |          |        | <b>314.765,00</b> |
| <b>02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |  |  |          |        | <b>314.765,00</b> |
|  | <b>2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>         |  |          |        | <b>43.840,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                        | 15001002 | 0001   | 10.000,00         |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 31.740,00         |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16210000 | 0001   | 740,00            |
|  |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 16210000 | 0001   | 400,00            |
|  |  | 3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS  | 15001002 | 0001   | 360,00            |
|  |  | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001   | 600,00            |
|  | <b>2029 Manutenção das Atividades da Saúde Bucal - SB</b>                      |  |          |        | <b>45.700,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 15001002 | 0001   | 300,00            |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 42.200,00         |
|  |  | 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 2.000,00          |
|  |  | 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001   | 1.200,00          |
|  | <b>2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF</b>                 |  |          |        | <b>5.910,00</b>   |
|  |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                        | 15001002 | 0001   | 360,00            |
|  |  | 3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                            | 16000000 | 0001   | 1.500,00          |
|  |  | 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001   | 300,00            |
|  |  | 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 1.000,00          |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16210000 | 0001   | 500,00            |
|  |  | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         | 16000000 | 0001   | 1.950,00          |
|  |  | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001   | 300,00            |
|  | <b>2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS</b>  |  |          |        | <b>40.070,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                        | 15001002 | 0001   | 9.000,00          |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001   | 4.800,00          |
|  |  | 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001   | 17.000,00         |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16000000 | 0001   | 400,00            |
|  |  | 3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 15001002 | 0001   | 8.000,00          |
|  |  | 3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 16000000 | 0001   | 870,00            |
|  | <b>2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC</b>       |  |          |        | <b>37.950,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 850,00            |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001   | 1.300,00          |
|  |  | 3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                            | 16000000 | 0001   | 2.000,00          |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 15001002 | 0001   | 15.000,00         |
|  |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 15001002 | 0001   | 8.400,00          |
|  |  | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 15001002 | 0001   | 10.000,00         |
|  |  | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 16000000 | 0001   | 400,00            |
|  | <b>2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO</b>           |  |          |        | <b>11.000,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 4.900,00          |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001   | 5.700,00          |
|  |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 15001002 | 0001   | 400,00            |
|  | <b>2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b> |  |          |        | <b>59.600,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 15001002 | 0001   | 10.000,00         |
|  |  | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 16000000 | 0001   | 20.000,00         |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001   | 4.000,00          |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001   | 19.200,00         |
|  |  | 3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL                            | 15001002 | 0001   | 400,00            |
|  |  | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         | 16000000 | 0001   | 6.000,00          |
|  | <b>2040 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária</b>                  |  |          |        | <b>30.100,00</b>  |
|  |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL                        | 15001002 | 0001   | 6.100,00          |
|  |  | 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001   | 500,00            |

|  |   |  |          |      |                  |
|--|---|--|----------|------|------------------|
|  |   | 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 16000000 | 0001 | 400,00           |
|  |   | 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001 | 10.000,00        |
|  |   | 3.3.90.14 DIARIAS – CIVIL  | 15001002 | 0001 | 600,00           |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16000000 | 0001 | 6.500,00         |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16210000 | 0001 | 500,00           |
|  |   | 3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 15001002 | 0001 | 500,00           |
|  |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         | 15001002 | 0001 | 500,00           |
|  |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         | 16000000 | 0001 | 1.600,00         |
|  |   | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 16000000 | 0001 | 600,00           |
|  |   | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001 | 600,00           |
|  |   | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 16000000 | 0001 | 700,00           |
|  |   | 3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 15001002 | 0001 | 1.000,00         |
|  | <b>2082 Apoio ao Serviço de Saúde Prisional</b>                     |  |          |      | <b>33.700,00</b> |
|  |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 15001002 | 0001 | 21.600,00        |
|  |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 15001002 | 0001 | 5.600,00         |
|  |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001 | 4.100,00         |
|  |   | 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 16000000 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS   | 16000000 | 0001 | 300,00           |
|  |   | 3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 15001002 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                                    | 16000000 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                                   | 15001002 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE   | 15001002 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS  | 15001002 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS  | 16000000 | 0001 | 200,00           |
|  |   | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    | 15001002 | 0001 | 500,00           |
|  | <b>2088 Manutenção das Atividades da Saúde na Escola - PSE</b>      |  |          |      | <b>225,00</b>    |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 16000000 | 0001 | 225,00           |
|  | <b>2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios 3ª Região/HMPAO</b> |  |          |      | <b>6.670,00</b>  |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16320000 | 0001 | 6.670,00         |

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:98E8F275**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 160, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
**PORTARIA Nº 160, DE 04 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
 Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                            | Ação  | Natureza   | Fonte    | Região | Valor             |
|---|---|--|----------|--------|-------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                      |   |  |          |        | <b>300.000,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |   |  |          |        | 300.000,00        |
|   | 2022 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - PETERN |  |          |        | 300.000,00        |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15760000 | 0001   | 300.000,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                       |   |  |          |        | <b>300.000,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |   |  |          |        | 300.000,00        |
|   | 2022 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - PETERN |  |          |        | 300.000,00        |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                            | 15760000 | 0001   | 300.000,00        |

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:7ED0568C**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 161, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 161, de 04 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                            | Ação  | Natureza   | Fonte    | Região | Valor            |
|---|---|--|----------|--------|------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                      |   |  |          |        | <b>90.000,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |   |  |          |        | 90.000,00        |
|   | 2022 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - PETERN |  |          |        | 90.000,00        |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15760000 | 0001   | 90.000,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                       |   |  |          |        | <b>90.000,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |   |  |          |        | 90.000,00        |
|   | 2019 Incentivo as Atividades de Ensino Superior               |  |          |        | 90.000,00        |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 90.000,00        |

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**A4B68EFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 162, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

**PORTARIA Nº 162, de 04 de novembro de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 105.733,00 (cento e cinco mil, setecentos e trinta e três reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de novembro de 2022

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária de Finanças e Planejamento

| Unidade Orçamentária                            | Ação   | Natureza   | Fonte    | Região | Valor             |
|---|--|--|----------|--------|-------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                      |  |  |          |        | <b>105.733,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |  |  |          |        | 105.733,00        |
|   | 2068 Programa Nac. do Transporte Escolar - Pnate Fundamental   |  |          |        | 105.733,00        |
|   |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15530000 | 0001   | 105.733,00        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                       |  |  |          |        | <b>105.733,00</b> |
| 02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA |  |  |          |        | 105.733,00        |
|   | 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação       |  |          |        | 14.660,00         |
|   |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 14.660,00         |
|   | 2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação-Fundamental |  |          |        | 64.000,00         |

|  |  |  |          |      |           |
|--|--|--|----------|------|-----------|
|  |  | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | 15500000 | 0001 | 64.000,00 |
|  | 2016 Manutenção das Atividades do Fundeb - Fundamental |  |          |      | 27.073,00 |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                          | 15400000 | 0001 | 27.073,00 |

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**B19DA751

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
 Pregão Presencial N.º 017/2022

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 017/2022, destinado Contratação de empresa (auto escola) do ramo de formação de condutores para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas até a obtenção da CNH) mudança de categoria incluindo todas as taxas para emissão da CNH, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1914 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DESTAQUE LTDA (34.050.881/0001-77)**

| Item                | Material/Serviço   | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|---------------------|--|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1                   | 20219 - Auto escola para retirada da CNH Categoria A mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria A, Licença para aprendizagem - LADV A, Utilização de Viatura para teste categoria A, Postagem de Auto escola para retirada da CNH Categoria A mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria A, Licença para aprendizagem - LADV A, Utilização de Viatura para teste categoria A, Postagem de CNH com AR (correios), Exames de Aptidão física e mental, avaliação Psicológica, monitoramento categoria A.  | UND          |       | 50         | 1.565,00             | 78.250,00         |
| 2                   | 20220 - Auto escola para retirada da CNH Categoria B mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria B, Licença para aprendizagem - LADV B, Utilização de Viatura para teste categoria B, Postagem de Auto escola para retirada da CNH Categoria B mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria B, Licença para aprendizagem - LADV B, Utilização de Viatura para teste categoria B, Postagem de CNH com AR (correios), Exames de Aptidão física e mental, avaliação Psicológica, monitoramento categoria B.  | UND          |       | 20         | 2.075,00             | 41.500,00         |
| 3                   | 20221 - Auto escola para retirada da CNH Categoria AB mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria AB, Licença para aprendizagem - LADV A, Licença para aprendizagem - LADV B, Utilização de Viatur Auto escola para retirada da CNH Categoria AB mais taxas referentes a: Permissão para dirigir categoria AB, Licença para aprendizagem - LADV A, Licença para aprendizagem - LADV B, Utilização de Viatura para teste categoria A, Utilização de Viatura para teste categoria B, Postagem de CNH com AR (correios), Exames de Aptidão Física e mental, avaliação Psicológica, monitoramento categoria A e B. | UND          |       | 60         | 3.055,00             | 183.300,00        |
| <b>Total (R\$):</b> |  |              |       |            |                      | 303.050,00        |

Encanto/RN, 08/11/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**0CA2524D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
 DECRETO 419/2022**

Rua João Batista Gurgel97, Centro - Felipe Guerra/RN - CEP:59.795-000  
 (84)98610-6408 - CNPJ:08.349.086/0001-74

**DECRETO Nº 419, DE 01 de setembro de 2022**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.031.050,64, para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 481/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.031.050,64 (dois milhões, trinta e um mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - 2.031.050,64 (dois milhões, trinta e um mil e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 01 setembro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 01 de setembro de 2022

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

| Unidade Orçamentária                                    | Ação  | Natureza  | Fonte    | Região | Valor               |
|---|---|---|----------|--------|---------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                              |   |   |          |        | <b>2.031.050,64</b> |
| <b>03 .001 Sec.Munic.de Administ e Recursos Humanos</b> |   |   |          |        | <b>17.154,57</b>    |
|   | <b>2004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos</b>  |   |          |        | <b>17.154,57</b>    |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 3.137,97            |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 14.016,60           |
| <b>04 .001 Sec. Mun. de Finanças</b>                    |   |   |          |        | <b>52.000,00</b>    |
|   | <b>2011 Contribuição para a Formação do PASEP</b>                             |   |          |        | <b>52.000,00</b>    |
|   |   | 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS            | 17040000 | 0001   | 52.000,00           |
| <b>05 .001 Sec. Munic. de Educação</b>                  |   |   |          |        | <b>223.185,76</b>   |
|   | <b>2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação</b>                     |   |          |        | <b>34.546,68</b>    |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 26.056,68           |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 17040000 | 0001   | 8.490,00            |
|   | <b>2014 Manutenção do Ensino Básico (Infantil e Fundamental)</b>              |   |          |        | <b>3.000,00</b>     |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      | 17040000 | 0001   | 3.000,00            |
|   | <b>2019 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Básico</b>                    |   |          |        | <b>141.639,08</b>   |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17010000 | 0001   | 43.866,23           |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 97.772,85           |
|   | <b>2022 Manutenção dos Transportes Universitários e outros</b>                |   |          |        | <b>44.000,00</b>    |
|   |   | 4.4.50.42 AUXÍLIOS  | 17040000 | 0001   | 44.000,00           |
| <b>06 .001 Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públicas</b>  |   |   |          |        | <b>493.430,77</b>   |
|   | <b>2026 Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas</b> |   |          |        | <b>493.430,77</b>   |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 219.645,77          |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      | 17040000 | 0001   | 2.000,00            |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 271.785,00          |
| <b>08 .001 Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even</b> |   |   |          |        | <b>485.595,79</b>   |
|   | <b>2034 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Turismo e Eventos</b>  |   |          |        | <b>35.936,00</b>    |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 17.364,00           |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 18.572,00           |
|   | <b>2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais</b>                       |   |          |        | <b>449.659,79</b>   |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA      | 17040000 | 0001   | 5.200,00            |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 444.459,79          |
| <b>10 .001 Procuradoria Geral do Município</b>          |   |   |          |        | <b>199.300,00</b>   |
|   | <b>2044 Manutenção da Procuradoria Geral do Município</b>                     |   |          |        | <b>199.300,00</b>   |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 199.300,00          |
| <b>13 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>                 |   |   |          |        | <b>495.526,48</b>   |
|   | <b>1022 Aquisição equipamentos para Unidade de Saúde</b>                      |   |          |        | <b>212.740,76</b>   |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 16310000 | 0001   | 212.740,76          |
|   | <b>2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b>                       |   |          |        | <b>221.953,36</b>   |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 21.582,90           |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 15001002 | 0001   | 30.000,00           |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 170.370,46          |
|   | <b>2051 Manutenção do Programa de Atenções Básicas Saúde</b>                  |   |          |        | <b>60.832,36</b>    |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 17040000 | 0001   | 51.049,08           |
|   |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 17040000 | 0001   | 9.783,28            |
| <b>14 .001 Fundo Municipal de Assistência Social</b>    |   |   |          |        | <b>7.716,00</b>     |
|   | <b>2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social</b>           |   |          |        | <b>7.716,00</b>     |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    | 17040000 | 0001   | 7.716,00            |
| <b>15 .001 Fundo de Previdência e Assistência</b>       |   |   |          |        | <b>57.141,27</b>    |
|   | <b>2072 Concessão de Benefícios Previdenciários Servidor/Pensionista</b>      |   |          |        | <b>57.141,27</b>    |
|   |   | 3.1.90.01 APOSENTADORIA E REFORMAS                          | 18010000 | 0001   | 57.141,27           |

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:533D200F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**DECRETO 420/2022**

Rua João Batista Gurgel 97, Centro - Felipe Guerra/RN - CEP:59.795-000  
(84)98610-6408 - CNPJ:08.349.086/0001-74

## DECRETO Nº 420, DE 01 de setembro de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.505.336,81, para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 481/2021.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.505.336,81 (um milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - 1.505.336,81 (um milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43,

da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 01 setembro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 01 de setembro de 2022

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

| Unidade Orçamentária                                   | Ação  | Natureza  | Fonte    | Região | Valor               |
|--|---|---|----------|--------|---------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                             |   |   |          |        | <b>1.453.336,81</b> |
| <b>01.001 Câmara Municipal</b>                         |   |   |          |        | <b>11.000,00</b>    |
|  | <b>2001 Manutenção das Atividades da Câmara</b>                               |   |          |        | <b>11.000,00</b>    |
|  |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA        | 15000000 | 0001   | 11.000,00           |
| <b>03.001 Sec.Munic.de Administ e Recursos Humanos</b> |   |   |          |        | <b>214.222,66</b>   |
|  | <b>2004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração e Recursos Humanos</b>  |   |          |        | <b>10.584,00</b>    |
|  |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 15000000 | 0001   | 10.584,00           |
|  | <b>2005 Consignação a Justiça Trabalho, TJ e outros</b>                       |   |          |        | <b>203.638,66</b>   |
|  |   | 4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO          | 15000000 | 0001   | 203.638,66          |
| <b>04.001 Sec. Mun. de Finanças</b>                    |   |   |          |        | <b>223.552,00</b>   |
|  | <b>2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças</b>                    |   |          |        | <b>6.552,00</b>     |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15000000 | 0001   | 2.000,00            |
|  |   | 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                       | 15000000 | 0001   | 4.552,00            |
|  | <b>2007 Parcelamento Junto ao INSS</b>  |   |          |        | <b>117.000,00</b>   |
|  |   | 4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO          | 15000000 | 0001   | 117.000,00          |
|  | <b>2011 Contribuição para a Formação do PASEP</b>                             |   |          |        | <b>100.000,00</b>   |
|  |   | 3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS            | 15000000 | 0001   | 100.000,00          |
| <b>05.001 Sec. Munic. de Educação</b>                  |   |   |          |        | <b>464.229,49</b>   |
|  | <b>2012 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação</b>                     |   |          |        | <b>65.043,84</b>    |
|  |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 15000000 | 0001   | 56.071,78           |
|  |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 15000000 | 0001   | 8.372,06            |
|  |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL                                   | 15000000 | 0001   | 600,00              |
|  | <b>2014 Manutenção do Ensino Básico (Infantil e Fundamental)</b>              |   |          |        | <b>26.309,97</b>    |
|  |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 15000000 | 0001   | 11.242,16           |
|  |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 15001001 | 0001   | 4.060,15            |
|  |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 15000000 | 0001   | 11.007,66           |
|  | <b>2015 Manutenção do FUNDEB 70%</b>  |   |          |        | <b>288.675,67</b>   |
|  |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 15001001 | 0001   | 111.101,01          |
|  |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 15401070 | 0001   | 177.574,66          |
|  | <b>2019 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Básico</b>                    |   |          |        | <b>20.711,80</b>    |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001001 | 0001   | 20.711,80           |
|  | <b>2024 Manutenção do Ensino Infantil 70%</b>                                 |   |          |        | <b>63.488,21</b>    |
|  |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 15401070 | 0001   | 53.017,48           |
|  |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 15000000 | 0001   | 10.470,73           |
| <b>06.001 Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públicas</b>  |   |   |          |        | <b>76.196,93</b>    |
|  | <b>2026 Manutenção da Sec. Municipal de Infra- Estrutura e Obras Públicas</b> |   |          |        | <b>24.296,93</b>    |
|  |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL     | 15000000 | 0001   | 24.296,93           |
|  | <b>1006 Ampliação e manutenção da Rede Elétrica/iluminação publica</b>        |   |          |        | <b>51.900,00</b>    |
|  |   | 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001   | 51.900,00           |
| <b>07.001 Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente</b>    |   |   |          |        | <b>20.106,02</b>    |
|  | <b>2029 Manut. da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente</b>                     |   |          |        | <b>20.106,02</b>    |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15000000 | 0001   | 20.106,02           |
| <b>08.001 Sec. Munic.de Desen.Econ.</b>                |   |   |          |        | <b>2.526,24</b>     |



|   |   |   |          |      |                   |
|---|---|---|----------|------|-------------------|
|   | <b>2014 Manutenção do Ensino Básico (Infantil e Fundamental)</b>  |   |          |      | <b>5.644,15</b>   |
|   |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 15000000 | 0001 | 5.584,00          |
|   |   | 3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES                   | 15001001 | 0001 | 60,15             |
|   | <b>2015 Manutenção do FUNDEB 70%</b>  |   |          |      | <b>91.675,25</b>  |
|   |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL       | 15401070 | 0001 | 53.017,48         |
|   |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 15000000 | 0001 | 38.657,77         |
|   | <b>2016 Manutenção do FUNDEB 30%</b>  |   |          |      | <b>396.848,70</b> |
|   |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL       | 15400000 | 0001 | 100.000,00        |
|   |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              | 15000000 | 0001 | 48.035,89         |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA        | 15001001 | 0001 | 248.812,81        |
|   | <b>1003 Construção, Ampliação e Reformas de Unidade de Ensino infantil/fundamental</b>                          |   |          |      | <b>11.000,00</b>  |
|   |   | 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 5.000,00          |
|   |   | 4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15000000 | 0001 | 4.000,00          |
|   |   | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                               | 15000000 | 0001 | 2.000,00          |
|   | <b>2023 Manutenção do Ensino Infantil 30%</b>   |   |          |      | <b>77.574,66</b>  |
|   |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL       | 15400000 | 0001 | 77.574,66         |
| <b>06 .001 Sec.Munic.de Infr Estrut e Obr Públicas</b>  |   |   |          |      | <b>300.000,00</b> |
|   | <b>1007 Construção, reformas e manutenção de Pontes e Passagens Molhada</b>                                     |   |          |      | <b>140.000,00</b> |
|   |   | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                               | 17040000 | 0001 | 140.000,00        |
|   | <b>2027 Manutenção das Atividades de Serviços de limpeza Urbana e comunidades rural</b>                         |   |          |      | <b>60.000,00</b>  |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 17040000 | 0001 | 60.000,00         |
|   | <b>1030 Construção do pórtico</b>   |   |          |      | <b>100.000,00</b> |
|   |   | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                               | 15000000 | 0001 | 100.000,00        |
| <b>07 .001 Sec.Munic.de Agricult.e Meio Ambiente</b>    |   |   |          |      | <b>980,00</b>     |
|   | <b>2032 Manutenção do Programa de Apoio ao Corte de Terra</b>   |   |          |      | <b>980,00</b>     |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 980,00            |
| <b>08 .001 Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even</b> |   |   |          |      | <b>144.384,46</b> |
|   | <b>1017 Desapropriação de Imóvel para Centro Histórico e Cultura</b>  |   |          |      | <b>5.000,00</b>   |
|   |   | 4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS                              | 15000000 | 0001 | 5.000,00          |
|   | <b>2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais</b>   |   |          |      | <b>136.884,46</b> |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15000000 | 0001 | 136.884,46        |
|   | <b>2038 Programa de Proteção as Fontes Naturais do Brejo e substituição do Nin Indiano por espécies nativas</b> |   |          |      | <b>600,00</b>     |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA        | 15000000 | 0001 | 600,00            |
|   | <b>2039 Programa de Proteção aos Monumentos Históricos</b>  |   |          |      | <b>1.900,00</b>   |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 1.900,00          |
| <b>09 .001 Sec. Munic.de Esporte.Cultura e Lazer</b>    |   |   |          |      | <b>34.840,00</b>  |
|   | <b>2040 Manutenção das Atividades de Sec. Municipal de Cultura Desporto e Lazer</b>                             |   |          |      | <b>20.840,00</b>  |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 20.840,00         |
|   | <b>1019 Aquisição de Equipamento e Material</b>   |   |          |      | <b>9.000,00</b>   |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 15000000 | 0001 | 9.000,00          |
|   | <b>1021 Construção Ampliação e Reforma de Campos, Quadra e Ginásios de Esporte Zona Urbana e Rural</b>          |   |          |      | <b>5.000,00</b>   |
|   |   | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                               | 15000000 | 0001 | 5.000,00          |
| <b>12 .001 Contadoria do Município</b>                  |   |   |          |      | <b>43.524,42</b>  |
|   | <b>2046 Manutenção da Contadoria Geral do Município</b>   |   |          |      | <b>43.524,42</b>  |
|   |   | 3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA                           | 15000000 | 0001 | 43.524,42         |
| <b>13 .001 Fundo Municipal de Saúde</b>                 |   |   |          |      | <b>272.225,50</b> |
|   | <b>1022 Aquisição equipamentos para Unidade de Saúde</b>  |   |          |      | <b>1.000,00</b>   |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 15001002 | 0001 | 1.000,00          |
|   | <b>2048 Enfrentamento da Emergência COVID19</b>   |   |          |      | <b>34.374,88</b>  |
|   |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 16000000 | 0001 | 8.448,00          |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 16000000 | 0001 | 25.926,88         |
|   | <b>2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b>   |   |          |      | <b>71.370,18</b>  |
|   |   | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL       | 15001002 | 0001 | 5.426,16          |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 15.650,90         |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001002 | 0001 | 50.293,12         |
|   | <b>2050 Manutenção do Programa PSF</b>  |   |          |      | <b>950,00</b>     |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001002 | 0001 | 950,00            |
|   | <b>2051 Manutenção do Programa de Atenções Básicas Saúde</b>  |   |          |      | <b>69.952,19</b>  |
|   |   | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 15001002 | 0001 | 1.000,00          |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001002 | 0001 | 13.510,19         |
|   |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15001002 | 0001 | 22.000,00         |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA        | 15001002 | 0001 | 1.000,00          |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15001002 | 0001 | 13.581,00         |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 16000000 | 0001 | 18.861,00         |
|   | <b>2052 Programa Agente Comunitário de Saúde</b>  |   |          |      | <b>2.000,00</b>   |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001002 | 0001 | 1.000,00          |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL                           | 15001002 | 0001 | 1.000,00          |

|   |  |   |          |      |           |
|---|--|---|----------|------|-----------|
|   |  | PERMANENTE  |          |      |           |
|   | 2053 Manutenção do Programa Saúde Bucal  |   |          |      | 14.415,56 |
|   |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL       | 16000000 | 0001 | 14.415,56 |
|   | 2054 Participação em consórcio público intermunicipal                            |   |          |      | 11.694,00 |
|   |  | 3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO     | 17040000 | 0001 | 11.694,00 |
|   | 2055 Manutenção do Programa Farmácia Básica                                      |   |          |      | 28.429,89 |
|   |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 1.529,89  |
|   |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001002 | 0001 | 26.900,00 |
|   | 2056 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária                              |   |          |      | 1.000,00  |
|   |  | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA        | 16000000 | 0001 | 500,00    |
|   |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 16000000 | 0001 | 500,00    |
|   | 2057 Manutenção do Programa de Doenças Epidemiológicas                           |   |          |      | 27.586,80 |
|   |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL       | 16000000 | 0001 | 27.586,80 |
|   | 1025 Construção Reforma e Ampl. de postos e Unida de Saúde/imóveis afeto a Saúde |   |          |      | 1.000,00  |
|   |  | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                               | 15001002 | 0001 | 1.000,00  |
|   | 2084 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde                                   |   |          |      | 152,00    |
|   |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15001002 | 0001 | 152,00    |
|   | 2085 Saúde na Escola (PSE)   |   |          |      | 2.500,00  |
|   |  | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15001002 | 0001 | 2.500,00  |
|   | 2086 Manutenção do PEC-Prontuário Eletrônico do Cidadão                          |   |          |      | 4.800,00  |
|   |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 16000000 | 0001 | 2.400,00  |
|   |  | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                | 16000000 | 0001 | 2.400,00  |
|   | 2088 Avalia-sus municipal  |   |          |      | 1.000,00  |
|   |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15001002 | 0001 | 1.000,00  |
| 14 .001 Fundo Municipal de Assistência Social   |  |   |          |      | 8.591,82  |
|   | 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Social                     |   |          |      | 6.291,82  |
|   |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 5.100,02  |
|   |  | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA        | 15000000 | 0001 | 591,80    |
|   |  | 3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                 | 15000000 | 0001 | 600,00    |
|   | 2068 Benefícios Eventuais(Atendimento de Necessidade Pessoas Carentes)           |   |          |      | 1.800,00  |
|   |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                               | 15000000 | 0001 | 800,00    |
|   |  | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15000000 | 0001 | 1.000,00  |
|   | 2069 Desenvolvimento de Ações de Geração de Emprego e Renda                      |   |          |      | 500,00    |
|   |  | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA      | 15000000 | 0001 | 500,00    |
| 16 .001 Secretaria Municipal de Tributação      |  |   |          |      | 580,09    |
|   | 2073 Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação                            |   |          |      | 580,09    |
|   |  | 3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ | 15000000 | 0001 | 580,09    |
| 17 .001 Fun.Mun.dos Direitos da Crian.e Adolesc |  |   |          |      | 2.274,90  |
|   | 2074 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente      |   |          |      | 1.792,00  |
|   |  | 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL                                   | 16690000 | 0001 | 1.792,00  |
|   | 2082 Programa Família Acolhedora   |   |          |      | 482,90    |
|   |  | 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS                                | 16690000 | 0001 | 482,90    |

Publicado por:  
Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:F4A920F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**DECRETO 420-1/2022**

Rua João Batista Gurgel97, Centro - Felipe Guerra/RN - CEP:59.795-000  
(84)98610-6408 - CNPJ:08.349.086/0001-74

**DECRETO Nº 420-1, DE 30 de setembro de 2022**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito suplementar no valor de R\$ 47.323,36, para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 481/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 47.323,36 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - 47.323,36 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 30 setembro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 30 de setembro de 2022

### SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

| Unidade Orçamentária            | Ação   | Natureza  | Fonte    | Região | Valor            |
|---------------------------------|--|---|----------|--------|------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>      |  |   |          |        | <b>47.323,36</b> |
| 13.001 Fundo Municipal de Saúde |  |   |          |        | 47.323,36        |
|                                 | 2052 Programa Agente Comunitário de Saúde              |   |          |        | 47.323,36        |
|                                 |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16000000 | 0001   | 47.323,36        |
| <b>Anexo II (Redução)</b>       |  |   |          |        | <b>47.323,36</b> |
| 13.001 Fundo Municipal de Saúde |  |   |          |        | 47.323,36        |
|                                 | 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde       |   |          |        | 1.323,36         |
|                                 |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                           | 16000000 | 0001   | 1.323,36         |
|                                 | 2057 Manutenção do Programa de Doenças Epidemiológicas |   |          |        | 46.000,00        |
|                                 |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16000000 | 0001   | 46.000,00        |

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:E4638813

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº047/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2022, processo administrativo nº 655/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Registro de Preço para aquisição de insumos de consumo para a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária de Saúde (UBS Una, Casulo 1, Casulo 2, Umari, Novo Horizonte 1, Novo Horizonte 2, Bosque das Palmeiras, Itaperubu, Lagoa do Poço, Guariba, Miranda e Novo Paraíso) como também no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Goianinha RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 047/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| EMPRESA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA   |   |                      |                  |           |                            |
|--|---|----------------------|------------------|-----------|----------------------------|
| CNPJ: 44.223.526/0001-06   |   |                      |                  |           |                            |
| ENDEREÇO: Avenida Gustavo Fetter - CEP: 89899000, Município: Iporã do Oeste/SC |   |                      |                  |           |                            |
| REPRESENTANTE: Elci Triches Berti, CPF: 828.231.039-53                         |   |                      |                  |           |                            |
| E-MAIL: licitacao.aguaboa@hotmail.com TEL.: (49) 99113-9172                    |   |                      |                  |           |                            |
| Código   | Produto   | Modelo               | Marca/Fabricante | Qtde      | Valor Unitário Valor Total |
| 0023   | 0024338 - AMALGAMA EM CAPSULAS DE 01 PORÇÃO, CAPSULAS CONTENDO EM SEU INTERIOR LIGA ESFÉRICA DE ALTO TEOR DE COBRE NÃO GAMMA 2, PRESA REGULAR - COM COMPOSIÇÃO: 40% DE AG, 31,3% DE SN, 28,7% DE CU, 47,9% DE HG. PARTÍCULAS ESFEROIDAIS IRREGULARES, POTE C/ 500 UNID DE CAPSULAS. | GS-80 1 porção c/500 | SDI/SDI Limited  | 10,00 UN  | R\$ 949,98 9.499,80        |
| 0095   | 0024427 - MINI PINÇEIS PLÁSTICOS, TIPO MICROBRUSH, DESCARTÁVEIS, ESPECIALMENTE DESENHADOS PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS, PONTA DOBRÁVEL, COM VARIAÇÃO DOBRÁVEL DE ÂNGULO PARA ATINGIR DIFERENTES ÁREAS, COM PONTA FINA. PACOTES COM 100 UNIDADES. REGISTRO NO MS.                      | Aplik Fino c/100     | Angelus          | 250,00 PC | R\$ 21,31 5.327,50         |

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 14.827,30

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 910/2019.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o sub item anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pela entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CINQUENTA por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores

a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 910/2019, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2019 e 8.666/93

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 910/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 07 de novembro de 2022

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

Distribuidora Água Boa LTDA

CNPJ: 44.223.526/0001-06

**ELCI TRICHES BERTI**

CPF: 828.231.039-53

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**3798A388

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº047/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2022, processo administrativo nº 655/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Registro de Preço para aquisição de insumos de consumo para a prestação de serviços odontológicos no âmbito da Atenção Primária de Saúde (UBS Una, Casulo 1, Casulo 2, Umari, Novo Horizonte 1, Novo Horizonte 2, Bosque das Palmeiras, Itaperubu, Lagoa do Poço, Guariba, Miranda e Novo Paraíso) como também no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Goianinha RN**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 047/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| EMPRESA: Bio Lógica Distribuidora EIRELI                                      |  |                     |                     |           |                |             |
|---|--|---------------------|---------------------|-----------|----------------|-------------|
| CNPJ: 06.175.908/0001-12  |  |                     |                     |           |                |             |
| ENDEREÇO: Rua Profª Zilda C. Cursi Mastriani, 265-A - CEP: 86182530, Cambé/PR |  |                     |                     |           |                |             |
| REPRESENTANTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS, CPF: 385.440.519-34                    |  |                     |                     |           |                |             |
| E-MAIL: biologica@biologicadistribuidora.com.br TEL.: (43) 3254-6426          |  |                     |                     |           |                |             |
| Código  | Produto  | Modelo              | Marca/Fabricante    | Qtde      | Valor Unitário | Valor Total |
| 0004  | 0024310 - PONTA DIAMANTADA 1024 PARAUSO EM ODONTOLOGIA   | 3R MICRODONT        | 3R MICRODONT        | 300,00 UN | R\$ 2,02       | 606,00      |
| 0031  | 0024349 - FITA MATRIZ METÁLICA 0,7MM   | AF DO BRASIL        | AF DO BRASIL        | 250,00 UN | R\$ 1,59       | 397,50      |
| 0032  | 0024350 - FITA MATRIZ METÁLICA 0,5MM   | AF DO BRASIL        | AF DO BRASIL        | 250,00 UN | R\$ 1,54       | 385,00      |
| 0094  | 0024426 - VERNIZ CAVITÁRIO FLUORETADO, EM EMBALAGEM CONTENDO O VERNIZ CAVITÁRIO PROPRIAMENTE DITO E ACRESCIDO DE SOLVENTE DO PRODUTO EM QUESTÃO, EMBALAGENS DE 10 ML DAS SOLUÇÕES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO MS.   | DUOFLUORID XII -FGM | DUOFLUORID XII -FGM | 30,00 FR  | R\$ 26,09      | 782,70      |
| 0096  | 0024428 - INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE AUTOCLAVE, COM LEITURA BIOLÓGICA PARA LEITURA POSITIVA DE CRESCIMENTO DE ESPOROS, PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR E CICLOS FLASH, EM ESTERILIZADORES GRAVITACIONAIS OU COMPRÊ- VÁCUOS QUE OPERE A 132 - 134 GRAUS C OU A 121 GRAUS C, CONTÉM TIRA DE ESPOROS DOS GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA IMPREGNADOSEM UMA TIRA DE PAPEL FILTRO, DENTRO UM PEQUENO TUBO TERMOPLÁSTICO DE CULTURA DENTRO ESTE TUBO DE CULTURA CONTÉM UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA CONTENDO O MEIO DE CULTURA E UM INDICADOR QUE MUDA DE COR PARA AMARELO QUANDO EXISTEM ESPOROS VIVOS ANTE OU DEPOIS DO CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, OBTER RESULTADOS POSITIVOS IMPRESSOS E RÁPIDOS QUANDO HOUVER FALHA NO PROCESSO E VISUAIS INCONFUNDÍVEIS, ELIMINANDO POSSIBILIDADES DE FALSOS NEGATIVOS. CAIXAS COM 10 (DEZ) UNIDADES. ESTE PRODUTO DEVE SER COMPATÍVEL COM O ITEM INCUBADORA NA SEQUENCIA ABAIXO | 24 HORAS -2I        | 24 HORAS -2I        | 180,00 CX | R\$ 26,48      | 4.766,40    |
| 0117  | 0031080 - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO PROVISÓRIO, NÃO REFORÇADO KIT CONTENDO PÓ (50 G ) E LÍQUIDO (20ML).   | IODONTOSUL          | IODONTOSUL          | 30,00 KIT | R\$ 29,66      | 889,80      |

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 7.827,40

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 910/2019.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o sub item anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pela sentenças que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CINQUENTA por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 910/2019, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2019 e 8.666/93

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 910/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 07 de novembro de 2022

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

Bio Lógica Distribuidora EIRELI

CNPJ: 06.175.908/0001-12

**LUIS CARLOS DOS SANTOS**

CPF: 385.440.519-34

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**DAADFD20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº170/2022– PMG/RN**

**Pregão Eletrônico Nº 50/2022 – PMG/RN**

Aos 03 de novembro de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 50/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **27 de outubro de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

|   |                                |  |
|---|--------------------------------|--|
| Fornecedor: <b>MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA</b>   |                                |  |
| CNPJ: <b>12.633.952/0001-21</b>   | Telefone: <b>(84) 99472424</b> | Email: <b>RUMOLICITACOES@HOTMAIL.COM</b> |
| Endereço: <b>RUA SEVERINO DOS RAMOS PAIVA, 2770 SALA 07, PLANALTO, Martins/RN, CEP: 59800-000</b> |                                |  |
| Representante: <b>MARCOS JULIANO DA SILVA - CPF: 084.309.524-54</b>                               |                                |  |

| Item | Descrição  | Marca      | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 2    | 0032847 - Lente Zoom 75-300mm compatível com o item 01 | CANO       | Und.           | 2,00   | 1.535,000        | 3.070,00        |
| 6    | 0032851 - Bateria LP – E17 compatível com o item 01    | CANO       | Und.           | 2,00   | 299,000          | 598,00          |
| 13   | 0032858 - Painel de LED para iluminação de vídeo       | VIDEO LIGH | Und.           | 3,00   | 530,000          | 1.590,00        |

**– DO OBJETO**

**– AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS**

**– DA VALIDADE DOS PREÇOS**

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) **MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-

se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

**– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 03 de novembro de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**MARCOS JULIANO DA SILVA**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador: 767C8705**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº173/2022– PMG/RN

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº173/2022– PMG/RN

Aos 03 de novembro de 2022 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 50/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **27 de outubro de 2022**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

|   |  |   |
|---|--|---|
| Fornecedor: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA  |  |   |
| CNPJ: 37.653.978/0001-62  | Telefone: (84) 9 9610 0035 (84) 99285237 | Email: mgcomercioservicos@outlook.com/hellenaraujo_@o outlook.com |
| Endereço: Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525 Sala 01, Vista Bela, Assú/RN, CEP: 59650-000 |  |   |
| Representante: HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 072.029.324-31                              |  |   |

| Item | Descrição                     | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|-------------------------------|-------|----------------|--------|-----------------|----------------|
| 16   | 0032861 - Mochila fotográfica | CANO  | Und.           | 2,00   | 200,000         | 400,00         |

#### – DO OBJETO

–AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

#### – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e  
- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

#### – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 03 de novembro de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

**HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAUJO**

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**D71A9F63

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA AVISO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 0010/2022.

O Município de Ipueira/RN, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a contratação dos serviços especializados de topografia da área urbana do Município de Ipueira para fins de elaboração e execução de projetos de mobilidade e infraestrutura urbana e ainda para implantação de ações de regularização fundiária de imóveis urbanos, de acordo com demanda da equipe gestora.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 09 de novembro de 2022 até o dia 11 de novembro de 2022, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ipueira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: [licitacao.ipueira@gmail.com](mailto:licitacao.ipueira@gmail.com)

Ipueira/RN, 08 de novembro de 2022.

**ANA PAULA MEDEIROS COSTA**

Agente de Contratação

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação dos serviços especializados de topografia da área urbana do Município de Ipueira para fins de elaboração e execução de projetos de mobilidade e infraestrutura urbana e ainda para implantação de ações de regularização fundiária de imóveis urbanos.

1.2 Os serviços topográficos deverão ser realizados em toda área de extensão urbana do Município que totaliza 295 ha (duzentos e noventa e cinco hectares), e apresentados conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO. | PREÇO TOTAL   |
|------|--|---------|------------|-----------------|---------------|
| 01   | SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA GERAL DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA, INCLUINDO: LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICO, DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS, SUBDIVISÃO DE LOTES E DE ÁREAS URBANAS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES À AGRIMENSURA, E AINDA NIVELAMENTO, MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO DE RUAS, MEIOS FIOS E POSTES, QUANDO EXISTENTES.<br>OS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA DEVERÃO SER EXECUTADOS NA FORMA ESTABELECIDNA NBR 13.133/1994. | HA      | 295        | R\$ 172,67*     | R\$ 51.582,50 |

\* O preço unitário estimado (já incluindo o BDI) foi obtido por meio de pesquisa ao Portal Nacional de Compras Públicas – Processo nº 13937032000160-1-000037/2022.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 – A melhoria das condições de mobilidade urbana por meio de projetos drenagem e pavimentação de ruas, construção e melhoramento de passeios públicos (calçadas), prolongamento de ruas e construções de equipamentos públicos em geral, é demanda de responsabilidade da Administração Municipal que deve, cada vez mais, zelar pelo bem-estar de sua população.

2.2 – Estes projetos, na maioria das vezes, só podem ser executados com a participação financeira do Governo Federal e Estadual por meio de contratos, convênios e outros instrumentos, o que exige do Município a apresentação de projetos precisos, coerentes com as normas e acima de tudo sem erros. A qualidade dos analistas supera, em muito, a nossa capacidade de elaborar bons projetos, razão pela qual, municípios de pequeno porte precisam contar com técnicos especializados para a realização de determinadas tarefas, como no presente caso.

2.3 – Com o levantamento topográfico a administração municipal terá a oportunidade de previamente conhecer as características naturais ou artificiais do terreno coletando informações corretas do local de intervenção evitando erros, desperdícios de material, ou descumprimento às legislações vigentes, o que tornará a gestão mais eficiente em matéria de obras e serviços.

2.4 O levantamento topográfico também será indispensável nas ações de Regularização Fundiária de que trata a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, tendo em vista que o Município planeja a regularização dos imóveis urbanos.

2.5 Por fim, é justificável a contratação uma vez que o Município de Ipueira não conta com profissionais habilitados nessa área, o que possibilita a sua contratação de forma terceirizada, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU ENCAMINHAMENTO**

3.1 - A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:

3.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.

3.1.2. Conter a indicação da Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, do banco, número da conta e agência do participante, para fins de pagamento.

3.1.3. Conter fotos, folders, catálogo ou link do site, quando for o caso.

3.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

3.1.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

3.1.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.1.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

3.1.8 A proposta de preços deverá ser entregue presencialmente na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ipueira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: licitacao.ipueira@gmail.com juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 4 deste Termo.

3.1.9 A análise da proposta será do tipo menor preço sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações constantes no presente Termo de Referência.

## **4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO.**

4.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas neste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

4.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação será processada pela unidade/setor solicitante dos serviços.

4.3 Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

4.4 Para fornecer ao Município de Ipueira RN a empresa interessada deverá possuir regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como estar em situação regular perante o FGTS e a Justiça Trabalhista.

4.5 O Município de Ipueira não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o Município, nem tampouco com empresas que não cumpram as exigências do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

4.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

## **5. DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.**

5.1. As contratações oriundas da presente dispensa serão formalizadas pela assinatura de instrumento de contrato após comunicação forma a empresa adjudicatária, por meio do e-mail cadastrado no setor de compras do Município

5.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido no presente Instrumento.

5.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada, fica caracterizada a ausência de manutenção da proposta formulada, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no Art. 155, V, cumulado com o art. 156 da Lei nº 14.133/202.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

6.1 - São obrigações da contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Efetuar os serviços constantes no objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços devidamente prestados e nas quantidades executadas;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 - São obrigações do Município:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os serviços serão realizados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão e assinatura de Ordem de Serviço.

7.1.1. Em caso fortuito e justificável a Contratada que não puder realizar a entrega dos serviços no prazo especificado, deverá comunicar ao órgão contratante com antecedência mínima de até 10 (dez) dias do prazo final.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A despesa para a execução do objeto desta Contratação Direta correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira, exercício de 2022.

02.004 Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

04.129.0005.1024 – Recadastramento de imóveis e território urbano

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso na entrega dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

9.1.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4. O Município poderá, ainda, rescindir o instrumento contratual decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - Os serviços prestados serão recebidos pela Secretaria de Finanças e tributação, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

## 11 - DO FATURAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

11.2. O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo a que faz referência o item 8.2, mediante crédito em conta corrente, observando a Ordem cronológica de Pagamentos do Município de IpueiraRN.

## 12 - DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

12.1 - Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação deste Instrumento, por meio do e-mail: licitacao.ipueira@gmail.com

## 13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos entre o Contratante (Município de Ipueira) e a Contratada, observando a legislação vigente.

Ipueira RN, 08 de novembro de 2022.

**WELGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

**Publicado por:**

Ana Paula Medeiros Costa

**Código Identificador:**FA2128BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO  
DECRETO Nº 212/2022**

**DECRETO Nº 212/2022**  
**08/11/2022.**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 41.447,51 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, o senhor Francisco André Regis Júnior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 25, I, alínea “c” e art.139, II e IV, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela Lei n.º 543/21, no art. 8º, “I” para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento);

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela Lei n.º 594/22, no art. 8º, “I” para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 41.447,51 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

| Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa   |                 |                     |
|---|-----------------|---------------------|
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  |                 |                     |
| 1001 - SECRETARIA DE GOVERNO  |                 |                     |
| 2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  |                 |                     |
| 15 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais  | Fonte: 15000000 | RS 333,81           |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 333,81</b>    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 1003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO   |                 |                     |
| 2.68 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL  |                 |                     |
| 159 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais   | Fonte: 15000000 | RS 1.680,00         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 1.680,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO                               |                 |                     |
| 2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO             |                 |                     |
| 33 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                | Fonte: 15000000 | RS 4.947,00         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 4.947,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 1006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA                     |                 |                     |
| 2.243 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA |                 |                     |
| 181 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais   | Fonte: 15000000 | RS 1,00             |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 1,00</b>      |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 1007 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER   |                 |                     |
| 2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DESPORTOS E LAZER  |                 |                     |
| 140 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais   | Fonte: 15000000 | RS 2.161,12         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 2.161,12</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                          |                 |                     |
| 2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  |                 |                     |
| 47 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais  | Fonte: 15000000 | RS 8.205,76         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 8.205,76</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E CONTROLE DO ABASTECIMENTO         |                 |                     |
| 2.21 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  |                 |                     |
| 88 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais  | Fonte: 15000000 | RS 3.286,47         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 3.286,47</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |                 |                     |
| 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento   |                 |                     |
| 2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA  |                 |                     |
| 281 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                               | Fonte: 15001002 | RS 2.500,00         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 2.500,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |                 |                     |
| 7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO                                 |                 |                     |
| 2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  |                 |                     |
| 322 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais   | Fonte: 15000000 | RS 2.075,79         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 2.075,79</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |                 |                     |
| 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                 |                     |
| 2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  |                 |                     |
| 391 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais   | Fonte: 15001001 | RS 12.786,56        |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 12.786,56</b> |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |
| 7 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  |                 |                     |
| 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA   |                 |                     |
| 2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  |                 |                     |
| 532 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais   | Fonte: 15000000 | RS 3.470,00         |
| <b>Total da Ação:</b>   |                 | <b>RS 3.470,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                 |                     |

**Valor total suplementado: R\$ 41.447,51**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 41.447,51 (quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

|  |                 |                     |
|--|-----------------|---------------------|
| <b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ</b>  |                 |                     |
| <b>1001 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>  |                 |                     |
| <b>2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</b>  |                 |                     |
| 17 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil  | Fonte: 15000000 | RS 1.500,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 1.500,00</b>  |
| <b>2.67 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E ENTIDADE</b>                                  |                 |                     |
| 23 - 3.3.50.41.00 - Contribuições  | Fonte: 15000000 | RS 600,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 600,00</b>    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 2.100,00</b>   |                 |                     |
| <b>1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO</b>             |                 |                     |
| <b>0.2 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA</b>   |                 |                     |
| 45 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado                           | Fonte: 15000000 | RS 15.018,00        |
| 678 - 4.6.91.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado                          | Fonte: 15000000 | RS 1.546,88         |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 16.564,88</b> |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 16.564,88</b>  |                 |                     |
| <b>1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>        |                 |                     |
| <b>2.16 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>   |                 |                     |
| 75 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | Fonte: 15000000 | RS 11.000,00        |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 11.000,00</b> |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 11.000,00</b>  |                 |                     |
| <b>1009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO</b>                           |                 |                     |
| <b>2.18 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>         |                 |                     |
| 193 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo   | Fonte: 15000000 | RS 500,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 500,00</b>    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 500,00</b>   |                 |                     |
| <b>3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |                 |                     |
| <b>3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento</b>                               |                 |                     |
| <b>2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>              |                 |                     |
| 248 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais  | Fonte: 15001002 | RS 600,00           |
| 249 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil   | Fonte: 15001002 | RS 400,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 1.000,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 1.000,00</b>   |                 |                     |
| <b>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                       |                 |                     |
| <b>7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO</b>               |                 |                     |
| <b>2.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                                |                 |                     |
| 325 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil   | Fonte: 15000000 | RS 360,00           |
| 326 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo   | Fonte: 15000000 | RS 333,93           |
| 329 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                    | Fonte: 15000000 | RS 700,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 1.393,93</b>  |
| <b>2.50 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E ATENÇÃO A CRIANÇA AO ADOLESCENTE</b> |                 |                     |
| 334 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                    | Fonte: 15000000 | RS 43,53            |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 43,53</b>     |
| <b>2.73 - MANUTENÇÃO DO CRAS</b>   |                 |                     |
| 660 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                                 | Fonte: 15000000 | RS 1.500,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 1.500,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 2.937,46</b>   |                 |                     |
| <b>6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |                 |                     |
| <b>17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>  |                 |                     |
| <b>2.226 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL</b>                             |                 |                     |
| 413 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo   | Fonte: 15001001 | RS 6.426,17         |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 6.426,17</b>  |
| <b>2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                      |                 |                     |
| 394 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil   | Fonte: 15001001 | RS 319,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 319,00</b>    |
| <b>2.86 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL</b>                           |                 |                     |
| 406 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo   | Fonte: 15001001 | RS 600,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |                 | <b>RS 600,00</b>    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |                 |                     |
| <b>RS 7.345,17</b>   |                 |                     |

**Valor total da Anulação: R\$ 41.447,51**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08/11/2022.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:**B41C46A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, CEPALAB LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.248.312/0001-44, com sede na São José da Lapa, São José da Lapa, 33350-000, São José da Lapa, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE**, portadora do CPF: **872.589.866-34**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                       |        |
|--|-----------------------|--------|
| Fornecedor: CEPALAB LABORATORIOS LTDA  |                       |        |
| CNPJ: 02.248.312/0001-44   | Telefone: 84981076057 | Email: |
| Endereço: São José da Lapa, 0, São José da Lapa, São José da Lapa/MG, CEP: 33350-000 |                       |        |
| Representante: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE - CPF: 872.589.866-34             |                       |        |

| Item | Descrição   | Marca   | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|---|---------|----------------|---------|-----------------|----------------|
| 51   | 0022430 - AGULHA P/ CANETA DE INSULINA 0.23/0.25 (32G X 4mm), CX C/ 100 UND | PRÓPRIA | CXA            | 2000,00 | 24,700          | 49.400,00      |

|     |   |         |      |          |       |           |
|-----|---|---------|------|----------|-------|-----------|
| 153 | 0022505 - LANCETAS PARA GLICEMIA                      | PRÓPRIA | Unid | 10000,00 | 0,040 | 400,00    |
| 154 | 0022506 - LANETAS AUTOMÁTICAS PARA GLICEMIA           | PRÓPRIA | Unid | 5000,00  | 0,150 | 750,00    |
| 221 | 0022550 - TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL - PONTA FLEXÍVEL | PRÓPRIA | UND  | 200,00   | 8,900 | 1.780,00  |
| 222 | 0022551 - TESTE RÁPIDO IGG/IGM                        | BASALL  | UND  | 8000,00  | 4,000 | 32.000,00 |

**Valor Total: 84.330,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Cepalab Laboratorios LTDA  
CNPJ: 02.248.312/0001-44  
**ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**B560B8AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.787.152/0001-09, com sede na RUA PRESIDENTE QUE, ALECRIM, 59031-150, NATAL, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**, portador do **CPF: 105.939.694-72**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |           |        |
|--|-----------|--------|
| Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA                                   |           |        |
| CNPJ: 40.787.152/0001-09   | Telefone: | Email: |
| Endereço: RUA PRESIDENTE QUE, 0, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-150     |           |        |
| Representante: VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO - CPF: 105.939.694-72 |           |        |

| Item | Descrição  | Marca      | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|------------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 1    | 0022380 - ALMOTOLIA PLASTICA, MARRON, 250ML, BICO APLICADOR RETO       | J PROLAB   | UND            | 200,00   | 4,640            | 928,00          |
| 3    | 0022382 - ALMOTOLIA PLASTICA, TRANSPARENTE, 250ML, BICO APLICADOR RETO | J PROLAB   | UND            | 200,00   | 4,640            | 928,00          |
| 4    | 0022383 - BOLSA DE COLOSTOMIA DESCARTÁVEL - ADULTO C/10 UNIDADES       | MARK MED   | CXA            | 800,00   | 9,400            | 7.520,00        |
| 28   | 0022407 - ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR                                  | KOLPLAST   | UND            | 50,00    | 5,930            | 296,50          |
| 33   | 0022412 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 20/30CC C/ BALÃO                   | DESCARPACK | UND            | 1000,00  | 3,150            | 3.150,00        |
| 34   | 0022413 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 22/30CC C/ BALÃO                   | DESCARPACK | UND            | 1000,00  | 3,150            | 3.150,00        |
| 36   | 0022415 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10                               | MARK MED   | UND            | 1000,00  | 0,790            | 790,00          |
| 37   | 0022416 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16                               | MARK MED   | UND            | 500,00   | 0,960            | 480,00          |
| 39   | 0022418 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14                               | MARK MED   | UND            | 500,00   | 1,210            | 605,00          |
| 40   | 0022419 - SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 04                                | MARK MED   | UND            | 300,00   | 0,700            | 210,00          |
| 45   | 0022424 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/ MANGUITO                         | SOLIDOR    | UND            | 600,00   | 5,470            | 3.282,00        |
| 46   | 0022425 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 C/ MANGUITO                         | SOLIDOR    | UND            | 600,00   | 5,470            | 3.282,00        |
| 73   | 0022445 - CANULA DE GUEDEL 0 COM BLOCO DE MORDIDA PRETO                | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 3,650            | 182,50          |
| 76   | 0022448 - CANULA DE GUEDEL 1 COM BLOCO DE MORDIDA BRANCO               | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 3,650            | 182,50          |
| 77   | 0022449 - CANULA DE GUEDEL 2 COM BLOCO DE MORDIDA VERDE                | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 3,650            | 182,50          |
| 78   | 0022450 - CANULA DE GUEDEL 3 COM BLOCO DE MORDIDA LARANJA              | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 3,650            | 182,50          |
| 79   | 0022451 - CANULA DE GUEDEL 4 COM BLOCO DE MORDIDA VERMELHO             | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 3,650            | 182,50          |
| 80   | 0022452 - CANULA DE GUEDEL 5 COM BLOCO DE MORDIDA AMARELO              | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 3,650            | 182,50          |
| 83   | 0004804 - CATETER ANGICATH 14G   | DESCARPACK | UND            | 600,00   | 0,950            | 570,00          |
| 84   | 0017593 - CATETER ANGICATH 16G   | DESCARPACK | UND            | 4000,00  | 0,950            | 3.800,00        |
| 85   | 0017597 - CATETER ANGICATH 24G   | DESCARPACK | UND            | 10000,00 | 0,960            | 9.600,00        |
| 91   | 0004858 - CLAMP UMBILICAL  | WILTEX     | UND            | 1000,00  | 0,430            | 430,00          |
| 100  | 0022467 - DETERGENTE ENZIMATICO  | VIC PHARMA | LIT            | 500,00   | 24,010           | 12.005,00       |
| 103  | 0022469 - ELETRODO ECG INFANTIL  | MAXICOR    | UND            | 600,00   | 0,380            | 228,00          |
| 104  | 0022470 - EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA                             | CREMER     | UND            | 1500,00  | 3,900            | 5.850,00        |
| 107  | 0022473 - EQUIPO DE TRANSFUSÃO SANGUÍNEA                               | CREMER     | UND            | 300,00   | 3,900            | 1.170,00        |
| 110  | 0004865 - ESCOVA CERVICAL - PCT - C/ 100                               | KOLPLAST   | PCT            | 100,00   | 34,100           | 3.410,00        |
| 120  | 0022482 - ESPECULO VAGINAL DESC. - TAM. &quot;M&quot;                  | KOLPLAST   | UND            | 3000,00  | 1,320            | 3.960,00        |
| 121  | 0004861 - ESPECULO VAGINAL DESC. - TAM. &quot;P&quot;                  | KOLPLAST   | UND            | 3000,00  | 1,240            | 3.720,00        |
| 122  | 0017604 - ÉTER ALCOOLIZADO, 1000ML                                     | VIC PHARMA | LIT            | 100,00   | 35,380           | 3.538,00        |
| 127  | 0022483 - FIXADOR CITOLÓGICO AEROSOL 100ML                             | KOLPLAST   | UND            | 200,00   | 10,470           | 2.094,00        |
| 131  | 0022487 - FRALDA DESC. INFANTIL TAM. P                                 | MEGAFRAL   | UND            | 1000,00  | 0,480            | 480,00          |
| 132  | 0022488 - FRALDA GERIÁTRICA TAM G                                      | MEGAFRAL   | UND            | 1000,00  | 1,640            | 1.640,00        |
| 147  | 0017616 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO                                  | FOYOMED    | Kit            | 300,00   | 12,440           | 3.732,00        |
| 148  | 0002236 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL                                | FOYOMED    | Kit            | 300,00   | 12,440           | 3.732,00        |
| 159  | 0022507 - MÁSCARA DE OXIGENIO COM RESERVATÓRIO A 100% - INFANTIL       | CG MEDICA  | UND            | 300,00   | 19,000           | 5.700,00        |
| 161  | 0017635 - MÁSCARA DE VENTURI - ADULTO                                  | GOODCOME   | UND            | 500,00   | 10,090           | 5.045,00        |
| 162  | 0017636 - MÁSCARA DE VENTURI - INFANTIL                                | GOODCOME   | UND            | 500,00   | 10,090           | 5.045,00        |
| 187  | 0022525 - SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE C/ 1000 ML                 | VIC PHARMA | LIT            | 1000,00  | 20,330           | 20.330,00       |
| 190  | 0022528 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 08/30CC C/ BALÃO                   | SOLIDOR    | UND            | 1000,00  | 5,020            | 5.020,00        |

|     |  |            |      |         |        |          |
|-----|--|------------|------|---------|--------|----------|
| 191 | 0022529 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 10/30CC C/ BALÃO | SOLIDOR    | UND  | 1000,00 | 5,020  | 5.020,00 |
| 192 | 0022530 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 12/30CC C/ BALÃO | DESCARPACK | UND  | 1000,00 | 3,150  | 3.150,00 |
| 193 | 0022531 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 14/30CC C/ BALÃO | DESCARPACK | UND  | 1000,00 | 3,150  | 3.150,00 |
| 194 | 0022532 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 16/30CC C/ BALÃO | DESCARPACK | UND  | 1000,00 | 3,150  | 3.150,00 |
| 195 | 0022533 - SONDA DE FOLEY 2 VIAS, Nº 18/30CC C/ BALÃO | DESCARPACK | UND  | 1000,00 | 3,150  | 3.150,00 |
| 196 | 0022534 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12             | MARK MED   | UND  | 1000,00 | 0,870  | 870,00   |
| 197 | 0022535 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14             | MARK MED   | UND  | 1000,00 | 0,930  | 930,00   |
| 198 | 0022536 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18             | MARK MED   | UND  | 1000,00 | 1,100  | 1.100,00 |
| 199 | 0022537 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10             | MARK MED   | UND  | 1000,00 | 1,150  | 1.150,00 |
| 204 | 0022542 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06                   | MARK MED   | UND  | 1000,00 | 0,720  | 720,00   |
| 205 | 0004928 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08                   | MARK MED   | UND  | 500,00  | 0,760  | 380,00   |
| 206 | 0004929 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10                   | MARK MED   | UND  | 500,00  | 0,790  | 395,00   |
| 207 | 0004930 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12                   | MARK MED   | UND  | 500,00  | 0,820  | 410,00   |
| 208 | 0004931 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14                   | MARK MED   | UND  | 500,00  | 0,980  | 490,00   |
| 209 | 0004932 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16                   | MARK MED   | UND  | 500,00  | 0,960  | 480,00   |
| 211 | 0022544 - SONDA NASOENTRAL Nº 08                     | MEDICONE   | UND  | 200,00  | 13,680 | 2.736,00 |
| 212 | 0022545 - SONDA NASOENTRAL Nº 10                     | MEDICONE   | UND  | 200,00  | 13,600 | 2.720,00 |
| 213 | 0022546 - SONDA NASOENTRAL Nº 12                     | CREMER     | UND  | 200,00  | 13,600 | 2.720,00 |
| 216 | 0017671 - SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 06              | MARK MED   | UND  | 1000,00 | 0,760  | 760,00   |
| 219 | 0004959 - SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 16              | MARK MED   | UND  | 2000,00 | 0,960  | 1.920,00 |
| 220 | 0004960 - SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 18              | MARK MED   | UND  | 2000,00 | 1,100  | 2.200,00 |
| 226 | 0022554 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,470  | 3.282,00 |
| 227 | 0022555 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,470  | 3.282,00 |
| 228 | 0022556 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,470  | 3.282,00 |
| 229 | 0022557 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,560  | 3.336,00 |
| 230 | 0022558 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,470  | 3.282,00 |
| 231 | 0022559 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,470  | 3.282,00 |
| 232 | 0022560 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 500,00  | 5,470  | 2.735,00 |
| 233 | 0022561 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 500,00  | 5,470  | 2.735,00 |
| 236 | 0022564 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 500,00  | 5,470  | 2.735,00 |
| 237 | 0022565 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 C/ MANGUITO       | SOLIDOR    | UND  | 600,00  | 5,470  | 3.282,00 |
| 239 | 0022567 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 COM MANGUITO      | SOLIDOR    | Unid | 50,00   | 5,470  | 273,50   |
| 240 | 0022568 - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM MANGUITO      | SOLIDOR    | Unid | 50,00   | 5,470  | 273,50   |

**Valor Total: 196.196,50 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| I = (TX) | I = (6/10)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.  
É importante, ainda:
  - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

**VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**66DA06A2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli, inscrita no CNPJ: **07.626.776/0001-60**, com sede na RODOVIA DOS MINÉRIOS, JARDIM MONTERREY, 83507-000, Almirante Tamandaré, neste ato representada pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, portadora do CPF: **922.630.709-16**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                              |        |
|--|------------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude Eireli</b>   |                              |        |
| CNPJ: <b>07.626.776/0001-60</b>  | Telefone: <b>84999185679</b> | Email: |
| Endereço: <b>RODOVIA DOS MINÉRIOS, 0 SALA: 02A / 02B, JARDIM MONTERREY, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83507-000</b> |                              |        |
| Representante: <b>MARISTELA BELOTTO PELOZZO - CPF: 922.630.709-16</b>  |                              |        |

| Item | Descrição   | Marca                               | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|---|-------------------------------------|----------------|--------|-----------------|----------------|
| 99   | 0022466 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL FD200B - MD | JUMPER / SHENZHEN JUMPER            | UND            | 20,00  | 500,000         | 10.000,00      |
| 241  | 0022569 - VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO C/ 1 SAÍDA   | JG MORIYA / JG MORIYA REPRESENTAÇÃO | UND            | 100,00 | 250,000         | 25.000,00      |

**Valor Total: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |          |                                     |
|----------|----------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I=(6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365      | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduís/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduís/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduís-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Cirurgica Sao Felipe Produtos Para Saude EIRELI  
CNPJ: 07.626.776/0001-60  
**MARISTELA BELOTTO PELOZZO**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**D42A5DE7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.180.445/0001-12, com sede na Rua Alfredo Thulke, Bela Vista, 99704-050, Erechim, neste ato representada pelo Sr. **JOCEMAR MURARI**, portador do **CPF: 669.626.410-87**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduís-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduís/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

**b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                              |        |
|---|------------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA</b> |                              |        |
| CNPJ: <b>34.180.445/0001-12</b>   | Telefone: <b>84999185679</b> | Email: |
| Endereço: <b>Rua Alfredo Thulke, 0, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-050</b>    |                              |        |
| Representante: <b>JOCEMAR MURARI - CPF: 669.626.410-87</b>                        |                              |        |

| Item | Descrição                                    | Marca  | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|--------|----------------|---------|------------------|-----------------|
| 117  | 0022480 - ESPARADRAPO MICROPORO ANTIALÉRGICO | ADPELE | Unid           | 1000,00 | 4,050            | 4.050,00        |

**Valor Total: 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
  - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Dismath Distribuidora De Materiais Medicos E Hospitalares LTDA

CNPJ: 34.180.445/0001-12

**JOCEMAR MURARI**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**CAF3EABC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.113.359/0001-52, com sede na rua barao do rio branco, centro, 36640-000, Mar de Espanha, neste ato representada pelo Sr. **NELSON JOSE RODRIGUES DUPONT**, portador do CPF: 097.100.496-07, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                      |        |
|--|----------------------|--------|
| Fornecedor: DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA                                      |                      |        |
| CNPJ: 41.113.359/0001-52   | Telefone: 8433512636 | Email: |
| Endereço: rua barao do rio branco, 0 es. centro, Mar de Espanha/MG, CEP: 36640-000 |                      |        |
| Representante: NELSON JOSE RODRIGUES DUPONT - CPF: 097.100.496-07                  |                      |        |

| Item | Descrição                          | Marca | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|------------------------------------|-------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 184  | 0022522 - SERINGA DESCARTAVEL 3 ML | MEDIX | Unid           | 20000,00 | 0,230            | 4.600,00        |

**Valor Total: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

DPNT Comercio E Distribuição LTDA

CNPJ: 41.113.359/0001-52

**NELSON JOSE RODRIGUES DUPONT**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**A5EED4EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, Erimar Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 11.463.608/0001-79, com sede na Rua Antonio Siloti, Mini Parque Industrial, 85935-000, Assis Chateaubriand, neste ato representada pelo Sr. **ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE**, portador do **CPF: 069.302.079-38**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                       |        |
|---|-----------------------|--------|
| Fornecedor: Erimar Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME                        |                       |        |
| CNPJ: 11.463.608/0001-79  | Telefone: 84999185679 | Email: |
| Endereço: Rua Antonio Siloti, 0, Mini Parque Industrial, Assis Chateaubriand/PR, CEP: 85935-000 |                       |        |
| Representante: ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE - CPF: 069.302.079-38                               |                       |        |

| Item | Descrição                          | Marca  | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|------------------------------------|--------|----------------|---------|------------------|-----------------|
| 137  | 0022492 - GAZE - 11 FIOS - 91 x 91 | ERIMAX | ROL            | 8000,00 | 35,420           | 283.360,00      |

**Valor Total: 283.360,00 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Erimar Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA - ME

CNPJ: 11.463.608/0001-79

**ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**

Jose Michael Fernandes Matias

**Código Identificador:**3AB0ED4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**, inscrita no CNPJ: 07.055.280/0001-84, com sede na RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, AEROPORTO II, 59607-240, MOSSORO, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Wilton Cavalcante Monteiro**, portador do **CPF: 913.109.894-00**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| Fornecedor: <b>F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO</b>   |           |        |
| CNPJ: <b>07.055.280/0001-84</b>   | Telefone: | Email: |
| Endereço: <b>RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO II, MOSSORO/RN, CEP: 59607-240</b> |           |        |
| Representante: <b>Francisco Wilton Cavalcante Monteiro - CPF: 913.109.894-00</b>            |           |        |

| Item | Descrição   | Marca        | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|--------------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 10   | 0022389 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABEERTO, TIPO SACO | MARK MED     | UND            | 12000,00 | 0,480            | 5.760,00        |
| 16   | 0022395 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 - CXA - C/ 100      | MEDLEVENSOHN | CXA            | 12,00    | 33,830           | 405,96          |
| 17   | 0022396 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15 - CXA - C/ 100      | MEDLEVENSOHN | CXA            | 10,00    | 32,150           | 321,50          |
| 18   | 0022397 - LAMINA DE BISTURI Nº 20 - CXA - C/ 100      | MEDLEVENSOHN | CXA            | 50,00    | 30,500           | 1.525,00        |

|     |  |               |      |          |         |            |
|-----|--|---------------|------|----------|---------|------------|
| 32  | 0022411 - SCALP Nº 27  | LABOR IMPORTS | UND  | 3000,00  | 0,250   | 750,00     |
| 41  | 0022420 - SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10                      | MARK MED      | UND  | 8000,00  | 0,610   | 4.880,00   |
| 88  | 0022457 - CATGUT SIMLES Nº 2.0 - AGULHADO - C/ 24            | MJS           | CXA  | 200,00   | 101,990 | 20.398,00  |
| 92  | 0022460 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO                   | LABOR IMPORTS | UND  | 3000,00  | 5,100   | 15.300,00  |
| 93  | 0022461 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - 9 -FIOS              | BIOTÉXTEL     | PCT  | 30000,00 | 8,140   | 244.200,00 |
| 108 | 0022474 - EQUIPO MULTÍVIAS COM CLAMP                         | LABOR IMPORTS | UND  | 10000,00 | 0,890   | 8.900,00   |
| 115 | 0004868 - ESPARADRAPO 10M X 4,5 CM                           | MISSNER       | ROL  | 3000,00  | 10,370  | 31.110,00  |
| 116 | 0022479 - ESPARADRAPO MICROPOALERGÊNICO 10MX4,5 CM           | MISSNER       | ROL  | 3000,00  | 7,400   | 22.200,00  |
| 118 | 0017603 - ESPATULA DE AYRIS - PCT - C/ 100                   | THEOTO        | PCT  | 300,00   | 6,400   | 1.920,00   |
| 126 | 0004874 - FITA TESTE PARA AUTOCLAVE                          | EUROCELL      | ROL  | 500,00   | 4,380   | 2.190,00   |
| 139 | 0022493 - GLOCOSIMETRO (MEDIDOR DE GLICOSE)                  | MEDLEVENSOHN  | UND  | 300,00   | 33,500  | 10.050,00  |
| 141 | 0022495 - JELCO HIDRATADO Nº16                               | POLYMED       | UND  | 3000,00  | 0,740   | 2.220,00   |
| 142 | 0022496 - JELCO HIDRATADO Nº18                               | POLYMED       | UND  | 3000,00  | 0,740   | 2.220,00   |
| 143 | 0022497 - JELCO HIDRATADO Nº20                               | POLYMED       | UND  | 8000,00  | 0,740   | 5.920,00   |
| 144 | 0022498 - JELCO HIDRATADO Nº22                               | POLYMED       | UND  | 8000,00  | 0,740   | 5.920,00   |
| 145 | 0022499 - JELCO HIDRATADO Nº24                               | POLYMED       | UND  | 8000,00  | 0,810   | 6.480,00   |
| 150 | 0022502 - LÂMINA DE BISTURI Nº 21 - CXA - C/ 100             | MEDLEVENSOHN  | CXA  | 50,00    | 32,150  | 1.607,50   |
| 151 | 0022503 - LÂMINA DE BISTURI Nº 24 - CXA - C/ 100             | MEDLEVENSOHN  | CXA  | 10,00    | 33,830  | 338,30     |
| 164 | 0004908 - OLEO DE GIRASSOL                                   | HADASSAH      | Fra  | 400,00   | 3,800   | 1.520,00   |
| 168 | 0022511 - PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME 30 CM (300mm x 100m) | HOSPFLX       | BOB. | 500,00   | 148,900 | 74.450,00  |
| 177 | 0004918 - SCALP Nº 19  | SOLIDOR       | UND  | 3000,00  | 0,250   | 750,00     |
| 178 | 0004919 - SCALP Nº 21  | SOLIDOR       | UND  | 5000,00  | 0,240   | 1.200,00   |
| 182 | 0022520 - SERINGA DESCARTAVEL 20 ML                          | SR            | Unid | 20000,00 | 0,580   | 11.600,00  |
| 217 | 0004955 - SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08                      | BIOBASE       | UND  | 1000,00  | 0,750   | 750,00     |
| 218 | 0017672 - SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10                      | MARK MED      | UND  | 1000,00  | 0,710   | 710,00     |

**Valor Total: 485.596,26 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |          |                                     |
|----------|----------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I=(6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365      | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

F Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ: 07.055.280/0001-84

**FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**8442B44D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOL**, inscrita no CNPJ: 39.707.683/0001-57, com sede na Rua Asa-branca, Waldemar Hauer, 86030-470, Londrina, neste ato representada pelo Sr. **GUILHEMER THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO**, portador do **CPF: 009.748.109-24**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E**

**HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR,** por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                      |        |
|---|----------------------|--------|
| Fornecedor: <b>GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOL</b> |                      |        |
| CNPJ: 39.707.683/0001-57  | Telefone: 4333369222 | Email: |
| Endereço: <b>Rua Asa-branca, 0, Waldemar Hauer, Londrina/PR, CEP: 86030-470</b>           |                      |        |
| Representante: <b>GUILHEMER THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO - CPF: 009.748.109-24</b>    |                      |        |

| Item | Descrição   | Marca      | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|---|------------|----------------|----------|-----------------|----------------|
| 23   | 0022402 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,0                                   | DESCARPACK | Par            | 1500,00  | 1,250           | 1.875,00       |
| 24   | 0022403 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5                                   | DESCARPACK | Par            | 2000,00  | 1,250           | 2.500,00       |
| 27   | 0022406 - MÁSCARA DESC. C/ ELASTICO - C/ 50 UNIDADES                      | LAVIE      | CXA            | 10000,00 | 4,450           | 44.500,00      |
| 43   | 0022422 - TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA                       | DIKANG     | UND            | 50,00    | 49,000          | 2.450,00       |
| 64   | 0017582 - AMBU EM SILICONE - ADULTO                                       | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 119,800         | 5.990,00       |
| 65   | 0017583 - AMBU EM SILICONE - INFANTIL                                     | FOYOMED    | UND            | 50,00    | 119,800         | 5.990,00       |
| 71   | 0022443 - AVENTAL / CAPOTE DESCARTAVEL TNT 40G, MANGA LONGA TAM. VARIADOS | LAVIE      | UND            | 10000,00 | 2,350           | 23.500,00      |
| 111  | 0004869 - ESFIGMOMANÔMETRO - ADULTO                                       | PREMIUM    | UND            | 100,00   | 70,000          | 7.000,00       |
| 112  | 0004870 - ESFIGMOMANÔMETRO - INFANTIL                                     | PREMIUM    | UND            | 100,00   | 70,000          | 7.000,00       |
| 119  | 0022481 - ESPECULO VAGINAL DESC. - TAM. &quot;G&quot;                     | CRALPLAST  | UND            | 600,00   | 1,570           | 942,00         |
| 157  | 0017632 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8,0                                   | DESCARPACK | Par            | 3000,00  | 1,250           | 3.750,00       |
| 169  | 0022512 - PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME 40 CM (400mm x 100m)              | POLLITEX   | BOB.           | 500,00   | 190,830         | 95.415,00      |
| 170  | 0022513 - PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME 60 CM (600mm x 100m)              | POLLITEX   | BOB.           | 500,00   | 283,750         | 141.875,00     |

**Valor Total: 342.787,00 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontol  
CNPJ: 39.707.683/0001-57  
**GUILHEMER THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:382E10A3**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, H. C. CORDEIRO, inscrita no CNPJ: 20.755.100/0001-35, com sede na R CORONEL GURGEL, ALTO DA CONCEICAO, 59600-322, MOSSORO/RN, neste ato representada pelo Sr. **HILTON COSTA CORDEIRO**, portador do CPF: **056.194.494-67**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

**b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| Fornecedor: <b>H. C. CORDEIRO</b>   |           |        |
| CNPJ: <b>20.755.100/0001-35</b>   | Telefone: | Email: |
| Endereço: <b>R CORONEL GURGEL, 1311 LOJA 4, ALTO DA CONCEICAO, MOSSORO/RN, CEP: 59600-322</b> |           |        |
| Representante: <b>HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 056.194.494-67</b>                             |           |        |

| Item | Descrição   | Marca    | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|----------|----------------|---------|------------------|-----------------|
| 176  | 0022518 - SACO LIXO HOSPITALAR -(INFECTANTE) 50 LIT. - C/ 100 UND | DONAPACK | PCT            | 3000,00 | 21,740           | 65.220,00       |

**Valor Total: 65.220,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| I = (TX) | I = (6/10)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

H. C. Cordeiro

CNPJ: 20.755.100/0001-35

**HILTON COSTA CORDEIRO**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**EF7D1D72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRO**, inscrita no CNPJ: 18.252.904/0001-70, com sede na Rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, Sul do Rio, 88200-000, Tijucas, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO NELSON SILVEIRA**, portador do CPF: 952.088.109-30, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                      |        |
|---|----------------------|--------|
| Fornecedor: HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRO             |                      |        |
| CNPJ: 18.252.904/0001-70  | Telefone: 8433512636 | Email: |
| Endereço: Rua Eloi Francisco dos Anjos, 443, 0 nenhum, Sul do Rio, Tijucas/SC, CEP: 88200-000 |                      |        |
| Representante: LUCIANO NELSON SILVEIRA - CPF: 952.088.109-30                                  |                      |        |

| Item | Descrição                                | Marca   | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|---------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 160  | 0017634 - MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2 Nº 95 | PROPRIA | UND            | 12000,00 | 0,580            | 6.960,00        |

**Valor Total: 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Health Care Dubebe Industria, Comercio, Importacao, Exportacao De Pro  
CNPJ: 18.252.904/0001-70  
**LUCIANO NELSON SILVEIRA**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**8EDC1BB3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ: 30.597.921/0001-44, com sede na ALAMEDA SÃO CAETANO, SANTA MARIA, 09560-500, São Caetano do Sul, neste ato representada pela **Sra. REGINA BERNADETE FERREIRA GUNEZ**, portadora do **CPF: 299.601.818-15**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

**b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                      |        |
|--|----------------------|--------|
| Fornecedor: IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares Ltda.               |                      |        |
| CNPJ: 30.597.921/0001-44   | Telefone: 8432175960 | Email: |
| Endereço: ALAMEDA SÃO CAETANO, 0 CJ 11, SANTA MARIA, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09560-500 |                      |        |
| Representante: REGINA BERNADETE FERREIRA GUNEZ - CPF: 299.601.818-15                       |                      |        |

| Item | Descrição                           | Marca   | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|-------------------------------------|---------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 223  | 0022552 - TESTE INDICADOR BIOLÓGICO | PROPRIO | UND            | 700,00 | 6,000            | 4.200,00        |

**Valor Total: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| I = (TX) | I = (6/10)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares LTDA.

CNPJ: 30.597.921/0001-44

**REGINA BERNADETE FERREIRA GUNEZ**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:2036583A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu

Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, LC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.281.300/0001-82, com sede na Rua Professor João Diniz, Jardins, 59293-864, São Gonçalo do Amarante, neste ato representada pelo Sr. **RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO**, portador do CPF: 117.569.144-51, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                        |        |
|--|------------------------|--------|
| Fornecedor: LC COMERCIAL EIRELI  |                        |        |
| CNPJ: 32.281.300/0001-82   | Telefone: 81+998186699 | Email: |
| Endereço: Rua Professor João Diniz, 0, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59293-864 |                        |        |
| Representante: RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO - CPF: 117.569.144-51                         |                        |        |

| Item | Descrição   | Marca     | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|-----------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 2    | 0022381 - ABAIXADOR DE LÍNGUA - PCT - C/ 100                    | THEOTO    | PCT            | 200,00   | 4,300            | 860,00          |
| 9    | 0022388 - CATGUT SIMLES Nº 2.0 - C/ 3 AGULHAS (KIT OBSTETRICO)  | SHALON    | CXA            | 100,00   | 135,000          | 13.500,00       |
| 13   | 0022392 - FIO NYLON 5.0 - AGULHADO - C/ 24                      | TECHNOFIO | CXA            | 200,00   | 42,450           | 8.490,00        |
| 15   | 0022394 - FRALDA GERIÁTRICA TAM M                               | CONFORT   | UND            | 1000,00  | 1,600            | 1.600,00        |
| 29   | 0022408 - PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME 10 CM (100mm x 100mm)   | HOSPFLX   | BOB.           | 500,00   | 48,300           | 24.150,00       |
| 50   | 0022429 - AGULHA DESC. P/ INSULINA 12,7 X 0,33 (29G X1/2&quot;) | ABL       | UND            | 10000,00 | 0,120            | 1.200,00        |

|     |  |              |      |          |        |            |
|-----|--|--------------|------|----------|--------|------------|
| 52  | 0022431 - AGULHA DESC. P/ INSULINA 0,25 x 5 (31G X 5/16&quot;)   | MEDIX        | UND  | 10000,00 | 0,350  | 3.500,00   |
| 59  | 0017576 - ALCOOL ABSOLUTO 99,5% - 1.000 ML   | JALES        | LIT  | 500,00   | 12,000 | 6.000,00   |
| 101 | 0017601 - DISPESSOR DE ALCOOL EM GEL   | NOBRE        | UND  | 300,00   | 27,500 | 8.250,00   |
| 105 | 0022471 - EQUIPO DE MICROGOTAS   | ABL          | UND  | 500,00   | 1,740  | 870,00     |
| 109 | 0022475 - EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO   | FRESENIUS    | UND  | 2600,00  | 66,100 | 171.860,00 |
| 123 | 0017607 - FIO NYLON 2.0 - AGULHADO - C/ 24   | TECHNOFIO    | CXA  | 200,00   | 40,900 | 8.180,00   |
| 124 | 0017608 - FIO NYLON 3.0 - AGULHADO - C/ 24   | TECHNOFIO    | CXA  | 200,00   | 40,900 | 8.180,00   |
| 125 | 0017609 - FIO NYLON 4.0 - AGULHADO - C/ 24   | TECHNOFIO    | CXA  | 200,00   | 40,900 | 8.180,00   |
| 129 | 0022485 - FRALDA DESC. INFANTIL TAM. G   | CONFORT BABY | UND  | 8000,00  | 0,620  | 4.960,00   |
| 134 | 0022490 - FRALDA TAM XG - Linha supersec - Celulose, Polímero Superabsorvente, Polietileno, Polipropileno, Poliéster, Adesivos, Elásticos, Fragrância, Extrato de Aloe Barbadensis, Alcool Estearílico, Petrolato e D&C Verde N°6. | CONFORT      | UND  | 3000,00  | 1,990  | 5.970,00   |
| 149 | 0022501 - LÂMINA DE BISTURI Nº 17 - CXA - C/ 100   | SOLIDOR      | CXA  | 50,00    | 35,000 | 1.750,00   |
| 175 | 0022517 - SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABEERTO - MASCULINO  | CPL          | UND  | 7500,00  | 0,490  | 3.675,00   |
| 179 | 0004920 - SCALP Nº 23  | DESCARPARCK  | UND  | 12000,00 | 0,300  | 3.600,00   |
| 180 | 0004921 - SCALP Nº 25  | DESCARPARCK  | UND  | 6000,00  | 0,300  | 1.800,00   |
| 185 | 0022523 - SERINGA DESCARTAVEL 5 ML   | SR           | Unid | 20000,00 | 0,310  | 6.200,00   |

**Valor Total: 292.775,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

LC Comercial EIRELI

CNPJ: 32.281.300/0001-82

**RINALDO SILVA DE HOLANDA NETO**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**659C3DCC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.532.343/0001-14, com sede na RUA JAGUARAO, CHACARAS REUNIDAS, 12238-410, São José dos Campos, neste ato representada pela **Sra. LORENA MARIE THERESE DELATTE**, portadora do **CPF: 590.127.008-84**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

#### Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Jandaís/RN.

#### Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                       |        |
|--|-----------------------|--------|
| Fornecedor: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                                       |                       |        |
| CNPJ: 57.532.343/0001-14   | Telefone: 11960183499 | Email: |
| Endereço: RUA JAGUARAO, 0, CHACARAS REUNIDAS, São José dos Campos/SP, CEP: 12238-410 |                       |        |
| Representante: LORENA MARIE THERESE DELATTE - CPF: 590.127.008-84                    |                       |        |

| Item | Descrição                                       | Marca            | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|---|------------------|----------------|--------|-----------------|----------------|
| 94   | 0022462 - CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE COM ALGINATO | CURATEC/LM FARMA | CXA            | 400,00 | 78,500          | 31.400,00      |
| 95   | 0022463 - CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO           | CURATEC/LM FARMA | UND            | 400,00 | 28,000          | 11.200,00      |
| 98   | 0022465 - CURATIVO FILME TRANSPARENTE           | CURATEC/LM FARMA | Rolo           | 500,00 | 710,000         | 355.000,00     |

**Valor Total: 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaís/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
 CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal  
 Órgão Gerenciador da ARP

LM Farma Industria e Comercio LTDA  
 CNPJ: 57.532.343/0001-14  
**LORENA MARIE THERESE DELATTE**  
 Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
 Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**30EAA7B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **M.TESTA CONFECÇÃO**, inscrita no CNPJ: 23.829.339/0001-09, com sede na Avenida Genei Uehara, Residencial Nova Itália, 87203-196, Cianorte, neste ato representada pela **Sra. MARINA TESTA**, portadora do **CPF: 064.458.499-89**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                             |        |
|---|-----------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>M.TESTA CONFECCAO</b>  |                             |        |
| CNPJ: <b>23.829.339/0001-09</b>   | Telefone: <b>5437120427</b> | Email: |
| Endereço: <b>Avenida Genei Uehara, 0 de 1211/1212 a 1379/1380, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, CEP: 87203-196</b> |                             |        |
| Representante: <b>MARINA TESTA - CPF: 064.458.499-89</b>  |                             |        |

| Item | Descrição   | Marca           | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|-----------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 25   | 0022404 - MACACÃO TNT 80G C/ FECHAMENTO EM VELCRO – CAPUZ INTEGRADO | PRÓPRIA/PRÓPRIA | UND            | 500,00 | 30,000           | 15.000,00       |
| 174  | 0022516 - PROPÊS SAPATILHA TNT, CX C/ 100 UNIDADES                  | PRÓPRIA/PRÓPRIA | CXA            | 300,00 | 8,000            | 2.400,00        |
| 225  | 0004979 - TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UND                              | PRÓPRIA/PRÓPRIA | PCT            | 400,00 | 7,900            | 3.160,00        |

**Valor Total: 20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| I = (TX) | I = (6/10)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

M. Testa Confeccao

CNPJ: 23.829.339/0001-09

**MARINA TESTA**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**F1FB9BCF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21, com sede na RUA TUIUTI,, PETROPOLIS, 59014-160, NATAL, neste ato representada pela **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, portadora do **CPF: 023.241.414-93**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E**

**HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.** cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.**

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR,** por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |           |        |
|--|-----------|--------|
| Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI               |           |        |
| CNPJ: 18.588.224/0001-21   | Telefone: | Email: |
| Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160    |           |        |
| Representante: MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93 |           |        |

| Item | Descrição  | Marca      | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 14   | 0022393 - FLUXÔMETRO P/ VÁLVULA DE OXIGÊNIO C/ 1 SAÍDA         | HAOXI      | UND            | 100,00 | 61,670           | 6.167,00        |
| 26   | 0022405 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO A 100% - ADULTO | ADVANTIVE  | UND            | 300,00 | 8,050            | 2.415,00        |
| 135  | 0022491 - FRASCO UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO                      | HAOXI      | UND            | 200,00 | 12,400           | 2.480,00        |
| 158  | 0017641 - MANOMETRO PARA OXIGÊNIO                              | HAOXI      | UND            | 300,00 | 275,000          | 82.500,00       |
| 186  | 0022524 - SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA C/ 1000 ML          | RIOQUIMICA | LIT            | 200,00 | 19,990           | 3.998,00        |
| 224  | 0022553 - TESTE RÁPIDO TRAPONINA                               | EBRAM      | CXA            | 50,00  | 141,700          | 7.085,00        |

**Valor Total: 104.645,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                     |   |
|----------|---------------------|---|
| I = (TX) | $I = (6/10)$<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|---------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Nacional Comercio e Representação EIRELI  
CNPJ: 18.588.224/0001-21  
**MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**85AA1E70

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, natal clear distribuidora eireli, inscrita no CNPJ: 40.377.382/0001-91, com sede na rua presidente sarmeto, alegreim, 59032-400, natal, neste ato representada pela **Sra. ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA**, portadora do **CPF: 077.697.114-01**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |           |        |
|---|-----------|--------|
| Fornecedor: natal clear distribuidora eireli                              |           |        |
| CNPJ: 40.377.382/0001-91  | Telefone: | Email: |
| Endereço: rua presidente sarmeto, 1132, alegrim, natal/RN, CEP: 59032-400 |           |        |
| Representante: ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA - CPF: 077.697.114-01   |           |        |

| Item | Descrição  | Marca     | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|-----------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 5    | 0022384 - CAIXA DE PERFUCORTANTE GRANDE PCE. C/ 10 UND                 | DESCARBOX | PCT            | 2000,00  | 58,050           | 116.100,00      |
| 6    | 0022385 - CATETER ANGICATH 18G   | MEDIX     | UND            | 4000,00  | 0,890            | 3.560,00        |
| 7    | 0022386 - CATETER ANGICATH 20G   | MEDIX     | UND            | 8000,00  | 0,890            | 7.120,00        |
| 8    | 0022387 - CATETER ANGICATH 22G   | MEDIX     | UND            | 10000,00 | 0,880            | 8.800,00        |
| 11   | 0022390 - EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL                         | TKL       | UND            | 5000,00  | 1,140            | 5.700,00        |
| 20   | 0022399 - LUVA PROCEDIMENTO, EM LATEX - TAM. &quot;G&quot; - CXA - 100 | MEDIX     | CXA            | 1500,00  | 12,700           | 19.050,00       |
| 21   | 0022400 - LUVA PROCEDIMENTO, EM LATEX - TAM. &quot;M&quot; - CXA - 100 | MEDIX     | CXA            | 3000,00  | 12,550           | 37.650,00       |
| 22   | 0022401 - LUVA PROCEDIMENTO, EM LATEX - TAM. &quot;P&quot; - CXA - 100 | MEDIX     | CXA            | 2000,00  | 12,550           | 25.100,00       |
| 54   | 0004823 - AGULHA DESC. 25X7  | SOLIDOR   | UND            | 10000,00 | 0,080            | 800,00          |
| 55   | 0004824 - AGULHA DESC. 25X8  | SOLIDOR   | UND            | 10000,00 | 0,080            | 800,00          |
| 56   | 0022433 - AGULHA HIPODÉRMICA 25 MMX 0,55 MM                            | SOLIDOR   | Unid           | 15000,00 | 0,080            | 1.200,00        |
| 57   | 0022434 - AGULHA HIPODÉRMICA 40 MM X 1,20MM 18 G                       | SOLIDOR   | Unid           | 15000,00 | 0,080            | 1.200,00        |
| 58   | 0017577 - ALCOOL 70% - 1.000ML   | JALLES    | LIT            | 1000,00  | 6,050            | 6.050,00        |
| 60   | 0004827 - ALCOOL EM GEL - 500ML  | JALLES    | Fra            | 8000,00  | 7,600            | 60.800,00       |
| 61   | 0022435 - ALGODÃO HIDROFILO - ROL - C/ 500G                            | NEVOA     | ROL            | 2000,00  | 12,690           | 25.380,00       |
| 67   | 0022439 - ATADURA CRERPOM 12X4,5 - PCT - C/ 12                         | ANAPOLIS  | PCT            | 2500,00  | 5,590            | 13.975,00       |
| 68   | 0022440 - ATADURA CRERPOM 15X4,5 - PCT - C/ 12                         | ANAPOLIS  | PCT            | 2500,00  | 6,550            | 16.375,00       |
| 69   | 0022441 - ATADURA CRERPOM 20X4,5 - PCT - C/ 12                         | ANAPOLIS  | PCT            | 1000,00  | 8,950            | 8.950,00        |
| 72   | 0022444 - CAMPO OPERATÓRIO PCT COM 50                                  | ANAPOLIS  | PCT            | 80,00    | 54,200           | 4.336,00        |
| 81   | 0022453 - CATETER NASAL TIPO OCULOS - ADULTO                           | MARKMED   | UND            | 1000,00  | 1,230            | 1.230,00        |
| 106  | 0022472 - EQUIPO DE SORO   | TKL       | UND            | 2000,00  | 1,090            | 2.180,00        |
| 140  | 0022494 - JELCO HIDRATADO Nº14   | MEDIX     | UND            | 8000,00  | 0,690            | 5.520,00        |
| 155  | 0017630 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0                                | MEDIX     | Par            | 3000,00  | 1,260            | 3.780,00        |
| 156  | 0017631 - LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5                                | MEDIX     | Par            | 3000,00  | 1,260            | 3.780,00        |
| 165  | 0022508 - PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL PARA MACA - 70 X 50                 | SERIDO    | Rolo           | 500,00   | 9,980            | 4.990,00        |
| 166  | 0022509 - PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME 15 CM (150mm x 100m)           | HOSPFLX   | BOB.           | 500,00   | 69,900           | 34.950,00       |
| 167  | 0022510 - PAPEL GRAU CIRURGICO C/ FILME 20 CM (200mm x 100m)           | HOSPFLX   | BOB.           | 500,00   | 96,580           | 48.290,00       |

**Valor Total: 467.666,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| I = (TX) | I = (6/10)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Natal Clear Distribuidora EIRELI  
 CNPJ: 40.377.382/0001-91  
**ITALA LIDIANE GUILHERMINO FERREIRA**  
 Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
 Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**A3B4DEB5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-S-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.218.561/0001-39, com sede na Rua Major Belmiro, SAO JOSE, 58400-342, Campina Grande, neste ato representada pelo Sr. **NEILTON NEVES DOS SANTOS**, portador do **CPF: 675.637.594-68**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                      |        |
|--|----------------------|--------|
| Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA |                      |        |
| CNPJ: 15.218.561/0001-39   | Telefone: 8333417317 | Email: |
| Endereço: Rua Major Belmiro, 0, SAO JOSE, Campina Grande/PB, CEP: 58400-342    |                      |        |
| Representante: NEILTON NEVES DOS SANTOS - CPF: 675.637.594-68                  |                      |        |

| Item | Descrição  | Marca        | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|--------------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 38   | 0022417 - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 22           | MARK MED     | UND            | 1000,00  | 1,260            | 1.260,00        |
| 42   | 0022421 - SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14            | MARK MED     | UND            | 2000,00  | 0,930            | 1.860,00        |
| 48   | 0022427 - VASELINA - LIQUIDA                       | VIC PHARMA   | UND            | 100,00   | 35,940           | 3.594,00        |
| 53   | 0022432 - AGULHA 13 X 45 (13 X 4,5) (26 G)         | SOLIDOR      | UND            | 10000,00 | 0,080            | 800,00          |
| 82   | 0022454 - CATETER NASAL TIPO OCULOS - INFANTIL     | MARK MED     | UND            | 1000,00  | 1,440            | 1.440,00        |
| 86   | 0022455 - CATGUT CROMADO Nº 1 - AGULHADO - C/ 24   | TECHNOFIO    | CXA            | 200,00   | 99,900           | 19.980,00       |
| 87   | 0022456 - CATGUT CROMADO Nº 2.0 - AGULHADO - C/ 24 | TECHNOFIO    | CXA            | 200,00   | 99,900           | 19.980,00       |
| 89   | 0022458 - CATGUT SIMLES Nº 3.0 - AGULHADO - C/ 24  | TECHNOFIO    | CXA            | 100,00   | 99,900           | 9.990,00        |
| 90   | 0022459 - CATGUT SIMLES Nº 4.0 - AGULHADO - C/ 24  | TECHNOFIO    | CXA            | 100,00   | 99,900           | 9.990,00        |
| 130  | 0022486 - FRALDA DESC. INFANTIL TAM. M             | ESTRELINHA   | UND            | 3000,00  | 0,570            | 1.710,00        |
| 133  | 0022489 - FRALDA GERIÁTRICA TAM P                  | MEGAFRAL     | UND            | 1000,00  | 1,550            | 1.550,00        |
| 171  | 0022514 - PAPEL PARA ECG PORTÁTIL                  | DARU         | UND            | 250,00   | 7,580            | 1.895,00        |
| 173  | 0017643 - POVIDINE TÓPICO - C/ 1.000ML             | VIC PHARMA   | LT             | 200,00   | 30,460           | 6.092,00        |
| 181  | 0004923 - SERIGA DESC. 1 ML - AGULHADA             | SR COM E REP | UND            | 25000,00 | 0,280            | 7.000,00        |
| 189  | 0022527 - SOLUÇÃO IODADA A 1%                      | RIOQUIMICA   | LIT            | 100,00   | 18,150           | 1.815,00        |
| 200  | 0022538 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12           | MARK MED     | UND            | 1000,00  | 1,190            | 1.190,00        |
| 201  | 0022539 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16           | MARK MED     | UND            | 1000,00  | 1,390            | 1.390,00        |
| 202  | 0022540 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18           | MARK MED     | UND            | 1000,00  | 1,520            | 1.520,00        |
| 203  | 0022541 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22           | MARK MED     | UND            | 1000,00  | 1,740            | 1.740,00        |

**Valor Total: 94.796,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhadas das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |          |                                     |
|----------|----------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I=(6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365      | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.  
É importante, ainda:
  - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

NNMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA

CNPJ: 15.218.561/0001-39

**NEILTON NEVES DOS SANTOS**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**95E990CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.714.672/0001-31, com sede na Rua Sílvia, nº 579 Bairro Santa Maria, São Caetano, Santa Maria, 09560-530, São Caetano do Sul, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO DORNAS CIPRIANI**, portador do CPF: **063.174.756-79**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                              |        |
|--|------------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA</b>  |                              |        |
| CNPJ: <b>38.714.672/0001-31</b>  | Telefone: <b>11942960829</b> | Email: |
| Endereço: <b>Rua Sílvia, nº 579 Bairro Santa Maria, São Caetano, 0 até 602/603, Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09560-530</b> |                              |        |
| Representante: <b>PEDRO DORNAS CIPRIANI - CPF: 063.174.756-79</b>  |                              |        |

| Item | Descrição                          | Marca       | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|------------------------------------|-------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 96   | 0017589 - CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE | vitamedical | CXA            | 500,00 | 50,000           | 25.000,00       |

**Valor Total: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - O objeto esteja adequado para utilização.
  - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.  
 É importante, ainda:
    - observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
  - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Rcore Insumos Medicos LTDA  
CNPJ: 38.714.672/0001-31  
**PEDRO DORNAS CIPRIANI**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:6532C391**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **RS MED LTDA**, inscrita no **CNPJ: 03.840.189/0001-19**, com sede na RUA ABAETÉ, BONFIM, 31210-390, Belo Horizonte, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCISCA**, portadora do **CPF: 082.404.566-18**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**. cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.  
**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                             |        |
|---|-----------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>RS MED LTDA</b>  |                             |        |
| CNPJ: <b>03.840.189/0001-19</b>   | Telefone: <b>1138329612</b> | Email: |
| Endereço: <b>RUA ABAETÉ, 0, BONFIM, Belo Horizonte/MG, CEP: 31210-390</b> |                             |        |
| Representante: <b>LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCISCA - CPF: 082.404.566-18</b> |                             |        |

| Item | Descrição                                | Marca                | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|----------------------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 113  | 0022477 - ESPAÇADOR COM MASCARA ADULTO   | MAXX CHAMBER/ RS MED | UND            | 300,00 | 45,600           | 13.680,00       |
| 114  | 0022478 - ESPAÇADOR COM MASCARA INFANTIL | MAXX CHAMBER/ RS MED | UND            | 300,00 | 28,500           | 8.550,00        |

**Valor Total: 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| I = (TX) | I = (6/10)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|-------------------|---|

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
  - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
    - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
    - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
    - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
    - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
    - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
  - 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.  
É importante, ainda:
    - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
  - 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
    - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
    - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

RS Med LTDA

CNPJ: 03.840.189/0001-19

**LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCISCA**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**0348633A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022– PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do **CPF: 307.406.734-91** e do **RG: 000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 23.643.895/0001-88, com sede na Rua

Pola de Rezende, Cercado Grande, 06804-070, Embu, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO GOMES DA SILVA**, portador do CPF: **288.510.168-79**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                              |        |
|--|------------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA - ME</b>       |                              |        |
| CNPJ: <b>23.643.895/0001-88</b>  | Telefone: <b>84996535209</b> | Email: |
| Endereço: <b>Rua Pola de Rezende, 0, Cercado Grande, Embu/SP, CEP: 06804-070</b> |                              |        |
| Representante: <b>ROGERIO GOMES DA SILVA - CPF: 288.510.168-79</b>               |                              |        |

| Item | Descrição                                    | Marca     | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|-----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 31   | 0022410 - UMIDIFICADOR DE ÁGUA PARA OXIGÊNIO | VENTCARE  | UND            | 500,00 | 45,000           | 22.500,00       |
| 63   | 0022437 - AMBU + FILTRO HME BACTERIOSTÁTICO  | MIKATOS   | UND            | 100,00 | 450,000          | 45.000,00       |
| 66   | 0022438 - ASPIRADOR DE SECREÇÃO NASAL        | MEDICATE  | UND            | 20,00  | 499,950          | 9.999,00        |
| 163  | 0017639 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO NÃO REINALANTE | ADVANTIVE | UND            | 100,00 | 38,000           | 3.800,00        |

**Valor Total: 81.299,00 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais )**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

- a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

- f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
- i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- j) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da ARP

Superarmed Equipamentos Medicos e Hospitalares LTDA - ME  
CNPJ: 23.643.895/0001-88  
**ROGERIO GOMES DA SILVA**  
Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
Código Identificador:5069095C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ-RN.**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: **08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduí/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, portador do CPF: **307.406.734-91** e do RG: **000.116.391-SSP/RN**, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduí-RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa, **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 03.959.575/0001-24, com sede na Rua C-159, JARDIM AMERICA, 74255-140, Goiânia, neste ato representada pela **Sra. SIMONE FERNANDES ROSENDO**, portadora do CPF: **004.339.921-58**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 10.024, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços à eventual contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL MARIA CRISTINA MAIA – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Janduí-RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas.

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra, ou encaminhadas via e-mail.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal – Sistema Registro de Preços no Município de Janduí/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação; que pode ser encaminhada via e-mail.

**b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos.

**Parágrafo único.** Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                      |        |
|---|----------------------|--------|
| Fornecedor: VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP                       |                      |        |
| CNPJ: 03.959.575/0001-24  | Telefone: 8332213843 | Email: |
| Endereço: Rua C-159, 0 Quadra 314 Lote 09, JARDIM AMERICA, Goiânia/GO, CEP: 74255-140 |                      |        |
| Representante: SIMONE FERNANDES ROSENDO - CPF: 004.339.921-58                         |                      |        |

| Item | Descrição                           | Marca | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|-------------------------------------|-------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 183  | 0022521 - SERINGA DESCARTAVEL 10 ML | SR    | Unid           | 20000,00 | 0,350            | 7.000,00        |

**Valor Total: 7.000,00 (sete mil reais)**

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Janduí/RN. Obedecendo os ditames da Ordem Cronológica – Resolução do TCE-RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |            |                                     |
|----------|------------|-------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6/10) | I = 0,00016438                      |
|          | 365        | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados e parcelados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
  - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
  - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
  - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
  - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
  - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b.

É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

**14.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Janduí/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**14.4.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**14.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.12.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.15.** A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

**14.16.** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Janduí/RN, (Campo Grande-RN) com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Janduí/RN, 21 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Janduí-RN

CNPJ: 08.349.003/0001-47

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da ARP

Visan Assessoria E Produtos Hospitalares EIRELI EPP

CNPJ: 03.959.575/0001-24

**SIMONE FERNANDES ROSENDO**

Beneficiário da ARP

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**BEDD5A2F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2022**

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa WELLDAY AUTO SERVICE EIRELI e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 1.218/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **WELLDAY AUTO SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **21.213.081/0001-88**, estabelecida a Avenida Firmino Moura, nº 156, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.291-111, sendo representada pelo senhor **THIAGO ELIAS DA COSTA**, portador do CPF: 069.156.734-40 e RG: 002.588.759 – SSP/RN.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS E VAN, POR 12 MESES, COM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA COMPOR A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.393,00 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 556.716,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos e dezesseis reais) para o período de 12 (doze) meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA/ MODELO                                       | UND | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR MENSAL | UNIT. |
|------|---|---|-----|---------------|--------------|--------------|-------|
| 1    | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO 17 LUGARES, MOVIDO A DIESEL OU DIESEL S10, COM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO DE NO MÍNIMO 17 (DEZESSETE) LUGARES. TIPO DO COMBUSTÍVEL (DIESEL OU DIESEL S10). AR CONDICIONADO. PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS. ANO MÍNIMO 2017. COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INTERNO E EXTERNO). MODELO DE REFERÊNCIA: SPRINTER | MODELO: SPLINTER 415<br>ANO:2019<br>18 LUGARES      | UN  | 2             | 24           | 11.948,00    |       |
| 2    | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 42 LUGARES, A DIESEL OU DIESEL S10. COMPRIMENTO ENTRE 10 E 11 METROS. PISO ALTO. COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (INTERNO E EXTERNO). ANO MÍNIMO 2012 OU SUPERIOR. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.                | MODELO: APACHE<br>VIP II<br>ANO :2012<br>42 LUGARES | UN  | 3             | 36           | 7.499,00     |       |

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **07 de novembro de 2022 até 06 de novembro de 2023**.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Jardim de Angicos/RN, 07 de novembro de 2022.

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/rn

Contratante

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Wellday Auto Service EIRELI,

CNPJ nº 21.213.081/0001-88

**THIAGO ELIAS DA COSTA**

CPF: 069.156.734-40 e RG: 002.588.759 – SSP/RN

Contratada

**Publicado por:**  
Carisa Cássia Câmara  
**Código Identificador:347E0878**

**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022****LICITAÇÃO Nº 131/2022**

Ao **sétimo** dia do mês de **novembro** de **2022**, o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, **na forma eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022, processo administrativo nº 1218/2022, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **WELLDAY AUTO SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **21.213.081/0001-88**, estabelecida a Avenida Firmino Moura, nº 156, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.291-111, sendo representada pelo senhor **THIAGO ELIAS DA COSTA**, portador do CPF: 069.156.734-40 e RG: 002.588.759 – SSP/RN, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas

constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS E VAN, POR 12 MESES, COM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA COMPOR A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA/ MODELO                              | UND | QUANT. MENSAL | QUANT. ANUAL | VALOR MENSAL | UNIT. |
|------|---|--|-----|---------------|--------------|--------------|-------|
| 1    | LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO 17 LUGARES, MOVIDO A DIESEL OU DIESEL S10, COM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. ESPECIFICAÇÃO: VEÍCULO DE NO MÍNIMO 17 (DEZESSETE) LUGARES. TIPO DO COMBUSTÍVEL (DIESEL OU DIESEL S10). AR CONDICIONADO. PELÍCULA E TRAVAS ELÉTRICAS. ANO MÍNIMO 2017. COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INTERNO E EXTERNO). MODELO DE REFERÊNCIA: SPRINTER | MODELO: SPLINTER 415 ANO:2019 18 LUGARES   | UN  | 2             | 24           | 11.948,00    |       |
| 2    | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, 42 LUGARES, A DIESEL OU DIESEL S10. COMPRIMENTO ENTRE 10 E 11 METROS. PISO ALTO. COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE (INTERNO E EXTERNO). ANO MÍNIMO 2012 OU SUPERIOR. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA) E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.                | MODELO: APACHE VIP II ANO :2012 42 LUGARES | UN  | 3             | 36           | 7.499,00     |       |

A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento da ordem de serviço, os veículos solicitados. Quando solicitados os veículos deverão estar em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência, na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento, segurança e conforto, assim como livres de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço registrado.

A inadequação técnica de qualquer veículo entregue sujeitará o contratado a substituí-lo por um outro que se adeque às condições deste Termo de Referência em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa, sob pena de implicar o não pagamento.

As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme manual do fabricante, sem ônus para a contratante.

Os veículos locados pelo regime mensal de locação deverão estar à disposição do município 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

Toda e qualquer manutenção, quer seja ela preventiva ou corretiva, inclusive a troca de óleo, filtros e pneus, ficarão a cargo da contratada;

Quando da realização das manutenções preventivas, a contratada deverá avisar a contratante com antecedência mínima de 07 (sete dias), devendo ainda a contratada providenciar veículo com a mesma característica para que não haja interrupção dos serviços.

Caso ocorra quebra do veículo a contratada deverá, no prazo máximo de 02h (duas horas), apresentar veículo reserva para substituir o sem que haja prejuízo a prestação do serviço, e sem ônus a contratante.

Fica o Condutor por conta da **CONTRATADA**.

Sendo o abastecimento por conta da **CONTRATANTE**.

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da PMJA/RN, devidamente atestada pelo fiscal do instrumento contratual especialmente designado para essa finalidade.

Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível da Secretaria solicitante, **com número do CNPJ da secretaria solicitante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJA/RN.

A PMJA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela **Receita Federal**.

Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa **DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL se for o caso.

Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

Os valores serão considerados fixos e irrevogáveis.

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, serviço ou fornecimento:

a) Depois de recebida e autuada, a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhada em até 48 horas ao Setor competente para registre da despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”.

b) O setor competente da PMJA/RN deverá, através do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado para essa finalidade, realizar o atesto da despesa na nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento;

c) Uma vez atestada, a liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados data do atesto;

d) Uma vez liquidada a despesa o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA;

e) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.

f) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;

g) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.

h) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.

i) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:

Grave perturbação da ordem;

Estado de emergência;

Calamidade pública;

Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;

Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.

j) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada;

k) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “i”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.

l) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.

m) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.

n) Os preços são fixos e irrevogáveis.

o) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMJA/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.

p) A PMJA/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do instrumento contratual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a:

À disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos objeto da licitação;

Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

O prazo de validade dos produtos (quando houver) deverá estar expresso na embalagem ou produto;

O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade previsto na especificação de cada produto;

Colocar verificar vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência e garantia;

Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMJA/RN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Instrumento contratual. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do licitante vencedor pela execução de qualquer serviço;

Indicar formalmente o preposto, quando da assinatura do Instrumento contratual aceito pela PMJA/RN, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Instrumento contratual;

Encaminhar a Nota Fiscal dos produtos entregues à PMJA/RN;

Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência por escrito da PMJA/RN;

Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PMJA/RN;

Em relação a objetos que possuem prazo de validade, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo o período de validade, pela substituição imediata dos materiais considerados defeituosos, isentos de quaisquer ônus financeiros adicionais a PMJA/RN;

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Instrumento contratual;

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual a ser firmado;

Comunicar imediatamente ao licitante vencedor quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

Receber provisoriamente e posteriormente em definitivo o objeto, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

#### DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente avaria, defeito de fabricação ou prazo de validade expirado no ato da entrega.

Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Município de Jardim de Angicos/RN, 07 de novembro de 2022.**

**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN

Contratante

**RAQUEL LIMA DE MOURA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Wellday Auto Service EIRELI,

CNPJ nº 21.213.081/0001-88

**THIAGO ELIAS DA COSTA**

CPF: 069.156.734-40 e RG: 002.588.759 – SSP/RN

Fornecedor Registrado

**Publicado por:**

Carisa Cássia Câmara

**Código Identificador:**B51556AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo licitatório para o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, visando suprir as demandas que são de responsabilidade das Secretarias.

**E-mail para contato: semosu.js@outlook.com**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CONTATOS: ( )** \_\_\_\_ - \_\_\_\_ . **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

| RELAÇÃO DOS ITENS |  |         |            |         |          |
|-------------------|--|---------|------------|---------|----------|
| Itens             | Descrição  | Unidade | Quantidade | V. Unt. | V. Total |
| 01                | Caminhão basculante trucado, com capacidade de carga de 15,00 m <sup>3</sup> , com tampa da caçamba hermeticamente fechadas, incluindo mão de obra de operação, preferencialmente de fabricação nacional e ano de fabricação não inferior a 2010. As despesas com condutor, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.   | Diária  | 100        |         |          |
| 02                | Caminhão basculante trucado, com capacidade de carga de 15,00 m <sup>3</sup> , com tampa da caçamba hermeticamente fechadas, incluindo mão de obra de operação, preferencialmente de fabricação nacional e ano de fabricação não inferior a 2010. As despesas com condutor, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com o abastecimento ficará de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras. | Mês     | 12         |         |          |
| 03                | Carregadeira, tipo rodagem com pneus, comprimento do braço 2,40 m, motor diesel, tipo pá carregadeira, potência operacional máxima: 150 hp, capacidade de carga: 2 m <sup>3</sup> . As despesas com operador, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer pagamentos/despesas   | Diária  | 250        |         |          |

|                        |  |        |     |  |  |
|------------------------|--|--------|-----|--|--|
|                        | adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  |        |     |  |  |
| 04                     | Carregadeira, tipo rodagem com pneus, comprimento do braço 2,40 m, motor diesel, tipo pá carregadeira, potência operacional máxima: 150 hp, capacidade de carga: 2 m <sup>3</sup> . As despesas com condutor, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com o abastecimento ficará de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.   | Mês    | 12  |  |  |
| 05                     | Rolo compactador liso, motor a diesel; potência no volante: 80 hp (60kW), peso bruto: 8100 a 8800kg, peso operacional inclusive ROPS: 7400kg, peso do módulo do cilindro: 3700 a 3900kg, cabine aberta coberta largura de compactação: 1676mm, requisito mínimo: caso alguma entre em manutenção ou outro motivo improdutivo, substitui-la imediatamente. As despesas com condutor, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do trator esteira será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Diária | 100 |  |  |
| 06                     | Locação de caminhão muncck adaptado com cesto aéreo isolado simples, fabricado em fibra de vidro com estrutura de aço e que proporcione resistência e segurança de pessoas com massa corporal até 150 kg, com operador. O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. As despesas com condutor, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do caminhão muncck será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras. | Diária | 100 |  |  |
| 07                     | Locação de caminhonete; capacidade de transporte de pelo menos 02 (dois) passageiros; carroceria aberta, com capacidade de carga de no mínimo 600kg; preferencialmente de fabricação nacional; manutenção periódica do veículo, realizada pelo menos a cada 120 dias; veículo reserva; disponibilidade de estar 24hs por dia, 7 dias por semana à disposição do município; todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Ficando a contratante responsável pelas despesas com operador e abastecimento.   | Mês    | 12  |  |  |
| 08                     | Locação de veículo do tipo "baú", semi-pesado, em bom estado de conservação; Características: comprimento máximo: 4,30 (quatro metros e trinta centímetros); Largura: 2,00 (dois) metros; Tara: 4,5 (quatro toneladas e meia); preferencialmente de fabricação nacional; com motorista, motor a partir 109 cv. As despesas com operador, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais.  | Diária | 100 |  |  |
| 09                     | Locação de Retroescavadeira, potência operacional máxima: 85 hp, capacidade máxima carregadeira: 0,88 m <sup>3</sup> , capacidade máxima escavadeira: 0,21 m <sup>3</sup> , velocidade máxima avante: 37,50 km/h, velocidade máxima à ré: 45 km/h, peso vazia: 6.956 kg. As despesas com operador, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Diária | 250 |  |  |
| 10                     | Locação de Retroescavadeira, potência operacional máxima: 85 hp, capacidade máxima carregadeira: 0,88 m <sup>3</sup> , capacidade máxima escavadeira: 0,21 m <sup>3</sup> , velocidade máxima avante: 37,50 km/h, velocidade máxima à ré: 45 km/h, peso vazia: 6.956 kg. As despesas com condutor, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com o abastecimento ficará de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Mês    | 12  |  |  |
| 11                     | Locação de Motoniveladora (patrol), potência operacional mínima de 170HP, Ripper traseiro com 3 dentes; Cabine fechada; Ano de fabricação não inferior a 2011. As despesas com operador, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Diária | 250 |  |  |
| 12                     | Locação de Motoniveladora (patrol), potência operacional mínima de 170HP, Ripper traseiro com 3 dentes; Cabine fechada; Ano de fabricação não inferior a 2011. As despesas com condutor, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com o abastecimento ficará de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Mês    | 12  |  |  |
| 13                     | Locação de escavadeira hidráulica sobre esteira, equipada com rompedor. O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. As despesas com operador, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação da escavadeira hidráulica será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Diária | 300 |  |  |
| 14                     | Locação de trator de esteira, com lâmina e esscarificador D6 ou similar, potência 125hp, peso operacional 22 toneladas, com operador. O veículo deve estar com sua documentação legalizada dentro dos padrões exigidos e com sistema de sinalização e iluminação conforme as normas de trânsito e legislação vigente. As despesas com condutor, com combustível, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do trator esteira será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Diária | 300 |  |  |
| 15                     | Trator agrícola, usado na aragem e cultivo de diferentes plantas. Também é ideal para o trabalho de fertilização de arbustos e manutenção da paisagem. Motor a diesel, trator agrícola com potência mínima de 75 cv. As despesas com condutor, manutenção do veículo e todas as outras despesas inerentes ao serviço e aos contratados para execução do serviço serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas com o abastecimento ficará de responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a contratante isenta de quaisquer pagamentos/despesas adicionais. O local para atuação do veículo será indicado pelo município, através das Secretarias de Agricultura e Obras.  | Mês    | 12  |  |  |
| <b>TOTAL:..... R\$</b> |  |        |     |  |  |

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
José Maria de Lucena Moraes  
**Código Identificador:**A51AC0AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo licitatório para o objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, OU DE LINHA DE MONTAGEM, INCLUINDO: BATERIAS, FILTROS E OUTROS QUE POSSAM VIR A SER NECESSÁRIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS)).

**E-mail para contato:** semosu.js@outlook.com

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, OU DE LINHA DE MONTAGEM, INCLUINDO: BATERIAS, FILTROS E OUTROS QUE POSSAM VIR A SER NECESSÁRIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS (ATUAIS E FUTUROS)).

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CONTATOS: ( )** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

| RELAÇÃO DOS ITENS     |   |         |            |                        |                   |
|-----------------------|---|---------|------------|------------------------|-------------------|
| Itens                 | Descrição   | Unidade | Quantidade | Percentual de Desconto | V. Total          |
| 01                    | Peças, produtos e acessórios para Máquinas e Implementos. | Lote    | 1          |                        | 500.000,00        |
| <b>TOTAL:..... RS</b> |   |         |            |                        | <b>500.000,00</b> |

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
José Maria de Lucena Moraes  
**Código Identificador:**8BD5BCA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo licitatório para o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**E-mail para contato:** semosu.js@outlook.com

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**PESQUISADO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CONTATOS: ( )** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_. **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

| RELAÇÃO DOS ITENS |  |       |         |            |         |          |
|-------------------|--|-------|---------|------------|---------|----------|
| Itens             | Descrições das pedras  | Marca | Unidade | Quantidade | V. Unt. | V. Total |
| 01                | Abraçadeira de nylon 2,5 X 200mm, pacote com 100 peças           |       | Pacote  | 100        |         |          |
| 02                | Alicate universal isolado 1000v 8"                               |       | Unidade | 100        |         |          |
| 03                | Arame farpado 1,6mm (Rolo com 250 metros)                        |       | Rolo    | 30         |         |          |
| 04                | Arame farpado 1,6mm (Rolo com 500 metros)                        |       | Rolo    | 30         |         |          |
| 05                | Arame galvanizado nº 16  |       | Kg      | 500        |         |          |
| 06                | Arame recozido nº 18   |       | Kg      | 500        |         |          |
| 07                | Arco de serra fixo 12 polegadas em aço carbono com cabo injetado |       | Unidade | 50         |         |          |
| 08                | Argamassa cii 20 kg  |       | Pacote  | 500        |         |          |
| 09                | Arrebite 3,2 X 12mm C/ 100 Unid.                                 |       | Pacote  | 50         |         |          |
| 10                | Arruela 1/2 (pacote com 100 peças)                               |       | Pacote  | 50         |         |          |
| 11                | Arruela 1/4 (pacote com 100 peças)                               |       | Pacote  | 50         |         |          |
| 12                | Arruela 3/16 (pacote com 100 peças)                              |       | Pacote  | 50         |         |          |
| 13                | Arruela 5/16 (pacote com 100 peças)                              |       | Pacote  | 50         |         |          |
| 14                | Bandeja para pintura   |       | Unidade | 100        |         |          |
| 15                | Barrote em madeira 2 2/5   |       | Metro   | 1.000      |         |          |
| 16                | Barrote em madeira 3/2   |       | Metro   | 1.000      |         |          |
| 17                | Barrote em madeira 3/3   |       | Metro   | 1.000      |         |          |
| 18                | Brita nº 19  |       | M3      | 1.000      |         |          |
| 19                | Broxa para pintura grande  |       | Unidade | 100        |         |          |
| 20                | Broxa para pintura pequena                                       |       | Unidade | 100        |         |          |
| 21                | Bucha para parafuso nº 10  |       | Unidade | 500        |         |          |
| 22                | Bucha para parafuso nº 12  |       | Unidade | 500        |         |          |
| 23                | Bucha para parafuso nº 8   |       | Unidade | 500        |         |          |
| 24                | Cabo de madeira para enxada                                      |       | Unidade | 50         |         |          |

|     |  |          |       |  |  |
|-----|--|----------|-------|--|--|
| 25  | Cabo de madeira para picarete  | Unidade  | 50    |  |  |
| 26  | Caibros em madeira 5cm x 5,7cm   | Metro    | 1.000 |  |  |
| 27  | Caixa para ferramentas em aço  | Unidade  | 20    |  |  |
| 28  | Carrinho de mão 65L até 120kg extraforte em aço carbono  | Unidade  | 50    |  |  |
| 29  | Cavadeira articulada 1.400 mm com cabo de madeira  | Unidade  | 50    |  |  |
| 30  | Chapa zincada, com dimensões: Espessura: 0,50mm, Largura: 50cm   | Metro    | 500   |  |  |
| 31  | Cimento 50 kg  | Unidade  | 5.000 |  |  |
| 32  | Cola branca (Adesivo Pva) 1kg  | Unidade  | 200   |  |  |
| 33  | Colher de pedreiro com haste curva e cabo de madeira, 8 polegadas  | Unidade  | 100   |  |  |
| 34  | Cortador de piso manual capacidade de corte 90cm   | Unidade  | 5     |  |  |
| 35  | Disco de corte para esmerilhadeira, para ferro   | Unidade  | 200   |  |  |
| 36  | Disco de corte para esmerilhadeira, para madeira   | Unidade  | 200   |  |  |
| 37  | Disco de corte para serra mármore  | Unidade  | 200   |  |  |
| 38  | Dobradiça polida de chumbar 4"   | Unidade  | 100   |  |  |
| 39  | Enxada larga 2,0 com cabo de madeira 130cm   | Unidade  | 100   |  |  |
| 40  | Escada alumínio com 7 degraus e fita de segurança  | Unidade  | 10    |  |  |
| 41  | Escada extensível vazada laranja 6M com 19 degraus   | Unidade  | 5     |  |  |
| 42  | Esmerilhadeira angular de 4 1/2" 220V, potência igual ou maior que 800w  | Unidade  | 5     |  |  |
| 43  | Fechadura de porta simples   | Unidade  | 200   |  |  |
| 44  | Fechadura externa inox (g), com folha da porta 25/35 mm aproximadamente  | Unidade  | 200   |  |  |
| 45  | Folha em mdf/ espessura de 15 mm, na cor branca, medindo 2,75 x 1,85 cm  | Unidade  | 100   |  |  |
| 46  | Folha em mdf/ espessura de 18 mm, na cor branca, medindo 2,75 x 1,85 cm  | Unidade  | 100   |  |  |
| 47  | Folha em mdf/ espessura de 6 mm, na cor branca, medindo 2,75 x 1,85 cm   | Unidade  | 100   |  |  |
| 48  | Furadeira de impacto 550 w 220v  | Unidade  | 5     |  |  |
| 49  | Gerador de energia a Gasolina 10kva Monofásico 110v/220v partida elétrica  | Unidade  | 2     |  |  |
| 50  | Gesso para revestimento 40 kg  | Unidade  | 100   |  |  |
| 51  | Janela de madeira, com 02 venezianas   | Unidade  | 100   |  |  |
| 52  | Janela de Correr Branca de Alumínio 4 Folhas 100x150 com Vidro Liso  | Unidade  | 100   |  |  |
| 53  | Lâmina de serra manual de 12 polegadas   | Unidade  | 1.000 |  |  |
| 54  | Linha em madeira 3/4   | Metro    | 1.000 |  |  |
| 55  | Linha em madeira 3/5   | Metro    | 1.000 |  |  |
| 56  | Linha em madeira 3/8   | Metro    | 1.000 |  |  |
| 57  | Lixa para ferro nº40   | Unidade  | 500   |  |  |
| 58  | Lixa para ferro nº 100   | Unidade  | 500   |  |  |
| 59  | Lixa para ferro nº 150   | Unidade  | 500   |  |  |
| 60  | Lixa para massa nº 120   | Unidade  | 500   |  |  |
| 61  | Lixa para massa nº 100   | Unidade  | 500   |  |  |
| 62  | Lona em plástico para construção civil, na cor preta com largura 4 metros  | Metro    | 1.000 |  |  |
| 63  | Mangueira cristal para jardim  | Metro    | 500   |  |  |
| 64  | Mangueira cristal de nível 5/16x0,8mm  | Metro    | 500   |  |  |
| 65  | Manta asfáltica auto adesiva aluminizada 20 cm x 10 m  | Unidade  | 100   |  |  |
| 66  | Marreta de 1 kl  | Unidade  | 10    |  |  |
| 67  | Marreta De 500g  | Unidade  | 10    |  |  |
| 68  | Martelete rompedor demolidor 15kg 1500w com Maleta   | Unidade  | 5     |  |  |
| 69  | Martelo unha 28 mm   | Unidade  | 100   |  |  |
| 70  | Pá de bico com cabo nº 04  | Unidade  | 100   |  |  |
| 71  | Pá quadrada com cabo   | Unidade  | 100   |  |  |
| 72  | Parafusadeira e furadeira de impacto a bateria 12v com 2 baterias, carregador e maleta   | Unidade  | 4     |  |  |
| 73  | Parafuso francês 1/4 x 2 1 (caixa 100 peças)   | Caixa    | 100   |  |  |
| 74  | Parafuso francês 1/4 x 2 e (caixa 100 peças)   | Caixa    | 100   |  |  |
| 75  | Parafuso francês 1/4 x 3 1 (caixa 100 peças)   | Caixa    | 100   |  |  |
| 76  | Parafuso francês 1/4 x 3 e (caixa 100 peças)   | Caixa    | 100   |  |  |
| 77  | Parafuso francês 1/4 x 4 e (caixa 100 peças)   | Caixa    | 100   |  |  |
| 78  | Parafuso francês 5/16 x 3 (caixa 100 peças) com bucha  | Caixa    | 100   |  |  |
| 79  | Parafuso francês 5/16 x 4 (caixa 100 peças)  | Caixa    | 100   |  |  |
| 80  | Parafuso francês 5/16 x 5 (caixa 100 peças)  | Caixa    | 100   |  |  |
| 81  | Pincel simples de cerda para parede com cerdas gris 3"   | Unidade  | 100   |  |  |
| 82  | Pincel simples de cerda para parede com cerdas gris 3/4  | Unidade  | 100   |  |  |
| 83  | Piso de cerâmica liso, simples, para revestimento interno de piso e paredes, na cor branca   | M2       | 1.000 |  |  |
| 84  | Porta de madeira almofadada, 210 x 0,60 cm, externa  | Unidade  | 50    |  |  |
| 85  | Porta de madeira almofadada, 210 x 0,70 cm, externa  | Unidade  | 50    |  |  |
| 86  | Porta de madeira almofadada, 210 x 0,80 cm, externa  | Unidade  | 50    |  |  |
| 87  | Porta de madeira laminada simples, tamanho padrão 210 x 0,60 cm  | Unidade  | 50    |  |  |
| 88  | Porta de madeira laminada simples, tamanho padrão 210 x 0,70 cm  | Unidade  | 50    |  |  |
| 89  | Porta de madeira laminada simples, tamanho padrão 210 x 0,80 cm  | Unidade  | 50    |  |  |
| 90  | Prego 18 X 24 C/ Cabeça. 2.1/2x10  | Kg       | 50    |  |  |
| 91  | Prego 3 x 8 c/ cabeça  | Kg       | 50    |  |  |
| 92  | Prego c/ cabeça 1.1/4 x 14   | Kg       | 50    |  |  |
| 93  | Prego com cabeça 1 x 16  | Kg       | 50    |  |  |
| 94  | Prego com cabeça 3/4 x 17  | Kg       | 50    |  |  |
| 95  | Prego com cabeça 1.1/2 x 15  | Kg       | 50    |  |  |
| 96  | Pregos 2.1/2x12 C/ Cabeça  | Kg       | 50    |  |  |
| 97  | Puxador em material abs, para armário com alça, na cor alumínio fosco, medindo aproximadamente: comp. 210 mm/ altura 28 mm/ largura 25 mm.   | Unidade  | 100   |  |  |
| 98  | Ripas  | Metro    | 2.000 |  |  |
| 99  | Rolo + sup. Lã de carneiro 19 cm   | Unidade  | 100   |  |  |
| 100 | Rolo+sup. Espuma 9 cm  | Unidade  | 100   |  |  |
| 101 | Selador acrílico (lata de 18 lt)   | Unidade  | 100   |  |  |
| 102 | Serra mármore 110mm 1.300W 220V  | Unidade  | 10    |  |  |
| 103 | Solvente thinner (5 litros)  | Galão    | 100   |  |  |
| 104 | Super cal (5 kg)   | Unidade  | 500   |  |  |
| 105 | Tábua em madeira pinus 3 x 30cm  | Unidade  | 150   |  |  |
| 106 | Tela para alambrado galvanizada, com alta resistência contra corrosão, com acabamento de pontas dobradas, contendo as seguintes dimensões: altura: 1:50 metros, espaçamento lateral de 7 cm, espessura do fio 1,65 mm, rolo com 20 metros aproximadamente. | Rolo     | 100   |  |  |
| 107 | Telha cerâmica de 1ª   | Milheiro | 500   |  |  |
| 108 | Tijolo cerâmico 8 furos, 9 X 19 X 24cm de 1ª   | Milheiro | 500   |  |  |

|                        |   |         |     |  |  |
|------------------------|---|---------|-----|--|--|
| 109                    | Tinta acrílica exterior (cor a definir no ato da compra); (18 litros) | Galão   | 300 |  |  |
| 110                    | Tinta acrílica exterior branca (18 litros)                            | Galão   | 300 |  |  |
| 111                    | Tinta acrílica interior (cor a definir no ato da compra); (18 litros) | Galão   | 300 |  |  |
| 112                    | Tinta acrílica interior branca (18 litros)                            | Galão   | 300 |  |  |
| 113                    | Tinta esmalte sintético 1 litro (cor a definir no ato da compra)      | Unidade | 200 |  |  |
| 114                    | Tinta esmalte sintético 3,6 litros (cor a definir no ato da compra)   | Unidade | 200 |  |  |
| 115                    | Tinta para piso 3,6 litros (cor a definir no ato da compra)           | Unidade | 200 |  |  |
| 116                    | Torquês armador de 12'  | Unidade | 10  |  |  |
| 117                    | Trena com trava 8m  | Unidade | 50  |  |  |
| 118                    | Trena de fibra de vidro 30m   | Unidade | 10  |  |  |
| 119                    | Trena de fibra de vidro 50m   | Unidade | 10  |  |  |
| 120                    | Trincha para pintura 1  | Unidade | 50  |  |  |
| 121                    | Trincha para pintura 1.1/2  | Unidade | 50  |  |  |
| 122                    | Trincha para pintura 2  | Unidade | 50  |  |  |
| 123                    | Trincha para pintura 2.1/2  | Unidade | 50  |  |  |
| 124                    | Trincha para pintura 3  | Unidade | 50  |  |  |
| 125                    | Trincha simples para pintura ¾  | Unidade | 50  |  |  |
| 126                    | Vergalhão de ferro 5mm, 12 metros                                     | Varão   | 200 |  |  |
| 127                    | Vergalhão de ferro 1/2, 12 metros                                     | Varão   | 100 |  |  |
| 128                    | Vergalhão de ferro 1/4, 12 metros                                     | Varão   | 200 |  |  |
| 129                    | Vergalhão de ferro 3/8, 12 metros                                     | Varão   | 200 |  |  |
| 130                    | Vergalhão de ferro 5/16, 12 metros                                    | Varão   | 200 |  |  |
| <b>TOTAL:..... R\$</b> |   |         |     |  |  |

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Publicado por:**  
José Maria de Lucena Morais  
**Código Identificador:**10DB66F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANCISCO GILBERSON DOS SANTOS CASSIANO -ME CNPJ: 20.004.787/0001-77.

| liquidação | Data       | Empenho      | Número da nota | Valor    |
|------------|------------|--------------|----------------|----------|
| 791/2022   | 06/10/2022 | 908.016/2022 | 276            | 2.612,12 |
| 790/2022   | 06/10/2022 | 908.015/2022 | 277            | 759,43   |
| 789/2022   | 06/10/2022 | 908.014/2022 | 278            | 1.393,84 |
| 788/2022   | 06/10/2022 | 908.013/2022 | 279            | 1.167,08 |
| 781/2022   | 06/10/2022 | 908.006/2022 | 496            | 5.685,75 |
| 787/2022   | 06/10/2022 | 908.012/2022 | 497            | 3.790,50 |
| 786/2022   | 06/10/2022 | 908.011/2022 | 498            | 5.286,75 |
| 785/2022   | 06/10/2022 | 908.010/2022 | 499            | 4.089,75 |
| 783/2022   | 06/10/2022 | 908.008/2022 | 501            | 3.790,50 |

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de peças e serviços.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 08 novembro de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Morais Lima  
**Código Identificador:**9E5E5D0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 036/2022

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º036/2022, destinado Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Odontológico Para Atender as Necessidades do Município de José da Penha/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**2152 - X MEDICAL & CLEAN LTDA (13.737.194/0001-54)**

| Lote               | Item | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca      | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|--------------------|------|---|--------------|------------|------------|---------------------|------------------|
| 2                  | 24   | 11262 - GENGVOTOMO ORBAN<br>São utilizados nos espaços interproximais. Apresentam duas lâminas em formato de lança, com corte por pressão dos tecidos moles sobre as paredes interproximais dentárias. Aço Inox. Autoclavável.  | UND          | COOPERFLEX | 3          | 70,74               | 212,22           |
| 2                  | 62   | 11268 - CINZEL MICRO OCHSENBEIN<br>Para remover e modelar osso. Apresenta dupla angulação para facilitar o seu uso em região posterior. Aço inox.   | UND          | COOPERFLEX | 4          | 73,58               | 294,32           |
| 2                  | 63   | 11289 - PINÇA PEAN 16cm.<br>Aço Inoxidável. Autoclavável.   | UND          | COOPERFLEX | 5          | 56,50               | 282,50           |
| 2                  | 65   | 1944 - AFASTADOR LABIAL ADULTO - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>AFASTADOR LABIAL ADULTO - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE   | UND          | MAQUIRA    | 10         | 12,20               | 122,00           |
| 2                  | 91   | 11250 - CURETA MORCE 0-00 -<br>Produzido em liga de aço inoxidável de alta qualidade. Cabo de alumínio anodizado. Totalmente autoclavável   | UND          | COOPERFLEX | 10         | 54,57               | 545,70           |
| 2                  | 92   | 11251 - CURETAS CIRÚRGICAS N VARIADOS<br>Aço inoxidável; autoclaváveis  | UND          | COOPERFLEX | 20         | 14,08               | 281,60           |
| 2                  | 93   | 11252 - CURETAS PERIODONTAIS N VARIADOS<br>Aço inoxidável; autoclaváveis  | UND          | COOPERFLEX | 20         | 24,53               | 490,60           |
| 2                  | 94   | 11253 - CURETA PERIODONTAL GRACEY 5/6<br>Material em aço inox.Grau cirúrgico.   | UND          | COOPERFLEX | 20         | 15,56               | 311,20           |
| 2                  | 95   | 11254 - CURETA PERIODONTAL GRACEY 7/8<br>Material em aço inox.Grau cirúrgico.   | UND          | COOPERFLEX | 20         | 15,27               | 305,40           |
| 2                  | 96   | 11255 - CURETA PERIODONTAL GRACEY 9/10<br>Material em aço inox.Grau cirúrgico   | UND          | COOPERFLEX | 20         | 20,88               | 417,60           |
| 2                  | 97   | 11256 - CURETA PERIODONTAL GRACEY 11/12<br>Material em aço inox.Grau cirúrgico.   | UND          | COOPERFLEX | 20         | 15,05               | 301,00           |
| 2                  | 98   | 11257 - CURETA PERIODONTAL GRACEY 13/14<br>Material em aço inox.Grau cirúrgico.   | UND          | COOPERFLEX | 20         | 17,38               | 347,60           |
| 2                  | 139  | 11258 - DESCOLADOR PERIOSTEO MOLT<br>Fabricado em aço inox. Autoclavável. Também conhecido como Cureta Molt.  | UND          | COOPERFLEX | 10         | 60,49               | 604,90           |
| 2                  | 164  | 11259 - SONDA MILIMETRADA DE WILLIAMS<br>Cabo Oco. Produzido em Aço Inoxidável AISI 304 e AISI 420. Validade: Indeterminada.Registro ANVISA: 80801630020.   | UND          | COOPERFLEX | 10         | 30,52               | 305,20           |
| 2                  | 184  | 1915 - ESCOVA ROBINSON CÔNICA BRANCA<br>ESCOVA ROBINSON CÔNICA BRANCA   | UND          | PREVEN     | 30         | 2,48                | 74,40            |
| 2                  | 199  | 11260 - SONDA MILIMETRADA OMS<br>Aço AISI420 no cabo oco de 8mm. Proporciona melhor sondagem de profundidade de bolsas periodontais.Possui um lado OMS (ou WHO) e o outro Carolina do Norte. Marcação a laser.  | UND          | COOPERFLEX | 5          | 31,17               | 155,85           |
| 2                  | 200  | 11261 - GENGVOTOMO KIKLAND 15/16<br>Instrumento cirúrgico não articulado. Cortante. Produzido em aço inoxidável.  | UND          | COOPERFLEX | 3          | 73,24               | 219,72           |
| 2                  | 201  | 11267 - CINZEL PERIO<br>Cinzal ósseo periodontal útil para remover e remodelar osso. Aço inox.Registro ANVISA: 10317690017.   | UND          | COOPERFLEX | 2          | 82,58               | 165,16           |
| 5                  | 60   | 11082 - FIXADOR PARA RADIOGRAFIA<br>FIXADOR PARA RADIOGRAFIA: Fixador 475ml revelar imagens em radiografia odontológicas; indicado ao processamento manual de filmes dentais intra-orais. Solução pronta para uso ( não requer mistura); Visualização da imagem em 30 segundos em conjunto com o fixador; uso simples e rápido. Frasco com 475ml.   | FR           | IODONTOSUL | 50         | 19,05               | 952,50           |
| 5                  | 78   | 11187 - KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS<br>Produto autoclavável em ate 121 C; Produzido na cor azul e branca.   | KIT          | MAQUIRA    | 10         | 105,05              | 1.050,50         |
| 5                  | 81   | 11191 - COLGADURA UNITÁRIA P/ PELÍCULA RADIOGRÁFICA:<br>Material inox; Autoclavável   | UND          | COOPERFLEX | 20         | 7,29                | 145,80           |
| 5                  | 118  | 1943 - FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.<br>FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.   | EMBAL.       | CARESTREAM | 50         | 302,51              | 15.125,50        |
| 5                  | 119  | 11183 - FILME PERIAPICAL INFANTIL C/100<br>( PELÍCULA RADIOGRÁFICA ) Filme insight infantil periapical; Cor roxa; Alta velocidade F   | CX           | CARESTREAM | 50         | 297,96              | 14.898,00        |
| 5                  | 134  | 11214 - CAMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X:<br>* Angulação para entrada das mãos, tornando fácil o acesso às cubas, evitando o mau posicionamento do operador.* Design moderno com caixa moldada em polipropileno (PP).* O polipropileno possui características atóxicas, boa rigidez, resistente a produtos químicos, ácidos, substâncias alcalinas e detergentes.* Fácil remoção das luvas para assepsia.* Não existem bordas retentivas, facilitando a limpeza e desinfecção.* Base removível, facilitando coleta de resíduos, limpeza e desinfecção.* Possui alojamento para os recipientes que contém líquido evitando que os mesmos fiquem soltos.* Visor acrílico destacável, com ótima transparência e total filtragem da luz.* Batentes de silicone no fundo da base, proporcionando total aderência no local de trabalho, facilitando o manuseio.* Permite a visualização no interior.* Sem risco algum ao usuário.* Prática, moderna e de fácil manuseio.* Peso Líquido: 800 g* Peso Bruto: 1.130 g* Dimensões: 230mm (altura), 340mm (comprimento) e 230mm (largura).* Iluminação a base de bateria. | UND          | VH         | 3          | 275,90              | 827,70           |
| 5                  | 144  | 1942 - FILME RADIOGRÁFICO ADULTO - EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.  | UND          | CARESTREAM | 50         | 190,29              | 9.514,50         |
| 5                  | 153  | 1939 - REVELADOR PARA RADIOGRAFIA - EMBALAGEM COM 475ML.<br>Revelar imagens em radiografias odontológicas; indicado ao processamento manual de filmes dentais intra-orais. Solução pronta para uso ( não requer mistura); visualização da imagem em 30 segundos, em conjunto com o fixador. Frasco com 475ml  | FR           | IODONTOSUL | 50         | 16,25               | 812,50           |
| 5                  | 154  | 11182 - FILME PERIAPICAL ADULTO C/ 100<br>( PELÍCULA RADIOGRÁFICA ) Filme E-Speed; Cor azul; Velocidade intermediária ( Velocidade E)   | CX           | IODONTOSUL | 30         | 164,60              | 4.938,00         |
| 5                  | 219  | 11360 - KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS INFANTIL  | KIT          | MAQUIRA    | 10         | 62,40               | 624,00           |
| <b>Total (RS):</b> |      |   |              |            |            |                     | <b>54.325,97</b> |

**1459 - MULTIMED DENTAL EIRELI (29.894.043/0001-40)**

| Lote | Item | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca   | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|------|------|---|--------------|---------|------------|---------------------|------------------|
| 1    | 3    | 11075 - SONDA EXPLORADORA Nº 05: (RETA) .<br>Fabricado em aço inox; Autoclavável  | UND          | LINFLEX | 20         | 9,90                | 198,00           |
| 1    | 5    | 11192 - ARCO DE YONG<br>Produto em material plástico e inox ; esterilização em autoclave a 121 C; Tamanho adulto.   | UND          | MAQUIRA | 5          | 13,60               | 68,00            |
| 1    | 6    | 12702 - GRAMPO 211:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade. | UND          | GOLGRAN | 10         | 14,00               | 140,00           |
| 1    | 7    | 11205 - GRAMPO 212:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade. | UND          | GOLGRAN | 10         | 14,00               | 140,00           |
| 1    | 8    | 11206 - GRAMPO W8A:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade. | UND          | GOLGRAN | 10         | 14,00               | 140,00           |

|   |    |  |     |            |    |        |           |
|---|----|--|-----|------------|----|--------|-----------|
| 1 | 9  | 11207 - GRAMPO 26:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.   | UND | GOLGRAN    | 10 | 14,00  | 140,00    |
| 1 | 10 | 11212 - TOP DAM (BARREIRA GENGIVAL):<br>Resina fotopolimerizável.* Não irrita a os tecidos gengivais.* Certificação CE (comunidade europeia).* Possui viscosidade e tixotropia adequadas para permitir fácil e perfeita cobertura dos tecidos moles, sem escorrer para regiões indesejáveis.* Excelente poder de vedação.* Aderência mínima e perfeita sobre a gengiva. Embalagem com 2g   | UND | MAQUIRA    | 50 | 33,00  | 1.650,00  |
| 1 | 11 | 11213 - CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO<br>Três tamanhos de agulhas, canulas de sucção que permite perfeita empunhadura. Produto artoclavável.   | UND | INDUSBELLO | 50 | 52,00  | 2.600,00  |
| 1 | 13 | 11225 - BROCA GATES GLIDDEN N 1:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 32mmde comprimento. Ponta guia 19mm. Tamanho 1: 0,50mm.   | UND | MICRODONT  | 50 | 18,00  | 900,00    |
| 1 | 14 | 11226 - BROCA GATES GLIDDEN N 2:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 32mmde comprimento. Ponta guia 19mm. Tamanho 2: 0,70mm.   | UND | MICRODONT  | 50 | 15,00  | 750,00    |
| 1 | 15 | 11227 - BROCA GATES GLIDDEN N 3:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 32mmde comprimento. Ponta guia 19mm. Tamanho 3: 0,90mm.   | UND | MICRODONT  | 50 | 13,00  | 650,00    |
| 1 | 16 | 11228 - BROCA GATES GLIDDEN N 4:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 32mmde comprimento. Ponta guia 19mm. Tamanho 4: 1,10mm.   | UND | MICRODONT  | 50 | 13,00  | 650,00    |
| 1 | 17 | 11229 - BROCA LARGO PEESO N 1:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 28mm de comprimento. Com ponta inativa: 15mm e uma parte ativa mais longa. Tamanho 1: 0,70mm.   | UND | MICRODONT  | 50 | 16,00  | 800,00    |
| 1 | 18 | 11230 - BROCA LARGO PEESO N 2:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 32mm de comprimento. Com ponta inativa: 19mm e uma parte ativa mais longa. Tamanho 2: 0,90mm.   | UND | MICRODONT  | 50 | 16,00  | 800,00    |
| 1 | 19 | 11231 - BROCA LARGO PEESO N 3:<br>Produzida em aço carbono, de baixa rotação com 28mm de comprimento. Com ponta inativa: 15mm e uma parte ativa mais longa. Tamanho 1,10mm.  | UND | MICRODONT  | 50 | 16,00  | 800,00    |
| 1 | 20 | 11232 - CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR:<br>Baixa contração de presa, evitando espaço entre o cimento e a parede do canal. Excepcional viscoso penetrando e selando canais laterais.   | CX  | MAQUIRA    | 5  | 69,00  | 345,00    |
| 1 | 33 | 11305 - LIMA ROTATORIA NEXT MAILLEFER<br>Exclusiva secção Transversal descentralizada e movimento ondulatório se tornam o principal diferencial da Lima Protaper Next se comparada ao modelo tradicional, resultando em:- Maior espaço para o acúmulo de debris e respeito à anatomia do canal radicular - Menor risco de fratura do instrumento. * Fabricada em liga NiTi M-WIRE: Maior flexibilidade, resistência e eficiência de corte.* Sequência de Instrumentação reduzida: Apenas 2-3 instrumentos são necessários, reduzindo o tempo de trabalho.* Movimento Rotatório Convencional.* Conicidades variadas no instrumento.* Disponível em blister estéril pronto para uso, com selo de segurança contra falsificação. * Permite instrumentação de canais mais complexos, atrésicos e com curvaturas mais acentuadas. * Maior flexibilidade e resistência, reduzindo o risco de fratura do instrumento. * Redução do tempo de trabalho. * Movimento ondulatório exclusivo, permitindo melhor centralização do instrumento no canal e maior espaço para o acúmulo de debris. * Possui conicidade variável.* Tamanhos:- X1: 0.17/.04.- X2: 0.25/.06.- X3: 0.30/.07. | KIT | DENTSPLY   | 50 | 255,00 | 12.750,00 |
| 1 | 34 | 11315 - LIMAS K ESTERIL 25MM N 06<br>Instrumento de aço inoxidável, fabricado por torção. Possui secção transversal quadrangular. Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos. Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 47,00  | 2.350,00  |
| 1 | 35 | 11316 - LIMAS K ESTERIL 25MM N 08<br>Instrumento de aço inoxidável, fabricado por torção. Possui secção transversal quadrangular. Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos. Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 54,00  | 2.700,00  |
| 1 | 36 | 11317 - LIMAS K ESTERIL 25MM N 10<br>Instrumento de aço inoxidável, fabricado por torção. Possui secção transversal quadrangular. Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos. Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 44,00  | 2.200,00  |
| 1 | 37 | 11318 - LIMAS K ESTERIL 25MM N 15<br>Instrumento de aço inoxidável, fabricado por torção. Possui secção transversal quadrangular. Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos. Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 50,00  | 2.500,00  |
| 1 | 38 | 11320 - LIMAS K PRIMEIRA SERIE MAILLEFER 21MM<br>Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção.* Sua parte ativa tem 16mm e conicidade (taper) .02.* Disponível nos tamanhos ISO nº 06 à 140, possui secção transversal quadrangular.* Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos.* Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.* Disponíveis nos comprimentos 21mm, 25mm e 31mm, em caixas sortidas (15-40, 45-80 e 90-140) ou individuais com 6 instrumentos.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 56,00  | 2.800,00  |
| 1 | 39 | 11321 - LIMAS K PRIMEIRA SERIE MAILLEFER 25MM<br>Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção.* Sua parte ativa tem 16mm e conicidade (taper) .02.* Disponível nos tamanhos ISO nº 06 à 140, possui secção transversal quadrangular.* Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos.* Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.* Disponíveis nos comprimentos 21mm, 25mm e 31mm, em caixas sortidas (15-40, 45-80 e 90-140) ou individuais com 6 instrumentos.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 53,00  | 2.650,00  |
| 1 | 40 | 11322 - LIMAS K PRIMEIRA SERIE MAILLEFER 31MM<br>Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção.* Sua parte ativa tem 16mm e conicidade (taper) .02.* Disponível nos tamanhos ISO nº 06 à 140, possui secção transversal quadrangular.* Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares, por meio de alargamento e limpeza dos mesmos.* Possui alto poder de corte, resistência e boa flexibilidade.* Disponíveis nos comprimentos 21mm, 25mm e 31mm, em caixas sortidas (15-40, 45-80 e 90-140) ou individuais com 6 instrumentos.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 56,00  | 2.800,00  |
| 1 | 41 | 11323 - LIMAS K SEGUNDA SERIE MAILLEFER 21MM<br>Lima manual fabricada em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolida, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel, confeccionada por torção.* Cabo fabricado em material plástico, do tipo Poliamida, de especificação PA 6.6. Seriação ISO nos números 06 a 140, tendo secção transversal em forma quadrangular, com ponta ativa.* Com stops de silicone.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 58,00  | 2.900,00  |
| 1 | 42 | 11324 - LIMAS K SEGUNDA SERIE MAILLEFER 25MM<br>Lima manual fabricada em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolida, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel, confeccionada por torção.* Cabo fabricado em material plástico, do tipo Poliamida, de especificação PA 6.6. Seriação ISO nos números 06 a 140, tendo secção transversal em forma quadrangular, com ponta ativa.* Com stops de silicone.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 58,00  | 2.900,00  |
| 1 | 43 | 11325 - LIMAS K SEGUNDA SERIE MAILLEFER 31MM<br>Lima manual fabricada em aço inoxidável austenítico DIN 1.4310, eletropolida, pertencente à classificação AISI 302 com aproximadamente 17% de Cromo e 8% de Níquel, confeccionada por torção.* Cabo fabricado em material plástico, do tipo Poliamida, de especificação PA 6.6. Seriação ISO nos números 06 a 140, tendo secção transversal em forma quadrangular, com ponta ativa.* Com stops de silicone.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 58,00  | 2.900,00  |
| 1 | 44 | 11326 - LIMAS FEXOFILE PRIMEIRA SERIE 25MM<br>Lima Manual de alta flexibilidade em aço inoxidável com secção transversal triangular com ponta guia. Realiza movimentos de alargamento e limagem. Comprimento: 25mm - 1ª série. Tamanho: 15.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 56,00  | 2.800,00  |
| 1 | 45 | 11330 - LIMAS HEDSTROEM PRIMEIRA SERIE 21MM<br>Limas manuais de aço inoxidável para procedimentos de endodontia (canal). Tamanho da caixa de lima: 4,8 x 3 x .7 cm.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 58,00  | 2.900,00  |
| 1 | 46 | 11331 - LIMAS HEDSTROEM PRIMEIRA SERIE 25MM<br>Limas manuais de aço inoxidável para procedimentos de endodontia (canal). Tamanho da caixa de lima: 4,8 x 3 x .7 cm.  | KIT | DENTSPLY   | 50 | 51,00  | 2.550,00  |
| 1 | 47 | 11332 - LIMAS HEDSTROEM SEGUNDA SERIE 21MM<br>Lima de Aço inoxidável. Alto poder de corte.   | UND | DENTSPLY   | 50 | 57,00  | 2.850,00  |
| 1 | 48 | 11333 - LIMAS HEDSTROEM SEGUNDA SERIE 25MM<br>Lima de Aço inoxidável. Alto poder de corte.   | UND | DENTSPLY   | 50 | 54,00  | 2.700,00  |
| 1 | 49 | 11334 - GUTA PERCHA ACESSÓRIA MF, F,FM<br>Desenvolvidas para atuarem como cones acessórios nas obturações endodônticas, assim como cones principais, permitindo que os profissionais tenham maiores e melhores opções técnicas durante a obtenção dos condutos radiculares.* Cones à base de gutapercha, óxido de zinco e corante orgânico com calibres e conicidades variadas.* 28mm de comprimento.* RS: Contém os tamanhos MF, F e FM.  | KIT | INJECTA    | 40 | 38,00  | 1.520,00  |
| 1 | 50 | 11338 - GUTA PERCHA PROTAPPER F2<br>Conicidades iguais às dos instrumentos de acabamento série F das limas rotatórias ProTaper.  | UND | INJECTA    | 40 | 68,00  | 2.720,00  |
| 1 | 51 | 11339 - GUTA PERCHA PROTAPPER F3<br>Conicidades iguais às dos instrumentos de acabamento série F das limas rotatórias ProTaper.  | UND | INJECTA    | 40 | 68,00  | 2.720,00  |
| 1 | 52 | 11340 - GUTA PERCHA PROTAPPER F3/F4<br>Conicidades iguais às dos instrumentos de acabamento série F das limas rotatórias ProTaper.   | UND | INJECTA    | 40 | 68,00  | 2.720,00  |
| 1 | 53 | 11342 - LIMA HAND PROTAPPER UNIVERSAL F5<br>Fabricado em Níquel-Titânio, apresenta multi-conicidade em um mesmo instrumento: cada lima só trabalha onde é realmente necessário. Possui Mandril em silicone. Possui bordas cortantes e ângulo helicoidal variável, espaço adequado para os debris retirados, não acontece o efeito parafuso.  | UND | DENTSPLY   | 40 | 244,00 | 9.760,00  |
| 1 | 54 | 11343 - GUTA PERCHA PROTAPPER F5   | UND | INJECTA    | 40 | 60,00  | 2.400,00  |

|   |     |  |     |           |    |        |           |  |
|---|-----|--|-----|-----------|----|--------|-----------|--|
|   |     | Conicidades iguais às dos instrumentos de acabamento série F das limas rotatórias ProTaper.  |     |           |    |        |           |  |
| 1 | 55  | 11351 - PONTAS DE PAPEL ABSORVENTES N 15, 20, 25, 30, 35, 40<br>Confeccionadas com papéis muito absorventes: garantem alto poder de secagem dos condutos radiculares. Oferecem rigidez adequada. Alta resistência à desintegração. Perfeita conformação.   | CX  | INJECTA   | 50 | 45,00  | 2.250,00  |  |
| 1 | 56  | 1945 - AFASTADOR LABIAL INFANTIL - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>AFASTADOR LABIAL INFANTIL - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE  | UND | MAQUIRA   | 15 | 13,00  | 195,00    |  |
| 1 | 64  | 11306 - LIMAS WAVE ONE GOLD<br>Tecnologia GOLD garante maior flexibilidade à lima: Fabricada em liga NiTi Gold (processo de tratamento térmico, exclusivo Dentsply). * A lima WAVEONE® GOLD Primary é 50% mais resistente à fadiga cíclica do que a lima WAVEONE® Primary. * Movimento recíprocante. * Seção transversal em paralelogramo. * Conicidades variadas no instrumento e diâmetros apicais aprovados. * Redução do efeito de aparafusamento comparado aos sistemas rotatórios convencionais. * Maior eficiência de corte do instrumento. * A utilização de apenas 1 lima reduz tempo de instrumentação do canal. * Maior variedade de tamanhos: - Small: 20.07 (amarelo). - Primary: 25.07 (vermelho). - Medium: 35.06 (verde). - Large: 45.05 (branco). * Blister estéril, pronto para uso. | CX  | DENTSPLY  | 40 | 285,00 | 11.400,00 |  |
| 1 | 76  | 11186 - TAMBOREL:<br>Confeccionado de material resistente aos processos de esterelização em estufa e autoclave; Refil descartável e substitível; Autoclavável até 134 C  | UND | MAQUIRA   | 5  | 16,00  | 80,00     |  |
| 1 | 77  | 9319 - LENÇOL DE BORRACHA<br>O lençol de borracha é produzido de látex natural e utilizado para isolamento absoluto do campo operatório, reduzindo as possibilidades de contaminação. Isento de pó. Verde: Aroma de menta e Azul neutro  | KIT | ALL PRIME | 40 | 21,00  | 840,00    |  |
| 1 | 79  | 11188 - CALCADOR DE PAIVA-<br>Aço inox; autoclavável. kit Com 4 peças.   | KIT | GOLGRAN   | 10 | 52,00  | 520,00    |  |
| 1 | 80  | 11190 - AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL:<br>Fabricada em aço inox 304 de polipropileno; Esterelizado por óxido de etileno; Cânulas silicizadas com indicador de bisel; Produto atóxico; aprotéico. Caixa com 100   | CX  | DFL       | 50 | 36,00  | 1.800,00  |  |
| 1 | 83  | 11210 - AGULHA ENDO-EZE (ULTRADENT):<br>* Agulha fina, metálica e arredondada (27 ga, Ø 0,40 mm) com extremidade anti-obturação única; * A ponta apresenta ventilação de um dos lados para irrigação lateral, evitando o perigo da extrusão de fluidos através do ápice. * Comprimento da agulha 25 mm   | CX  | ULTRADENT | 50 | 62,00  | 3.100,00  |  |
| 1 | 85  | 11215 - ESPAÇADORES DIGITAIS ABCD:<br>* Espaçadores digitais são instrumentos de NiTi (Níquel Titânio) indicados para criação de espaços no interior do canal. * Permite a inserção de novos cones de guta percha (técnica da condensação lateral). * Disponível em diversos calibres nos comprimentos 21mm, 25mm e 31mm.  | UND | DENTSPLY  | 10 | 116,00 | 1.160,00  |  |
| 1 | 87  | 11236 - HIDROXIDO DE CALCIO (ULTRACAL):<br>* A UltraCal é uma pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. * O hidróxido de cálcio possui um intenso efeito antibacteriano graças ao seu elevado nível de pH e estimula a formação de dentina secundária. * Os resíduos podem ser removidos facilmente do canal com uma solução de ácido cítrico a 20% e a ponta Navitip FX.   | UND | MAQUIRA   | 20 | 118,00 | 2.360,00  |  |
| 1 | 88  | 11238 - SERINGA ENDODONTICA PARA CALEN:<br>Fabricado em aço inox; autoclavável   | UND | FAVA      | 10 | 71,00  | 710,00    |  |
| 1 | 90  | 11239 - COLTOSOL<br>O Coltosol é um material de preenchimento, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco, para preenchimento temporário das cavidades dentárias. É um cimento a base de óxido de zinco / sulfato de zinco. Não contém Eugenol; Possui grande aderência garantindo bom isolamento marginal e rápido endurecimento na boca ao contato com a saliva; Registro na Anvisa: 10068870064.  | UND | MAQUIRA   | 20 | 22,00  | 440,00    |  |
| 1 | 116 | 6475 - ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70% (70:GL), LÍQUIDO- FRASCO 500 ML.<br>ALCOOL ETILICO, HIDRATADO, 70% (70:GL), LÍQUIDO- FRASCO 500 ML.  | FR  | ITAJA     | 50 | 7,00   | 350,00    |  |
| 1 | 120 | 11193 - GRAMPO 200<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.   | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 121 | 11194 - GRAMPO 201:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 13,00  | 65,00     |  |
| 1 | 122 | 11195 - GRAMPO 202:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 123 | 11196 - GRAMPO 203:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 124 | 11197 - GRAMPO 204:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 125 | 11198 - GRAMPO 205:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 126 | 11199 - GRAMPO 206:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 127 | 11200 - GRAMPO 207:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 128 | 11201 - GRAMPO 208:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 129 | 11202 - GRAMPO 209:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 130 | 11203 - GRAMPO 210:<br>Aço de maior resistência, corte e estampagem automática para manutenção de um padrão de tamanho e forma. Tratamento térmico a vácuo com resultado perfeito na qualidade e dureza do aço inox. Acabamento acetinado, de reduzido reflexo, diminui a fadiga dos olhos. Rigoroso teste de controle e qualidade, garantia de longa durabilidade.  | UND | GOLGRAN   | 5  | 14,00  | 70,00     |  |
| 1 | 133 | 11211 - SERINGA PARA IRRIGAÇÃO (ULTRADENT):<br>Seringa de plástico descartável transparente de 5 ml com rosca Luer Lock. Para irrigar e aplicar soluções. Excelente para ser utilizada com as pontas Capillary Tips e Endo-Eze Tips, por ex. para irrigação. 5ML E 10ML  | CX  | ULTRADENT | 50 | 78,00  | 3.900,00  |  |
| 1 | 147 | 1054 - FORMOCRESOL 10ML<br>A formulação do FORMOCRESOL obedece a padrões orientados pelas pesquisas atuais, sendo, portanto, mais diluído que a composição padrão de Buckley, mas tendo a mesma ou superior eficácia e uma maior compatibilidade biológica. Sua função é fixar as polpas vivas, mantendo-as inertes e possibilitando a conservação do dente decíduo até uma época próxima da queda fisiológica (pulpotomia). Possui ação antibacteriana potente pela ação de seus componentes, o que justifica seu uso em curativos de demora em tratamentos endodônticos. Frasco de 10 ml   | FR  | MAQUIRA   | 20 | 7,00   | 140,00    |  |
| 1 | 155 | 11189 - ANESTESICO COM VASO; MEPIVACAINA/EPINEFRINA<br>CAIXA COM 50 TUBETES  | CX  | DFL       | 50 | 167,00 | 8.350,00  |  |
| 1 | 158 | 11233 - EDTA<br>Indicado para facilitar a instrumentação endodôntica, principalmente dos condutos atresiaados, e para melhorar a qualidade da cimentação de núcleos. Atua desmineralizando partículas dentinárias por quelatação de ions de cálcio e magnésio, facilitando sua dissolução e absorção, mostrando-se como um efetivo agente quelante e lubrificante.   | UND | MAQUIRA   | 10 | 7,00   | 70,00     |  |
| 1 | 159 | 11234 - HIPOCLORITO DE SODIO 2,5%:<br>A base de cloro ativo estabilizado (25.000 ppm); Ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos. É um desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos semi-críticos. Frasco com 1000ml, na embalagem de 10 unidades.   | UND | FORTSAN   | 10 | 6,00   | 60,00     |  |

|                    |     |  |     |               |    |        |           |                   |
|--------------------|-----|--|-----|---------------|----|--------|-----------|-------------------|
|                    |     | data de fabricação; validade e numero de lote.   |     |               |    |        |           |                   |
| 1                  | 160 | 11235 - OTOSPORIM: Medicação intra canal   | UND | fqm           | 10 | 14,00  | 140,00    |                   |
| 1                  | 161 | 11237 - PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO CALEN: Reune todas as propriedades da pasta de hidróxido de cálcio (calen) com as do paramonocloroferrol canforado. O PMC associado a canfora melhora os resultados clínicos em função da sua maior difusibilidade, além de atenuar sua ação irritante. O calen com PMCC é hidrossolúvel e pronto para uso.   | UND | SS WHITE      | 10 | 61,00  | 610,00    |                   |
| 1                  | 162 | 1857 - IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO - PÓ MAIS LÍQUIDO Autopolimerizável; É um cimento de presa rápida. A base de ionômero de vidro de presa química, para restauração dental apresentado na forma de pó que deve ser misturado ao líquido, ácido poliacrílico no momento da sua utilização. Possui uma boa adesão ao esmalte e à dentina sendo desnecessário a criação de retenções. Indicado para ART. Biocompatível. Maior capacidade de: liberação de flúor com finalidade anticariogênica e de recarga de flúor. | UND | MAQUIRA       | 30 | 45,00  | 1.350,00  |                   |
| 1                  | 163 | 11241 - TRICRESOL FORMALINA: Antisséptico e desinfetante usado como curativo de demora em casos de necrose pulpar, que alia as propriedades do Formaldeído com o Cresol. Possui potente ação bactericida. Material para desinfecção de canal radicular. O produto é um antisséptico, desinfetante para canais radiculares, que alia as propriedades do formaldeído com orto-Cresol. Alto teor de pureza, garantindo assim, a eficácia máxima do produto.   | UND | MAQUIRA       | 10 | 8,00   | 80,00     |                   |
| 1                  | 172 | 11319 - GAS REFRIGERANTE ENDO TEST Possui odor mentolado; a base de água -50; Frasco com 200 ml.   | UND | MAQUIRA       | 10 | 49,00  | 490,00    |                   |
| 1                  | 173 | 11335 - GUTA PERCHA CALIBRADA Alta qualidade no produto final. * Radiopaco. * Facilidade de visualizar a imagem em raio X. * Cor: Rosa. * Tamanho: 28mm.   | UND | INJECTA       | 10 | 29,00  | 290,00    |                   |
| 1                  | 174 | 11336 - GUTA PERCHA ACESSÓRIA FF Cones acessórios para obturações dos condutos radiculares, por meio de técnicas de condensação lateral e/ou vertical, à base de gutapercha, óxido de zinco e corante orgânico com 28mm de comprimento, atéria prima selecionada, alta radiopacidade.  | UND | INJECTA       | 10 | 34,00  | 340,00    |                   |
| 1                  | 175 | 11344 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 25.06 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | INJECTA       | 20 | 52,00  | 1.040,00  |                   |
| 1                  | 176 | 11345 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 25.07 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | 62,80         | 20 | 53,00  | 1.060,00  |                   |
| 1                  | 177 | 11346 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 30.07 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | INJECTA       | 20 | 50,00  | 1.000,00  |                   |
| 1                  | 178 | 11347 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 35.06 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | INJECTA       | 20 | 46,00  | 920,00    |                   |
| 1                  | 179 | 11348 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 40.06 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | INJECTA       | 20 | 45,00  | 900,00    |                   |
| 1                  | 180 | 11349 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 45.05 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | INJECTA       | 20 | 52,00  | 1.040,00  |                   |
| 1                  | 181 | 11350 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK 50.06 Pontas de papel fabricadas sob os mais rígidos critérios de qualidade, garantindo perfeita conformação e estabilidade. As embalagens Cell Pack apresentam perfeito acondicionamento e eliminam a necessidade de reesterelização antes do uso., aumentando a produtividade e a segurança. Pré esterelizados por raios gama.   | CX  | INJECTA       | 20 | 50,00  | 1.000,00  |                   |
| 1                  | 197 | 9361 - REGUA ENDODONTICA MILIMETRADA Fabricada em alumínio adonísado; autoclavável; Cores: rosa, prata, verde, vermelho e lilas; 30cm  | UND | AAF DO BRASIL | 5  | 11,00  | 55,00     |                   |
| 1                  | 206 | 11307 - GUTA WAVE ONE GOLD 25.06 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 92,00  | 920,00    |                   |
| 1                  | 207 | 11308 - GUTA WAVE ONE GOLD 25.07 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 74,00  | 740,00    |                   |
| 1                  | 208 | 11309 - GUTA WAVE ONE GOLD 30.07 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 77,00  | 770,00    |                   |
| 1                  | 209 | 11310 - GUTA WAVE ONE GOLD 35.06 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 73,00  | 730,00    |                   |
| 1                  | 210 | 11311 - GUTA WAVE ONE GOLD 40.06 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 73,00  | 730,00    |                   |
| 1                  | 211 | 11312 - GUTA WAVE ONE GOLD 45.05 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 85,00  | 850,00    |                   |
| 1                  | 212 | 11313 - GUTA WAVE ONE GOLD 50.06 Pontas de guta-percha adequadas para encaixar nos canais preparados com o sistema de limas wave ond gold.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 70,00  | 700,00    |                   |
| 1                  | 213 | 11314 - LIMAS HAND PROTAPPER UNIVERSAL Fabricado em Níquel-Titânio. * Maior resistência existente, maior flexibilidade existente, maior durabilidade. * Multi-conicidade em um mesmo instrumento. * Cada lima só trabalha onde é realmente necessário. * Permite que o sistema tenha apenas 8 limas (sendo 2 de preparo, 5 de acabamento e 1 auxiliar). * Lima manual.   | CX  | DENTSPLY      | 20 | 252,00 | 5.040,00  |                   |
| 1                  | 214 | 11327 - LIMAS FEXOFIL SEGUNDA SERIE 25MM Lima Manual de alta flexibilidade em aço inoxidável com secção transversal triangular com ponta guia. Realiza movimentos de alargamento e imagem. Comprimento: 25mm - 1ª série. Tamanho: 20.  | KIT | DENTSPLY      | 10 | 59,00  | 590,00    |                   |
| 1                  | 215 | 11337 - GUTA PERCHA PROTAPPER F1 Conicidades iguais às dos instrumentos de acabamento série F das limas rotatórias ProTaper.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 61,00  | 610,00    |                   |
| 1                  | 216 | 11341 - LIMA HAND PROTAPPER UNIVERSAL F4 Fabricado em Níquel-Titânio, apresenta multi-conicidade em um mesmo instrumento: cada lima só trabalha onde é realmente necessário. Possui Mandril em silicone. Possui bordas cortantes e ângulo helicoidal variável, espaço adequado para os debris retirados, não acontece o efeito parafuso.   | UND | DENTSPLY      | 10 | 170,00 | 1.700,00  |                   |
| 1                  | 220 | 12704 - LIMA PROTAPER MANUAL DE 25m/m  | CX  | DENTSPLY      | 50 | 207,12 | 10.356,00 |                   |
| 1                  | 221 | 12705 - LIMA PROTAPER MANUAL DE 31m/m  | CX  | DENTSPLY      | 50 | 159,00 | 7.950,00  |                   |
| 1                  | 222 | 12706 - ANESTÉSICO ARTICAINA COM VASO-CAIXA COM 50 UNIDADES  | CX  | DFL           | 50 | 152,00 | 7.600,00  |                   |
| 1                  | 223 | 12707 - BROCA 1011 HAST LONGA  | UND | MICRODONT     | 50 | 11,00  | 550,00    |                   |
| 1                  | 224 | 12708 - BROCA 1012 HAST LONGA  | UND | MICRODONT     | 50 | 6,00   | 300,00    |                   |
| 1                  | 225 | 12709 - BROCA 1013 HAST LONGA  | UND | MICRODONT     | 50 | 4,00   | 200,00    |                   |
| 1                  | 226 | 12710 - BROCA 1014 HAST LONGA  | UND | MICRODONT     | 50 | 5,00   | 250,00    |                   |
| 1                  | 227 | 12711 - BROCA 1015 HAST LONGA  | UND | MICRODONT     | 50 | 4,00   | 200,00    |                   |
| 1                  | 228 | 12712 - BROCA 1016 HAST LONGA  | UND | MICRODONT     | 50 | 6,00   | 300,00    |                   |
| 1                  | 229 | 12713 - BROCA ENDO Z   | UND | MICRODONT     | 50 | 23,00  | 1.150,00  |                   |
| 1                  | 230 | 12714 - BROCA 3082   | UND | MICRODONT     | 50 | 11,00  | 550,00    |                   |
| <b>Total (RS):</b> |     |  |     |               |    |        |           | <b>177.452,00</b> |

## 348 - W.S. COMERCIO E SERVIÇOS HDA-ME (10.212.250/0001-49)

| Lote | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|------|------|------------------|--------------|-------|------------|---------------------|------------------|
|------|------|------------------|--------------|-------|------------|---------------------|------------------|

|   |     |   |     |              |     |        |          |
|---|-----|---|-----|--------------|-----|--------|----------|
| 3 | 25  | 11278 - BROCA CARBIDE CIRURGICA CÔNICA LONGA<br>Indicada para preparos com paredes divergentes. Ideais para preparo de restaurações indiretas. As lâminas denteadas aumentam a eficiência de corte.   | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 15,00  | 750,00   |
| 3 | 26  | 11286 - BROCA CIRURGICA 702<br>Desenvolvidas para proporcionar corte mais eficiente, redução de vibração e risco de fratura. Permite multiplas autolavagens sem risco de corrosão.  | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 15,00  | 750,00   |
| 3 | 27  | 11287 - BROCA CARBIDE CIRURGICA FG2<br>Desenvolvidas para proporcionar corte mais eficiente, redução de vibração e risco de fratura. Permite multiplas autolavagens sem risco de corrosão.  | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 15,00  | 750,00   |
| 3 | 28  | 11288 - BROCA CARBIDE CIRURGICA FG6<br>Desenvolvidas para proporcionar corte mais eficiente, redução de vibração e risco de fratura. Permite multiplas autolavagens sem risco de corrosão.  | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 15,00  | 750,00   |
| 3 | 29  | 11290 - CUBA INOX<br>Aço inox. Autoclavável. Tamanho: 10 cm. Capacidade: 340 m. Evitar uso de material abrasivo. A longa exposição a produtos químicos pode causar manchas ou perfurações.  | UND | FAVA         | 5   | 52,00  | 260,00   |
| 3 | 30  | 11291 - TESOURA METZEMBAUM<br>Indicada para separação de tecidos sem secreção. Tamanho 14,5cm. Aço Inox. Registro ANVISA: 10347940123.  | UND | QUINELATO    | 5   | 30,00  | 150,00   |
| 3 | 31  | 11294 - PINÇA HALSTEARD MOSQUITO CURVA<br>Utilizada para prender vasos sanguíneos e remover pequenas pontas de raiz. Aço inox. Autoclavável. Registro ANVISA: 10401310111.  | UND | FAVA         | 5   | 36,72  | 183,60   |
| 3 | 32  | 11301 - AFASTADOR MINNESOTA<br>Não cortante. Material: Aço Inox. Validade: Indeterminada. Garantia: 2 anos. Autoclavável. Registro ANVISA: 80180370016.   | UND | FAVA         | 10  | 22,18  | 221,80   |
| 3 | 59  | 1947 - BROCA CIRURGICA 23 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>BROCA CIRURGICA 23 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE   | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 12,00  | 600,00   |
| 3 | 69  | 1912 - AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA COM FIO NYLON 3.0 - COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM.<br>COMPRIMENTO FIO: 45CM, FIO NÃO-ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTO, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES  | CX  | DONATI       | 50  | 44,70  | 2.235,00 |
| 3 | 70  | 1862 - APLICADOR DE HASTE DOBRAVEL (1 DOBRA) E PONTA COM CERDAS DE NYLON NOS TAMANHOS: REGULAR 2,0MM (1,4 DE GOTA), FINO 1,5MM (1/8 DE GOTA) E EXTRA FINO 1,0MM (1/16 DE GOTA).<br>PACOTE COM 100 APLICADORES.  | PC  | FGM          | 50  | 10,51  | 525,50   |
| 3 | 71  | 1948 - BROCA CIRURGICA 28 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>BROCA CIRURGICA 28 MM- EMBALAGEM COM 1 UNIDADE   | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 15,55  | 777,50   |
| 3 | 72  | 1911 - COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS NÃO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.<br>COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS NÃO ESTÉRIL - EMBALAGEM COM 500 UNIDADES.   | PC  | BIOTEXTIL    | 300 | 12,00  | 3.600,00 |
| 3 | 82  | 9336 - SERINGA CARPULE-<br>Aço inox; Autoclavável.  | UND | FAVA         | 30  | 35,00  | 1.050,00 |
| 3 | 89  | 9305 - CLOREXIDINA 0,5%<br>Solução alcoólica de Digliconato de Clorexidina 0,5%. Cor azul - ajuda e identificar o produto durante cirurgias. Embalado em frasco almotolia. Notificado RDC 199/06. Validade: 36 meses.   | UND | VIC PHARMA   | 20  | 12,99  | 259,80   |
| 3 | 99  | 11264 - ESPONJA HEMOSTÁTICA<br>É uma esponja hemostática, obtida de 100% gelatina porcina. Esterilizado por irradiação. Registro na Anvisa: 80015520006. Caixa com 10 unidades  | CX  | MAQUIRA      | 50  | 41,00  | 2.050,00 |
| 3 | 100 | 11269 - FÓRCEPS N 150<br>Aço inoxidável   | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 101 | 11270 - FÓRCEPS N 151<br>Aço inoxidável   | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 102 | 11271 - FÓRCEPS N 69<br>Aço inoxidável  | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 103 | 11272 - FÓRCEPS N 18R<br>Aço inoxidável   | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 104 | 11273 - FÓRCEPS N 18L<br>Aço inoxidável   | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 105 | 11274 - FÓRCEPS N 16<br>Aço inoxidável  | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 106 | 11275 - FÓRCEPS N 17<br>Aço inoxidável  | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 107 | 11276 - FÓRCEPS N 65<br>Aço inoxidável  | UND | 6B           | 30  | 59,00  | 1.770,00 |
| 3 | 108 | 1856 - BENZOCAÍNA – TOPICO GEL<br>BENZOCAÍNA – TOPICO GEL   | UND | DFL          | 50  | 8,82   | 441,00   |
| 3 | 115 | 1913 - AGULHA GENGIVAL CURTA – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES<br>AGULHA GENGIVAL CURTA – EMBALAGEM COM 100 UNIDADES   | CX  | PROCARE      | 50  | 42,00  | 2.100,00 |
| 3 | 165 | 11263 - CABO PARA BISTURIR Nº 3-<br>Para fixação da lâmina de bisturi; Aço inox. Autoclavável.  | UND | FAVA         | 30  | 9,26   | 277,80   |
| 3 | 166 | 11265 - LÂMINA PARA BISTURIR N 15.<br>Com 100 lâmina de bisturi descartável de aço carbono estéril.   | CX  | MEDLEVERSONH | 20  | 31,93  | 638,60   |
| 3 | 167 | 11292 - TESOURA CIRURGICA RETA<br>Material: aço inox. Autoclavável.   | UND | FAVA         | 20  | 26,70  | 534,00   |
| 3 | 168 | 11295 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM WIDEA<br>Indicado para prender e manipular a agulha de sutura durante o uso. Aço inox. Autoclavável. Registro ANVISA: 80180370015.  | UND | FAVA         | 30  | 45,00  | 1.350,00 |
| 3 | 169 | 12703 - Jogo Alavanca Adulto com 3 Peças. (1 alavanca curva esquerda, 1 alavanca curva direita e 1 alavanca reta).  | KIT | KONNEN       | 10  | 60,28  | 602,80   |
| 3 | 170 | 11302 - BANDEJA DE USO ODONTOLÓGICO:<br>Material: Inox. Tamanho: 22x17cm. Autoclavável. Registro ANVISA: 1031769007.  | UND | FAVA         | 5   | 44,00  | 220,00   |
| 3 | 171 | 11303 - CURETA LUCAS<br>Aço inoxidável. Autoclavável. Código Hu-Friedy 84: CL84. Código Hu-Friedy 85: CL85.   | UND | FAVA         | 15  | 14,80  | 222,00   |
| 3 | 198 | 9304 - CLOREXIDINA 0,12%.<br>FRASCO DE 250ML.   | UND | VIC PHARMA   | 10  | 18,48  | 184,80   |
| 3 | 202 | 11277 - BROCA CIRURGICA ZEKRY<br>Precisão Devido ao formato da lâmina, a concentricidade da ponta ativa, alinhada com o mandril, apresenta balanceamento absoluto o que evita vibrações. Desempenho Fabricadas com a tecnologia mirror grinding, a estrutura da lâmina com o ângulo de inclinação e profundidade em espiral, resultam em um poderoso desempenho de corte. Durabilidade Com ponta ativa fabricada com 100% carboneto de tungstênio K20 de grão fino, mais caro e durável, produz uma lâmina afiada e precisa, mantendo a forma ao desgatar. Registro ANVISA: 8114440012. | UND | PRIMA DENTAL | 50  | 22,00  | 1.100,00 |
| 3 | 203 | 11297 - ALVEOLÓTOMO RETO<br>Fabricado em aço inox. Comprimento 16cm. Autoclavável.  | UND | QUINELATO    | 10  | 110,00 | 1.100,00 |
| 3 | 204 | 11299 - ALAVANCA POTTS<br>Aço inoxidável  | UND | QUINELATO    | 10  | 58,20  | 582,00   |
| 3 | 205 | 11300 - ALAVANCA RETA<br>Aço inoxidável   | UND | KONNEN       | 20  | 19,89  | 397,80   |
| 3 | 217 | 11353 - KIT PARA SUTURA<br>( TESOURA + PORTA AGULHA)  | KIT | FAVA         | 20  | 29,02  | 580,40   |
| 3 | 218 | 11356 - FÓRCEPS INFANTIL N 150<br>Aço inoxidável  | UND | FAVA         | 6   | 59,60  | 357,60   |
| 4 | 1   | 1958 - PONTA DIAMANTADA PÊRA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>PONTA DIAMANTADA PÊRA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE   | UND | DEDECO       | 50  | 13,25  | 662,50   |
| 4 | 2   | 11074 - SONDA EXPLORADORA Nº 05<br>FABRICADO EM AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL.   | UND | FAVA         | 30  | 10,58  | 317,40   |
| 4 | 4   | 11076 - ESPELHO DENTAL PLANO N 05:<br>aço inoxidável; Autoclavável  | UND | PREVEN       | 10  | 4,59   | 45,90    |
| 4 | 12  | 11222 - ESCAVADOR DE DENTINA<br>aço inox; Autoclavável; comprimento 16cm; também conhecido como colher de dentina.  | UND | QUINELATO    | 50  | 37,40  | 1.870,00 |

|   |     |  |     |               |     |        |          |
|---|-----|--|-----|---------------|-----|--------|----------|
| 4 | 21  | 9306 - CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFORICO 37%<br>Gel de baixa viscosidade e com propriedade tixotrópica. Possui corante azul que facilita sua visualização e controle durante a aplicação. Possui boa afinidade com água, o que permite fácil remoção após o condicionamento. Não escorre do local aplicado. É um gel de base aquosa contendo Ácido Fosfórico a 37%.  | UND | BIODINAMICA   | 50  | 7,58   | 379,00   |
| 4 | 22  | 11243 - RESINA Z100 A1<br>É a resina da 3M ESPE que apresenta a maior resistência ao desgaste; Material resistente à dureza, compressão e fratura; Imita as estruturas dentais; Registro na anvisa 80284930215; Maior fluorescência; Ótimos resultados estéticos; Alta resistência ao desgaste.  | CX  | 3M            | 36  | 59,49  | 2.141,64 |
| 4 | 23  | 11244 - RESINA Z100 A2<br>É a resina da 3M ESPE que apresenta a maior resistência ao desgaste; Material resistente à dureza, compressão e fratura; Imita as estruturas dentais; Registro na anvisa 80284930215; Maior fluorescência; Ótimos resultados estéticos; Alta resistência ao desgaste.  | CX  | 3M            | 36  | 59,49  | 2.141,64 |
| 4 | 57  | 11352 - CARBONO PARA CHECAR A CONCLUSÃO PÓS RESTAURAÇÃO  | UND | MAQUIRA       | 30  | 3,17   | 95,10    |
| 4 | 58  | 1922 - TIRA DE POLIÉSTER PRÉ-CORTADA - CAIXA COM 50 UNIDADES PRÉ-CORTADAS, NO TAMANHO 0,05 X 10 X 100MM  | CX  | PREVEN        | 20  | 7,14   | 142,80   |
| 4 | 61  | 11249 - SISTEMA ADESIVO 6ML<br>Adesivo Monocomponente. Sistema adesivo fotopolimerizável convencional de dois passos. Técnica do condicionamento ácido total. Primer e adesivo em um só frasco. Elevado poder de resistência adesiva. Contém nanopartículas que conferem maior estabilidade e resistência ao filme adesivo. Solvente a base de etanol. Com MDP: o MDP faz a ligação química que somada a adesão mecânica presente no produto concede ao Ambar um potencial superior de adesão. Baixo índice de sorção e solubilidade. Baixa incidência de hipersensibilidade. Longevidade clínica comprovada: 94,2% de retenção após 18 meses. Registro na Anvisa: 80172310045.  | UND | FGM           | 50  | 45,40  | 2.270,00 |
| 4 | 66  | 1916 - ESPELHO BUCAL Nº05<br>ESPELHO BUCAL Nº05  | UND | PREVEN        | 20  | 4,59   | 91,80    |
| 4 | 67  | 1921 - FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X5MMX50CM<br>FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X5MMX50CM  | UND | AAF DO BRASIL | 30  | 1,66   | 49,80    |
| 4 | 73  | 1930 - FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500M.<br>FIO DENTAL - EMBALAGEM COM 500M.  | UND | HILLO         | 20  | 19,96  | 399,20   |
| 4 | 74  | 1936 - LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS - EMBALAGEM DE 100ML COM BICO.<br>LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS - EMBALAGEM DE 100ML COM BICO.  | UND | MAQUIRA       | 5   | 17,24  | 86,20    |
| 4 | 75  | 11083 - BANDEJA CLÍNICA: Em aço inox polido, medindo 43x33 cm.<br>Material resistente e fácil de limpar  | UND | FAVA          | 25  | 98,33  | 2.458,25 |
| 4 | 84  | 6524 - PLACA DE VIDRO:<br>* Indicado para espátulação de materiais. * Medidas 15x07x10mm. * Validade: Indeterminada. * Placa polida.   | UND | INDUSBELLO    | 10  | 36,40  | 364,00   |
| 4 | 86  | 11216 - ESPÁTULA N 24:<br>Material em aço inox. * Autoclavável.  | UND | QUINELATO     | 10  | 26,66  | 266,60   |
| 4 | 109 | 1919 - CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - EMBALAGEM COM BASE 13G + CATALISADOR 11G<br>CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - EMBALAGEM COM BASE 13G + CATALISADOR 11G  | UND | MAQUIRA       | 20  | 47,27  | 945,40   |
| 4 | 111 | 1918 - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - EMBALAGEM COM 10G.<br>HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - EMBALAGEM COM 10G.  | UND | BIODINAMICA   | 20  | 6,97   | 139,40   |
| 4 | 112 | 1957 - PONTA DIAMANTADA CHAMA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>PONTA DIAMANTADA CHAMA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE  | UND | DEDECO        | 50  | 13,25  | 662,50   |
| 4 | 113 | 1956 - PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>PONTA DIAMANTADA CÔNICA INVERTIDA - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE  | UND | DEDECO        | 50  | 13,25  | 662,50   |
| 4 | 114 | 1924 - SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO - PACOTE COM 40 UNIDADES   | PC  | A GOMES       | 50  | 10,31  | 515,50   |
| 4 | 117 | 1854 - CLORIDRATOS DE LIDOCAÍNA 2% E FELINEFRINA 0,0004G - 1:100.000 - CAIXA COM 50 TUBETES<br>CLORIDRATOS DE LIDOCAÍNA 2% E FELINEFRINA 0,0004G - 1:100.000 - CAIXA COM 50 TUBETES  | CX  | SS WHITE      | 100 | 74,30  | 7.430,00 |
| 4 | 131 | 11208 - BROCA: 1011 Aço inoxidável<br>BROCA: 1011 Aço inoxidável   | UND | FAVA          | 50  | 4,88   | 244,00   |
| 4 | 132 | 11209 - BROCA: 1016 Aço inoxidável<br>BROCA: 1016 Aço inoxidável   | UND | FAVA          | 50  | 4,88   | 244,00   |
| 4 | 135 | 11224 - PORTA ALGODÃO:<br>Indicado para acondicionamento de gaze, algodão, detritos, entre outros. * 8x10cm. * Produzido por profissionais qualificados, resultando em acabamento perfeito e livre de rebarbas. * Podendo ser esterilizado em estufas e autoclaves após limpeza e secagem. * Evitar uso de material abrasivo pois a longa exposição a produtos químicos podem causar manchas ou perfurações.   | UND | FAVA          | 10  | 74,23  | 742,30   |
| 4 | 136 | 11245 - RESINA Z100 A3<br>É a resina da 3M ESPE que apresenta a maior resistência ao desgaste; Material resistente à dureza, compressão e fratura; Imita as estruturas dentais; Registro na anvisa 80284930215; Maior fluorescência; Ótimos resultados estéticos; Alta resistência ao desgaste.  | CX  | 3M            | 36  | 59,49  | 2.141,64 |
| 4 | 137 | 11246 - RESINA Z100 A3.5:<br>É a resina da 3M ESPE que apresenta a maior resistência ao desgaste; Material resistente à dureza, compressão e fratura; Imita as estruturas dentais; Registro na anvisa 80284930215; Maior fluorescência; Ótimos resultados estéticos; Alta resistência ao desgaste.   | CX  | 3M            | 36  | 59,49  | 2.141,64 |
| 4 | 138 | 2336 - FOTOPOLIMERIZADOR<br>Indicado para: Fotopolimerização de resinas compostas, ionômeros e adesivos. - Sessões de clareamento dental a base de peróxido de hidrogênio. - Colagem de brackets e acessórios ortodônticos. À Bateria de lítio (sem fio). Pode ser utilizado com ou sem fio. * Luz fria (azul) gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm <sup>2</sup> ). Sem aquecimento dental e da resina. * Tempos de aplicação disponíveis: 5, 10 e 20 segundos. * Bivolt automático, podendo ser utilizado em tensões de alimentação entre 100V ? 240V~ (50/60Hz). * Desligamento automático ao final do tempo solicitado. * Corpo da caneta constituído em ABS. * Radiometro interno automático. Mantém estabilizada a potência de luz. * Peça de mão anatômica para melhor manuseio. * Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada. * Alto tempo de vida útil do LED emissor de luz. * Ponteira em Fibra Ótica. * Ponteiros condutoras da luz com giro de 360°. * Modo de uso: Rampa. * Garantia: 12 meses. * Comprimento sem a ponteira: 16,5 cm. * Alimentação: Bivolt automático 90 240 V. * Frequência: 50/60 Hz. * Peso da peça de mão: 0,100 Kg. * Peso Bruto: 0,300 Kg. * Comprimento de onda: 420 à 480 nm. * Emissor de luz: Led (light emitting diode) ? Luz Azul. * Bateria: 3,7V 1400 mA. * Potência de luz: 1250 mW/cm <sup>2</sup> . * Modo de Uso: Rampa - Potência gradual crescente nos primeiros 5 segundos, permanecendo logo após com sua potência máxima. | UND | SCHUSTER      | 5   | 760,97 | 3.804,85 |
| 4 | 140 | 11355 - ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº 62<br>ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº 62   | UND | FAVA          | 6   | 10,79  | 64,74    |
| 4 | 141 | 11359 - ÁCIDO POLI ACRÍLICO. Embalagem com 10ml.   | UND | DFL           | 10  | 39,65  | 396,50   |
| 4 | 142 | 1859 - ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGENS COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA<br>ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - EMBALAGENS COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA  | UND | BIODINAMICA   | 50  | 6,21   | 310,50   |
| 4 | 145 | 1920 - FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X7MMX50CM<br>FITA BANDA MATRIZ METÁLICA - EMBALAGEM COM MATRIZ DE AÇO 0,05X7MMX50CM  | UND | AAF DO BRASIL | 20  | 1,82   | 36,40    |
| 4 | 146 | 1929 - FLUÓR EM GEL ACIDULADO 1,23% - EMBALAGEM COM 200ML<br>FLUÓR EM GEL ACIDULADO 1,23% - EMBALAGEM COM 200ML  | FR  | BIODINAMICA   | 30  | 6,21   | 186,30   |
| 4 | 148 | 1914 - ROLO DENTAL FABRICADO EM 100% FIBRAS DE ALGODÃO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES  | PC  | SS PLUS       | 20  | 3,13   | 62,60    |
| 4 | 150 | 1925 - TIRA DE LIXA AÇO ACABAMENTO DE AMALGAMA 4 MM - ENVELOPE COM 12 UNIDADES.  | ENV | BIODINAICA    | 30  | 8,07   | 242,10   |
| 4 | 151 | 1872 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA4 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA4 - EMBALAGEM COM 4G  | UND | FGM           | 30  | 20,14  | 604,20   |
| 4 | 152 | 1873 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB1 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EB1 - EMBALAGEM COM 4G  | UND | FGM           | 30  | 20,14  | 604,20   |
| 4 | 156 | 11217 - ESPÁTULA SUPRAFIL N 01:<br>Material em aço inox. * Autoclavável.   | UND | FAVA          | 10  | 47,06  | 470,60   |
| 4 | 157 | 11218 - ESPÁTULA SUPRAFIL N 02<br>Material em aço inox. * Autoclavável.  | UND | FAVA          | 10  | 47,06  | 470,60   |
| 4 | 182 | 11354 - ESPÁTULA DE RESINA<br>ESPÁTULA DE RESINA   | UND | QUINELATO     | 10  | 74,39  | 743,90   |
| 4 | 183 | 11357 - CABO PARA ESPELHO<br>CABO PARA ESPELHO   | UND | PREVEN        | 20  | 6,50   | 130,00   |
| 4 | 185 | 1907 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A1 - EMBALAGEM COM 2,4 G<br>RESINA COMPOSTA FLUÍDA A1 - EMBALAGEM COM 2,4 G  | UND | MAQUIRA       | 50  | 27,56  | 1.378,00 |
| 4 | 186 | 1908 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A2 - EMBALAGEM COM 2,4 G<br>RESINA COMPOSTA FLUÍDA A2 - EMBALAGEM COM 2,4 G  | UND | MAQUIRA       | 50  | 27,56  | 1.378,00 |
| 4 | 187 | 1909 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3 - EMBALAGEM COM 2,4 G   | UND | MAQUIRA       | 50  | 27,56  | 1.378,00 |

|                    |     |   |     |            |    |        |                  |
|--------------------|-----|---|-----|------------|----|--------|------------------|
|                    |     | RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3 - EMBALAGEM COM 2,4 G   |     |            |    |        |                  |
| 4                  | 188 | 1910 - RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3,5 - EMBALAGEM COM 2,4 G<br>RESINA COMPOSTA FLUÍDA A3,5 - EMBALAGEM COM 2,4 G   | UND | MAQUIRA    | 20 | 27,56  | 551,20           |
| 4                  | 189 | 1863 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA2 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA2 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 190 | 1864 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA3 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DA3 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 191 | 1866 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DB2 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DB2 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 192 | 1867 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DC2 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA DC2 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 193 | 1868 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA1 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA1 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 194 | 1869 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA2 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA2 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 195 | 1870 - RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA3 - EMBALAGEM COM 4G<br>RESINA COMPOSTA RESTAURADORA MICROHÍBRIDA FOTOATIVA EA3 - EMBALAGEM COM 4G | UND | FGM        | 30 | 20,14  | 604,20           |
| 4                  | 196 | 11181 - PINÇA CLÍNICA P/ ALGODÃO 15 cm.<br>Fabricado em aço inox; Autoclavável  | UND | FAVA       | 50 | 12,31  | 615,50           |
| 6                  | 68  | 1933 - ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CMX100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CMX100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE                               | UND | ESTERICARE | 60 | 155,00 | 9.300,00         |
| 6                  | 110 | 1047 - DETERGENTE ENZIMÁTICO<br>Detergente enzimático   | L   | VIC PHARMA | 50 | 30,99  | 1.549,50         |
| 6                  | 143 | 1954 - CLOREXIDINA 0,2%.<br>EMBALAGEM DE 1 litro  | L   | VIC PHARMA | 30 | 18,68  | 560,40           |
| 6                  | 149 | 1932 - ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 10X100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE<br>ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 10X100M - EMBALAGEM COM 1 UNIDADE                                   | UND |            | 30 | 48,37  | 1.451,10         |
| <b>Total (RS):</b> |     |   |     |            |    |        | <b>99.931,30</b> |

José da Penha/RN, 08/11/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:579810A2**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 035/2022

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º035/2022, destinado Registro de Preços para Aquisição de materiais, equipamentos e fardamentos para atendimento das atividades dos agentes de combate às endemias do município de José da Penha/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**1641 - J. D. ALVES MISAEL - ME (10.685.202/0001-78)**

| Item               | Material/Serviço  | Unid. medida | Marca                           | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|--------------------|---|--------------|---------------------------------|------------|---------------------|------------------|
| 3                  | 12723 - Escada de alumínio retrátil de 4 metros. Com qualidade igual ou superior a MARCA MOR.   | UND          | MOR                             | 2          | 964,00              | 1.928,00         |
| 4                  | 12724 - Calculadora média com 12 dígitos. Com qualidade igual ou superior a MARCA CIS.  | UND          | Cis                             | 10         | 14,00               | 140,00           |
| 7                  | 12727 - Bota de couro em vaqueta solado em poliuretano, bidensidade, na cor preta, com elástico. Tamnhos variados. Com qualidade igual ou superior a MARCA BRACOL | PAR          | BRACOL                          | 5          | 89,00               | 445,00           |
| 11                 | 12731 - Protetor solar FPS fator 60, testado dermatologicamente, embalagem com 120 ml. Com qualidade igual ou superior a MARCA HENLAU.                            | UND          | HENLAU                          | 120        | 29,00               | 3.480,00         |
| 12                 | 12732 - Balança digital capacidade até 180 kg, com tampo de vidro temperado. Com qualidade igual ou superior a MARCA ORIGINAL.                                    | UND          | GENUÍNA/ORIGINAL/ALTA QUALIDADE | 15         | 120,00              | 1.800,00         |
| 13                 | 12733 - Lanterna de leds recarregável. Com qualidade igual ou superior a MARCA ORIGINAL.  | UND          | GENUÍNA/ORIGINAL/ALTA QUALIDADE | 8          | 48,00               | 384,00           |
| 15                 | 12735 - Escala métrica dobrável em nylon medindo 2 metros. Com qualidade igual ou superior a MARCA MIX.   | UND          | MIX                             | 8          | 30,00               | 240,00           |
| 16                 | 12736 - Martelo picadeira em aço com um lado pontiagudo. Com qualidade igual ou superior a MARCA D'AÇO.   | UND          | D'AÇO                           | 6          | 33,00               | 198,00           |
| 18                 | 12738 - Respirador semi facial CG 306. Com qualidade igual ou superior a MARCA CARBOGRAFITE.  | UND          | CARBOGRAFITH                    | 10         | 56,00               | 560,00           |
| 19                 | 12739 - Filtro para respirador semi facial RC 203. Com qualidade igula ou superior a MARCA CARBOGRAFITE.  | UND          | CARBOGRAFITH                    | 20         | 18,00               | 360,00           |
| <b>Total (RS):</b> |   |              |                                 |            |                     | <b>9.535,00</b>  |

**402 - A NOVA SOLUÇÃO EIRELI (70.157.680/0001-37)**

| Item | Material/Serviço   | Unid. medida | Marca  | Quantidade | Valor unitário (RS) | Valor total (RS) |
|------|--|--------------|--------|------------|---------------------|------------------|
| 1    | 12721 - Camisa manga longa em tecido com proteção solar FPU 50 (Proteção dos Braços e tronco) . Confeccionado de poliamida a base de dióxido de titânio e algodão tratado com absorvedor UV com tecnologia. Com logomarca.(Tamanhos: PP, P, M, G, GG, EXGG). | UND          | PROPIA | 21         | 63,00               | 1.323,00         |
| 2    | 12722 - Camisa gola pólo manga curta, 50% algodão e 50% poliéster, em malha piquet, com logomarca frente e costa, cor a combinar. Tamanhos variados.   | UND          | PROPIA | 15         | 50,00               | 750,00           |

|                     |   |     |        |    |        |                 |
|---------------------|---|-----|--------|----|--------|-----------------|
| 5                   | 12725 - Camisa gola pólo manga longa, 50% algodão e 50% poliéster, em malha piquet, com logomarca frente e costa, cor a combinar. Tamanhos variados.  | UND | PROPIA | 8  | 60,00  | 480,00          |
| 6                   | 12726 - Calça jeans em indigo santista, na cor azul. Tamanhos variados.   | UND | PROPIA | 10 | 82,00  | 820,00          |
| 8                   | 12728 - Mochila confeccionada com lona 10, 100% algodão. Na cor azul, com as bordas virada colada e rebatida com 3 divisões distintos agrupados, sendo o maior medindo 50 de altura por 35 de largura com 12 de fundo, 2ª divisão medindo 42 de altura por 30 por 05 de fundo, entre as 2 divisões sai a tampa com lona dupla. Com qualidade igual ou superior a MARCA LONARTE. | UND | PROPIA | 15 | 120,80 | 1.812,00        |
| 9                   | 12729 - Bolsa de lona grossa na cor caqui, medindo 30x40, com divisórias e com alça de ombro reforçada, com logomarca da prefeitura conforme modelo. (ACE). Com qualidade igual ou superior a MARCA LONARTE   | UND | PROPIA | 4  | 120,00 | 480,00          |
| 10                  | 12730 - Bonê em brim 100% algodão, modelo árabe, com saia protetora, com logomarca conforme modelo. (ACE)   | UND | PROPIA | 8  | 16,00  | 128,00          |
| 14                  | 12734 - Prancheta eucatex com prendedor plástico. Com qualidade igual ou superior a MARCA CARBEX.   | UND | PROPIA | 8  | 11,00  | 88,00           |
| 17                  | 12737 - Macacão manga longa em brim 100% algodão, com 4 bolsos frontais, com logomarca, tamanho GG.   | UND | PROPIA | 4  | 119,75 | 479,00          |
| <b>Total (R\$):</b> |   |     |        |    |        | <b>6.360,00</b> |

José da Penha/RN, 08/11/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:**29890F79

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 - PROCESSO ADM. Nº 15080001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.679.119/0001-93**, com Inscrição Estadual nº 20.089.689-0 e sede na Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 459, Petrópolis, Natal/RN - CEP: 59.012-570, neste ato representada por Renilson Nery de Moura, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 719.864 (SSP/RN) e CPF nº 421.327.974-04, residente na Rua Retiroândia, 4012, Potengi, Natal/RN, CEP: 59.012-570, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, visando atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| ITEM               | Especificação  | Marca/ Modelo | Unid | Quant | Valor Unit | Valor Total      |
|--------------------|--|---------------|------|-------|------------|------------------|
| 00014              | DESTILADOR DE ÁGUA: CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DESTILADA: 3,8 LITROSCAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COMUM: 4 LITROSDURAÇÃO DO CICLO COMPLETO: 5 HORAS PESO LÍQUIDO: 3,4 KG. PESO BRUTO: 4 KG. DIMENSÕES EXTERNAS: 27 CM X 33 CM X 27,6 CM. VOLTAGEM: 127 OU 220V. FREQUÊNCIA: 60HZ. CONSUMO ELÉTRICO: 500 WATTS MODELO 127V E 600 WATTS MODELO 220V. TEMPERATURA DE TRABALHO ADEQUADA: 15° C A 40° C. COR: BRANCA. POSSUIR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO RN. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. | KONDENTECH    | UND  | 10,00 | 899,00     | 8.990,00         |
| 00016              | MOCHO COM MOVIMENTOS AÇIONADOS ATRAVÉS DE ALAVANCA SUB-LATERAL E AMORTECIDOS POR SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO QUE PERMITEM MOVIMENTOS SUAVES E O POSICIONAMENTO NA ALTURA DESEJADA. CINCO RODÍZIOS DUPLOS, ENCOSTO ANATÔMICO COM REGULAGEM LONGITUDINAL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS ANATOMICAMENTE E TOTALMENTE SEM COSTURAS.POSSUIR CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA NO RN. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.   | HTC MÓVEIS    | UND  | 10,00 | 379,00     | 3.790,00         |
| <b>Total geral</b> |  |               |      |       |            | <b>12.780,00</b> |

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Jucurutu/ RN, 07 de novembro de 2022.**

|  |                               |
|--|-------------------------------|
| <b>IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA</b> | <b>RENILSON NERY DE MOURA</b> |
| P/ Promitente Contratante              | P/ Promitente Contratada      |

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**3E26E3AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DUNNAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: **17.320.267/0001-69**, com Inscrição Estadual nº 20.280.065-2 e sede na Rua Pacifico Medeiros, 47, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.030-460, neste ato representada por Osmar Felipe dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 36.605.464-8 SSP/SP e CPF nº 035.019.298-70, residente na Rua Professora Francisca Ivone Cavalcante, 35, Apto. 604, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-415, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS CANCELADOS)**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item   | Descrição   | Marca     | Unidade | Quantidade | Preço (R\$) | Total (R\$) |
|--------|---|-----------|---------|------------|-------------|-------------|
| 00018  | HIPOCLORITO DE SÓDIO COM 10% DE CLORO ATIVO USADO NA SANITIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES E LAVAGEM DE ROUPA COM ALTO GRAU DE SUJEIRA, RECIPIENTE PLÁSTICO COM 5 LITROS | STARLUX   | UND     | 500,00     | 18,99       | 9.495,00    |
| 00026  | SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO, PACOTE DE 1 KG CONTENDO 6 UND  | TOP CLEAR | CX      | 810,00     | 11,98       | 9.703,80    |
| Total: |   |           |         |            |             | 19.198,80   |

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
por razão de interesse público; ou  
a pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 08 de Novembro de 2022.

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| <b>IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA</b> | <b>OSMAR FELIPE DOS SANTOS</b> |
| P/ Promitente Contratante              | P/ Promitente Contratada       |

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**E0FB53F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10100001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 10.655.938/0001-01, com Inscrição Estadual nº 20.218.784-5 e sede na Av. Das Fronteiras, 65 Loja 07, Igapó, Natal/RN, CEP: 59104-345, neste ato representada por **Fausto Cavalcante da Silva Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.063.339 SSP/RN e CPF nº 671.046.224-20, residente na Av. Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, Candelária, Natal/RN, CEP 59066-035, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

#### DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS CANCELADOS)**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item  | Descrição  | Marca     | Unidade | Quant. | Preço (R\$) | Total (R\$) |
|-------|--|-----------|---------|--------|-------------|-------------|
| 00002 | ÁLCOOL LÍQUIDO 92,8º EM EMBALAGEM COM 500 ML   | TOP CLEAR | UND     | 30,00  | 9,80        | 294,00      |
| 00003 | AMACIANTE PARA ROUPAS, CAIXA COM 6 UNIDADES, COM EMBALAGEM DE 2 LITROS, COM DESCRIÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE  | TOP CLEAR | CX      | 22,00  | 31,20       | 686,40      |
| 00004 | APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL COM 3 LÂMINAS SOBRE MOLAS, MONTADAS DE FORMA INDEPENDENTE FITA LUBRASTRIP- AJUDA AS LÂMINAS DESLIZAREM SUAVEMENTE PELA PELE CABEÇA MÓVEL QUE SE AJUSTA AOS CONTORNOS DO ROSTO MICRO ESTABILIZADORES - AJUDAM A PROTEGER SUA PELE CONTRA FALHAS E CORTES CABO DE BORRACHA QUE NÃO ESCORREGA- COM UM FORMATO EXCLUSIVO PARA CONTROLE E FÁCIL MANUSEIO. C/2 UNIDADES. | BIC       | UND     | 500,00 | 5,00        | 2.500,00    |

|        |  |                |       |         |       |            |
|--------|--|----------------|-------|---------|-------|------------|
| 00010  | CESTO PARA LIXO TELADO 15 L  | MERCONPLAS     | UND   | 445,00  | 5,80  | 2.581,00   |
| 00011  | COLÔNIA INFANTIL, EMBALAGEM COM 200 ML, COM DESCRIÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE  | FLORA NENEN    | UND   | 100,00  | 13,11 | 1.311,00   |
| 00012  | COLONIA LAVANDA - HIPOALERGÊNICO, FRAGRÂNCIA SUAVE E DELICADA, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO - EMBALAGEM DE 400 ML  | FLORA NENEN    | UN    | 50,00   | 22,41 | 1.120,50   |
| 00013  | CREME DENTAL COMUM COM FLUOR 90 GR   | COLGATE        | UND   | 1600,00 | 4,18  | 6.688,00   |
| 00014  | DESODORANTE CORPORAL A BASE DE LEITE DE ROSAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 170 ML.   | LEITE DE ROSAS | UND   | 100,00  | 5,50  | 550,00     |
| 00015  | DETERGENTE LÍQUIDO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML EM EMBALAGEM PLÁSTICA   | TOP CLEAR      | CX    | 430,00  | 32,00 | 13.760,00  |
| 00017  | Escova de cabelo clássica de plástico diversas cores com 19cm  | RICCA          | UND   | 50,00   | 18,20 | 910,00     |
| 00019  | INSETICIDA; TIPO SRAY; COMPOSICAO QUIMICA IMPROTRINA 0,02%; PERMETRINA 0,05%; ESBOTRINA 0,10%; SOLVENTE; ANTIOXIDANTE; EMUSIFICANTE; PROPELENTE; EFICAZ CONTRA MOSCA; MOSQUITO E BARATAS E INOFENSIVO A CAMADA DE OZONIO; FRASCO DE 300ML. | KELLTHINE      | UND   | 271,00  | 11,31 | 3.065,01   |
| 00020  | LIXA DE UNHA PARA MANICURE 13CM. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES  | SANTA CLARA    | PCT   | 10,00   | 31,80 | 318,00     |
| 00021  | PANO DE CHÃO MULTIUso CRU ALVEJADO ESFREGÃO COM FIOS RESISTENTES FEITOS DE ALGODÃO, VISCOSE E POLIÉSTER, TEXTURA AVELUDADA, MEDIDAS APROXIMADAS 42CM X 70CM, PACOTE COM 03 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.                                  | ALGOBOM        | PCT   | 440,00  | 11,48 | 5.051,20   |
| 00022  | PANO DE CHÃO TECIDO DUPLO MATERIAL: 100% ALGODÃO 50X70 CM, KIT PACOTE COM 5 PANOS  | SANTOS REIS    | PCT   | 850,00  | 23,63 | 20.085,50  |
| 00023  | PAPEL HIGIÊNICO 30X10CM, FOLHA SIMPLES NÃO RECICLÁVEL, MACIO, PICOTADO, GORFADO (TEXTURIZADO), NA COR BRANCA, ALVURA MÍNIMA DE 80%, FRAGRÂNCIA NEUTRA (FARDO 64 ROLOS)   | SERIDÓ         | FARDO | 480,00  | 32,50 | 15.600,00  |
| 00025  | PRENDEDOR DE ROUPAS GRANDE DE PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES, COM SELO DO INMETRO.  | GABOARD        | PCT   | 180,00  | 3,45  | 621,00     |
| 00027  | SABÃO EM BARRA, NEUTRO, GLICERINADO, EMBALAGEM DE 1KG CONTENDO 5 BARRAS, CAIXA COM 10 PACOTES  | DAS NEVES      | CX    | 104,00  | 94,00 | 9.776,00   |
| 00029  | SABONETE COMUM 90 GR PACOTE COM 12 UNIDADES.   | NIPS           | PCT   | 251,00  | 20,00 | 5.020,00   |
| 00030  | SABONETE INFANTIL, GLICERINADO PACOTE COM 12 UNIDADES DE 90 GR, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.   | BABY           | PCT   | 250,00  | 45,00 | 11.250,00  |
| 00031  | SHAMPOO PARA ADULTO, DIVERSOS TIPOS, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 200 ML.  | SUAVE          | CX    | 30,00   | 83,90 | 2.517,00   |
| 00032  | SODA CAUSTICA; EM ESCAMAS; EMBALAGEM PLASTICA, 500G  | LIMPA FÁCIL    | UND   | 50,00   | 23,65 | 1.182,50   |
| 00035  | TAPETE PARA PISO, EM TECIDO 50CM X 1M CORES VARIADAS   | FLANEBERG      | UND   | 300,00  | 20,10 | 6.030,00   |
| 00038  | VASSOURA CERDA DURA 30x5x19CM COM CABO DE MADEIRA  | IMPERIAL       | UND   | 445,00  | 6,20  | 2.759,00   |
| Total: |  |                |       |         |       | 113.676,11 |

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 08 de Novembro de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

P/ Promitente Contratante

**FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR**

P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**F5322BC6

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

#### GABINETE DA PREFEITA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| I - RECEITAS                                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| ESPECIFICAÇÃO                                     | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               |                      | PREVISÃO             |                      |
|   | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>14.642.007,69</b> | <b>17.062.333,59</b> | <b>16.197.000,00</b> | <b>23.730.000,00</b> | <b>29.662.500,00</b> | <b>37.078.125,00</b> |
| Receita Tributária                                | 416.686,46           | 321.364,28           | 349.100,00           | 600.000,00           | 750.000,00           | 937.500,00           |
| Receita de Contribuição                           | 105.694,77           | 133.791,71           | 92.000,00            | 250.000,00           | 312.500,00           | 390.625,00           |
| Receita Patrimonial                               | 30.574,87            | 55.694,37            | 158.500,00           | 200.000,00           | 250.000,00           | 312.500,00           |
| Receita Agropecuária                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Industrial                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                               | 0,00                 | 0,00                 | 5.000,00             | 30.000,00            | 37.500,00            | 46.875,00            |
| Transferências Correntes                          | 14.084.547,77        | 16.464.610,38        | 15.562.400,00        | 22.500.000,00        | 28.125.000,00        | 35.156.250,00        |
| Outras Receitas Correntes                         | 4.503,82             | 86.872,85            | 30.000,00            | 150.000,00           | 187.500,00           | 234.375,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>1.116.782,56</b>  | <b>1.294.134,75</b>  | <b>2.264.590,00</b>  | <b>3.950.000,00</b>  | <b>4.937.500,00</b>  | <b>6.171.875,00</b>  |
| Operações de Crédito                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 500.000,00           | 625.000,00           | 781.250,00           |
| Alienação de Bens                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 250.000,00           | 312.500,00           | 390.625,00           |
| Amortização de Empréstimos                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital                         | 1.116.782,56         | 1.294.134,75         | 1.981.790,00         | 2.500.000,00         | 3.125.000,00         | 3.906.250,00         |
| Outras Receitas de Capital                        | 0,00                 | 0,00                 | 282.800,00           | 700.000,00           | 875.000,00           | 1.093.750,00         |
| <b>Total</b>                                      | <b>15.758.790,25</b> | <b>18.356.468,34</b> | <b>18.461.590,00</b> | <b>27.680.000,00</b> | <b>34.600.000,00</b> | <b>43.250.000,00</b> |

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**

Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN        |                     |            |
|---|---------------------|------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |                     |            |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                     |            |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |                     |            |
| I - RECEITAS                                      |                     |            |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                     |            |
| Receita Tributárias                               |                     |            |
| Metas Anuais                                      | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020  | 416.686,46          |            |
| 2021  | 321.364,28          | -22,88     |
| 2022  | 349.100,00          | 8,63       |

|      |            |       |
|------|------------|-------|
| 2023 | 600.000,00 | 71,87 |
| 2024 | 750.000,00 | 25,00 |
| 2025 | 937.500,00 | 25,00 |

**Nota:** As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

| Receita de Contribuição |                     |            |
|-------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais            | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                    | 105.694,77          |            |
| 2021                    | 133.791,71          | 26,58      |
| 2022                    | 92.000,00           | -31,24     |
| 2023                    | 250.000,00          | 171,74     |
| 2024                    | 312.500,00          | 25,00      |
| 2025                    | 390.625,00          | 25,00      |

**Nota:** O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

| Receita Patrimonial |                     |            |
|---------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                | 30.574,87           |            |
| 2021                | 55.694,37           | 82,16      |
| 2022                | 158.500,00          | 184,59     |
| 2023                | 200.000,00          | 26,18      |
| 2024                | 250.000,00          | 25,00      |
| 2025                | 312.500,00          | 25,00      |

**Nota:** Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Prefeitura Municipal de Lagoa de velhos/RN</b> |  |  |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |  |  |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |  |  |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |  |  |
| I - RECEITAS                                      |  |  |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |  |  |

| Transferências Correntes |                     |            |
|--------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais             | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                     | 14.084.547,77       |            |
| 2021                     | 16.464.610,38       | 16,90      |
| 2022                     | 15.562.400,00       | -5,48      |
| 2023                     | 22.500.000,00       | 44,58      |
| 2024                     | 28.125.000,00       | 25,00      |
| 2025                     | 35.156.250,00       | 25,00      |

**Nota:** O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

| Outras Receitas Correntes |                     |            |
|---------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                      | 4.503,82            |            |
| 2021                      | 86.872,85           | 1828,87    |
| 2022                      | 30.000,00           | -65,47     |
| 2023                      | 150.000,00          | 400,00     |
| 2024                      | 187.500,00          | 25,00      |
| 2025                      | 234.375,00          | 25,00      |

**Nota:** Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

| Operações de Crédito |                     |            |
|----------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais         | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                 | 0,00                |            |
| 2021                 | 0,00                | 0,00       |
| 2022                 | 0,00                | 0,00       |
| 2023                 | 500.000,00          | 0,00       |
| 2024                 | 625.000,00          | 0,00       |
| 2025                 | 781.250,00          | 0,00       |

**Nota:** Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Prefeitura Municipal de Lagoa de velhos/RN</b> |  |  |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |  |  |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |  |  |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |  |  |
| I - RECEITAS                                      |  |  |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |  |  |

| Alienação de bens |                     |            |
|-------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais      | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020              | 0,00                | 0,00       |
| 2021              | 0,00                | 0,00       |
| 2022              | 0,00                | 0,00       |
| 2023              | 250.000,00          | 0,00       |
| 2024              | 312.500,00          | 0,00       |
| 2025              | 390.625,00          | 0,00       |

**Nota:** Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

| Transferências de Capital |                     |            |
|---------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                      | 1.116.782,56        |            |
| 2021                      | 1.294.134,75        | 15,88      |
| 2022                      | 1.981.790,00        | 53,14      |
| 2023                      | 2.500.000,00        | 26,15      |
| 2024                      | 3.125.000,00        | 25,00      |
| 2025                      | 3.906.250,00        | 25,00      |

**Nota:** Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

| Outras Receitas de Capital |                     |            |
|----------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                       | 0,00                | 0,00       |
| 2021                       | 0,00                | 0,00       |
| 2022                       | 282.800,00          | 0,00       |

|      |  |              |      |
|------|--|--------------|------|
| 2023 |  | 700.000,00   | 0,00 |
| 2024 |  | 875.000,00   | 0,00 |
| 2025 |  | 1.093.750,00 | 0,00 |

**Nota:** Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

| <b>Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN</b> |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| II - DESPESAS                                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS NATUREZA DE DESPESAS | DE EXECUTADA         |                      | ORÇADA               |                      | PREVISÃO             |                      |
|   | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 |
| DESPESAS CORRENTES ( I )                          | 13.209.467,57        | 16.350.849,31        | 13.398.090,00        | 24.480.000,00        | 30.600.000,00        | 38.250.000,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais                        | 8.286.283,30         | 9.276.794,46         | 8.477.240,00         | 12.000.000,00        | 15.000.000,00        | 18.750.000,00        |
| Juros e Encargos da Dívida                        | 0,00                 | 0,00                 | 37.000,00            | 270.000,00           | 337.500,00           | 421.875,00           |
| Outras Despesas Correntes                         | 4.923.184,27         | 7.074.054,85         | 4.883.850,00         | 12.210.000,00        | 15.262.500,00        | 19.078.125,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II )                        | 746.689,75           | 1.109.181,52         | 4.963.500,00         | 2.900.000,00         | 3.625.000,00         | 4.531.250,00         |
| Investimentos                                     | 555.796,11           | 862.353,66           | 4.583.500,00         | 1.800.000,00         | 2.250.000,00         | 2.812.500,00         |
| Inversões Financeiras                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 200.000,00           | 250.000,00           | 312.500,00           |
| Amortização da Dívida                             | 190.893,64           | 246.827,86           | 380.000,00           | 900.000,00           | 1.125.000,00         | 1.406.250,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                           | 0,00                 | 0,00                 | 100.000,00           | 300.000,00           | 375.000,00           | 468.750,00           |
| <b>Total</b>                                      | <b>13.956.157,32</b> | <b>17.460.030,83</b> | <b>18.461.590,00</b> | <b>27.680.000,00</b> | <b>34.600.000,00</b> | <b>43.250.000,00</b> |

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**

Sec. Mun. de Administração

| <b>Prefeitura Municipal de Lagoa de Velho/RN</b>   |                     |  |            |
|--|---------------------|--|------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  |                     |  |            |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  |                     |  |            |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  |                     |  |            |
| II.a - DESPESAS  |                     |  |            |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF   |                     |  |            |
| <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>  |                     |  |            |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  | Variação % |
| 2020   | 8.286.283,30        |  |            |
| 2021   | 9.276.794,46        |  | 11,95      |
| 2022   | 8.477.240,00        |  | -8,62      |
| 2023   | 12.000.000,00       |  | 41,56      |
| 2024   | 15.000.000,00       |  | 25,00      |
| 2025   | 18.750.000,00       |  | 25,00      |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |  |            |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>  |                     |  |            |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  | Variação % |
| 2020   | 0,00                |  |            |
| 2021   | 0,00                |  | 0,00       |
| 2022   | 37.000,00           |  | 0,00       |
| 2023   | 270.000,00          |  | 0,00       |
| 2024   | 337.500,00          |  | 0,00       |
| 2025   | 421.875,00          |  | 0,00       |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |  |            |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>   |                     |  |            |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  | Variação % |
| 2020   | 4.923.184,27        |  |            |
| 2021   | 7.074.054,85        |  | 43,69      |
| 2022   | 4.883.850,00        |  | -30,96     |
| 2023   | 12.210.000,00       |  | 150,01     |
| 2024   | 15.262.500,00       |  | 25,00      |
| 2025   | 19.078.125,00       |  | 25,00      |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |  |            |

| <b>Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN</b>  |                     |  |            |
|--|---------------------|--|------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  |                     |  |            |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  |                     |  |            |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  |                     |  |            |
| II.a - DESPESAS  |                     |  |            |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF   |                     |  |            |
| <b>Investimentos</b>   |                     |  |            |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  | Variação % |
| 2020   | 555.796,11          |  |            |
| 2021   | 862.353,66          |  | 55,16      |
| 2022   | 4.583.500,00        |  | 431,51     |
| 2023   | 1.800.000,00        |  | -60,73     |
| 2024   | 2.250.000,00        |  | 25,00      |
| 2025   | 2.812.500,00        |  | 25,00      |
| <b>Nota:</b> Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. |                     |  |            |
| <b>Inversões Financeiras</b>   |                     |  |            |
| Metas Anuais   | Valor Nominal - R\$ |  | Variação % |
| 2020   | 0,00                |  |            |
| 2021   | 0,00                |  | 0,00       |
| 2022   | 0,00                |  | 0,00       |

|      |            |      |
|------|------------|------|
| 2023 | 200.000,00 | 0,00 |
| 2024 | 250.000,00 | 0,00 |
| 2025 | 312.500,00 | 0,00 |

**Nota:** Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

| Amortização da Dívida |                     |            |
|-----------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                  | 190.893,64          |            |
| 2021                  | 246.827,86          | 29,30      |
| 2022                  | 380.000,00          | 53,95      |
| 2023                  | 900.000,00          | 136,84     |
| 2024                  | 1.125.000,00        | 25,00      |
| 2025                  | 1.406.250,00        | 25,00      |

**Nota:** Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                     |            |
|-------------------------|---------------------|------------|
| Metas Anuais            | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
| 2020                    | 0,00                | 0,00       |
| 2021                    | 0,00                | 0,00       |
| 2022                    | 100.000,00          | 0,00       |
| 2023                    | 300.000,00          | 200,00     |
| 2024                    | 375.000,00          | 25,00      |
| 2025                    | 468.750,00          | 25,00      |

**Nota:** Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

| ESPECIFICAÇÃO   |               |               |               |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|   | 2020          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          |
| RECEITAS CORRENTES ( I )  | 14.642.007,69 | 17.062.333,59 | 16.197.000,00 | 23.730.000,00 | 29.662.500,00 | 37.078.125,00 |
| Receitas Tributárias  | 416.686,46    | 321.364,28    | 349.100,00    | 600.000,00    | 750.000,00    | 937.500,00    |
| Receitas de Contribuição  | 105.694,77    | 133.791,71    | 92.000,00     | 250.000,00    | 312.500,00    | 390.625,00    |
| Receita Patrimonial   | 30.574,87     | 55.694,37     | 158.500,00    | 200.000,00    | 250.000,00    | 312.500,00    |
| Aplicações Financeiras ( II )   | 0,00          | 0,00          | 138.687,50    | 175.000,00    | 218.750,00    | 273.437,50    |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 0,00          | 0,00          | 19.812,50     | 25.000,00     | 31.250,00     | 39.062,50     |
| Receita Agropecuária  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Industrial  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Serviços   | 0,00          | 0,00          | 5.000,00      | 30.000,00     | 37.500,00     | 46.875,00     |
| Transferências Correntes  | 14.084.547,77 | 16.464.610,38 | 15.562.400,00 | 22.500.000,00 | 28.125.000,00 | 35.156.250,00 |
| Outras Receitas Correntes   | 14.642.007,69 | 17.062.333,59 | 16.197.000,00 | 23.730.000,00 | 29.662.500,00 | 37.078.125,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )                                       | 14.642.007,69 | 17.062.333,59 | 16.058.312,50 | 23.555.000,00 | 29.443.750,00 | 36.804.687,50 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV )  | 1.116.782,56  | 1.294.134,75  | 2.264.590,00  | 3.950.000,00  | 4.937.500,00  | 6.171.875,00  |
| Operações de Crédito ( V )  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 500.000,00    | 625.000,00    | 781.250,00    |
| Alienação de Bens ( VI )  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 250.000,00    | 312.500,00    | 390.625,00    |
| Amortização de Empréstimos ( VII )  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Transferências de Capital   | 1.116.782,56  | 1.294.134,75  | 1.981.790,00  | 2.500.000,00  | 3.125.000,00  | 3.906.250,00  |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00          | 0,00          | 282.800,00    | 700.000,00    | 875.000,00    | 1.093.750,00  |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )                          | 1.116.782,56  | 1.294.134,75  | 2.264.590,00  | 3.200.000,00  | 4.000.000,00  | 5.000.000,00  |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )       | 15.758.790,25 | 18.356.468,34 | 18.322.902,50 | 26.755.000,00 | 33.443.750,00 | 41.804.687,50 |
| RECEITA TOTAL   | 15.758.790,25 | 18.356.468,34 | 18.461.590,00 | 27.680.000,00 | 34.600.000,00 | 43.250.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES ( X )  | 13.209.467,57 | 16.350.849,31 | 13.398.090,00 | 24.480.000,00 | 30.600.000,00 | 38.250.000,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 8.286.283,30  | 9.276.794,46  | 8.477.240,00  | 12.000.000,00 | 15.000.000,00 | 18.750.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )   | 0,00          | 0,00          | 37.000,00     | 270.000,00    | 337.500,00    | 421.875,00    |
| Outras Despesas Correntes   | 4.923.184,27  | 7.074.054,85  | 4.883.850,00  | 12.210.000,00 | 15.262.500,00 | 19.078.125,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )                                       | 13.209.467,57 | 16.350.849,31 | 13.361.090,00 | 24.210.000,00 | 30.262.500,00 | 37.828.125,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )  | 746.689,75    | 1.109.181,52  | 4.963.500,00  | 2.900.000,00  | 3.625.000,00  | 4.531.250,00  |
| Investimentos   | 555.796,11    | 862.353,66    | 4.583.500,00  | 1.800.000,00  | 2.250.000,00  | 2.812.500,00  |
| Inversões Financeiras   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 200.000,00    | 250.000,00    | 312.500,00    |
| Amortização da Dívida ( XIV )   | 190.893,64    | 246.827,86    | 380.000,00    | 900.000,00    | 1.125.000,00  | 1.406.250,00  |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )                                   | 555.796,11    | 862.353,66    | 4.583.500,00  | 2.000.000,00  | 2.500.000,00  | 3.125.000,00  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )   | 0,00          | 0,00          | 100.000,00    | 300.000,00    | 375.000,00    | 468.750,00    |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI ) | 13.765.263,68 | 17.213.202,97 | 18.044.590,00 | 26.510.000,00 | 33.137.500,00 | 41.421.875,00 |
| DESPESA TOTAL   | 13.956.157,32 | 17.460.030,83 | 18.461.590,00 | 27.680.000,00 | 34.600.000,00 | 43.250.000,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVIII )   | 1.993.526,57  | 1.143.265,37  | 278.312,50    | 245.000,00    | 306.250,00    | 382.812,50    |

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| IV - RESULTADO NOMINAL |  |  |
|------------------------|--|--|
| 2020                   |  |  |
| 2021                   |  |  |
| 2022                   |  |  |
| 2023                   |  |  |
| 2024                   |  |  |
| 2025                   |  |  |

| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                  | 2020 (b)        | 2021 (c)       | 2022 (d)       | 2023 (e)       | 2024 (f)       | 2025 (g)       |
|---|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Especificação</b>                            |                 |                |                |                |                |                |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 1.515.123,86    | 2.360.344,86   | 2.124.310,37   | 1.964.987,10   | 1.817.613,06   | 1.681.292,08   |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | 3.254.698,35    | 4.632.714,82   | 4.169.443,34   | 3.752.499,00   | 3.377.249,10   | 3.039.524,19   |
| Ativo Disponível                                | 3.254.698,35    | 4.632.714,82   | 4.169.443,34   | 3.752.499,00   | 3.377.249,10   | 3.039.524,19   |
| Haveres Financeiros                             | 0,00            | 0,00           | -              | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| ( - ) Restos a Pagar Processados                | 0,00            | 0,00           | -              | -              | -              | -              |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | (1.739.574,49)  | (2.272.369,96) | (2.045.132,96) | (1.787.511,91) | (1.559.636,04) | (1.358.232,11) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0,00            | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )          | (1.739.574,49)  | (2.272.369,96) | (2.045.132,96) | (1.787.511,91) | (1.559.636,04) | (1.358.232,11) |
| <b>Resultado Nominal</b>                        | <b>(b - a*)</b> | <b>(c - b)</b> | <b>(d - c)</b> | <b>(e - d)</b> | <b>(f - e)</b> | <b>(g - f)</b> |
|   | (1.379.709,98)  | (532.795,47)   | 227.237,00     | 257.621,06     | 227.875,87     | 201.403,93     |

**Notas:**  
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.  
\* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022..

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN        |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF                    |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| ESPECIFICAÇÃO                                     | 2020                 | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | (RS) 2025            |
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                          | 1.515.123,86         | 2.360.344,86         | 2.124.310,37         | 1.964.987,10         | 1.817.613,06         | 1.681.292,08         |
| Dívida Mobiliária                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Dívidas                                    | 1.515.123,86         | 2.360.344,86         | 2.124.310,37         | 1.964.987,10         | 1.817.613,06         | 1.681.292,08         |
| DEDUÇÕES ( II )                                   | 3.254.698,35         | 4.632.714,82         | 4.169.443,34         | 3.752.499,00         | 3.377.249,10         | 3.039.524,19         |
| Ativo Disponível                                  | 3.254.698,35         | 4.632.714,82         | 4.169.443,34         | 3.752.499,00         | 3.377.249,10         | 3.039.524,19         |
| Haveres Financeiros                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| ( - ) Restos a Pagar                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>                 | <b>-1.739.574,49</b> | <b>-2.272.369,96</b> | <b>-2.045.132,96</b> | <b>-1.787.511,91</b> | <b>-1.559.636,04</b> | <b>-1.358.232,11</b> |

**Notas:**

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022..

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN      |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |      |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                   |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                 |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |      |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                          |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |      |
| Demonstrativo I - Metas Anuais                  |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |      |
| Art. 4º, §1º da LRF                             |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |      |
| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2023               |                 |                     |                     | 2024               |                 |                     |                     | 2025               |                 |                     |                     | (RS) |
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | %RCL (a /RCL) X 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | %RCL (a /RCL) X 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | %RCL (a /RCL) X 100 |      |
| Receita Total                                   | 27.680.000,00      | 26.641.000,96   | 0,033               | 116,646             | 34.600.000,00      | 29.920.701,49   | 0,039               | 116,646             | 43.250.000,00      | 41.531.624,87   | 0,046               | 112,011             |      |
| Receita Primárias ( I )                         | 26.755.000,00      | 25.750.721,85   | 0,031               | 112,748             | 33.443.750,00      | 28.920.822,56   | 0,038               | 112,748             | 41.804.687,50      | 40.143.736,39   | 0,043               | 108,268             |      |
| Despesa Total                                   | 27.680.000,00      | 26.641.000,96   | 0,033               | 116,646             | 34.600.000,00      | 29.920.701,49   | 0,039               | 116,646             | 43.250.000,00      | 41.531.624,87   | 0,044               | 112,011             |      |
| Despesa Primárias ( II )                        | 26.510.000,00      | 25.514.918,19   | 0,031               | 111,715             | 33.137.500,00      | 28.655.989,76   | 0,037               | 111,715             | 41.421.875,00      | 39.776.133,50   | 0,043               | 107,277             |      |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )           | 245.000,00         | 235.803,66      | 0,000               | 1,032               | 306.250,00         | 264.832,80      | 0,000               | 1,032               | 382.812,50         | 367.602,89      | 0,000               | 0,991               |      |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))       | 257.621,06         | 247.950,97      | 0,000               | 1,086               | 227.875,87         | 197.057,97      | 0,000               | 0,768               | 201.403,93         | 193.401,91      | 0,000               | 0,522               |      |
| Dívida Pública Consolidada                      | 1.964.987,10       | 1.891.229,16    | 0,002               | 8,281               | 1.817.613,06       | 1.571.799,36    | 0,002               | 6,128               | 1.681.292,08       | 1.614.492,30    | 0,002               | 4,354               |      |
| Dívida Consolidada Líquida                      | (1.787.511,91)     | (1.720.415,70)  | -0,002              | -7,533              | (1.559.636,04)     | (1.348.711,11)  | -0,002              | -5,258              | (1.358.232,11)     | (1.304.267,89)  | -0,001              | -3,518              |      |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII)        | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               |      |
| Despesa Primárias geradas por PPP (VIII)        | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               |      |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = ( VII - VIII ) | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               | 0,00               | 0,00            | 0,000               | 0,000               |      |

**Nota:**  
-O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS  | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual)   | 1,30 | 2,00 | 1,70 |
| Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 1,69 | 1,75 | 5,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)   | 6,02 | 6,18 | 6,50 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação  | 3,90 | 3,00 | 3,00 |

|  |                   |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares | 85.048.102.194,81 | 89.172.935.151,26 | 93.497.822.506,10 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2023           |       | 2024           |         | 2025           |          |
|----------------|-------|----------------|---------|----------------|----------|
| Valor Corrente | 1,039 | Valor Corrente | 1,15639 | Valor Corrente | 1,041375 |

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN  |                          |       |         |                           |       |         |                     |               |         |
|---|--------------------------|-------|---------|---------------------------|-------|---------|---------------------|---------------|---------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                          |       |         |                           |       |         |                     |               |         |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                          |       |         |                           |       |         |                     |               |         |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                          |       |         |                           |       |         |                     |               |         |
| Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior |                          |       |         |                           |       |         |                     |               |         |
| Art. 4º, §2º, inciso I da LRF   |                          |       |         |                           |       |         |                     |               |         |
| ESPECIFICAÇÃO   | Metas Previstas 2021 (a) | % PIB | % RCL   | Metas Realizadas 2021 (b) | % PIB | % RCL   | Variação            |               |         |
|   |                          |       |         |                           |       |         | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |         |
| Receita Total   | 25.272.650,00            | 0,038 | 172,604 | 18.356.468,34             | 0,038 | 125,369 | -6.916.181,66       |               | -27,37  |
| Receita Primárias ( I )   | 25.272.650,00            | 0,038 | 172,604 | 18.356.468,34             | 0,038 | 125,369 | -6.916.181,66       |               | -27,37  |
| Despesa Total   | 25.272.650,00            | 0,038 | 172,604 | 17.460.030,83             | 0,038 | 119,246 | -7.812.619,17       |               | -30,91  |
| Despesa Primárias ( II )  | 24.546.650,00            | 0,037 | 167,645 | 17.213.202,97             | 0,037 | 117,560 | -7.333.447,03       |               | -29,88  |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )   | 726.000,00               | 0,001 | 4,958   | 1.143.265,37              | 0,001 | 7,808   | 417.265,37          |               | 57,47   |
| Resultado Nominal   | -288.593,80              | 0,000 | -1,971  | -532.795,47               | 0,000 | -3,639  | -244.201,67         |               | 84,62   |
| Dívida Pública Consolidada  | 3.464.922,52             | 0,005 | 23,664  | 2.360.344,86              | 0,005 | 16,120  | -1.104.577,66       |               | -31,88  |
| Dívida Consolidada Líquida  | 2.597.344,16             | 0,004 | 17,739  | -2.272.369,96             | 0,004 | -15,520 | -4.869.714,12       |               | -187,49 |

Nota:

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR             |
|---|-------------------|
| Valor do PIB Estadual de 2018                     | 66.970.000.000,00 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019 | 69.970.256.000,00 |

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN  |                             |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
|---|-----------------------------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                             |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                             |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                             |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
| Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores |                             |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
| Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF  |                             |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
|   | 2020                        | 2021          | %     | 2022          | %      | 2023          | %     | 2024           | %     | 2025           | %      |
| Receita Total   | 15.758.790,25               | 18.356.468,34 | 16,5  | 18.461.590,00 | 0,6    | 27.680.000,00 | 49,9  | 34.600.000,00  | 25,9  | 43.250.000,00  | 25     |
| Receita Primárias (I)   | 15.758.790,25               | 18.356.468,34 | 16,5  | 18.322.902,50 | -0,2   | 26.755.000,00 | 46,0  | 33.443.750,00  | 24,2  | 41.804.687,50  | 25     |
| Despesa Total   | 13.956.157,32               | 17.460.030,83 | 25,1  | 18.461.590,00 | 5,7    | 27.680.000,00 | 49,9  | 34.600.000,00  | 26,1  | 43.250.000,00  | 25     |
| Despesa Primárias ( II )  | 13.765.263,68               | 17.213.202,97 | 25,0  | 18.044.590,00 | 4,8    | 26.510.000,00 | 46,9  | 33.137.500,00  | 25,0  | 41.421.875,00  | 25     |
| Resultado Primário III = ( I - II )   | 1.993.526,57                | 1.143.265,37  | -42,7 | 278.312,50    | -75,7  | 245.000,00    | -12,0 | 306.250,00     | 23,8  | 382.812,50     | 25     |
| Resultado Nominal   | -1.379.709,98               | -532.795,47   | -61,4 | 227.237,00    | -142,6 | 257.621,06    | 13,4  | 227.875,87     | -1,5  | 201.403,93     | -11,62 |
| Dívida Pública Consolidada  | 1.515.123,86                | 2.360.344,86  | 55,8  | 2.124.310,37  | -10,0  | 1.964.987,10  | -7,5  | 1.817.613,06   | 8,2   | 1.681.292,08   | -7,5   |
| Dívida Líquida Consolidada  | -1.739.574,49               | -2.272.369,96 | 30,6  | -2.045.132,96 | -10,0  | -1.787.511,91 | -12,6 | (1.559.636,04) | -12,7 | (1.358.232,11) | -12,91 |
| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |       |               |        |               |       |                |       |                |        |
|   | 2020                        | 2021          | %     | 2022          | %      | 2023          | %     | 2024           | %     | 2025           | %      |
| Receita Total   | 16.471.087,57               | 27.541.384,26 | 67,2  | 19.443.371,29 | -29,4  | 26.641.000,96 | 37,0  | 29.920.701,49  | 12,3  | 41.531.624,87  | 38,8   |
| Receita Primárias (I)   | 16.471.087,57               | 27.541.384,26 | 67,2  | 19.297.308,43 | -29,9  | 25.750.721,85 | 33,4  | 28.920.822,56  | 12,3  | 40.143.736,39  | 38,8   |
| Despesa Total   | 14.586.975,63               | 26.196.401,70 | 79,6  | 19.443.371,29 | -25,8  | 26.641.000,96 | 37,0  | 29.920.701,49  | 12,3  | 41.531.624,87  | 38,8   |
| Despesa Primárias ( II )  | 14.387.453,60               | 25.826.070,06 | 79,5  | 19.004.195,36 | -26,4  | 25.514.918,19 | 34,3  | 28.655.989,76  | 12,3  | 39.776.133,50  | 38,8   |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )   | 2.083.633,97                | 1.715.314,20  | -17,7 | 293.113,07    | -82,9  | 235.803,66    | -19,6 | 264.832,80     | 12,3  | 367.602,89     | 38,8   |
| Resultado Nominal   | -1.442.072,87               | -799.387,14   | -44,6 | 239.321,38    | -129,9 | 247.950,97    | 3,6   | 197.057,97     | -20,5 | 193.401,91     | -1,9   |
| Dívida Pública Consolidada  | 1.583.607,46                | 3.541.376,46  | 123,6 | 2.237.280,50  | -36,8  | 1.891.229,16  | -15,5 | 1.571.799,36   | -16,9 | 1.614.492,30   | 2,7    |
| Dívida Líquida Consolidada  | -1.818.203,26               | -3.409.382,08 | 87,5  | -2.153.892,46 | -36,8  | -1.720.415,70 | -20,1 | -1.348.711,11  | -21,6 | -1.304.267,89  | -3,3   |

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

| INDICES DE INFLAÇÃO   |        |                |          |                |             |                |             |                |             |                |             |
|-----------------------|--------|----------------|----------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 2020                  | 2021   | 2022           | 2023     | 2024           | 2025        |                |             |                |             |                |             |
| 4,52                  | 10,06  | 6,90           | 3,90     | 3,00           | 3,00        |                |             |                |             |                |             |
| VALORES DE REFERÊNCIA |        |                |          |                |             |                |             |                |             |                |             |
| Valor Corrente        | 1,0452 | Valor Corrente | 1,500364 | Valor Corrente | 1,053179671 | Valor Corrente | 1,053313541 | Valor Corrente | 1,053317557 | Valor Corrente | 1,053321693 |

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN        |             |               |             |               |             |               |
|---|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                     |             |               |             |               |             |               |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                   |             |               |             |               |             |               |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                            |             |               |             |               |             |               |
| Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido |             |               |             |               |             |               |
| Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF                   |             |               |             |               |             |               |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                | 2021        | %             | 2020        | %             | 2019        | %             |
| Patrimônio/Capital                                | 0,00        | 100,00        | 0,00        | 100,00        | 0,00        | 100,00        |
| Reservas  | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          |
| Resultado Acumulado                               | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>0,00</b> | <b>100,00</b> | <b>0,00</b> | <b>100,00</b> | <b>0,00</b> | <b>100,00</b> |

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN  |                      |                      |             |
|---|----------------------|----------------------|-------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE   |                      |                      |             |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS   |                      |                      |             |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                      |                      |             |
| Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos |                      |                      |             |
| Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF   |                      |                      |             |
| RECEITAS REALIZADAS   | 2021 (a)             | 2020 (b)             | 2019 (c)    |
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Alienação de Bens móveis  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Alienação de Bens Intangíveis   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |
| DESPESAS EXECUTADAS   | 2021 (d)             | 2020 (e)             | 2019 (f)    |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Investimentos   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Inversões Financeiras   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Amortização da Dívida   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>                         | <b>(c)=(a-b)+(f)</b> | <b>(f)=(d-e)+(g)</b> | <b>(g)</b>  |
|   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b> |

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos.

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**  
Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN                          |                              |      |      |             |      |
|---|------------------------------|------|------|-------------|------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                                       |                              |      |      |             |      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                     |                              |      |      |             |      |
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                              |      |      |             |      |
| Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita |                              |      |      |             |      |
| Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF                                       |                              |      |      |             |      |
| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO                                     | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |      |
|   | TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO        | 2023 | 2024 |             | 2025 |
| -   | -                            | -    | -    | -           |      |
| <b>TOTAL</b>  | -                            | -    | -    | -           |      |

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**

Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN           |      |
|--|------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                        |      |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                      |      |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                               |      |
| Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas |      |
| Art. 4º, §2º, Inciso v da LRF                        |      |
| EVENTO   | 2023 |
| Aumento Permanente da Receita                        | -    |
| ( - ) Transferências Constitucionais                 | -    |
| ( - ) Transferências ao FUNDEF                       | -    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )   | -    |
| Redução Permanente de Despesas ( II )                | -    |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                    | -    |
| Saldo Utilizado ( IV )                               | -    |
| Impacto de Novas DOCC                                | -    |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )      | -    |

Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**SONIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO**

Sec. Mun. de Administração

| Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN     |       |                 |       |
|--|-------|-----------------|-------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE                  |       |                 |       |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                |       |                 |       |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS                        |       |                 |       |
| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS |       |                 |       |
| Art. 4º, §3º, da LRF                           |       |                 | (RS)  |
| PASSIVOS CONTINGENTES                          |       | PROVIDÊNCIAS    |       |
| Descrição                                      | Valor | Descrição       | Valor |
| Demanda Judiciais                              |       |                 |       |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento          |       |                 |       |
| Avais e Garantias Concedidas                   |       |                 |       |
| Assunção de Passivos                           |       |                 |       |
| Assistências Diversas                          |       |                 |       |
| Outros Passivos Contingentes                   |       |                 |       |
| <b>SUBTOTAL</b>                                | -     | <b>SUBTOTAL</b> | -     |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                 |       | PROVIDÊNCIAS    |       |
| Descrição                                      | Valor | Descrição       | Valor |
| Frustração de Arrecadação                      |       |                 |       |
| Restituição de Tributos a Maior                |       |                 |       |
| Discrepância de Projeções:                     |       |                 |       |
| Outros Riscos Fiscais                          |       |                 |       |
| <b>SUBTOTAL</b>                                | -     | <b>SUBTOTAL</b> | -     |
| <b>TOTAL</b>                                   | -     | <b>TOTAL</b>    | -     |

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.

Lagoa de Velhos-RN, em 31 de Agosto de 2022.

**SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**

Prefeita Municipal

**SONIA DE SOUZA RIBEIRO**

Sec. Mun. de Administração

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
Código Identificador:F4A8BB16

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.259/2022 – GP**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.259/2022 – GP**  
**Lagoa Nova/RN, 08 de novembro de 2022.**

*“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 111.200,74, PARA O EXERCÍCIO 2022 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 714, de 02 de dezembro de 2021 (LOA 2022), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 111.200,74 (cento e onze mil e duzentos reais e setenta e quatro centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2022, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.049, de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

| LUCIANO SILVA SANTOS PREFEITO MUNICIPAL               |   |   |          |        |                   |
|---|---|---|----------|--------|-------------------|
| Unidade Orçamentária                                  | Ação  | Natureza  | Fonte    | Região | Valor             |
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                            |   |   |          |        | <b>111.200,74</b> |
| 06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS              |   |   |          |        | 1.000,00          |
|   | 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS                        |   |          |        | 1.000,00          |
|   |   | 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 15000000 | 0001   | 1.000,00          |
| 07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA           |   |   |          |        | 14.703,15         |
|   | 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA           |   |          |        | 14.703,15         |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA      | 15000000 | 0001   | 14.703,15         |
| 10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                      |   |   |          |        | 3.010,81          |
|   | 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESEMPENHO                                       |   |          |        | 3.010,81          |
|   |   | 3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL           | 16000000 | 0001   | 3.010,81          |
| 11 .001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA |   |   |          |        | 92.486,78         |
|   | 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS |   |          |        | 92.486,78         |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA      | 15000000 | 0001   | 92.486,78         |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                             |   |   |          |        | <b>111.200,74</b> |
| 09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         |   |   |          |        | 111.200,74        |
|   | 2015 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB                                 |   |          |        | 45.151,90         |
|   |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 16600000 | 0001   | 43.526,90         |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA        | 16600000 | 0001   | 1.625,00          |
|   | 2018 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS                  |   |          |        | 19.314,00         |
|   |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL                                     | 16600000 | 0001   | 2.925,00          |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                                 | 16600000 | 0001   | 10.000,00         |
|   |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 16600000 | 0001   | 2.000,00          |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA      | 16600000 | 0001   | 4.389,00          |
|   | 2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ           |   |          |        | 17.589,00         |
|   |   | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                | 16600000 | 0001   | 59,00             |
|   |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL                                     | 16600000 | 0001   | 2.900,00          |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                                 | 16600000 | 0001   | 12.000,00         |
|   |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 16600000 | 0001   | 100,00            |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA        | 16600000 | 0001   | 10,00             |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA      | 16600000 | 0001   | 2.520,00          |
|   | 2043 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF       |   |          |        | 5.146,00          |
|   |   | 3.3.90.14 DIÁRIAS – CIVIL                                     | 16600000 | 0001   | 1.000,00          |
|   |   | 4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA      | 16600000 | 0001   | 2.000,00          |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 16600000 | 0001   | 1.646,00          |
|   |   | 4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                   | 16600000 | 0001   | 500,00            |
|   | 1039 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA                       |   |          |        | 499,84            |

|  |   |   |          |      |           |
|--|---|---|----------|------|-----------|
|  | SECRETARIA  |   |          |      |           |
|  |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 15000000 | 0001 | 499,84    |
|  | 1063 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO SEDE PARA OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |   |          |      | 1.000,00  |
|  |   | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                                 | 15000000 | 0001 | 1.000,00  |
|  | 1071 SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS      |   |          |      | 10.000,00 |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                                 | 15000000 | 0001 | 2.000,00  |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                                 | 16600000 | 0001 | 2.000,00  |
|  |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15000000 | 0001 | 2.000,00  |
|  |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 16600000 | 0001 | 1.000,00  |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA      | 15000000 | 0001 | 1.000,00  |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA      | 16600000 | 0001 | 1.000,00  |
|  |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 16600000 | 0001 | 1.000,00  |
|  | 2083 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA   |   |          |      | 12.500,00 |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                                 | 16600000 | 0001 | 5.000,00  |
|  |   | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 16600000 | 0001 | 2.000,00  |
|  |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA        | 16600000 | 0001 | 500,00    |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA      | 16600000 | 0001 | 5.000,00  |

Publicado por:  
Hozana Maristela Pereira de Medeiros  
Código Identificador: C9A8B223

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 898/2022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88 Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

Decreto Nº. 898/2022 Lucrécia/ RN, 7 de novembro de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 151.098,21 (cento e cinquenta e um mil e noventa e oito reais e vinte e um centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 151.098,21 (cento e cinquenta e um mil e noventa e oito reais e vinte e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da: I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

|  |                                     |   |  |                 |                     |
|--|-------------------------------------|---|--|-----------------|---------------------|
| <b>ANEXO I</b>                                     |                                     |   |  |                 |                     |
| <b>RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS</b>         |                                     |   |  |                 |                     |
| <b>Suplementação</b>                               |                                     |   |  |                 |                     |
| <b>Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa</b> |                                     |   |  |                 |                     |
| I - Câmara Municipal de Lucrécia                   |                                     |   |  |                 |                     |
|  | 1001 - Câmara Municipal de Lucrécia |   |  |                 |                     |
|  |                                     | 1.1 - Ampl. e Ref. da Camara Municipal            |  |                 |                     |
|  |                                     |   | 1561 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações                            | Fonte: 15000000 | RS 42.689,21        |
| <b>Total da Ação:</b>                              |                                     |   |  |                 | <b>RS 42.689,21</b> |
|  |                                     | 2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal |  |                 |                     |
|  |                                     |   | 1585 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física   | Fonte: 15000000 | RS 3.000,00         |
|  |                                     |   | 1587 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 15000000 | RS 13.200,00        |
| <b>Total da Ação:</b>                              |                                     |   |  |                 | <b>RS 16.200,00</b> |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>              |                                     |   |  |                 | <b>RS 58.889,21</b> |

|  |   |   |   |                 |                      |
|--|---|---|---|-----------------|----------------------|
| <b>2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia</b>                  |   |   |   |                 |                      |
|  | 2201 - GABINETE DO PREFEITO                     |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |   |                 |                      |
|  |   |   | 1900 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | Fonte: 15000000 | RS 22.095,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 22.095,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 22.095,00</b>  |
|  | 9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.55 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca   |   |                 |                      |
|  |   |   | 1510 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | Fonte: 15000000 | RS 20.270,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 20.270,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 20.270,00</b>  |
| <b>3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia</b>              |   |   |   |                 |                      |
|  | 6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde           |   |                 |                      |
|  |   |   | 2085 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | Fonte: 15001002 | RS 26.155,00         |
|  |   |   | 2095 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas       | Fonte: 15001002 | RS 10.000,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 36.155,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 36.155,00</b>  |
| <b>4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia</b> |   |   |   |                 |                      |
|  | 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS  |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social            |   |                 |                      |
|  |   |   | 1767 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil       | Fonte: 15000000 | RS 9.940,00          |
|  |   |   | 1776 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo                                 | Fonte: 15000000 | RS 530,00            |
|  |   |   | 1777 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | Fonte: 15000000 | RS 3.219,00          |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 13.689,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 13.689,00</b>  |
| <b>Valor total Suplementado:</b>                             |   |   |   |                 | <b>RS 151,09</b>     |
| <b>Redução</b>   |   |   |   |                 |                      |
| <b>1 - Câmara Municipal de Lucrécia</b>                      |   |   |   |                 |                      |
|  | 1001 - Câmara Municipal de Lucrécia             |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.1 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal       |   |                 |                      |
|  |   |   | 1570 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais                                | Fonte: 15000000 | RS 42.689,21         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 42.689,21</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 42.689,21</b>  |
| <b>2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia</b>                  |   |   |   |                 |                      |
|  | 2201 -  | GABINETE DO PREFEITO                                    |   |                 |                      |
|  |   | 2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |   |                 |                      |
|  |   |   | 1908 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | Fonte: 15000000 | RS 2.000,00          |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 2.000,00</b>   |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 2.000,00</b>   |
|  | 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.5 - Encargos Especiais                                |   |                 |                      |
|  |   |   | 1982 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais                                 | Fonte: 15000000 | RS 102.660,00        |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 102.660,00</b> |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 102.660,00</b> |
| <b>4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia</b> |   |   |   |                 |                      |
|  | 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS  |   |   |                 |                      |
|  |   | 2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV         |   |                 |                      |
|  |   |   | 2177 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado                   | Fonte: 15000000 | RS 3.749,00          |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |   |   |                 | <b>RS 3.749,00</b>   |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                        |   |   |   |                 | <b>RS 3.749,00</b>   |
| <b>Valor total Reduzido:</b>                                 |   |   |   |                 | <b>RS 151.098,21</b> |

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 899/2022, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88  
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN  
Decreto Nº. 899/2022 Lucrécia/ RN, 8 de novembro de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 10.414,25 (dez mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 10.414,25 (dez mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 8 de novembro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I****RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

| Suplementação  |   |  |  |                 |                     |
|--|---|--|--|-----------------|---------------------|
| Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa  |   |  |  |                 |                     |
| <b>2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia</b>  |   |  |  |                 |                     |
|  | 4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO        |  |  |                 |                     |
|  |   | 2.8 - Manutenção da Sec. Finanças                |  |                 |                     |
|  |   |  | 1460 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais                           | Fonte: 15000000 | RS 2.134,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 2.134,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 2.134,00</b>  |
| <b>5002 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL BÁSICA</b>                               |   |  |  |                 |                     |
|  |   | 2.14 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30% |  |                 |                     |
|  |   |  | 1691 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais                           | Fonte: 15400000 | RS 824,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 824,00</b>    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 824,00</b>    |
| <b>5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA</b>                                      |   |  |  |                 |                     |
|  |   | 2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%   |  |                 |                     |
|  |   |  | 1658 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 15001001 | RS 1.000,00         |
|  |   |  | 1661 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores              | Fonte: 15001001 | RS 4.260,00         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 5.260,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 5.260,00</b>  |
| <b>14001- CONTADORIA MUNICIPAL</b>   |   |  |  |                 |                     |
|  |   | 2.107 - Manutenção Contadoria Municipal          |  |                 |                     |
| 1975 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 |   |  |  |                 | RS 1.364,25         |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 1.364,25</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 1.364,25</b>  |
| <b>4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia</b>                         |   |  |  |                 |                     |
|  | 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS  |  |  |                 |                     |
|  |   | 2.41 - MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD/PBF      |  |                 |                     |
|  |   |  | 1815 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte: 16600000 | RS 832,00           |
| <b>Total da Ação:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 832,00</b>    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>  |   |  |  |                 | <b>RS 832,00</b>    |
| <b>Valor total Suplementado:</b>   |   |  |  |                 | <b>RS 10.414,25</b> |
| <b>Redução</b>   |   |  |  |                 |                     |
| <b>2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia</b>  |   |  |  |                 |                     |
|  | 3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS |  |  |                 |                     |
|  |   | 2.5 - Encargos Especiais                         |  |                 |                     |

|   |  |   |   |                    |                         |
|---|--|---|---|--------------------|-------------------------|
|   |  |   | 1982 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais                           | Fonte:<br>15000000 | RS<br>4.322,25          |
| <b>Total da Ação:</b>                                 |  |   |   |                    | <b>RS<br/>4.322,25</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                 |  |   |   |                    | <b>RS<br/>4.322,25</b>  |
|   | 5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA       |   |   |                    |                         |
|   |  | 2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche |   |                    |                         |
|   |  |   | 1732 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte:<br>15001001 | RS<br>5.260,00          |
| <b>Total da Ação:</b>                                 |  |   |   |                    | <b>RS<br/>5.260,00</b>  |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                 |  |   |   |                    | <b>RS<br/>5.260,00</b>  |
| 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia |  |   |   |                    |                         |
|   | 7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS |   |   |                    |                         |
|   |  | 2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV       |   |                    |                         |
|   |  |   | 1762 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  | Fonte:<br>16600000 | RS 832,00               |
| <b>Total da Ação:</b>                                 |  |   |   |                    | <b>RS 832,00</b>        |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>                 |  |   |   |                    | <b>RS 832,00</b>        |
| <b>Valor total Reduzido:</b>                          |  |   |   |                    | <b>RS<br/>10.414,25</b> |

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Kylson Kennedy Bandeira  
**Código Identificador:**FF9DA6CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E CIDADANIA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022**

**Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022**

Aprova o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para os anos de 2022/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Messias Targino/RN (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal Lei nº 578 de Julho de 2017, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Messias Targino/RN, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 07 de Novembro de 2022:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para os anos de 2022/2023, conforme disposto no anexo único.

**Art. 2º** - Os financiamentos de ações e projetos executados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes serão destinados conforme determina o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2022/2023;

**Art. 3º** - Os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes possui o montante de R\$ 26,435,65 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo os recursos repassados através da declaração de imposto de renda Banco do Brasil agência 1365-X, conta corrente nº27.061-X, CNPJ 27.381/0001-69 (extrato retirado no dia 03/11/22).

**Art.4º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Messias Targino/RN, 07 de novembro de 2022.

**FRANCISBERG PEREIRA ROCHA**

Presidente do CMDCA

**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA 2022/2023**

| EIXO I: SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  |                          |                              |    |                    |
|--|--------------------------|------------------------------|----|--------------------|
| META 1- CAPACITAÇÃO  |                          |                              |    |                    |
| AÇÃO   | RESPONSABILIDADE TÉCNICA | PERÍODO DE EXECUÇÃO          | DE | RECURSO FINANCEIRO |
| 1- Incentivar a capacitação da Rede do Sistema garantia de direitos, por meio de conscientização da importância da participação. | CMDCA                    | Durante os anos de 2022/2023 |    | Sem custo          |
| 2- Promover capacitação para os Conselheiros Tutelares   | CMDCA                    | Durante os anos de 2022/2023 |    | 2.000,00           |
| 3- Promover capacitação para os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente                                 | CMDCA                    | Durante os anos de 2022/2023 |    | 5.000,00           |
| META 2- FORTALECIMENTO DO CMDCA  |                          |                              |    |                    |
| AÇÃO   | RESPONSABILIDADE TÉCNICA | PERÍODO DE EXECUÇÃO          | DE | RECURSO FINANCEIRO |

|  |   |                                     |                           |
|--|---|-------------------------------------|---------------------------|
| 1- Realizar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para tratar de assuntos da pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; | CMDCA   | Durante os anos de 2022/2023        | Sem custo                 |
| 2- Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e adolescentes   | CMDCA CT Escolas Públicas Entidades não governamentais CRAS Secretarias Municipais intersetoriais                                     | Durante os anos de novembro de 2022 | 7.000,00                  |
| 3- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDCA   | CMDCA   | Durante os anos de 2022/2023        | Sem custo                 |
| 4- Articular, fiscalizar e supervisionar as condições adequadas para o funcionamento do Conselho Tutelar   | CMDCA   | Durante os anos de 2022/2023        | Sem custo                 |
| <b>EIXO II: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO</b>  |   |                                     |                           |
| <b>META 1- COMBATE AO TRABALHO INFANTIL</b>  |   |                                     |                           |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>   | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>          | <b>RECURSO FINANCEIRO</b> |
| 1- Promover Atividades, como: debates rodas de conversa, palestras e campanha sobre trabalho infantil.   | CMDCA CRAS Conselho Tutelar Escolas municipais  | Junho 2023                          | Prefeitura Municipal      |
| <b>META 2: ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E OUTRA FORMAS DE VIOLÊNCIA</b>   |   |                                     |                           |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>   | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>          | <b>RECURSO FINANCEIRO</b> |
| 1. Realizar e apoiar campanhas de Combate ao Abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.   | CMDCA CRAS Escolas Municipais Conselho Tutelar  | Maio 2023                           | Prefeitura Municipal      |
| 2. Realização de visitas às escolas municipais para distribuição de material informativo sobre o tema.   | Segurança Pública Secretarias Municipais  |                                     |                           |
| <b>EIXO V - POLÍTICA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER</b>   |   |                                     |                           |
| <b>AÇÃO</b>  | <b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>   | <b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>          | <b>RECURSO FINANCEIRO</b> |
| Apoiar e ampliar o Projeto Saúde Infantil oferecido no município, em parceria com as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Esporte que atenda crianças e adolescentes, em contrarturno escolar.  | CMDCA Secretaria Municipal de Esporte Escolas Municipais Conselho Tutelar Secretaria Municipal Saúde Secretaria Municipal de Educação | Durante os anos de 2022/2023        | 12.435,65                 |

Messias Targino/RN, 07 de novembro de 2022.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Publicado por:**  
Joao Paulo Sinezio de Medeiros  
Código Identificador: B48C20F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/2022**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|   |                       |        |
|---|-----------------------|--------|
| Fornecedor: GIULLITE B MEDEIROS   | Telefone: 84996014033 | Email: |
| CNPJ: 21.437.704/0001-04  |                       |        |
| Endereço: AV RIO BRANCO, 0 Em frente Hospital, Santa Cecilia, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000 |                       |        |
| Representante: GIULLITE BRENNER MEDEIROS - CPF: 214.377.040-00                                      |                       |        |

| Item | Descrição   | Marca        | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|--------------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 21   | 0034274 - CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO  | ACHE         | UND            | 30000,00 | 0,280            | 8.400,00        |
| 78   | 0028111 - SORBITOL A 70% 4,64G, LAURIL SULFATO DE SÓDIO 0,05G , BISNAGA 6,50G (MINILAX) | EUROFARMA    | UND            | 500,00   | 5,560            | 2.780,00        |
| 87   | 0034363 - LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG. COMPRIMIDO                               | DIVCOM       | UND            | 720,00   | 3,860            | 2.779,20        |
| 88   | 0012191 - levodopa + carbidopa 250 mg + 25 mg. Comprimido                               | TEUTO        | UND            | 700,00   | 0,720            | 504,00          |
| 168  | 0022711 - Insulina Asparte 100UI/ml sistema de aplicação 3ml                            | NOVO NORDISK | UND            | 50,00    | 51,300           | 2.565,00        |
| 169  | 0022712 - Insulina Detemir 100UI/ml sistema de aplicação 3ml                            | NOVO NORDISK | UND            | 50,00    | 107,590          | 5.379,50        |
| 170  | 0035112 - INSULINA GLARGINA 100UI/ML REFIL SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML                     | BIOMM        | UND            | 50,00    | 48,070           | 2.403,50        |
| 171  | 0035113 - INSULINA GLARGINA 100UI/ML L SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML                         | BIOMM        | UND            | 50,00    | 52,000           | 2.600,00        |
| 172  | 0022714 - Insulina Glusilina 100UI/ml sistema de aplicação 3ml                          | MEDLEY       | UND            | 50,00    | 45,940           | 2.297,00        |
| 173  | 0022716 - Insulina Lispro + Lispro Protaminada 25/75% 100UI/ml sistema de aplicação 3ml | ELI LILLY    | UND            | 50,00    | 64,600           | 3.230,00        |
| 174  | 0022717 - Insulina Lispro + Lispro Protaminada 50/50% 100UI/ml sistema de aplicação 3ml | ELI LILLY    | UND            | 50,00    | 64,600           | 3.230,00        |
| 175  | 0035114 - INSULINA LISPRO 100 UI/ML 100% (PURA) SISTEMA DE APLICAÇÃO 3ML                | ELI LILLY    | UND            | 50,00    | 51,000           | 2.550,00        |

O valor da presente é de R\$ 38.718,20, (trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos)

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Giullite B Medeiros

Representante Legal:

**GIULLITE BRENNER MEDEIROS,**

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 214.377.040-00

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**968C9998

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2022**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|   |                            |        |
|---|----------------------------|--------|
| Fornecedor: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARE |                            |        |
| CNPJ: 33.160.739/0001-10  | Telefone: - (84) 9993-4588 | Email: |
| Endereço: Rua Manoel Elpidio, 0 A, Penedo, Caicó/RN, CEP: 59300-000               |                            |        |
| Representante: JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO - CPF: 538.544.974-15               |                            |        |

| Item | Descrição   | Marca           | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|-----------------|----------------|---------|------------------|-----------------|
| 44   | 0035086 - ERITROMICINA 50 MG/ML. FRASCO 60 ML SUSPENSÃO ORAL    | PRATI DONADUZZI | UND            | 480,00  | 5,580            | 2.678,40        |
| 82   | 0034359 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) 300µG (1500UI) SERINGA 1ML | GRIFOLS         | UND            | 50,00   | 257,000          | 12.850,00       |
| 96   | 0012211 - mesilato de doxazosina 4mg. Comprimido                | PRATI DONADUZZI | UND            | 4000,00 | 0,170            | 680,00          |
| 101  | 0012219 - neomicina + bacitracina 0,35%. Bismaga 10g            | PRATI DONADUZZI | UND            | 2500,00 | 2,110            | 5.275,00        |

O valor da presente é de R\$ 21.483,40, (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Hosp Medical - Comercio De Material Medico E Medicamentos Hospitalare

Representante Legal:

**JOÃO EUFRÁZIO DE MEDEIROS NETO,**

Representante, Brasileiro(a),

CPF/MF: 538.544.974-15

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**C57D74F3

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2022**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|   |                       |        |
|---|-----------------------|--------|
| Fornecedor: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD        |                       |        |
| CNPJ: 43.269.791/0001-62  | Telefone: 84996014033 | Email: |
| Endereço: Avenida José Oscar Salazar, 0 Sala 02, Paiol Grande, Erechim/RS, CEP: 99712-298 |                       |        |
| Representante: CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI - CPF: 018.339.560-36                        |                       |        |

| Item | Descrição   | Marca    | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|---|----------|----------------|---------|-----------------|----------------|
| 119  | 0025453 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA Cloreto de sódio 0,9% 250ML | JP FARMA | UND            | 6000,00 | 8,500           | 51.000,00      |
| 120  | 0035093 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML                    | JP FARMA | UND            | 7000,00 | 8,050           | 56.350,00      |

O valor da presente é de R\$ 107.350,00, (cento e sete mil, trezentos e cinquenta reais )

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Imperium Med Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTD

Representante Legal:

**CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI,**

Representante, Brasileiro(a), , CPF/MF: 018.339.560-36

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**3B743E71

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2022**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |                             |        |
|--|-----------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>MCW Produtos Medicos e Hospitalares</b>                                 |                             |        |
| CNPJ: <b>94.389.400/0001-84</b>  | Telefone: <b>5437120427</b> | Email: |
| Endereço: <b>Rod. RSC 287, Km 109+500, 0, Industrial, Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000</b> |                             |        |
| Representante: <b>AUGUSTO HENRIQUE WEIS - CPF: 036.915.060-03</b>                      |                             |        |

| Item | Descrição  | Marca                      | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|--|----------------------------|----------------|----------|-----------------|----------------|
| 12   | 0034238 - AMOXICILINA 500 MG. CÁPSULA                    | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | UND            | 70000,00 | 0,270           | 18.900,00      |
| 98   | 0012214 - metronidazol 250mg. Comprimido                 | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | UND            | 24000,00 | 0,200           | 4.800,00       |
| 148  | 0012074 - cloridrato de ciprofloxacino 500mg. Comprimido | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | UND            | 36000,00 | 0,200           | 7.200,00       |

O valor da presente é de R\$ 30.900,00, (trinta mil e novecentos reais )

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

MCW Produtos Medicos e Hospitalares

Representante legal:

**AUGUSTO HENRIQUE WEIS,**

Representante, Brasileiro(A), CPF/MF: 036.915.060-03

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**D25F48C1

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2022

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |                       |        |
|--|-----------------------|--------|
| Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA |                       |        |
| CNPJ: 15.218.561/0001-39   | Telefone: 84996014033 | Email: |
| Endereço: Rua Major Belmiro, 0, SAO JOSE, Campina Grande/PB, CEP: 58400-342    |                       |        |
| Representante: NEILTON NEVES DOS SANTOS - CPF: 675.637.594-68                  |                       |        |

| Item | Descrição  | Marca | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|-------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 94   | 0035092 - LUGOL FORTE PARA COLPOSCOPIA 5% SOLUÇÃO. EMBALAGEM 1 LITRO | PROC9 | UND            | 30,00  | 105,300          | 3.159,00        |

O valor da presente é de R\$ 3.159,00, (três mil, cento e cinquenta e nove reais )

#### DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

Empresa:  
NNMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA  
Representante Legal:  
**NEILTON NEVES DOS SANTOS**,  
Representante,  
Brasileiro(a),  
CPF/MF: 675.637.594-68

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:** 16ED7679

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2022

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |                          |                                    |
|--|--------------------------|------------------------------------|
| Fornecedor: PHOSPODONT LTDA  |                          |                                    |
| CNPJ: 04.451.626/0001-75   | Telefone: (84) 3611-3459 | Email: licitacao@phospodont.com.br |
| Endereço: AV. AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN/RN, CEP: 59080-100 |                          |                                    |
| Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15           |                          |                                    |

| Item | Descrição  | Marca                      | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|----------------------------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 38   | 0034425 - DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2% SOL. PARA USO TÓPICO                               | RIOQUIMICA                 | UND            | 300,00   | 7,780            | 2.334,00        |
| 47   | 0035087 - ESPIRAMICINA 50MG COMPRIMIDO   | SANOFL-AVENTIS             | UND            | 2000,00  | 6,050            | 12.100,00       |
| 57   | 0034335 - FUROSEMIDA 10 MG/ML . SOLUÇÃO INJETAVEL  | SANTISA S A                | UND            | 2000,00  | 1,590            | 3.180,00        |
| 116  | 0012256 - simeticona 75mg/ml. Frasco   | HIPOLABOR                  | UND            | 4000,00  | 1,540            | 6.160,00        |
| 126  | 0012275 - sulfato de magnésio, 50% (4,05 meq/ml mg++). Solução injetável                     | ISOFARMA                   | UND            | 300,00   | 7,830            | 2.349,00        |
| 143  | 0034386 - DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR  | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | UND            | 200,00   | 9,960            | 1.992,00        |
| 144  | 0034387 - FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA   | MEDQUIMICA                 | UND            | 2000,00  | 0,490            | 980,00          |
| 152  | 0035097 - ÁCIDO AMINOPRÓICO 1G, SOL. INJETAVEL, 20ML .                                       | ZYDUS NIKKHO               | UND            | 240,00   | 27,880           | 6.691,20        |
| 153  | 0035098 - ÁCIDO AMINOPRÓICO 4G, SOL. INJETAVEL, 20ML .                                       | ZYDUS NIKKHO               | UND            | 240,00   | 31,630           | 7.591,20        |
| 160  | 0035105 - HIDROGEL COM ALGINATO, 85G.  | CASEX LTDA                 | UND            | 120,00   | 26,360           | 3.163,20        |
| 166  | 0035111 - CETOPROFENO 150MG COMPRIMIDOU  | EMS LTDA                   | UND            | 16000,00 | 0,690            | 11.040,00       |
| 179  | 0035117 - VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL CREME DERMATOLÓGICO | NOVAQUIMICA                | UND            | 600,00   | 6,360            | 3.816,00        |

O valor da presente é de R\$ 61.396,60, (sessenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Phospodont LTDA

Representante Legal:

**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA,**

Representante, Brasileiro,

CPF/MF: 413.273.304-15

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**AEE12AE3

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2022**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |           |        |
|--|-----------|--------|
| Fornecedor: <b>RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda</b>                                   |           |        |
| CNPJ: <b>12.305.387/0001-73</b>  | Telefone: | Email: |
| Endereço: <b>Av. Interventor Mário Câmara, 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59064-600</b> |           |        |
| Representante: <b>FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO - CPF: 035.251.824-30</b>                         |           |        |

| Item | Descrição  | Marca        | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--|--------------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 1    | 0035083 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA. (3 MG + 3 MG)/ML. SUSPENSÃO I | CRISTALIA    | UND            | 600,00   | 8,950            | 5.370,00        |
| 73   | 0019817 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO   | MEDQUIMICA   | UND            | 1000,00  | 0,180            | 180,00          |
| 84   | 0034447 - ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO.   | ZYDUS        | UND            | 500,00   | 0,310            | 155,00          |
| 110  | 0012244 - pentoxifilina 400mg. Comprimido  | GERMED       | UND            | 1440,00  | 1,460            | 2.102,40        |
| 118  | 0012260 - sinvastatina 40mg. Comprimido  | MULTLAB      | UND            | 6000,00  | 0,170            | 1.020,00        |
| 142  | 0034385 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO   | HIPOLABOR    | UND            | 3000,00  | 0,280            | 840,00          |
| 149  | 0035095 - FORMOL 10%. EMBALAGEM 1 LITRO  | QEEL         | UND            | 50,00    | 9,420            | 471,00          |
| 165  | 0035110 - LANSOPRAZOL 30MG COMPRIMIDO  | NOVA QUIMICA | UND            | 20000,00 | 0,350            | 7.000,00        |

O valor da presente é de R\$ 17.138,40, (dezessete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)

#### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

RDF Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA

Representante Legal:

**FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO,**

Representante,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 035.251.824-30

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:417B34FA

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2022

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |           |        |
|--|-----------|--------|
| Fornecedor: SUPRIMED COMERCIO EIRELI   |           |        |
| CNPJ: 10.293.279/0001-00   | Telefone: | Email: |
| Endereço: R ANALIA JOVEM DE PAULA, 10 LETRA A, EMAUS, PARNAMIRIM /RN, CEP: 59149-196 |           |        |
| Representante: JOYCE PEREIRA DE BRITO MOISES CLEMENTE - CPF: 012.193.954-55          |           |        |

| Item | Descrição                            | Marca  | Unidade Medida | Quant.   | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|--------------------------------------|--------|----------------|----------|------------------|-----------------|
| 113  | 0012251 - prednisona 5mg. Comprimido | SANVAL | UND            | 15000,00 | 0,090            | 1.350,00        |

O valor da presente é de R\$ 1.350,00, (um mil, trezentos e cinquenta reais )

#### DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Suprimed Comercio EIRELI

Representante Legal:

**JOYCE PEREIRA DE BRITO MOISES CLEMENTE,**

Representante, Brasileiro(A), ,

CPF/MF: 012.193.954-55

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**0DB71430

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2022**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |                       |        |
|--|-----------------------|--------|
| Fornecedor: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA                               |                       |        |
| CNPJ: 42.946.717/0001-70   | Telefone: 84996014033 | Email: |
| Endereço: RUA MARIA THERESA FAVERO, N. 100, 0, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99713-060 |                       |        |
| Representante: ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA - CPF: 960.932.770-20                        |                       |        |

| Item | Descrição  | Marca     | Unidade Medida | Quant.  | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|--|-----------|----------------|---------|-----------------|----------------|
| 50   | 0034325 - ESTRIOL 1 MG/G. CREME VAGINAL 50 G + APLICADORES | HIPOLABOR | UND            | 1200,00 | 10,740          | 12.888,00      |

O valor da presente é de R\$ 12.888,00, (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais )

**DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Ultra Med Distribuidora De Medicamentos LTDA

Representante Legal:

**ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA,**

Representante, Brasileiro(a), ,

CPF/MF: 960.932.770-20

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:AAF39DC2**

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2022

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|   |                             |        |
|---|-----------------------------|--------|
| Fornecedor: <b>Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.</b>  |                             |        |
| CNPJ: <b>04.372.020/0001-44</b>   | Telefone: <b>6341412151</b> | Email: |
| Endereço: <b>Rodovia perimetral norte, 591, 0, Padre ulrico, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85601-971</b> |                             |        |
| Representante: <b>NANCY TEREZINHA BRANDALIZZE - CPF: 787.101.469-20</b>                               |                             |        |

| Item | Descrição                                    | Marca      | Unidade Medida | Quant.    | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|--|------------|----------------|-----------|-----------------|----------------|
| 59   | 0034337 - GLIBENCLAMIDA 5MG. COMPRIMIDO      | medquimica | UND            | 3600,00   | 0,030           | 108,00         |
| 64   | 0034350 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG. COMPRIMIDO | medquimica | UND            | 6000,00   | 0,030           | 180,00         |
| 117  | 0019824 - SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO       | globo      | UND            | 6000,00   | 0,080           | 480,00         |
| 128  | 0012282 - sulfato ferroso 40mg. Comprimido   | vitamed    | UND            | 100000,00 | 0,030           | 3.000,00       |

O valor da presente é de R\$ 3.768,00, (três mil, setecentos e sessenta e oito reais )

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

Empresa:

Werbran Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Representante Legal:

**NANCY TEREZINHA BRANDALIZZE,**

Representante, Brasileiro(a), ,

CPF/MF: 787.101.469-20

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

**Código Identificador:**D92820E9

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2022

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo nº 304/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos farmácia básica, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

|  |                                      |  |
|--|--------------------------------------|--|
| Fornecedor: <b>WDFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>                                      |                                      |  |
| CNPJ: 36.393.228/0001-36   | Telefone: (84)3363-0155 / 99908-2880 | Email: wdfarmadistribuidora.licitacoes@outlook.com |
| Endereço: RUA DEPUTADO ADERSON DUTRA., 0 prédio, Rafael Godeiro, Rafael Godeiro/RN, CEP: 59740-000 |                                      |  |
| Representante: <b>DAYNER LEITE DANTAS</b> - CPF: 852.807.121-91                                    |                                      |  |

| Item | Descrição                                      | Marca        | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(RS) | Vlr. Total(RS) |
|------|--|--------------|----------------|--------|-----------------|----------------|
| 61   | 0034340 - GLICEROL 72MG SUPOSITÓRIO            | BRASTERAPICA | UND            | 200,00 | 2,000           | 400,00         |
| 159  | 0035104 - GLICEROL 2.392G, SUPOSITÓRIO ADULTO. | BRASTERAPICA | UND            | 120,00 | 2,000           | 240,00         |

O valor da presente é de R\$ 640,00, (seiscentos e quarenta reais )

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P). Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 7 de Novembro de 2022

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito

**EMPRESA:**

**WDFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Representante legal: DAYNER LEITE DANTAS, REPRESENTANTE, Brasileiro(a), , CPF/MF: 852.807.121-91

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**3757CF0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 35.2022 - DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

**Decreto N.º 035/2022**

“Decreta a abertura de Crédito Especial nos termos da lei nº 678 de 30 de outubro de 2022 e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D AGUA DO BORGES-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o advento da lei nº 678 de 30 de outubro de 2022 que autoriza a abertura de Crédito Especial;**

**DCRETA:**

Art. 1º - Fica acrescido ao Demonstrativo Quadro Detalhado da Receita – QDR a Fonte de Recurso, constante do quadro abaixo, bem com a Natureza de Receita:

| Unidade Gestora                           | Natureza de Receita  | Fonte de Recurso  |
|---|--|---|
| 02. - Prefeitura de Olho D'água do Borges | 1.7.1.9.59.00 - auxílio financeiro outorga de crédito tributário do Governo Federal destinadas ao ICMS | 16040000 - Transferências provenientes vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e;<br>17180000 -Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 |

**Art. 2º - Fica aberto Crédito Especial Crédito da importância de 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento, a verba das seguintes dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.**

**Art. 3º - - Constituem recursos necessários para atender as despesas do artigo anterior, a anulação da despesa conforme dispõe a lei 4.320/1964, a verba das seguintes dotações orçamentárias, conforme anexo II.**

**Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'água do Borges -RN, 03 de novembro de 2022

| ANEXO I - ACRÉSCIMO    |          |   |
|------------------------|----------|---|
| 03.3000.10.301.11.2.46 | FONTE    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS |
| ELEMENTO DE DESPESA    |          | DISCRIMINAÇÃO   |
| 30000000               |          | Despesas de Correntes   |
| 31000000               |          | Pessoal e Encargos  |
| 31900000               |          | Aplicações Diretas  |
| 31911000               | 16040000 | Vencimentos e Vantagens Fixas   |
| TOTAL                  |          | R\$ 120.000,00  |
| 03.3000.10.301.11.2.47 | FONTE    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES DE ENDEMIAS - PAE           |
| ELEMENTO DE DESPESA    |          | DISCRIMINAÇÃO   |
| 30000000               |          | Despesas de Correntes   |
| 31000000               |          | Pessoal e Encargos  |
| 31900000               |          | Aplicações Diretas  |

|                        |          |  |
|------------------------|----------|--|
| 31911000               | 16040000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                              |
| TOTAL                  |          | R\$ 80.000,00  |
| ANEXO II – DECRÉSCIMO  |          |  |
| 03.3000.10.301.11.2.47 | FONTE    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS |
| ELEMENTO DE DESPESA    |          | DESAÚDE-ACSDISCRIMINAÇÃO                                   |
| 30000000               |          | Despesas de Correntes                                      |
| 31000000               |          | Pessoal e Encargos   |
| 31900000               |          | Aplicações Diretas   |
| 31911000               | 1600000  | Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 120.000,00               |
| 31901100               | 15001002 | Obrigações Patronais R\$ 80.000,00                         |
| TOTAL                  |          | R\$ 200.000,00   |

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**8A4EF836

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 040/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº. 040/2022, de 08 de novembro de 2022.**

*Reconhece despesas por indenização e restituição, autoriza empenho e pagamento e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 013/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. Ranilda da Silva, nomeado pela Portaria nº 064/2022, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2435 do dia 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** os serviços de apoio administrativo, manutenção e conservação destinadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no Município de Olho d'Água do Borges/RN, prestados pela empresa **VITA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI (07.605.255/0001-27)**.

**CONSIDERANDO** por fim, que os serviços de apoio administrativo, manutenção e conservação destinadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com a empresa **VITA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI (07.605.255/0001-27)**, realizada no exercício de 2022, no valor total de R\$ 5.619,88 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2022, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

|                              |        |  |          |     |          |
|------------------------------|--------|--|----------|-----|----------|
| Órgão                        | 4000   | Fundo Mun. De Assistência Social                             |          |     |          |
| Unidade Orçamentária         | 4001   | Sec. Mun. De Desenvolvimento e de Assistência Social         |          |     |          |
| Função                       | 08     | Assistência Social   |          |     |          |
| Subfunção                    | 122    | Administração Geral  |          |     |          |
| Programa                     | 2      | Programa de Apoio Administrativo                             |          |     |          |
| Ação                         | 2.58   | Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Assistência Social |          |     |          |
| Natureza da Despesa          | 300000 | Despesas Correntes   |          |     |          |
| Grupo de Natureza de Despesa | 330000 | Outras Despesas Correntes                                    |          |     |          |
| Modalidade de Aplicação      | 339000 | Aplicações Diretas   |          |     |          |
| Elemento de Despesa          | 339093 | Indenizações e Restituições                                  |          |     |          |
|                              |        | Fonte  | 15000000 | R\$ | 5.619,88 |

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**408F954A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 041/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DECRETO Nº. 041/2022, de 08 de novembro de 2022.**

*Reconhece despesas por indenização e restituição, autoriza empenho e pagamento e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 008/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Ercílio Gomes Suassuna, nomeado pela Portaria nº 035/2021, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária do dia 04 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** os serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, manutenção e conservação das vias; praças e logradouros urbanos do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no Município de Olho d'Água do Borges/RN, prestados pela empresa **FAN CONSTRUÇÃO EIRELI (09.254.081/0001-20)**.

**CONSIDERANDO** por fim, que os serviços pertencentes ao sistema de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, manutenção e conservação das vias; praças e logradouros urbanos do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos acima identificado, foi devidamente prestado ao Município, conforme os documentos que instruem o presente Processo Administrativo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida pelo presente Decreto, as despesas com a empresa **FAN CONSTRUÇÃO EIRELI (09.254.081/0001-20)**, realizada no exercício de 2022, no valor total de R\$ 71.893,48 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente Decreto, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente do exercício financeiro de 2022, alocadas no Município de Olho d'Água do Borges, sob rubrica orçamentária conforme segue:

|                              |        |   |       |          |    |           |
|------------------------------|--------|---|-------|----------|----|-----------|
| Órgão                        | 2000   | Poder Executivo   |       |          |    |           |
| Unidade Orçamentária         | 2005   | Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviços Urbanos                              |       |          |    |           |
| Função                       | 4      | Administração   |       |          |    |           |
| Subfunção                    | 122    | Administração Geral   |       |          |    |           |
| Programa                     | 2      | Programa de Apoio Administrativo  |       |          |    |           |
| Ação                         | 2.34   | Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Infraestrutura e Serviços Urbanos |       |          |    |           |
| Natureza da Despesa          | 300000 | Despesas Correntes  |       |          |    |           |
| Grupo de Natureza de Despesa | 330000 | Outras Despesas Correntes   |       |          |    |           |
| Modalidade de Aplicação      | 339000 | Aplicações Diretas  |       |          |    |           |
| Elemento de Despesa          | 339093 | Indenizações e Restituições   | Fonte | 15000000 | RS | 71.893,48 |

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Jose Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 08 de novembro de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:** 16120CEB

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 027/2022

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL 027/2022**

Objeto: Aquisição de entrega parcelada de Medicamentos de "A" a "Z", éticos, genéricos e similares com base no maior percentual de desconto, constante na tabela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN.

LISTA DE VENCEDORES:

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| Proponente / Fornecedor  | CNPJ               |
| J BATISTA                | 13.851.990/0001-13 |
| L B HOLANDA              | 33.775.858/0001-87 |
| PASCOA GLUVENIA DE SOUZA | 01.760.639/0001-38 |

#### **RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais).**

|      |   |         |       |            |                          |
|------|---|---------|-------|------------|--------------------------|
| Item | PASCOA GLUVENIA DE SOUZA  | Unidade | Qntd. | % Desconto | Valor Total com desconto |
|      | CNPJ: 01.760.639/0001-38  |         |       |            |                          |
|      | R 13 DE MAIO, 514 ***** - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000 |         |       |            |                          |
|      | Descrição   |         |       |            |                          |
| 3    | MEDICAMENTO COMUM SIMILAR (AMPLA CONCORRÊNCIA)                        | UND     | 1     | 40         | 48.000,00                |

|                            |  |         |       |            |                          |
|----------------------------|--|---------|-------|------------|--------------------------|
| 4                          | MEDICAMENTO ÉTICO (COTA EXCLUSIVA)                                     | UND     | 1     | 16         | 147.000,00               |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |       |            | <b>195.000,00</b>        |
| Item                       | J BATISTA  | Unidade | Qntd. | % Desconto | Valor Total com desconto |
|                            | CNPJ: 13.851.990/0001-13   |         |       |            |                          |
|                            | AV MOTA NETO, 100 CASA A C03 - AEROPORTO, MOSSORO - RN, CEP: 59607-000 |         |       |            |                          |
|                            | Descrição  |         |       |            |                          |
| 1                          | MEDICAMENTO ÉTICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)                                 | UND     | 1     | 16         | 441.000,00               |
| 5                          | MEDICAMENTO GENÉRICO (COTA EXCLUSIVA)                                  | UND     | 1     | 56         | 44.000,00                |
| 6                          | MEDICAMENTO COMUM SIMILAR (COTA EXCLUSIVA)                             | UND     | 1     | 50         | 10.000,00                |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |       |            | <b>495.000,00</b>        |
| Item                       | L B HOLANDA  | Unidade | Qntd. | % Desconto | Valor Total com desconto |
|                            | CNPJ: 33.775.858/0001-87   |         |       |            |                          |
|                            | RUA ANTONIO MOREIRA, 305 - CENTRO - RN                                 |         |       |            |                          |
|                            | Descrição  |         |       |            |                          |
| 2                          | MEDICAMENTO GENÉRICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)                              | UND     | 1     | 57         | 129.000,00               |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |       |            | <b>129.000,00</b>        |

PORTALEGRE/RN, 08 de novembro de 2022

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:665EDBD5**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de motobombas monoestágio e multiestágio conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades de substituições de equipamentos em má condições de uso instalados na zona rural do município de Portalegre/RN.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 44.841,25 (quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

| Item   | Descrição  | Unidade | Quantidade | V. Unitário          | V. Total         |
|--|--|---------|------------|----------------------|------------------|
| A SANTOS COMERCIO DE BOMBAS EIRELI   Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 36.939.539/0001-58 - Endereço: Avenida Pinto Cobra - CEP: 37554030 - UF: MG - Município: Pouso Alegre            |  |         |            |                      |                  |
| 02   | BOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 3,0 CV; NÚMERO DE FASE: TRIFÁSICO; VOLTAGEM: 220/380V; SUCCÇÃO: 1,1/2"; RECALQUE: 1"; PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 45 M.C.A.; VAZÃO MÁXIMA: 13,7 M³/H (PRESSÃO 36 M.C.A.); VAZÃO MÍNIMA: 5,0 M³/H (PRESSÃO 44 M.C.A.); ROTOR FECHADO: 155 MM.         | UND     | 10         | 1.799,00             | 17.990,00        |
|  |  |         |            | <b>VALOR TOTAL</b>   | <b>17.990,00</b> |
| ARGOS LTDA   Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 42.262.411/0001-03 - Endereço: Rua Bahia - CEP: 89031001 - UF: SC - Município: Blumenau - Telefone: (47) 3036-8200                            |  |         |            |                      |                  |
| 01   | BOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 1/2 CV; NÚMERO DE FASE: MONOFÁSICO; VOLTAGEM: 220V; SUCCÇÃO: 3/4"; RECALQUE: 3/4"; PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 20 M.C.A.; VAZÃO MÁXIMA: 5,5 M³/H (PRESSÃO 2 M.C.A.); VAZÃO MÍNIMA: 1,1 M³/H (PRESSÃO 19 M.C.A.); ROTOR FECHADO: 107 MM.              | UND     | 10         | 582,79               | 5.827,90         |
| 04   | MOTOBOMBA MONOESTÁGIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: GRAU DE PROTEÇÃO: IP55; NÚMERO DE FASE: TRIFÁSICO; VOLTAGEM: 220/380/440V; POTÊNCIA: 7,5 CV; ROTOR FECHADO: 163MM; PRESSÃO MÁXIMA: 50,0 MCA; VAZÃO MÁXIMA: 35,4 M³/H; AMBIENTE: DESABRIGADO; MATERIAL DO ROTOR: FERRO FUNDIDO.                                      | UND     | 02         | 4.114,19             | 8.228,38         |
|  |  |         |            | <b>VALOR GLOBAL</b>  | <b>14.056,28</b> |
| Comercial Vanguardreira Eireli ME   Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.942.831/0001-36 - Endereço: Rua Fritz Spornau - CEP: 89055200 - UF: SC - Município: Blumenau - Telefone: (47) 3232-1221 |  |         |            |                      |                  |
| 03   | BOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 5,0 CV; NÚMERO DE FASE: TRIFÁSICO; VOLTAGEM: 220/380/440/760V; SUCCÇÃO: 3"; RECALQUE: 2 1/2"; PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 18 M.C.A.; VAZÃO MÁXIMA: 99,5 M³/H (PRESSÃO 3 M.C.A.); VAZÃO MÍNIMA: 38,7 M³/H (PRESSÃO 16 M.C.A.); ROTOR FECHADO: 116 MM. | UND     | 03         | 4.264,99             | 12.794,97        |
|  |  |         |            | <b>VALOR GLOBAL:</b> | <b>12.794,97</b> |

PORTALEGRE/RN, 08 de novembro de 2022

**JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 178/2021 – GP/PMP

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:1942A528**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2022 - DISP/SMS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 032/2022 - DISP/SMS

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2022 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada relativos à prestação de serviço na realização de procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser unilateral + colocação de duplo J unilateral, a ser realizada em paciente residente no Município de Portalegre/RN, no exercício de 2022, em favor de: CEUP - CENTRO UROLOGICO POTIGUAR LTDA - ME, com endereço na R DOUTOR JOAO MARCELINO, 429, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.022.469/0001-07, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e CARDIODIAGNOSTICO LTDA, com endereço na R PEDRO VELHO,250,MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.650.324/0001-50, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme abaixo descrito:

| Item                       | CEUP - CENTRO UROLOGICO POTIGUAR LTDA - ME   | Unidade | Qntd  | Valor Unitário | Valor Total     |
|----------------------------|--|---------|-------|----------------|-----------------|
|                            | CNPJ: 15.022.469/0001-07<br>R DOUTOR JOAO MARCELINO, 429 - CENTRO, MOSSORO - RN, CEP: 59610-200<br>Descrição |         |       |                |                 |
| 1                          | URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER UNILATERAL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL.                       | SERV    | 1     | 7.000,00       | 7.000,00        |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |       |                | <b>7.000,00</b> |
| Item                       | CARDIODIAGNOSTICO LTDA   | Unidade | Qntd. | Valor Unitário | Valor Total     |
|                            | CNPJ: 35.650.324/0001-50<br>R PEDRO VELHO, 250 - SANTO ANTONIO, MOSSORO - RN, CEP: 59611-010<br>Descrição    |         |       |                |                 |
| 2                          | PACOTE CIRÚRGICO EM ENFERMARIA 02 LEITOS   | SERV    | 1     | 4.000,00       | 4.000,00        |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |       |                | <b>4.000,00</b> |

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:5ECA76BB

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 027/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL 027/2022**

Objeto: Aquisição de entrega parcelada de Medicamentos de “A” a “Z”, éticos, genéricos e similares com base no maior percentual de desconto, constante na tabela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN.

LISTA DE VENCEDORES:

| Proponente / Fornecedor Representante              | CNPJ RG            |
|--|--------------------|
| J BATISTA<br>JOAO BATISTA                          | 13.851.990/0001-13 |
| L B HOLANDA<br>LEANDRO BESSA HOLANDA               | 33.775.858/0001-87 |
| PASCOA GLUVENIA DE SOUZA<br>LUIZ ANTONIO DE ARAUJO | 01.760.639/0001-38 |

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:**

**VALOR GLOBAL: R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais).**

| Item                       | PASCOA GLUVENIA DE SOUZA<br>CNPJ: 01.760.639/0001-38<br>R 13 DE MAIO, 514 ***** - CENTRO, PAU DOS FERROS - RN, CEP: 59900-000<br>Descrição | Unidade | Quantidade | % Desconto | Valor Total com desconto |
|----------------------------|--|---------|------------|------------|--------------------------|
| 3                          | MEDICAMENTO COMUM SIMILAR (AMPLA CONCORRÊNCIA)   | UND     | 1          | 40         | 48.000,00                |
| 4                          | MEDICAMENTO ÉTICO (COTA EXCLUSIVA)   | UND     | 1          | 16         | 147.000,00               |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |            |            | <b>195.000,00</b>        |
| Item                       | J BATISTA<br>CNPJ: 13.851.990/0001-13<br>AV MOTA NETO, 100 CASA A C03 - AEROPORTO, MOSSORO - RN, CEP: 59607-000<br>Descrição               | Unidade | Quantidade | % Desconto | Valor Total com desconto |
| 1                          | MEDICAMENTO ÉTICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)   | UND     | 1          | 16         | 441.000,00               |
| 5                          | MEDICAMENTO GENÉRICO (COTA EXCLUSIVA)  | UND     | 1          | 56         | 44.000,00                |
| 6                          | MEDICAMENTO COMUM SIMILAR (COTA EXCLUSIVA)   | UND     | 1          | 50         | 10.000,00                |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |            |            | <b>495.000,00</b>        |
| Item                       | L B HOLANDA<br>CNPJ: 33.775.858/0001-87<br>RUA ANTONIO MOREIRA, 305 - CENTRO - RN<br>Descrição   | Unidade | Quantidade | % Desconto | Valor Total com desconto |
| 2                          | MEDICAMENTO GENÉRICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)  | UND     | 1          | 57         | 129.000,00               |

Total do Proponente

129.000,00

Homologo a presente licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 08 de novembro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**765428BD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2022 - DISP/FMS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 030/2022 - DISP/FMS

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 030/2022 - DISP/FMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada relativos à prestação de serviço na realização de procedimento cirúrgico de exérese de nódulo na mama esquerda/ direita, a ser realizada em pacientes residentes no Município de Portalegre/RN, no exercício de 2022, pelo valor de: **R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais)**, em favor de: **ALUSMED EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.134.895/0001-80**, conforme abaixo descrito:

**ALUSMED EIRELI, CNPJ n.º 31.134.895/0001-80**

| Item                       | ALUSMED EIRELI<br>CNPJ: 31.134.895/0001-80 - RN<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Qntd. | Valor Unitário | Valor Total     |
|----------------------------|---|---------|-------|----------------|-----------------|
| 1                          | EXERESE NME 2H 1,9CM AGULHADO   | SERV    | 1     | 2.541,00       | 2.541,00        |
| 2                          | EXERESE NMD 7H 2,9CM PALPAVEL   | SERV    | 1     | 2.310,00       | 2.310,00        |
| <b>Total do Proponente</b> |   |         |       |                | <b>4.851,00</b> |

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 07 de novembro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**D86D1CF5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2022 - DISP/FMS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 031/2022 - DISP/FMS

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 031/2022 - DISP/FMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada relativos à prestação de serviço na realização de procedimento cirúrgico de mastotomia para extereotaxia, a ser realizada em paciente residente no Município de Portalegre/RN, no exercício de 2022, pelo valor de: **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, em favor de: **CLINICA DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA DE NATAL LTDA EP, com endereço na AV AFONSO PENA, 1071, IROL, NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.730.521/0001-58**, conforme abaixo descrito:

**CLINICA DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA DE NATAL LTDA EP, CNPJ n.º 10.730.521/0001-58**

| Item                       | CLINICA DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA DE NATAL LTDA EP<br>CNPJ: 10.730.521/0001-58<br>AV AFONSO PENA, 1071 IROL - TIROL, NATAL - RN, CEP: 59020-265<br>Descrição  | Unidade | Qntd. | Valor Unitário | Valor Total     |
|----------------------------|---|---------|-------|----------------|-----------------|
| 1                          | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE MAMOTOMIA PARA EXTEREOTAXIA, A SER REALIZADA EM PACIENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN | SERV    | 1     | 4.400,00       | 4.400,00        |
| <b>Total do Proponente</b> |   |         |       |                | <b>4.400,00</b> |

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**36812665

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2022 - DISP/PMP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
 Dispensa de Licitação n.º 051/2022 - DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 051/2022 - DISP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em criação, edição de vídeo, operação e instalação de projeção mapeada para evento com Sistema de projeção para arquitetura com local a definir no ato do pedido, necessitando de visita técnica antecipada por parte da contratada; Sistema para projeção mapeada de 15.000 ansilumens de projeção full HD laser; Workstation mapping (gerenciamento de vídeo); Estrutura house mix para posicionamento dos projetores e servidores; Elaboração de conteúdo em 2D + 3D de imagem e vídeo com tempo a definir no ato do pedido, podendo ser ou não em looping, e ou mais de um; Elaboração de conteúdo em espera em 2D; sistema de distribuição de energia elétrica e operador de vídeo, a ser realizado no dia 26 de novembro do corrente ano de 2022, na Praça da Matriz, "Vicente do Rêgo Filho" em Portalegre RN às 19:00 (dezenove horas), no exercício de 2022, pelo valor de: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em favor de: **ANALICE DA SILVA SOARES 01756758484, com endereço na AV SILVIO BEZERRA DE MELO, 699, CURRAIS NOVOS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.957.780/0001-56**, conforme abaixo descrito:

**ANALICE DA SILVA SOARES 01756758484, CNPJ n.º 26.957.780/0001-56**

| Item                       | ANALICE DA SILVA SOARES 01756758484<br>CNPJ: 26.957.780/0001-56<br>AV SILVIO BEZERRA DE MELO, 699 - CENTRO - CURRAIS NOVOS/RN<br>Descrição   | Unidade | Qntd. | Valor Unitário | Valor Total     |
|----------------------------|--|---------|-------|----------------|-----------------|
| 1                          | EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO, EDIÇÃO DE VÍDEO, OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROJEÇÃO MAPEADA PARA EVENTO COM SISTEMA DE PROJEÇÃO PARA ARQUITETURA COM LOCAL A DEFINIR NO ATO DO PEDIDO, NECESSITANDO DE VISITA TÉCNICA ANTECIPADA POR PARTE DA CONTRATADA: SISTEMA PARA PROJEÇÃO MAPEADA DE 15.000 ANSILUMENS DE PROJEÇÃO FULL HD LASER; WORKSTATION MAPPING (GERENCIAMENTO DE VÍDEO); ESTRUTURA HOUSE MIX PARA POSICIONAMENTO DOS PROJETORES E SERVIDORES; ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO EM 2D + 3D DE IMAGEM E VÍDEO COM TEMPO A DEFINIR NO ATO DO PEDIDO, PODENDO SER OU NÃO EM LOOPING, E OU MAIS DE UM; ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO EM ESPERA EM 2D; SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OPERADOR DE VÍDEO | SERV    | 1     | 9.000,00       | 9.000,00        |
| <b>Total do Proponente</b> |  |         |       |                | <b>9.000,00</b> |

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 08 de novembro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**C6D0560D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2022 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20220063 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 11/2022 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023. Empresa Registrada: FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n.º 31.011.948/0001-76. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

| <b>EMPRESA:</b> FDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME   |           |        |                  |       |       |          |          |
|--|-----------|--------|------------------|-------|-------|----------|----------|
| <b>CNPJ:</b> 31.011.948/0001-76  |           |        |                  |       |       |          |          |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Cassiterita, nº 1576, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN           |           |        |                  |       |       |          |          |
| <b>REPRESENTANTE:</b> Francinalva Davi da Silva, CPF nº 033.790.894-00 e RG nº 001.621.228 ITEP/RN |           |        |                  |       |       |          |          |
| <b>TEL.:</b> (84) 98635-2364   |           |        |                  |       |       |          |          |
| <b>E-MAIL:</b> fds.eireli@gmail.com  |           |        |                  |       |       |          |          |
| Item   | Descrição | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde. | Unid. | V. Unit. | V. Total |

|   |   |                               |                |       |          |        |           |
|---|---|-------------------------------|----------------|-------|----------|--------|-----------|
| 01  | ARAME FARPADO 250M                                | NELORE 250M                   | MORLAN         | 100   | ROLO     | 243,00 | 24.300,00 |
| 02  | ARAME FARPADO 500M                                | NELORE 500M                   | MORLAN         | 50    | ROLO     | 415,00 | 20.750,00 |
| 03  | ARAME RECOZIDO PRETO 18 PARA AMARRAÇÃO DE COLUNAS | RIO PRETO                     | RIO PRETO      | 100   | QUILO    | 17,00  | 1.700,00  |
| 04  | CAIBROS   | MASSARANDUBA 6X6              | ZANI MADEIRAS  | 700   | METRO    | 9,00   | 6.300,00  |
| 05  | COMPENSADO 10MM – FOLHA 2,42 M2                   | 10MM 13 FOLHA 2,42M2          | ZANI MADEIRAS  | 200   | UNIDADE  | 73,00  | 14.600,00 |
| 07  | RIPA  | MASSARANDUBA 2X0,5            | ZANI MADEIRAS  | 2.000 | METRO    | 1,50   | 3.000,00  |
| 08  | CERÂMICA 35 X 35 CM (COMERCIAL)                   | PISO ESMALTADO ACETINADO      | INCEFRA        | 1.500 | M2       | 26,00  | 39.000,00 |
| 09  | CABO FLEX 1,5 BRANCO 100M                         | 1,5MM BRANCO 750V             | SIL FIOS       | 80    | PEÇA     | 97,50  | 7.800,00  |
| 10  | CABO FLEX 1,5 PRETO 100M                          | 1,5MM PRETO 750V              | SIL FIOS       | 80    | PEÇA     | 118,00 | 9.440,00  |
| 11  | CABO FLEX 1,5 VERMELHO 100M                       | 1,5MM VERMELHO 750V           | SIL FIOS       | 80    | PEÇA     | 105,75 | 8.460,00  |
| 12  | CABO FLEX 2,5 AMARELO 100M                        | 2,5MM 450/750V AMARELO        | FLEXSIL        | 80    | PEÇA     | 103,75 | 8.300,00  |
| 13  | CABO FLEX 2,5 BRANCO 100M                         | 2,5MM 450/750V BRANCO         | FLEXSIL        | 80    | PEÇA     | 99,75  | 7.980,00  |
| 14  | CABO FLEX 2,5 PRETO 100M                          | 2,5MM 450/750V PRETO          | FLEXSIL        | 80    | PEÇA     | 158,75 | 12.700,00 |
| 15  | CABO FLEX 2,5 VERMELHO 100M                       | 2,5MM 450/750V VERMELHO       | FLEXSIL        | 80    | PEÇA     | 159,75 | 12.780,00 |
| 16  | CABO FLEX 4MM 100M                                | 4MM 450/750V                  | FLEXSIL        | 80    | PEÇA     | 235,00 | 18.800,00 |
| 17  | CABO FLEX 6MM 100M                                | 6MM 450/750V                  | FLEXSIL        | 80    | PEÇA     | 385,00 | 30.800,00 |
| 26  | AREIA FINA M3                                     | TIPO FINA                     | ECOBRIIT       | 300   | M3       | 81,25  | 24.375,00 |
| 27  | AREIA MÉDIA M3                                    | AREIA TIPO MÉDIA              | ECOBRIIT       | 300   | M3       | 81,25  | 24.375,00 |
| 28  | AREIA GROSSA M3                                   | AREIA TIPO GROSSA             | ECOBRIIT       | 300   | M3       | 93,00  | 27.900,00 |
| 29  | BRITA N. 0  | BRITA N.0                     | ECOBRIIT       | 100   | M3       | 105,00 | 10.500,00 |
| 30  | BRITA N. 1  | BRITA N.1                     | ECOBRIIT       | 100   | M3       | 95,00  | 9.500,00  |
| 31  | BRITA N. 2  | BRITA N.2                     | ECOBRIIT       | 100   | M3       | 95,00  | 9.500,00  |
| 32  | BRITA N. 3  | BRITA N.3                     | ECOBRIIT       | 100   | M3       | 91,00  | 9.100,00  |
| 33  | BRITA N. 4  | BRITA N.4                     | ECOBRIIT       | 100   | M3       | 90,00  | 9.000,00  |
| 34  | TELHA DE CERÂMICA 1ª                              | TIPO COLONIAL                 | CERÂMICA ASSÚ  | 50    | MILHEIRO | 797,00 | 39.850,00 |
| 35  | TIJOLOS 8 FUIOS                                   | TIJOLO 08 FUIOS               | CERÂMICA ASSÚ  | 100   | MILHEIRO | 597,00 | 59.700,00 |
| 36  | PORTAS LAMINADAS 100 CM                           | LAMINADA LISA 2,10X1,00M      | PATAMAR PORTAS | 20    | UNIDADE  | 248,75 | 4.975,00  |
| 37  | PORTAS LAMINADAS 60 CM                            | PORTA BASEI MADEIRA PINUS     | BASEI          | 40    | UNIDADE  | 172,00 | 6.880,00  |
| 38  | PORTAS LAMINADAS 70 CM                            | PORTA BASEI MADEIRA PINUS     | BASEI          | 60    | UNIDADE  | 172,00 | 10.320,00 |
| 39  | PORTAS LAMINADAS 80 CM                            | PORTA BASEI MADEIRA PINUS     | BASEI          | 160   | UNIDADE  | 172,00 | 27.520,00 |
| 40  | TUBO ESG 100MMX6M                                 | TUBO PVCE 100 MM X 6M         | AMANCO         | 100   | UNIDADE  | 85,00  | 8.500,00  |
| 41  | TUBO ESG 150MMX6M                                 | TUBO PVCE SR 150 MM X 6M      | AMANCO         | 40    | UNIDADE  | 118,75 | 4.750,00  |
| 42  | TUBO ESG 200MMX6M                                 | TUBO PVCE 200 MM X 6M         | AMANCO         | 30    | UNIDADE  | 569,00 | 17.070,00 |
| 43  | TUBO ESG 40MMX6M                                  | TUBO PVCE 40 MM X 6M          | AMANCO         | 100   | UNIDADE  | 31,00  | 3.100,00  |
| 45  | TUBO SOLD 20MMX6M                                 | TUBO PVCH SOLDÁVEL 20 MM X 6M | AMANCO         | 100   | UNIDADE  | 18,00  | 1.800,00  |
| 48  | TUBO SOLD 40MMX6M                                 | TUBO PVCH SOLDÁVEL 40 MM X 6M | AMANCO         | 100   | UNIDADE  | 63,75  | 6.375,00  |
| 49  | TUBO SOLD 50MMX6M                                 | TUBO AMANCO PVCH 50 MM X 3 M  | AMANCO         | 100   | UNIDADE  | 79,50  | 7.950,00  |
| 50  | CAL 5 KG  | CAL HIDRATADO SUPERCAL        | HIDROTINTAS    | 800   | PACOTE   | 5,25   | 4.200,00  |
| 52  | ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LITROS                      | ESMALTE SINTÉTICO CORALIT     | CORAL          | 180   | GALÃO    | 68,00  | 12.240,00 |
| 53  | MASSA CORRIDA 18 LITROS                           | MASSA CORRIDA 25KG            | IQUINE         | 100   | LATÃO    | 36,75  | 3.675,00  |
| 54  | MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LITROS                  | MASSA CORRIDA ACRILICA 18L    | REVBRAS        | 100   | LATÃO    | 68,50  | 6.850,00  |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 576.715,00 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais)</b> |   |                               |                |       |          |        |           |

Ruy Barbosa/RN, 03 de Novembro de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador: B6F46B0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220064 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2022 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023. Empresa Registrada: EVALUX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 25.249.727/0001-38. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

| <b>EMPRESA:</b> EVALUX COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME                                |                          |          |                  |       |         |          |           |
|--|--------------------------|----------|------------------|-------|---------|----------|-----------|
| <b>CNPJ:</b> 25.249.727/0001-38  |                          |          |                  |       |         |          |           |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua dos Canindes, nº 1413, Alecrim, Natal/RN                                    |                          |          |                  |       |         |          |           |
| <b>REPRESENTANTE:</b> Eva Maria Cosmo Bernardo, CPF nº 020.963.094-92 e RG nº 001.625.331 SSP/RN |                          |          |                  |       |         |          |           |
| <b>TEL.:</b> (84) 3213-3730  |                          |          |                  |       |         |          |           |
| <b>E-MAIL:</b> evaluxmaterialdeconstrucao@gmail.com  |                          |          |                  |       |         |          |           |
| Item   | Descrição                | Modelo   | Marca/Fabricante | Qtde. | Unid.   | V. Unit. | V. Total  |
| 06   | LINHA 6X16               | DIVERSOS | TIMBURANA        | 300   | Metro   | 17,89    | 5.367,00  |
| 24   | ELETRODUTO RIGIDO 32 MM  | DIVERSOS | SANTANA          | 500   | Metro   | 4,00     | 2.000,00  |
| 44   | TUBO ESG 50MMX6M         | DIVERSOS | HORIZONTE        | 100   | Unidade | 51,00    | 5.100,00  |
| 46   | TUBO SOLD 25MMX6M        | DIVERSOS | HORIZONTE        | 100   | Unidade | 23,40    | 2.340,00  |
| 47   | TUBO SOLD 32MMX6MM       | DIVERSOS | HORIZONTE        | 100   | Unidade | 43,90    | 4.390,00  |
| 51   | COLA BRANCA 1KG PVA      | DIVERSOS | S.TINTAS         | 120   | Unidade | 17,90    | 2.148,00  |
| 55   | SOLVENTE EMB. DE 1 LITRO | DIVERSOS | BRAVOZ           | 120   | Unidade | 16,90    | 2.028,00  |
| 56   | TINTA 18 LTS. - ACRILICA | DIVERSOS | FORTINIL         | 120   | Lata    | 99,00    | 11.880,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 35.253,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais)</b>        |                          |          |                  |       |         |          |           |

Ruy Barbosa/RN, 03 de Novembro de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**723F5642

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220065 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2022 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023. Empresa Registrada: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA ME, CNPJ nº 04.315.234/0001-89. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

**EMPRESA:** PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA ME  
**CNPJ:** 04.315.234/0001-89  
**ENDEREÇO:** BR 427 KM 101, S/N, Walfredo Gurgel, Caicó/RN  
**REPRESENTANTE:** Daniel Assis Mosini, CPF nº 924.137.492-68 e RG nº 545325RO SSP/RO  
**TEL.:** (84) 99902-6229  
**E-MAIL:** premolcaico@gmail.com

| Item  | Descrição                            | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde. | Unid.   | V. Unit. | V. Total |
|---|--------------------------------------|--------|------------------|-------|---------|----------|----------|
| 19  | DISJUNTOR PRETO 20A - MONOFÁSICO     | LUKMA  | LUKMA            | 50    | Unidade | 8,50     | 425,00   |
| 20  | DISJUNTOR PRETO 25A - MONOFÁSICO     | LUKMA  | LUKMA            | 50    | Unidade | 8,50     | 425,00   |
| 21  | DISJUNTOR PRETO 30A - MONOFÁSICO     | LUKMA  | LUKMA            | 50    | Unidade | 8,50     | 425,00   |
| 22  | DISJUNTOR PRETO 40A - MONOFÁSICO     | LUKMA  | LUKMA            | 50    | Unidade | 8,50     | 425,00   |
| 25  | LÂMPADA DE 15W - FLUORESCENTE PALITO | AVANT  | AVANT            | 80    | Unidade | 9,00     | 720,00   |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais)</b> |                                      |        |                  |       |         |          |          |

Ruy Barbosa/RN, 03 de Novembro de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**F4FBCC51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220066 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2022 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023. Empresa Registrada: LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA ME, CNPJ nº 70.047.329/0001-93. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

| <b>EMPRESA:</b> LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA ME               |                                     |           |                  |       |         |          |          |
|---|-------------------------------------|-----------|------------------|-------|---------|----------|----------|
| <b>CNPJ:</b> 70.047.329/0001-93   |                                     |           |                  |       |         |          |          |
| <b>ENDEREÇO:</b> Av. Prudente de Moraes, 1790, Barro Vermelho, Natal/RN                             |                                     |           |                  |       |         |          |          |
| <b>REPRESENTANTE:</b> Ana Maria Pinheiro Ferreira, CPF nº 413.273.304-15 e RG nº 002.037.918 SSP/RN |                                     |           |                  |       |         |          |          |
| <b>TEL.:</b> (84) 3211-6108   |                                     |           |                  |       |         |          |          |
| <b>E-MAIL:</b> licitacao@luminoza.com.br  |                                     |           |                  |       |         |          |          |
| Item  | Descrição                           | Modelo    | Marca/Fabricante | Qtde. | Unid.   | V. Unit. | V. Total |
| 18  | CONJUNTO 2 INTERRUPTOR COM 1 SECCÃO | MECTRONIC | MECTRONIC        | 80    | Unidade | 4,01     | 320,80   |
| 23  | DISJUNTOR PRETO 50A - MONOFÁSICO    | PIAL      | PIAL             | 50    | Unidade | 5,90     | 295,00   |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 615,80 (seiscentos e quinze reais e oitenta centavos)</b>                       |                                     |           |                  |       |         |          |          |

Ruy Barbosa/RN, 03 de Novembro de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**C1CEB522

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220067 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**TRIMESTRAL**

Originada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2022 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Ruy Barbosa/RN.** Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023. Empresa Registrada: DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 06.267.047/0001-00. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15,

da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

| EMPRESA: DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME   |   |          |                  |       |       |          |          |
|--|---|----------|------------------|-------|-------|----------|----------|
| CNPJ: 06.267.047/0001-00   |   |          |                  |       |       |          |          |
| ENDEREÇO: Praça Augusto Severo, nº 91, Ribeira, Natal/RN                                     |   |          |                  |       |       |          |          |
| REPRESENTANTE: Juscelino Câmara de Lima, CPF nº 721.062.394-91 e CNH nº 509446004, DETRAN/RN |   |          |                  |       |       |          |          |
| TEL.: (84) 3211-1132 / 3201-2495   |   |          |                  |       |       |          |          |
| E-MAIL: djmaterial2004@hotmail.com   |   |          |                  |       |       |          |          |
| Item   | Descrição                                     | Modelo   | Marca/Fabricante | Qtde. | Unid. | V. Unit. | V. Total |
| 57   | TINTA ZARCÃO PARA PINTURA EM METAIS 18 LITROS | AQUARELA | AQUARELA         | 10    | Latão | 425,00   | 4.250,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)</b>                    |   |          |                  |       |       |          |          |

Ruy Barbosa/RN, 03 de Novembro de 2022.

**ALCIDES MOURA BARBOSA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:DA01FCF1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTABIL  
DECRETO Nº 2008 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

DECRETO Nº 2.008, DE 25 de outubro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante a suplementação da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária corrente, permitindo a inclusão de nova fonte de receita, conforme especificação contida na tabela I anexa a este Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, em igual valor, da dotação orçamentária discriminada na tabela II, também anexa a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA CRUZ/RN, 25 de outubro de 2022

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária                     | Ação   | Natureza  | Fonte    | Região | Valor      |
|--|--|---|----------|--------|------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>               |  |   |          |        |            |
| 02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |  |   |          |        | 120.000,00 |
|  | 2158 Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE |   |          |        | 120.000,00 |
|  |  | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                                 | 15520000 | 0001   | 120.000,00 |
| <b>Anexo II (Redução)</b>                |  |   |          |        |            |
| 02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |  |   |          |        | 120.000,00 |
|  | 2202 Aquisição de Fardamento Escolar para Ensino Fundamental                             |   |          |        | 1.000,00   |
|  |  | 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15001001 | 0001   | 1.000,00   |
|  | 2204 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Creche                         |   |          |        | 30.000,00  |
|  |  | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 15001001 | 0001   | 5.000,00   |
|  |  | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 15700000 | 0001   | 10.000,00  |
|  |  | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 25410000 | 0001   | 15.000,00  |
|  | 2165 Manutenção das ações do ensino fundamental. (VAAF-VAAT-VAAR)                        |   |          |        | 50.000,00  |
|  |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | 15420000 | 0001   | 50.000,00  |
|  | 2166 Manutenção das ações do ensino infantil. (VAAF-VAAT-VAAR)                           |   |          |        | 39.000,00  |
|  |  | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       | 15420000 | 0001   | 20.000,00  |
|  |  | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                | 15420000 | 0001   | 12.000,00  |
|  |  | 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES                                 | 15420000 | 0001   | 7.000,00   |

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antônio Galdino da Silva  
**Código Identificador:BF91A0E0**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO II- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                       |                         |       |        |                          |       |        |                 |             |  |
|---|-------------------------|-------|--------|--------------------------|-------|--------|-----------------|-------------|--|
| ANEXO DE METAS FISCAIS  |                         |       |        |                          |       |        |                 |             |  |
| II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR |                         |       |        |                          |       |        |                 |             |  |
| 2023  |                         |       |        |                          |       |        |                 |             |  |
| AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)                   |                         |       |        |                          |       |        |                 |             |  |
| R\$ 1,00  |                         |       |        |                          |       |        |                 |             |  |
| ESPECIFICAÇÃO   | Metas Previstas em 2021 | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas em 2021 | % PIB | % RCL  | Variação        |             |  |
|   |                         |       |        |                          |       |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |  |
| Receita Total   | 30.135.594,00           | -     | 107,88 | 20.976.629,24            | -     | 101,39 | (9.158.964,76)  | (30,39)     |  |
| Receitas Primárias (I)  | 30.047.594,00           | -     | 107,56 | 20.941.724,76            | -     | 101,22 | (9.105.869,24)  | (30,30)     |  |
| Despesa Total   | 30.193.020,00           | -     | 108,08 | 20.797.851,93            | -     | 100,53 | (9.395.168,07)  | (31,12)     |  |
| Despesas Primárias (II)   | 30.191.020,00           | -     | 108,07 | 20.796.523,63            | -     | 100,52 | (9.394.496,37)  | (31,12)     |  |
| Resultado Primário (I - II)   | (143.426,00)            | -     | (0,51) | 145.201,13               | -     | 0,70   | 288.627,13      | (201,24)    |  |
| Resultado Nominal   | (141.426,00)            | -     | (0,51) | 146.529,43               | -     | 0,71   | 287.955,43      | (203,61)    |  |
| Dívida Pública Consolidada  | 1.100.000,00            | -     | 3,94   | 899.961,38               | -     | 4,35   | (200.038,62)    | (18,19)     |  |
| Dívida Consolidada Líquida  | (350.000,00)            | -     | (1,25) | (472.869,81)             | -     | (2,29) | (122.869,81)    | 35,11       |  |

Fonte: / Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
Alenуска Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**B2A1D868

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO III- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR ICORREÇÃO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

| AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) |                             |               |          |               |         |               |        |               |      |               |      |
|--|-----------------------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|
| R\$ 1,00   |                             |               |          |               |         |               |        |               |      |               |      |
| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |               |          |               |         |               |        |               |      |               |      |
|  | 2020                        | 2021          | %        | 2022          | %       | 2023          | %      | 2024          | %    | 2025          | %    |
| Receita Total  | 17.216.706,52               | 30.135.594,00 | 75,04    | 26.447.435,00 | (12,24) | 25.732.240,74 | (2,70) | 28.009.597,40 | 8,85 | 30.397.850,78 | 8,53 |
| Receitas Primárias ( I )                             | 17.207.390,56               | 20.941.724,76 | 21,70    | 26.419.395,00 | 26,16   | 25.694.055,24 | (2,75) | 28.009.597,40 | 9,01 | 30.397.850,78 | 8,53 |
| Despesa Total  | 18.185.318,59               | 20.797.851,93 | 14,37    | 26.447.435,00 | 27,16   | 25.102.201,41 | (5,09) | 27.361.399,53 | 9,00 | 29.687.118,49 | 8,50 |
| Despesas Primárias ( II )                            | 17.715.618,82               | 20.796.523,63 | 17,39    | 26.164.835,00 | 25,81   | 24.914.493,41 | (4,78) | 27.157.133,81 | 9,00 | 29.492.897,69 | 8,60 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )                | (508.228,26)                | 145.201,13    | (128,57) | 254.560,00    | 75,32   | 779.561,83    | 206,24 | 852.463,58    | 9,35 | 904.953,09    | 6,16 |
| Resultado Nominal                                    | (508.228,26)                | 146.529,43    | (128,83) | 362.060,00    | 147,09  | 897.166,83    | 147,80 | 980.653,03    | 9,31 | 1.044.038,64  | 6,46 |
| Dívida Pública Consolidada                           | 9.028.332,80                | 899.961,38    | (90,03)  | 1.200.000,00  | 33,34   | 1.312.800,00  | 9,40   | 1.430.952,00  | 9,00 | 1.552.582,92  | 8,50 |
| Dívida Consolidada Líquida                           | 7.588.456,61                | (472.869,81)  | (106,23) | (320.000,00)  | (32,33) | (350.080,00)  | 9,40   | (381.587,20)  | 9,00 | (414.022,11)  | 8,50 |
| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |         |               |        |               |      |               |      |
|  | 2020                        | 2021          | %        | 2022          | %       | 2023          | %      | 2024          | %    | 2025          | %    |
| Receita Total  | 16.472.164,68               | 27.381.059,42 | 66,23    | 24.749.611,64 | (9,61)  | 24.790.212,66 | 0,16   | 27.141.082,75 | 9,48 | 29.512.476,48 | 8,74 |
| Receitas Primárias ( I )                             | 16.463.251,59               | 19.027.552,93 | 15,58    | 24.723.371,70 | 29,93   | 24.753.425,08 | 0,12   | 27.141.082,75 | 9,65 | 29.512.476,48 | 8,74 |
| Despesa Total  | 17.398.888,82               | 18.896.830,76 | 8,61     | 24.749.611,64 | 30,97   | 24.183.238,35 | (2,29) | 26.512.984,04 | 9,63 | 28.822.445,14 | 8,71 |
| Despesas Primárias ( II )                            | 16.949.501,36               | 18.895.623,87 | 11,48    | 24.485.153,47 | 29,58   | 24.002.402,13 | (1,97) | 26.315.052,15 | 9,64 | 28.633.881,25 | 8,81 |
| Resultado Primário (III) = ( I - II )                | (486.249,77)                | 131.929,07    | (127,13) | 238.218,23    | 80,57   | 751.022,96    | 215,27 | 826.030,60    | 9,99 | 878.595,23    | 6,36 |
| Resultado Nominal                                    | (486.249,77)                | 133.135,95    | (127,38) | 338.817,14    | 154,49  | 864.322,57    | 155,10 | 950.245,19    | 9,94 | 1.013.629,75  | 6,67 |
| Dívida Pública Consolidada                           | 8.637.899,73                | 817.700,69    | (90,53)  | 1.122.964,63  | 37,33   | 1.264.739,88  | 12,63  | 1.386.581,40  | 9,63 | 1.507.362,06  | 8,71 |
| Dívida Consolidada Líquida                           | 7.260.291,44                | (429.647,29)  | (105,92) | (299.457,23)  | (30,30) | (337.263,97)  | 12,63  | (369.755,04)  | 9,63 | (401.963,22)  | 8,71 |

Fonte: / Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
Alenуска Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**5A41FF74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO IV- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR ICORREÇÃO**

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                       |              |        |                 |         |              |        |
|---|--------------|--------|-----------------|---------|--------------|--------|
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                |              |        |                 |         |              |        |
| IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                   |              |        |                 |         |              |        |
| 2023  |              |        |                 |         |              |        |
| AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) |              |        |                 |         |              |        |
| R\$ 1,00  |              |        |                 |         |              |        |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                    | 2021         | %      | 2020            | %       | 2019         | %      |
| Patrimônio/Capital                                    | 8.590.759,47 | 100,00 | 4.125.945,54    | 100,00  | 2.769.913,46 | 100,00 |
| Reservas  | -            | -      | -               | -       | -            | -      |
| Resultado Acumulado                                   | -            | -      | -               | -       | -            | -      |
| TOTAL   | 8.590.759,47 | 100,00 | 4.125.945,54    | 100,00  | 2.769.913,46 | 100,00 |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO                                 |              |        |                 |         |              |        |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                    | 2021         | %      | 2020            | %       | 2019         | %      |
| Patrimônio  | -            | -      | NADA A DECLARAR | #VALOR! | -            | -      |
| Reservas  | -            | -      | -               | -       | -            | -      |
| Resultado Acumulado                                   | -            | -      | -               | -       | -            | -      |
| TOTAL   | -            | -      | -               | -       | -            | -      |

Fonte: / Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**1369F6E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO V- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

| AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) |      |          | RS 1,00 |
|---|------|----------|---------|
| RECEITAS REALIZADAS                                   | 2021 | 2020     | 2019    |
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)         | -    | -        | -       |
| Alienação de Bens Móveis                              | -    | -        | -       |
| Alienação de Bens Imóveis                             | -    | NADA A   | -       |
| Alienação de Bens Intangíveis                         | -    | DECLARAR | -       |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                 | -    | -        | -       |
| DESPESAS EXECUTADAS                                   | 2021 | 2020     | 2019    |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)    | -    | -        | -       |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   | -    | -        | -       |
| Investimentos   | -    | -        | -       |
| Inversões Financeiras                                 | -    | NADA A   | -       |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida                 | -    | DECLARAR | -       |
| DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA       | -    | -        | -       |
| Regime Geral de Previdência Social                    | -    | -        | -       |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores          | -    | -        | -       |
| SALDO FINANCEIRO                                      | 2021 | 2020     | 2019    |
| VALOR (III)   | -    | -        | -       |

Fonte: / Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**9B113F9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO VI- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                                  |                              |                              |   |   |
|--|------------------------------|------------------------------|---|---|
| ANEXO DE METAS FISCAIS   |                              |                              |   |   |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  |                              |                              |   |   |
| 2023   |                              |                              |   |   |
| AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") |                              |                              |   | RS milhares   |
| EXERCÍCIO  | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = ( a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior ) + c |
| 2021   |                              |                              |   |   |
| 2022   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2023   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2024   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2025   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2026   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2027   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2028   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2029   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2030   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2031   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2032   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2033   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2034   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2035   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2036   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2037   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2038   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2039   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2040   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2041   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2042   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2043   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2044   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2045   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2046   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2047   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2048   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2049   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2050   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2051   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2052   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2053   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2054   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2055   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2056   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2057   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2058   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |
| 2059   |                              |                              | 0,00                                    | 0,00  |

|        |  |  |      |      |
|--------|--|--|------|------|
| 2060   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2061   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2062   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2063   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2064   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2065   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2066   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2067   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2068   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2069   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2070   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2071   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2072   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2073   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2074   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2075   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2076   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2077   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2078   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2079   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2080   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2081   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2082   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2083   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2084   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2085   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2086   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2087   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2088   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2089   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2090   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2091   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2092   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2093   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2094   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| 2095   |  |  | 0,00 | 0,00 |
| Fonte: |  |  |      |      |

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**E67FCC62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO VII- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

|   |            |                                   |                              |      |          |             |
|---|------------|-----------------------------------|------------------------------|------|----------|-------------|
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                       |            |                                   |                              |      |          |             |
| ANEXO DE METAS FISCAIS                                |            |                                   |                              |      |          |             |
| VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA |            |                                   |                              |      |          |             |
| 2023  |            |                                   |                              |      |          |             |
| AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)  |            |                                   |                              |      | R\$ 1,00 |             |
| TRIBUTOS  | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA |      |          | COMPENSAÇÃO |
| NADA A DECLARAR                                       |            |                                   | 2023                         | 2024 | 2025     |             |
| TOTAL   |            |                                   | 0,00                         | 0,00 | 0,00     |             |
| Fonte:  |            |                                   |                              |      |          |             |

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**EF48EE45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO VIII- DA LEI ORDINARIA 305-LDO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
| AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)     |  | R\$ milhares        |
| EVENTO  |  | VALOR PREVISTO 2023 |
| Aumento Permanente da Receita                           |  | 0,00                |
| ( - ) Transferências Constitucionais                    |  | 0,00                |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                          |  | 0,00                |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )      |  | 0,00                |
| Redução Permanente de Despesa ( II )                    |  | 0,00                |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                       |  | 0,00                |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )                  |  | 0,00                |
| Novas DOCC  |  | 0,00                |
| Novas DOCC geradas por PPP                              |  | 0,00                |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV ) |  | 0,00                |
| Fonte:  |  |                     |

Publicado por:  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
Código Identificador:3C4FAB77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO IX- DA LEI ORDINÁRIA 305- LDO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS  
2023

|                                       |                  |   |                  |
|---------------------------------------|------------------|---|------------------|
| ARF (LRF, art 4º, § 3º)               |                  |   | RS 1,00          |
| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                  | PROVIDÊNCIAS                                |                  |
| Descrição                             | Valor            | Descrição                                   | Valor            |
| Demandas Judiciais                    |                  |   |                  |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                  |   |                  |
| Avais e Garantias Concedidas          |                  | abrir créditos adicionais por anulação da   |                  |
| Assunção de Passivos                  |                  | reserva de contingência                     | 38.400,00        |
| Assistências Diversas                 |                  | abrir créditos adicionais por outras fontes | 52.890,00        |
| Outros Passivos Contingentes          | 76.800,00        |   |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>76.800,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                             | <b>91.290,00</b> |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |                  | PROVIDÊNCIAS                                |                  |
| Descrição                             | Valor            | Descrição                                   | Valor            |
| Frustração de Arrecadação             |                  |   |                  |
| Restituição de Tributos a Maior       |                  |   |                  |
| Discrepância de Projeções:            |                  |   |                  |
| Outros Riscos Fiscais                 | 15.400,00        |   |                  |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>15.400,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                             | <b>0,00</b>      |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>92.200,00</b> | <b>TOTAL</b>                                | <b>91.290,00</b> |

Fonte:

Publicado por:  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
Código Identificador:C6605042

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0273/2022 – PMSF/RN - ANEXO I

|   |                  |                            |                     |   |                         |
|---|------------------|----------------------------|---------------------|---|-------------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de São Fernando</b>   |                  |                            |                     |   |                         |
| Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN   |                  |                            |                     | Usuário: GILDERLEIDSON                  |                         |
| CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 <a href="http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br">http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br</a> |                  |                            |                     | Chave de autenticação:<br>1534-6694-560 |                         |
| <b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Fundamento: Decreto 0273/2022 de 08/11/2022</b>  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Unidade Gestora:</b> 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Função:</b> 4 - Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Programa:</b> 7 - Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Ação:</b> 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Despesa 968 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>   |                  |                            |                     |   |                         |
| Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>         | <b>Acréscimos (RS)</b>                  | <b>Decréscimos (RS)</b> |
| 08/11/2022  | 322731           | Redução da Despesa         |                     |   | 18,00                   |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                     | 0,00                                    | 18,00                   |
| <b>Despesa 974 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>   |                  |                            |                     |   |                         |
| Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>         | <b>Acréscimos (RS)</b>                  | <b>Decréscimos (RS)</b> |
| 08/11/2022  | 322730           | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa | 18,00                                   |                         |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                     | 18,00                                   | 0,00                    |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                  |                            |                     | 18,00                                   | 18,00                   |
| <b>Total do Órgão Orçamentário:</b>   |                  |                            |                     | 18,00                                   | 18,00                   |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 5000 - Sec. Mun. de Finanças   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 5001 - Sec. Mun. de Finanças   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Função:</b> 4 - Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Programa:</b> 7 - Administração  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Ação:</b> 2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças  |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Despesa 992 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>   |                  |                            |                     |   |                         |
| Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>         | <b>Acréscimos (RS)</b>                  | <b>Decréscimos (RS)</b> |
| 08/11/2022  | 322734           | Redução da Despesa         |                     |   | 5.900,00                |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                     | 0,00                                    | 5.900,00                |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                  |                            |                     | 0,00                                    | 5.900,00                |
| <b>Total do Órgão Orçamentário:</b>   |                  |                            |                     | 0,00                                    | 5.900,00                |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana   |                  |                            |                     |   |                         |
| <b>Função:</b> 15 - Urbanismo   |                  |                            |                     |   |                         |

|   |                  |                            |                               |                        |                               |
|---|------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| <b>Subfunção:</b> 452 - Serviços Urbanos  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Programa:</b> 58 - Urbanismo   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Ação:</b> 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1218 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>  |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322736           | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa           | 8.800,00               |                               |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 8.800,00               | 0,00                          |
| <b>Despesa 1225 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - 0.1.00   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322737           | Redução da Despesa         |                               |                        | 8.800,00                      |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 0,00                   | 8.800,00                      |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                  |                            |                               | 8.800,00               | 8.800,00                      |
| <b>Total do Órgão Orçamentário:</b>   |                  |                            |                               | 8.800,00               | 8.800,00                      |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Função:</b> 12 - Educação  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Programa:</b> 42 - Ensino Fundamental  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Ação:</b> 2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1130 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>  |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322712           | Redução da Despesa         |                               |                        | 38.773,04                     |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 0,00                   | 38.773,04                     |
| <b>Despesa 1131 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322711           | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa           | 38.773,04              |                               |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 38.773,04              | 0,00                          |
| <b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Programa:</b> 41 - Educação criança de 0 a 6 anos  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Ação:</b> 2.17 - Manut. Ens. Infantil / CRECHE 60% FUNDEB  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1154 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322707           | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa           | 13.058,20              |                               |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 13.058,20              | 0,00                          |
| <b>Ação:</b> 2.119 - Manut. Ens. Infantil/ PRE - ESCOLA - 60 % FUNDEB   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Prefeitura Municipal de São Fernando</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN   |                  |                            | <b>Usuário:</b> GILDERLEIDSON |                        | <b>Chave de autenticação:</b> |
| CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 <a href="http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br">http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br</a> |                  |                            |                               |                        | 1534-6694-560                 |
| <b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1187 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>  |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-70% FUND  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322708           | Redução da Despesa         |                               |                        | 13.058,20                     |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 0,00                   | 13.058,20                     |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                  |                            |                               | 51.831,24              | 51.831,24                     |
| <b>Total do Órgão Orçamentário:</b>   |                  |                            |                               | 51.831,24              | 51.831,24                     |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Função:</b> 20 - Agricultura   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Subfunção:</b> 606 - Extensão Rural  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Programa:</b> 18 - Promoção Extensão Rural   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Ação:</b> 2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1511 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás natural - 0.1.39  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 322733           | Redução da Despesa         |                               |                        | 5.000,00                      |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 0,00                   | 5.000,00                      |
| <b>Total da Unidade Orçamentária:</b>   |                  |                            |                               | 0,00                   | 5.000,00                      |
| <b>Total do Órgão Orçamentário:</b>   |                  |                            |                               | 0,00                   | 5.000,00                      |
| <b>Unidade Gestora:</b> 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Órgão Orçamentário:</b> 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 17001 - Fundo Municipal de Saúde   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Função:</b> 10 - Saúde   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Programa:</b> 75 - Saúde   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Ação:</b> 2.105 - Prog. Ag. Comun. Saúde - PACS - BL. AT/ FMS  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1354 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS - 0.1.02  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 160025           | Redução da Despesa         |                               |                        | 3.000,00                      |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 0,00                   | 3.000,00                      |
| <b>Ação:</b> 2.106 - Prog. Saúde Família - BL. At. Bas - PSF/FMS  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1362 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS - 0.1.02  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 160026           | Redução da Despesa         |                               |                        | 2.000,00                      |
| <b>Total da Despesa:</b>  |                  |                            |                               | 0,00                   | 2.000,00                      |
| <b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Programa:</b> 75 - Saúde   |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Ação:</b> 2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Despesa 1382 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>   |                  |                            |                               |                        |                               |
| Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS - 0.1.02  |                  |                            |                               |                        |                               |
| <b>Data</b>   | <b>Sequência</b> | <b>Histórico</b>           | <b>Tipo</b>                   | <b>Acréscimos (RS)</b> | <b>Decréscimos (RS)</b>       |
| 08/11/2022  | 160024           | Suplementação Orçamentária | Anulação de Despesa           | 17.900,00              |                               |

|  |           |                    |      |                 |                  |      |
|--|-----------|--------------------|------|-----------------|------------------|------|
| Total da Despesa:  |           |                    |      |                 | 17.900,00        | 0,00 |
| Despesa 1480 - 4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente                              |           |                    |      |                 |                  |      |
| Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos- Despesas com ASPS - 0.1.02 |           |                    |      |                 |                  |      |
| Data   | Seqüência | Histórico          | Tipo | Acréscimos (RS) | Decréscimos (RS) |      |
| 08/11/2022   | 160027    | Redução da Despesa |      |                 | 2.000,00         |      |
| Total da Despesa:  |           |                    |      | 0,00            | 2.000,00         |      |
| Total da Unidade Orçamentária:   |           |                    |      | 17.900,00       | 7.000,00         |      |
| Total do Órgão Orçamentário:   |           |                    |      | 17.900,00       | 7.000,00         |      |
| Total do Fundamento:   |           |                    |      | 78.549,24       | 78.549,24        |      |
| Total Geral:   |           |                    |      | 78.549,24       | 78.549,24        |      |

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**6EF12D24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº491, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LEI ORDINÁRIA Nº491, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 22.000,00, para reforço de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município (Lei nº 470/2021) no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) para atender as dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

**Art. 2.º** - Constituem recursos necessários para à abertura do crédito que trata o art. 1º, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/1964, na forma descrita no Anexo II.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 07 de novembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| 01.01.01.031.0018.2122 | FONTE    | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  |            |                  |  |
|------------------------|----------|--|------------|------------------|--|
| ELEMENTO DE DESPESA    |          | DISCRIMINAÇÃO                                  |            |                  |  |
| 30000000               |          | Despesas Correntes                             |            |                  |  |
| 33000000               |          | Outras Despesas Correntes                      |            |                  |  |
| 33900000               |          | Aplicações Diretas                             |            |                  |  |
| 33903600               | 15000000 | Outros Serviços de Terceiros – (Pessoa Física) | R\$        | 7.000,00         |  |
| 40000000               |          | Despesas de Capital                            |            |                  |  |
| 44000000               |          | Investimentos                                  |            |                  |  |
| 44900000               |          | Aplicações Diretas                             |            |                  |  |
| 44905100               | 15000000 | Obras e Instalações                            | R\$        | 15.000,00        |  |
| <b>TOTAL</b>           |          |  | <b>R\$</b> | <b>22.000,00</b> |  |

**ANEXO II**

| 02.99.04.122.9999.9999 | FONTE    | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |            |                  |  |
|------------------------|----------|-------------------------|------------|------------------|--|
| ELEMENTO DE DESPESA    |          | DISCRIMINAÇÃO           |            |                  |  |
| 90000000               |          | Reserva de Contingência |            |                  |  |
| 99000000               |          | Reserva de Contingência |            |                  |  |
| 99990000               |          | Reserva de Contingência |            |                  |  |
| 99999999               | 15000000 | Reserva de Contingência | R\$        | 22.000,00        |  |
| <b>TOTAL</b>           |          |                         | <b>R\$</b> | <b>22.000,00</b> |  |

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**986308ED

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 492, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.**

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) ao orçamento vigente sob as seguintes dotações orçamentárias:

| 02.05.08.244.0006.1092 |                                    | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS, E UTENSÍLIOS PERMANENTES |                   |                   |
|------------------------|------------------------------------|--|-------------------|-------------------|
| Código                 | Especificação                      | Fonte  | Seguridade        | Total             |
| 40000000               | DESPESAS DE CAPITAL                |  | 100.000,00        | 100.000,00        |
| 44000000               | INVESTIMENTOS                      |  | 100.000,00        | 100.000,00        |
| 44905200               | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 16600000   | 100.000,00        | 100.000,00        |
|                        | <b>TOTAL DA DESPESA</b>            |  | <b>100.000,00</b> | <b>100.000,00</b> |

| 02.05.08.244.0006.2195 |   | ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO |                   |                   |
|------------------------|---|--|-------------------|-------------------|
| Código                 | Especificação   | Fonte  | Seguridade        | Total             |
| 30000000               | DESPESAS CORRENTES                                      |  | 300.000,00        | 300.000,00        |
| 33000000               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                               |  | 300.000,00        | 300.000,00        |
| 33500000               | Entidade Privada Sem Fins Lucrativos                    |  | 100.000,00        | 100.000,00        |
| <b>33504100</b>        | <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                    | <b>16600000</b>                                    | <b>100.000,00</b> | <b>100.000,00</b> |
| 33900000               | Aplicações Diretas                                      |  | 200.000,00        | 200.000,00        |
| <b>33903000</b>        | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                              | <b>16600000</b>                                    | <b>100.000,00</b> | <b>100.000,00</b> |
| <b>33903600</b>        | <b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas</b>   | <b>16600000</b>                                    | <b>30.000,00</b>  | <b>30.000,00</b>  |
| <b>33903900</b>        | <b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas</b> | <b>16600000</b>                                    | <b>70.000,00</b>  | <b>70.000,00</b>  |
|                        | <b>TOTAL DA DESPESA</b>                                 |  | <b>300.000,00</b> | <b>300.000,00</b> |

| 02.05.08.244.0006.2151 |                                   | MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV |                   |                   |
|------------------------|-----------------------------------|---|-------------------|-------------------|
| Código                 | Especificação                     | Fonte   | Seguridade        | Total             |
| 30000000               | DESPESAS CORRENTES                |   | 100.000,00        | 100.000,00        |
| 31000000               | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS        |   | 20.000,00         | 20.000,00         |
| 31901100               | Vencimentos e Vantagens Fixas     | 26600000  | 20.000,00         | 20.000,00         |
| 33000000               | OUTRAS DESPESAS CORRENTES         |   | 80.000,00         | 80.000,00         |
| 33903000               | Material De Consumo               | 26600000  | 30.000,00         | 30.000,00         |
| 33903600               | Outros Serviços de Terceiros (PF) | 26600000  | 10.000,00         | 10.000,00         |
| 33903900               | Outros Serviços de Terceiros (PJ) | 26600000  | 40.000,00         | 40.000,00         |
|                        | <b>TOTAL DA DESPESA</b>           |   | <b>100.000,00</b> | <b>100.000,00</b> |

**Art. 2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I e II, conforme se descreve a seguir:

I - O excesso de arrecadação das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (17165000) pelo valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais); e

II – O Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior na fonte de recursos 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) no valor total de R\$ 102.462,14 (Cento e dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos) pela parcela de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Art. 3.º** - Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade referido no Art. 1.º, desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual – PPA vigentes.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 07 de novembro de 2022.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Priscila Medeiros de Sá  
**Código Identificador:**04D59438

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO 04/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO**

**RESOLUÇÃO-CMDCA/FIA Nº 04 /2022, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022**

*APROVA O TEOR DO O EDITAL Nº 01/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CHANCELA, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CMDCA N.º 03/2022, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DESTINADO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE PODERÃO VIEM A SER FINANCIADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN- CMDCA/SMG, ATRAVÉS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/SMG NO ANO DE 2023,*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Municipal Nº 300/2017, de 30 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos por Órgãos Públicos Municipais e pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado chamamento público para a recepção, análise e seleção de programas ou projetos que poderão viem a ser financiados com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG;

CONSIDERANDO que o chamamento público se trata do procedimento é destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC e Órgãos Públicos Municipais para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 dos valores, destinados aos programas e projetos na forma estabelecida por este edital e estes possam ser financiados com eficiência, condições e exigências estabelecidas na legislação pertinente e neste Edital,

CONSIDERANDO pôr fim a deliberação plenária do CMDCA/SMG por maioria absoluta de seus membros, em reunião ocorrida no dia 03 de novembro de 2022,  
RESOLVE:

**Art.1º** Por este ato fica aprovado o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Gostoso/RN, destinado a seleção de propostas de projetos que poderão virem a ser financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG no ano de 2023, na MODALIDADE DE CHANCELA, de que trata a Resolução CMDCA N.º 03/2022, de 05 de novembro de 2022

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.  
São Miguel do Gostoso/RN, 05 de novembro de 2022

**IZABEL BEZERRA DE MATOS**  
Presidente CMDCA/SMG

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CMDCA Nº 01/2022

*O presente edital com prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos ou programas sociais complementares que poderão ser financiados pelo Fundo da Infância e da Adolescência - de São Miguel do Gostoso/RN – FIA/SMG, junto às Organizações da Sociedade Civil e Instituições Municipais de Direito Público que promovam atendimento às crianças e adolescentes, na modalidade de chancela.*

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1-** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, - CMDCA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; Decreto Executivo Municipal nº034, de 19 de dezembro de 2017 que regulamenta a referida Lei em nível municipal, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, com as alterações dadas pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Resolução Nº 06/2020, de 04 de outubro de 2020; Resolução do nº 02/2022 e Resolução nº 04/2022 todas do CMDCA-/SMG, torna público presente Edital de Chamamento Público, para recepção, inscrição e seleção de programas e projetos a serem propostos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Instituições Municipais de Direito Público que poderão ser financiadas através de captação de recursos por meio do Fundo da Criança e do Adolescência – FIA de São Miguel do Gostoso/RN na modalidade **CHANCELA** conforme termos definidos neste instrumento

**1.2.-** Os programas ou projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de São Miguel do Gostoso/RN, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.3** Os programas ou projetos submetidos ao presente Chamamento Públicos deverão atender prioritariamente crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou pessoal de acordo com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente cuja necessidade de atenção extrapola a capacidade financeira do município na atuação das Políticas Sociais Básicas.

**1.4.** As Organizações da Sociedade Civil – OSC e Instituições Municipais de Direito Público que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão a “CARTA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS” de que trata a Resolução-CMDCA/SMG, nº 04 de 05 de novembro de 2022 expedida pelo CMDCA de São Miguel do Gostoso/RN, com vistas a que busquem destinações junto a pessoas físicas e jurídicas, (a. pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido;(b. pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos destinadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990.

**1.5-** Para os fins deste edital se entende por:

**I- PROJETO** o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Instituições Municipais de Direito Público.

**II-PROGRAMA** como sendo uma ação governamental ou não-governamental no sentido de fazer melhorias no atendimento sócio assistencial direcionado a um público específico. Um programa deste tipo deverá atuar suprimindo lacunas existentes no campo social em decorrência da ausência de recursos públicos próprios suficientes a tornar possível o suporte das despesas destinadas às ações do governo municipal não contempladas pelas Políticas Públicas Permanentes

### 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos ou programas sociais complementares, para a formalização de parceria, através da subscrição de **Termo de Fomento**, com Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou Instituições Municipais de Direito Público, para execução de programas ou projetos antes mencionados, no Município de São Miguel do Gostoso/RN, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, a serem financiados na forma de captação de recursos pelo FIA/SMG.

**2.2.** Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**2.3.** O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de São Miguel do Gostoso /RN.

**2.4.** Serão considerados os programas e projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e Instituições Municipais de Direito Público, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 36 (trinta e seis) meses e que contemple pelo menos 3 (três) ações previstas no item **3.3** deste Edital.

**2.5.** As Organizações da Sociedade Civil e as Instituições Municipais de Direito Público devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

**2.6.** Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA/SMG, as Organizações da Sociedade Civil e Instituições Municipais de Direito Público deverão estar em pleno funcionamento e com registro vigente junto ao CMDCA.

**2.7.** Os objetivos específicos das parcerias prevista neste edital é fomentar e assegurar as garantias fundamentais da criança e do adolescente no Município de São Miguel do Gostoso/RN, através do:

- a)- Direito à Vida e à Saúde;
- b)- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
- c)- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- d)- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e
- e)- Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

**2.8.** Não há limite de valor a ser captado com destinação a cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

**3.1.** Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; Decreto Executivo Municipal nº 034, de 19 de dezembro de 2017 que regulamenta a referida Lei em nível municipal, Lei Municipal nº 300/2017, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, com as alterações dadas pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Resolução Nº 06/2020, de 04 de outubro de 2020; e Resolução do nº 02/2022, ambas do CMDCA/SMG

**3.2.** O programa ou projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção a crianças e atendimentos, constantes no PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FIA de que trata a Resolução 03/2022, de 05 de novembro de 2022

**3.3.** Na conformidade com o disposto no item 2.4 deste edital, a Organização da Sociedade Civil ou Instituição Municipal de direito público proponente deverá indicar em suas respectivas Grades Curriculares e Planos de Trabalhos quais atividades paralelas e diversificadas serão executadas sendo que deverão ser contemplados, pelo menos 3 (três) das seguintes linhas de eixos temáticos:

**I-** Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no contexto das vulnerabilidades sociais, vendo o núcleo familiar como o principal ente a ser trabalhado no sentido de se promover o resgate social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

**II-** Potencialização e a melhoria qualitativa da educação ofertada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino através da integração **Poder Público – Família - Escola** para a prevenção, do enfrentamento das mazelas sociais e a contribuição para o resgate e socialização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

**III-** Fortalecimento e execução de atividades cívicas e promoção do resgate dos valores e princípios morais e éticos nas quais sejam enfatizados a disciplina, os limites, a responsabilização por atos e escolhas, o mútuo respeito, a valorização e respeito à vida sob todas as suas formas;

**IV-** Práticas voltada ao Esporte, a Cultura, as Artes, a Música e o Lazer no sentido de enfrentar e prevenir problemas da evasão do ambiente escolar mesmo que em ambiente virtual, a prevenção das violências e/ou violações de direitos que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes e assim a sociedade local ganhar um membro produtivo e socialmente ajustado;

**V-** As práticas restaurativas e mediadoras que busquem a resolução pacífica dos conflitos no ambiente escolar que busque sobretudo o sentido de pertencimento, participação nas decisões, autonomia e responsabilização pelos danos causados aos bens públicos no âmbito da escola bem como aos de propriedade de terceiros;

**VI-** A orientação para a cidadania plena nas quais sejam contemplados conteúdos específicos de direitos humanos, defesa do meio ambiente, cultura da paz, segurança no trânsito, educação financeira, boa convivência familiar, social e comunitária entre outras ações que tenham por foco uma prática pedagógica na qual se respeite a criança e o adolescente como protagonista de um Projeto de Vida promissor e a escola como espaço confortável e acolhedor;

**VII-** Atividades sócio educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao uso abuso de substâncias psicoativas;

**VIII-** Atendimento especializado, resgate e inserção social de crianças e adolescentes vitimados pelo uso de substâncias psicoativas (drogas);

**IX-** Tratamento de dependência química, direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;

**X-** Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes;

**XI-** Acolhimento através de Famílias Guardiãs, sob a forma de Guarda Subsidiada Provisória, de criança e de adolescente, negligenciado (a), abandonado (a) ou órfão (ã), na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as regras estabelecidas pela Lei Municipal Nº 420/2022, de 14 de outubro de 2022;

**XII -** Apoio ao acolhimento institucional humanizado;

**XIII-** Fortalecimento ao atendimento socioeducativo em meio aberto destinados as crianças e aos adolescentes através de atividades ligadas ao esporte, lazer e cultura;

**XIV-** Ressocialização de adolescentes em conflito com lei, egressos de órgão de acolhimento institucional, inclusive mediante o incentivo à capacitação profissional, geração de emprego e renda;

**XV-** Construção, reforma e aquisição de espaço físico considerado como essencial à consecução de projeto ou programa destinados às crianças e adolescentes na conformidade com o permissivo previsto no Art. 16, §2º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2019, com redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, ambas do CONANDA, devidamente regulamentada em nível municipal pela Resolução CMDCA/SMG nº 06/2020, de 05 de novembro de 2020.

**XVI-** Prevenção e enfrentamento da violência sob todas as suas formas em especial o abuso, exploração e violência sexual perpetrado contra crianças e adolescentes;

**XVII-** Execução de atividades educativas com vistas a prevenção e erradicação do Trabalho Infantil;

**XVIII-** Desenvolvimento de ações e atividades educativas e protetivas com adolescentes em situação de trabalho irregular;

**XIX-** Desenvolvimento de atividades de formação e capacitação profissional de adolescentes com idade superior a 14 anos não contemplados por programas de governo, objetivando sua inserção no mercado de trabalho na condição de Menor Aprendiz, dentro das normas estabelecidas pela Lei Nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. (Lei do menor Aprendiz);

**XX –** Apoio financeiro e institucional a Organizações da Sociedade Civil que promovam programas e projetos que tenham por objetivos:

- a)- melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

- b)- prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido na antecedente alínea “a” deste inciso, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- c)- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XXI-** Prevenção da Gravidez na Adolescência e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs/AIDS);
- XXII-** O fortalecimento de ações com vista a minimizar as causas motivadoras do êxodo rural.
- 3.4.** Os projetos ou programas que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

#### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

**4.1-** As Organizações de Sociedade Civil (OSCs) e as Instituições Municipais de direito público deverão apresentar no momento da apresentação do programa ou projeto, documentação a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

##### **I- Quanto as Organizações da Sociedade Civil.**

**I-**Ofício assinado pelo responsável pela entidade proponente ao Presidente do CMDCA solicitando análise do programa ou projeto e liberação de recursos;

**II-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

**III-**Comprovação de que a Organização Social se encontra devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**IV-**Projeto Básico;

**V-**Plano de Trabalho no qual conste:

**a)-** cronograma Físico Financeiro, organizado em no máximo 12 (doze) meses;

**b)-** grade curricular na qual seja contemplada a proposta pedagógica

**VI** Certidões de regularidade fiscal, a saber:

**a)-** certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

**b)-** certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

**c)-** certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

**d)-** certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

**e)-** certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**VII-** Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, em conformidade com as exigências contidas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:

**a)-** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)-** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)-** Que a entidade mantém “ escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade de com a Normas Brasileiras de Contabilidade”

**VIII** - Cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente

**IX** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

**X-**Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão Atualizada de Antecedentes Criminais do representante legal e do tesoureiro da entidade proponente;

**XI-** prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**a)** - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

**b)** - comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.

**XII-** Declarações sob pena da Lei:

**a)-** atestando ciência da obrigatoriedade do proponente de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente por meio do FIA/SMG e da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social por meio de banner de lona fixado nos locais ou local de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho/FIA e a Entidade proponente. A despesa com o banner de divulgação poderá ser inclusa no Projeto.

**b)-** de não ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 39 da lei 13.019/2014.

**c)-** de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

**d)-** de funcionamento regular da instituição atestado por Autoridade Municipal;

§1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento das disposições deste Edital as certidões positivas com efeito de negativas.

§2º. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até oito dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§4º. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada

## 2- Quanto às instituições municipais de direito público:

I- Ofício assinada pelo Gestor da instituição ao Presidente do CMDCA solicitando análise do programa ou projeto e liberação de recursos;

II- Comprovação de que a instituição proponente encontra-se devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III- Cópia do ato oficial de nomeação do Gestor de modo a comprovar seu vínculo com a instituição proponente;

IV- Projeto Básico;

V- Plano de Trabalho no qual conste:

a)- cronograma Físico Financeiro, organizado em no máximo 12 (doze) meses;

b)- Grade Curricular na qual seja contemplada a Proposta Pedagógica

VII- Declaração atestando ciência da obrigatoriedade do proponente de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente por meio do FIA/SMG e da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social por meio de banner de lona fixado nos locais ou local de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho/FIA e a Entidade proponente. A despesa com o banner de divulgação poderá ser incluída no Projeto.

VIII- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão Atualizada de Antecedentes Criminais do gestor responsável pela instituição proponente;

4.2. Os projetos e seus anexos não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

4.3. Os projetos entregues pelas entidades deverão estar voltado somente para as ações especificadas no item 4 deste edital.

4.4. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados no item 4.1 deste edital serão inabilitados.

4.5. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

4.6. A descrição do programa ou projeto social e suas respectivas documentações deverão ser entregues impresso em duas cópias físicas com todas as folhas numeradas, devidamente identificadas e assinadas pelo responsável legal da entidade ou instituição proponente, de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08hs00min às 14hs00min, na Casa dos Conselhos situada nas dependências internas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com endereço na Rua Sarabonete S/N – Centro São Miguel do Gostoso/RN

4.7. Os documentos a que se refere o item anterior deverão ser protocolados em envelope fechado identificado com uma etiqueta conforme modelo abaixo:

## EDITAL CMDCA-FIA/SMG Nº 01/2022

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA/SMG

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE: “ \_\_\_\_\_ ”

NOME DO PROJETO OU PROGRAMA: “ \_\_\_\_\_ ”

4.8. Caso o projeto ou programa apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).

4.9. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

## 5. CRONOGRAMA OFICIAL

5.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

| ETAPAS  | DATAS              |
|---|--------------------|
| I-Encaminhamento do Edital para publicação após aprovação em reunião plenária do CMDCA  | 08/12/2022         |
| II-Período destinado a entrega das propostas juntamente com a documentação  | 09/11 a 08/12/2022 |
| III-Encaminhamento das propostas a Comissão de Seleção  | 09/12/2022         |
| IV- Após a protocolização da inscrição da proposta dar-se-á sequência a seguinte tramitação:  |                    |
| a)-A Comissão de Seleção realiza a análise da proposta e emite parecer ao CMDCA   | 12 a 14 /12/2022   |
| b)-O CMDCA publica o resultado preliminar das propostas aprovadas abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos perante a plenária do CMDCA   | 15/12/2022         |
| c)-Período destinado a interposição de recursos   | 16 e 19/12/2022    |
| d)CMDCA delibera quanto aos recursos interpostos  | 20/12/2022         |
| e) O CMDCA publica resolução quanto a deliberação dos recursos interpostos e informa quais propostas estão aptas a captar recursos através da “Carta Autorizativa para Captação de Recursos Financeiros – CACREF”                               | 21/12/2022         |
| f)- Liberação da “Carta Autorizativa para Captação de Recursos Financeiros – CACREF com validade de 12 (doze) meses, para as Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Municipais de direito público que tiveram suas propostas deferidas | 22/12/2022         |

5.2. A proponente poderá apresentar recurso perante o CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da análise do projeto ou programa.

5.3. O Presente Edital de Chamamento Público ficará aberto pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição destes, os projetos ou programas selecionados serão homologados e divulgados pelo CMDCA e publicados no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN,

5.5. A “Carta Autorizativa para Captação de Recursos Financeiros – CACREF” junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecida para a Organização da Sociedade Civil – OSC ou Instituições Municipais de direito público, contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos programas ou projetos, e terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja fundamentadamente requerida e o projeto permaneça executável.

5.6. As Organizações da Sociedade Civil e Instituições Municipais de direito público que capturem recursos no período de janeiro a abril de 2023, através da “Carta Autorizativa para Captação de Recursos Financeiros – CACREF” junto a pessoas físicas e jurídicas, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto, até 02 (dois) dias úteis após a realização da transferência bancária na conta geral do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG;

**5.7.** As Organizações da Sociedade Civil e Instituições Municipais de direito público que capturem recursos para os projetos ou programas, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderá através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos ficarão na conta do FIA/SMG até o final da arrecadação.

**5.8.** As Organizações da Sociedade Civil e Instituições Municipais de direito público que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela. Caso a proponente queira proceder uma nova captação de recursos, terá que concorrer a um novo edital e apresentar um novo projeto para que possa ter acesso a uma nova autorização de captação de tais recursos.

**5.9.** Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Municipais de direito público que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo serão integrados a conta geral do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG

## 6. – DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

**6.1.** Os critérios de avaliação são:

| a) Cumprimento dos Objetivos (50 Pontos)                            |                       |             |                               |             |                     |
|---|-----------------------|-------------|-------------------------------|-------------|---------------------|
|   | Atende (Nota 50)      |             | Atende Parcialmente (Nota 25) |             | Não Atende (Nota 0) |
|   | Nota máxima atribuída | Nota obtida | Nota máxima atribuída         | Nota obtida |                     |
| Adequação ao tema, de acordo com os eixos do item 3.3 deste Edital. | 10                    |             | 5                             |             |                     |
| Crítérios técnicos do Projeto.                                      | 10                    |             | 5                             |             |                     |
| Metodologia aplicada.   | 10                    |             | 5                             |             |                     |
| Clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos.                | 10                    |             | 5                             |             |                     |
| Atividades e resultados esperados.                                  | 10                    |             | 5                             |             |                     |

| b) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto). (35 Pontos)     |                       |             |                               |             |                     |
|--|-----------------------|-------------|-------------------------------|-------------|---------------------|
|  | Atende (Nota 35)      |             | Atende Parcialmente (Nota 23) |             | Não Atende (Nota 0) |
|  | Nota máxima atribuída | Nota obtida | Nota máxima atribuída         | Nota obtida |                     |
| Contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | 15                    |             | 10                            |             |                     |
| Abrangência da proposta a público em qualquer situação de vulnerabilidade.                         | 12                    |             | 8                             |             |                     |
| Benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido.                  | 8                     |             | 5                             |             |                     |

| c) Inovação e criatividade (15 Pontos)   |                       |             |                              |             |                     |
|--|-----------------------|-------------|------------------------------|-------------|---------------------|
|  | Atende (Nota 15)      |             | Atende Parcialmente (Nota 7) |             | Não Atende (Nota 0) |
|  | Nota máxima atribuída | Nota obtida | Nota máxima atribuída        | Nota obtida |                     |
| Práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a sustentabilidade das ações proposta. | 15                    |             | 7                            |             |                     |

**6.2.** A Pontuação mínima para aprovação do Projeto é de 55 (cinquenta e cinco) pontos, somados no item **6.1** deste edital.

**6.3.** A (o) proponente que através do projeto ou programa tenha realizado a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), e que por motivo superior não venha garantir e manter a continuidade do projeto, ou programa, esses materiais/equipamentos, em perfeitas condições de uso, poderão ser cedidos a programas/projetos/serviços não governamentais que prevejam a utilização desses materiais, mediante prévia e formal anuência do CMDCA.

## 7. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1.** Os recursos para os possíveis financiamentos dos projetos ou programas selecionados são oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência adquiridos por meio de captação na modalidade de chancela.

**7.2.** O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos no item **4.1** deste edital.

## 8 - DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

**8.1.** Os programas e projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos já abrigados no Fundo da Infância e Adolescência- FIA/SMG, ou através de captação dos recursos necessários ao financiamento do programa ou projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA/SMG, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela nas formas descritas no seguinte item 5 deste Edital;

**8.2.** Diante da demanda apresentada no Município de São Miguel do Gostoso/RN na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da respectiva Comissão de Seleção, do CMDCA/FIA, poderá aprovar ou não o programa ou projeto apresentado pela instituição pública ou pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital, podendo, inclusive, alterar a forma de financiamento (via chancela ou financiamento direto pelo Fundo da Criança e Adolescência do Município de São Miguel do Gostoso/RN – FIA/SMG.

## 9 – DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA

**9.1.** O financiamento via chancela do programa ou projeto dar-se-á:

**I-** Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento da respectiva proposta aprovada mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

**II-** Pela captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento da proposta aprovada, de acordo com sua classificação; e

**III-** Através do financiamento integral do programa ou projeto aprovado com recursos do próprio Fundo da Infância e Adolescência do Município de São Miguel do Gostoso/RN - FIA/SMG.

**9.2.** Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil - OSC ou por instituições municipais de direito público na modalidade de chancela serão distribuídos na proporção de **80% (oitenta por cento)** para a organização social ou instituição pública executora, e **20% (vinte por cento)** retidos para o Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

**9.3.** Uma vez atendido o disposto no antecedente item **9.2**, os recursos captados que excedam o valor total do projeto serão de igual forma destinados a conta geral do FIA/SMG sendo destinado exclusivamente a projeto e programas cancelados que não tenham obtidos recursos suficientes a consecução de suas respectivas propostas, considerando previsão orçamentária da proposta apresentada e as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**9.4.** A destinação de Pessoas Físicas ou Jurídicas quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a programa ou projeto específico mediante apresentação da **Declaração de destinação**, conforme modelo constante em anexo deste Edital, caso contrário não poderão ter sua aplicação estabelecida pelo destinador, sendo administradas e destinadas ao FIA/SMG pelo CMDCA.

**9.5.** As destinações de recursos via chancela deverão obrigatoriamente ser depositadas na CONTA Nº 21.728 – AGÊNCIA 2731-6 em Touros/RN sob a titularidade do Fundo da Infância e Adolescência - FIA/SMG, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

**9.6.** Os programas ou projetos aprovados por meio deste Edital, somente poderão iniciar sua execução após a arrecadação total dos recursos necessários ou com a possibilidade de complementação pelo Fundo da Infância e Adolescência - de São Miguel do Gostoso/RNFIA/SMG, já compensada a retenção descrita no item 9.2 bem como após a assinatura e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

**9.7.** Caso a Instituição Pública Municipal ou a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do Projeto ou programa após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no Fundo da Criança e Adolescência, passarão a compor o saldo geral do referido fundo, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

**9.8.** O recurso captado via chancela pela Organização da Sociedade Civil - OSC ou Instituição Municipal de direito público que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos ou programas aprovados e classificados sem recursos captados, conforme previsão neste Edital.

**9.8.** Caso a entidade ou Instituição capte valor inferior ao previsto para a execução do Projeto, poderá ser pleiteada, pela proponente, nova avaliação, com a readequação do Projeto considerando o montante captado, bem como a destinação de 20% (vinte por cento) deste valor devido ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG, desde que não seja descaracterizada sua essência.

**9.9.** Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC ou Instituição Municipal de direito público consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo da Infância e Adolescência – FIA/SMG passarão a compor o saldo geral do FIA/SMG, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

**9.10.** Os programas ou projetos aprovados terão prazo 01 (um) ano, a contar-se da data da emissão da Carta Autorizativa para Captação de Recursos Financeiros - CACREF, para promover a captação de tais recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas.

**9.11.** A carta autorizativa a que alude o item anterior, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC ou para Instituição Municipal de direito público contemplada no presente Edital, será expedida após a aprovação do respectivo programa ou projeto.

## **10. - DAS DESPESAS VEDADAS**

**10.1.** É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

**I-**Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);

**II-**Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e técnicos já vinculados a esta, anteriormente ao início do projeto, ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);

**III-**Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

**IV-**Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

**V-**Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;

**VI-**Pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**VII-**Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

**VIII-** Ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas que disponham de fundo próprio;

**IX-** Custos com projetos com prazo de execução superior a 36 (trinta e seis) meses;

**X-** Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;

§1º- De igual forma é vedada:

**a)-** a aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e previa deliberação do CMDCA

**b)-** despesas com projetos que prevejam contrapartida por meio de prestação de serviços a ser executada pelo público-alvo.

§2º. Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadora junto aos órgãos competentes de trânsito.

§3º. Os projetos aprovados poderão ser cofinanciados por no máximo 3(três) anos consecutivos.

## **11. – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**11.1.** A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos, a qual submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicitará através do Diário Oficial do Município

**11.2.** O resultado do processo também será disponibilizado na sede do CMDCA de Guabiruba.

**11.3.** O conselheiro titular ou suplente, representante de Organização da Sociedade Civil e Programa Governamental que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

## **12. – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**12.1.** As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção de Projetos, em quatro fases distintas a saber:

**I- HABILITAÇÃO:** consiste no estrito cumprimento deste Edital.

**II- AVALIAÇÃO:** os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas *in loco* para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

**III-SELEÇÃO:** seleção das propostas aptas a receber a Carta de Captação de Recurso do FMDCA.

**IV-CLASSIFICAÇÃO:** encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicitação, através de Resolução

**12.2.** Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do plano de trabalho.

**12.3.** A avaliação da execução e prestações de contas dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

### **13. DO PRAZO PARA RESOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS COM VISTAS AOS REPASSES DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

**13.1.** O prazo para que a Organização da Sociedade Civil ou Instituição Municipal de direito público possui para providenciar as pendências de documentação necessária para a tramitação do Termo de Fomento junto ao Controle Interno da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA que autoriza o repasse do recurso captado.

**13.2.** Para as propostas apresentadas por Instituições Municipais de direito público deverá ser apresentada ao CMDCA a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório conforme o Projeto apresentado e aprovado no CMDCA.

### **14. – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas relativa aos Termos de Fomento firmados em função deste edital, deverá obedecer ao plano de trabalho apresentado, respeitando as normas estabelecidas pelos artigos 65 ao 79 do Decreto Executivo Municipal Nº 034/2017, de 19 de dezembro de 2017 bem como a regras emanadas pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e demais legislações pertinentes.

**14.2.** A Instituição Municipal de Direito Público deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMDCA, ao final da execução do projeto ou programa.

**14.3.** A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação.

**14.4.** O procedimento e os documentos necessários para a prestação de contas à Controladoria Geral do Município e posteriormente ao CMDCA encontra-se no nos artigos 65 ao 79 do Decreto Municipal nº 034/2017, de 19 de dezembro de 2017 antes mencionado.

**14.5.** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Gestos da Parceria que após emissão de relatório a encaminhará à Controladoria Geral do Município, que por sua vez a encaminhará ao CMDCA para a apreciação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, para emissão de parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não.

**14.6.** A Organização da Sociedade Civil ou Instituição Municipal de direito público que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

**14.7.** Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA/SMG, deverão participar de ações de divulgação e socialização dos resultados dos projetos ou programas financiados em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

### **15. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**15.1.** Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo da Infância e da Adolescência de São Miguel do Gostoso/RN cujos dados bancários contam no item 9.5 deste edital

**15.2.** O depositante deverá comunicar ao CMDCA mediante a apresentação de cópia do comprovante de transferência ou depósito bancário.

**14.3.** Da comprovação do depósito bancário o CMDCA emitirá recibo ao destinador.

**14.4.** A Organização da Sociedade Civil ou Instituição Municipal de direito público que não iniciar seu projeto ou programa no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

**14.5.** As Organizações da Sociedade Civil e Instituições Municipais de direito público que obtiveram recursos financeiros para projetos ou programas aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador, conforme modelo a ser fornecido pelo referido conselho.

**14.6.** Ao inscrever projetos ou programas a Organização da Sociedade Civil e a Instituição Municipal de Direito público, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

**14.7.** O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste edital.

**14.8.** Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu cadastro/registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMDCA.

**14.9.** O Plano de Ação e Aplicação Financeira dos Recursos do FIA/SMG, a Resolução-CMDCA Nº 04 de 05 de novembro de 2022, que trata da regulamentação da “Carta Autorizativa para Captação de Recursos Financeiros – CACREF” são partes integrantes deste edital independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**14.9.** Os casos omissos no presente edital serão dirimidos em plenária do CMDCA por meio de resolução.

**14.10.** Integram o presente edital os anexos I, II, III e IV

## 15. – DO FORO

**15.1** Para qualquer ação judicial que se originar deste edital, fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de novembro de 2022

**IZABEL BEZERRA DE MATOS**

CPF Nº 297.159.114-04

Presidente do CMDCA/SMG

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

### ANEXO I – Minuta do ofício de encaminhamento da proposta

**OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2022**

São Miguel do Gostoso/RN, \_\_\_\_ de -- \_\_\_\_ de 2022

A Ilustríssima Senhora IZABEL BEZERRA DE MATOS

MD Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

**ANEXO:** Projeto Básico e Plano de Trabalho do Projeto-- \_\_\_\_\_

Atendendo ao edital em referência, encaminhamos o projeto em anexo para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, objetivando captar recursos financeiros através do Fundo da Infância e da Adolescência de São Miguel do Gostoso/RN na modalidade de chancela.

Atenciosamente;

\_\_\_\_\_  
Presidente, Diretor, Gerente, Coordenador da Entidade ou Programa/Secretário Municipal (poderá constar mais de uma assinatura se for o caso)

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

### ANEXO II

=PROJETO BÁSICO=

FOLHA DE ROSTO

|   |         |                       |         |
|---|---------|-----------------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO   |         |                       |         |
| NOME DO PROJETO:  |         |                       |         |
| PROponente DO PROJETO (ENTIDADE)  |         |                       |         |
| Nome:   |         |                       |         |
| CNPJ nº:  |         |                       |         |
| Endereço:   |         | Nº:                   | Comp.:  |
| Bairro:   | Cidade: |                       | Estado: |
| Telefones:  |         | CEP:                  |         |
| Site:   |         | E-mail:               |         |
| Registro no CMDCA nº:   |         | Validade do Registro: |         |
| Nome do responsável legal da entidade:  |         |                       |         |
| Telefones:  |         | E-mail:               |         |
| Nome do responsável (1) técnico do projeto:   |         |                       |         |
| Telefones:  |         | E-mail:               |         |
| Nome do responsável (2) técnico do projeto:   |         |                       |         |
| Telefones:  |         | E-mail:               |         |
| <b>RESUMO DAS INFORMAÇÕES</b>   |         |                       |         |
| <i>(Cerca de 10 linhas – contemplar os seguintes itens: o que é o projeto; área de atuação; o que será oferecido)</i> |         |                       |         |
| Objetivo Geral:   |         |                       |         |
| Objeto a ser financiado:  |         |                       |         |
| Público alvo / faixa etária:  |         |                       |         |
| Quantidade de atendimento:  |         |                       |         |
| Horário de funcionamento do projeto:  |         |                       |         |
| Valor total do projeto:   |         |                       |         |
| Valor a ser captado:  |         |                       |         |
| Duração do projeto (nº de meses):   |         |                       |         |

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO****Redação:**

*Devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entrelinhas 1,5 cm; fonte times new Roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato “retrato”).*

**1. DADOS INSTITUCIONAIS**

1.1. Instituição responsável e logotipo – se houver.

1.2. Endereço

1.3. Ano de fundação da organização.

1.4. Missão da organização.

1.5. Diretoria.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

*A entidade diz quem é e o que faz.*

*Descreve as suas atividades fins realizadas.*

*Sustentabilidade financeira e administrativa*

*É um breve histórico.*

**3. APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

*O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o financiador entendê-lo.*

*O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto?*

*Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.*

**4- DESCRIÇÃO DA REALIDADE SOCIAL QUE SE QUER MODIFICAR****5- OBJETO A SER FINANCIADO**

*Descrição do que será o objeto do financiamento.*

*Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”, aquisição de equipamento) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.*

*Atenção: objeto é o que será comprado o que diferente de objetivo que significa o que pretende atender, o resultado esperado com o projeto.*

**6. PÚBLICO ALVO**

*Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto.*

*Quantos recebem 100% de gratuidade e quantos são os beneficiários diretos pagantes parcial ou integralmente (quando for o caso).*

*De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos.*

*Enviar em anexo relação com os nomes e o percentual de desconto (gratuidade) da mensalidade recebido por cada beneficiário.*

| População              | Nº de atendimento direto | Nº de atendimentos indireto | Quantidade de atendimentos gratuitos | Quantidade de atendimentos com gratuidade parcial | Quantidade de atendimentos pagamento integral |
|------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---|---|
| Crianças               |                          |                             |                                      |   |   |
| Adolescentes           |                          |                             |                                      |   |   |
| Jovens (18 a 25 anos)  |                          |                             |                                      |   |   |
| Adultos                |                          |                             |                                      |   |   |
| Famílias (se houver)   |                          |                             |                                      |   |   |
| Técnicos/profissionais |                          |                             |                                      |   |   |
| População              |                          |                             |                                      |   |   |

**7. OBJETIVOS****7.1 Geral**

*Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?*

**7.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS**

O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto.

Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis.

## 8. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

| Objetivo | Resultados Esperados |              | Atividades Principais | Período |
|----------|----------------------|--------------|-----------------------|---------|
|          | Quantitativos        | Qualitativos |                       |         |
|          |                      |              |                       |         |
|          |                      |              |                       |         |

## 9. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

## 10. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, preencha a tabela abaixo informando quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.

Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário.

Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.

| Atividade | Indicadores de Progresso | Meios de verificação |
|-----------|--------------------------|----------------------|
|           |                          |                      |
|           |                          |                      |

## 11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Exemplo

| Atividade<br>(Exemplos) | Mês (Após o recebimento do recurso) |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |
|-------------------------|-------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|
|                         | 1°                                  | 2° | 3° | 4° | 5° | 6° | 7° | 8° | 9° | 10° | 11° | 12° |
| Aquisição de violão     | X                                   |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |
| Contratar professor     | X                                   |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |
| Aulas                   | X                                   | X  | X  | X  | X  |    |    |    |    |     |     |     |
| Encerramento            |                                     |    |    |    | X  |    |    |    |    |     |     |     |

## 12. EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

| Nome | Formação | Função | Carga horária semanal | Vínculo empregatício |
|------|----------|--------|-----------------------|----------------------|
|      |          |        |                       |                      |
|      |          |        |                       |                      |

## 13. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

### 13.1 Contrapartida

Caso existir a contrapartida deve ser mencionado. Deve ser real e pode ser financeira ou não. Por exemplo: sala de aula para execução de curso.

### 13.2 Parceiros

Também deve mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.

| Organização   | Principais funções no projeto |
|---------------|-------------------------------|
| Nome completo |                               |
| Nome completo |                               |

## 14. SUSTENTABILIDADE

Descreva os elementos abaixo e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo.

## 15. RECURSOS

### 5.1-FINANCEIRO

Presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento.  
Deve constar os nomes.

## 15.2 TÉCNICO

Recursos humanos.  
(Pode-se englobar a equipe técnica)

## 15.3 COMUNITÁRIOS

Apropriação do projeto pela comunidade.

## 16. COMUNICAÇÃO DO PROJETO

Como a entidade solicitante de recursos divulgará suas ações aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno, sociedade em geral e formadores de opiniões nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente em Guabiruba.

É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual (placa, "banner", ...) fornecido pelo CMDCA ou confeccionada pela entidade conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

Por exemplo:

| Tipo de Mídia                            | Quantidade |
|--|------------|
| 1. Folders, panfletos e outros impressos | XXXX       |
| 2. Material em Jornais impressos         | XXXX       |
| 3. Página na internet                    | XXXX       |

## 17 – MÉDIAS DOS ORÇAMENTOS

O quadro de média dos itens a serem adquiridos deverá conter os valores apresentados em cada orçamento para cada item, após lançado os valores individuais será extraído a média, onde será somado todos os valores e dividir pelo número de orçamentos apresentados.

Este valor será lançado no quadro do Orçamento no item 16.

Ex 1:

| Objeto             | Orçamento 1 RS | Orçamento 2 RS | Orçamento 3 RS | Média RS |
|--------------------|----------------|----------------|----------------|----------|
| Palestrante – hora | 120,00         | 150,00         | 90,00          | 120,00   |

Ex 2:

| Objeto                         | Orçamento 1 RS | Orçamento 2 RS | Orçamento 3 RS | Média RS |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------|
| Apostila encadernada com 30fls | 18,00          | 20,00          | 25,00          | 21,00    |

Ex 3:

| Objeto              | Orçamento 1 RS | Orçamento 2 RS | Orçamento 3 RS | Orçamento 4 RS | Média RS |
|---------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------|
| TV LED 32 polegadas | 1.029,00       | 949,00         | 1.289,00       | -              | 1.089,00 |
| DVD                 | 118,90         | 99,00          | 107,90         | 102,00         | 106,95   |
| Microfone           | -              | 100,00         | 110,00         | 120,00         | 110,00   |

## 18 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição dos itens/serviço pesquisados. Para cumprir as exigências legais, Lei 8.666/93, é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores para cada produto a ser adquirido, em papel timbrado do fornecedor ou por meio de correspondência eletrônica com nº do CNPJ incluso.

O orçamento deve estar de acordo com a média calculada no quadro anterior e com o preço de mercado porque o CMDCA analisará os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Em caso de contratação de profissional, o mesmo deverá constar as horas a serem utilizadas, o valor de cada hora e na prestação de contas deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço ou o documento legal de voluntariado.

## 19. CRONOGRAMA DOS REPASSES

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

Ex:

| Natureza da Despesa | Mês 1 RS | Mês 2 RS | Mês 3 RS | Mês 4 RS | Mês 5 RS | ... | Total RS |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|-----|----------|
| 1. Custos fixos     | 2.045,95 | 4.800,00 | -        | -        | -        | -   | 6.845,95 |
| 2. Custos variáveis | -        | -        | -        | -        | -        | -   | -        |
| Total Geral RS      | 2.045,95 | 4.800,00 | -        | -        | -        | -   | 6.845,95 |

**20. VALOR DO PROJETO**

*Deve constar o valor solicitado ao CMDCA para execução do projeto.*

Valor solicitado ao CMDCA: R\$ 6.000,00

Valor da contrapartida: R\$ 845,95

Valor total do projeto: R\$ 6.845,95

São Miguel do Gostoso/RN \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura Do Responsável / Cargo

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

**ANEXO - III****DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

Eu, (nome do responsável pela instituição ou OSC inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_, portadora da Identidade Nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP-ITEP/RN, na condição de responsável lega pela (citar o nome da instituição ou OSC, CNPJ nº xxxx ) por este ato, DECLARO sob as penalidades da lei, perante a Comissão de Seleção e o Conselho Curador do FIA/SMG que:

**I-** Concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2021 e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**II-** Estou ciente da obrigatoriedade da (nome da entidade ou instituição) proponente do projeto (nome da proposta) de divulgar o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA/SMG por meio de placa fixada na sede, adesivos ou impressos, constando a parceria existente com este Conselho, conforme modelo a nos ser dado pelo CMDCA:

**III-** A Unidade Executora acima nominada:

**a)** Não incorre nas vedações contidas no Art. 39, incisos I, II, IV, V, da Lei 13.019/14, estando, por conseguinte apta a celebrar a parceria ora proposta.

**b)** Em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a entidade proponente dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Básico e Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 0/2

**c)** Não mantém contrato nem contratará empresas pertencentes a parentes até o 2º grau, bem como em linha reta colateral, inclusive por afinidade, de membros do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental aqui incluso seus respectivos cônjuges ou companheiro (a).

**d)** Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, adolescente na condição de menor aprendiz bem como servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**e)** Manterá em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas da parceria referente ao Termo de Fomento nº 03/2021, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**f)-** Em cumprimento ao que dispõe o Art. 43, inciso II, alínea “e” do Decreto Executivo Municipal nº 034/17, não possui inscrição estadual.

**II-** Me comprometo em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

**III-** Assumo o compromisso em aplicar os recursos repassados através do Termo de Fomento nº \_\_\_\_/2023 de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma norma legal.

**IV-** Nenhum dos diretores da instituição proponente incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/2014

**V-** Nos termos dos artigos 23, caput, inciso IV e V do Decreto Municipal nº 034, de 19 de dezembro, não há no quadro de dirigentes da mencionada entidade proponente, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e federal ou que possua parentesco até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade

**VI-** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência do Termo de Fomento nº 03/2021:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública concedente, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**VII** -Em cumprimento ao que determina o art. 23, incisos VII, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal Nº 034/17, de 19 de dezembro de 2017 e sob pena da lei que:

- a) A instituição proponente se contra quites com as prestações de contas que envolvam qualquer órgão público ou entidade não governamental.  
b) De igual maneira, DECLARO assumir pessoalmente a responsabilidade pelo recebimento, por sua aplicação e fiel prestações de contas dos recursos financeiros que vier a receber à conta do Termo de Fomento Nº \_\_\_\_/2023

**VIII**- Por este ato ASSUMO O COMPROMISSO de não utilizar o material e bens adquiridos com recursos do FIA, em função do Termo de Fomento Nº \_\_\_\_/2023, assim como de executar atividades não previstas no Plano de Trabalho na participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**XV**- Para fins de comprovação junto a instituição pública concedente, para que surtam os efeitos legais e sob pena da lei, que na conformidade com as Certidões em anexo, inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer outro órgão ou instituição pública de outras esferas de poder, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para aplicação na forma prevista pelo Termo de Fomento nº 03/2021 e determinada pelo Projeto Básico e Plano de Trabalho objeto da presente parceria;

**XVI**- DECLARO por fim que a proponente já nominada, possui escrituração na conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São Miguel do Gostoso/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Nome e CPF e Cargo do Representante Legal da OSC

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

#### ANEXO -IV

#### RELAÇÃO NOMINAL QUALIFICADA DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE

|  |                                |         |
|--|--------------------------------|---------|
| 1-Nome do dirigente:<br>Cargo que ocupa: Presidente    | Identidade:<br>Órgão Expedidor | CPF:    |
| Endereço:  | Telefone:                      | E-mail: |
| 2-Nome do dirigente:<br>Cargo que ocupa: Tesoureiro    | Identidade:<br>Órgão Expedidor | CPF:    |
| Endereço:  | Telefone:                      | E-mail: |
| 3-Nome do dirigente:<br>Cargo que ocupa: 1º Secretário | Identidade:<br>Órgão Expedidor | CPF:    |
| Endereço:  | Telefone:                      | E-mail: |
| 4-Nome do dirigente:<br>Cargo que ocupa: Tesoureiro    | Identidade:<br>Órgão Expedidor | CPF:    |
| Endereço:  | Telefone:                      | E-mail: |
| 5-Nome do dirigente:<br>Cargo que ocupa: Tesoureiro    | Identidade:<br>Órgão Expedidor | CPF:    |
| Endereço:  | Telefone:                      | E-mail: |
| 6-Nome do dirigente:<br>Cargo que ocupa: Tesoureiro    | Identidade:<br>Órgão Expedidor | CPF:    |
| Endereço:  | Telefone:                      | E-mail: |

São Miguel do Gostoso/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

Nome e CPF do Representante Legal Pela Proponente

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Eu, ( nome do (a) representante legal da entidade) na condição de representante legal da (nome da entidade) inscrito (a) no CPF sob nº, DECLARO, para os devido fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica destinada a movimentação financeira da presente parceria é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

São Miguel do Gostoso/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

(Nome e cargo do Representante Legal da entidade)

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**C007F001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220226 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88266044/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/11/2022), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MATERIAL DE CONSTRUCAO BELA VISTA LTDA – CNPJ Nº 18.966.736/0001-84, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 027/2022, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE EPI'S, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

| Item                    | Especificação   | Percentual de desconto na Tabela SINAPI (%) | Valor máximo por item para 12 meses / RS |
|-------------------------|---|---|--|
| 01                      | Materiais para Manutenção Geral (Elétricos, Iluminação Pública, hidro Sanitárias e afins)   | 34,50%                                      | R\$ 300.000,00                           |
| 02                      | Materiais para Manutenção Geral (Material Estrutural, pedra, areia, brita e afins)  | 29,50%                                      | R\$ 400.000,00                           |
| 03                      | Materiais para Manutenção Geral (Acabamento Interno e Externo, louças e metais sanitários, Pintura e afins)   | 25,90%                                      | R\$ 100.000,00                           |
| 04                      | Materiais para Manutenção Geral (Artefatos de Cimento, pré-moldados e afins)  | 35,50%                                      | R\$ 50.000,00                            |
| 05                      | Materiais para Manutenção Geral (Ferramental)   | 27,50%                                      | R\$ 60.000,00                            |
| 06                      | Materiais para Manutenção Geral (Paisagísticos)   | 33,50%                                      | R\$ 20.000,00                            |
| 07                      | Materiais para Manutenção Geral (Madeira serrada)   | 20,17%                                      | R\$ 100.000,00                           |
| 08                      | Materiais para Manutenção Geral (Esquadria, Metalúrgica e Funilaria)  | 20,52%                                      | R\$ 60.000,00                            |
| 09                      | Materiais para Manutenção Geral (Artefatos cerâmicos, telhas, tijolos e afins)  | 20,60%                                      | R\$ 40.000,00                            |
| 10                      | Materiais para Manutenção Geral (Ferragem, vergalhões e afins)  | 20,60%                                      | R\$ 30.000,00                            |
| 11                      | Materiais de EPIs (Capacete de segurança, protetores auditivos, óculos de proteção, cinto de segurança, máscaras, calçados de segurança, luvas de proteção e afins) | 34,50%                                      | R\$ 50.000,00                            |
| <b>VALOR TOTAL.....</b> |   |   | <b>RS 1.210.000,00</b>                   |

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota

Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 027/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de SÃO TOMÉ, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 027/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO TOMÉ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**São Tomé/RN, 08 de novembro de 2022.**

Poder Executivo Municipal De São Tomé/RN  
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Constitucional  
Pela/Contratante

Material De Construção Bela Vista LTDA  
CNPJ Nº 18.966.736/0001-84

**FRANCISCO EILSON DE ARAÚJO FILHO**

CPF Nº 109.059.114-40  
Pela/Contratada

**Publicado por:**  
Lindomar Pereira da Silva  
**Código Identificador:**A902DD36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 18/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 18/2022**

**PROCESSO Nº 1.923/2022**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **20** dias do mês de **outubro** de **2022**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**CAVALCANTE E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº10.655.938/0001-01,59104-345,neste ato representada pelo (a) Sr(a).FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR, Sócio Administrador, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 671.046.224-20,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 1.289,50, (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**

|  |                          |                                   |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| Fornecedor: CAVALCANTE E CIA LTDA ME                                   |                          |                                   |
| CNPJ: 10.655.938/0001-01   | Telefone: (84) 3663-2045 | Email: licitacao@trevoecia.com.br |
| Endereço: Avenida da Fronteiras, 65, IGAPÓ, NATAL/RN, CEP: 59104-345   |                          |                                   |
| Representante: FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR - CPF: 671.046.224-20 |                          |                                   |

| Item | Descrição   | Marca     | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |
|------|---|-----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| 148  | 0043161 - ORGANIZADOR PARA TALHER – Organizador p/ talheres plástico resistente transparente com tampa com no mínimo 03 divisória.  | PLASUTIL  | Unidade        | 30,00  | 10,950           | 328,50          |
| 168  | 0033277 - POLIDOR DE ALUMÍNIO - Líquido, específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustada. Frasco 500 ml.                         | TOP CLEAR | Unidade        | 200,00 | 1,830            | 366,00          |
| 208  | 0033331 - VASSOURA DE PIAÇAVA - Cerdas duras cepo plástico. Dimensões aproximadas: 26x5x10, 50cm, com cabo de madeira revestido com plástico, com aproximadamente 1,40m x 22mm. | IMPERIAL  | Unidade        | 100,00 | 5,950            | 595,00          |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.10 objeto desta ata é o registro de preços para futuro e possível fornecimento de Materiais de higiene, limpeza e utensílios, a serem minuciados detalhados no Termo de Referência, com base em contratos anteriores e memorandos de solicitação das secretarias.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de Registro será a Servidora Pública ALINE MUNIZ MAIA

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e  
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.  
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.  
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 1.289,50, (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente através de servidor especialmente designado;  
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

A gestão da ata de registro de preços será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante do Órgão Gerenciador deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da ata.

A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:  
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;  
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.  
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;  
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.  
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;  
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;  
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:  
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;  
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.  
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.  
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 18/2022** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 20 de outubro 2022.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

#### **CAVALCANTE E CIA LTDA ME**

#### TESTEMUNHAS:

1ª ALINE MUNIZ MAIA \_\_\_\_\_  
 - CPF: 120.526.384-58

2ª YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA \_\_\_\_\_  
 - CPF: 126.725.194-80

**Publicado por:**  
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**E8356301

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
 Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte  
 Município de Serra Negra do Norte  
 Chamada Pública – 2209220001

| Resultado da Adjudicação   |        |                 |                            |            |                |             |   |
|--|--------|-----------------|----------------------------|------------|----------------|-------------|---|
| Item: 0003 - ALFACE - APARÊNCIA FRESCA SA, COLHIDAS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - Qtd: 100 Unidade - Valor Referência: 7,43 |        |                 |                            |            |                |             |   |
| Fornecedor   | Modelo | Grupo           | Grupo Prioritário          | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Situação  |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)   | COAFS  | Grupo do Estado | Orgânicos Agroecológico ou | 100        | 7,43           | 743,00      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0005 - BATATA DOCE - BOA QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES. DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS E CORTES) TAMANHO UNIFORME; DEVENDO SER GRAÚDA. - Qtd: 50 Quilo - Valor Referência: 4,80   |        |                 |                            |            |                |             |   |
| Fornecedor   | Modelo | Grupo           | Grupo Prioritário          | Quantidade | Valor          | Valor Total | Situação  |

| Forneecedor   | Modelo | Grupo        | Grupo Prioritário       | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Situação  |
|---|--------|--------------|-------------------------|------------|----------------|-------------|---|
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 50      | 4,80           | 240,00      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0006 - BEBIDA LÁCTEA - SABOR DE FRUTAS. EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Qtd: 50 Lata - Valor Referência: 12,38   |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 50      | 12,38          | 619,00      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0007 - BOLO DE OVOS - FEITO COM INGREDIENTES BASICOS (FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. - Qtd: 100 Quilo - Valor Referência: 24,42  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 100     | 24,42          | 2.442,00    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0008 - BOLO DE LARANJA FEITO COM INGREDIENTES BASICOS (FARINHA DE TRIGO, OVOS, SUCO DE LARANJA, AÇÚCAR, MARGARINA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. - Qtd: 100 Quilo - Valor Referência: 24,58   |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 100     | 24,58          | 2.458,00    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0009 - BOLO DE MACAXEIRA FEITO COM INGREDIENTES BASICAS (MACAXEIRA, OVOS, AÇÚCAR, LEITE DE COCO E MANTEIGA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. - Qtd: 100 Quilo - Valor Referência: 25,73  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 100     | 25,73          | 2.573,00    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0011 - CEBOLINHA - APARÊNCIA FRESCA SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - Qtd: 30 Quilo - Valor Referência: 15,45  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 30      | 15,45          | 463,50      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0012 - COENTRO - APARÊNCIA FRESCA SÃ, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - Qtd: 50 Quilo - Valor Referência: 14,05  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 50      | 14,05          | 702,50      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0013 - FEIJÃO MACASSAR - FEIJÃO MACASSAR, TIPO: 1, LIMPO E SEM MISTURA, UNIDADE: 01 KG. EMBALAGENS: SACO PLÁSTICO. - Qtd: 100 Quilo - Valor Referência: 8,23  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 100     | 8,23           | 823,00      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0014 - FEIJÃO VERDE - FEIJÃO VERDE DE PRIMEIRA, IN NATURA, NOVO, GRÃO ÍNTEGRO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. - Qtd: 100 Quilo - Valor Referência: 13,49  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 100     | 13,49          | 1.349,00    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0016 - JERIMUM CABLOCO - APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: BACTÉRIAS DO GRUPO COLIFORME DE ORIGEM FECAL: MÁXIMO, 2 X102/G. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. - Qtd: 100 Quilo - Valor Referência: 3,91 |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 100     | 3,91           | 391,00      | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0018 - MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATUREAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO. - Qtd: 200 Quilo - Valor Referência: 7,77  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 200     | 7,77           | 1.554,00    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0021 - MELANCIA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATUREAÇÃO. - Qtd: 200 Quilo - Valor Referência: 6,61  |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 200     | 6,61           | 1.322,00    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |
| Item: 0025 - QUEIJO DE COALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA, EMBALAGEM DE 1 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL/MUNICIPAL. - Qtd: 50 Quilo - Valor Referência: 36,21   |        |              |                         |            |                |             |   |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS (14.426.441/0001-64)  | COAFS  | Grupo Estado | Orgânicos Agroecológico | ou 50      | 36,21          | 1.810,50    | Adjudicado em: 08/11/2022 - 08:37:46 - Por: Severino Florêncio de Oliveira Neto |

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**0214D90F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte  
Município de Serra Negra do Norte  
Chamada Pública - 2209220001  
Resultado da Homologação

|  |            |             |                                   |                 |                            |
|--|------------|-------------|-----------------------------------|-----------------|----------------------------|
| 0003 - ALFACE - APARÊNCIA FRESCA SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - Valor referência: 7,43   |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 UN     | 743,00      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0005 - BATATA DOCE - BOA QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES. DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS E CORTES) TAMANHO UNIFORME; DEVENDO SER GRAÚDA. - Valor referência: 4,80   |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 50 KG      | 240,00      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0006 - BEBIDA LÁCTEA - SABOR DE FRUTAS. EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENIPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Valor referência: 12,38  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 50 LT      | 619,00      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0007 - BOLO DE OVOS - FEITO COM INGREDIENTES BÁSICOS (FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. - Valor referência: 24,42  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 KG     | 2.442,00    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0008 - BOLO DE LARANJA FEITO COM INGREDIENTES BASICOS (FARINHA DE TRIGO, OVOS, SUCO DE LARANJA, AÇÚCAR, MARGARINA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. - Valor referência: 24,58   |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 KG     | 2.458,00    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0009 - BOLO DE MACAXEIRA FEITO COM INGREDIENTES BASICAS (MACAXEIRA, OVOS, AÇÚCAR, LEITE DE COCO E MANTEIGA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. - Valor referência: 25,73  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 KG     | 2.573,00    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0011 - CEBOLINHA - APARÊNCIA FRESCA SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTA DE DANOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - Valor referência: 15,45   |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 30 KG      | 463,50      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0012 - COENTRO - APARÊNCIA FRESCA SÃ, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - Valor referência: 14,05   |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 50 KG      | 702,50      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0013 - FEIJÃO MACASSAR - FEIJÃO MACASSAR, TIPO: 1, LIMPO E SEM MISTURA, UNIDADE: 01 KG. EMBALAGENS: SACO PLÁSTICO. - Valor referência: 8,23  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 KG     | 823,00      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0014 - FEIJÃO VERDE - FEIJÃO VERDE DE PRIMEIRA, IN NATURA, NOVO, GRÃO INTEGRO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. - Valor referência: 13,49  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 KG     | 1.349,00    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0016 - JERIMUM CABLOCO - APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: BACTÉRIAS DO GRUPO COLIFORME DE ORIGEM FECAL: MÁXIMO, 2 X102/G. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. - Valor referência: 3,91 |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 100 KG     | 391,00      | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0018 - MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATUREZAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODORE E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO. - Valor referência: 7,77  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 200 KG     | 1.554,00    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0021 - MELANCIA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATUREZAÇÃO. - Valor referência: 6,61   |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 200 KG     | 1.322,00    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |
| 0025 - QUEIJO DE COALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA, EMBALAGEM DE 1 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL/MUNICIPAL. - Valor referência: 36,21  |            |             |                                   |                 |                            |
| Fornecedor   | Quantidade | Valor Total | Situação                          | Grupo           | Grupo Prioritário          |
| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO - COAFS  | 50 KG      | 1.810,50    | Homologado em 08/11/2022 08:38:30 | Grupo do Estado | Orgânicos ou Agroecológico |

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**B8EC4D78**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2209220001 TERMO DE DISPENSA Nº 063/2022****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**ASSUNTO:** Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo ao grupo formal seguinte, no valor global de **R\$ 17.490,50** (dezessete mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos), sendo:

| COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDO – COAFS CNPJ: 14.426.441/0001-64 - DAP JURÍDICA: SDW1442644100010605221040 |  |      |     |           |                    |
|--|--|------|-----|-----------|--------------------|
| ITEM   | DESCRICAÇÃO  | UNID | QNT | PREÇO     | TOTAL              |
| 3  | ALFACE - APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDAS AO ATINGIRO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADODESENVOLVIMENTO. ISENTODE DANOSE DEFEITOS DENATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITASE LARVAEDEFENSIVOS AGRÍCOLAS.   | PÊS  | 100 | R\$ 7,43  | <b>RS 743,00</b>   |
| 5  | BATATA DOCE - BOA QUALIDADE COMPACTA E FIRME SEM LESÕES. DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS E CORTES) TAMANHO UNIFORME; DEVENDO SER GRAÚDA.   | KG   | 50  | R\$ 4,80  | <b>RS 240,00</b>   |
| 6  | BEBIDA LÁCTEA - SABOR DE FRUTAS. EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CENIPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.   | LT   | 50  | R\$ 12,38 | <b>RS 619,00</b>   |
| 7  | BOLO DE OVOS - FEITO COM INGREDIENTES BÁSICOS (FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, AÇÚCAR, MARGARINA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.   | KG   | 100 | R\$ 24,42 | <b>RS 2.442,00</b> |
| 8  | BOLO DE LARANJA FEITO COM INGREDIENTES BÁSICOS (FARINHA DE TRIGO, OVOS, SUCO DE LARANJA, AÇÚCAR, MARGARINA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.  | KG   | 100 | R\$ 24,58 | <b>RS 2.458,00</b> |
| 9  | BOLO DE MACAXEIRA FEITO COM INGREDIENTES BÁSICAS (MACAXEIRA, OVOS, AÇÚCAR, LEITE DE COCO E MANTEIGA), COM DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.   | KG   | 100 | R\$ 25,73 | <b>RS 2.573,00</b> |
| 11   | CEBOLINHA - APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDAS AO ATINGIRO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADODESENVOLVIMENTO. ISENTODE DANOSE DEFEITOS DENATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITASE LARVAEDEFENSIVOS AGRÍCOLAS.  | KG   | 30  | R\$ 15,45 | <b>RS 463,50</b>   |
| 12   | COENTRO - APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDAS AO ATINGIRO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADODESENVOLVIMENTO. ISENTODE DANOSE DEFEITOS DENATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITASE LARVAEDEFENSIVOS AGRÍCOLAS.  | KG   | 50  | R\$ 14,05 | <b>RS 702,50</b>   |
| 13   | FEIJÃO MACASSAR - FEIJÃO MACASSAR, TIPO: 1, LIMPO E SEM MISTURA, UNIDADE: 01 KG. EMBALAGENS: SACO PLÁSTICO.  | KG   | 100 | R\$ 8,23  | <b>RS 823,00</b>   |
| 14   | FEIJÃO VERDE - FEIJÃO VERDE DE PRIMEIRA, IN NATURA, NOVO, GRÃO INTEGRO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.   | KG   | 100 | R\$ 13,49 | <b>RS 1.349,00</b> |
| 16   | JERIMUM CABLOCO - APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, ESTANDO LIVRES DE ENFERMIDADES, DEFEITOS GRAVES QUE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: BACTÉRIAS DO GRUPO COLIFORME DE ORIGEM FECAL: MÁXIMO, 2 X102/G. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. | KG   | 100 | R\$ 3,91  | <b>RS 391,00</b>   |
| 18   | MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATUREZAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODORE E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO.  | KG   | 200 | R\$ 7,77  | <b>RS 1.554,00</b> |
| 21   | MELANCIA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATUREZAÇÃO.   | KG   | 200 | R\$ 6,61  | <b>RS 1.322,00</b> |
| 25   | QUEIJO DE COALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PEÇA INTEIRA. EMBALAGEM DE 1 KG. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO APROPRIADO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) OU SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL/MUNICIPAL.   | KG   | 50  | R\$ 36,21 | <b>RS 1.810,50</b> |

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Serra Negra do Norte/RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de novembro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**D9DD2573

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 048-2022 - PÓS EXCLUSÃO**

| TERMO DE ADJUDICAÇÃO   |   |             |
|--|---|-------------|
| Pregão Eletrônico - 048/2022   |   |             |
| Resultado da Adjudicação   |   |             |
| Item: 0001 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, EXCETO COR PRETA, CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) LUGARES, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, BANCOS RECLINÁVEIS E ENCOSTO DE BRAÇOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI; DEVE POSSUI ESTRIBO LATERAL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 13.720,83 |   |             |
| Fornecedor   | Situação  | Valor Total |
| METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA-ME (13.393.557/0001-81)  | Adjudicado em: 08/11/2022 - 15:49:25 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo | 124.800,00  |
| Item: 0002 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, EXCETO COR PRETA, CAPACIDADE PARA 19 (QUINZE) LUGARES, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, BANCOS RECLINÁVEIS E ENCOSTO DE BRAÇOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI; DEVE POSSUI ESTRIBO LATERAL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 17.432,33 |   |             |
| Fornecedor   | Situação  | Valor Total |
| METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA-ME (13.393.557/0001-81)  | Adjudicado em: 08/11/2022 - 15:49:28 - Por: Cayron Changlon Santos Sousa Araújo | 186.000,00  |
| Item: 0003 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, NA COR BRANCA, SUPORTE BÁSICO, MOTOR 1.8, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI (PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 8.045,00   |   |             |

|            |  |          |  |             |           |
|------------|--|----------|--|-------------|-----------|
| Fornecedor | SANTOS E FERNANDES EIRELI (02.909.308/0001-80) | Situação | Adjudicado em: 27/10/2022 - 10:24:51 - Por: Sérgio Fernandes de Medeiros | Valor Total | 72.000,00 |
|------------|--|----------|--|-------------|-----------|

**CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**

Pregoeiro

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**B832B6E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 048-2022 - PÓS EXCLUSÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico - 048/2022

Resultado da Homologação

|  |        |            |             |             |   |
|--|--------|------------|-------------|-------------|---|
| 0001 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, EXCETO COR PRETA, CAPACIDADE PARA 15 (QUINZE) LUGARES, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, BANCOS RECLINÁVEIS E ENCOSTO DE BRAÇOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI; DEVE POSSUIR ESTRIBO LATERAL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE. - N/C - Valor Referência: 13.720,83 |        |            |             |             |   |
| Fornecedor   | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação  |
| METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA-ME   | N/C    | 12 Mês     | 10.400,00   | 124.800,00  | Homologado em 08/11/2022 15:49:37 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros |
| 0002 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, EXCETO COR PRETA, CAPACIDADE PARA 19 (QUINZE) LUGARES, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, DIESEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA LATERAL CORREDIÇA, BANCOS RECLINÁVEIS E ENCOSTO DE BRAÇOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI; DEVE POSSUIR ESTRIBO LATERAL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE. - N/C - Valor Referência: 17.432,33 |        |            |             |             |   |
| Fornecedor   | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação  |
| METODOS ESTRATEGICOS DE TECNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA-ME   | N/C    | 12 Mês     | 15.500,00   | 186.000,00  | Homologado em 08/11/2022 15:49:37 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros |
| 0003 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, NA COR BRANCA, SUPORTE BÁSICO, MOTOR 1,8, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS EM LEI (PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE. - N/C - Valor Referência: 8.045,00  |        |            |             |             |   |
| Fornecedor   | Modelo | Quantidade | Valor Final | Valor Total | Situação  |
| SANTOS E FERNANDES EIRELI  | N/C    | 12 Mês     | 6.000,00    | 72.000,00   | Homologado em 27/10/2022 10:25:10 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros |

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Severino Florencio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**F55735BB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 452/2022**

**PORTARIA Nº: 452/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|               |                            |
|---------------|----------------------------|
| Servidor:     | HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO |
| Cargo/Função: | motorista                  |
| CPF Nº:       | 035.638.244-36             |

| Quant.  | Destino  | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|---|----------|------------------------|---------------------|------------------|
| 1/2   | Natal-RN | 04 de novembro de 2022 | 150,00              | 75,00            |
| <input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite<br><input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite                                       |          |                        | TOTAL               | RS 75,00         |
| Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:   |          |                        |                     |                  |
| Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo. |          |                        |                     |                  |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**C45A7514

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 453/2022**

**PORTARIA Nº: 453/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                                |
|----------------------|--------------------------------|
| <b>Servidor:</b>     | JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista                      |
| <b>CPF Nº:</b>       | 077.669.194-51                 |

| Quant.   | Destino          | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|--|------------------|------------------------|---------------------|------------------|
| 1/2  | Currais Novos-RN | 04 de novembro de 2022 | 80,00               | 40,00            |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X ) Diárias sem Pernoite |                  | TOTAL                  |                     | RS 40,00         |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 04 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**995A9D8A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 454/2022**

**PORTARIA Nº: 454/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| <b>Servidor:</b>     | DANILO MONTE COSTA |
| <b>Cargo/Função:</b> | motorista          |
| <b>CPF Nº:</b>       | 052.707.834-44     |

| Quant.   | Destino        | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|--|----------------|------------------------|---------------------|------------------|
| 1/2  | João Pessoa-PB | 04 de novembro de 2022 | 200,00              | 100,00           |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X ) Diárias sem Pernoite |                | TOTAL                  |                     | RS 100,00        |

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a João Pessoa-PB, no(s) dia(s) 04 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir veículo Ambulância Doblô, placa OJT 8346 da frota da Secretaria de Saúde para troca de peça na empresa IR Soluções.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**675F83FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 455/2022**

**PORTARIA Nº: 455/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

|               |                          |
|---------------|--------------------------|
| Servidor:     | MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO |
| Cargo/Função: | motorista                |
| CPF Nº:       | 046.831.284-62           |

| Quant.   | Destino  | Data                   | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|--|----------|------------------------|---------------------|------------------|
| 1/2  | Natal-RN | 07 de novembro de 2022 | 150,00              | 75,00            |
| ( ) Diárias com Pernoite<br>( X ) Diárias sem Pernoite   |          | TOTAL                  |                     | RS 75,00         |
| Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:  |          |                        |                     |                  |
| Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 07 de novembro de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo. |          |                        |                     |                  |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de novembro de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Evaneide da Silva Nobrega  
**Código Identificador:**19BBC2C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 35/2022**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2022**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número 35/2022, homologado em 07 de novembro de 2022, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Aquisição de material de consumo odontológico para suprir os atendimentos nos 7 (sete) consultórios odontológicos de nosso município.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA**, inscrito no CNPJ: 44.223.526/0001-06, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|   |                               |                                       |
|---|-------------------------------|---------------------------------------|
| Fornecedor: <b>DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA</b>                                      |                               |                                       |
| CNPJ: <b>44.223.526/0001-06</b>   | Telefone: <b>49 9135-5526</b> | Email: <b>dentalaguaboa@gmail.com</b> |
| Endereço: <b>AV GUSTAVO FEITER, 2564, CENTRO, IPORA DO OESTE/SC, CEP: 89899-000</b> |                               |                                       |
| Representante: <b>VITORIA BERTI - CPF: 099.017.059-40</b>                           |                               |                                       |

| Item | Descrição   | Marca                        | Unidade Medida | Preço Unit.(R\$) |
|------|---|------------------------------|----------------|------------------|
| 1    | 0027218 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G   | DFL/Tecnofar SPA             | CX             | 41,570           |
| 4    | 0027277 - ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL COM VASOCONSTRITOR CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA | DFL                          | CX             | 89,970           |
| 5    | 0027278 - ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL SEM VASO CONTRITOR CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SV           | DLA                          | CX             | 103,740          |
| 13   | 0027283 - IONÓMERO DE VIDRO FORRADOR  | BIODINÂMICA                  | CX             | 23,950           |
| 55   | 0027317 - PONTA DE POLIMENTO DURA SHOFU OGIVA   | MK-Life/MK Produtos p. saúde | UN             | 10,590           |
| 56   | 0027318 - PONTA DE POLIMENTO DURA SHOFU ESFÉRICA  | MK-Life/MK Produtos p. saúde | UN             | 10,590           |
| 57   | 0027319 - PONTA DE POLIMENTO DURA SHOFU LAPIS   | MK-Life/MK Produtos p. saúde | UN             | 10,580           |

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 07 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Taipu  
CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito

Distribuidora Agua Boa LTDA  
CNPJ: 44.223.526/0001-06  
**VITORIA BERTI**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Cícero Ribeiro da Anunciação Neto  
**Código Identificador:0E9A82E8**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 35/2022**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2022**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o **número 35/2022, homologado em 07 de novembro de 2022**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Aquisição de material de consumo odontológico para suprir os atendimentos nos 7 (sete) consultórios odontológicos de nosso município.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrito no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, como **DETENTORA DA ARP**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE**, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação das referidas caronas;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 6º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;

d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 7º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 8º.** Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |                     |                                    |
|--|---------------------|------------------------------------|
| Fornecedor: PHOSPODONT LTDA  |                     |                                    |
| CNPJ: 04.451.626/0001-75   | Telefone: 3217-5960 | Email: LICITACAO@PHOSPODONT.COM.BR |
| Endereço: AV. AYRTON SENNA, 526, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100 |                     |                                    |
| Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15       |                     |                                    |

| Item | Descrição                                     | Marca                     | Unidade Medida | Preço Unit.(R\$) |
|------|---|---------------------------|----------------|------------------|
| 6    | 0027225 - RESTAURADOR PROVISÓRIO              | AAF DO BRASIL PROD ODONTO | CX             | 9,500            |
| 7    | 0027279 - VERNIZ FLUORETADO                   | DENTSCARE                 | CX             | 21,310           |
| 21   | 0027288 - TIRA DE POLIÉSTER                   | AAF DO BRASIL PROD ODONTO | UN             | 1,460            |
| 36   | 0027301 - ESCOVA DE ROBINSON                  | AAF DO BRASIL PROD ODONTO | UN             | 1,240            |
| 72   | 0027331 - COLGADURA INDIVIDUAL                | MAC ARTIGOS               | UN             | 4,250            |
| 73   | 0027332 - TAÇA DE BORRACHA CA PARA PROFILAXIA | AAF DO BRASIL PROD ODONTO | UN             | 1,130            |

**Art. 9º.** O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 10º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 11.** O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
  - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 07 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal De Taipu  
CNPJ: 08.114.753/0001-30  
**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito

Phospodont LTDA  
CNPJ: 04.451.626/0001-75  
**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1º - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Cicero Ribeiro da Anuniação Neto  
**Código Identificador:**A34CD472

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0281/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00589/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Municipal nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2682, de 29 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do município de Tibau (Lei nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021), a favor da **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

|  |        |   |                  |          |                  |
|--|--------|---|------------------|----------|------------------|
| Unidade Orçamentária                     | 03.002 | Fundo Municipal de Saúde  |                  |          |                  |
| Função                                   | 10     | Saúde   |                  |          |                  |
| Subfunção                                | 301    | Atenção Básica  |                  |          |                  |
| Programa                                 | 0013   | Expansão e Qualificação da Atenção Básica   |                  |          |                  |
| Ação                                     | 2103   | Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - ESF |                  |          |                  |
| Natureza da Despesa                      | 3      | Despesas Correntes  |                  |          |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa             | 33     | Outras Despesas Correntes   |                  |          |                  |
| Modalidade de Aplicação                  | 3390   | Aplicações Diretas  |                  |          |                  |
| Elemento de Despesa                      | 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ 20.000,00    |
| <b>Total do Crédito Suplementar (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>20.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

|                               |        |   |                  |          |                 |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|-----------------|
| Unidade Orçamentária          | 03.002 | Fundo Municipal de Saúde  |                  |          |                 |
| Função                        | 10     | Saúde   |                  |          |                 |
| Subfunção                     | 301    | Atenção Básica  |                  |          |                 |
| Programa                      | 0013   | Expansão e Qualificação da Atenção Básica   |                  |          |                 |
| Ação                          | 1028   | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Ações de Saúde Pública – Atenção Primária - ESF |                  |          |                 |
| Natureza da Despesa           | 4      | Despesas de Capital   |                  |          |                 |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 44     | Investimentos   |                  |          |                 |
| Modalidade de Aplicação       | 4490   | Aplicações Diretas  |                  |          |                 |
| Elemento de Despesa           | 449052 | Equipamentos e Material Permanente  | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ 5.000,00    |
| <b>Valor da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>5.000,00</b> |

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

|                               |        |   |                  |          |                 |
|-------------------------------|--------|---|------------------|----------|-----------------|
| Unidade Orçamentária          | 03.002 | Fundo Municipal de Saúde  |                  |          |                 |
| Função                        | 10     | Saúde   |                  |          |                 |
| Subfunção                     | 301    | Atenção Básica  |                  |          |                 |
| Programa                      | 0013   | Expansão e Qualificação da Atenção Básica   |                  |          |                 |
| Ação                          | 1030   | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Saúde Santa Terezinha |                  |          |                 |
| Natureza da Despesa           | 4      | Despesas de Capital   |                  |          |                 |
| Grupo de Natureza de Despesa  | 44     | Investimentos   |                  |          |                 |
| Modalidade de Aplicação       | 4490   | Aplicações Diretas  |                  |          |                 |
| Elemento de Despesa           | 449052 | Equipamentos e Material Permanente  | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ 5.000,00    |
| <b>Valor da Anulação (RS)</b> |        |   |                  |          | <b>5.000,00</b> |

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

|                      |        |   |  |  |  |
|----------------------|--------|---|--|--|--|
| Unidade Orçamentária | 03.002 | Fundo Municipal de Saúde  |  |  |  |
| Função               | 10     | Saúde   |  |  |  |
| Subfunção            | 301    | Atenção Básica  |  |  |  |
| Programa             | 0013   | Expansão e Qualificação da Atenção Básica   |  |  |  |
| Ação                 | 1031   | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Postos e Unidades Básicas de Saúde |  |  |  |
| Natureza da Despesa  | 4      | Despesas de Capital   |  |  |  |

|                                |        |                                    |                  |          |                 |
|--------------------------------|--------|------------------------------------|------------------|----------|-----------------|
| Grupo de Natureza de Despesa   | 44     | Investimentos                      |                  |          |                 |
| Modalidade de Aplicação        | 4490   | Aplicações Diretas                 |                  |          |                 |
| Elemento de Despesa            | 449052 | Equipamentos e Material Permanente | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ 5.000,00    |
| <b>Valor da Anulação (R\$)</b> |        |                                    |                  |          | <b>5.000,00</b> |

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

|                                |        |  |                  |          |                 |
|--------------------------------|--------|--|------------------|----------|-----------------|
| Unidade Orçamentária           | 03.002 | Fundo Municipal de Saúde   |                  |          |                 |
| Função                         | 10     | Saúde  |                  |          |                 |
| Subfunção                      | 301    | Atenção Básica   |                  |          |                 |
| Programa                       | 0013   | Expansão e Qualificação da Atenção Básica                                  |                  |          |                 |
| Ação                           | 2092   | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - ACS |                  |          |                 |
| Natureza da Despesa            | 3      | Despesas Correntes   |                  |          |                 |
| Grupo de Natureza de Despesa   | 31     | Pessoal e Encargos Sociais   |                  |          |                 |
| Modalidade de Aplicação        | 3190   | Aplicações Diretas   |                  |          |                 |
| Elemento de Despesa            | 319030 | Material de Consumo  | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ 4.000,00    |
| <b>Valor da Anulação (R\$)</b> |        |  |                  |          | <b>4.000,00</b> |

**3000 – Fundo Municipal de Saúde**

|                                  |        |   |                  |          |                  |
|----------------------------------|--------|---|------------------|----------|------------------|
| Unidade Orçamentária             | 03.002 | Fundo Municipal de Saúde  |                  |          |                  |
| Função                           | 10     | Saúde   |                  |          |                  |
| Subfunção                        | 301    | Atenção Básica  |                  |          |                  |
| Programa                         | 0013   | Expansão e Qualificação da Atenção Básica   |                  |          |                  |
| Ação                             | 2104   | Manutenção da Frota de Veículos das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Vig. em Saúde |                  |          |                  |
| Natureza da Despesa              | 3      | Despesas Corrente   |                  |          |                  |
| Grupo de Natureza de Despesa     | 33     | Outras Despesas Correntes   |                  |          |                  |
| Modalidade de Aplicação          | 3390   | Aplicações Diretas  |                  |          |                  |
| Elemento de Despesa              | 339036 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  | Fonte de Recurso | 17040000 | R\$ 1.000,00     |
| <b>Valor da Anulação (R\$)</b>   |        |   |                  |          | <b>1.000,00</b>  |
| <b>Total das Anulações (R\$)</b> |        |   |                  |          | <b>20.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 07 de novembro de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:24A45F1F**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0282/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

*RECONHECE EXCESSO DE ARRECAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**Lidiane Marques da Costa** – Prefeita Municipal de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau e o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Reconhece excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 388.465,62 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrativo a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43 .....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

|                     |                |            |  |            |
|---------------------|----------------|------------|--|------------|
| Categoria Econômica | 1.0.0.0.00.0.0 |            | Receitas Correntes   |            |
| Origem              | 1.7.0.0.00.0.0 |            | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             | 1.7.1.0.00.0.0 |            | Transferências da União e de Suas Entidades                            |            |
| Desdobramento       | 1.7.1.5.51     |            | Transferências de Recursos de Complementação da União - FUNDEB         |            |
| Tipo                | 1.7.1.5.51.0.1 |            | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF |            |
| Fonte de Recurso    | 15411070       |            | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF              |            |
| Mês                 | Previsto       | Arrecadado | Diferença  |            |
|                     |                |            | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 6.333,33       | 16.933,18  | 10.599,85  | 0,00       |
| Fevereiro           | 6.333,33       | 18.626,50  | 12.293,17  | 0,00       |
| Março               | 6.333,33       | 20.319,82  | 13.986,49  | 0,00       |
| Abril               | 6.333,33       | 22.013,14  | 15.679,81  | 0,00       |
| Maió                | 6.333,33       | 24.333,37  | 18.000,04  | 0,00       |

|                |           |            |                   |      |
|----------------|-----------|------------|-------------------|------|
| Junho          | 6.333,33  | 25.985,01  | 19.651,68         | 0,00 |
| Julho          | 6.333,33  | 25.985,01  | 19.651,68         | 0,00 |
| Agosto         | 6.333,33  | 26.427,43  | 20.094,10         | 0,00 |
| Setembro       | 6.333,33  | 30.719,86  | 24.386,53         | 0,00 |
| Outubro        | 6.333,33  | 23.482,59  | 17.149,26         | 0,00 |
| Novembro       | 6.333,33  | 23.482,59  | 17.149,26         | 0,00 |
| Dezembro       | 6.333,33  | 23.482,59  | 17.149,26         | 0,00 |
| Totais         | 76.000,00 | 281.791,09 | 205.791,13        | 0,00 |
| <b>Excesso</b> |           |            | <b>205.791,13</b> |      |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

|                     |           |                |  |            |
|---------------------|-----------|----------------|--|------------|
| Categoria Econômica |           | 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes   |            |
| Origem              |           | 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             |           | 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de Suas Entidades                            |            |
| Desdobramento       |           | 1.7.1.5.50     | Transferências de Recursos de Complementação da União - FUNDEB         |            |
| Tipo                |           | 1.7.1.5.50.0.1 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT |            |
| Fonte de Recurso    |           | 15421070       | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT              |            |
| Mês                 | Previsto  | Arrecadado     | Diferença  |            |
|                     |           |                | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 4.166,66  | 11.469,53      | 7.302,87   |            |
| Fevereiro           | 4.166,66  | 68,49          | 0,00   | 4.098,17   |
| Março               | 4.166,66  | 74,71          | 0,00   | 4.091,95   |
| Abril               | 4.166,66  | 31.687,03      | 27.520,37  | 0,00       |
| Maió                | 4.166,66  | 2.705,80       | 0,00   | 1.460,86   |
| Junho               | 4.166,66  | 2.889,47       | 0,00   | 1.277,19   |
| Julho               | 4.166,66  | 2.889,47       | 0,00   | 1.277,19   |
| Agosto              | 4.166,66  | 2.938,66       | 0,00   | 1.228,00   |
| Setembro            | 4.166,66  | 0,00           | 0,00   | 4.166,66   |
| Outubro             | 4.166,66  | 6.080,35       | 1.913,69   | 0,00       |
| Novembro            | 4.166,66  | 6.080,35       | 1.913,69   | 0,00       |
| Dezembro            | 4.166,66  | 6.080,35       | 1.913,69   | 0,00       |
| Totais              | 50.000,00 | 72.964,21      | 40.564,31  | 17.600,02  |
| <b>Excesso</b>      |           |                | <b>22.964,29</b>   |            |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

|                     |              |                |  |            |
|---------------------|--------------|----------------|--|------------|
| Categoria Econômica |              | 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes   |            |
| Origem              |              | 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes   |            |
| Espécie             |              | 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de Suas Entidades                      |            |
| Desdobramento       |              | 1.7.5.1.50     | Transferências de Recursos do Fundeb                             |            |
| Tipo                |              | 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundeb                             |            |
| Fonte de Recurso    |              | 15401070       | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |            |
| Mês                 | Previsto     | Arrecadado     | Diferença  |            |
|                     |              |                | Para Mais  | Para Menos |
| Janeiro             | 280.083,33   | 284.496,78     | 4.413,45   | 0,00       |
| Fevereiro           | 280.083,33   | 348.002,83     | 67.919,50  | 0,00       |
| Março               | 280.083,33   | 271.018,05     | 0,00   | 9.065,28   |
| Abril               | 280.083,33   | 286.175,85     | 6.092,52   | 0,00       |
| Maió                | 280.083,33   | 310.475,43     | 30.392,10  | 0,00       |
| Junho               | 280.083,33   | 312.067,35     | 31.984,02  | 0,00       |
| Julho               | 280.083,33   | 276.708,44     | 0,00   | 3.374,89   |
| Agosto              | 280.083,33   | 294.726,01     | 14.642,68  | 0,00       |
| Setembro            | 280.083,33   | 256.861,89     | 0,00   | 23.221,44  |
| Outubro             | 280.083,33   | 293.392,51     | 13.309,18  | 0,00       |
| Novembro            | 280.083,33   | 293.392,51     | 13.309,18  | 0,00       |
| Dezembro            | 280.083,33   | 293.392,51     | 13.309,18  | 0,00       |
| Totais              | 3.361.000,00 | 3.520.710,16   | 195.371,81   | 35.661,61  |
| <b>Excesso</b>      |              |                | <b>159.710,20</b>  |            |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 08 de novembro de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

**DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA NO EXERCÍCIO DE 2022 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Art. 43 .....

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

|                     |           |                |                   |  |  |
|---------------------|-----------|----------------|-------------------|--|--|
| Categoria Econômica |           | 1.0.0.0.00.0.0 |                   | Receitas Correntes   |  |
| Origem              |           | 1.7.0.0.00.0.0 |                   | Transferências Correntes   |  |
| Espécie             |           | 1.7.1.0.00.0.0 |                   | Transferências da União e de Suas Entidades                            |  |
| Desdobramento       |           | 1.7.1.5.51     |                   | Transferências de Recursos de Complementação da União - FUNDEB         |  |
| Tipo                |           | 1.7.1.5.51.0.1 |                   | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAF |  |
| Fonte de Recurso    |           | 15411070       |                   | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF              |  |
| Mês                 | Previsto  | Arrecadado     | Diferença         |  |  |
|                     |           |                | Para Mais         | Para Menos   |  |
| Janeiro             | 6.333,33  | 16.933,18      | 10.599,85         | 0,00   |  |
| Fevereiro           | 6.333,33  | 18.626,50      | 12.293,17         | 0,00   |  |
| Março               | 6.333,33  | 20.319,82      | 13.986,49         | 0,00   |  |
| Abril               | 6.333,33  | 22.013,14      | 15.679,81         | 0,00   |  |
| Mai                 | 6.333,33  | 24.333,37      | 18.000,04         | 0,00   |  |
| Junho               | 6.333,33  | 25.985,01      | 19.651,68         | 0,00   |  |
| Julho               | 6.333,33  | 25.985,01      | 19.651,68         | 0,00   |  |
| Agosto              | 6.333,33  | 26.427,43      | 20.094,10         | 0,00   |  |
| Setembro            | 6.333,33  | 30.719,86      | 24.386,53         | 0,00   |  |
| Outubro             | 6.333,33  | 23.482,59      | 17.149,26         | 0,00   |  |
| Novembro            | 6.333,33  | 23.482,59      | 17.149,26         | 0,00   |  |
| Dezembro            | 6.333,33  | 23.482,59      | 17.149,26         | 0,00   |  |
| Totais              | 76.000,00 | 281.791,09     | 205.791,13        | 0,00   |  |
| <b>Excesso</b>      |           |                | <b>205.791,13</b> |  |  |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

|                     |           |                |                  |  |  |
|---------------------|-----------|----------------|------------------|--|--|
| Categoria Econômica |           | 1.0.0.0.00.0.0 |                  | Receitas Correntes   |  |
| Origem              |           | 1.7.0.0.00.0.0 |                  | Transferências Correntes   |  |
| Espécie             |           | 1.7.1.0.00.0.0 |                  | Transferências da União e de Suas Entidades                            |  |
| Desdobramento       |           | 1.7.1.5.50     |                  | Transferências de Recursos de Complementação da União - FUNDEB         |  |
| Tipo                |           | 1.7.1.5.50.0.1 |                  | Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT |  |
| Fonte de Recurso    |           | 15421070       |                  | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT              |  |
| Mês                 | Previsto  | Arrecadado     | Diferença        |  |  |
|                     |           |                | Para Mais        | Para Menos   |  |
| Janeiro             | 4.166,66  | 11.469,53      | 7.302,87         |  |  |
| Fevereiro           | 4.166,66  | 68,49          | 0,00             | 4.098,17   |  |
| Março               | 4.166,66  | 74,71          | 0,00             | 4.091,95   |  |
| Abril               | 4.166,66  | 31.687,03      | 27.520,37        | 0,00   |  |
| Mai                 | 4.166,66  | 2.705,80       | 0,00             | 1.460,86   |  |
| Junho               | 4.166,66  | 2.889,47       | 0,00             | 1.277,19   |  |
| Julho               | 4.166,66  | 2.889,47       | 0,00             | 1.277,19   |  |
| Agosto              | 4.166,66  | 2.938,66       | 0,00             | 1.228,00   |  |
| Setembro            | 4.166,66  | 0,00           | 0,00             | 4.166,66   |  |
| Outubro             | 4.166,66  | 6.080,35       | 1.913,69         | 0,00   |  |
| Novembro            | 4.166,66  | 6.080,35       | 1.913,69         | 0,00   |  |
| Dezembro            | 4.166,66  | 6.080,35       | 1.913,69         | 0,00   |  |
| Totais              | 50.000,00 | 72.964,21      | 40.564,31        | 17.600,02  |  |
| <b>Excesso</b>      |           |                | <b>22.964,29</b> |  |  |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

|                     |              |                |                   |  |  |
|---------------------|--------------|----------------|-------------------|--|--|
| Categoria Econômica |              | 1.0.0.0.00.0.0 |                   | Receitas Correntes   |  |
| Origem              |              | 1.7.0.0.00.0.0 |                   | Transferências Correntes   |  |
| Espécie             |              | 1.7.1.0.00.0.0 |                   | Transferências da União e de Suas Entidades                      |  |
| Desdobramento       |              | 1.7.5.1.50     |                   | Transferências de Recursos do Fundeb                             |  |
| Tipo                |              | 1.7.5.1.50.0.1 |                   | Transferências de Recursos do Fundeb                             |  |
| Fonte de Recurso    |              | 15401070       |                   | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos |  |
| Mês                 | Previsto     | Arrecadado     | Diferença         |  |  |
|                     |              |                | Para Mais         | Para Menos   |  |
| Janeiro             | 280.083,33   | 284.496,78     | 4.413,45          | 0,00   |  |
| Fevereiro           | 280.083,33   | 348.002,83     | 67.919,50         | 0,00   |  |
| Março               | 280.083,33   | 271.018,05     | 0,00              | 9.065,28   |  |
| Abril               | 280.083,33   | 286.175,85     | 6.092,52          | 0,00   |  |
| Mai                 | 280.083,33   | 310.475,43     | 30.392,10         | 0,00   |  |
| Junho               | 280.083,33   | 312.067,35     | 31.984,02         | 0,00   |  |
| Julho               | 280.083,33   | 276.708,44     | 0,00              | 3.374,89   |  |
| Agosto              | 280.083,33   | 294.726,01     | 14.642,68         | 0,00   |  |
| Setembro            | 280.083,33   | 256.861,89     | 0,00              | 23.221,44  |  |
| Outubro             | 280.083,33   | 293.392,51     | 13.309,18         | 0,00   |  |
| Novembro            | 280.083,33   | 293.392,51     | 13.309,18         | 0,00   |  |
| Dezembro            | 280.083,33   | 293.392,51     | 13.309,18         | 0,00   |  |
| Totais              | 3.361.000,00 | 3.520.710,16   | 195.371,81        | 35.661,61  |  |
| <b>Excesso</b>      |              |                | <b>159.710,20</b> |  |  |

Tibau/RN, em 08 de novembro de 2022.

|                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| <b>LIDIANE MARQUES DA COSTA</b> | <b>CLAUDENILDO MARQUES FERREIRA</b> |
| Prefeita Municipal              | Secretário Municipal de Finanças    |

Publicado por:  
Luiz Nazareno de Souza  
Código Identificador:0C60940D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220215**

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 016/2022-SRP**, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220215**, do presente pregão:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

Empresa: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA; C.N.P.J. nº 04.315.234/0001-89, estabelecidaã ROD BR 427 KM 101, 427, WALFREDO GURGEL, Caicó/RN, representada neste ato pelo Sr(a).DANIEL ASSIS MOSINI, C.P.F. nº 924.137.492-68.

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES             | MARCA     | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|--------------------------------------|-----------|--------|---------|----------------|-------------|
| 7               | BOCAL DE PORCELANA E-27              | DECORLUX  | 50     | UN      | 3,60           | 180,00      |
| 41              | CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4X4        | ROMAZI    | 20     | UN      | 2,70           | 54,00       |
| 120             | LAMPADA ELETRONICA ASPIRIAL 30 WE 27 | SORTE LUZ | 20     | UN      | 14,40          | 288,00      |
| 128             | LAMPADA LED 11W                      | AVANT     | 10     | UN      | 7,20           | 72,00       |
| 129             | LAMPADA LED 12W                      | AVANT     | 10     | UN      | 7,20           | 72,00       |
| 163             | PINO FEMEA 2P+T                      | ROMAZI    | 20     | UN      | 2,50           | 50,00       |
| 164             | PINO MACHO 2P+T                      | ROMAZI    | 20     | UN      | 2,50           | 50,00       |
| VALOR TOTAL R\$ |                                      |           |        |         |                | 766,00      |

**VIGÊNCIA DA ATA:** 08 de Novembro de 2022 a 07 de Agosto de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Novembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

**Publicado por:**  
Jonathas Pedro de Almeida Queiros  
**Código Identificador:**4B9D8FB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 0121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 – GPMU.**

**DECRETO Nº 0121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 – GPMU.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 79.643,61 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 79.643,61 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 79.643,61 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 08 de novembro de 2022

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

| Unidade Orçamentária                                   | Ação  | Natureza   | Fonte    | Região | Valor            |
|--|---|--|----------|--------|------------------|
| <b>Anexo I (Acréscimo)</b>                             |   |  |          |        | <b>79.643,61</b> |
| <b>02.003 GABINETE DO PREFEITO</b>                     |   |  |          |        | <b>7.184,50</b>  |
|  | <b>1056 AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS DO GABINETE</b>            |  |          |        | <b>7.184,50</b>  |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 7.184,50         |
| <b>06.001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> |   |  |          |        | <b>43.000,00</b> |
|  | <b>2067 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> |  |          |        | <b>43.000,00</b> |
|  |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001   | 43.000,00        |
| <b>09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>            |   |  |          |        | <b>26.254,40</b> |
|  | <b>2103 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE</b>                                      |  |          |        | <b>25.679,40</b> |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                            | 15000000 | 0001   | 25.679,40        |
|  | <b>2050 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                            |  |          |        | <b>575,00</b>    |
|  |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO                            | 15000000 | 0001   | 575,00           |
| <b>09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                 |   |  |          |        | <b>3.204,71</b>  |

| 2130 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO             |   |  |          |      | 3.204,71  |
|---|---|--|----------|------|-----------|
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16000000 | 0001 | 3.204,71  |
| Anexo II (Redução)                                      |   |  |          |      | 79.643,61 |
| 03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO    |   |  |          |      | 6.514,50  |
|   | 2154 IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS                                  |  |          |      | 6.514,50  |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         | 15000000 | 0001 | 5.000,00  |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 15000000 | 0001 | 1.514,50  |
| 06 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE        |   |  |          |      | 46.973,00 |
|   | 2060 APOIO AOS PROGRAMAS GARANTIA-SAFRA E COMPRA DIRETA                                   |  |          |      | 873,00    |
|   |   | 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES  | 15000000 | 0001 | 873,00    |
|   | 2067 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE            |  |          |      | 46.100,00 |
|   |   | 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA                         | 15000000 | 0001 | 43.000,00 |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 15000000 | 0001 | 3.100,00  |
| 08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |   |  |          |      | 22.951,40 |
|   | 2015 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |  |          |      | 12.000,00 |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 15000000 | 0001 | 12.000,00 |
|   | 2156 FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA MUNICIPAL DE MUSCULAÇÃO CARLOS GREGÓRIO DE MELO            |  |          |      | 10.951,40 |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 15000000 | 0001 | 4.551,40  |
|   |   | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA                       | 15000000 | 0001 | 6.400,00  |
| 09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                        |   |  |          |      | 3.204,71  |
|   | 2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |  |          |      | 2.704,71  |
|   |   | 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 15000000 | 0001 | 2.500,00  |
|   |   | 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 15000000 | 0001 | 204,71    |
|   | 1043 INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE                                      |  |          |      | 500,00    |
|   |   | 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  | 16000000 | 0001 | 500,00    |

Publicado por:  
Hadiel Bruno Costa de Medeiros  
Código Identificador:FA3983CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Às 10h00min do dia 04 de novembro de 2022 (sexta-feira), na sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE VÁRZEA/RN, designada pela Portaria nº. 001/2022, composta pelo Presidente, o Senhor Diego Avelino Ferreira e pelos Membros Iranildo Pereira Rodrigues e Paulo Jordão Alexandre dos Santos, para a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO apresentados para TP Nº. 003/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

| FORNECEDORES PARTICIPANTES   |  |
|--|--|
| LICITANTE  | PROTOCOLOU OS ENVELOPES                                |
| RAZÃO SOCIAL / CNPJ  | NOME / CPF   |
| NASCIMENTO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 18.538.688/0001-23                         | ARISTELSON SILVA DO NASCIMENTO – CPF: 057.200.714-07   |
| JCL ENGENHARIA – EPP – CNPJ: 23.304.039/0001-06  | JOSÉ CRÉZIO LOPES NETO – CPF: 115.807.574-05           |
| ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EIRELI – CNPJ: 18.716.6666/0001-06                  | JOSÉ CRÉZIO LOPES NETO – CPF: 115.807.574-05           |
| EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONTRAÇÃO – LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33 | IVALDO LUIZ DE LIMA JUNIRO – CPF: 096.022.844-63       |
| LIBRA EMPREENDEIMENTOS E PROJETOS LTDA – CNPJ: 06.006.035/0001-40                      | JHONY MAX DE OLIVEIRA COSTA – CPF: 059.056.994-60      |
| DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 17.382.733/0001-30                           | DIEGO RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA – CPF: 013.651.734-02 |
| ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99            | EMAXMULLER BARBOSA DA SILVA – CPF: 086.226.734-05      |
| AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83                         | RODRIGO AMARIO BELO – CPF: 121.054.004-50              |
| CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 34.250.064/0001-62                                  | MARIZA VENANCIO ROCHA DE LIMA – CPF: 057.952.204-34    |
| MEGACONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 07.773.067/0001-08                                      | ELIANE ROCHA DE LIMA – CPF: 093.184.354-52             |
| CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73                         | JOSÉ HUMBERTO DE MEDEIROS – CPF: 089.097.474-04        |

**DA PARTICIPAÇÃO:**

Dando início ao certame, o Senhor Presidente informou aos licitantes presentes que julgaria a documentação de HABILITAÇÃO e que posteriormente após a fase de recursos realizaria a abertura dos envelopes PROPOSTAS, diante do exposto as empresas licitantes resolveram protocolar seus envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, devidamente lacrados diante da presença dos representantes presentes e desta Comissão. Dando prosseguimento ao certame, o Senhor Presidente constatou que as empresas **acima elencadas atenderam o disposto no Art.22.º2º** Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação da Lei 8.666/93..

**DA HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO PARCIAL:**

**Considerando;** que dando seguimento ao certame, a CPL realizou a abertura dos Envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

O presidente da CPL juntamente com os demais membros analisou as documentações das empresas licitantes e decidiram **DECLARAR INABILITADA(S) ou HABILITADA(S)** as empresas a seguir:

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| NASCIMENTO E SILVA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 18.538.688/0001-23   | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| JCL ENGENHARIA – EPP – CNPJ: 23.304.039/0001-06  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA – EIRELI – CNPJ: 18.716.6666/0001-06  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONTRAÇÃO – LTDA – CNPJ: 07.275.651/0001-33  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| LIBRA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA – CNPJ: 06.006.035/0001-40<br><b>DESCUMPRIU OS ITENS: 7.2.2</b> Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da licitante, nos últimos 30 (trinta) dias da abertura da sessão; <b>(APRESENTOU CERTIDÃO VENCIDA).</b><br><br><b>7.2.3.</b> Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (exigível ainda no mínimo ano 2021), já exigíveis e devidamente registrados, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. <b>(NÃO APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL)</b>   | <b>INABILITADA</b>              |
| <b>DR E J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 17.382.733/0001-30</b>  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.072.392/0001-83.<br><br><b>DESCUMPRIU O ITEM: 7.1.6.</b> Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:<br>I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas.<br><br><b>(APRESENTOU A CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL VENCIDA NO DIA DO CERTAME).</b><br><br><b>OBS:</b> SERA CONCEDIDO O PRAZO DE 05 CINCO DIAS ÚTILS, CONFORME BENEFÍCIO DA LEI 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 PARÁGRAFO 1º ARTIGO 43. <b>PARA SANAR A IRREGULARIDADE. (A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO).</b> | <b>INABILITADA PARCIALMENTE</b> |
| CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ 34.250.064/0001-62  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| MEGACONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 07.773.067/0001-08  | HABILITDA PARCIALMENTE          |
| CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI-EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73   | HABILITDA PARCIALMENTE          |

### DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

O senhor Presidente informa que será publicado o julgamento final da habilitação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN. Em cumprimento a lei de licitações será aberto prazo para apresentação de Recursos contra a decisão desta comissão sobre o julgamento da Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação, tendo o mesmo prazo para apresentação das contra razões, a contar imediatamente com o final do prazo de recursos. O Senhor presidente informou que depois de transcorridos todos os prazos recursais, será publicado o Julgamento dos recursos também no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços de todas as empresas participantes ficaram em poder da CPL, onde foram devidamente lacrados em envelope a parte, inclusive rubricados no fecho por todos os participantes e pela CPL. O Senhor presidente encaminha para o setor de engenharia a documentação referente a parte técnica do presente certame para emissão de parecer. Em seguida o senhor presidente fara o julgamento final relativos aos documentos de **HABILITAÇÃO**. Em seguida será publicado o julgamento final da habilitação no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, após transcorridos todos os prazos recursais e julgamento da habilitação, será dada nova publicidade no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN com a data para a sessão de Abertura dos envelopes contendo as Propostas De Preços, que será mais uma vez realizada na sala da CPL juntamente com o corpo técnico do setor de Engenharia deste município.

Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, momento que foi lavrada a presente ATA que segue devidamente assinada pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**DIEGO AVELINO FERREIRA**

Presidente

**IRANILDO PEREIRA RODRIGUES**

Membro

**PAULO JORDÃO ALEXANDRE DOS SANTOS**

Membro

**Publicado por:**  
Diego Avelino Ferreira  
Código Identificador:C9B69115

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Com base no resultado constante da Ata da Sessão do dia 03 de novembro de 2022, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações)**, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA** os itens aos receptivos vencedores, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO**  
**CNPJ 70.140.090/0001-00:**

| ITENS | DESCRIÇÃO   | UNID | QDADE | V. UNIT. | V. TOTAL     |
|-------|---|------|-------|----------|--------------|
| 21    | POLPA DE MANGA - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no | KG   | 900   | R\$ 9,32 | R\$ 8.388,00 |

|              |   |    |      |         |                     |
|--------------|---|----|------|---------|---------------------|
|              | Ministério da Agricultura   |    |      |         |                     |
| 22           | <b>POLPA DE ACEROLA</b> - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura.                       | KG | 900  | RS 9,73 | RS 8.757,00         |
| 5            | <b>BATATA DOCE</b> - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. | KG | 1200 | 3,43    | RS 4.116,00         |
| 23           | <b>POLPA DE CAJÚ</b> - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura                           | KG | 900  | RS 9,29 | RS 8.361,00         |
| 24           | <b>POLPA DE GOIABA</b> - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura.                        | KG | 900  | RS 9,32 | RS 8.388,00         |
| <b>TOTAL</b> |   |    |      |         | <b>RS 38.010,00</b> |

**MARIA APARECIDA SANTOS DE MEDEIROS CPF: 067.990.244-95**

| ITENS        | DESCRIÇÃO   | UNID | QDADE | V. UNIT. | V. TOTAL            |
|--------------|---|------|-------|----------|---------------------|
| 1            | <b>ABÓBORA CABOCLA (JERIMUM)</b> - Abóbora fresca de 1ª qualidade, com casca íntegra e com as características organolépticas mantidas   | Kg   | 300   | 4,55     | RS 1.365,00         |
| 2            | <b>ABÓBORA DE LEITE (JERIMUM)</b> - Abóbora fresca de 1ª qualidade, com casca íntegra e com as características organolépticas mantidas  | Kg   | 300   | 4,43     | RS 1.329,00         |
| 4            | <b>ALFACE AMERICANO</b> - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.   | Kg   | 220   | 1,38     | RS 303,60           |
| 5            | <b>BATATA DOCE</b> - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.   | Und  | 1200  | 3,43     | RS 4.116,00         |
| 7            | <b>BANANA PACOVAN</b> - Em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. | Und  | 5000  | 0,35     | RS 1.750,00         |
| 10           | <b>COENTRO</b> - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g.   | Kg   | 80    | 9,38     | RS 750,40           |
| 14           | <b>MACAXEIRA</b> - De primeira qualidade, crua, deve estar uniforme, fácil para cozinhar, nem estar murcha, sem imperfeições de 1ª qualidade.   | Kg   | 400   | 3,13     | RS 1.252,00         |
| 20           | <b>PIMENTÃO</b> - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos   | Kg   | 100   | 5,00     | RS 500,00           |
| <b>TOTAL</b> |   |      |       |          | <b>RS 11.366,00</b> |

Florânia-RN, 08 de novembro 2022

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alex Silva de Azevêdo  
**Código Identificador:**AB94439F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2022**

|                          |
|--------------------------|
| Processo _____           |
| Folha N° _____           |
| Assinatura/Rubrica _____ |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2022**  
**Pregão Eletrônico Nº32/2022**

MUNICIPIO DE FLORANIA, com sede no(a) Rua Teonia Amaral, 290 - Centro, na cidade de FLORÂNIA/RIO GRANDE DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 81815.620. 001-90, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 050.343.214-83, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 79/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1. 1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, com cessão em comodato de cilindro especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 32/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2. 1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

| <b>EMPRESA: OXIBORGES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>       |  |               |             |            |                |              |
|--|--|---------------|-------------|------------|----------------|--------------|
| <b>CNPJ: 03.936.626/0002-83</b>                                    |  |               |             |            |                |              |
| <b>ENDEREÇO: Rua SAO JOAO 336 SAO BENEDITO - PAU DOS FERROS-RN</b> |  |               |             |            |                |              |
| <b>REPRESENTANTE: EDIVAN BORGES DE SOUSA</b>                       |  |               |             |            |                |              |
| Cód.   | Descrição  | Marca         | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total  |
| 8533   | GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CESSÃO EM COMODATO DE CILINDRO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO E GRAU DE PUREZA DE 99,5%. | Messer        | m³          | 8000,0000  | RS 7,4900      | RS 59.920,00 |
| 8534   | GÁS AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ALTA PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 7 M³, GRAU                             | White Martins | m³          | 500,0000   | RS 11,7900     | RS 5.895,00  |

|                    |  |  |  |  |  |  |                      |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|----------------------|
|                    | DE PUREZA, TEOR DE OXIGÊNIO ENTRE 19,5% E 23,5%. |  |  |  |  |  |                      |
| <b>Valor total</b> |  |  |  |  |  |  | <b>R\$ 65.815,00</b> |

2. 2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. . A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços.

3.2. . Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. . As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. . As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. . Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. . Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. . Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4. 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. . A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

5.3. . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. . O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. . Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. . Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. . O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. . O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. . O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. . O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. . É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. . O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. . As condições gerais de prestação dos serviços, prazo de execução, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. . É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. . A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito  
Representante Legal Do Órgão Gerenciador  
Município De Floriania

**EDIVAN BORGES DE SOUSA**

785.891.264-04  
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

**Publicado por:**  
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros  
**Código Identificador:**454E9ADC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2022**

Processo \_\_\_\_\_  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura/Rubrica \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 80/2022**  
**Pregão Eletrônico Nº32/2022**

MUNICIPIO DE FLORANIA, com sede no(a) Rua Teonia Amaral, 290 - Centro, na cidade de FLORÂNIA/RIO GRANDE DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 81815.620.001-90, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 050.343.214-83, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 80/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, com cessão em comodato de cilindro** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 32/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

| <b>EMPRESA: R CORE INSUMOS MEDICOS LTDA</b>                  |   |       |             |            |                |                      |
|--|---|-------|-------------|------------|----------------|----------------------|
| CNPJ: 38.714.672/0001-31                                     |   |       |             |            |                |                      |
| ENDEREÇO: Rua SILVIA 579 SANTA MARIA - SÃO CAETANO DO SUL-SP |   |       |             |            |                |                      |
| REPRESENTANTE: RODRIGO BENJAMIN DELGATO                      |   |       |             |            |                |                      |
| Cód.   | Descrição   | Marca | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor total          |
| 8535   | UMIDIFICADOR DE 250ML COM ROSCA DE BRONZE INTERNA ADAPTAVEL QUALQUER VÁLVULA REGULADORA | Haoxi | UND         | 50,0000    | R\$ 40,0000    | R\$ 2.000,00         |
| 8536   | VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXUMETRO DE 1 A 15 LTS.              | Haoxi | UND         | 20,0000    | R\$ 443,0000   | R\$ 8.860,00         |
| <b>Valor total</b>   |   |       |             |            |                | <b>R\$ 10.860,00</b> |

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais de prestação dos serviços, prazo de execução, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Segunda-feira, 7 de Novembro de 2022.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Município De Floriania

**RODRIGO BENJAMIN DELGATO**

298.098.228-80

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

**Publicado por:**

Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

**Código Identificador:7B5BB41D**

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

O Prefeito do município de Floriania/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos da Chamada Pública nº 002/2022, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações)**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão considerando o vencedor de acordo com os itens abaixo discriminados:

**NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO**  
**CNPJ 70.140.090/0001-00:**

| ITENS        | DESCRIÇÃO   | UNID | QDADE | V. UNIT. | V. TOTAL            |
|--------------|---|------|-------|----------|---------------------|
| 21           | <b>POLPA DE MANGA</b> - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura                          | KG   | 900   | RS 9,32  | RS 8.388,00         |
| 22           | <b>POLPA DE ACEROLA</b> - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura.                       | KG   | 900   | RS 9,73  | RS 8.757,00         |
| 5            | <b>BATATA DOCE</b> - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. | KG   | 1200  | 3,43     | RS 4.116,00         |
| 23           | <b>POLPA DE CAJÚ</b> - Polpa de fruta natural, pacote com no mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura                          | KG   | 900   | RS 9,29  | RS 8.361,00         |
| 24           | <b>POLPA DE GOIABA</b> - Polpa de fruta natural, pacote com o mínimo 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Agricultura.                        | KG   | 900   | RS 9,32  | RS 8.388,00         |
| <b>TOTAL</b> |   |      |       |          | <b>RS 38.010,00</b> |

**MARIA APARECIDA SANTOS DE MEDEIROS CPF: 067.990.244-95**

| ITENS        | DESCRIÇÃO   | UNID | QDADE | V. UNIT. | V. TOTAL            |
|--------------|---|------|-------|----------|---------------------|
| 1            | <b>ABÓBORA CABOCLA (JERIMUM)</b> - Abóbora fresca de 1ª qualidade, com casca íntegra e com as características organolépticas mantidas   | Kg   | 300   | 4,55     | RS 1.365,00         |
| 2            | <b>ABÓBORA DE LEITE (JERIMUM)</b> - Abóbora fresca de 1ª qualidade, com casca íntegra e com as características organolépticas mantidas  | Kg   | 300   | 4,43     | RS 1.329,00         |
| 4            | <b>ALFACE AMERICANO</b> - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.   | Kg   | 220   | 1,38     | RS 303,60           |
| 5            | <b>BATATA DOCE</b> - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, sem danos físicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.   | Und  | 1200  | 3,43     | RS 4.116,00         |
| 7            | <b>BANANA PACOVAN</b> - Em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento. | Und  | 5000  | 0,35     | RS 1.750,00         |
| 10           | <b>COENTRO</b> - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g.   | Kg   | 80    | 9,38     | RS 750,40           |
| 14           | <b>MACAXEIRA</b> - De primeira qualidade, crua, deve estar uniforme, fácil para cozinhar, nem estar murcha, sem imperfeições de 1ª qualidade.   | Kg   | 400   | 3,13     | RS 1.252,00         |
| 20           | <b>PIMENTÃO</b> - De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos   | Kg   | 100   | 5,00     | RS 500,00           |
| <b>TOTAL</b> |   |      |       |          | <b>RS 11.366,00</b> |

Florânia-RN, 08 de novembro 2022

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Alex Silva de Azevêdo  
**Código Identificador:**CD3ABA24**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA E A EMPRESA FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME, CONFORME TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1611010/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, ADORNOS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ORNAMENTOS NATALINOS A SEREM UTILIZADOS NAS RUAS E PRÉDIOS PÚBLICOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.181.562/0001-90, sediada à Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, Florânia/RN, representada neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 050.343.214-83, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO - ME**, CNPJ: 10.858.461/0001-53, com sede na Rua Manoel Cavalcante, nº 151 - centro, Coremas/PB, CEP: 58.770-000, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Francisco Guedes da Silva Mosaico, brasileiro, proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 621.153.278-SSP/SP e inscrito no CPF: n.º 070.507.494-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 2.090/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do termo de adesão à ata de registro de preço nº 1611010/2021 ao pregão presencial SRP nº 020/2021 da prefeitura municipal de Jardim de Angicos/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, ADORNOS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ORNAMENTOS NATALINOS A SEREM UTILIZADOS NAS RUAS E PRÉDIOS PÚBLICOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo.

Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QUANT | V. UNIT.     | V.TOTAL       |
|------|--|-----|-------|--------------|---------------|
| 1    | ESTRELA GRANDE DE 1.80 X 1.80 ARMAÇÕES EM FERRO, CONTORNO DE LED. MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES   | UND | 6     | R\$ 696,31   | R\$ 4.177,86  |
| 2    | CORTINA DE LED PISCA PISCA DE 1.40 X 3.80 DE 15 EM 15 CENTIMETROS. MARCA: MASTER CHSISTINAS  | UND | 3     | R\$ 696,31   | R\$ 2.088,93  |
| 3    | BOLA GIGANTE DE 2.80 X 2.80 ARMAÇÃO FERRO, CONTORNO DE LED E PISCA PISCA. MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES   | UND | 1     | R\$ 4.478,31 | R\$ 4.478,31  |
| 4    | ARVORE DE NATAL DE 6 MT DE ALTURA E 3.50 DE DIAMENTRO, MODELO ASPIRAL, ARMAÇÃO EM FERRO, MANGUEIRA DE LED E PISCA PISCA. MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES                        | UND | 1     | R\$ 6.998,31 | R\$ 6.998,31  |
| 5    | ENFEITES DE POSTE ARMAÇÃO EM FERRO E CONTORNO DE LED (ESTRELA COMETA, SINO, BOLA E POMBA DA PAZ) MEDIÇÃO DE 1.80 X 0.80 (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO) MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES | UND | 15    | R\$ 593,31   | R\$ 8.899,65  |
| 6    | ORNAMENTAÇÃO DAS ARVORES DA CIDADE COM PISCA PISCA E TUBO DE LED, TAMANHO MÍNIMO DE 1.80 (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO). MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES                               | UND | 30    | R\$ 198,31   | R\$ 5.949,30  |
| 8    | ENFEITES DE POSTE ANJINHOS CONTORNO LED E PISCA PISCA 1.70MT X 0.80CM (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO). MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES  | UND | 20    | R\$ 696,31   | R\$ 13.926,20 |
| 11   | ARVORE DE NATAL DE MANGUEIRA EM POSTE DE FERRO COM ESTRELA 10M POR ARVORE (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO). MARCA: AJF ORNAMENTAÇÕES  | UND | 02    | R\$ 1.378,31 | R\$ 2.756,62  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data do dia 21/10/2022 e encerramento em 21/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.254,47 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, tudo em obediência a ordem cronológica de pagamento. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

|            |       |               |  |
|------------|-------|---------------|--|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $( 6 / 100 )$ | $I = 0, \text{_____} / \text{UF16438}$<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|------------|-------|---------------|--|

365

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O Prazo de entrega dos itens não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pela Administração da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Os produtos requisitados deverão ser entregues em local indicado pela secretaria solicitante, no município de Florânia/RN, nos horários também indicados pela secretaria solicitante, das 07:00 as 13:00h, sempre que necessário.

Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada;

Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

Seguir programação da Prefeitura Municipal de Florânia/RN quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

As quantidades dos produtos são estimadas e o Município não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

#### CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto; Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecução total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Florânia/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Florânia/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florânia/RN, 21 de outubro de 2022.

#### **SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito do Município

Contratante

#### **FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO**

CPF: 070.507.494-35

Francisco Guedes Da Silva Mosaico - ME

C.N.P.J. nº 10.858.461/0001-53

Contratado

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros  
**Código Identificador:393078BF**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO I- DA LEI ORDINÁRIA 305- LDO- PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS                     |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| ANEXO DE METAS FISCAIS                              |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |
| I - METAS ANUAIS                                    |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |
| 2023  |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |
| AMF – Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)           |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       |                       |                    |                 |                       | RS\$ 1,00             |
| ESPECIFICAÇÃO                                       | 2023               |                 |                       |                       | 2024               |                 |                       |                       | 2025               |                 |                       |                       |
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 |
| Receita Total                                       | 25.732.240,74      | 24.790.212,66   | -                     | 105,30                | 28.009.597,40      | 27.141.082,75   | -                     | 105,92                | 30.397.850,78      | 29.512.476,48   | -                     | 106,13                |
| Receitas Primárias (I)                              | 25.694.055,24      | 24.753.425,08   | -                     | 105,14                | 28.009.597,40      | 27.141.082,75   | -                     | 105,92                | 30.397.850,78      | 29.512.476,48   | -                     | 106,13                |
| Receitas Primárias Correntes                        | 16.898.343,85      | 16.279.714,69   | -                     | 69,15                 | 28.868.007,77      | 27.972.875,74   | -                     | 109,17                | 31.329.226,03      | 30.416.724,30   | -                     | 109,38                |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria         | 769.296,60         | 741.133,53      | -                     | 3,15                  | 841.610,48         | 815.514,03      | -                     | 3,18                  | 920.584,97         | 893.771,82      | -                     | 3,21                  |
| Contribuições                                       | 148.257,52         | 142.829,98      | -                     | 0,61                  | 161.600,70         | 156.589,83      | -                     | 0,61                  | 175.336,76         | 170.229,86      | -                     | 0,61                  |
| Transferências Correntes                            | 15.930.740,68      | 15.347.534,37   | -                     | 65,19                 | 27.810.243,13      | 26.947.910,01   | -                     | 105,17                | 30.174.113,80      | 29.295.256,11   | -                     | 105,35                |
| Demais Receitas Primárias Correntes                 | 50.049,04          | 48.216,81       | -                     | 0,20                  | 54.553,46          | 52.861,88       | -                     | 0,21                  | 59.190,50          | 57.466,51       | -                     | 0,21                  |
| Receitas Primárias de Capital                       | 2.189.422,20       | 2.109.269,94    | -                     | 8,96                  | 2.386.470,20       | 2.312.471,12    | -                     | 9,02                  | 2.589.320,16       | 2.513.903,07    | -                     | 9,04                  |
| Despesa Total                                       | 25.102.201,41      | 24.183.238,35   | -                     | 102,72                | 27.361.399,53      | 26.512.984,04   | -                     | 103,47                | 29.687.118,49      | 28.822.445,14   | -                     | 103,65                |
| Despesas Primárias (II)                             | 24.914.493,41      | 24.002.402,13   | -                     | 101,95                | 27.157.133,81      | 26.315.052,15   | -                     | 102,70                | 29.492.897,69      | 28.633.881,25   | -                     | 102,97                |
| Despesas Primárias Correntes                        | 23.976.155,88      | 23.098.416,07   | -                     | 98,11                 | 26.134.009,91      | 25.323.653,01   | -                     | 98,83                 | 28.355.400,75      | 27.529.515,29   | -                     | 99,00                 |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 15.887.012,67      | 15.305.407,19   | -                     | 65,01                 | 17.316.843,81      | 16.779.887,41   | -                     | 65,49                 | 18.788.775,53      | 18.241.529,64   | -                     | 65,60                 |
| Outras despesas Correntes                           | 8.089.143,21       | 7.793.008,87    | -                     | 33,10                 | 8.817.166,10       | 8.543.765,60    | -                     | 33,34                 | 9.566.625,22       | 9.287.985,65    | -                     | 33,40                 |
| Despesas Primárias de Capital                       | 598.737,53         | 576.818,43      | -                     | 2,45                  | 652.623,91         | 632.387,51      | -                     | 2,47                  | 708.096,94         | 687.472,76      | -                     | 2,47                  |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias   | 339.600,00         | 327.167,63      | -                     | 1,39                  | 370.500,00         | 359.011,63      | -                     | 1,40                  | 429.400,00         | 416.893,20      | -                     | 1,50                  |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                 | 779.561,83         | 751.022,96      | -                     | 3,19                  | 852.463,58         | 826.030,60      | -                     | 3,22                  | 904.953,09         | 878.595,23      | -                     | 3,16                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)  | 117.605,00         | 113.299,61      | -                     | 0,48                  | 128.189,45         | 124.214,58      | -                     | 0,48                  | 139.085,55         | 135.034,52      | -                     | 0,49                  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | -                  | -               | -                     | -                     | -                  | -               | -                     | -                     | -                  | -               | -                     | -                     |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))           | 897.166,83         | 864.322,57      | -                     | 3,67                  | 980.653,03         | 950.245,19      | -                     | 3,71                  | 1.044.038,64       | 1.013.629,75    | -                     | 3,65                  |
| Dívida Pública Consolidada                          | 1.312.800,00       | 1.264.739,88    | -                     | 5,37                  | 1.430.952,00       | 1.386.581,40    | -                     | 5,41                  | 1.552.582,92       | 1.507.362,06    | -                     | 5,42                  |
| Dívida Consolidada                                  | (350.080,00)       | (337.263,97)    | -                     | (1,43)                | (381.587,20)       | (369.755,04)    | -                     | (1,44)                | (414.022,11)       | (401.963,22)    | -                     | (1,45)                |

|   |   |   |   |      |   |   |   |      |   |   |   |   |      |
|---|---|---|---|------|---|---|---|------|---|---|---|---|------|
| Líquida                                 |   |   |   |      |   |   |   |      |   |   |   |   |      |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | - | 0,00 | - | - | - | 0,00 | - | - | - | - | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | - | - | - | 0,00 | - | - | - | 0,00 | - | - | - | - | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | - | - | - | 0,00 | - | - | - | 0,00 | - | - | - | - | 0,00 |

Fonte: /Relatórios da LRF

**Publicado por:**  
Alenuska Maiara Martins Bezerra  
**Código Identificador:**BEF57AA8

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br

